



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	3
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Cidadania.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	6
Ministério das Comunicações.....	6
Ministério da Defesa.....	7
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	14
Ministério da Economia.....	16
Ministério da Educação.....	58
Ministério da Infraestrutura.....	64
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	68
Ministério do Meio Ambiente.....	84
Ministério de Minas e Energia.....	86
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	96
Ministério da Saúde.....	99
Ministério do Turismo.....	141
Ministério Público da União.....	146
Poder Judiciário.....	148
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	148

.....Esta edição completa do DOU é composta de 159 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade (Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.945	(1)
ORIGEM	: ADI - 3077 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: MATO GROSSO
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S)	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
ADV.(A/S)	: VANIA KIRZNER (093704/MG)
ADV.(A/S)	: RENATO OLIVEIRA RAMOS (20562/DF)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE.	: DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE.	: CONFEDERACAO NACIONAL DE SERVICOS - CNS
AM. CURIAE.	: ABES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRAS DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
AM. CURIAE.	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP
ADV.(A/S)	: RICARDO OLIVEIRA GODOI (143250/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS - ABRASF
ADV.(A/S)	: RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (58935/DF, 81438/RJ)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO - FIEMT
ADV.(A/S)	: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN (04501/MT)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ASSESPRO NACIONAL
ADV.(A/S)	: ALESSANDRO SPILLER (37848/RS)

Decisão:Após os votos dos Ministros Cármen Lúcia (Relatora) e Edson Fachin, que julgavam parcialmente prejudicada a ação direta quanto ao § 3º do art. 3º da Lei mato-grossense n. 7.098/1998 e, na parte remanescente, julgavam improcedente o pedido, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Falaram: pelo interessado Governador do Estado de Mato Grosso, o Dr. Lucas Schwinden Dallamico; pelo amicus curiae Distrito Federal, o Dr. Jorge Octavio Lavocat Galvão; e, pelo amicus curiae Federação das Indústrias no Estado do Mato Grosso, o Dr. Victor Humberto da Silva Maizman. Plenário, Sessão Virtual de 17.4.2020 a 24.4.2020.

Decisão: Apregoado para julgamento em conjunto com a ADI 5.659. Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais na ADI 5.659, o julgamento das ações foi suspenso. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 29.10.2020(Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Dias Toffoli, que acompanhava a Ministra Cármen Lúcia (Relatora) quanto à prejudicialidade da ação direta em relação ao art. 3º, § 3º, da Lei nº 7.098/98 do Estado de Mato Grosso e ao não conhecimento da ação no tocante aos arts. 2º, § 3º; 16, § 2º; e 22, parágrafo único, da mesma lei e, no mérito, divergia em parte da Relatora, a fim de julgar parcialmente procedente a ação direta, declarando a inconstitucionalidade (i) das expressões adesão, acesso, disponibilização, ativação, habilitação, assinatura e ainda que preparatórios, constantes do art. 2º, § 2º, I, da Lei nº 7.098/98, redação dada pela Lei nº 9.226/09; (ii) da expressão observados os demais critérios determinados pelo regulamento, presente no art. 13, § 4º, da Lei nº 7.098/98; (iii) dos arts. 2º, § 1º, VI; e 6º, § 6º, da mesma lei, modulando os efeitos da decisão para dotá-la de eficácia a partir da data da publicação da ata de julgamento, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski; do voto do Ministro Gilmar Mendes, que declarava a perda parcial do objeto da ação em relação ao § 3º do art. 3º da Lei nº 7.098/1998, do Estado do Mato Grosso, julgando a ação direta parcialmente prejudicada, acompanhando, neste ponto, a Relatora, e, no mérito, confirmava a medida cautelar anteriormente concedida tão somente para declarar a inconstitucionalidade da expressão observados os demais critérios determinados pelo regulamento, presente no § 4º do art. 13, assim como o inteiro teor do parágrafo único do art. 22, ambos da Lei nº 7.098/1998, do Estado do Mato Grosso, declarando, ainda, a inconstitucionalidade do § 2º do art. 2º da Lei nº 7.098/1998, com a redação dada pela Lei nº 9.226/2009; e do voto do Ministro Marco Aurélio, que assentava

o prejuízo do pedido quanto ao artigo 3º, § 3º, inadmitia a ação relativamente aos arts. 2º, § 3º, 16, § 2º, e 22, parágrafo único, e julgava parcialmente procedente o pedido formulado na ação para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, § 1º, VI e § 2º; 6º, § 6º; e 13, § 4º, deixando de modular os efeitos da decisão, pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, 04.11.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.945	(2)
ORIGEM	: ADI - 3077 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: MATO GROSSO
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S)	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
ADV.(A/S)	: VANIA KIRZNER (093704/MG)
ADV.(A/S)	: RENATO OLIVEIRA RAMOS (20562/DF)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE.	: DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE.	: CONFEDERACAO NACIONAL DE SERVICOS - CNS
AM. CURIAE.	: ABES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRAS DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
AM. CURIAE.	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP
ADV.(A/S)	: RICARDO OLIVEIRA GODOI (143250/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS - ABRASF
ADV.(A/S)	: RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (58935/DF, 81438/RJ)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO - FIEMT
ADV.(A/S)	: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN (04501/MT)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ASSESPRO NACIONAL
ADV.(A/S)	: ALESSANDRO SPILLER (37848/RS)

Decisão: Após os votos dos Ministros Cármen Lúcia (Relatora) e Edson Fachin, que julgavam parcialmente prejudicada a ação direta quanto ao § 3º do art. 3º da Lei mato-grossense n. 7.098/1998 e, na parte remanescente, julgavam improcedente o pedido, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Falaram: pelo interessado Governador do Estado de Mato Grosso, o Dr. Lucas Schwinden Dallamico; pelo amicus curiae Distrito Federal, o Dr. Jorge Octavio Lavocat Galvão; e, pelo amicus curiae Federação das Indústrias no Estado do Mato Grosso, o Dr. Victor Humberto da Silva Maizman. Plenário, Sessão Virtual de 17.4.2020 a 24.4.2020.

Decisão: Apregoado para julgamento em conjunto com a ADI 5.659. Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais na ADI 5.659, o julgamento das ações foi suspenso. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 29.10.2020(Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.659	(3)
ORIGEM	: 5659 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: MINAS GERAIS
RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S)	: CONFEDERACAO NACIONAL DE SERVICOS - CNS
ADV.(A/S)	: RICARDO OLIVEIRA GODOI (23363-A/PA, 143250/SP)
ADV.(A/S)	: ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANCA (246222/SP)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS DE GERAIS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - BRASSCOM
ADV.(A/S)	: SERGIO PAULO GOMES GALLINDO (325736/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ABES-ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
ADV.(A/S)	: SAUL TOURINHO LEAL (DF022941/)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS BRASILEIRAS - ABRASF
ADV.(A/S)	: RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (58935/DF, 81438/RJ)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Ricardo Oliveira Godoi; pelo interessado Governador do Estado de Minas Gerais, a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres, Advogada do Estado; pelo amicus curiae Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação - BRASSCOM, o Dr. Enzo Alfredo Pellegrina Megozzi; pelo amicus curiae Associação Brasileira de Empresas de Software - ABES, o Dr. Saul Tourinho Leal; pelo amicus curiae Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais Brasileiras - ABRASF, o Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 29.10.2020(Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que julgava parcialmente prejudicada a ação e, na parte subsistente, julgava-a procedente para dar ao art. 5º da Lei nº 6.763/75 e ao art. 1º, I e II, do Decreto nº 43.080/02, ambos do Estado de Minas Gerais, bem como ao art. 2º da Lei Complementar federal nº 87/96 interpretação conforme à Constituição Federal, excluindo-se das hipóteses de incidência do ICMS o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador, modulando os efeitos da decisão para dotá-la de eficácia a partir da data da publicação da ata de julgamento, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski; dos votos dos Ministros Edson Fachin e Cármen Lúcia, que conheciam da ação e a julgavam improcedente; do voto do Ministro Gilmar Mendes, que julgava improcedente o pedido; e do voto do Ministro Marco Aurélio, que não cogitava de prejuízo e julgava procedente o pedido para declarar a incompatibilidade com a Constituição Federal do Decreto nº 46.877/2015 do Estado de Minas Gerais e a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, dos artigos 2º da Lei Complementar Federal nº 87/1996, 5º da Lei nº 6.763/1975, e 1º, I e II, do Decreto nº 43.080, ambos do Estado de Minas Gerais, afastando do campo de incidência do ICMS o licenciamento e a cessão de direito de uso de software, deixando de modular os efeitos da decisão, pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, 04.11.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.659	(4)
ORIGEM	: 5659 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: MINAS GERAIS
RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S)	: CONFEDERACAO NACIONAL DE SERVICOS - CNS
ADV.(A/S)	: RICARDO OLIVEIRA GODOI (23363-A/PA, 143250/SP)
ADV.(A/S)	: ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANCA (246222/SP)



INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS DE GERAIS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - BRASSCOM
ADV.(A/S)	: SERGIO PAULO GOMES GALLINDO (325736/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ABES-ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
ADV.(A/S)	: SAUL TOURINHO LEAL (DF022941/)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS BRASILEIRAS - ABRASF
ADV.(A/S)	: RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (58935/DF, 81438/RJ)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Ricardo Oliveira Godoi; pelo interessado Governador do Estado de Minas Gerais, a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres, Advogada do Estado; pelo amicus curiae Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação - BRASSCOM, o Dr. Enzo Alfredo Pelegrina Megozzi; pelo amicus curiae Associação Brasileira de Empresas de Software - ABES, o Dr. Saul Tourinho Leal; pelo amicus curiae Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais Brasileiras - ABRASF, o Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 29.10.2020(Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.200	(5)
ORIGEM	: ADI - 29251 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S)	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
ADV.(A/S)	: JOÃO JOSÉ SADY (29787/SP)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decisão: Após o voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), julgando parcialmente prejudicada a ação, e, na parte remanescente, julgando improcedente o pedido, no que foi acompanhada pelos Ministros Roberto Barroso, Teori Zavascki e Marco Aurélio, e após o voto do Ministro Edson Fachin, que julgava o pedido procedente, pediu vista dos autos a Ministra Rosa Weber. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. O Vice-Procurador-Geral da República, Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, registrou seu impedimento. Plenário, 24.11.2016.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou prejudicada a ação direta, nos termos do voto reajustado da Ministra Relatora, vencidos o Ministro Edson Fachin, que julgava procedente a ação, e o Ministro Teori Zavascki, que, em assentada anterior, julgou parcialmente prejudicada a ação e, na parte remanescente, julgou improcedente o pedido. Não votou o Ministro Alexandre de Moraes, sucessor do Ministro Teori Zavascki. Nesta assentada, foi levantado, com base em precedente, o impedimento anteriormente registrado do Ministro Gilmar Mendes. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 04.06.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.950-62/2000, CONVERTIDA NA LEI N. 10.192/2001. REVOGAÇÃO DOS §§ 1º E 2º DO ART. 1º DA LEI N. 8.542/1992. ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVOS DE TRABALHO. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 13.467/2017. PREJUIZO DA AÇÃO.

- Argumentação genérica quanto à indicação de afronta ao inc. XXXVII do art. 5º da Constituição da República.
- A conversão da Medida Provisória n. 1.950-62/2000 na Lei n. 10.192/2001 torna prejudicado o debate sobre o preenchimento da excepcionalidade exigida pelo art. 62 da Constituição da República.
- Nos incs. VI e XXVI do art. 7º da Constituição da República não se disciplinam a vigência e a eficácia das convenções e dos acordos coletivos de trabalho. A conformação desses institutos compete ao legislador ordinário, que deverá, à luz das demais normas constitucionais, eleger políticas legislativas aptas a viabilizar a concretização dos direitos dos trabalhadores.
- Superveniência da Lei n. 13.467/2017, que expressamente veda ultratividade no direito do trabalho brasileiro. Esvaziamento da discussão quanto à lei revogadora. Impossibilidade de repristinação das normas revogadas pelos dispositivos questionados.
- Ação direta de inconstitucionalidade prejudicada.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.559	(6)
ORIGEM	: ADI - 95182 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REDATOR DO	
ACÓRDÃO	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: Retirado de pauta em razão da aposentadoria do Relator. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 06.08.2014.

Decisão: Após os votos dos Ministros Edson Fachin, Relator, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello, que julgavam improcedente a ação direta; e dos votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Rosa Weber e Marco Aurélio, que a julgavam procedente, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Gilmar Mendes e Cármen Lúcia. Plenário, 8.11.2018.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade integral da Lei nº 12.258/2005 do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e o Ministro Celso de Mello, que não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, mas proferiu voto em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 4.9.2020 a 14.9.2020 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Dias Toffoli e finalizada na Presidência do Ministro Luiz Fux).

Ementa: CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO. DIREITO DO TRABALHO. VIOLAÇÃO AO ART. 20, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE.

- As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito.
- A Lei 12.258/2005, do Estado do Rio Grande do Sul, ao definir o que seria uma revista íntima por empregador em desfavor do empregado, proibindo-a, fixa norma de caráter geral de Direito do Trabalho, matéria de competência exclusiva da União (CF, art. 22, I).
- A vedação à revista íntima por empregador foi tratada em Lei federal (art. 373-A, CLT) e, embora dirigida exclusivamente às trabalhadoras, teve sua eficácia estendida aos trabalhadores por interpretação jurisprudencial da Justiça do Trabalho. A existência de norma federal a dispor sobre a tutela dos direitos à intimidade, à honra e à dignidade da pessoa na relação de trabalho, afasta a competência concorrente pelos Estados na forma do art. 24, CF, impedida norma estadual que altere os limites do texto da Lei federal e de sua interpretação.
- Importância material da tutela da honra, da intimidade e da dignidade da pessoa humana, como valores fundamentais decorrentes da Constituição Federal, não prevalece sobre a inconstitucionalidade formal por usurpação de competência exclusiva da União, especialmente quando a tutela àqueles valores constitucionais se dê de forma indireta. Precedentes: ADI 5.307, ADI 2.487.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.036	(7)
ORIGEM	: 6036 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REDATOR DO	
ACÓRDÃO	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADV.(A/S)	: MATEUS DE LIMA COSTA RIBEIRO (59080/DF)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após os votos dos Ministros Edson Fachin, Relator, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello, que julgavam improcedente a ação direta; e dos votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Rosa Weber e Marco Aurélio, que a julgavam procedente, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Falou, pelo requerente, o Dr. Mateus de Lima Costa Ribeiro. Ausentes, justificadamente, os Ministros Gilmar Mendes e Cármen Lúcia. Plenário, 8.11.2018.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade integral da Lei nº 12.258/2005 do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e o Ministro Celso de Mello, que não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, mas proferiu voto em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 4.9.2020 a 14.9.2020 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Dias Toffoli e finalizada na Presidência do Ministro Luiz Fux).

Ementa: CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO. DIREITO DO TRABALHO. VIOLAÇÃO AO ART. 20, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE.

- As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito.
- A Lei 12.258/2005, do Estado do Rio Grande do Sul, ao definir o que seria uma revista íntima por empregador em desfavor do empregado, proibindo-a, fixa norma de caráter geral de Direito do Trabalho, matéria de competência exclusiva da União (CF, art. 22, I).
- A vedação à revista íntima por empregador foi tratada em Lei federal (art. 373-A, CLT) e, embora dirigida exclusivamente às trabalhadoras, teve sua eficácia estendida aos trabalhadores por interpretação jurisprudencial da Justiça do Trabalho. A existência de norma federal a dispor sobre a tutela dos direitos à intimidade, à honra e à dignidade da pessoa na relação de trabalho, afasta a competência concorrente pelos Estados na forma do art. 24, CF, impedida norma estadual que altere os limites do texto da Lei federal e de sua interpretação.
- Importância material da tutela da honra, da intimidade e da dignidade da pessoa humana, como valores fundamentais decorrentes da Constituição Federal, não prevalece sobre a inconstitucionalidade formal por usurpação de competência exclusiva da União, especialmente quando a tutela àqueles valores constitucionais se dê de forma indireta. Precedentes: ADI 5.307, ADI 2.487.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020111600002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 143, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 991, de 15 de julho de 2020**, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no valor de R\$ 160.000.000,00, para os fins que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 12 de novembro de 2020.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 144, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 992, de 16 de julho de 2020**, que "Dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 12 de novembro de 2020.

Congresso Nacional, 13 de novembro de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.009, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Educação, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação de cento e vinte e dois contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento nas alíneas "i" e "j" do inciso VI do **caput** do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação prevista no inciso IV do parágrafo único do art. 4º da referida Lei, respeitados os seguinte prazos e quantitativos limites:

I - até 25 de novembro de 2021 - sessenta e cinco contratos no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS; e

II - até 2 de maio de 2022:

a) vinte e sete contratos no âmbito do Ministério da Educação;

b) quatorze contratos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

c) nove contratos no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP; e

d) sete contratos no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o **caput** é aplicável aos contratos firmados a partir de 1º de janeiro de 2015, vigentes na data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Milton Ribeiro
Eduardo Pazuello

DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020,

D E C R E T A :

Objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público.

Âmbito de aplicação

Art. 2º Este Decreto aplica-se à:

I - interação eletrônica interna dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, e os entes públicos de que trata o inciso I; e

III - interação eletrônica entre os entes públicos de que trata o inciso I e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica:

I - aos processos judiciais;

II - à interação eletrônica:

a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado;

b) na qual seja permitido o anonimato; e

c) na qual seja dispensada a identificação do particular;

III - aos sistemas de ouvidoria de entes públicos;

IV - aos programas de assistência a vítimas e a testemunhas ameaçadas;

V - às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público; e

VI - às interações, sem participação da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional, que envolvam:

a) outros Poderes;

b) órgãos constitucionalmente autônomos;

c) outros entes federativos;

d) empresas públicas; ou

e) sociedades de economia mista.

Conceitos

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - interação eletrônica - o ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:

a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;

b) impor obrigações; ou

c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos;

II - validação biométrica - confirmação da identidade da pessoa natural mediante aplicação de método de comparação estatístico de medição biológica das características físicas de um indivíduo com objetivo de identificá-lo unicamente com alto grau de segurança;

III - validação biográfica - confirmação da identidade da pessoa natural mediante comparação de fatos da sua vida, tais como nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos profissionais, com o objetivo de identificá-la unicamente com médio grau de segurança; e

IV - validador de acesso digital - órgão ou entidade, pública ou privada, autorizada a fornecer meios seguros de validação de identidade biométrica ou biográfica em processos de identificação digital.

Níveis mínimos para assinatura eletrônica

Art. 4º Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com a administração pública federal direta, autárquica e fundacional são:

I - assinatura simples - admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

a) a solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;

b) a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;

c) o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;

d) a participação em pesquisa pública; e

e) o requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado;

II - assinatura eletrônica avançada - admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

a) as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;

b) os requerimentos de particulares e as decisões administrativas para o registro ou a transferência de propriedade ou de posse empresariais, de marcas ou de patentes;

c) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

d) os atos relacionados a autocadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

e) as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;

f) as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

g) o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização; e

h) a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos; e



III - assinatura eletrônica qualificada - aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos e obrigatória para:

- a) os atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvados os atos realizados perante as juntas comerciais;
- b) os atos assinados pelo Presidente da República e pelos Ministros de Estado; e
- c) as demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no **caput**, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.

§ 2º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação de assinaturas realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado.

§ 3º A assinatura simples de que trata o inciso I do **caput** será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses do inciso III do **caput**.

Fornecimento dos meios de acesso

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotará mecanismos para prover aos usuários a capacidade de utilizar assinaturas eletrônicas para as interações com entes públicos, respeitados os seguintes critérios:

I - para a utilização de assinatura simples, o usuário poderá fazer seu cadastro pela internet, mediante autodeclaração validada em bases de dados governamentais;

II - para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, incluída a:

- a) validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público;
- b) validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou
- c) validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação; e

III - para utilização de assinatura qualificada, o usuário utilizará certificado digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Compete à Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia autorizar os validadores de acesso digital previstos no inciso II do **caput**.

§ 2º O órgão ou entidade informará em seu sítio eletrônico os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada.

§ 3º Constarão dos termos de uso dos mecanismos previstos no **caput** as orientações ao usuário quanto à previsão legal, à finalidade, aos procedimentos e às práticas utilizadas para as assinaturas eletrônicas, nos termos do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Assinaturas na Plataforma de Cidadania Digital

Art. 6º As contas digitais na Plataforma de Cidadania Digital, prevista no Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, podem realizar assinaturas eletrônicas, respeitados os níveis mínimos previstos no art. 4º deste Decreto.

Responsabilidade dos usuários

Art. 7º Os usuários são responsáveis:

I - pela guarda, pelo sigilo e pela utilização de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura; e

II - por informar ao ente público possíveis usos ou tentativas de uso indevido.

Suspensão de acesso

Art. 8º Em caso de suspeição de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata este Decreto, a administração pública federal poderá suspender os meios de acesso das assinaturas eletrônicas possivelmente comprometidas, de forma individual ou coletiva.

Competências do ITI

Art. 9º O Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI:

I - em ato conjunto com a Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, definirá os padrões criptográficos referenciais para as assinaturas avançadas nas comunicações que envolvam a administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

II - poderá atuar, em conformidade com as políticas e as diretrizes do Governo federal, junto a pessoas jurídicas de direito público interno no apoio técnico e operacional relacionado à criptografia, à assinatura eletrônica, à identificação eletrônica e às tecnologias correlatas.

Normas complementares

Art. 10. O Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá expedir atos complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de dúvida ou divergência quanto aos critérios definidos no art. 4º, caberá à Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia orientar e esclarecer junto aos órgãos e às entidades da administração pública federal os níveis mínimos para assinatura admitidos.

Atos durante a pandemia

Art. 11. A utilização da assinatura simples será admitida nos casos previstos nas alíneas "b" e "c" do inciso II do **caput** do art. 4º durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da **covid-19** de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, se necessário para a redução de contatos presenciais ou para a realização de atos que, de outro modo, ficariam impossibilitados.

Adaptação do processo administrativo eletrônico

Art. 12. O Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio dos padrões de assinatura eletrônica definidos no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020." (NR)

Regras transitórias

Art. 13. Até 1º de julho de 2021, os órgãos e as entidades da administração pública federal deverão:

I - adequar os sistemas de tecnologia da informação em uso, para que a utilização de assinaturas eletrônicas atenda ao previsto neste Decreto; e

II - divulgar na Carta de Serviços ao Usuário os níveis de assinatura eletrônica exigidos nos seus serviços, nos termos do art. 11 do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

Revogações

Art. 14. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 3.996, de 31 de outubro de 2001;

II - o Decreto nº 4.414, de 7 de outubro de 2002; e

III - os § 1º e § 2º do art. 6º do Decreto nº 8.539, de 2015.

Vigência

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Walter Souza Braga Netto
Jorge Antonio de Oliveira Francisco

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 655, de 13 de novembro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.574.

Nº 656, de 13 de novembro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.009, de 13 de novembro de 2020.

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO CPPI Nº 143, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova os investimentos da Companhia Brasileira de Trens Urbanos S.A. - CBTU.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e o MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 7º-A da Lei nº13.334, de 13 de setembro de 2016, e o art. 4º do Decreto nº 10.245, de 18 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e no art. 47 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, e

Considerando o estágio inicial da desestatização da CBTU, especificamente da praça de Natal;

Considerando que ainda não fora assinado Acordo de Cooperação Técnica com o Estado do Rio Grande do Norte para a desestatização da CBTU; e

Considerando que o Ministério do Desenvolvimento Regional entende que os investimentos em expansão são relevantes e que não trarão restrição ao processo de desestatização, resolvem:

Art. 1º Autorizar, em caráter ad referendum do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, a Companhia Brasileira de Trens Urbanos S.A. - CBTU a promover os seguintes investimentos na região metropolitana de Natal:

1. Linha Branca - Trecho I, com 3,4 km de remodelação de linha de trem;
2. Linha Branca - Trechos II e III, com 20,6 km remodelação de linha de trem; e
3. Linha Roxa - Trecho I, com construção de 4,2 km de linha de trem.

Art. 2º Recomendar que o Conselho de Administração da CBTU delibere sobre todos os investimentos de que trata o art. 1º e, se aprovados, monitore, juntamente com o Ministério do Desenvolvimento Regional, a implementação, de modo a não restringir o processo de desestatização.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Presidente do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos

ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional



CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa AUDILINK & CIA. AUDITORES, CNPJ 02.163.575/0001-50, com endereço na Rua Butantã, 461, Conj. 71 e 72, Pinheiros/SP - CEP.: 06.424-140 como entidade de auditoria independente Tipo "1", para prestar os serviços de auditoria em AC, ACT, AR, PSBio, PSC de Assinatura Digital e/ou Armazenamento de Chaves Criptográficas, com respectivos PSS, no âmbito da ICP-Brasil. Processo nº 00100.000584/2020-47.

PEDRO PINHEIRO CARDOSO
Diretor

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 292 - Habilitar a Médica Veterinária JÚLIA ORLANDO HEISS, CRMV-PR Nº 18006 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.012815/2020-76).

Nº 293 - Habilitar a Médica Veterinária RAFAELA BRAGANHOLO SECCO, CRMV-PR Nº 17544 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies SUÍNOS no Estado do Paraná (Processo nº 21034.012817/2020-65).

CLEVERSON FREITAS

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.990, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Realoca cargo do Grupo Direção e Assessoramento Superior dentro do Quadro Demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 16 e 17 do Decreto 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Realocar cargo de Direção e Assessoramento Superior - Grupo DAS, dentro do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 2º Fica realocado, da Coordenação-Geral de Administração e Serviços Gerais para a Coordenação-Geral de Tecnologia e Gestão da Informação, um cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superior, nível DAS 102.1, de Assistente.

Art. 3º A realocação decorrente desta Portaria será refletida nas futuras propostas de alteração do decreto de aprovação de estrutura regimental do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que venham a ser encaminhadas à Presidência da República.

Art. 4º O Quadro Demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, constante da alínea "a" do Anexo II do Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as alterações contidas nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 11, de 16 de junho de 1997, publicada no DOU Nº 113, de 17 de junho de 1997, Seção 1, Página 12489, que criou o Projeto de Assentamento CANAFÍSTULA, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0091000, onde se lê: "2.113,7604ha (dois mil, cento e treze hectares, setenta e seis ares e quatro centiares)", leia-se: "2.357,8130ha (dois mil, trezentos e cinquenta e sete hectares, oitenta e um ares e trinta centiares)" e onde se lê: "no Município de Pureza", leia-se: "nos municípios de Pureza e Taipu".

Na Portaria INCRA/MIRAD/Nº 339, de 23 de março de 1988, publicada no DOU Nº 57, de 24 de março de 1988, Seção 1, Página 5019, que criou o Projeto de Assentamento SERROTE/SERRA BRANCA no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0015000, onde se lê: "7.433,38ha (sete mil, quatrocentos e trinta e três hectares e trinta e oito ares)", leia-se: "6.607,9668ha (seis mil, seiscentos e sete hectares, noventa e seis ares e sessenta e oito centiares)".

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA
DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 149, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, e no cumprimento de sentença proferida nos autos da Ação nº 1003923-61.2019.4.01.3500, processo 00742.000367/2019-68, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 113/2019, de 17/06/2019, publicada no DOU de 18/06/2019.

Art. 2º Deferir o pedido de CONCESSÃO de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social à ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GOIÁS, CNPJ 02.851.947/0001-31, com validade de 03 (três) anos, a contar de 11/07/2018, data do requerimento administrativo nº 71000.034872/2018-57, até que sobrevenha nova decisão judicial nos autos.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA
GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Regulamenta o disposto no art. 19, c, do Decreto nº 7.775 de 04 de julho de 2012, para estabelecer a fórmula utilizada para cálculo do limite financeiro a ser utilizado na comercialização de leite no âmbito do Programa Aquisição de alimentos, na modalidade de incentivo à Produção e ao Consumo de Leite.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (GGPAA), no uso das atribuições que lhe conferem o § 3º do art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e o art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Definir o limite financeiro para o cálculo anual da modalidade "Incentivo à produção e ao consumo de leite", para cada Unidade da Federação (UF), de acordo com a fórmula $LF = 35L \times PL \times 365$, onde:

I- LF = limite financeiro;

II- 35L = limite de litros por dia;

III- PL = preço do litro de leite de cabra ou de vaca efetivamente pago, de acordo com o estabelecido pelo GGPAA; e

IV- 365 = número de dias.

Parágrafo único. O beneficiário fornecedor deverá optar pelo tipo de leite a ser entregue, bovino ou caprino, em cada ano, cabendo à Unidade Executora da modalidade a responsabilidade pelo acompanhamento e cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 2º O GGPAA, no último trimestre de cada ano, publicará a resolução definindo os preços do leite para cada UF, bem como os limites financeiros anuais serem utilizados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2020.

ÊNIO MARQUES PEREIRA
Pelo Ministério da Cidadania

MATEUS SOARES DA ROCHA
Pelo Ministério da Agricultura

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
Pelo Ministério da Economia

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:

-  Acesso livre e gratuito às edições
-  Disponibilidade imediata no momento da publicação
-  Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.
-  Edições completas e certificadas
-  Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)
-  Novas funcionalidades e serviços no App DOU

Acesse o portal da
Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.046, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, o projeto denominado Sistema Amazônico de Laboratórios Satélites MCTI (SALAS MCTI).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, o projeto denominado Sistema Amazônico de Laboratórios Satélites MCTI (SALAS MCTI).

Art. 2º O SALAS MCTI é um projeto que tem por objetivo a instalação de infraestruturas de apoio à pesquisa científica no território amazônico, com vistas a:

I - ampliar as oportunidades para a pesquisa científica e formação de recursos humanos na Amazônia Legal;

II - apoiar as atividades de pesquisa em diferentes áreas do conhecimento, servindo como ponto de apoio para os pesquisadores;

III - mobilizar as unidades de pesquisas do MCTI na Amazônia Legal;

IV - articular parcerias nacionais com foco na Amazônia Legal.

Art. 3º O SALAS MCTI será coordenado pela Secretaria de Pesquisa e Formação Científica - SEPEF, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, que adotará, em articulação com as outras unidades deste Ministério, as medidas e ações necessárias para a gestão, implementação e monitoramento do projeto.

Art. 4º O financiamento e a execução das ações decorrentes do SALAS MCTI serão implementados por meio de instrumentos jurídicos de parceria de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e seu regulamento, e outros assemelhados.

§ 1º O SALAS poderá buscar o apoio técnico e financeiro de entes federativos, órgãos e entidades públicas e privadas.

§ 2º Os recursos financeiros necessários à execução das ações de que trata o caput serão oriundos:

I - do Orçamento Geral da União;

II - de outras fontes, decorrentes de parcerias públicas e público-privadas.

Art. 5º O monitoramento do SALAS MCTI será realizado pelo MCTI, em conjunto com os parceiros públicos federais, estaduais, distritais e municipais, por meio de:

I - acompanhamento do progresso dos resultados do projeto;

II - visitas de monitoramento in loco;

III - reuniões entre a coordenação do SALAS MCTI e os gestores das pesquisas desenvolvidas no âmbito deste projeto, quando necessário.

§ 1º Para fins do inciso I do caput, os gestores das pesquisas deverão comunicar seus resultados por meio da entrega anual de relatórios ao coordenador do SALAS MCTI.

§ 2º As reuniões a que se refere o inciso III do caput poderão ser realizadas presencialmente, caso todos os participantes se encontrem no Distrito Federal, ou por videoconferência, na hipótese de se encontrarem em outros entes federativos.

Art. 6º Normas complementares poderão ser editadas pelo Secretário de Pesquisa e Formação Científica - SEPEF, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

MARCOS CESAR PONTES

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.222/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 236ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de novembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.023588/2020-42

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 003/96

Assunto: Liberação comercial do milho geneticamente modificado resistente a insetos MON 95379.

A CTNBio, após análise do pedido de liberação comercial do milho geneticamente modificado resistente a insetos MON 95379, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. O milho MON 95379 contém o gene cry1Da1_7, que codifica a proteína Cry1Da_7, e o gene cry1B.868, que codifica a proteína Cry1B.868, uma proteína quimérica constituída pela fusão dos Domínios I e II da proteína Cry1Be (Bt), do Domínio III da proteína Cry1Ca (Bt subsp. aizawai) e do Domínio C-terminal de protoxina da proteína Cry1Ab (Bt subsp. kurstaki). A avaliação de biossegurança do milho geneticamente modificado resistente a insetos, evento MON 95379, conclui sobre sua similaridade ao milho convencional quanto à biossegurança ao meio ambiente e à saúde humana e animal. Na avaliação, a CTNBio considerou os pareceres emitidos pelos membros da Comissão; documentos aportados na Secretaria Executiva da CTNBio pela requerente; resultados de liberações planejadas no meio ambiente e textos relacionados. Foram também considerados e consultados estudos e publicações científicas independentes da requerente e realizados por terceiros. Diante do exposto e considerando os critérios internacionalmente aceitos no processo de análise de risco de vegetais geneticamente modificadas a CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. No âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo art. 14 da Lei 11.105/05, bem como o disposto na Resolução Normativa 24, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e as legislações vigentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, sendo que esta atividade não apresenta impactos significativos ao meio ambiente. Com base no exposto, a CTNBio DEFERIU a solicitação de liberação comercial do milho geneticamente modificado MON 95379. A CTNBio não identificou risco não negligenciável, estando a empresa isenta do plano de monitoramento pós-liberação comercial, conforme determina o parágrafo 2, do artigo 9o da Resolução Normativa 24 da CTNBio. Caso eventual risco não negligenciável resulte da liberação comercial do OGM, a empresa deverá comunicar a CTNBio no prazo de até 30 dias úteis após a identificação do fato, conforme determina o parágrafo 4 do artigo 9o da Resolução Normativa 24 da CTNBio.

A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. As restrições ao uso do OGM em análise e seus derivados estão condicionadas ao disposto na Lei 11.460, de 21 de março de 2007.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Conselho

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA CNPQ Nº 328, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 3 de outubro de 2016, e em conformidade as disposições do Decreto nº 9.203, 22 de novembro de 2017, da Instrução Normativa Conjunta CGU/MPOG nº 1, de 10 de maio de 2016, das Portarias CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018 e nº 57, de 4 de janeiro de 2019, e tendo em vista os termos do processo nº 01300.007698/2020-24 , resolve:

Art. 1º Criar a Unidade de Gestão da Integridade - UGI, para atuar no âmbito do Programa de Integridade e da Política de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos do CNPq.

Parágrafo único. A UGI não constitui unidade de gestão da estrutura organizacional do CNPq.

Art. 2º Considera-se para os efeitos do disposto nesta Portaria:

I - Programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

II - Risco para a Integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição;

III - Plano de Integridade: documento aprovado pela alta administração que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, devendo ser revisado periodicamente.

Art. 3º A UGI constitui-se nas funções necessárias para estruturação, execução, monitoramento e revisão do Programa de Integridade e atuará para o fortalecimento das unidades formais da estrutura organizacional, no âmbito do Programa de Integridade, visando:

I - a promoção da ética e de regras de conduta para servidores;

II - a promoção da transparência ativa e do acesso à informação;

III - o tratamento de conflitos de interesses e de nepotismo;

IV - o tratamento de denúncias;

V - a verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria;

VI - a implementação de procedimentos de responsabilização.

Art. 4º A UGI será dotada de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências, além de ter acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico do CNPq.

Art. 5º O Assessor Técnico da Presidência coordenará a Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2020.

IVALDO FERREIRA VILELA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.354/SEI-MCOM, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Delega competência ao Secretário Especial de Comunicação Social para autorizar despesas com diárias e passagens dos servidores da Secretaria Especial de Comunicação Social.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar ao Secretário Especial de Comunicação Social a competência para autorizar as despesas com diárias e passagens no território nacional dos servidores da Secretaria Especial de Comunicação Social, inclusive nos casos excepcionais previstos no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 887/SEI-MCOM, de 23 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Expede aos abaixo identificados autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 6.892 - Processo nº 53516.002449/2020-11: INVIOVEL TERRA BOA - EIRELI, CNPJ nº 10.662.585/0001-69.

Nº 6.895 - Processo nº 53516.002568/2020-73: RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA, CNPJ nº 77.128.163/0001-89.

Nº 6.896 - Processo nº 53516.002546/2020-11: JVCH INTERMEDIACAO DE VENDAS ON-LINE LTDA, CNPJ nº 27.178.705/0001-50.

Nº 6.899 - Processo nº 53516.002405/2020-91: TV OESTE DO PARANA LTDA, CNPJ nº 03.699.194/0002-34.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 6.903, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53520.001178/2020-17.

Expede autorização à THEODOR DAURIO MANSKE , CNPJ nº ***.281.629-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 6.662, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Expedir autorização a MINERAÇÃO CANAÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ nº 06.260.232/0001-65, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 6.811 - Expedir autorização a CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO SOARES, CPF nº ***.510.866-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.812 - Expedir autorização a MEGA SIMPLES TELECOM LTDA, CNPJ nº 07.291.620/0001-76, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.814 - Expedir autorização a PAULO CEZAR DE OLIVEIRA, CPF nº ***.513.896-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 6.687 - Processo nº 53504.006676/2020-54.
Expede autorização à RENATO ANTÔNIO SOARES STIVAL, CPF nº ***.416.696-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.688 - Processo nº 53504.006738/2020-28.
Expede autorização à RAFAEL TORRES, CPF nº ***.084.428-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.689 - Processo nº 53504.006817/2020-39.
Expede autorização à ELIAS ABDALLA NETO, CPF nº ***.892.038-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 6.626, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Transferir a autorização para exploração dos Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito expedida à SEMENTAL COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA - ME, CNPJ nº 14.134.309/0001-89, para SEMENTES NOVA SAFRA EIRELI, CNPJ nº 26.480.421/0001-50, bem como a outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s) à autorização para execução do serviço.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 6.658, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Expedir autorização à Ulysses Alencar Reis Fontes, CPF/MF nº 614.460.683-15, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 6.818, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Expedir autorização à Edcleuson de Sousa Cunha , CPF nº 012.524.244-18, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 6.855, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53548.001633/2020-76.
Expede autorização ao GILSON BOMBARDA, CPF nº XXX.648.519-XX, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO,
PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 6.648, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Expedir autorização a FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JUNIOR, CPF: 568.680.144-49, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

ATO Nº 6.840, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Outorgar radiofrequência à SCOLTT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ: 11.866.801/0001-50.

FELIPE DA MOTA PAZZZOLA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 6.891, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza ENGENHO DA ARTE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA, CNPJ nº 05.672.116/0001-90, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 20/11/2020 a 18/01/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3726/GM-MD, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos, prazos para resposta dos atos requeridos junto ao Ministério da Defesa e estabelecimento dos níveis de riscos relativos à atividade de aerolevantamento no território nacional e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, no Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, e o que consta do Processo Administrativo nº 60310.000299/2020-82, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam aprovados os procedimentos para a atividade de aerolevantamento no território nacional relativos a:

I - inscrição, no Ministério da Defesa, de entidades especializadas de aerolevantamento dos governos federal e estaduais, bem como de entidades privadas, estas últimas, denominadas de Entidades Executantes - EE;

II - concessão de autorização para aerolevantamento;

III - controle dos Originais de Aerolevantamento - OA de titularidade da União;

IV - Produtos de Aerolevantamento de Interesse da Defesa - PAID;

V - concessão de inscrição especial temporária;

VI - participação de entidades estrangeiras em serviços de aerolevantamento no território nacional; e

VII - processo administrativo sancionatório.

Art. 2º Uma vez atendidas as exigências previstas nesta Portaria, e sanadas as não conformidades existentes, serão observados os seguintes prazos máximos para resposta dos atos requeridos junto ao Ministério da Defesa:

I - para o processo de inscrição de entidades especializadas de aerolevantamento dos governos estaduais e EE:

a) cento e vinte dias, para os requerimentos apresentados até 1º de fevereiro de 2021;

b) noventa dias, para os requerimentos apresentados até 1º de fevereiro de 2022; e

c) sessenta dias, para os requerimentos apresentados a partir de 2 de fevereiro de 2022; e

II - para o processo de autorização de projetos de aerolevantamento de EE inscritas: trinta dias.

Parágrafo único. Os prazos a que se referem os incisos I e II do caput iniciar-se-ão após o último estágio de análise do processo envolvido, acompanhado pelo requerente no Sistema de Cadastro de Levantamentos Aeroespaciais do Território Nacional - SisCLATEN.

Art. 3º O indeferimento dos atos requeridos junto ao Ministério da Defesa deverá ser comunicado aos requerentes dentro dos prazos estabelecidos no art. 2º e poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de entregas documentais satisfatórias ou requisitos técnico-operacionais observados em visitas técnicas;

II - proibição de realização da atividade em Espaços Aéreos Condicionados - EAC ou com restrição de segurança; e

III - em decorrência da análise de outros órgãos envolvidos, com base em suas regulamentações específicas.

Art. 4º Ficam estabelecidos, na forma do Anexo, os níveis de riscos referentes aos procedimentos da atividade de aerolevantamento no território nacional, a seguir relacionados:

I - inscrição de entidades especializadas de aerolevantamento dos governos estaduais e EE; e

II - autorização de projetos de aerolevantamento de EE inscritas.

Art. 5º A matriz de riscos do Anexo estará disponível para consulta no sítio do Ministério da Defesa na internet, na seção de aerolevantamento.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O aerolevantamento é um Serviço Aéreo Público Especializado - SAE-AL, conforme estatuído no Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, e regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, cabendo ao Estado, mediante o controle dessa atividade, promover o desenvolvimento nacional, sem, no entanto, deixar de proteger áreas estratégicas específicas do seu território, por meio das seguintes ações:

I - disponibilização do Cadastro de Levantamentos Aeroespaciais do Território Nacional - CLATEN à sociedade, para contribuir com o desenvolvimento nacional; e

II - controle dos Originais de Aerolevantamento - OA, sob a posse de entidades autorizadas, assim como dos Produtos Decorrentes de Aerolevantamento - PDA, de interesse da Defesa, para a proteção de áreas estratégicas.

Parágrafo único. A aplicação do disposto nos incisos I e II do caput possibilita o conhecimento pleno, pelo Ministério da Defesa, das áreas aerolevantadas no País, permitindo, quando necessário, a utilização dessas informações para resguardar e apoiar, no menor tempo possível, as questões de segurança, defesa e de mobilização nacionais.

Art. 7º O aerolevantamento, em conformidade com o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.177, de 1971, e com o art. 1º do Decreto nº 2.278, de 1997, constitui-se das fases aeroespacial e decorrente, sendo que:

I - a fase aeroespacial se refere à medição, computação e o registro de dados da parte terrestre ou marítima do território nacional, com o emprego de sensores ou equipamentos adequados, instalados em qualquer plataforma aérea ou espacial, a saber:



a) operações de aeroprospecção, restritas ao levantamento aerogeofísico, que é o aerolevanteamento cujo propósito é detectar elementos da superfície terrestre, compreendendo solo, subsolo e subsolo submerso;

b) operações de aerofotogrametria e afins, tais como radargrametria, interferometria ou varredura laser, que é o aerolevanteamento cujo propósito é obter medições geométricas planimétricas ou altimétricas acuradas da superfície terrestre, utilizando fotos, imagens ou nuvens de pontos capturadas por sensor remoto adequado; e

c) operações de captação e registro de dados por meio de Estação Receptora de Dados Orbitais - ERDO instalada no território nacional; e

II - a fase decorrente se refere às operações técnicas destinadas a materializar, sob qualquer forma, os dados obtidos por ocasião da fase aeroespacial, mediante o seu processamento, tratamento, interpretação, produção ou distribuição de produtos analógicos ou digitais.

§ 1º As operações de que trata o inciso I do caput são caracterizadas pela utilização dos seguintes sensores remotos: geofísicos, fotogramétricos analógicos ou digitais, de varredura a laser, radares de abertura sintética, pancromáticos ou espectrais.

§ 2º Entende-se por equipamento adequado de aerolevanteamento de que trata o inciso I do caput aquele cujo emprego para a obtenção do PDA visa a atender, em conjunto com a especificidade da plataforma que o carrega, a característica métrica com a acurácia devida nos trabalhos de apoio de campo, bem como satisfazer aos demais critérios técnicos de engenharia cartográfica, reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e demais normas técnicas sobre o assunto.

Art. 8º O disposto nesta Portaria não se aplica à realização de serviços ou operações de aerofotografia ou aerofotofilmagem, para fins de inspeção e fiscalização ou vigilância e monitoramento, exceto se o uso dos sensores caracterizar aerolevanteamento, mediante o emprego de equipamento adequado para essa atividade, de que trata o § 2º do art. 7º, e execução de varredura contígua ou em vários quadros de faixas de voos sobrepostas, ainda que não demande processamento em fase decorrente.

Art. 9º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Dados Brutos de Aerolevanteamento - DBA: conjunto dos dados brutos registrados na fase aeroespacial, sob a forma analógica ou digital, por meio de, respectivamente, aerofilme exposto ou dispositivo de armazenamento de dados, ambos sem qualquer tipo de processamento, incluindo suas cópias e metadados;

II - Produto Primário de Aerolevanteamento - PPA: produto básico, resultante do primeiro nível de processamento dos DBA na fase decorrente, sob a forma analógica ou digital, incluindo suas cópias e metadados, que podem ser apresentados, dentre outros, como:

- a) negativos processados de aerofilme;
- b) imagens ou dados originais;
- c) nuvens de pontos;
- d) imagens-índices ou fotoíndices; e
- e) mosaicos não controlados;

III - Original de Aerolevanteamento - OA: conjunto dos DBA e dos respectivos

PPA;

IV - Produtos Decorrentes de Aerolevanteamento - PDA: produtos obtidos a partir dos PPA, nas demais etapas da fase decorrente, posteriores ao processamento inicial, ocorrido nesta mesma fase, que podem ser apresentados, dentre outros, como:

- a) fotos ou imagens georreferenciadas;
- b) ortofotos ou ortoimagens;
- c) imagens fusionadas;
- d) mosaicos controlados;
- e) modelos digitais de elevação;
- f) fotocartas ou cartas-imagem;
- g) ortofotocartas ou cartas ortoimagens;
- h) conjunto de dados geoespaciais vetoriais; e
- i) cartas, mapas e plantas planimétricas ou altimétricas e temáticas; e

V - Produtos de Aerolevanteamento de Interesse da Defesa - PAID: conjunto dos OA, PPA e PDA de áreas ou instalações sensíveis ao recobrimento aéreo, que sejam passíveis de restrição ou classificação por sigilo.

§ 1º Os produtos de que trata o inciso IV do caput são caracterizados como PDA somente quando houver a manipulação de qualquer tipo de OA para a sua obtenção.

§ 2º Quando houver o uso isolado ou combinado de PDA disponíveis em acervo, para produção de outro PDA, esses produtos serão considerados como PDA de PDA, conforme o art. 17.

Art. 10. A execução de aerolevanteamento no território nacional é da competência de entidades especializadas do Governo Federal, na forma estabelecida na legislação.

§ 1º Podem, também, executar aerolevanteamentos outras entidades especializadas de governos estaduais e privadas inscritas no Ministério da Defesa, bem como entidades nacionais com inscrição especial temporária.

§ 2º A participação de entidade estrangeira em serviço de aerolevanteamento da fase aeroespacial, quer no espaço aéreo nacional, quer por meio de ERDO instalada no território nacional, assim como da fase decorrente poderá ser autorizada em caso excepcional e no interesse público, ou para atender a compromisso resultante de ato internacional firmado pelo Brasil.

§ 3º A autorização a que se refere o § 2º é da competência do Presidente da República com base em proposta do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFa.

Art. 11. Para efeito de preenchimento dos formulários necessários aos processos instruídos nesta Portaria, nos casos aplicáveis, os modelos em sua versão mais atualizada estarão disponíveis no sítio do Ministério da Defesa na internet, na seção de aerolevanteamento.

CAPÍTULO III

INSCRIÇÃO NO MINISTÉRIO DA DEFESA

Seção I

Disposições Iniciais

Art. 12. As entidades especializadas do Governo Federal, cuja atribuição legal registra a execução de aerolevanteamento, são consideradas inscritas ex officio no Ministério da Defesa, sem necessidade de renovação de inscrição, observadas as demais prescrições regulamentares contidas nesta Portaria.

§ 1º Compete à Chefia de Logística e Mobilização - CHELOG do EMCFa editar portaria com a lista das entidades de que trata o caput, que será disponibilizada no sítio do Ministério da Defesa na internet, na seção de aerolevanteamento.

§ 2º O registro de novas entidades especializadas do Governo Federal dependerá de solicitação, pela parte interessada, por meio de requerimento simples à CHELOG, constando sua competência técnica na execução de serviços de aerolevanteamento.

Art. 13. Podem requerer inscrição no Ministério da Defesa:

I - entidade pública especializada de governo estadual, que tenha por competência legal a execução de serviços de aerolevanteamento;

II - entidade privada especializada, denominada de Entidade Executante - EE, constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, que tenha incluso em seu objeto social a execução de serviços de aerolevanteamento; e

III - entidade nacional que, eventualmente, necessite executar serviços de aerolevanteamento para a consecução de seus objetivos, mediante procedimento específico para requerimento de inscrição especial temporária, na forma estabelecida no Capítulo VII.

Art. 14. Para efeito de inscrição no Ministério da Defesa, a constituição de entidade privada especializada objetivando a exploração de SAE-AL depende de autorização da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, publicada no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do art. 180 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e demais legislações aplicáveis, salvo:

I - para as entidades, detentoras unicamente de Aeronaves Remotamente Pilotadas - RPA classes 2 ou 3, que venham a obter dispensa da ANAC para SAE-AL, observando o disposto no art. 20; ou

II - quando houver exploração do serviço de aerolevanteamento em benefício próprio, exclusivo do proprietário ou operador da aeronave, sem emprego comercial.

Parágrafo único. A inscrição de entidades privadas especializadas de que trata o inciso II do caput depende do registro da plataforma aérea na categoria de Serviço Aéreo Privado - TPP pela ANAC, não podendo a entidade efetuar serviços remunerados.

Art. 15. As entidades a que se referem os incisos I e II do caput do art. 13 poderão ser autorizadas a executar aerolevanteamentos desde que estejam devidamente inscritas no Ministério da Defesa em uma das seguintes categorias:

I - categoria A, para a entidade que executa as fases aeroespacial e decorrente do aerolevanteamento;

II - categoria B, para a entidade que executa a fase aeroespacial; e

III - categoria C, para a entidade que executa a fase decorrente.

Parágrafo único. Serão divulgadas, por meio do sítio do Ministério da Defesa na internet, na seção de aerolevanteamento, as relações das entidades inscritas, de acordo com as categorias de que trata o caput.

Art. 16. A inscrição das EE e entidades especializadas de governos estaduais será obrigatória, de acordo com o produto gerado, para:

I - as entidades categorias A e B, que produzam os OA na fase aeroespacial;

e

II - as entidades categorias A e C, que produzam PPA e seu respectivo PDA.

§ 1º As EE categorias A e B, que necessitem de terceirização do processamento primário para a geração do PPA e de seu respectivo PDA, por outra EE de categoria A ou C, deverão obrigatoriamente informá-la ao Ministério da Defesa, por ocasião da apresentação do projeto de aerolevanteamento.

§ 2º A informação de que trata o § 1º será registrada por meio do formulário F - Autorização de Aerolevanteamento Fase Aeroespacial - AAFA, disponível no Sistema de Cadastro de Levantamentos Aeroespaciais do Território Nacional - SisCLATEN (www.sisclaten.defesa.gov.br), visando obter a devida autorização para a fase decorrente.

Art. 17. As entidades que produzam exclusivamente PDA, decorrente de qualquer outro PDA, em serviços comuns de geoprocessamento, estão dispensadas de inscrição na categoria C no Ministério da Defesa, em conformidade com o § 2º do art. 7º do Decreto nº 2.278, de 1997, e o § 2º do art. 9º, e, nessa condição, não estão autorizadas a receber ou trabalhar com qualquer tipo de OA.

Parágrafo único. As EE e entidades especializadas de governos estaduais de categoria C que se enquadram no caput e que se encontram inscritas no Ministério da Defesa estão dispensadas de renovar sua atual inscrição neste Ministério.

Seção II

Pedido e Concessão da Inscrição

Art. 18. O pedido de inscrição deverá ser realizado por meio do SisCLATEN e encaminhado ao Ministério da Defesa, mediante o preenchimento das informações previstas nos formulários A - Inscrição no Ministério da Defesa, B - Cadastro de Capacitação Técnica das Entidades Inscritas no Ministério da Defesa - Recursos Humanos, C - Cadastro de Capacitação Técnica das Entidades Inscritas no Ministério da Defesa - Recursos Materiais, D - Cadastro de Capacitação Técnica das Entidades Inscritas no Ministério da Defesa-Capacitação Técnica e E - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS).

Art. 19. A concessão de inscrição para EE e entidades especializadas de governos estaduais, a ser substanciada em portaria do Ministro de Estado da Defesa publicada no DOU, se fundamentará nas seguintes disposições:

I - análise documental da capacitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista da entidade; e

II - análise da capacitação técnica:

a) avaliação de cada peça integrante do processo de inscrição;

b) avaliação do relatório de inspeção, realizada por representantes credenciados do Ministério da Defesa, em visita técnica nas instalações da sede das entidades que pretendam inscrever-se nas categorias A ou B, onde serão verificados os aspectos elencados em Orientação Complementar; e

c) avaliação da apresentação institucional das entidades que pretendam inscrever-se na categoria C, realizada no Ministério da Defesa, por meio de agendamento prévio.

§ 1º É obrigatória a presença do Responsável Técnico - RT da entidade solicitante na sede da mesma, durante todo o período da visita técnica, ou durante a apresentação institucional no Ministério da Defesa.

§ 2º O RT da entidade deve estar devidamente registrado e habilitado pelo CREA para exercer, na sua área de atuação profissional, as atividades técnicas de aerolevanteamento ou afins, que devem estar discriminadas na certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo órgão, em favor da entidade.

§ 3º O Ministério da Defesa apreciará a possibilidade de visita técnica em filial ou escritório da entidade somente se houver justificativa pertinente quanto à impossibilidade de recebimento da equipe na sede, mantendo-se a obrigatoriedade de verificação quanto aos cuidados com os OA sob a guarda e a posse da entidade e quanto aos sensores de aerolevanteamento instalados nas aeronaves das entidades categorias A e B, registrados no SisCLATEN, por meio do formulário C - Cadastro de Capacitação Técnica das Entidades Inscritas no Ministério da Defesa - Recursos Materiais.

§ 4º Para as entidades de categoria C, excepcionalmente, o Ministério da Defesa poderá optar pela inspeção das instalações em visita técnica, caso julgue necessário, conforme a documentação apreciada.

§ 5º Não serão realizadas apresentações institucionais por videoconferência ou outros meios virtuais similares, exceto em situações excepcionais e por motivo justificável.

Art. 20. Nos casos em que as entidades, detentoras unicamente de RPA classes 2 ou 3, venham a obter a autorização ou dispensa da ANAC para SAE-AL, o Ministério da Defesa, no processo de inscrição, avaliará a adequabilidade mínima dos produtos provenientes de sistemas sensores de médio ou pequeno formato e de posicionamento embarcados nessas RPA.

§ 1º A avaliação será feita por meio do preenchimento e da assinatura de um profissional, inscrito junto ao CREA e autorizado por essa instituição, de laudo técnico padronizado, disponível no sítio do Ministério da Defesa na internet, na seção de aerolevanteamento, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§ 2º A avaliação acerca da adequabilidade de que trata o caput será estendida para o caso de a entidade obter o registro da RPA na categoria de TPP, especificado no certificado da aeronave.

§ 3º Os sistemas sensores de que trata o caput, quando atestada a adequabilidade para uso em aerolevanteamento, por meio do laudo técnico satisfatório, serão listados e divulgados no sítio do Ministério da Defesa na internet, na seção de aerolevanteamento.

§ 4º A apresentação de sistema idêntico ao já constante na lista de que trata o § 3º não exime a entidade de encaminhar o laudo técnico como parte do processo de inscrição, atestando capacidade mínima para o exercício da atividade de aerolevanteamento com o emprego de RPA adequado.

§ 5º O Ministério da Defesa, no processo de inscrição das entidades de que trata o caput, poderá optar por realizar a inspeção nas instalações em visita técnica, caso julgado pertinente, ou receber, pelo setor responsável pela atividade de aerolevanteamento na CHELOG, uma equipe formada pelo proprietário, diretor e RT, para apresentação institucional envolvendo os aspectos técnicos atinentes ao processo, PPA e PDA, softwares utilizados, potenciais clientes, e outros julgados necessários.

Seção III

Prazo de Vigência e Demais Obrigações

Art. 21. Para as entidades requerentes, o prazo de vigência da inscrição será de até três anos, sendo sua eficácia, no caso das categorias A e B, condicionada ao prazo em DOU concedido pela ANAC para exploração de SAE-AL, quando aplicável.



Art. 22. Durante a vigência da inscrição, a entidade deverá registrar no SisCLATEN ou comunicar ao setor responsável pela atividade de aerolevanteamento na CHELOG, se assim orientada, no prazo de trinta dias, qualquer alteração referente aos OA, à sua capacitação técnica em recursos humanos e materiais, jurídica, endereço e contatos, bem como a atualizar a documentação que comprove a manutenção das condições existentes por ocasião da concessão de sua inscrição, no que se refere à sua regularidade fiscal e trabalhista.

Art. 23. Caso a inscrição da entidade se encerre, sem registro de interesse na renovação, recebido pelo Ministério da Defesa, esta deve concluir as transferências dos seus OA, num prazo de até cento e vinte dias após o vencimento de sua inscrição.

§ 1º Num prazo de trinta dias após o vencimento da inscrição, a entidade deverá encaminhar, por meio do SisCLATEN, um inventário com a especificação dos OA analógicos ou digitais, a serem transferidos, bem como indicar as entidades inscritas no Ministério da Defesa, receptoras desse material, de acordo, respectivamente, com os formulários G - Inventário de Originais de Aerolevanteamento e I - Autorização para Cessão de Original de Aerolevanteamento.

§ 2º Após o recebimento dos formulários de que trata o § 1º, o Ministério da Defesa encaminhará, em até noventa dias, uma equipe técnica às entidades receptoras dos OA para realizar a verificação das transferências e posterior aprovação do termo do formulário I - Autorização para Cessão de Original de Aerolevanteamento.

Seção IV

Renovação de Inscrição e Perda

Art. 24. A renovação da inscrição, a ser substanciada em portaria do Ministro de Estado da Defesa publicada no DOU, deverá ser requerida com antecedência mínima de noventa dias de seu termo final.

§ 1º Além da documentação constante do art. 18, a entidade deverá apresentar um inventário de OA atualizado, sob sua posse, correspondente aos serviços executados da fase aeroespacial ou da fase decorrente com produção de PPA, conforme o formulário G - Inventário de Originais de Aerolevanteamento, disponível no SisCLATEN.

§ 2º A renovação de inscrição somente será concedida se, durante o período de vigência, a entidade tiver produzido OA ou PPA, registrados em inventário.

§ 3º A não observância do prazo constante do caput implicará a necessidade de novo processo de inscrição, por parte da entidade interessada e, neste caso específico, permanecerá a necessidade de apresentação de inventário a que se refere o § 1º.

Art. 25. As visitas técnicas na sede da entidade, para fins de renovação de inscrição, serão necessárias para as categorias A e B que detiverem aeronaves tripuladas ou RPA classe 1, podendo o Ministério da Defesa dispensá-las caso julgue pertinente, de acordo com o histórico da entidade, documentação apresentada e demais condições inerentes aos cuidados com os OA.

§ 1º Para as entidades de categorias A e B, detentoras unicamente de RPA classes 2 ou 3, e para as entidades de categoria C, excepcionalmente, o Ministério da Defesa poderá optar pela inspeção das instalações em visita técnica, caso julgue necessário, conforme a documentação apreciada.

§ 2º As entidades de qualquer categoria, que forem dispensadas da visita técnica pelo Ministério da Defesa, no ato de renovação de inscrição, também serão dispensadas da apresentação institucional a que se refere a alínea "c" do inciso II do caput do art. 19.

Art. 26. Tornar-se-á sem efeito a inscrição, mediante portaria do Ministro de Estado da Defesa publicada no DOU:

I - caso não se mantenham válidos os pressupostos para sua concessão;

II - por alteração da capacitação técnica ou jurídica da entidade, que implique a mudança de sua categoria;

III - a partir do vencimento da autorização da ANAC para a entidade, com vistas à exploração de SAE-AL, quando aplicável;

IV - a pedido da entidade interessada; e

V - caso após tentativas de contato pelos canais informados e finalmente por ofício, não haja resposta da entidade no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data do ofício.

CAPÍTULO IV

AUTORIZAÇÃO PARA AEROLEVANTEAMENTO

Seção I

Disposições Iniciais

Art. 27. Todas as intenções de operação em que se pretenda realizar atividades de aerolevanteamento no território nacional, independentemente da plataforma a ser utilizada, devem ser submetidas à análise prévia e autorização do Ministério da Defesa, ressalvadas as intenções de operação:

I - pelas entidades especializadas dos governos federal, de que trata o caput do art. 12, e estaduais, de que trata o inciso I do art. 13, desde que não envolvam comercialização de OA ou PDA; e

II - pelas EE que se enquadram nas condições previstas no art. 38.

Art. 28. Os seguintes serviços dependem de prévia autorização do Ministério da Defesa:

I - execução de serviços da fase aeroespacial no espaço aéreo nacional, por meio do formulário F - Autorização de Aerolevanteamento Fase Aeroespacial - AAFA, disponível no SisCLATEN; e

II - execução de serviços da fase aeroespacial por meio de ERDO instalada no território nacional, mediante o formulário X - Estação de Recepção - Autorização, disponível no SisCLATEN.

Parágrafo único. A autorização para a execução de serviços da fase decorrente pelas EE categorias A ou C será concedida automaticamente em função da assinatura do formulário F - Autorização de Aerolevanteamento Fase Aeroespacial - AAFA pelo Ministério da Defesa, quando houver a análise dos projetos de aerolevanteamento recebidos das EE categorias A e B.

Art. 29. Os PDA destinados à exploração comercial, bem como os OA respectivos devem ser decorrentes da fase aeroespacial, executada pelas EE inscritas no Ministério da Defesa:

I - dentro do período de concessão da respectiva AAFA; ou

II - produzidos com base na pré-autorização, com dispensa da AAFA de que trata o art. 38.

Parágrafo único. Caso sejam considerados como PAID, os PDA devem ser gerados de acordo com os procedimentos do Capítulo VI.

Seção II

Pedido, Concessão e Validade da AAFA

Art. 30. O pedido de concessão da AAFA deverá ser feito mediante encaminhamento de projeto de aerolevanteamento ao Ministério da Defesa, por meio do SisCLATEN.

§ 1º O formulário K - Declaração de Interesse no SisCLATEN deverá ser preenchido, para os casos específicos de projetos de aerolevanteamento com fins à geração de acervo ou à calibração de sensores.

§ 2º Os projetos para calibração de sensores não admitem a geração de PDA para exploração comercial.

§ 3º Caso sejam constatadas inconsistências nos documentos recebidos, a EE requerente será notificada para efetuar as devidas correções e reenviá-los por meio do SisCLATEN, no prazo máximo de trinta dias.

§ 4º A inobservância do prazo previsto no § 3º acarretará o arquivamento do projeto.

§ 5º Para garantir o acesso ao espaço aéreo, a EE, de posse da AAFA, deve observar os procedimentos preconizados pelo Comando da Aeronáutica.

Art. 31. A AAFA será concedida pelo Ministério da Defesa, por intermédio da CHELOG, quando satisfeitos os requisitos previstos no Decreto nº 2.278, de 1997, e nesta Portaria.

§ 1º A solicitação recorrente de AAFA pelas EE, principalmente em projetos de acervo, nas mesmas áreas, mesmo quando não consideradas passíveis de restrição, será objeto de análise contextual específica para a concessão ou não da autorização.

§ 2º Não será concedida AAFA para projetos de aerolevanteamento por RPA classes 2 ou 3, em áreas ou instalações passíveis de restrição, que possam gerar PAID, após a área ter sido aerolevantada.

§ 3º O Ministério da Defesa não emitirá nem dispensará a AAFA em áreas ou instalações sensíveis ao recobrimento aéreo, e em que os PAID sejam passíveis de restrição ou classificação por sigilo, em projetos provenientes de entidade nacional com inscrição eventual temporária.

§ 4º Para os projetos de aerolevanteamento geofísicos, situados em faixa de fronteira, o Ministério da Defesa encaminhará a documentação para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a fim de obter o assentimento prévio de execução.

Art. 32. O prazo de validade da AAFA será estabelecido pelo Ministério da Defesa, observando-se:

I - a validade da autorização da ANAC;

II - a validade da inscrição da EE no Ministério da Defesa;

III - a validade dos Certificados de Aeronavegabilidade - CA das aeronaves;

IV - o período solicitado para execução da fase aeroespacial pela EE requerente;

e

V - o período de vigência do contrato, dentre outros prazos de vencimento inerentes à documentação apresentada.

§ 1º A validade das AAFA para os aerolevanteamentos destinados à calibração de sensores ou acervo será de, no máximo, sessenta dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais trinta dias.

§ 2º Uma AAFA poderá ser prorrogada, a pedido da EE, desde que haja o encaminhamento do pedido com a devida justificativa no projeto, por meio do SisCLATEN, dentro do prazo máximo de até cinco dias úteis antes do término de sua validade.

§ 3º Solicitação de prorrogação efetuada após o prazo citado no § 2º será desconsiderada e o respectivo projeto arquivado.

Seção III

Mensagem Rádio de Autorização de Sobrevoos (AVO)

Art. 33. Para que possa haver a devida operacionalização da AAFA junto ao Órgão de Controle de Tráfego Aéreo - ATC, as seguintes informações nela registradas constarão na mensagem rádio de Autorização de Sobrevoos - AVO:

I - número do projeto;

II - número da AAFA concedida pelo Ministério da Defesa;

III - numeração sequencial;

IV - nome da EE solicitante;

V - período de vigência;

VI - tipo e modelo da aeronave;

VII - bases de operação e bases alternativas;

VIII - quantidade de tripulantes;

IX - nomes dos pilotos;

X - coordenadas das áreas a serem sobrevoadas;

XI - altitude de voo em pés de todos os projetos;

XII - altura de voo em pés para projetos geofísicos ou com emprego de RPA;

e

XIII - outras informações julgadas pertinentes.

Parágrafo único. A AVO é necessária para aeronaves tripuladas, de asa fixa ou rotativa, e RPA classe 1, ressalvado o disposto no art. 38.

Art. 34. Para garantir a operação da aeronave à EE na execução do projeto de aerolevanteamento, devem ser observados os procedimentos preconizados pelo Comando da Aeronáutica.

§ 1º A EE interessada, de posse da cópia da mensagem rádio AVO, deverá apresentar a solicitação de acesso ao espaço aéreo, para a operação de cada projeto de aerolevanteamento, ao Órgão Regional responsável pela área pretendida.

§ 2º O Órgão Regional emitirá um parecer, quando aplicável, baseado em uma análise de Gerenciamento de Tráfego Aéreo - ATM, a fim de serem apreciados aspectos ligados aos sobrevoos em rotas aéreas, necessidade de acesso a Espaços Aéreos Condicionados - EAC e em áreas críticas.

§ 3º Conforme as diretrizes do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, caso o parecer seja favorável, a EE poderá apresentar o seu plano de voo ao Órgão de Controle responsável.

§ 4º Caso o parecer seja desfavorável, ou mesmo favorável com restrição, que não atenda à EE, o Órgão Regional comunicará o impedimento ao Ministério da Defesa e este cancelará a AAFA e sua respectiva AVO.

§ 5º A EE poderá solicitar nova concessão de AAFA ao Ministério da Defesa, mediante readequação de seu projeto de aerolevanteamento.

§ 6º A AVO emitida pelo Ministério da Defesa poderá, a qualquer tempo, passar à competência de outro órgão, a ser definida por autoridade competente.

Seção IV

Prestação de Informações após a Conclusão dos Serviços de Aerolevanteamento

Art. 35. Findo o prazo para execução da fase aeroespacial, a EE que executou os serviços deverá encaminhar pelo SisCLATEN as informações constantes do formulário J - Conclusão de Aerolevanteamento - Informações, no prazo máximo de sessenta dias, para fins de cadastro de metadados básicos.

§ 1º A concessão de novas AAFA, após expirado o prazo previsto no caput, estará condicionada à entrega das informações constantes do formulário J - Conclusão de Aerolevanteamento - Informações, ainda que os serviços da fase aeroespacial não tenham sido executados.

§ 2º A não entrega dos metadados por EE detentora de projetos de aerolevanteamento pré-autorizados, com dispensa da AAFA prevista no art. 38, impedirá a consulta pública no SisCLATEN, em especial por Entidade Contratante - EC interessada, tornando o aerolevanteamento irregular e sujeitando os infratores identificados às sanções previstas no ordenamento legal.

§ 3º Até o quinto dia útil dos meses de fevereiro e agosto, as entidades autorizadas a executar aerolevanteamento no território nacional deverão prestar as informações constantes do formulário Y - Estação de Recepção - Informações, quando se tratar de serviços da fase aeroespacial executados por meio de ERDO instalada no território nacional.

Art. 36. As entidades especializadas dos governos federal, de que trata o caput do art. 12, e estaduais, de que trata o inciso I do art. 13, deverão encaminhar à CHELOG, a partir da entrada em vigor desta Portaria, os metadados básicos da área aerolevantada, conforme o modelo do formulário J - Conclusão de Aerolevanteamento - Informações, disponível no SisCLATEN, após a conclusão da fase aeroespacial do aerolevanteamento.

Art. 37. Os metadados dos projetos recebidos das entidades inscritas, após a conclusão de cada serviço, comporão a base de dados do SisCLATEN.

Seção V

Dispensa da AAFA e Obrigações Específicas

Art. 38. O projeto de aerolevanteamento estará pré-autorizado, com a dispensa do processo de concessão da AAFA no SisCLATEN, quando:

I - destinar-se a áreas de atividades agroflorestais ou outras que estejam dentro das condicionantes operacionais de voo com RPA de que trata a Instrução do Comando da Aeronáutica - ICA-100-40 ou norma equivalente para as aeronaves tripuladas;

II - a área a ser aerolevantada não ultrapassar um círculo de raio igual a 2,2km (dois quilômetros e duzentos metros) ou área circular inferior a 15km² (quinze quilômetros quadrados);

III - não apresentar áreas a serem aerolevantadas contendo interseção com áreas ou instalações passíveis de restrição, que possam redundar em algum tipo de procedimento específico, observando-se o interesse da Defesa; e

IV - não for do tipo geofísico.

§ 1º Em um período inferior a doze meses, a EE ou grupo de EE com acordos formalizados de trabalho em projetos complementares não estarão autorizadas a executar aerolevanteamentos de áreas contíguas, cujos projetos se enquadrem na dispensa da AAFA.



§ 2º O aerolevanteamento realizado em áreas agroflorestais deve ser destinado a atender exclusivamente ao proprietário do imóvel privado rural, mediante a contratação de EE inscrita no Ministério da Defesa.

§ 3º Os limites para as áreas ou instalações citadas no inciso III do caput estarão disponíveis e atualizados, quando pertinente, no SisCLATEN, e devem ser de conhecimento obrigatório das entidades, por ocasião da inscrição no Ministério da Defesa.

§ 4º Permanece a necessidade de autorização de voo pelo DECEA, conforme a regulamentação em vigor.

Art. 39. A EE estará sujeita à suspensão, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis por outros órgãos, caso tenha executado serviço da fase aeroespacial sem a AAFA, quando o projeto executado estiver em desacordo com os requisitos preconizados no art. 38 para a sua dispensa.

Parágrafo único. Independente do resultado do processo administrativo, o Ministério da Defesa atribuirá a guarda dos OA relativos ao projeto, imediata e preventivamente a uma nova EE, no caso de descumprimento do inciso III do caput do art. 38.

CAPÍTULO V

CONTROLE DOS ORIGINAIS DE AEROLEVANTAMENTO

Art. 40. Os OA são de titularidade da União a serem empregados em proveito da segurança, defesa e mobilização nacionais, quando aplicável.

§ 1º Os OA não são passíveis de comercialização e só podem ser reproduzidos mediante autorização do Ministério da Defesa.

§ 2º Qualquer reprodução dos OA, incluída a reprodução dos PPA, é considerada OA.

Art. 41. Os OA devem ser obrigatoriamente processados em território nacional, por entidade devidamente inscrita no Ministério da Defesa.

Art. 42. A guarda e a posse dos OA serão da entidade inscrita que executar a fase aeroespacial do aerolevanteamento, a critério do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante autorização do Ministério da Defesa, as entidades devidamente inscritas na categoria C poderão obter a guarda e a posse dos OA.

Art. 43. As entidades inscritas no Ministério da Defesa, que detiverem a guarda e a posse dos OA, devem possuir instalações apropriadas para sua guarda e conservação, obrigatoriamente a ser localizada em território nacional, devendo, para tanto, tomarem os seguintes cuidados:

I - solicitar autorização do Ministério da Defesa, no caso das EE categorias A e B, para terceirizar o processamento primário na geração do PPA e de seu respectivo PDA, por outra EE de categoria A ou C;

II - manter arquivo de OA em ambiente adequado, segundo normas técnicas estabelecidas pelo fabricante da mídia analógica ou digital, conforme cada caso;

III - comunicar ao Ministério da Defesa qualquer alteração referente aos OA de que trata o art. 22;

IV - manter a gestão adequada de preservação dos equipamentos de leitura para cada tipo de mídia digital utilizada no arquivamento dos OA;

V - manter controle de cópia, devidamente autorizado pelo Ministério da Defesa, no caso de manutenção dos OA em mídias digitais;

VI - restringir o acesso exclusivamente às pessoas autorizadas;

VII - não ceder sua guarda e posse sem prévia e expressa autorização do Ministério da Defesa;

VIII - solicitar autorização do Ministério da Defesa para destruição dos OA, quando se tornarem inservíveis por dano, sujeito o infrator a processo administrativo, a fim de apuração quanto a possível negligência;

IX - manter atualizado o inventário dos OA sob sua guarda e posse; e

X - observar o tratamento da informação classificada, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e legislação correlata.

Art. 44. O Ministério da Defesa poderá solicitar às entidades inscritas cópias dos PPA ou PDA, a serem empregados em proveito da segurança, defesa e mobilização nacionais, observada a propriedade intelectual envolvida no licenciamento do produto cedido, exclusivamente para o fim a que se destina, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo único. A solicitação será feita por intermédio da CHELOG, via ofício, apresentando a necessidade, a área envolvida e o prazo para entrega.

Art. 45. Devem ser observados os seguintes prazos para a guarda e conservação dos OA:

I - cinco anos para os aerolevanteamentos dos tipos fotogramétricos analógicos ou digitais, de varredura a laser, radares de abertura sintética, pancromáticos ou espectrais; e

II - permanente para os aerolevanteamentos do tipo geofísico.

Parágrafo único. A contagem do prazo de que trata o inciso I do caput terá início a partir da data do formulário J - Conclusão de Aerolevanteamento - Informações.

Art. 46. Decorrido o tempo mínimo de guarda e preservação dos OA, a EE poderá encaminhar ao Ministério da Defesa, junto com a documentação de renovação de inscrição na época devida, o formulário T - Requerimento para Transferência de Titularidade de Original de Aerolevanteamento, por meio do SisCLATEN.

§ 1º O Ministério da Defesa executará uma análise detalhada da solicitação e comunicará à EE quando for dada a decisão, que poderá ser:

I - deferindo, por meio de uma portaria do Ministério da Defesa para ratificar a transferência da titularidade solicitada; ou

II - indeferindo, quando será estipulado no formulário T - Requerimento para Transferência de Titularidade de Original de Aerolevanteamento novo prazo para guarda e preservação dos OA que permanecerem de interesse do Ministério da Defesa, para possível aplicação nas questões relacionadas à segurança, defesa e mobilização nacionais.

§ 2º Independentemente do tempo mínimo referido no caput, os OA resultantes de projetos de aerolevanteamento passarão, ao seu término, à titularidade:

I - da EE, nos casos de dispensa de concessão de AAFA de que trata o art. 38; ou

II - da entidade nacional, nos casos de inscrição especial temporária de que trata o Capítulo VII.

§ 3º O Ministério da Defesa poderá oficializar à EE ou à entidade nacional em até trinta dias a não concessão da titularidade, mediante apreciação dos dados do formulário J - Conclusão de Aerolevanteamento - Informações, no SisCLATEN, devendo a posse e guarda dos OA permanecer:

I - com a EE cadastrada que executou o projeto, para o caso dos projetos de aerolevanteamento com dispensa de concessão de AAFA; ou

II - com EE a ser indicada pela entidade nacional, mediante concordância mútua pelo formulário I - Autorização para Cessão de Original de Aerolevanteamento, disponível no SisCLATEN, para o caso dos projetos de aerolevanteamento decorrentes da inscrição especial temporária.

§ 4º A transmissão de titularidade dos OA não implicará a exclusão dos respectivos metadados da consulta ao SisCLATEN pelo sítio do Ministério da Defesa na internet, na seção de aerolevanteamento.

Art. 47. Ressalvada a situação em que a titularidade de OA tenha sido transferida para a EE, a destruição ou a cessão da posse de OA, de uma EE a outra, depende de autorização prévia do Ministério da Defesa.

§ 1º O pedido de autorização para destruição dos OA pela EE, quando estiverem inutilizados para os fins a que se destinam, deverá ser realizado por meio do formulário H - Autorização para Destruição de Original de Aerolevanteamento, disponível no SisCLATEN.

§ 2º O pedido de autorização para cessão de OA de uma EE a outra, quando houver acordo de interesse entre as EE, falência da EE ou dissolução em curso, deverá ser realizado por meio do formulário I - Autorização para Cessão de Original de Aerolevanteamento, disponível no SisCLATEN.

§ 3º O não cumprimento dos procedimentos elencados neste artigo pela EE ensejará processo administrativo pelo Ministério da Defesa para a devida apuração.

CAPÍTULO VI

PRODUTOS DE AEROLEVANTAMENTO DE INTERESSE DA DEFESA

Seção I

Restrição

Art. 48. Os projetos de aerolevanteamento poderão demandar, por parte do Ministério da Defesa, a adoção de procedimento específico para salvaguardar áreas ou instalações de interesse da Defesa, de acordo com o resultado da análise técnica e fotointerpretativa da área e especificações do projeto:

I - nas áreas a serem aerolevantadas e sobrevoadas; e

II - nas áreas aerolevantadas, por ocasião da entrega do formulário J - Conclusão de Aerolevanteamento - Informações ao Ministério da Defesa, no final do trabalho executado.

Art. 49. Áreas ou instalações passíveis de restrição, encontradas nas áreas a serem aerolevantadas e sobrevoadas dos projetos recebidos para autorização, poderão ser designadas preventivamente como áreas ou instalações sensíveis ao recobrimento aéreo e, portanto, de interesse da Defesa, com base nas seguintes apreciações:

I - características técnicas e operacionais das plataformas aéreas e respectivos sistemas sensores e de posicionamento embarcados, a serem empregados no aerolevanteamento;

II - representação prevista para as informações de interesse da Defesa em PDA com resolução espacial menor ou igual que 50cm (cinquenta centímetros) ou com escala de mapeamento maior ou igual que 1:10.000 (um por dez mil), empregando-se sistemas sensores aerofotogramétricos e afins;

III - projetos com áreas a serem aerolevantadas e sobrevoadas localizadas na faixa de fronteira;

IV - projetos com utilização prevista de sensores aerogeofísicos, cujos PDA possuem elevado valor estratégico;

V - existência, em mídias públicas, de PDA com qualidade semelhante ao previsto para geração no projeto encaminhado; e

VI - outras condicionantes de ordem técnica, quando aplicáveis.

§ 1º Os limites de áreas ou instalações passíveis de restrição para os projetos a serem analisados estarão disponíveis às EE no SisCLATEN, a partir da inscrição no Ministério da Defesa, para permitir o planejamento dos futuros projetos junto às EC.

§ 2º A sensibilidade ao recobrimento aéreo das áreas ou instalações de interesse da Defesa de que trata o caput é específica às informações geoespaciais e não abrange a restrição de acesso a outros tipos de informações relacionadas à natureza da atividade desenvolvida nesses locais.

Art. 50. O Ministério da Defesa, com base na análise prévia dos projetos recebidos, identificará, avaliará e informará às EE inscritas, por meio da AAFA, a interseção das áreas a serem aerolevantadas com as áreas ou instalações de interesse da Defesa.

Parágrafo único. A AAFA conterá, de forma preventiva, os procedimentos específicos que informarão à EE as seguintes restrições:

I - os PDA não poderão conter qualquer tipo de nomeação ou identificação de áreas ou instalações de interesse da Defesa, sendo a representação obrigatoriamente degradada a uma resolução espacial maior que 50cm (cinquenta centímetros) ou para uma escala de mapeamento menor que 1:10.000 (um por dez mil), quando for o caso; e

II - os OA e PPA provenientes da área do aerolevanteamento poderão demandar identificação, marcação e registro específicos de controle, orientados pelo Ministério da Defesa, em adição aos procedimentos do art. 43.

Art. 51. Por ocasião do recebimento, pelo Ministério da Defesa, das áreas aerolevantadas, anexas ao formulário J - Conclusão de Aerolevanteamento - Informações, a EE deverá adotar os procedimentos específicos do parágrafo único do art. 50, para os PAID gerados.

Parágrafo único. A não confirmação da geração de PAID, por interrupções de voo, situações adversas não previstas etc., liberará o projeto das restrições preventivamente definidas.

Seção II

Classificação

Art. 52. Os PAID não serão classificados como sigilosos, para que possam, de forma livre e eficiente, ser utilizados em benefício do desenvolvimento nacional, salvo em conjunturas específicas, por determinado período de tempo e a critério do Ministro de Estado da Defesa, que poderá:

I - determinar a classificação de PAID, especificamente os OA e PPA; ou

II - suspender a concessão da AAFA para projetos de aerolevanteamento que contenham interseção com áreas ou instalações de interesse da Defesa.

Parágrafo único. As conjunturas a que se refere o caput serão determinadas, como ação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, levando-se em consideração determinado contexto político e estratégico em que o aerolevanteamento possa oferecer risco à defesa, soberania ou integridade do território nacional.

Art. 53. O Ministério da Defesa, por intermédio da CHELOG, ao conceder a AAFA para a realização de projetos de aerolevanteamento, com base no critério do inciso I do art. 52, informará à EE o correspondente grau de sigilo dos OA e PPA, caso eles venham a ser efetivamente produzidos.

§ 1º A AAFA conterá, de forma preventiva, os procedimentos específicos que informarão à EE que:

I - os OA e PPA provenientes da área a ser aerolevantada, poderão receber classificação reservada, em adição aos procedimentos do inciso II, parágrafo único, do art. 50; e

II - os PDA não poderão conter qualquer tipo de nomeação ou identificação de áreas ou instalações sensíveis ao recobrimento aéreo, sendo a representação obrigatoriamente degradada para uma resolução espacial maior que 50cm (cinquenta centímetros) ou para uma escala de mapeamento menor que 1:10.000 (um por dez mil), quando for o caso.

§ 2º A concessão da AAFA às EE, nos termos do inciso I do art. 52, estará condicionada ao credenciamento prévio, conforme os instrumentos legais que regem os assuntos sigilosos, devendo ser objeto de avaliação antecipada junto à EC e consulta tempestiva ao setor responsável no Ministério da Defesa, para fins de planejamento do tempo necessário à regularização devida.

§ 3º As entidades especializadas dos governos federal, de que trata o caput do art. 12, e estaduais, de que trata o inciso I do art. 13, quando da execução de seus projetos de aerolevanteamento, deverão observar as áreas ou instalações passíveis de restrição junto ao Ministério da Defesa, de forma que possam definir áreas ou instalações sensíveis ao recobrimento aéreo e subsidiar a classificação de seus OA e PPA ou suspensão dos projetos de aerolevanteamento, em consonância com o inciso I do art. 52.

§ 4º No período definido pelo Ministro de Estado da Defesa, independente de gradação estipulada nos incisos I e II do art. 52, estarão suspensas quaisquer concessões para inscrição especial temporária ou autorizações para participação de entidades estrangeiras e os projetos em andamento poderão ser sobrestados pelo Ministério da Defesa.

Art. 54. O Ministério da Defesa, ao receber a área aerolevantada, anexa ao formulário J - Conclusão de Aerolevanteamento - Informações, fará a análise necessária para:

I - submeter os OA e PPA à apreciação da autoridade competente para então ser feita a classificação devida; ou

II - dispensar o projeto de uma classificação e de outras restrições preventivamente informadas na AAFA emitida, caso não se confirme a geração de PAID, por interrupções de voo, situações adversas não previstas etc.

Seção III

Controles e Acesso

Art. 55. Por ocasião da primeira distribuição dos PDA pela EE à EC, provenientes de OA e PPA de interesse da Defesa, a EE deverá encaminhar ao Ministério da Defesa, uma cópia digital dos arquivos distribuídos, em mídia apropriada, acompanhada, no SisCLATEN, de:

I - formulário L - Notificação de Fornecimento, assinado por ambas as partes, para as condições de restrição do PDA na Seção I; ou

II - formulário M - Declaração de Recebimento e Compromisso - Produtos Decorrentes de Aerolevanteamentos Classificados, assinado por ambas as partes, para as condições de classificação descritas na Seção II.



§ 1º O encaminhamento dos PDA em arquivo digital e de um dos formulários L ou M, conforme o caso, deverá ser realizado em prazo não superior a sessenta dias do recebimento do formulário J - Conclusão de Aerolevantamento - Informações pelo Ministério da Defesa ou não superior ao de entrega contratual com a EC, o que ocorrer primeiro.

§ 2º O Ministério da Defesa poderá rever esse prazo, antes de seu término, caso haja solicitação tempestiva da EE, formalizada com a devida justificativa.

§ 3º A concessão de novas AAFA estará condicionada ao cumprimento pela EE do previsto neste artigo.

§ 4º A cada redistribuição futura dos PDA, a EE deverá, antes de sua entrega efetiva, encaminhar ao Ministério da Defesa, via SisCLATEN, novo formulário L ou M, assinado por ambas as partes.

§ 5º As entidades especializadas dos governos federal, de que trata o caput do art. 12, e estaduais, de que trata o inciso I do art. 13, que excepcionalmente necessitem gerar PDA com nomeação, identificação ou representação plena de áreas ou instalações sensíveis ao recobrimento aéreo, deverão replicar, nesse produto para uso próprio, vedada a sua distribuição, a condição de restrição ou classificação atribuída aos OA e PPA que lhe deram origem.

§ 6º O acesso ou a distribuição de PAID, à entidade ou pessoa física estrangeira, dependem de prévia autorização do Ministério da Defesa.

Art. 56. A divulgação pelo SisCLATEN, dos metadados básicos de projetos de aerolevantamento com OA e PPA classificados em determinado grau de sigilo, estará condicionada à sensibilidade e sua correlação com os interesses do Estado.

Art. 57. As entidades inscritas, detentoras da guarda e posse de OA e PPA classificados com determinado grau de sigilo serão responsáveis pelo cumprimento do que for aplicável na Lei nº 12.527, de 2011, e ordenamento legal correlato, mormente pelo acesso, distribuição e acervo dos PAID e da documentação técnica que deu origem aos mesmos.

CAPÍTULO VII
CONCESSÃO DE INSCRIÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA

Art. 58. A concessão de inscrição especial temporária à entidade nacional que, eventualmente, necessite executar projetos de aerolevantamento no território nacional para a consecução de seus objetivos, conforme previsto no art. 7º, § 1º, do Decreto nº 2.278, de 1997, pode ser deferida:

I - à entidade nacional vinculada a uma instituição de ensino ou pesquisa pública ou privada; e

II - à entidade nacional que tiver como propósito a execução de projetos de aerolevantamento com fins de desenvolvimento de sensores de aerolevantamento ou pesquisas técnico-científicas na área acadêmica.

Parágrafo único. Projetos de aerolevantamento com RPA classe 3 dotado de Certidão de Cadastro da ANAC para a pessoa física, que sejam desenvolvidos em trabalhos acadêmicos ligados à instituição de ensino ou pesquisa pública ou privada, não serão considerados para fins de controle do Ministério da Defesa, desde que:

I - sejam para benefício próprio, exclusivo do proprietário ou operador da RPA, sem emprego comercial;

II - sejam desvinculados de uma EE e de seus profissionais;

III - atendam às condições previstas nos incisos I a IV do art. 38; e

IV - não sejam orientados ao desenvolvimento de sensores e sistemas de aerolevantamento.

Art. 59. A concessão de inscrição especial temporária à entidade nacional destina-se:

I - à realização, pela entidade nacional, de ambas as fases do aerolevantamento, vedada a contratação de EE inscrita no Ministério da Defesa; e

II - à realização, pela entidade nacional, de projeto de aerolevantamento, objeto da solicitação de inscrição especial temporária, exclusivamente para a consecução de seus objetivos, em benefício próprio ou da instituição de ensino ou pesquisa vinculadora, vedada a exploração comercial.

Art. 60. A inscrição especial temporária, devido ao seu caráter eventual, terá validade máxima de dois anos.

§ 1º A solicitação desse tipo de inscrição deve ser formalizada por meio de ofício, devidamente justificado, emitido pela entidade nacional e endereçado à CHELOG, contendo, em anexo, o formulário U - Requerimento para Inscrição Especial Temporária, disponível no sítio do Ministério da Defesa na internet, na seção de aerolevantamento.

§ 2º Fica dispensada, a critério do Ministério da Defesa, a visita de equipe técnica à sede de entidade nacional, como parte do procedimento de inscrição especial temporária, que será registrada fora do SisCLATEN, devido ao caráter eventual.

§ 3º Haverá concessão de uma AAFA, não gerada pelo SisCLATEN, para cada projeto de aerolevantamento, por período não superior a seis meses, passível de renovação, mediante justificativa fundamentada, emitida pela entidade nacional e endereçada à CHELOG.

§ 4º Compete à entidade nacional promover, sob coordenação do Ministério da Defesa e em local por ele designado, uma apresentação sobre o projeto de aerolevantamento e seus objetivos e benefícios esperados para a pesquisa e o desenvolvimento nacional.

§ 5º O projeto de aerolevantamento poderá ser do tipo geofísico, observado o inciso II do § 3º do art. 46.

Art. 61. Concluídos os projetos, a entidade nacional deverá encaminhar à CHELOG, no prazo máximo de sessenta dias, para fins de registro de metadados básicos, o formulário J - Conclusão de Aerolevantamento - Informações, disponível no sítio do Ministério da Defesa na internet, na seção de aerolevantamento, uma vez que não será cadastrada no SisCLATEN como entidade regularmente inscrita.

CAPÍTULO VIII
PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES ESTRANGEIRAS

Seção I

Autorização

Art. 62. A participação de entidade estrangeira executante em serviços de aerolevantamento de ambas as fases, deverá ser precedida de autorização do Presidente da República, por solicitação do Ministério da Defesa, conforme o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.177, de 1971, observadas as seguintes condições:

I - situação excepcional e de justificado interesse público; ou

II - ato internacional firmado pelo País, mediante compromisso constante de tratados e convenções, dos quais o Brasil seja signatário.

Art. 63. A entidade nacional pertencente ao Governo Federal, interessada na participação de entidade estrangeira executante para realização dos serviços de aerolevantamento, será a responsável pela coordenação das ações previstas nesta Portaria.

§ 1º Compete à entidade nacional de que trata o caput ingressar com processo devidamente instruído no Ministério da Defesa, solicitando autorização, com antecedência mínima de noventa dias da data pretendida para o início dos referidos serviços, exceto em situações emergenciais, devidamente justificadas, quando o prazo poderá ser reduzido pela CHELOG, no que se refere aos trâmites processuais de sua competência.

§ 2º Caso sejam constatadas inconsistências nos documentos, a entidade nacional deverá efetuar as devidas correções e enviá-las fisicamente ao Ministério da Defesa, no prazo máximo de trinta dias após o recebimento de notificação encaminhada pela CHELOG.

§ 3º O não atendimento das exigências contidas na notificação acarretará o arquivamento da autorização de participação estrangeira, como executante de aerolevantamento, e do projeto a ela vinculado, sem a emissão da AAFA.

Art. 64. Concluídos os serviços, a entidade nacional de que trata o art. 63 deverá tomar as seguintes providências:

I - promover a divulgação dos resultados obtidos com o aerolevantamento, em local designado pelo Ministério da Defesa; e

II - encaminhar à CHELOG:

a) relatório com a descrição dos serviços realizados e resultados obtidos; e

b) no prazo máximo de sessenta dias, para fins de registro de metadados básicos, o formulário S - Participação de Entidade Estrangeira - Conclusão de Aerolevantamento - Informações, disponível no sítio do Ministério da Defesa na internet, na seção de aerolevantamento, uma vez que não haverá cadastramento no SisCLATEN para a entidade estrangeira executante.

Seção II

Disposições Especiais

Art. 65. Os OA resultantes da execução dos serviços de aerolevantamento permanecerão no Brasil e serão arquivados por entidade designada pelo Ministério da Defesa, nos termos do art. 22 do Decreto nº 2.278, de 1997.

Art. 66. A fase decorrente do aerolevantamento deverá ser realizada no Brasil, sob total controle da entidade nacional responsável pela coordenação dos serviços.

Parágrafo único. Em razão de motivos técnicos, acolhidos pelo Ministério da Defesa, a fase de que trata o caput poderá ser realizada no exterior, mediante supervisão de um representante credenciado pelo Ministério da Defesa, devendo os OA e PDA permanecer no País.

Art. 67. Independentemente do local de realização da fase de que trata o art. 66, a entidade estrangeira executante deverá garantir, perante a entidade nacional responsável pela coordenação e ao Ministério da Defesa, o livre acesso aos OA e PDA, por meio de Termo de Compromisso e Confidencialidade devidamente assinado entre as partes.

Art. 68. Caso os OA e PPA obtidos com a participação de entidades estrangeiras executantes tenham sido objeto de restrição ou classificação em qualquer grau de sigilo, a entidade nacional deverá encaminhar ao Ministério da Defesa, sempre que distribuir o PDA, o formulário L - Notificação de Fornecimento ou o formulário M - Declaração de Recebimento e Compromisso - Produtos Decorrentes de Aerolevantamentos Classificados, conforme o caso, assinado por ambas as partes desse processo.

Parágrafo único. O procedimento de que trata o caput deverá ocorrer em todas as negociações, comerciais ou não, em que haja a distribuição dos respectivos PDA ou suas cópias a outrem.

CAPÍTULO IX
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 69. O não cumprimento das presentes normas, pelas EE inscritas no Ministério da Defesa, implicará a abertura de processo administrativo.

Art. 70. As EE inscritas estarão sujeitas às seguintes sanções, assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa:

I - advertência, nos casos de:

a) omissão de informações necessárias à elaboração dos cadastros específicos;

b) remessa de informações não condizentes com a capacitação; e

c) inobservância das regras sobre os cuidados com o OA e os PDA dele decorrentes.

II - suspensão de sua inscrição e, por decorrência, da concessão de novas AAFA e interrupção das AAFA em curso, pelo período de trinta a noventa dias, de acordo com a gravidade da falta cometida, nos casos de:

a) execução de serviço da fase aeroespacial sem a necessária autorização; e

b) reincidência nas infrações cometidas.

§ 1º Caso a EE já tenha recebido uma sanção de advertência, a cada nova infração, em um período igual ou inferior a doze meses, será aplicada a sanção de suspensão.

§ 2º A aplicação da pena de suspensão, decorrente de infração ou ato ilícito praticado, não gera para a EE qualquer direito à indenização por encargos, ônus, obrigações, compromissos que tenha assumido, ou qualquer outro prejuízo que venha a alegar.

§ 3º O não atendimento de solicitações do Ministério da Defesa, por quaisquer informações ou dados, implicará a suspensão temporária da emissão de novas autorizações ou renovação da inscrição no SisCLATEN, como condição até que as mesmas sejam sanadas, além das sanções previstas.

§ 4º A reativação da emissão de autorizações ou renovação de inscrição ocorrerá em até dez dias úteis após o atendimento das solicitações do Ministério da Defesa.

Art. 71. Fica delegada a aplicação das sanções ao Chefe de Logística e Mobilização do Ministério da Defesa, observados os seguintes procedimentos:

I - envio à EE de uma comunicação formal, com cópia para a EC, quando houver, alertando para o fato irregular e solicitando providências, no prazo de trinta dias úteis a partir do recebimento; e

II - aplicação da sanção cabível, que será formalmente comunicada, pela CHELOG, à EE infratora com cópia à EC, quando houver, caso não sejam adotadas providências para sanar o fato irregular.

§ 1º A EE infratora terá o prazo de até quinze dias úteis, a partir da data do recebimento da comunicação formal de aplicação da sanção, para interpor recurso, em primeira instância, que deve ser encaminhado ao Chefe do EMCFA do Ministério da Defesa, para sua decisão, por meio do formulário V - Recurso de Processo Sancionatório - Primeira Instância.

§ 2º É cabível recurso, em segunda instância, de acordo com o formulário W - Recurso de Processo Sancionatório - Segunda Instância, que deve ser encaminhado ao Ministro de Estado da Defesa pela EE infratora em até oito dias úteis após o recebimento da comunicação formal de indeferimento do recurso em primeira instância.

§ 3º Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes para o serviço, para os usuários e para terceiros, as vantagens auferidas pelo infrator, seus antecedentes, as circunstâncias agravantes e atenuantes e a ocorrência de reincidência específica.

Art. 72. As entidades não inscritas que realizarem irregularmente a atividade de aerolevantamento estão sujeitas a responder civil e penalmente pelo ato irregular, assim como os respectivos contratantes.

Parágrafo único. A formalização de informação ao Ministério da Defesa quanto às irregularidades citadas no caput, não previstas neste regulamento e, por isso, não enquadradas na esfera de competência do Ministério da Defesa, ensejará encaminhamento aos órgãos competentes, para as providências cabíveis, no que se refere à apuração e, conforme o caso, à punição dos infratores.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. A qualidade dos OA e PDA e a elucidação de eventuais divergências técnico-jurídicas são de responsabilidade das EE e seus RT, bem como das EC que os demandam, conforme os requisitos técnicos de interesse e aplicação dos serviços de aerolevantamento, delineados em contrato firmado entre as partes, não sendo objeto de competência do Ministério da Defesa.

Art. 74. O PDA, nos casos previstos nesta Portaria e demais instrumentos legais, é produto livre para comercialização pelas EE junto à EC e demais interessados, resguardada a cautela quanto à restrição e ao sigilo, quando aplicável, e ressalvados os eventuais óbices jurídicos, que porventura possam decorrer do contrato de aerolevantamento firmado entre a EE e a EC que solicitou o serviço à época, não sendo objeto de competência do Ministério da Defesa.

Art. 75. As informações prestadas pela entidade durante todas as fases do processo de aerolevantamento, descritas nesta Portaria, são de sua total responsabilidade, podendo responder pela não veracidade das mesmas, mediante abertura de processo administrativo, sem prejuízo das sanções de natureza administrativa, civil e penal, em outras esferas responsáveis pelas demais normas aplicáveis.

Art. 76. Os responsáveis pela execução da fase aeroespacial, com RPA classes 2 e 3, devem obrigatoriamente portar, para fins de fiscalização:

I - a Portaria de Inscrição da entidade no Ministério da Defesa; e

II - a AAFA, para as EE inscritas, relativa ao projeto em execução, salvo quando houver a dispensa prevista no art. 38.

Parágrafo único. Essa documentação deve acompanhar a Certidão de Cadastro da plataforma aérea ou equivalente, emitida pela ANAC, conforme cada caso.

Art. 77. As situações não previstas nesta Portaria serão deliberadas pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante consulta formal dirigida àquela autoridade pela parte interessada, por intermédio da CHELOG.

Parágrafo único. O Ministério da Defesa poderá, a seu critério, solicitar que a entidade, requerente de inscrição ou de autorização previstas nesta Portaria, instrua os referidos processos com outras informações.



Art. 78. A CHELOG disponibilizará no sítio do Ministério da Defesa na internet, na seção de aerolevantamento, um compêndio de orientações e esclarecimentos sobre eventuais dúvidas a respeito dos procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 79. Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 101/GM-MD, de 26 de dezembro de 2018; e

II - a Portaria Normativa nº 36/GM-MD, de 2 de abril de 2020.

Art. 80. Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ANEXO

MATRIZ DE RISCOS REFERENTES AOS PROCESSOS PARA SOLICITAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS RELATIVOS À ATIVIDADE DE AEROLEVANTAMENTO EM TERRITÓRIO NACIONAL

Processo	Nível de risco	Referência
Inscrição de EE de aerolevantamento	Nível de risco 1 (risco leve, irrelevante ou inexistente) da atividade econômica	O aerolevantamento constitui-se das fases aeroespacial e decorrente.
		A fase aeroespacial se dá quando do uso de plataforma aérea para captação, medição, computação e o registro de dados da parte terrestre ou marítima do território nacional, com o emprego de sensores ou equipamentos adequados. Pode ser executada por entidades inscritas no Ministério da Defesa nas categorias A e B.
		A fase decorrente se refere às operações técnicas destinadas a materializar, sob qualquer forma, os dados obtidos por ocasião da fase aeroespacial, mediante o seu processamento, tratamento, interpretação, produção ou distribuição de produtos analógicos ou digitais. Pode ser executada por entidades inscritas no Ministério da Defesa nas categorias A e C. Neste caso, a entidade que executa a categoria A é responsável por ambas as fases.
		Se o Produto Decorrente de Aerolevantamento (PDA), trabalhado exclusivamente pelas entidades que pleiteiam inscrição na categoria C, não for proveniente de matrizes, isto é, de Originais de Aerolevantamento (OA) captados e medidos em voo por entidades categorias A ou B, após autorização do Ministério da Defesa, então essas entidades
		estão dispensadas de inscrição na categoria C no Ministério da Defesa, em conformidade com o § 2º do art. 7º do Decreto nº 2.278, de 1997, e, nessa condição, não estão autorizadas a receber ou trabalhar com qualquer tipo de OA, em conformidade com o art. 17 desta Portaria.
Inscrição de EE de aerolevantamento	Nível de risco 3 (alto risco) da atividade econômica	Todos os demais casos de solicitação de inscrição na categoria C, que não os tipificados como nível de risco 1 desta tabela, assim como todas as solicitações nas categorias A ou B, sem exceção, se enquadram na obrigatoriedade de inscrição no Ministério da Defesa, conforme consta nesta Portaria.
Autorização de Projeto de aerolevantamento	Nível de risco 1 (risco leve, irrelevante ou inexistente) da atividade econômica	Projetos de aerolevantamento de entidades inscritas no Ministério da Defesa nas categorias A ou B, que sejam executados pelas entidades nas condições elencadas abaixo, estão pré-autorizados, isto é, dispensados da necessidade de análise e Autorização de Aerolevantamento Fase Aeroespacial (AAFA), conforme consta no art. 8º do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019:
		I - Entidades especializadas dos governos federal e estaduais, conforme consta, respectivamente, do caput do art. 12º e do inciso I do art. 13 desta Portaria; e II - Entidades cujos projetos se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a IV do art. 38 desta Portaria.
Autorização de Projeto de aerolevantamento	Nível de risco 3 (alto risco) da atividade econômica	Todos os demais projetos de aerolevantamento de EE categorias A ou B, que não os tipificados com a Autorização nível de risco 1 desta tabela.

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA

PORTARIA Nº 2.966/SPC/DPES/ESG-MD, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O COMANDANTE DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Normativa nº 112-CMT/ESG, de 22 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 29 de setembro de 2011, e de acordo com o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 4, de 22 de março de 2010, combinado com o estabelecido na Portaria Normativa nº 16/GM-MD, de 13 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 21 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo a esta Portaria, as Metas Institucionais da Escola Superior de Guerra para o 10º Ciclo de Avaliação de Desempenho, no período compreendido entre 29 de outubro de 2019 a 28 de outubro de 2020, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE).

Art. 2º O índice de desempenho das metas que trata esta Portaria será aferido mediante a apuração da razão entre as metas atingidas e as metas previstas para o ciclo, multiplicadas por cem, até o limite de cem pontos percentuais.

Art. 3º O resultado da avaliação das metas institucionais será aferido com base na média aritmética das atividades acadêmicas e a execução orçamentária.

Art. 4º Caberá ao Departamento de Estudos (DE) o monitoramento anual do cumprimento das metas especificadas no Anexo desta Portaria, bem como a consolidação do respectivo resultado.

Art. 5º O DE deverá encaminhar ao Departamento de Administração/Divisão de Pessoal/Seção de Pessoal Civil, até 31 de dezembro de 2020, os resultados referentes à apuração final de desempenho das metas institucionais, para efeito de pagamento da gratificação que trata esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante de Esquadra WLADMILSON BORGES DE AGUIAR

ANEXO

METAS INSTITUCIONAIS DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COM IMPACTO NO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO GDPGPE

10º CICLO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

- META INSTITUCIONAL: Atender aos compromissos estabelecidos para o planejamento e a execução das atividades de estudos.

- INDICADOR: Realização das atividades ligadas aos cursos e eventos previstos.

Cursos a serem realizados pela ESG em 2020:

1) Na ESG, Campus Rio de Janeiro

a) Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE);

b) Curso Superior de Defesa (CSD);

c) Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE);

d) Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC);

e) Curso de Pós-Graduação em Segurança Internacional e Defesa (CPGSID); e

f) Programa de Extensão Cultural da ESG (PECESG).

2) Na ESG, Campus Brasília

a) Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados (CDICA);

b) Curso de Diplomacia de Defesa (CDIPLD);

c) Curso de Altos Estudos de Defesa (CAED);

d) Curso de Análise de Crise Internacional (CACI); e

e) Curso de Extensão de Logística e Mobilização Nacional (CELMN).

3) Em São Paulo - SP

- Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD).

4) Em Minas Gerais - MG

- Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD).

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 3.732/EMCFA-MD, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, considerando o disposto na Portaria Normativa nº 87/GM-MD, de 24 de setembro de 2020, e o que consta no Processo nº 60080.000514/2020-04, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

Instrução Normativa nº 2, de 27 de dezembro de 2006;

Instrução Normativa nº 9, de 30 de março de 2007; e

Instrução Normativa nº 11, de 6 de abril de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.711/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60310.000350/2020-56, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa SC GEOMÁTICA - ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO EIRELI, com sede social à Rodovia SC-303, 5.047 - Barra Grande, Três Barras/SC, CEP: 89.490-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.407.956/0001-29, como entidade privada executante de aerolevantamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de novembro de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JOÃO TADEU FIORENTINI

PORTARIA Nº 3.712/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60310.000351/2020-09, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa GEOPROCSUL ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO EIRELI, com sede social à Rua Henrique Lage, 234, Pavimento 3 - Centro, Criciúma/SC, CEP: 88.801-010, inscrita no CNPJ sob o nº 18.827.594/0001-74, como entidade privada executante de aerolevantamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de novembro de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 3.551/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 22 de agosto de 2019.

Ten Brig Ar JOÃO TADEU FIORENTINI

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 328/MB, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Modifica a Portaria nº 190/MB/2018, deste Comando, para alterar a denominação do Porta-Helicópteros Multipropósito (PHM) "ATLÂNTICO".

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 190/MB, de 27 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28 de Junho de 2018, Seção 2, Página 5, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Incorporar à Armada o Navio-Aeródromo Multipropósito Atlântico (NAM "Atlântico").

Art. 2º Classificar o NAM "Atlântico" como navio de 1ª Classe.

Art. 3º Subordinar o NAM "Atlântico" ao Comando de Operações Navais.

Art. 4º Delegar competência ao Comandante de Operações Navais para transferir a subordinação do NAM "Atlântico" ao Comando em Chefe da Esquadra." (NR)

Art. 2º Fica revogado o Art. 5º da Portaria nº 190/MB/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR



COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
3º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE RECIFE

PORTARIA Nº 177/HNRE, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - CENTER FISIO INTEGRADA LTDA.

a)CNPJ nº 18.419.410/0001-37; e

b) Valor Estimativo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 179/HNRE, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - CSF - SERVIÇOS NEUROLÓGICOS LTDA - ME.

a)CNPJ nº 23.106.660/0001-57; e

b) Valor Estimativo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 381/DPC, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Remanejamento de Prático da Zona de Praticagem de Maceió e Terminal Químico (AL) (ZP-10) para a Zona de Praticagem de Recife e Suape (PE) (ZP-09).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA) e Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem (NORMAM-12/DPC),

CONSIDERANDO que o Serviço de Praticagem, atividade essencial, deve estar permanentemente disponível nas ZP estabelecidas e que, para assegurar essa disponibilidade, a Autoridade Marítima pode estabelecer o número de Práticos necessário para cada ZP;

CONSIDERANDO que o Prático poderá ser remanejado pelo DPC para outra ZP, seja por motivo de extinção de uma ZP ou por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO que a ZP Redes e Terminal marítimo Inácio Barbosa (SE) (ZP-11) será extinta pela redução do número de fainas de praticagem na respectiva área, havendo a sua fusão com a ZP Maceió e Terminal Químico - AL (ZP-10); e

CONSIDERANDO tudo quanto consta dos autos do Processo Administrativo nº 63012.002446/2020-10, desta Diretoria, resolve:

Art. 1º Efetuar o remanejamento do Prático HUGO LAFAYE FRAZÃO, CIR nº 241P2014000033, da Zona de Praticagem Maceió e Terminal Químico (AL) (ZP-10) para a Zona de Praticagem de Recife e Suape (PE) (ZP-09).

Art. 2º Determinar que os períodos mínimo e máximo para a adaptação e habilitação na ZP-09 será de nove e doze meses, respectivamente.

Art. 3º Determinar que o remanejamento somente se efetivará após a habilitação do Prático, conforme estabelecido no Artigo 2º, quando, então, será cancelado em definitivo o seu Certificado de Habilitação de Prático da ZP-10.

Parágrafo Único. O Prático deverá exercer as atividades atinentes ao Serviço de Praticagem em sua atual ZP, concomitantemente com o período de adaptação na ZP-09, e nessa última será considerado, para todos os efeitos, Praticante de Prático.

Art. 4º Deverá o Capitão dos Portos de Pernambuco editar portaria estabelecendo os procedimentos necessários à adaptação/habilitação do referido Prático.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 382/DPC, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Remanejamento de Prático da Zona de Praticagem de Maceió e Terminal Químico (AL) (ZP-10) para a Zona de Praticagem de Santos, Baixada Santista, São Sebastião e Terminal Marítimo Almirante Barroso (TEBAR) (SP) (ZP-16).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA) e Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem (NORMAM-12/DPC),

CONSIDERANDO que o Serviço de Praticagem, atividade essencial, deve estar permanentemente disponível nas ZP estabelecidas e que, para assegurar essa disponibilidade, a Autoridade Marítima pode estabelecer o número de Práticos necessário para cada ZP;

CONSIDERANDO que o Prático poderá ser remanejado pelo DPC para outra ZP, seja por motivo de extinção de uma ZP ou por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO que a ZP Redes e Terminal marítimo Inácio Barbosa (SE) (ZP-11) será extinta pela redução do número de fainas de praticagem na respectiva área, havendo a sua fusão com a ZP Maceió e Terminal Químico - AL (ZP-10); e

CONSIDERANDO tudo quanto consta dos autos do Processo Administrativo nº 63012.002446/2020-10, desta Diretoria, resolve:

Art. 1º Efetuar o remanejamento do Prático RAPHAEL GUESSADA DE JESUS SILVA, CIR nº 241P2014000025, da Zona de Praticagem Maceió e Terminal Químico (AL) (ZP-10) para a Zona de Praticagem de Santos, Baixada Santista, São Sebastião e Terminal Marítimo Almirante Barroso (TEBAR) (SP) (ZP-16).

Art. 2º Determinar que os períodos mínimo e máximo para a adaptação e habilitação na ZP-16 sejam de nove e doze meses, respectivamente.

Art. 3º Determinar que o remanejamento somente se efetivará após a habilitação do Prático, conforme estabelecido no Artigo 2º, quando, então, será cancelado em definitivo o seu Certificado de Habilitação de Prático da ZP-10.

Parágrafo Único. O Prático deverá exercer as atividades atinentes ao Serviço de Praticagem em sua atual ZP, concomitantemente com o período de adaptação na ZP-16, e nessa última será considerado, para todos os efeitos, Praticante de Prático.

Art. 4º Deverá o Capitão dos Portos de São Paulo editar portaria estabelecendo os procedimentos necessários à adaptação/habilitação do referido Prático.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 383/DPC, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Remanejamento de Prático da Zona de Praticagem de Redes e Terminal Marítimo Inácio Barbosa - SE (ZP-11) para a Zona de Praticagem de Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Açú - RJ (ZP-15).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA) e Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem (NORMAM-12/DPC),

CONSIDERANDO que o Serviço de Praticagem, atividade essencial, deve estar permanentemente disponível nas ZP estabelecidas e que, para assegurar essa disponibilidade, a Autoridade Marítima pode estabelecer o número de Práticos necessário para cada ZP;

CONSIDERANDO que o Prático poderá ser remanejado pelo DPC para outra ZP, seja por motivo de extinção de uma ZP ou por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO que a ZP de Redes e Terminal Marítimo Inácio Barbosa - SE (ZP-11) será extinta pela redução do número de fainas de praticagem na respectiva área, havendo a sua fusão com a ZP Maceió e Terminal Químico - AL (ZP-10); e

CONSIDERANDO tudo quanto consta dos autos do Processo Administrativo nº 63012.002446/2020-10, desta Diretoria, resolve:

Art. 1º Efetuar o remanejamento do Prático HOMERO BERNARDO PERRENOUD, CIR nº 261P2014000012, da Zona de Praticagem de Redes e Terminal Marítimo Inácio Barbosa - SE (ZP-11) para a Zona de Praticagem de Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Açú - RJ (ZP-15).

Art. 2º Determinar que os períodos mínimo e máximo para a adaptação e habilitação na ZP-15 sejam de nove e doze meses, respectivamente.

Art. 3º Determinar que o remanejamento somente se efetivará após a habilitação do Prático, conforme estabelecido no Artigo 2º, quando, então, será cancelado em definitivo o seu Certificado de Habilitação de Prático da ZP-11.

Parágrafo Único. O Prático deverá exercer as atividades atinentes ao Serviço de Praticagem em sua atual ZP, concomitantemente com o período de adaptação na ZP-15, e nessa última será considerado, para todos os efeitos, Praticante de Prático.

Art. 4º Deverá o Capitão dos Portos do Rio de Janeiro editar portaria estabelecendo os procedimentos necessários à adaptação/habilitação do referido Prático.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 384/DPC, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Remanejamento de Prático da Zona de Praticagem de Redes e Terminal Marítimo Inácio Barbosa - SE (ZP-11) para a Zona de Praticagem de Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Açú - RJ (ZP-15).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA) e Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem (NORMAM-12/DPC),

CONSIDERANDO que o Serviço de Praticagem, atividade essencial, deve estar permanentemente disponível nas ZP estabelecidas e que, para assegurar essa disponibilidade, a Autoridade Marítima pode estabelecer o número de Práticos necessário para cada ZP;

CONSIDERANDO que o Prático poderá ser remanejado pelo DPC para outra ZP, seja por motivo de extinção de uma ZP ou por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO que a ZP de Redes e Terminal Marítimo Inácio Barbosa - SE (ZP-11) será extinta pela redução do número de fainas de praticagem na respectiva área, havendo a sua fusão com a ZP Maceió e Terminal Químico - AL (ZP-10); e

CONSIDERANDO tudo quanto consta dos autos do Processo Administrativo nº 63012.002446/2020-10, desta Diretoria, resolve:

Art. 1º Efetuar o remanejamento do Prático LEO FERNANDO KRAPE, CIR nº 261P2015000713, da Zona de Praticagem de Redes e Terminal Marítimo Inácio Barbosa - SE (ZP-11) para a Zona de Praticagem de Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Açú - RJ (ZP-15).

Art. 2º Determinar que os períodos mínimo e máximo para a adaptação e habilitação na ZP-15 sejam de nove e doze meses, respectivamente.

Art. 3º Determinar que o remanejamento somente se efetivará após a habilitação do Prático, conforme estabelecido no Artigo 2º, quando, então, será cancelado em definitivo o seu Certificado de Habilitação de Prático da ZP-11.

Parágrafo Único. O Prático deverá exercer as atividades atinentes ao Serviço de Praticagem em sua atual ZP, concomitantemente com o período de adaptação na ZP-15, e nessa última será considerado, para todos os efeitos, Praticante de Prático.

Art. 4º Deverá o Capitão dos Portos do Rio de Janeiro editar portaria estabelecendo os procedimentos necessários à adaptação/habilitação do referido Prático.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 385/DPC, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Remanejamento de Prático da Zona de Praticagem de Redes e Terminal Marítimo Inácio Barbosa - SE (ZP-11) para a Zona de Praticagem de Maceió e Terminal Químico - AL (ZP-10).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA) e Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem (NORMAM-12/DPC),

CONSIDERANDO que o Serviço de Praticagem, atividade essencial, deve estar permanentemente disponível nas ZP estabelecidas e que, para assegurar essa disponibilidade, a Autoridade Marítima pode estabelecer o número de Práticos necessário para cada ZP;

CONSIDERANDO que o Prático poderá ser remanejado pelo DPC para outra ZP, seja por motivo de extinção de uma ZP ou por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO que a ZP de Redes e Terminal Marítimo Inácio Barbosa - SE (ZP-11) será extinta pela redução do número de fainas de praticagem na respectiva área, havendo a sua fusão com a ZP Maceió e Terminal Químico - AL (ZP-10); e

CONSIDERANDO tudo quanto consta dos autos do Processo Administrativo nº 63012.002446/2020-10, desta Diretoria, resolve:

Art. 1º Efetuar o remanejamento do Prático CERIVALDO RODRIGUES BRABO, CIR nº 261P200102727, da Zona de Praticagem de Redes e Terminal Marítimo Inácio Barbosa - SE (ZP-11) para a Zona de Praticagem de Maceió e Terminal Químico - AL (ZP-10).

Art. 2º Determinar que os períodos mínimo e máximo para a adaptação e habilitação na ZP-10 sejam de nove e doze meses, respectivamente.

Art. 3º Determinar que o remanejamento somente se efetivará após a habilitação do Prático, conforme estabelecido no Artigo 2º, quando, então, será cancelado em definitivo o seu Certificado de Habilitação de Prático da ZP-11.

Parágrafo Único. O Prático deverá exercer as atividades atinentes ao Serviço de Praticagem em sua atual ZP, concomitantemente com o período de adaptação na ZP-10, e nessa última será considerado, para todos os efeitos, Praticante de Prático.

Art. 4º Deverá o Capitão dos Portos de Alagoas editar portaria estabelecendo os procedimentos necessários à adaptação/habilitação do referido Prático.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA



Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.858, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Divulga a seleção das propostas do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentadas pelas Prefeituras Municipais de Três Corações-MG e Mormaço-RS, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), setor público e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, c/c com os artigos 29, 57, inciso IV, e 76 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, c/c o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990 e com o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995, CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n. 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa n. 28, de 11 de julho de 2017 e suas alterações, que estabeleceu procedimento específico de enquadramento e seleção de proposta de operação de crédito no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentada no âmbito do Programa Pró-Transporte, CONSIDERANDO que as propostas cumpriram as etapas de enquadramento prévio e validação pelo Agente Financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública, nos termos do Anexo desta Portaria, a seleção das propostas das Prefeituras Municipais de Três Corações-MG e Mormaço-RS, apresentadas no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO

Município	UF	Protocolo	Objeto da Proposta	Agente Financeiro	Valor do Financiamento (R\$)
Três Corações	MG	965.2.0111/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	4.085.000,00
Mormaço	RS	3655.2.2507/2018	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	1.531.818,87

PORTARIA Nº 2.867, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza a implementação do programa de gestão pelas unidades do Ministério do Desenvolvimento Regional e de suas entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto n. 1.590, de 10 de agosto de 1995, e no art. 9º da Instrução Normativa SGP/ME n. 65, de 30 de julho de 2020, e considerando a deliberação da 4ª Reunião do Comitê Interno de Governança do Ministério do Desenvolvimento Regional, resolve:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Autorizar a implementação do programa de gestão pelas unidades do Ministério do Desenvolvimento Regional e de suas entidades vinculadas, em caráter facultativo, em regime de execução integral ou parcial, conforme delimitado por cada unidade em ato normativo próprio com os seus procedimentos gerais.

§ 1º Para todos os efeitos, e nos termos do inciso IV do art. 3º da Instrução Normativa SGP/ME n. 65, de 30 de julho de 2020, considera-se unidade o setor de nível não inferior ao de Secretaria no âmbito do Ministério, ou equivalente nas entidades vinculadas.

§ 2º O programa de gestão abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades e do desempenho do participante em suas entregas.

§ 3º Os dirigentes das entidades vinculadas deverão editar ato normativo que estabeleça os procedimentos gerais de como será instituído o programa de gestão em cada entidade.

Art. 2º A implementação de programa de gestão é facultativa à Administração Pública e ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço, não se constituindo direito do participante.

CAPÍTULO II

Diretrizes gerais no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - área de gestão de pessoas: Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração da Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva;

II - área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais: Coordenação-Geral de Planejamento Institucional e Desenvolvimento da Diretoria de Gestão Estratégica e Coordenação Estrutural da Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva; e

III - unidade administrativa: unidade organizacional integrante das estruturas das Secretarias no âmbito deste Ministério.

Art. 4º Podem participar do programa de gestão no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional:

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;

II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Função Comissionada do Poder Executivo (FCPE), de nível equivalente a 1 e 2, desde que haja autorização fundamentada pelo Secretário da unidade de exercício do servidor, ou autoridade equivalente;

III - empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício na unidade; e

IV - contratados temporários regidos pela Lei n. 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os servidores públicos ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Função Comissionada do Poder Executivo (FCPE), igual ao código 102.3, em exercício na Secretaria-Executiva ou no Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, poderão participar do programa de gestão.

Art. 5º O dirigente da unidade deverá editar ato normativo que estabeleça os procedimentos gerais de como será instituído o programa de gestão na sua unidade, que deverá conter:

I - a tabela de atividades com as informações de que trata o § 2º do art. 26 da Instrução Normativa SGP/ME n. 65, de 2020;

II - os regimes de execução passíveis de adoção no programa de gestão;

III - os resultados e benefícios esperados para a instituição;

IV - fixação de tempo mínimo de desempenho das atividades na unidade, quando for o caso; e

V - termo de ciência e responsabilidade que será assinado pelo participante do programa de gestão e pela chefia imediata.

§ 1º Considerando a deliberação do Comitê Interno de Governança do Ministério do Desenvolvimento Regional, as unidades deverão respeitar as seguintes diretrizes:

a) o percentual máximo de participantes em cada unidade será de 60% (sessenta por cento) do total de servidores elegíveis a participar do programa de gestão, em exercício na Secretaria;

b) o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade será de 48 (quarenta e oito) horas, excepcionalmente podendo ser reduzido, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados;

c) que adote como regra a não fixação de percentual de produtividade adicional dos participantes em teletrabalho em relação às atividades presenciais;

d) a unidade com passivo de processos pendentes poderá fixar adicional de produtividade de até 30% (trinta por cento), que deverá ser compatível com a jornada de trabalho regular do participante do programa de gestão;

e) o quantitativo de servidores aposentados contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público conforme a Lei n. 8.745, de 1993, não será considerado pela unidade para fins de limites quantitativos de servidores de que trata a alínea "a" do § 1º deste artigo; e

f) poderá a totalidade dos servidores de uma unidade administrativa participar do programa de gestão, desde que observado o limite de 60% (sessenta por cento) de servidores elegíveis na Secretaria.

§ 2º O ato normativo a que se refere o caput será submetido à manifestação técnica da área de gestão de pessoas para análise de conformidade.

CAPÍTULO III

Acompanhamento do programa de gestão

SEÇÃO I

Fase de Ambientação

Art. 6º Decorridos 06 (seis) meses da publicação da norma de procedimentos gerais, o dirigente da unidade elaborará um relatório contendo:

I - o grau de comprometimento dos participantes;

II - a efetividade no alcance de metas e resultados;

III - os benefícios e prejuízos para a unidade; e

IV - as facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do sistema de que trata o art. 26 da Instrução Normativa SGP/ME n. 65, de 2020.

§ 1º O relatório a que se refere o caput será submetido à manifestação técnica da área de gestão de pessoas e da área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 2º Para fins da elaboração do relatório de que trata o caput, considera-se:

a) grau de comprometimento dos participantes: o nível de identificação do servidor participante do programa de gestão com os objetivos e valores organizacionais com vistas ao alcance dos resultados necessários ao bom desempenho da unidade, que será demonstrado pela análise comparativa entre metas alcançadas e metas não alcançadas no período, pelo índice de rotatividade de servidores no programa de gestão e pelo número de servidores desligados do programa de gestão em razão do descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de trabalho; e

b) efetividade no alcance de metas e resultados: a entrega, propriamente dita, do produto esperado em relação à atividade desenvolvida pelo participante do programa de gestão, que será demonstrada pela análise comparativa entre as metas previstas e metas realizadas no período, assim como pela média obtida pela unidade nas entregas realizadas, conforme § 1º do art. 14 da Instrução Normativa SGP/ME n. 65, de 2020.

§ 3º As manifestações técnicas de que tratam o §1º poderão indicar a necessidade de reformulação da norma de procedimentos gerais para corrigir eventuais falhas ou disfunções identificadas no programa de gestão, que posteriormente serão encaminhadas ao Comitê Interno de Governança do Ministério do Desenvolvimento Regional para deliberação quanto a conveniência e a oportunidade na manutenção do programa de gestão na Pasta, fundamentada em critérios técnicos e considerando o interesse da Administração.

§ 4º Ao término do prazo de 06 (seis) meses, período considerado como ambientação, as unidades que instituíram o programa de gestão deverão:

I - revisar a parametrização do sistema do programa de gestão;

II - realizar eventuais ajustes nas normas internas; e

III - revisar o mapeamento da tabela de atividades sempre que necessário.

SEÇÃO II

Monitoramento

Art. 7º Com a finalidade de conhecer os benefícios e resultados advindos da implementação do programa de gestão, as unidades deverão encaminhar à área de gestão de pessoas, até 30 de outubro, anualmente, relatório gerencial contendo as informações constantes no art. 17 da Instrução Normativa SGP/ME n. 65, de 2020.

Parágrafo único. A área de gestão de pessoas providenciará a consolidação e encaminhamento do relatório de que trata o caput ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), para fins de informações gerenciais, anualmente, até 30 de novembro.

CAPÍTULO IV

Atribuições e responsabilidades

Art. 8º Constituem atribuições e responsabilidades do participante de programa de gestão:

I - assinar termo de ciência e responsabilidade;

II - cumprir o estabelecido no plano de trabalho;

III - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, na forma prevista no art. 5º, §1º, alínea "b", desta Portaria;

IV - manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;

V - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do órgão;

VI - permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;



VII - manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e

X - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade.

Art. 9º Compete ao chefe imediato:

I - acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do programa de gestão;

II - manter contato permanente com os participantes do programa de gestão para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

III - aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas;

IV - dar ciência ao dirigente da unidade sobre a evolução do programa de gestão, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios; e

V - registrar a evolução das atividades do programa de gestão nos relatórios periodicamente.

CAPÍTULO V

Sistema informatizado para o programa de gestão

Art. 10. O Ministério do Desenvolvimento Regional utilizará sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados no programa de gestão.

Art. 11. As unidades deverão divulgar em sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional, destinado aos dados do programa de gestão, no mínimo, as seguintes informações:

I - plano de trabalho;

II - relação dos participantes do programa de gestão, discriminados por unidade;

III - entregas acordadas; e

IV - acompanhamento das entregas de cada unidade.

§ 1º Apenas serão divulgadas informações não sigilosas, com base nas regras de transparência de informações e dados previstas em legislação.

§ 2º Caberá a cada unidade o registro da Tabela de Atividades no sistema informatizado, após sua publicação no Diário Oficial da União e divulgação no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional.

CAPÍTULO VI

Infraestrutura para o trabalho remoto

Art. 12. É dever do participante de manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho.

§ 1º O participante autorizado a realizar o trabalho remoto em regime de execução integral poderá solicitar à Coordenação-Geral de Suporte Logístico da Diretoria de Administração da Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa, bens e materiais para o exercício de suas atividades, desde que autorizado pela chefia imediata do setor detentor da carga.

§ 2º O Participante deverá devolver imediatamente os bens e materiais retirados, com a devida comunicação à Coordenação-Geral de Suporte Logístico, caso haja o seu desligamento do programa de gestão ou mudança para regime de teletrabalho parcial.

Art. 13. Para viabilizar o empréstimo dos bens de que trata o §1º do art. 12 , o participante deverá adotar o seguinte procedimento:

I - preencher formulário específico de solicitação de empréstimo de bens para trabalho remoto, disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

II - o formulário anexo deverá conter os dados do participante solicitante, a descrição dos bens a serem disponibilizados, bem como a autorização expressa da chefia imediata detentora da carga dos bens;

III - no ato de retirada dos bens deverá ser assinado Termo de Responsabilidade pela sua guarda, no qual o participante se comprometerá a ressarcir a Administração por perdas ou danos, caso comprovada a omissão de responsabilidade;

IV - poderão ser retirados computadores, poltronas, cadeiras, entre outros, de acordo com a necessidade devidamente justificada;

V - o servidor se responsabilizará pela retirada dos equipamentos; e

VI - a Coordenação-Geral de Suporte Logístico realizará o controle dos bens emprestados.

CAPÍTULO VII

Habilitação no programa de gestão

Art. 14. É habilitado à participação em programa de gestão o servidor público que não incorra nas seguintes vedações:

I - estar cumprindo penalidades disciplinares de que trata o art. 127 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

II - possuir resultado inferior a 80% (oitenta por cento) na avaliação de desempenho individual para fins de pagamento de gratificações de desempenho aos servidores ocupantes de cargos efetivos em exercício no Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 15. Sempre que o total de candidatos habilitados exceder o total de vagas e houver igualdade de habilidades e características entre os habilitados, o dirigente da unidade observará, dentre outros, os seguintes critérios, na priorização dos participantes:

I - com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei n. 8.112, de 1990;

II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

IV - com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;

V - com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo; ou

VI - com vínculo efetivo.

Parágrafo único. Sempre que possível, o dirigente da unidade promoverá o revezamento entre os interessados em participar do programa de gestão.

CAPÍTULO VIII

Indenizações e Vantagens

Art. 16. O participante do programa de gestão que se afastar da sede do órgão em caráter eventual ou transitório, no interesse da Administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana utilizando como ponto de referência a localidade da unidade de exercício.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Art. 17. As unidades do Ministério do Desenvolvimento Regional que já possuam programa de gestão instituído deverão ser readequar às diretrizes da Instrução Normativa SGP/ME n. 65, de 2020, no prazo final de até 28 de fevereiro de 2021.

Art. 18. É de 10 (dez) dias o prazo de retorno do participante para o regime presencial com controle de frequência, a pedido ou de ofício pela Administração, após notificação do desligamento.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.866, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MT	Cáceres	Tempestade Local Convectiva/Vendaval - 1.3.2.1.5	584	28/10/2020	59051.010058/2020-61
MT	Terra Nova do Norte	Estiagem - 1.4.1.1.0	95	30/09/2020	59051.009973/2020-11
RS	Frederico Westphalen	Estiagem - 1.4.1.1.0	134	29/10/2020	59051.010076/2020-42
RS	Seberi	Estiagem - 1.4.1.1.0	94	30/10/2020	59051.010078/2020-31
RS	Vista Alegre	Estiagem - 1.4.1.1.0	91	04/11/2020	59051.010077/2020-97

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.868, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Taparuba - MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Taparuba - MG, no valor de R\$ 593.133,91 (quinhentos e noventa e três mil cento e trinta e três reais e noventa e um centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003831/2020-12.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2020NE000502, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 2.304, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Jose Antonio Gallina, rio Quaraí, Município de Barra do Quaraí/RS, irrigação, transferência.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 2.305 - Fundação Valeparaibana de Ensino, rio Paraíba do Sul, Município de São José dos Campos/SP, consumo humano.

Nº 2.306 - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A, rio Pardo, Município de Encruzilhada/BA, reservatório.

Nº 2.307 - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A, rio Pardo, Município de Cândido Sales/BA, reservatório.O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Às quinze horas do dia 11 de novembro de 2020, por meio de videoconferência, consoante determinado na Portaria PGFN nº 7957, de 19.3.2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 20 de março de 2020, a Instrução CVM Nº 481, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 e a Instrução IN 79 do DREL., presente a totalidade do capital social, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional Milton Bandeira Neto, representante da União, designado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2019, edição 124, seção 2, página 25, realizou-se em primeira convocação a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - Codevasf, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 00.399.857/0001-26, NIRE (SEDE) 53 5 0000031-3, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 13 de abril de 2017, 8 de agosto de 2017, 23 de março de 2018 e 21 de fevereiro de 2020 e Atas das Assembleias Gerais Ordinárias de 19 de abril de 2018, 18 de abril de 2019 e 15 de abril de 2020, e publicadas no Diário Oficial da União de 19/4/2017, 9/8/2017, 2/4/2018, 28/2/2020, 23/4/2018, 25/4/2019 e 20/4/2020, convocada pelo Ofício SEI nº 194507/2020/ME, datado de 10 de agosto de 2020, para deliberar sobre alteração do estatuto social e eleição de membros do Conselho de Administração e Fiscal. Estavam presentes ainda o Diretor-Presidente da Codevasf, Marcelo Andrade Moreira Pinto, Vanessa Ferreira de Lima, membro do Conselho Fiscal, por videoconferência e a Chefe da Secretaria de Órgãos Colegiados, Luciana Narimatsu Ribeiro.

O representante da União convidou o Sr. Marcelo Andrade Moreira Pinto, Diretor-Presidente da Codevasf, a presidir os trabalhos da Assembleia e a Sra. Luciana Narimatsu Ribeiro a secretariá-los. Composta a mesa, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos dos Arts. 124, § 4º, e 133, § 4º, da Lei nº 6.404/1976. Em seguida, informou aos presentes os assuntos componentes da ordem do dia, conforme o instrumento convocatório, quais sejam, alteração do estatuto social e eleição de Conselheiros de Administração e Conselho Fiscal.

Prosseguindo, o Presidente esclareceu que os documentos e informações relativos aos assuntos constantes da ordem do dia encontravam-se sobre a mesa e que haviam sido disponibilizados ao representante da acionista na sede da CODEVASF desde a expedição do instrumento de convocação.

A acionista única, por meio de seu representante, dispensou a leitura dos documentos, por já serem esses do conhecimento de todos e deliberou pela:

a) alteração do estatuto social conforme anexo I do voto assinado pelo Sr. Secretário Especial de Fazenda (Despacho Fazenda SEI nº 11661065) que segue acostado à presente ata.

b) eleição de EUCLIDES BANDEIRA DE SOUZA NETO (Ofício Nº 615/2020/GM-MDR, 10 de agosto de 2020), brasileiro, casado, regime de comunhão total de bens, natural de João Pessoa/PB, engenheiro civil, CPF nº 442.060.384-49, carteira de identidade nº 410.114 - órgão emissor Ministério da Defesa, endereço Rua Teles Junior, 350, ap. 1401, bairro Rosarinho, Recife/PE, CEP 52.050-375 como membro do Conselho de Administração, em substituição a Jonathas Assunção Salvador Nery de Castro, como representante do Ministério da Infraestrutura, já nomeado pelo Conselho de Administração conforme Termo de Posse datado de 28 de setembro de 2020, com prazo de gestão até 18 de abril de 2021;

c) eleição de IGOR MONTEZUMA SALES FARIAS (Ofício Nº 666/2020/GM-MDR, 1 de setembro de 2020), brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza/CE, bacharel em Direito, CPF nº 865.968.963-15, carteira de identidade nº 98013013387 SSP-CE, endereço CCSW 04, lote 2, apto 207, Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.680-450 como membro do Conselho de Administração, em substituição a Claudio Xavier Seefelder Filho, como representante do Ministério do Desenvolvimento Regional, já nomeado pelo Conselho de Administração conforme Termo de Posse datado de 26 de outubro de 2020, com prazo de gestão até 18 de abril de 2021;

d) eleição de FABRÍCIO MOURA MOREIRA (Ofício Nº 691/2020/ME-MDR, 8 de setembro de 2020), brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, natural de Belém/PA, engenheiro de Infraestrutura Aeronáutica, CPF nº 516.350.032-53, carteira de identidade nº 3470289 SSP/DF, endereço AE 02, Lote A/B, Bloco D, ap. 301, Guará II, Brasília/DF, CEP 71.070-612 como membro do Conselho Fiscal, na qualidade de suplente do membro Mariângela Fialek, em cargo atualmente vago, como representante do Ministério do Desenvolvimento Regional, com prazo de atuação de 2 (dois) anos.

Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, lida, aprovada e os presentes foram considerados assinantes conforme a Instrução CVM Nº 481, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 e a Instrução IN 79 do DREL.

MILTON BANDEIRA NETO
Procurador da Fazenda Nacional

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente da Codevasf

VANESSA FERREIRA DE LIMA
Membro do Conselho Fiscal

LUCIANA NARIMATSU RIBEIRO
Secretária

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 389, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação do Decreto nº 10.494, de 23 de setembro de 2020, que institui o PagTesoouro como plataforma digital para pagamento e recolhimento de valores à Conta Única do Tesouro Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 10.494, de 23 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o Decreto nº 10.494, de 23 de setembro de 2020, que institui o PagTesoouro como plataforma digital para pagamento e recolhimento de valores à Conta Única do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Os valores a serem recolhidos por meio do PagTesoouro são aqueles devidos pelos contribuintes aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal tais como taxas, multas, serviços administrativos e educacionais, dentre outros.

Art. 2º O recolhimento dos valores poderá ocorrer por meio de empresas prestadoras de serviços de pagamentos que deverão realizar credenciamento prévio junto à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia e realizar integração de sua solução tecnológica ao PagTesoouro.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput poderá ser realizado em quaisquer modalidades de pagamento ofertadas, a critério da empresa prestadora de serviços de pagamentos.

§ 2º A empresa prestadora de serviços de pagamentos deverá ter autorização do Banco Central do Brasil para operar.

§ 3º Os requisitos para a integração de que trata o caput serão estabelecidos em edital de credenciamento.

Art. 3º É permitida a cobrança de tarifas pela prestação de serviços de pagamentos de que trata o art. 2º desde que previamente autorizada ou solicitada pelo contribuinte.

Parágrafo único. O valor da tarifa deverá ser apresentado de maneira clara ao contribuinte, que poderá escolher, dentre as modalidades de pagamento ofertadas, aquela que lhe for conveniente, com os ônus e os benefícios a ela inerentes.

Art. 4º A modalidade de pagamento instantânea - Pix será disponibilizada pelo PagTesoouro e deverá observar regulamentação específica do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Não é necessário o credenciamento previsto no art. 2º para pagamentos e recolhimentos de valores na modalidade a que se refere o caput.

Art. 5º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal que recolhem receitas e demais valores à Conta Única do Tesouro Nacional poderão se integrar à plataforma PagTesoouro.

§ 1º A integração a que se refere o caput deverá ocorrer mediante adaptação dos seus sistemas próprios de arrecadação para comunicação tecnológica com o componente do PagTesoouro devendo, ainda, manter os sistemas atualizados nos casos de eventuais evoluções.

§ 2º A adesão se dará de maneira automática sendo dispensada assinatura de qualquer convênio ou congênere junto à Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 6º Fica delegada ao Secretário do Tesouro Nacional, em seu âmbito de atuação, a competência para expedir normas complementares relacionadas ao funcionamento e utilização do PagTesoouro.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 114, DE 11 DE NOVEMVRO DE 2020

Altera a Lista de Autopeças não Produzidas, constante do Anexo I da Resolução nº 23, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, incisos IV e V, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e o disposto no Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, no Decreto nº 8.278, de 27 de junho de 2014, no Decreto nº 8.797, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 10.343, de 8 de maio de 2020, e na Resolução nº 61, de 23 de junho de 2015, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 176ª reunião, ocorrida em 4 e 5 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 23, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários de autopeças listados no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Ficam excluídas do Anexo I da Resolução nº 23, de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, as seguintes autopeças, incluídas pelos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	ATO LEGAL
3917.39.00	009	Resolução GECEX nº 84/2020
3926.30.00	012	Resolução GECEX nº 84/2020
3926.30.00	019	Resolução GECEX nº 84/2020
3926.30.00	020	Resolução GECEX nº 84/2020
3926.30.00	058	Resolução GECEX nº 94/2020
3926.30.00	024	Resolução GECEX nº 84/2020
3926.30.00	028	Resolução GECEX nº 84/2020
3926.30.00	029	Resolução GECEX nº 84/2020
3926.30.00	034	Resolução GECEX nº 84/2020
3926.90.90	052	Resolução GECEX nº 84/2020
3926.90.90	064	Resolução GECEX nº 94/2020
4011.10.00	006	Resolução GECEX nº 94/2020
4016.93.00	028	Resolução GECEX nº 94/2020
8501.10.19	035	Resolução GECEX nº 84/2020
8512.20.19	002	Resolução GECEX nº 84/2020
8517.70.29	001	Resolução GECEX nº 84/2020
8525.80.29	002	Resolução GECEX nº 94/2020
8527.21.00	005	Resolução GECEX nº 84/2020
8527.21.00	012	Resolução GECEX nº 94/2020
8528.69.90	001	Resolução GECEX nº 84/2020
8536.50.90	064	Resolução GECEX nº 84/2020
8536.50.90	079	Resolução GECEX nº 94/2020
8536.50.90	083	Resolução GECEX nº 94/2020
8537.10.90	043	Resolução GECEX nº 84/2020
8537.10.90	045	Resolução GECEX nº 84/2020



8543.70.99	002	Resolução GECEX nº 94/2020	8708.99.90	096	Resolução GECEX nº 84/2020
8708.10.00	015	Resolução GECEX nº 84/2020	8708.99.90	133	Resolução GECEX nº 94/2020
8708.10.00	019	Resolução GECEX nº 84/2020	9032.89.29	119	Resolução GECEX nº 84/2020
8708.10.00	025	Resolução GECEX nº 94/2020	9032.89.29	120	Resolução GECEX nº 84/2020
8708.29.99	153	Resolução GECEX nº 94/2020	9032.89.29	109	Resolução GECEX nº 84/2020
8708.29.99	130	Resolução GECEX nº 84/2020	9032.89.29	111	Resolução GECEX nº 84/2020
8708.29.99	135	Resolução GECEX nº 84/2020	9032.89.29	112	Resolução GECEX nº 84/2020
8708.29.99	136	Resolução GECEX nº 84/2020	9032.89.29	114	Resolução GECEX nº 84/2020
8708.29.99	169	Resolução GECEX nº 94/2020	9032.89.29	115	Resolução GECEX nº 84/2020
8708.30.90	067	Resolução GECEX nº 84/2020	9032.89.29	139	Resolução GECEX nº 94/2020
8708.40.80	031	Resolução GECEX nº 84/2020	9032.89.29	140	Resolução GECEX nº 94/2020
8708.80.00	024	Resolução GECEX nº 84/2020	9032.89.29	142	Resolução GECEX nº 94/2020
8708.99.90	095	Resolução GECEX nº 84/2020	9032.89.29	143	Resolução GECEX nº 94/2020

Art. 3º Ficam incluídos, no Anexo I dos respectivos atos legais indicados, os Ex-tarifários:

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
3917.39.00	012	Mangueira de drenagem de óleo de arrefecimento da transmissão, em poliamida, com conexões, nas dimensões 1220 mm x diâmetro de 18,5 (+/- 0,5 mm), caracterizada como tubo com conexões, aplicado a veículos automotivos; PN 8836625, 8837585, 8654905.	Resolução GECEX nº 84/2020
3926.30.00	155	Acabamento do forro da porta dianteira, lado direito ou esquerdo em plástico PVC, revestido de couro sintético tipo vernasca, desprovido de instrumentos, espaço para os interruptores, braçadeira, com chicote elétrico, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 9892910, 9892911, 9476957, 9476958, 9476973, 9476974.	Resolução GECEX nº 84/2020
3926.30.00	156	Acabamento em plástico PA66, em diversas cores, com aplicação de alumínio, tipo tampa, caracterizado como guarnição em plástico da carroceria de veículos automotores; PN 8076596, 8076602, 5A0F074, 5A0F076.	Resolução GECEX nº 84/2020
3926.30.00	157	Acabamento em plástico PA66, pintado em diversas cores, aluminizado, utilizado no console central como porta copo, caracterizado como guarnição em plástico para carroceria de veículos automotores; PN 8076592, 5A0F072.	Resolução GECEX nº 84/2020
3926.30.00	158	Painel de cobertura do assoalho do bagageiro traseiro, da roda de emergência, em plástico polipropileno com fibra de vidro e colmeia de 15 mm de papelão "Ibocomb", com dobradiças e fecho em metal, com acabamento de cobertura em "scherdilours" densidade de 400 g/m2, aplicado a veículos automotores; PN 7425352, 7463433.	Resolução GECEX nº 84/2020
3926.30.00	159	Conjunto do spoiler aerodinâmico traseiro, em plástico "bayer bayblend T90-mf20", caracterizado como guarnição de carroceria de veículos automotivos; PN 8072335, 7444429.	Resolução GECEX nº 84/2020
3926.30.00	160	Difusor de ar, em plástico ABS, para a ventilação traseira com porta USB (para alimentação de dispositivos diversos) e tomada 12 V, nas dimensões 180 mm x 130 mm, caracterizado como guarnição em plástico de veículos automotivos; PN 6806814, 5A05665.	Resolução GECEX nº 84/2020
3926.30.00	161	Forro do assoalho dianteiro em EPP e ABS de auto impacto, PVC e PA66, para área dos pés, conformado conforme modelo, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias, aplicado a veículos automotores; PN 7444452, 8072779, 7414952, 8096046, 7444450.	Resolução GECEX nº 84/2020
3926.30.00	162	Nicho porta objetivos, iluminado, 12 V, em plástico, nas dimensões 170 mm x 150 mm, caracterizado como guarnição de veículos automotivos; PN 6807298, 9624712.	Resolução GECEX nº 84/2020
3926.90.90	091	Peça em plástico, pré-formada, utilizada como isolante das partes e chicotes sob a carroceria, de veículos automotivos; PN 7340860, 7394743.	Resolução GECEX nº 84/2020
3926.90.90	092	Caixa de acomodação do pneu estepe e das ferramentas, sob o piso do porta-malas, em plástico e isopor, desprovido de ferramentas, nas dimensões 217,30 mm x 544,50 mm x 112,40 mm, caracterizada como outras obras de plástico de veículos automotivos; F4850AAX7; PN 6886417.	Resolução GECEX nº 94/2020
4011.10.00	015	Pneumático radial tipo "run flat", com paredes mais robustas que suportem o peso do carro, podendo rodar até 100Km a 80Km/h "RSC", caso ocorra um furo (dano), aro 19 polegadas, medidas 225 45 R19 92 W, na condição de novo, composto predominantemente de borracha, com revestimento de lonas de poliéster e alma de aço, específico para uso em automóveis de passageiros; PN 6859502, 6888982.	Resolução GECEX nº 94/2020
4016.93.00	031	Borda de vedação da tampa do porta-malas em borracha vulcanizada com alma de alumínio pressão 11,4 N/200 mm, dimensões 1865 mm (+/-10 mm) x 0,3 mm, para acabamento em veículos automotivos; PN 4A03822, 7474447.	Resolução GECEX nº 94/2020
8501.10.19	042	Conjunto mecanismo em liga de alumínio (AW-5182 - AlMg4,5Mn0,4) e motor de acionamento elétrico DC, potência de 37 W, sem placa de circuito eletrônico integrada, de peso inferior a 1687 g para o acionamento de sistemas de movimentação de vidros laterais veiculares, com recurso de acionamento a um único toque e por controle remoto, dotado de função antiesmagamento, sendo esses recursos controlados pelo módulo eletrônico, aplicado a veículos automotivos; PN 7432231, 7432232, 7432235, 7432236, 5A18366.	Resolução GECEX nº 84/2020
8512.20.19	006	Lanterna traseira de luzes, para lâmpadas halógenas, 12 V, nas dimensões 200 mm x 200 mm, caracterizado como caixa de luzes combinadas, lado esquerdo ou direito, aplicado em veículos automotivos; PN 7420449, 7420450, 7420453, 7420454, 5A0F613, 5A25160.	Resolução GECEX nº 84/2020
8525.80.29	005	Câmera de vídeo de ré, de alta definição de imagem, aplicado na parte traseira de veículos, auxilia nas manobras de estacionamento de veículos automotivos; PN 9475687, 5A06B54, 5A205D1.	Resolução GECEX nº 94/2020
8527.21.00	013	Módulo eletrônico para o sistema multimídia com integração de dispositivos como sistemas (Android e Apple) com reprodutor de USB externo, sistema de telefonia "hands free" (HFT) receptor de AM/FM, potência 144 W, reprodutor de CDROM/DVDROM, conexão bluetooth, navegador GPS com tecnologia de localização integrada, rede CAN, desprovido de painel LCD (Display), aplicado a veículos automotivos; PN 5A16A53 , 5A16A52.	Resolução GECEX nº 84/2020
8527.21.00	014	Módulo eletrônico 12 V (ECU) para gerenciamento de rádio, navegação, multimídia e comunicação, com reprodutor de CDROM, desprovido de display, fixado no painel interno de veículos automotivos; PN 5A11E26, 5A291C5 e 5A24636.	Resolução GECEX nº 94/2020
8528.69.90	002	Display head-up, indicador de informações importantes ao condutor no para-brisa, tais como: velocidade, navegação, mensagem do check control, desvio de trajetória, imagens virtual se forma a 2,4m do observador, na extremidade do capô, tamanho 20cm x 10cm, tecnologia TFT "thin-film-transistor", unidade de comando HUD, temperatura de 105 Graus celsius, luminosidade controlada pelo sistema "kombi", comunica-se via rede CAN, com a central CID, aplicada a veículos automotivos; PN 9442012, 8784905.	Resolução GECEX nº 84/2020
8536.50.90	088	Conjunto de interruptores, dotado de botão rotativo, controle do sistema multimídia, GPS, sistema de audio, ar-condicionado, menu de configuração entre outros, fixado no console central, aplicado a veículos automotivos; PN 9423194, 5A12F47.	Resolução GECEX nº 84/2020
8536.50.90	089	Comando da coluna de direção, comutador utilizado para acionamento através de alavancas, as funções de lavador do para-brisa, faróis, chave de setas, instalado na coluna de direção e aplicado a veículos automotivos; PN 6827369, 9436661.	Resolução GECEX nº 94/2020
8536.50.90	090	Módulo eletrônico de interruptores, dotado de botões fixos e rotativo, controle do sistema multimídia e menu do sistema de configuração, fixado no console central, aplicado a veículos automotivos; PN 5A14E66.	Resolução GECEX nº 94/2020
8537.10.90	051	Módulo de gerenciamento (ECU) e controle do ar-condicionado 12 V, single ou dual zone, caracterizado como parte do ar condicionado, aplicado a veículos automotivos; PN 9855406, 4A0EDD0.	Resolução GECEX nº 84/2020
8537.10.90	052	Unidade de controle de ar-condicionado single ou dual zone do sistema de ventilação para veículos automóveis, com ou sem visor digital e tecnologia de acionamento das funções através de botões eletrônicos de liga/desliga, direcionamento, temperatura e velocidade do ar-condicionado com ou sem comunicação com sensores de temperatura, dotado de Difusor de ar montado no painel central, aplicado a veículos automotores; PN 9855407, 4A0EDD1.	Resolução GECEX nº 84/2020
8543.70.99	232	Sensor eletrônico de chuva, luz solar e umidade, dimensões 5,32 m x 5,32 mm, caracterizado como parte de aparelho de regulação e controle automático, aplicado a veículos automotivos; PN 9873608, 9475146.	Resolução GECEX nº 94/2020
8708.10.00	044	Grade ornamental frontal em plástico ABS, nas dimensões de 850 mm x 300 mm x 2 mm, caracterizado como parte do para-choque de veículos automotivos; PN 8069368, 8075666, 8075665, 7449428.	Resolução GECEX nº 84/2020
8708.10.00	045	Para-choque frontal, composto de plástico tipo PP e EPDM, injetado e borracha de alta capacidade de absorção de impacto, na massa do plástico, com ou sem sensores para função de estacionamento ou manobras, instalado na carroceria do veículo através de suporte com alta capacidade de deformação, caracterizado como para choques para veículos automotivos; PN 7471512, 8745845, 8745847, 9464394, 8078861, 8078862, 8092423, 9464392.	Resolução GECEX nº 84/2020
8708.10.00	043	Para-choque dianteiro ou traseiro, composto de plástico tipo PP/EPDM, injetado e borracha de alta capacidade de absorção de impacto, na massa do plástico, com furação para instalação de sensores para função de estacionamento ou manobras, instalado na carroceria do veículo através de suporte com alta capacidade de deformação, para veículos automotores; PN 7291078, 7291080, 7291083, 9466992, 9466990.	Resolução GECEX nº 94/2020
8708.29.99	241	Absorvedor de vibrações 39 Hz, e capacidade de carga até 3400 g axial, para fixação do conjunto motopropulsor, nas dimensões: 75 mm (+/-1,6 mm) x 110 mm (+/-1,6 mm), temperatura 80 Graus Célsius, força de 58 KN, aplicado a veículos automotores; PN 6868778, 6873310.	Resolução GECEX nº 94/2020



8708.29.99	242	Conjunto motorizado para abertura e fechamento do porta malas por sistema de eixo sem fim e circuito elétrico integrado, tensão de trabalho entre 9 V a 15 V, e corrente menor que 25 A, capaz de assegurar abertura com forças entre 275 N a 1775 N, munido de ramal e conexão, com comprimento de 520 mm e diâmetro de 40,8 mm, aplicado a veículos automotivos; PN 7430644, 9482789, 9482790.	Resolução GECEX nº 84/2020
8708.29.99	243	Para-sol, em plástico ABS, dotado de espelho e iluminação, nas dimensões 800 mm x 100 mm, com conexões, grau de abertura em 45 Graus, caracterizado como elemento estrutural da carroceria de veículos automotivos; PN 8092729, 8092730, 7469343, 7469344.	Resolução GECEX nº 84/2020
8708.29.99	244	Suporte de junção do túnel traseiro, em chapa de aço, para uma melhor fixação dos tubos de escapamento, caracterizado como parte estrutural da carroceria de veículos automotivos; PN 7439127, 7430818.	Resolução GECEX nº 84/2020
8708.29.99	245	Estrutura hidroformada em aço para fixação do console central a carroceria de veículos automotivos de dimensões 214 mm x 206 mm x 177 mm, aplicado a veículos automotores; PN 9274404, 6804040.	Resolução GECEX nº 94/2020
8708.30.90	077	Pedal do freio corpo em alumínio e PVC, revestido em borracha EPDM, nas dimensões 319,9 mm x 248,3 mm, ângulo de 26,18 Graus e 144,9 mm de distância da pressão até as válvulas de estágios variáveis para o bloqueio total, aplicado a veículos automotivos; PN 6874281, 6873114.	Resolução GECEX nº 84/2020
8708.40.80	032	Caixa de transferência do Sistema de tração 4 x 4 com acionamento eletrônico, com 34 a 44 dentes, espessura dos dentes entre 1,5708 Dm a 1,929 Dm, para transferir os movimentos para os eixos traseiros e para as 4 rodas, carcaça em alumínio e componentes internos em aços carbono diversos, aplicado a veículos automotivos; PN 7646889, 9469021.	Resolução GECEX nº 84/2020
8708.80.00	061	Barra, em aço, utilizada como estabilizadora da suspensão, nas dimensões 1002,798 mm x 269,61 mm (+ -3), dureza de 1650 MPa a 1800 MPa, dotada de pontas de alumínio, caracterizado como parte da suspensão de veículos automotivos; PN 1543200, 6895148, 5A09282.	Resolução GECEX nº 84/2020
8708.99.90	152	Teto solar panorâmico com vidro temperado, laminado fumê, acabamento em anti-atrito, com ou sem persiana em plástico de diversas cores, acionado eletricamente através de módulo próprio, aplicado a veículos automotores; PN 7437769, 8096115, 7414344, 8068911, 8072824.	Resolução GECEX nº 84/2020
8708.99.90	153	Tanque de combustível em polietileno com multicamadas de alta densidade (PEHD), e adesivo de barreira (EVOH), sensores para controlar o volume de vazão e o nível, sistema de baixa pressão e vapores, com módulos de combustível para etanol, gasolina ou diesel, aplicado a veículos automotores; PN 7449039, 7383222, 6889822.	Resolução GECEX nº 94/2020
9032.89.29	161	Módulo eletrônico para gerenciamento do sistema de alerta de saída de faixa de rolamento, detectar objetos a 250 m, angulo até 60 Graus da parte frontal, frenagem de emergência automática e controle de distância automática, software dedicado, comunicação via rede (CAN LIN), temperatura de trabalho entre -40 Graus Celsius a 85 Graus Celsius, peso até 200 gramas, 2 portas de conexões, mínimo 30 entradas e saídas de dados, aplicado a veículos automotores; PN 7916169, 5A0CDA7, 6877219, 5A1CFA0, 5A1BCD8.	Resolução GECEX nº 84/2020
9032.89.29	162	Módulo receptor de radiodifusão, navegação, reprodução de som, leitor de CDROM, desprovido de monitor, 12 V, aplicado a veículo automotivo; PN 5A11E26, 5A291C5, 5A24636.	Resolução GECEX nº 84/2020
9032.89.29	163	Módulo de comando eletrônico (ECU) para o gerenciamento da unidade ar, sistema de evaporação, acumulador, sucção, troca de ar quente e desumidificador da cabine, totalmente automático, mediante a seleção de temperatura, carcaça em plástico, instalado no interior do painel central de veículos automotivos; PN 5A167B1, 5A24E77.	Resolução GECEX nº 84/2020
9032.89.29	164	Módulo de gerenciamento eletrônico (ECU) do sistema múltiplos do controle de estabilidade DSC (dynamic stability control), composto de bloco de ventilação (AA 6061-T6), componentes eletrônicos, software dedicado, motor DC para posição, utilizando a rede CAN ou LIN, atuam no motor da transmissão automática 4x4 "High" e "Low", e nos diferenciais dianteiro e traseiro, aplicado a veículos automotores; PN 5A179D2, 5A25EE0.	Resolução GECEX nº 84/2020
9032.89.29	165	Módulo de vídeo multifunção com 2 Câmeras para filmagem, detecção de obstáculos, veículos, pedestres e manutenção de faixa de rodagem, automático, processamento da tomada de ação através de software dedicado, interface rede CAN e LIN de comunicação com outros sistemas, nas dimensões 13,50 cm x 6,00 cm x 3,100 cm, peso aproximado de 0,321 Kg, aplicado a veículos automotores; PN 5A07E30, 5A03277, 5A24A40, 5A24A41.	Resolução GECEX nº 84/2020
9032.89.29	166	Módulo do sistema de assistência avançada de condução do veículo, dotado de controle de câmeras de vídeo multifunção e software próprio para processamento e tomada de ação, interface rede CAN e LIN de comunicação com outros sistemas, nas dimensões 22,30 cm x 10,00 cm x 3,00 cm, peso aproximado de 0,400 kg, aplicado a veículos automotores; PN 5A1C233, 5A26281.	Resolução GECEX nº 84/2020
9032.89.29	167	Módulo eletrônico (ECU) de gerenciamento de assistência aos sensores de estacionamento traseiros, capacidade até 4 sensores, 12 V, instalado no porta-malas, aplicado a veículos automotivos; PN 5A02362, 5A130F8.	Resolução GECEX nº 84/2020
9032.89.29	168	Módulo de gerenciamento eletrônico (ECU) do controle de estabilidade DSC (Dynamics stability control), composto de bloco de ventilação (AA 6061-T6), componentes eletrônicos, software dedicado, motor DC para posição, utilizando a rede CAN ou LIN, atuam no motor da transmissão automática 4 x 4 "High" e "Low", e nos diferenciais dianteiro e traseiro, aplicado a veículos automotores; PN 7916184, 5A1BBC4.	Resolução GECEX nº 94/2020

9032.89.29	169	Módulo de telecomunicações com conexão na banda de sinal (GSM) na frequência de 850 MHz a 1900 MHz, banda 2G, 3G e 4G/Row, antena AM/FM com polarização dupla para melhorar o sinal, alimentação 12 V, aplicado em sistema de entretenimento e comunicação, utilizando protocolo CAN e LIN, aplicada a veículos automotores; PN 5A049E9, 5A0F647, 5A22C70, 5A23E95, 5A25208.	Resolução GECEX nº 94/2020
9032.89.29	170	Módulo eletrônico (ECU), controlador de domínio corporal (BDC), de múltiplas funções; imobilizador de acionamento, sistema de fechamento da autorização de acesso e autorização de bloqueio, abertura e fechamento das portas, ajuste da coluna de direção, luzes internas e externas, levantador de vidros, espelhos retrovisores interno e externos, sistema de limpeza do para-brisas, controle da recirculação de ar, sensor de chuva e luz solar, nível de combustível, carcaça em plástico, 12 V, aplicado a veículos automotivos; PN 5A02FA1, 5A1D057, 5A20555.	Resolução GECEX nº 94/2020
9032.89.29	171	Módulo eletrônico de receptor de rádio, sinal na frequência de 434 MHz, 9V a 12 V, para atuar através de controle remoto, com sensores de presença e distância, para abertura do porta-malas, aplicado a veículos automotivos; PN 7928461, 8706502, 9626113.	Resolução GECEX nº 94/2020

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 2020.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO I

LISTA DE AUTOPEÇAS DESTINADAS À PRODUÇÃO

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO
8301.20.00	013	Fechadura em chapa de aço, eletrônica 511 Ohms, para a tampa do porta-malas, dimensões 112 mm (+/-12) x 50 mm (+/-1) mm, completa para veículos automotivos; PN 7431369.
8408.20.90	008	Motor a combustão interna de pistão e ciclo diesel, utilizado em máquinas agrícolas autopropulsadas, de 6 cilindros, 4 válvulas por cilindro, 13.6 litros, de ignição por compressão e sistema de injeção HPCR (High pressure commom rail), contendo turbocompressor pós-resfriado ar-ar, em conformidade com os requisitos de emissões EPA Tier 3/Stage III A, com potência nominal de 360 kW, e torque nominal de 34.400 Nm na rotação nominal de 1.900 RPM.
8413.60.19	017	Bomba de direção hidráulica do tipo de palhetas, com fluxo de óleo de 22 L/min com 850 rpm e fluxo de óleo de 8 L/min com 5000 rpm, com vazão mínima de 7,8 L/min com rotação de 500 rpm, pressão de 50 bar e temperatura de 50 Graus Celsius, com carcaça em alumínio com ângulo alfa de defasagem de fixação de 69 Graus em relação a porta de entrada de óleo até o primeiro furo do flange de fixação (sentido horário de visualização), com tampa em alumínio, uma placa de pressão, um anel externo fixo e um anel oval móvel para controlar a função decrescente de fluxo variável de óleo conforme a rotação aumenta, um eixo com acionamento por estriado 11 dentes conforme ANSI B 92.1 (16/32 DP), um rotor, 11 palhetas, com sentido de giro a direita (sentido horário), contém porta de entrada para tubo de sucção diâmetro 26 H7 (mm) e porta para saída de óleo M16x1,5, temperatura de trabalho -40 Graus Celsius a 135 Graus Celsius.
8415.90.90	035	Condensador indireto refrigerador de água, de fluxo trocado de placas de liga de alumínio, cobre e Manganês (AW3003, AW 6060), com anéis de vedação brasados em liga AW 4047A, com suportes laterais em polímero PA66 GF30 Technyl A218 V30, Com meio secante em AW 6082 (liga de alumínio, silício, magnésio e manganês), com volume de líquido de arrefecimento de 316cm³, com fluxo de refrigeração de 500 kg/h, 5,5 kW de performance de condensação, compressão de entrada máxima de 2 Mpa, com peso total de vazio de 1700 g e 241 5g completo, com área superficial de líquido refrigerado de 8934 cm2, com nível permissivo de vazamento de líquido refrigerante de 6 g por ano a temperatura de 23 Graus Celsius e pressão de 15 bar, com nível permissivo máximo de vazamento no lado refrigerado de 5 cm³/min de ar a temperatura de 23 Graus Celsius e pressão de 2,5 bar, com nível máximo de esforço aplicado na conexão de líquido de arrefecimento sem deformação plástico em uma vez em uma única direção de 60 N, com dimensões externas máximas de 237,1 mm, 105 mm e 68,9 mm, e conectores de rápida conexão NW12, Superfície de contato de acabamento superficial Rz 6.3; PN 6805342.
8483.10.20	006	Eixo de comando de válvula destinado a regular a abertura das válvulas de motor de combustão interna, composto por material de aço GLA6 com tratamento Rangel de Honduras de 187 -255HB (exceto perfil) e ferro fundido endurecido, com dimensões do eixo de (390 mm comprimento e um diâmetro de 45 mm) e peso aproximado de (2,1 kg +/- 5 %), localizado no cabeçote do motor de veículo automotor.
8512.20.23	018	Caixa combinada de luzes com tensão nominal de trabalho de 24 V, com luz de frenagem, luz indicadora de posição noturna, luz indicadora de mudança de direção, luz indicadora de marcha à ré, carcaça em plástico (PC/ABS), lente em plástico (PMMA), iluminação em LED (diodo emissor de luz), consumo máximo de energia por função de 200 mA, peso máximo de 1 kg, para aplicação em caminhão.
8708.10.00	041	Conjunto de suporte do para-choques 1 Lp em perfis de ligas de alumínio diversas contendo Al, Si, Mg, Mn, soldadas, contendo peças de aço, caracterizada como parte do para-choques de veículos automotivos de passageiros; PN 7399911.



8708.10.00	042	Conjunto de suporte do para-choques 2 Lp em perfis de ligas de alumínio diversas contendo Al, Si, Mg, Mn, soldadas, contendo peças de aço, caracterizada como parte do para-choques de veículos automotivos de passageiros; PN 7399912.
8708.29.99	206	Sistema elétrico de abertura da tampa do bagageiro traseiro, nas dimensões 165,9 mm x 129,6 mm, através de um motor 9 V a 16 V, reação de abertura em menor ou igual 1 m/s, abertura máxima de 516,1 mm (+ -1), trava elétrica, aplicado a veículos automotivos; PN 7430626.
8708.29.99	239	Haste de empuxe dianteira esquerda ou direita do eixo traseiro, em chapa de aço de 3,5 mm de espessura, nas dimensões 349,8 mm x 285 mm x 3,5 mm, caracterizada como Item estrutural da carroceria de veículo automotivo; PN 6871003, 6871004.
8708.29.99	240	Isolante térmico, em alumínio, pré-formado e fixado no túnel de isolamento do eixo central, próximo ao tanque de combustível a fim de evitar calor no interior do veículo e ao tanque de veículos automotivo; PN 7394748.
8708.80.00	059	Braço esquerdo do estabilizador dianteiro da suspensão, em aço, nas dimensões 316,8 mm x diâmetro 43 mm, caracterizado como parte da suspensão de veículo automotivo; PN 6886035, 6886036.
8708.80.00	060	Articulação e suporte do eixo dianteiro, em chapas de aço carbono S355mc/S420MC DIN EN1049-2, soldadas a laser, com buchas em borracha, soldadas, caracterizada como parte estrutural da carroceria do veículo automotivo; PN 6891262.
8708.92.00	035	Ponteira do cano de escape, em aço inoxidável, nas dimensões 150,8 mm (+/- 0,5 mm) x diâmetro de 68,03 mm, caracterizado como parte de escapamento aplicado a veículo automotivo; PN 8679075.
9401.90.90	085	Estrutura de aço de alta resistência do assento dianteiro, sem dispositivo de memória integrado e com acionamento elétrico para movimentações verticais (altura) e horizontais (trilho, sincronismo com o ajuste lombar e mecanismo de descanso de pernas), para bancos automotivos.
9401.90.90	086	Estrutura de aço de alta resistência do assento dianteiro, com dispositivo de memória integrado, com acionamento elétrico para movimentação vertical (altura), horizontais (trilho, sincronismo com o ajuste lombar e mecanismo de descanso de pernas), para bancos automotivos.
9401.90.90	087	Conjunto estrutura de aço de alta resistência, soldado com solda a laser, pintado na cor preta, com rede aramada e dispositivo de ajuste elétrico do apoio de cabeça, possui dimensões máximas aproximadas de 0,65 m x 0,45 m, para encostos dianteiros de bancos automotivos.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 115, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Revoga resoluções da Camex editadas entre 2013 e 2018.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação em sua 176ª reunião, realizada nos dias 4 e 5 de novembro de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IX, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e levando em consideração as determinações do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes resoluções:

- I - 11, de 7 de fevereiro de 2013;
- II - 12, de 7 de fevereiro de 2013;
- III - 13, de 27 de fevereiro de 2013;
- IV - 19, de 28 de março de 2013;
- V - 20, de 28 de março de 2013;
- VI - 27, de 09 de abril de 2013;
- VII - 33, de 13 de maio de 2013;
- VIII - 40, de 3 de junho de 2013;
- IX - 44, de 19 de julho de 2013;
- X - 54, de 22 de julho de 2013;
- XI - 61, de 1º de agosto de 2013;
- XII - 62, de 2 de agosto de 2013;
- XIII - 63, de 2 de agosto de 2013;
- XIV - 73, de 16 de setembro de 2013;
- XV - 88, de 22 de outubro de 2013;
- XVI - 91, de 1º de novembro de 2013;
- XVII - 121, de 26 de dezembro de 2013;
- XVIII - 19, de 13 de março de 2014;
- XIX - 34, de 28 de abril de 2014;
- XX - 43, de 20 de junho de 2014;
- XXI - 111, de 21 de novembro de 2014;
- XXII - 113, de 25 de novembro de 2014;
- XXIII - 115, de 09 de dezembro de 2014;
- XXIV - 13, de 05 de março de 2015;
- XXV - 29, de 29 de abril de 2015;
- XXVI - 33, de 29 de abril de 2015;
- XXVII - 43, de 20 de maio de 2015;
- XXVIII - 64, de 22 de julho de 2015;
- XXIX - 68, de 22 de junho de 2015;
- XXX - 80, de 28 de agosto de 2015;
- XXXI - 84, de 1º de setembro de 2015;
- XXXII - 88, de 24 de setembro de 2015;

- XXXIII - 132, de 22 de dezembro de 2016;
 - XXXIV - 133, de 22 de dezembro de 2016;
 - XXXV - 134, de 22 de dezembro de 2016;
 - XXXVI - 18, de 17 de fevereiro de 2017;
 - XXXVII - 19, de 17 de fevereiro de 2017;
 - XXXVIII - 27, de 29 de março de 2017;
 - XXXIX - 28, de 29 de março de 2017;
 - XL - 37, de 05 de maio de 2017;
 - XLI - 38, de 05 de maio de 2017;
 - XLII - 42, de 29 de junho de 2017;
 - XLIII - 50, de 05 de julho de 2017;
 - XLIV - 51, de 05 de julho de 2017;
 - XLV - 53, de 05 de julho de 2017;
 - XLVI - 56, de 02 de agosto de 2017;
 - XLVII - 64, de 16 de agosto de 2017;
 - XLVIII - 69, de 21 de agosto de 2017;
 - XLIX - 70, de 21 de agosto de 2017;
 - L - 77, de 21 de agosto de 2017;
 - LI - 78, de 20 de setembro de 2017;
 - LII - 80, de 17 de outubro de 2017;
 - LIII - 81, de 17 de outubro de 2017;
 - LIV - 90, de 13 de dezembro de 2017;
 - LV - 91, de 13 de dezembro de 2017;
 - LVI - 07, de 22 de fevereiro de 2018;
 - LVII - 14, de 28 de fevereiro de 2018;
 - LVIII - 15, de 28 de fevereiro de 2018;
 - LIX - 22, de 27 de março de 2018;
 - LX - 23, de 27 de março de 2018;
 - LXI - 30, de 02 de maio de 2018;
 - LXII - 31, de 02 de maio de 2018;
 - LXIII - 37, de 05 de junho de 2018;
 - LXIV - 38, de 05 de junho de 2018;
 - LXV - 44, de 28 de junho de 2018;
 - LXVI - 45, de 28 de junho de 2018;
 - LXVII - 54, de 10 de agosto de 2018;
 - LXVIII - 86, de 09 de novembro de 2018; e
 - LXIX - 104, de 20 de dezembro de 2018.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2020.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê Executivo de Gestão
Substituto

RESOLUÇÃO GECEX Nº 116, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-tarifários.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e nos Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006, e na Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a deliberação de sua 176ª Reunião, ocorrida em 4 e 5 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários incidentes sobre os Bens de Capital listados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogados os Ex-tarifários abaixo dos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8479.89.99	871	Máquinas de limpeza por remoção para chapas de largura mínima de 200mm e máxima de 650 até 1.250mm; espessura mínima de 0,15mm e máxima de 0,30mm; velocidade máxima de 40 até 210cm/min; pré-sensibilizadas, utilizadas na impressão gráfica em "offset".	Resolução Camex nº 51, de 05 de julho de 2017
8458.11.99	170	Tornos horizontais de comando numérico (CNC) de 7 ou mais eixos, com 2 torres porta-ferramentas, ambas as torres operando com eixos X, Y e Z para usinagem de peças com diâmetro máximo de 200mm e comprimento máximo de 350mm, dotados de: 2 carros com torre porta ferramentas tipo disco com capacidade de 12 ferramentas cada, fuso principal com motor de potência de 15kW e rotação de 5.000rpm e contra fuso de com motor de potência de 11kW e velocidade de 5.000rpm, esse contra fuso possui duplo acionamento longitudinal e transversal (eixos Z e X), equipamento dotado com sistema de fresamento de polígonos por meio do eixo eletrônico, sincronizando o fuso principal com a ferramenta acionada, torres montadas no mesmo barramento, sendo os 2 móveis programáveis pelo CNC do torno, com possibilidade de operação das duas torres simultânea e independente, barramento inclinado a 30 Graus, com sistema combinado de guias lineares e guias planas, painéis elétricos de controle, sistema de refrigeração, sistema de extração de peças, sistema de exaustão e transportador de cavacos.	Resolução Camex nº 90, de 13 de dezembro de 2017
8479.89.99	578	Máquinas de fusão de fibra ótica para emenda, com exclusivo sistema DACAS (Sistema de alinhamento e análise digital do núcleo), com calibração automática do arco por meio de sensores de temperatura e pressão atmosférica; com tempo de fusão igual ou inferior a 9s e tempo típico de aquecimento igual a 13s; com capacidade máxima de até 128 modos de fusão e 32 modos de aquecimento; com clivador de precisão, com comprimento de clivagem de 5 a 16mm; com "clamp" cerâmico; com 3 LEDs para iluminação em ambiente escuros; com condições de operação em altitude de 0 a 5.000m, umidade relativa de 0 a 95%, temperatura de operação de -10 a +50°C e vento de até 15m/s; com "display" colorido LCD de 5" sensível ao toque e ampliação de zoom de até 520 vezes; com entrada USB 2.0 / Mini USB para interface com PC; com bateria para até 170 fusões; com eletrodo para até 3.500 arcos sem utilização de "grinder"; com capacidade de armazenamento dos últimos 2.000 resultados.	Portaria SECINT nº 220, de 25 de fevereiro de 2019
8429.51.99	032	Pás carregadeiras autopropulsadas sobre rodas, articuladas, com capacidade da caçamba igual ou superior a 4 m³, equipadas com motor diesel de potência igual ou superior a 235 kW, transmissão power shift, cabine ou capota de segurança com certificação ROPS/FOPS, carga de tombamento de 23.400 kg e de peso operacional total de 28.500 kg.	Portaria SECINT nº 2.024, de 12 de setembro de 2019
8413.70.10	031	Motobombas centrífugas multiestágios com diâmetro de 78mm acopladas a motor elétrico, para operação submersa, com vazão compreendida entre 0,2 e 3,2m³/h e altura manométrica compreendida entre 1 e 145m.c.a., com bocal de saída em bronze medindo 1 polegada com rosca do tipo BSP, eixo do bombeador e corpo em aço inox, rotor de fluxo radial em poliacetal, difusor em policarbonato, acopladas a motor lubrificado a óleo, rebobinável, com potência compreendida entre 0,33 e 1,5CV, rotação máxima de 3.400rpm, monofásico para tensão de 110 ou 220V; utilizadas na captação de água potável em poços tubulares profundos com diâmetro a partir de 3 polegadas, com teor máximo de areia permitido de 30g/m³, para trabalho em temperatura máxima de 35°C.	Resolução nº 14, de 19 de novembro de 2019



8462.21.00	268	Máquinas curvadeiras de tubos controladas por CNC, com 9 ou mais eixos elétricos, (tecnologia "full electric"), com precisão de curvatura de +/-0,05 Graus e precisão de avançamento de +/-0,05mm, capazes de dobrar tubos de diâmetro máximo 114 x 2,5mm de espessura, com sistema de raio variável (calandra), com dispositivo "tangent boost" para redução do sobremetal no final da peça, com "software" com gráfica tridimensional para simular e otimizar os programas de dobra.	Resolução nº 30, de 30 de dezembro de 2019
9031.80.20	215	Equipamentos de medição de perfil com unidade de avanço motoriza, com cursos máximo X=200mm (comprimento), Z=60micrometros (altura), velocidade máxima de 30mm/s, resolução de 0,05micrometro, fixada em coluna máxima de 700mm (altura) e base de granito, inclinação da unidade de avanço de +45º, com mesa de coordenadas para posicionamento de peças trabalhando através de software incorporado no equipamento para análise/medição do contorno medido.	Resolução nº 11, de 30 de janeiro de 2020
8424.89.90	384	Robôs industriais para pintura de porta, moveis e acrílico, contendo 1 ou mais pistola(s) automática(s) "airless e ou airmix" para aplicação de tintas e kit de aplicação spray (mangueira e bomba), com capacidade para operar ma ou mais cores em sistema independente(s) e/ou verniz, constituídos de um ou mais braços mecânicos com 03 ou mais eixos de movimentação, com área de trabalho com largura de 1.300mm ou superior, com servo motores controlados por CNC, com sistema de "tele-assistência" remota, com sistema de segurança perimetral, com estrutura de sustentação (incluindo trilhos e colunas para movimento e suporte), e com painel "touchscreen" e memorização de arquivos.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8464.10.00	057	Máquinas próprias para cortes de pavimentos em geral equipadas com discos diamantados de até 50mm, motor a combustão 4 tempos a gasolina de até 13HP, tanque de água incorporado para arrefecimento do corte, volante de ajuste da profundidade de corte com amortecedor incorporado, alça de içamento, guia de corte, punho com ajuste de altura e atenuador de vibração, capacidade de corte de até 245mm de profundidade no piso.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8504.40.30	005	Inversores de corrente trifásico, com potência de 15.2 a 26.4kVA, topologia sem transformador, sem seguimento do ponto de potência máxima e sem regulação da tensão de entrada embarcados no inversor, sem caixa de conexão CC integrada, sem chave seccionadora CC integrada, para a conversão de tensão CC em tensão CA, para alimentação das cargas em sincronismo com a rede da distribuidora de energia elétrica, habilitado com seleção via "software" da tensão nominal de saída em 127/220V e ou 220/380V, corrente máxima de saída por fase de 40A, na frequência de 60Hz, microprocessado, com função de anti-ilhamento, tensão de entrada regulada externa e exclusivamente por unidades de	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8504.40.30	006	Inversores de corrente trifásico, com potência de 11.6 a 20.1kVA, topologia sem transformador, sem seguimento do ponto de potência máxima e sem regulação da tensão de entrada embarcados no inversor, sem caixa de conexão CC integrada, sem chave seccionadora CC integrada, para a conversão de tensão CC em tensão CA, para alimentação das cargas em sincronismo com a rede da distribuidora de energia elétrica, habilitado com seleção via software da tensão nominal de saída em 127/220V e/ou 220/380V, corrente máxima de saída por fase de 30.45A, na frequência de 60Hz, microprocessado, com função de anti-ilhamento, tensão de entrada regulada externa e exclusivamente por unidades	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8504.40.30	007	Inversores de corrente trifásico, de potência máxima de 74,7 kVA, topologia sem transformador, sem seguimento do ponto de potência máxima, sem regulação da tensão de entrada embarcados no inversor, sem caixa de conexão CC integrada, sem chave seccionadora CC integrada, para a conversão de tensão CC em tensão CA, para alimentação das cargas em sincronismo com a rede da distribuidora de energia elétrica, habilitado com seleção via software da tensão nominal de saída em 127/220V e ou 220/380V, corrente nominal de saída variando de 26 a 120A, na frequência de 60Hz, microprocessado, com função de anti- ilhamento, tensão de entrada regulada externa e exclusivamente por unidades de	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8504.40.90	097	Inversores fotovoltaicos trifásicos "on-grid", com potência nominal de 75.000W, para inversão de tensão contínua para tensão alternada eletronicamente, entrando em paralelo com a rede elétrica, usados em unidades de geração fotovoltaica para injeção de energia em rede pública; com 9 entradas de ponto de máxima potência (MPPT) e 2 entradas por MPPT, com tensão de partida em corrente contínua mínima de 195VCC e máxima de 1.000VCC, frequência de trabalho de 60Hz, eficiência máxima de no mínimo 98,7%; grau de proteção IP66, com ventilação forçada inteligente, fator de potência ajustável entre 0,8 atrasado e 0,8 adiantado, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura ambiente	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
9013.20.00	029	Laser's de fibra de 50W, com a função de marcação nas painelas, comprimento de onda 1.064mm, taxa de retenção de pulso máx. 100kHz, alimentação elétrica 230V, 3A, monofásico, 50/60Hz, potência máxima absorvida 2.300W, área de marcação 110 x 110mm, distâncias focais 100/180/260mm, velocidade de marcação >6.000mm/s, com bancada especial para trabalho na linha e transportador de correia, com 2.000 x 400mm, com conexões elétricas e centralizador com sensor.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020

Art. 3º Ficam incluídos os Ex-tarifários abaixo nos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8479.89.99	472	Máquinas de limpeza por remoção para chapas de largura mínima de 200mm e máxima de 650 até 1.500mm; espessura mínima de 0,15mm e máxima de 0,40mm; velocidade máxima de 40 até 210cm/min; pré-sensibilizadas, utilizadas na impressão gráfica em "offset".	Resolução Camex nº 51, de 05 de julho de 2017
8458.11.99	229	Tornos horizontais de comando numérico (CNC) de 7 ou mais eixos, com 2 torres porta-ferramentas, ambas as torres operando com eixos X, Y e Z para usinagem de peças com diâmetro máximo de 200mm e comprimento máximo de 350mm, dotados de: 2 carros com torre porta ferramentas tipo disco com capacidade de 12 ferramentas cada, fuso principal com motor de potência igual ou superior a 15kw e rotação igual ou superior a 4.000rpm e contra fuso de com motor de potência igual ou superior a 11kw e velocidade igual ou superior a 4.000rpm, esse contra fuso possui duplo acionamento longitudinal e transversal (eixos Z e X), equipamentos dotados com sistema de fresamento de polígonos por meio do eixo	Resolução Camex nº 90, de 13 de dezembro de 2017
8479.89.99	473	eletrônico, sincronizando o fuso principal com a ferramenta acionada, torres montadas no mesmo barramento, sendo os 2 móveis programáveis pelo CNC do torno, com possibilidade de operação das duas torres simultânea e independente, barramento inclinado a 30 Graus, com sistema combinado de guias lineares e guias planas, painéis elétricos de controle, com ou sem sistema de refrigeração, sistema de extração de peças, sistema de exaustão e transportador de cavacos.	Portaria SECINT nº 220, de 25 de fevereiro de 2019
8479.89.99	473	Máquinas de fusão de fibra ótica para emenda, com exclusivo sistema DACAS (Sistema de alinhamento e análise digital do núcleo), com calibração automática do arco por meio de sensores de temperatura e pressão atmosférica; com tempo de fusão igual ou inferior a 9s e tempo típico de aquecimento igual a 13s; com capacidade máxima de até 128 modos de fusão e 32 modos de aquecimento; com ou sem clivador de precisão, com comprimento de clivagem de 5 a 16mm; com "clamp" cerâmico; com 3 LEDs para iluminação em ambiente escuros; com condições de operação em altitude de 0 a 5.000m, umidade relativa de 0 a 95%, temperatura de operação de -10 a +50 Graus Celsius e vento de até 15m/s;	Portaria SECINT nº 2.024, de 12 de setembro de 2019
8429.51.99	041	com "display"colorido LCD de 5 polegadas sensível ao toque e ampliação de zoom de até 520 vezes; com entrada USB 2.0 / Mini USB para interface com PC; com bateria para até 170 ou 355 fusões; com eletrodo para até 3.500 ou 5.500 arcos sem utilização de "grinder"; com capacidade de armazenamento dos últimos 2.000 ou 10.000 resultados.	Portaria SECINT nº 2.024, de 12 de setembro de 2019
8429.51.99	041	Pás carregadeiras autopropulsadas sobre rodas, articuladas, com capacidade da caçamba igual ou superior a 4 m³, equipadas com motor diesel de potência igual ou superior a 235 kW, transmissão "power shift", cabine ou capota de segurança lateral com certificação ROPS/FOPS, carga de tombamento de 23.400 kg e de peso operacional total de 28.500 kg.	Portaria SECINT nº 2.024, de 12 de setembro de 2019
8413.70.10	053	Motobombas centrífugas multiestágios com diâmetro de 78mm acopladas a motor elétrico, para operação submersa, com vazão compreendida entre 0,2 e 3,2m³/h e altura manométrica compreendida entre 1 e 145m.c.a., com bocal de saída em bronze medindo 1 polegada com rosca do tipo BSP, eixo do bombeador e corpo em aço inox, rotor de fluxo radial em poliacetal, difusor em policarbonato, acopladas a motor lubrificado a óleo, rebobinável, com potência compreendida entre 0,33 e 1,5CV, rotação máxima de 3.400rpm, monofásico para tensões de 110, 127, 220V/60Hz; utilizadas na captação de água potável em poços tubulares profundos com diâmetro a partir de 3 polegadas, com teor máximo de areia permitido de 30g/m³, para trabalho em temperatura máxima de 35 Graus Celsius.	Resolução nº 14, de 19 de novembro de 2019
8462.21.00	297	Máquinas curvadeiras de tubos controladas por CNC, com 9 ou mais eixos elétricos, (tecnologia "full electric"), com precisão de curvatura de +/-0,05 Graus e precisão de avançamento de +/-0,05mm, capazes de dobrar tubos de diâmetro máximo 114 x 2,5mm de espessura ou 150 x 3mm de espessura, com sistema de raio variável (calandra), com dispositivo "tangent boost" para redução do sobremetal no final da peça, com "software" com gráfica tridimensional para simular e otimizar os programas de dobra.	Resolução nº 30, de 30 de dezembro de 2019
9031.80.99	092	Equipamentos de medição de perfil com unidade de avanço motoriza, com cursos máximo X=200mm (comprimento), Z=60 milímetros (altura), velocidade máxima de 30mm/s, resolução de 0,05 micrometro, fixada em coluna máxima de 700mm (altura) e base de granito, inclinação da unidade de avanço de +45 Graus, com mesa de coordenadas para posicionamento de peças trabalhando através de software incorporado no equipamento para análise/medição do contorno medido.	Resolução nº 11, de 30 de janeiro de 2020
8424.89.90	389	Robôs industriais para pintura de porta, moveis e acrílico, contendo 1 ou mais pistola(s) automática(s) "airless e ou airmix" para aplicação de tintas e kit de aplicação spray (mangueira e bomba), com capacidade para operar uma ou mais cores em sistema independente(s) e/ou verniz, constituídos de um ou mais braços mecânicos com 03 ou mais eixos de movimentação, com área de trabalho com largura de 1.300mm ou superior, com servo motores controlados por CNC, com sistema de "tele-assistência" remota, com sistema de segurança perimetral, com estrutura de sustentação (incluindo trilhos e colunas para movimento e suporte), e com painel "touchscreen" e memorização de arquivos.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020

8464.10.00	059	Máquinas próprias para cortes de pavimentos em geral equipadas com discos diamantados de até 500mm, motor a combustão 4 tempos a gasolina de até 13HP, tanque de água incorporado para arrefecimento do corte, volante de ajuste da profundidade de corte com amortecedor incorporado, alça de içamento, guia de corte, punho com ajuste de altura e atenuador de vibração, capacidade de corte de até 245mm de profundidade no piso.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8504.40.90	170	Inversores de corrente trifásico, com potência de 15.2 a 26.4kVA, topologia sem transformador, sem seguimento do ponto de potência máxima e sem regulação da tensão de entrada embarcados no inversor, sem caixa de conexão CC integrada, sem chave seccionadora CC integrada, para a conversão de tensão CC em tensão CA, para alimentação das cargas em sincronismo com a rede da distribuidora de energia elétrica, habilitado com seleção via "software" da tensão nominal de saída em 127/220V e ou 220/380V, corrente máxima de saída por fase de 40A, na frequência de 60Hz, microprocessado, com função de anti-ilhamento, tensão de entrada regulada externa e exclusivamente por unidades de	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
		condicionamento de potência de corrente contínua (UCPcc) com função integrada de comunicação com o inversor, comunicação com o inversor através da linha alimentação CC, monitoramento e envio de comandos de desligamento rápido e redução da tensão de entrada do inversor para menos que 80V, proteção contra arco elétrico, com detecção de falha de isolamento, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 5.338,83.	
8504.40.90	171	Inversores de corrente trifásico, com potência de 11.6 a 20.1kVA, topologia sem transformador, sem seguimento do ponto de potência máxima e sem regulação da tensão de entrada embarcados no inversor, sem caixa de conexão CC integrada, sem chave seccionadora CC integrada, para a conversão de tensão CC em tensão CA, para alimentação das cargas em sincronismo com a rede da distribuidora de energia elétrica, habilitado com seleção via software da tensão nominal de saída em 127/220V e/ou 220/380V, corrente máxima de saída por fase de 30.45A, na frequência de 60Hz, microprocessado, com função de anti-ilhamento, tensão de entrada regulada externa e exclusivamente por unidades de	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
		condicionamento de potência de corrente contínua (UCPcc) com função integrada de comunicação com o inversor através da linha alimentação CC, monitoramento e envio de comandos de desligamento rápido e redução da tensão de entrada do inversor para menos que 80V, proteção contra arco elétrico, com detecção de falha de isolamento, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 4.987,95.	
8504.40.90	172	Inversores de corrente trifásico, de potência máxima de 74,7 kVA, topologia sem transformador, sem seguimento do ponto de potência máxima, sem regulação da tensão de entrada embarcados no inversor, sem caixa de conexão CC integrada, sem chave seccionadora CC integrada, para a conversão de tensão CC em tensão CA, para alimentação das cargas em sincronismo com a rede da distribuidora de energia elétrica, habilitado com seleção via software da tensão nominal de saída em 127/220V e ou 220/380V, corrente nominal de saída variando de 26 a 120A, na frequência de 60Hz, microprocessado, com função de anti-ilhamento, tensão de entrada regulada externa e exclusivamente por unidades de	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
		condicionamento de potência de corrente contínua (UCPcc) com função integrada de comunicação com o inversor, comunicação com o inversor através da linha alimentação CC, monitoramento e envio de comandos de desligamento rápido e redução da tensão de entrada do inversor para menos que 80V, proteção contra arco elétrico, com detecção de falha de isolamento.	
8504.40.90	173	Inversores fotovoltaicos trifásicos "on-grid", com potência nominal de 75.000W, para inversão de tensão contínua para tensão alternada eletronicamente, entrando em paralelo com a rede elétrica, usados em unidades de geração fotovoltaica para injeção de energia em rede pública; com 9 entradas de ponto de máxima potência (MPPT) e 2 entradas por MPPT, com tensão de partida em corrente contínua mínima de 195VCC e máxima de 1.100VCC, frequência de trabalho de 60Hz, eficiência máxima de no mínimo 98,7%; grau de proteção IP66, com ventilação forçada inteligente, fator de potência ajustável entre 0,8 atrasado e 0,8 adiantado, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
		ambiente dentro da faixa de -25 a +60 Graus Celsius, com recursos de monitoramento em tempo real e atualização remota de parâmetros "RenoUp" através de comunicação via dispositivo Wi-Fi plug II.	
9013.20.00	030	Laser's de fibra de 50W, com a função de marcação nas painelas, comprimento de onda 1.064 micrometros, taxa de retenção de pulso máx. 100kHz, alimentação elétrica 230V, 3A, monofásico, 50/60Hz, potência máxima absorvida 2.300W, área de marcação 110 x 110mm, distâncias focais 100/180/260mm, velocidade de marcação >6.000mm/s, com bancada especial para trabalho na linha e transportador de correia, com 2.000 x 400mm, com conexões elétricas e centralizador com sensor.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020

Art. 4º Ficam anulados os Ex-tarifários abaixo dos respectivos atos legais indicados, devido à concessão antes de concluída a análise de existência de produção nacional equivalente:

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8413.70.10	049	Bombas de água submersa, utilizadas em sistemas de drenagem de água suja que não contém partículas abrasivas e líquidos que não são quimicamente agressivos, com potência entre 0,5 a 3CV, monofásica ou bifásica 127V, 220V e trifásicas, 220V, 380v em 60Hz , com vazão entre 0,9 e 40m3/h e profundidade de instalação entre 1,5 e 17m, corpo da bomba em "technopolimero", ferro fundido ou aço inoxidável aisi 304, eixo do motor em aisi 304ss, classe de isolamento B, passagem de sólidos entre 8 e 35mm com temperatura máxima do liquido de até 35 Graus Celsius e temperatura do ambiente a 40 Graus Celsius.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8424.30.90	095	Máquinas neutralizadoras de peças metálicas após processo de eletroerosão, através de processo de anti-oxidação e remoção de produtos químicos decapantes; com sistema de alimentação automatiza; tensão de alimentação trifásico de 230 a 400, frequência de 60Hz e 285A de corrente.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8424.89.90	387	Robôs industriais para pintura do disco de freio e tambor automotivo, com movimentos orbitais de 3 ou mais Graus de atuação, operando uma ou mais cores, constituídos de um ou mais braços mecânicos, capacidade de carga até 50kg, controles pneumáticos; cabine de pintura com sistema exaustão e isolamento, estrutura de sustentação; equipamento de distribuição de fluídos; potência instalada de 18kW.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8438.10.00	256	Combinações de máquinas para dosar e dispensar ingredientes com capacidade máxima de processar até 7t de ingredientes/h utilizados na produção contínua de massa de pão de hambúrguer, com controle balanceado de vazão e peso de fermento creme, porcionamento e pulverização precisa e balanceada de farinha e água com controle baseado no efeito "Coriolis" com eficiência de hidratação da esponja líquida compreendida entre 80 e 150%, compostas de: controlador lógico programável (CLP), Interface Homem Máquina (IHM), 1 ou mais desumidificadores de silos (silos não fornecidos), descarregadores de "big bags", misturador helicoidal, sistema de esponja líquida, cones	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
		vibratórios, cones de fluidização, peneiras vibratórias, filtros, válvulas, sopradores, dispensadores de ingredientes secos, trocadores de calor, tanques e sistema de sanitização por CIP.	
8456.11.90	029	Máquinas galvanométricas para corte e gravação a laser de materiais metálicos e não metálicos, tais como polímeros, couro, tecidos, tecidos não tecidos (TNT), madeira, mármore, bambu, plásticos, entre outros, utilizadas em setores como confecção e vestuário, comunicação visual, automotivo, linhas de produção, embalagens ou brindes, entre outros, com área de trabalho de 100 a 1.000mm2, com velocidade de operação de até 10.000mm/s, precisão =<0,001mm, potência máxima de saída de 350W, comprimento máximo da onda de 10,6micrometros, com lente tipo "F-Theta" com revestimentos antirreflexo, com cabeçote galvanométrico, compatível com arquivos de diferentes formatos, tais como Adobe (*.ai),HPGL (*.plt), AutoCad (*.dxf), Jcz Ponit Cloud (*.jpg), *.svg, *.nc, *.g, *.gbr, *.bmp, *.jpg, *.jpeg, *.tga, *.gif, *.png, *.tif, *.tiif, com ou sem compatibilidade com formatos de arquivos Gerber (*.bot; *. gbr), Tajima e DA HAO (*.dst), com disponibilidade para gravação em diferentes códigos, tais como QR_CODE, DATAMATRIX, PDF 417 (truncado ou não), Código de Barras, com ou sem gravação em códigos Code 39, Code 93, GS-128, Code 128A, Code 128B, Code 128C, Code 128Optimized, EAN128A, EAN128B, EAN 128C, EAN-13, EAN-13+2, EAN-13+5, EAN-8, EAN-8+2, EAN-8+5, UPC-A, UPC-A+2, UPC-A+5, UPC-E, UPC-E+2, UPC-E+5, Code 25, ITF25, DATAMATRIX GS1, MicroQRCODE, CHINESE-SENSIBLECODE , AZTECCODE e USER DEFINED, com capacidade para recebimento de dados alfanuméricos via TCP/IP, comunicação por rede LAN ou Wi-Fi e integração com equipamentos externos, controladas por software de controle com gerenciamento de níveis de acesso com acionamento simples ou por programação avançada, com ou sem unidades e sistemas como unidade de processamento de dados, sistema interno de resfriamento a ar, sistema de "Auto Foco" e para operação com cor, UV e 3D em superfícies planas, irregulares, curvas ou angulares.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8458.11.99	227	Tornos horizontais, de comando numérico computadorizado, monofuso, tipo gang, capacidade de 3 ferramentas na gang, e torre elétrica de 4 posições, potência do motor de 3kW, velocidade do "spindle" de até 1.450rpm, comprimento máximo da peça em trabalho de 200mm, diâmetro máximo de trabalho 250mm, velocidade de deslocamento rápido continuo no eixo Z de 1.000 a 8.000mm/min e eixo X de 500 a 4000mm/min, máximo curso do eixo X de 260mm e eixo Z de 240mm.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8477.20.10	280	Máquinas coextrusoras 3 camadas para produção de filmes soprados (blown film) flexíveis destinados à laminação, para uso em embalagens de alimentos, de largura de 550 a 2.200mm, espessura de 20 a 250micrômetros, em bobinas de até 1.200mm de diâmetro e até 2.500kg; com capacidade de produção de até 890kg/h de filme plano sem rugas, velocidade de linha de até 150m/min, a depender da espessura do filme e resinas a serem utilizadas; com tolerância de espessura do filme de até 3,5%; dotadas de: 3 extrusoras com conjuntos de rosca e canhão universal para processamento de PE, PP, PLA, lonômeros, biomateriais, materiais de reciclagem, primacor, Pet G, adesivo de coextrusão, nylon,	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
		EVOH, entre outras, sem necessidade de troca de rosca para processamento dessas resinas, de configuração A/B/C de 70/105/70mm de diâmetro; matriz de 250 a 400mm de diâmetro; matriz e cabeçote de sopro com design para distribuição da espessura da camada e velocidade de troca de material; anel de resfriamento do balão com tecnologia de alta performance (high performance cooling) com 3 zonas de saída de ar para alta velocidade de resfriamento do filme; módulo de controle da espessura do filme; resfriamento interno do balão com recuperação de energia por sopradores de ar de exaustão regulados; cesto de calibração com rolos de guia de fibra de carbono para alterações de largura	
		durante a extrusão; bobinador duplo com trocador automático de bobinas; dispositivo de aplanamento longo com rolos de fibra de carbono para minimização de riscos, pregas e falhas no filme; interface de usuário para operação automatizada, intuitiva do sistema e monitoramento de parâmetros; módulo de lavagem rápida e automática das extrusoras e ferramenta de extrusão sem intervenção de operadores; módulo de troca fácil e rápida da estrutura do filme produzido.	

8477.80.90	575	Máquinas para moagem a úmido para tratamento de resíduos pós-consumo (garrafas PET) através de granulação com o uso de água, para produção de "flakes" de politereftalato de etileno (PET), capacidade de produção compreendida entre 2.500 e 5.000kg/h (conforme tamanho do "flake" a ser produzido), operando em ciclo contínuo e em uma única etapa (moagem e lavagem) possibilitando a remoção em grandes quantidades de impurezas, dotadas de câmara de moagem com 6 + 6 lâminas rotantes e 2 + 2 lâminas fixas, tipo de corte efeito tesoura, eixo rotor tipo fechado com potência instalada de 250kW 4 polos B3, 400V, 50Hz, com diâmetro de 930mm e comprimento de 2.000mm, rotação de 305rpm, fabricado em um único bloco de aço maciço sem solda com 10 porta lâminas intercambiáveis, dotada de funil de alimentação de dimensões de 2.000 x 500mm com abertura e fechamento através de cilindro óleo-dinâmico comandado por central hidráulica automática e peso de 31t.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8479.10.10	022	Pavimentadoras de asfalto autopropulsadas, dotadas de motor a diesel, com potência de 54kW/72HP, peso operacional máximo de 7.200kg, largura máxima de pavimentação 3.500mm e mínima de 500mm com redutores, altura dos caracóis de distribuição de material ajustável e aletas com 300mm de diâmetro, aquecimento elétrico da mesa alisadora por gerador trifásico, com dois sistemas de pré-compactação por "tamper" e vibração, roletes de encosto aos caminhões com ajuste de profundidade, transportador com barras de alimentação substituíveis e movimento reversível hidráulico.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8479.89.99	764	Máquinas rebobinadeiras automáticas para fracionar jumbo bopp (filme adesivado), com velocidade constante e capacidade produtiva de 180m/s, variação de largura de corte com mínimo de 10mm, dotadas de bobina mãe com máximo de 1.620mm de diâmetro externo, espessura do filme de 38 a 60micras, tubete em papelão com enrolamento em espiral com diâmetro interno de 3 polegadas (76,2mm), com ajuste manual de 50mm, 1 redutor de ruído pneumático, 1 passador de ponteira automática, 1 contentor de tubetes com alimentação manual, 1 conjunto carrossel de 4 eixos com troca automática de tubetes, 1 dispositivo com faca dentada para corte do filme, 1 eixo pneumático expansivo para alojamento da bobina mãe com alimentação e troca manual e tensionamento automático, operações controladas por CLP e modem para serviço remoto.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8504.40.90	116	Inversores trifásicos "string" com tecnologia de semicondutores de carbetto de silício (sic), com grau de proteção ip66, destinados à conversão de energia elétrica proveniente de módulos fotovoltaicos, convertendo corrente contínua em corrente alternada, com tensão de entrada contínua de circuito aberto de 1.500V, tensão de saída alternada de linha entre 380 e 660V, potência nominal entre 87.000 e 170.000VA, para aplicação solar fotovoltaica.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8504.40.90	117	Inversores fotovoltaicos CC-CA para conexão à rede CA, monofásico, com potência nominal CA de 1,6kW, tensão nominal CA de 180 a 276Vac, frequência nominal de 47 a 66Hz, com topologia sem transformador, com 1 rastreador de ponto de máxima potência e 1 entrada por rastreador, faixa de tensão CC de 50 a 500Vcc, tensão CC de início 70Vcc, eficiência de 97,5%, fator de potência ajustável -0,8 a + 0,8, com seccionador CC, tela "display" de LCD, portas de comunicação RS232/RS485/USB, comunicação sem fio Wi-Fi, temperatura ambiente -20 a +60 Graus Celsius, ventilação natural, grau de proteção IP65, ruído <25dBA, auto consumo à noite <1W, com certificações INMETRO ABNT NBR 16149:2013, ABNT NBR 16150:2013, ABNT NBR IEC 62116:2012, IEC 62116, IEC 61727,IEC 61683, IEC 60068 (1,2,14,30), IEC 62109-1/2, VDE 0126-1-1:2013.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8504.40.90	118	Inversores fotovoltaicos CC-CA para conexão à rede CA, monofásico, com potência nominal CA de 3,3kW, Tensão nominal CA de 180 a 276Vac, frequência nominal de 47-66Hz, com topologia sem transformador, com 1 rastreador de ponto de máxima potência e 1 entrada por rastreador, faixa de tensão CC de 50 a 580Vcc, tensão CC de início 70Vcc, eficiência de 97,7%, fator de potência ajustável -0,8 a + 0,8, com seccionador CC, tela display de LCD, portas de comunicação RS232/RS485/USB, comunicação sem fio Wi-Fi, temperatura ambiente: -20 a +60 Graus Celsius, ventilação natural, grau de proteção IP65, ruído: <25dBA, auto consumo à noite: <1W, com certificações: INMETRO ABNT NBR 16149:2013, ABNT NBR 16150:2013, ABNT NBR IEC 62116:2012, IEC 62116, IEC 61727, IEC 61683, IEC 60068 (1,2,14,30), IEC 62109-1/2, VDE 0126-1-1:2013.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8504.40.90	119	Inversores fotovoltaicos CC-CA para conexão à rede CA, com potência nominal CA de 5kW, faixa de tensão CA de 180 a 276Vac, tensão nominal CA de 220 a 240Vca, faixa de frequência 47 a 66Hz, monofásico, topologia sem transformador, com 2 rastreadores de ponto de máxima potência e 1 entrada por rastreador, tensão máxima de entrada CC de 600Vcc, faixa de tensão CC 90 a 580Vcc, tensão CC de início 80Vcc, eficiência de 98%, fator de potência ajustável -0,8 a +0,8, com seccionador CC, tela display de LCD, portas de comunicação RS232/RS485, Comunicação sem fio Wi-Fi, temperatura ambiente -20 a +60 Graus Celsius, ventilação natural, grau de proteção IP65, ruído <25dBA, auto consumo à noite <1W, com certificações INMETRO ABNT NBR 16149:2013, ABNT NBR 16150:2013, ABNT NBR IEC 62116:2012, IEC 62116, IEC 61727, IEC 61683, IEC 60068 (1,2,14,30), IEC 62109-1/2, VDE 0126-1-1:2013, NB/T 32004 Grid Standard EN50438, G83/2 (G98/G99), AS4777.2:2015, VDE N4105.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8504.40.90	120	Inversores de corrente trifásicos fotovoltaicos do tipo conectado à rede, com potência de 11,6 à 26,4kW, topologia sem transformador, microprocessado, tensão nominal selecionada via software de 380/220 ou 220/127Vca, corrente máxima de saída CA de 30,45 a 40A, sem seguimento do ponto de máxima potência, com tensão de operação CC fixa de 400 ou 750Vcc, conforme a tensão nominal selecionada, regulada exclusivamente por unidades de condicionamento de potência de corrente contínua (UCPcc), com função integrada de comunicação através da linha de alimentação CC, com ou sem caixa de conexão CC integrada ou chave seccionadora, corrente de entrada CC máxima de 30,45 a 40A , eficiência máxima de 98,1%, proteção contra falha de arco integrado e detecção de falhas de isolamento.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor dois dias a partir da data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO ÚNICO

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO
8404.10.10	005	Sistemas de sopragem de fuligem, para limpeza de tubos de gases de caldeiras flamotubulares, de maneira automática, com uso de ar comprimido de alta pressão para controle de abertura de válvulas através dos distribuidores, via temporizador e micro PLC (controlador lógico programável), sendo composto de válvulas de sopragem, distribuidor, tanque de ar comprimido, temporizador e micro PLC.
8406.81.00	003	Turbinas a vapor de condensação com escape de fluxo axial, potência de 144MW, pressão de entrada do vapor a 96bar (absoluto) a 513 Graus Celsius, pressão de saída do vapor no escape de 0,10bar (absoluto), com uma extração controlada de vapor de média pressão de 14bar (absoluto), com 1 flange de escape axial de diâmetro em torno de 4.450mm, com sistema de condensação de vapor, unidade de alta pressão de óleo, unidade hidráulica de lubrificação, elementos de acoplamento, instrumentação com cabeamento, servomotores, caixas de junção, tubulações e acessórios e dispositivos de montagem.
8413.70.10	050	Motobombas centrífugas submersas solar híbrida com inversor de frequência integrado ao produto, do tipo utilizada com placas solares ou energia alternada, para poço artesiano, diâmetro de até 150mm, potência do motor de até 10HP, potência máxima das placas solares para acionamento de até 10.000W, tensão contínua entre 40 e 500V, tensão alternada monofásica ou trifásica entre 60 e 400V, frequência 50/60Hz, 2 polos, diâmetro de recalque de até 4 polegadas, rotores centrífugos fechados, vazão máxima de até 50m³/h, pressão máxima de até 250mca.
8413.70.10	051	Motobombas submersas solares para poço artesiano, de diâmetro até 5 polegadas, potência de até 5HP, tensão contínua de até 170V, com rotores centrífugos fechados, corpo de saída com diâmetro de recalque de até 2 polegadas, vazão máxima de até 20m³/h, pressão máxima de 220mca, para instalação direta em módulos fotovoltaicos sem a necessidade de inversor.
8413.70.90	153	Bombas centrífugas de superfície, multiestágios com mancais radiais de carbureto de tungstênio, com vazões de operação entre 100 a 90.000BPD, dotadas de bomba, "skid" metálico de suporte, motor elétrico trifásico de 2 polos, câmara de empuxo, acoplamento flexível, acessórios, admissão e descarga.
8413.70.90	154	Bombas centrífugas de polpa de eixo horizontal de carcaça bipartida radialmente, fabricadas em liga de alto cromo ou em ferro fundido nodular e revestimentos em elastômero ou liga de alto cromo utilizadas em operações minerais, dotadas de sistema contra recirculação através de um anel de desgaste instalado na parte frontal da carcaça e rotor fabricado em alto cromo ou revestido em elastômero, seus bocais de sucção com diâmetros de 6 polegadas, vedação do eixo por gaxetas ou selo mecânico e mancais dotados de rolamentos de rolos cônicos ou rolos cilíndricos, operando em um intervalo de fluxo de 100 a 450 m³/h, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 35.321,18.
8413.70.90	155	Bombas centrífugas de polpa de eixo horizontal de carcaça bipartida radialmente, fabricadas em liga de alto cromo ou em ferro fundido nodular e revestimentos em elastômero ou liga de alto cromo utilizadas em operações minerais, dotadas de sistema contra recirculação através de um anel de desgaste instalado na parte frontal da carcaça e rotor fabricado em alto cromo ou revestido em elastômero, seus bocais de sucção com diâmetros de 20 polegadas, vedação do eixo por gaxetas ou selo mecânico e mancais dotados de rolamentos de rolos cônicos ou rolos cilíndricos, operando em um intervalo de fluxo de 1.500 a 5.000 m³/h, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 342.668,37.
8413.70.90	156	Bombas centrífugas de polpa de eixo horizontal de carcaça bipartida radialmente, fabricadas em liga de alto cromo ou em ferro fundido nodular e revestimentos em elastômero ou liga de alto cromo utilizadas em operações minerais, dotadas de sistema contra recirculação através de um anel de desgaste instalado na parte frontal da carcaça e rotor fabricado em alto cromo ou revestido em elastômero, seus bocais de sucção com diâmetros de 22 polegadas, vedação do eixo por gaxetas ou selo mecânico e mancais dotados de rolamentos de rolos cônicos ou rolos cilíndricos, operando em um intervalo de fluxo de 1.800 a 6.500m³/h, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 547.467,10.
8413.81.00	064	Bombas de água autoescorvante, para sistemas de drenagem e irrigação, acionadas por motor a combustão de ignição por centelha a gasolina 2 tempos, de partida manual, de potência entre 1,5 e 4HP, de cilindrada entre 40 e 70cc, sistema de embreagem centrífuga, vazão máxima igual ou menor que 9.000L/h e altura manométrica máxima de até 25m.
8414.40.20	002	Compressores de ar sobre rodas, acionados por motor diesel, com vazão de 33m³/min, pressão de operação de 35bar e potência de 522kW.
8414.80.19	141	Compressores de anel líquido, usados para compressão de ozônio gasoso no processo de branqueamento de celulose e papel, fabricados em aço inoxidável, com capacidade líquida de operação de 10,1m³/h, possuindo conexão flange para pressão superior a 7,5bar, com funcionamento em 2 estágios, comprimindo 525m³/h de ozônio contendo mistura de gás de 2,6 a 14bara.
8414.80.19	142	Compressores de anel líquido, usados para compressão de ozônio gasoso no processo de branqueamento de celulose e papel, fabricados em aço inoxidável, com capacidade líquida de operação de 9,9m³/h, possuindo conexão flange para pressão superior a 7,5bar, com funcionamento em um estágio, comprimindo 1.475m³/h de ozônio contendo mistura de gás de 0,95 a 2,6bara.
8414.80.19	143	Compressores de ar portáteis a bateria de "li-ion" de 12 a 40V máx. visor digital com ajuste eletrônico de pressão, iluminação em LED frontal para função de lanterna, compartimento para diferentes adaptadores, proteção contra superaquecimento e desligamento automático quando a pressão programada é atingida.



8414.80.90	025	Recompressores mecânicos de vapor (MVR), utilizados em unidade de evaporação, de múltiplos ou simples estágios, acionados por mancais amortecidos por óleo pressurizado ou diretamente através do eixo do motor acoplado no cubo do rotor, com vazões até 350.000Nkg/h, capacidade até 5MW, aumento de temperatura até 10K estágio único, velocidade até 320m/s, pressões de trabalho de 0,05 a 5bar, contendo sistema de injeção de água, unidade de selagem com retentores flutuantes tipo labirinto de anel de carbono, equipados com instrumentos de controle de segurança montados sobre base única para controle de temperaturas, vibrações, nível , fluxo e pressão de óleo ou graxa e nível de condensados na carcaça, painel de controle para monitoramento e ajuste do processo operacional com controle lógico programável (CLP).
8414.90.39	064	Difusores do 1º estágio para redução da velocidade do ar atmosférico do compressor centrífugo cuja vazão nominal é de 350.000Nm³/h, pressão de entrada 0,972bara e pressão de saída 7bara.
8414.90.39	065	Rotores completos dotados de um eixo principal e 4 impelidores, para compressão do ar atmosférico do compressor centrífugo cuja vazão nominal é de 350.000Nm³/h, pressão de entrada 0,972bara e pressão de saída 7bara.
8415.90.90	034	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar condicionado VRF modular, do tipo "split-system" (sistema com elementos separados), de capacidade superior a 30.000frigorias/h, com capacidade de resfriamento de até 192.800kcal/h e aquecimento de até 216.800kcal/h, alimentação de corrente alternada de 220 ou 380V, podendo ser conectadas até 4 unidades condensadoras (externas) e até 64 unidades evaporadoras (internas).
8417.10.20	008	Fornos industriais horizontais a vácuo para nitretação, com aquecimento a gás, utilizados no tratamento térmico de nitrocarbonetação, pré-oxidação e "citrox" de metais através de névoa de água, temperatura máxima de operação de 750 Graus Celsius, com dimensões úteis da câmara de retorta de 1.800mm (profundidade) x 1.200mm (largura) x 1.000mm (altura), capacidade máxima de carga para 3.000kg, vácuo máximo de 0,1mbar, fluxo de circulação na atmosfera interna de 6.000m³/h, uniformidade de temperatura programada compreendida de 350 e 700 Graus Celsius, com painel de comando e controle do processo de gaseificação com controlador lógico programável (CLP).
8419.39.00	152	Secadores à vácuo para produtos farmacêuticos ativos, com corpo cilíndrico horizontal, agitador por pás, capacidade de 2.000L, rotação variável 3 à 30rpm, temperatura de -20 a +165 Graus Celsius, aquecimento do eixo, tampa frontal e do fundo traseiro, corpo interno em "hastelloy" C22, dotados de sistema quebrador de grumos, carregamento de produto úmido por exaustor centrífugo, descarga, secagem e limpeza automáticos, sistema de inertização com nitrogênio, filtro de tela sinterizada, unidade termostática, tanque de expansão e bomba, protocolo de validação de acordo com CFR 21 e GAMP 5, painéis elétricos e IHM (tela de toque) com sistemas controlados por CLP.
8419.50.10	047	Trocadores de calor tipo placa e casco, metálicos, capazes de processar líquidos, gases e misturas básicas, com placas térmicas de 0,8mm de espessura, soldadas a laser com "desing rollercoaster", conformadas com corrugações quadrangulares e simétricas de 3mm para maior eficiência térmica, maximização da turbulência, minimização de incrustações e alta resistência à fadiga, montadas com tubos de distribuição internos afim de equalizar a distribuição da vazão entre os canais nas placas de troca térmica, área de contato de troca de calor compreendida entre 2 e 235m², pressão de projeto maior ou igual a 99bar, máxima temperatura de projeto maior ou igual a 450 Graus Celsius.
8419.50.10	048	Trocadores de calor por meio de placas, próprios para serem conectados a um sistema de ar condicionado de elementos separados (Split System), com capacidade de refrigeração de até 28kW e capacidade de aquecimento de até 31,5kW, utilizados para o aquecimento da água através da troca de calor entre o gás refrigerante e a água.
8419.50.21	092	Trocadores de calor metálico tipo tubular, de construção modular horizontal, autolimpantes, com aquecimento pelo uso de vapor indireto, proveniente de gases residuais de outras máquinas, para cozinhar, pré-aquecer ou coagular matérias-primas liquefeitas a base de animais e peixes, para cozimento através de tubo com rotor acionado por motor de acoplamento direto, com capacidade nominal máxima igual ou superior a 3t/h, com até 5 tubos para calor e até 7 tubos para vapor residual.

8419.50.90	019	Trocadores de calor com pressão de projeto de 10barg, temperatura de projeto máxima de 65 Graus Celsius e mínima de -196 Graus Celsius, e transferência máxima de calor de 123.849kcal/h.
8419.81.10	005	Autoclaves horizontais estáticas tipo túnel em aço inox, com capacidade para até 4 cestos, com 2 portas de abertura vertical automática, com trava rotativa, 1 em cada extremidade, pressão máxima permitida 4bar, temperatura máxima permitida 152 Graus Celsius, 3 tipos de sistema de esterilização automatizados, só com vapor saturado, vapor saturado mais "spray" de água e vapor mais ar comprimido, resfriamento indireto com trocador de calor de placas com água de resfriamento, controle de temperatura totalmente automatizado no aquecimento e resfriamento, com registro das curvas de aquecimento e resfriamento relacionados ao lote de produção, sistema automatizado e robotizado para carga e descarga dos autoclaves, com dois carros de transporte dos cesto, guiados a laser que transladam em trilhos na entrada e saída das autoclaves, conjunto de cestos e bandejas em aço inox, painéis individuais de controle nas autoclaves e carros com IHM e painel de controle central.
8419.81.90	121	Empanadores de alimentos; construídos em aço inoxidável; com dispositivo automático para mistura e peneiração da farinha de empanamento com separação de resíduos maiores para cuba de descarte; com capacidade de mistura e peneiração de 11 a 14kg de farinha em 60s; através de motor rotatório silencioso e sem vibrações, conectado a uma haste com cerdas plásticas; pode incluir câmara fria, com dreno, para manutenção de alimentos gelados; apresentado em modelos com mesa integrada ou para acomodação sob mesas customizadas; requerimentos elétricos: 115 ou 230V; corrente de 0,9 a 1,6A; potência de 184 a 207W.
8419.81.90	122	Marinadores de alimentos por rotação; feito de aço inoxidável; câmara de marinação com ou sem vácuo; tambor com capacidade entre 40 a 96L; tempo e ciclos de operação ajustáveis e controlados eletronicamente; disponível em estruturas baixa, para armazenamento embaixo de mesas, ou estrutura alta, com prateleira embaixo para armazenamento de produtos; com rodízios para fácil movimentação; inclui embreagem de segurança que para o motor se o tambor ficar preso a algum objeto externo; pode ter escudo do tambor; requerimentos elétricos: 115 ou 230V; corrente de 1,1 a 3,1A; potência de 140 a 150W.
8419.81.90	123	Máquinas automáticas e sequenciais para produção de "Nuggets de tempura", dotadas de: sistema de empanamento de farinha integrada com vibrador para massagear os temperos, contra rolo, separador e distribuidor de farinha, reservatório para abastecimento, regulagem de altura e painel elétrico com design higiênico, fritadeira para os produtos de tempura integrada a trocador de calor de tubos para fluido térmico, filtro de exaustão, circuito secundário para circulação de fluido térmico, sistema CIP para pré-limpeza, esteira de entrada separada, sistema de transporte de produtos polido eletroquimicamente, sistema "liquid spray" para extinção de chama, fechamento com isolamento térmico, transportador de detritos 90 Graus, sistema de retirada de partículas solidas suspensas no óleo, sendo a farinheira com largura de 1.815mm, comprimento de 3.132 mm e altura de 1.800 com e velocidade de trabalho de 2 a 20m/min, fritadeira com potência térmica de 450kW, temperatura do óleo térmico de 270 Graus Celsius, temperatura máxima do óleo de fritura de 205 Graus Celsius, tempo de fritura de 25 a 250s, e capacidade de processamento de 2.500kg/h.
8419.89.40	027	Equipamentos para pulverização e evaporação mecanizada, dotados de 8 evaporadores (canhões), com capacidade de vazão de até 37,5L/s, cada, com pressão operacional de 10bar, montados sobre "skids" e acionados por motores elétricos com potência de 120HP (90kW); anel de bico de aço inoxidável 316 e tubo de alimentação; bicos de orifício de conexão rápida adequados para uso em água suja de mina; atenuador de ruído e 1 CCM (Centro de Controle de Motores) dotado de CLP (Controlador Lógico Programável), com sensores meteorológicos de umidade, chuva, temperatura, direção e velocidade do vento, motor com grau de proteção elétrica IP 66 e caixa de passagem "j box" revestida com epóxi.
8419.89.40	028	Unidades funcionais de evaporação para cristalização de sais de sódio com remoção de cloreto e potássio (CRP+ ECRP) para tratamento de cinzas do processo de queima de licor negro em caldeira de recuperação, com capacidade de tratar 650TPD de cinzas, removendo aproximadamente 90% de Potássio (Previsto) e aproximadamente 88% de cloretos (Previsto) enquanto recupera aproximadamente 90% (Previsto) de sais de Sódio, com 2 efeitos de vapor sendo: o primeiro efeito (CRP), é composto por dois estágios de cristalização, o primeiro com cristalizador em aço liga 2507 e o segundo com cristalizador em aço liga 2205 ambos com 4,6m de diâmetro, cada estágio inclui: trocador de calor vertical tipo casco e tubos, bomba axial , duto de recirculação com suporte de mola e centrifuga tipo "pusher" com conexões flexíveis, o segundo efeito (ECRP) é composto por um cristalizador de 4m em aço liga 2507, uma bomba axial, um duto de recirculação com suporte de mola, um condensador de superfície fornecido em aço inox 304SS e um sistema de vácuo em aço inox 316, a unidade inclui ainda, periféricos como dutos de vapor, tubulações, agitadores para promover a dissolução de sais solúveis e manter em suspensão os materiais insolúveis prevenindo sedimentação, bombas centrifugas, sistema de selagem, instrumentos, válvulas manuais e de controle, e ventilador para exaustão de gases não condensáveis (DNCG) para montagem, acionamento e funcionamento.
8419.89.99	290	Sistemas de aquecimento com queimador de alto volume a gás natural, com uso de ar comprimido, com temperatura ajustável de saída do gás de 425 a 705 Graus Celsius e taxa de aquecimento de 150.000BTU/h, com queimador em forma de bota, com caixa refratária impermeável para filtro cerâmico, com painel de controle e operação.
8419.89.99	291	Aparelhos para controle de temperatura por aquecimento e arrefecimento de fluido térmico, elétricos, utilizados para regulação de temperatura de moldes no processo de injeção de plásticos, capazes de realizar o monitoramento automático e contínuo da temperatura, dotados de sistema de memorização de parâmetros por tipos de moldes; de sistema de medição de vazão contínua; sistema de troca cíclica do fluido; e sistema de segurança para monitoramento de ruptura de mangueiras; com capacidade máxima de aquecimento igual ou inferior a 32kW, potência máxima de aquecimento igual ou inferior a 250 Graus Celsius, potência máxima de refrigeração igual ou inferior a 60kW - 120k, dotados de bomba para circulação com vazão máxima igual ou inferior a 220L/min, concebidos para operarem em ambientes estéreis na produção de insumos médicos.
8421.19.90	083	Centrifugas automáticas verticais, para secagem de pilhas de caixas de plástico, com altura da pilha igual ou maior a 700mm, velocidade de 700rpm, carregamento simultâneo da pilha úmida com o descarregamento da pilha seca, capacidade de: 9.600caixas/h para caixas de 600 x 400mm e de 19.200caixas/h para caixas de 400 x 300mm (pilha dupla), com interface homem máquina.
8421.21.00	186	Equipamentos automáticos para filtração de água bruta proveniente de rio, pré-tratamento de água para uso industrial (ultrafiltração), em módulos e com contra lavagem de fonte externa, discos ranhurados em material não metálico e com grau de filtragem de 100micrometros, range de vazão 500/2.700m³/h, pressão de operação 1,5bar(g), pressão de projeto 6bar(g), material de fabricação polipropileno.
8421.21.00	187	Sistemas de filtragem de água; compostos de cartucho de pré-filtragem, feito de polipropileno ou membrana plissada; e cartuchos de filtragem, feitos de blocos de carvão ou membrana plissada de carvão; apresenta retenção mínima de partículas entre 0,2 e 0,65 micron; fluxo nominal máximo entre 7,57 e 56,8Lpm; saturação de filtragem entre 11.360 e 757.000L; pressão operacional entre 10 e 125psi; temperatura ambiente entre 2 e 38 Graus Celsius; com ou sem manômetro para monitoramento da pressão; com ou sem sistema ultravioleta para esterilização.
8421.29.90	164	Equipamentos de contenção e filtro de areia para poços de petróleo, dotados de camadas de trama metálica, variando de 110 até 250 micras, envolvidos por polímero especial de alta expansão, alta porosidade e permeabilidade sobre um tubo perfurado de diâmetro de até 5½polegadas com conexões enroscadas nas extremidades.
8421.39.90	123	Filtros de ar, montados em um suporte plástico, compostos de diferentes tipos de filtros (pré-filtro, filtros eletrostáticos, ultrafinos e desodorizantes), com capacidade de purificação de até 19,6m³/min, próprios para serem utilizados nos subconjuntos plásticos e/ou metálicos montados das unidades internas (evaporadoras) de aparelhos de ar condicionado do tipo "split-system" (sistema com elementos separados).
8422.20.00	036	Lavadoras desinfetadoras de comadres e papagaios, fabricadas em aço inoxidável; painel "plug & play" a prova d'água; tela a cores de 7 polegadas e sensor de descarga 3D; pedal sem contato manual; abastecimento automático, com 2 ciclos de lavagem, com voltagem de 220V/60Hz.
8422.20.00	037	Lavadoras termodesinfectoras em aço inox, totalmente automáticas, multitarefas (limpeza, desinfecção e secagem) para instrumentais e demais produtos para a saúde, capacidade total da câmara de 225 ou 256 ou 492L, potência de 13 ou 24kW, tensão de 220/380V e frequência de 50/60Hz, sistema de aquecimento elétrico ou misto (elétrico + vapor de rede), 1 ou 2 portas com deslizamento para baixo ou do tipo basculante, com capacidade interna para 8, 12 ou 18 cestos DIN 1/1 480 x 250mm, podendo ter tela tátil de 7 polegadas, consumo de água de 12 a 25L/etapa de lavagem, tempo total de ciclo "standard" até 45min incluindo secagem, capacidade para até 40 diferentes programas de lavagem, duplo sistema de controle de parâmetros do ciclo por CLP (Controlador Lógico Programável), podendo ter sistema de carga/descarga



		automatizada mediante sistema de reconhecimento de carga por sensor de RFID, nível de ruído máximo de 58dB, sistema de dosagem com capacidade para até 4 bombas constituídas estas por bomba peristáltica e fluxômetros individuais de alta precisão, sistema de secagem de alta eficiência, acesso para conectividade em rede que permite suporte remoto e comunicação com "softwares" de gestão e rastreabilidade, podendo ter "racks" destinados à limpeza e desinfecção das pinças de cirurgia robóticas.
8422.30.29	845	Combinações de máquinas para envase e selagem de copos de papel, utilizadas em linha de produção de macarrão instantâneo, compostas de: dispositivo de descarga e detecção de macarrão, unidade de alimentação de copos com 8 filas de abastecimento, unidade enchimento dos copos com 3 tipos de ingredientes, dispositivo de recebimento de tampas, detecção e selagem, sistema para inspeção de selagem, esteiras transportadoras de entrada, saída e rejeito, com capacidade de 300copos/min considerando copos de 160mm de diâmetro e 55mm de altura com painel de operação e controlado por controlador logico programável (CLP).
8422.30.29	846	Máquinas móveis para envase de bebidas em latas de 236 a 946ml, com velocidade de produção de até 12 latas de 355ml/min, dotadas de estações automatizadas de purga com CO2 e enchimento de bebida, fechamento das latas em sistema de ciclo fechado "closed loop system" com selagem das tampas por um gatilho acionado pneumaticamente "cam-driven"; dispositivos elétricos, hidráulicos, interface homem-máquina (IHM) por meio de um computador, "tablet" ou "smartphone" conectado por Wi-Fi, dotadas ou não de "rinser" pré e pós envase.
8422.40.90	934	Máquinas automáticas para recebimento e orientação de barras de chocolates de diferentes tipos e tamanhos, com capacidade até 360unidades/min, dotadas de: alimentador a granel, saída do transportador, estação de orientação, transportador invertido, sistema de controle.
8422.40.90	935	Combinações de máquinas para empacotamento automático de tubos metálicos, podendo trabalhar com tubos em formatos redondos com diâmetro de 21,3 a 101,6mm, quadrados com tamanho de 40 x 40 a 70 x 70mm e retangulares com tamanho de 30 x 50 a 60 x 100mm, processando tubos de 3 a 12,6m de comprimento, na velocidade ajustável de 15 a 70tubos/min, com capacidade para processar pacotes de até 3.000kg, compostas de: via de rolos motorizados e correntes de transporte para movimentação e alinhamento dos tubos no equipamento, com coletor para descarte de tubos defeituosos; estruturas, sistemas verticais motorizados e pás para sustentação e confecção dos pacotes; 2 zonas de estocagem e carro de evacuação móvel em trilhos, com sistema de ajuste automático dos suportes da empacotadeira; 2 estações de alimentação para cintas com largura de 25,4mm e espessura de 0,8mm; 2 dispositivos de cintamento; estação de pesagem automática dos pacotes, com sistema de inclinação para escoamento de líquidos; correntes para transporte e armazenagem dos pacotes em estoque; controladas por painel de controle eletrônico de operação, com armários elétricos, cabos de interligação e demais acessórios para sua montagem e funcionamento.
8422.40.90	936	Combinações de máquinas para controlador logico programável para empacotamento de produtos, compostas de: alimentador automático dividido por correia, "splicer" automático de filme, seladora de eletricidade estática, empacotadora com velocidade máxima de 300pacotes/min e variação do corte de 130 a 600mm e 2 unidades de fornos de encolhimento para filme plástico tipo "shrink".
8422.40.90	937	Máquinas automáticas verticais e contínuas para formar, encher e selar embalagens "tipo sachês de 4 soldas" com 0,8g de sal, com largura de 24mm e altura variável entre 35 e 45mm, com capacidade de produção de 3.600sachês/min, a partir de bobina única de material termoselável, com 20 pistas de produção e velocidade de 180ciclos/pista/min, funções básicas realizadas por meio da utilização de 4 servomotores (dosador, mordente de selagem horizontal e vertical e faca de corte horizontal), dotadas de: gabinete elétrico lacrado e refrigerado; unidade de controle de movimento com funções de PLC integradas (motion control); sistema dosador volumétrico rotativo de 20 pistas; e desbobinador motorizado e centralizador automático da bobina de embalagem.
8422.40.90	938	Máquinas automáticas de embalagem de rolos de molas ensacadas, com velocidade 8rolos/min com sistema de tração para puxar o colchão com correntes, com sistema de descarga do molejo, (conjunto de mola ensacada), controladas por um CLP (controlado logico programável).
8422.40.90	939	Combinações de máquinas para embalar e paletizar garrafas PET de 900ml, envasadas com óleo vegetal, compostas de: transportador de frascos; divisor para distribuição contínua de frascos de 1 fila para 6 filas, com 2 servomotores para movimento combinado lateral e frontal em alta velocidade sem queda de frascos, com capacidade de produção superior a 600frascos/min; transportador de 6 filas com motorização independentes e inversores integrados; embaldadora de garrafas PET de 900ml, com dupla pista e capacidade de produção de 120pacotes/min na configuração 3 x 2, com transportador de acúmulo, dispositivo de seleção de recipientes, impulsor, aplicador de filme termo encolhível, porta bobina, sistema de solda do filme, dispositivo de corte do filme e dispositivo de alimentação; túnel de encolhimento, com sistema de ventilação forçada, controle da posição do fluxo de ar quente, controle contínuo de temperatura e controle da esteira com servo acionamento; sistema de ventilação para resfriamento dos pacotes; transportador de pacotes; separador de pacotes; organizador de pacotes, com capacidade para 130pacotes/min, com 2 robôs organizadores de pacotes, com 5 eixos e capacidade de carga de 80kg; robô industrial paletizador, com 4 eixos independentes, capacidade máxima de carga de 500kg, alcance de 3.143mm e IHM (interface homem máquina) para configuração dos pacotes para paletização; coluna rotativa de 270 Graus para aplicação de divisórias entre camadas; desempilhador automático de paletes, com capacidade do magazine de 600kg; grades de proteção e segurança.
8422.40.90	940	Máquinas rotativas automáticas para envolver paletes com filme retrátil, com capacidade máxima de produção igual ou superior a 50paletes/h, dimensão mínima dos paletes de 500 x 600mm ou 600 x 600mm e altura máxima dos paletes de até 2.000mm, com anel rotativo; sistema automático de fixação e corte de filme; sistema de troca automática; dispositivo de elevação central do paleta; controlador lógico programável (CLP); com ou sem aplicador de filme de topo "top inside"; com ou sem aplicador automático de cantoneira vertical; com ou sem dispositivo para aplicação de corda, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 1.418.977,17.
8422.40.90	941	Combinações de máquinas para ensacar, enfardar e paletizar de forma automática sacos ração para cães e gatos, compostas de: ensacadora automática com magazine para sacos vazios, alimentador automático, detectores de metais, dispositivo de enchimento com pesagem eletrônica e alimentação por gravidade, para sacos com peso maior ou igual a 1kg, largura igual ou maior a 180mm, comprimento igual ou maior a 340mm, capacidade de ensacar maior ou igual a 1.500sacos/h; enfardadeira para aplicação de filme termo retrátil, com aplicador de filme, túnel de termorretração e esteira transportadora; paletizador robotizado com carregamento superior, velocidade igual ou maior a 1.500sacos/h, para sacos com peso maior ou igual a 1kg; envolvedor automático de filme em paleta.
8422.40.90	942	Máquinas semiautomáticas para empacotar/embalar mercadorias, do tipo mesa e alimentação manual dos pacotes, com fechamento termo-soldável para selar bolsas plásticas pré abertas, com largura de 51 a 267 mm e comprimento de 102 a 432mm, a partir de polietileno de baixa e alta densidade, polipropileno e plásticos similares coextrusados, com sistema de selagem central composto de barras seladoras independentes, com capacidade de até 25bolsas/min, dotadas de painel de controle de 110/220Vac, 50/60Hz, sem a necessidade de ar-comprimido.
8424.89.90	388	Cabines com sistema de aplicação eletrostática a pó, dotadas de equipamentos de pulverização com 2 dispositivos circulares intitulados discos "ofb 5"; com capacidade de pintar perfis de alumínio de até 7,5m; com comprimento 3,80m + ciclones largura 3m + ciclones altura 11,30m; com movimentação e sustentação realizada através dos trilhos fixos na estrutura superior; com 6 telas para retenção do pó; temperatura operacional para uso de tinta em pó de qualquer granulometria; com estrutura da cabine construída com perfis de aço, removedor de pó e equipado com um ventilador de sucção com capacidade 24.000m³/h e 45kW de potência instalada; com coletor de pó para reuso e tanque de alimentação em recipiente em aço inoxidável (powder box), controle de nível, 2 bombas venturi; com 2 sistemas de alimentação de pó tubulares e equipamentos eletrostáticos com 2 unidades eletrônicas centrais independentes; painel eletropneumático; dispositivos móveis equipados com 2 motores com inversor para a regulação de velocidade e decodificador para movimento; equipamento de limpeza integrado; IHM, CPL e painel de controle geral da cabine.
8428.39.90	251	Equipamentos automáticos para transporte e classificação de itens dispostos em bolsas suspensas para formação de pedidos conectadas a transportadores aéreos com tecnologia "roll adapter" e rastreamento baseado em tecnologia RFID, com 46 estações de entrada dos itens nas bolsas "pockets", área de distribuição das bolsas aos classificadores ou à saída do equipamento, pista para tratamento de erros, buffers para consolidação, "buffers" para classificação de bolsas em fileiras, classificadores por sequenciamento algorítmico "matrix sorter", buffer das bolsas classificadas, área de retirada manual de itens das bolsas classificadas, áreas de retorno de bolsas vazias ao equipamento, estação de testes de bolsas vazias e "buffer" de bolsas vazias; providos de "roll adapters" com "chip RFID", transportadores aéreos, bolsas, controladores lógicos programáveis (CLP), suportes, estruturas, elementos de fixação, câmeras, scanners, componentes para montagem, itens e dispositivos elétricos, eletrônicos e pneumáticos
8428.39.90	252	Combinações de máquinas para posicionamento de frascos PET com gargalo invertido "cabeça-para-baixo" em "pucks" projetados especialmente para essa aplicação, com ajuste automático do tamanho do frasco a ser produzido, velocidade de até 336pucks/min, com alta precisão de orientação, mantendo o frasco fixo no "puck" evitando que o mesmo gire, compostas de: alimentador de frascos com capacidade para armazenagem de 5m³, com sistema de transferência por elevação com corrente plástica taliscada, sistema de separação e identificação da posição do frasco através de câmera de visão automática, dispositivo de giro e posicionamento por pressão vertical dos frascos sobre os "pucks", esteiras de corrente plástica para transferência, sistema de extração dos frascos dos "pucks" através de pino com deslocamento vertical pelo interior do "puck", movimentado por conjunto de cames acionados por motoredutor e painel de comando e controle elétrico eletrônico, com controlador lógico programável (CLP) e inversores de frequência para ajuste de velocidade.
8428.90.90	646	Dispositivos mecânicos de aço para elevação e montagem de pás em aerogeradores, dotados de: suportes da pá (lado raiz e lado ponta), janelas (estrutura em "C") para acomodação dos suportes com barras de travamento, conjunto da viga de içamento, gabinete de controle, conjunto eletro-hidráulico, gerador a diesel, cilindro hidráulico e eslingas (cintas tubulares).
8428.90.90	647	Lanças hidráulicas, telescópicas e articuladas, com 1 caçamba, capacidade máxima de plataforma de 998kg, com dois estabilizadores, isolamento elétrica para 500V, altura de trabalho de 39,4m, e alcance horizontal de 15,24m, com sistema de rotação da torre em 360 Graus continuo e rotação da plataforma em 180 Graus, altura de viagem recolhida 4,40m, capacidade máxima de "jib" de 680kg, contendo uma lança superior de até 4,00m, para serem montadas em veículos rodoviários utilizados na manutenção em linhas de transmissão de energia elétrica e torres de geração de energia eólica.
8428.90.90	648	Equipamentos para esvaziamento de tambores em circuito fechado para transferência de produtos viscosos e pastosos para máquinas de envase de produtos farmacêuticos, consistindo de: estação de esvaziamento para tambores em aço inoxidável com tampa, diâmetro 950mm, capacidade 600L; dispositivo de fixação integrado para transporte; 8 tambores em aço inoxidável, capacidade 600L para transporte de produto; 6 mantas térmicas flexíveis para tambores de 600L com controle eletrônico; suporte para unidade de fornecimento de ar e lança de enchimento; 2 conjuntos de tubulação em aço inoxidável com diâmetro de 80mm com acessórios; dispositivo para desmontagem de embolo; estrutura auxiliar com três pernas.
8429.51.99	040	Pás-carregadeiras articuladas sobre rodas, autopropulsadas, com motor diesel turboalimentado, C, 6 cilindros em linha, de potência máxima bruta de 272kW a 1.800rpm, velocidade máxima de 40km/h, peso operacional de 24.225 a 27.325kg, caçamba dianteira com capacidades de 3,5 a 7,0m³, carga de tombamento reta de 20.378kg, força de desagregação da caçamba de 220kN, altura da cabine de 3.580mm, distância entre eixos de 3.550mm, raio de giro de 7.550mm, dotadas de tanque de combustível de 420L e direção hidráulica.
8429.52.19	064	Escavadeiras hidráulicas, autopropelidas sobre pneu, com função escavar e preparar o material, bem como carregar equipamentos de transportes de materiais, equipadas com motor diesel 4 cilindros com potência líquida entre 134HP (100kW) - 141HP (105kW), rotação de 2.000rpm, vazão da bomba principal 2*160 L/min, peso operacional entre 13.500 e 14.500kg, estrutura de giro com rotação 360 Graus, profundidade de escavação máxima 4,630mm, altura máxima de 8.190mm e raio máximo de escavação 7.780mm, raio máximo para escavação a nível do solo 7.570mm, com concha de 0,24 a 0,76m³, disposição de engate rápido para "kit" hidráulico como rompedor, compactador e outros.
8429.52.19	065	Escavadeiras hidráulicas autopropulsadas sobre esteiras com estrutura superior capaz de efetuar rotação de 360 Graus a uma velocidade de 8,5rpm, com potência líquida de 260kW a 2.100rpm, capacidades da caçamba de 2,2 ou 3,2m³ com força de escavação máxima de 288kN, profundidade máxima de escavação de até 7.860mm, sistema IPC (Intelligent Power Control), com 6 modos de trabalho, peso operacional de 46.500 a 48.300kg, velocidade máxima de deslocamento de 5,5km/h.
8430.39.90	004	Equipamentos para escavação de túneis e galerias (microtuneladoras), controladas a distância, capazes de escavar túneis de 1.470mm (diâmetro externo da cabeça), com cabeça equipadas com triturador e disco de corte de 1.500mm com ferramentas de material duro "carbice", capazes de rotacionar para a direita e esquerda e torque de motor máximo de 240.000Nm, com 3 cilindros de direcionamento com força de 250kN cada, pressão hidráulica de direcionamento de 250bar e unidade de macaqueamento com 6.000kN de força, dotada de sistemas de lamas para transporte de material escavado, com 3 bombas com motor elétrico de 37kW cada, válvulas e medidor de débito; sistema de direcionamento a laser; unidade completa para bombeamento de bentonita montada em um quadro metálico; bomba hidráulica de alta



		pressão montada em estrutura de aço com tanque de água de 500L; planta de separação montado em estrutura de aço; contêiner de controle de 20 pés, com painel de controle, compartimento elétrico e compartimento hidráulico; e cabos de extensão.
8430.50.00	045	Máquinas fresadoras autopropulsadas sobre 4 esteiras de poliuretano, para desbaste e remoção de pavimentos flexíveis e rígidos, dotadas de motor diesel de 6 cilindros de 330HP, resfriado a água, largura de corte de 1.300mm com espessura de 330mm, com controle eletrônico para ajuste da espessura, através de tambor de corte com distância de 15mm entre as linhas das ferramentas de corte.
8431.39.00	025	Tambores auto acionados, aplicados em transportadores de correia, com motor elétrico trifásico de corrente alternada e rotor gaiola de esquilo, caixa de engrenagens cilíndricas, com diâmetro mínimo de 138mm a máximo de 1.000mm, com potência variando de 0,37 até 340kW, tensões de trabalho 220V/380V/44V, 50Hz/60Hz, classe de isolamento (F) ou (H) com revestimentos permissível de borracha, cerâmico rígido, borracha com insertos cerâmicos ou sem revestimentos, possui grau te proteção IP67.
8431.49.22	005	Sapatas para esteiras utilizadas em máquinas pesadas, linha amarela em geral: máquinas de construção ou máquinas de mineração, elaboradas em material definido, com perfil laminado a quente em aço ao boro 25MnB ou 15B23M, contínuo de barras, sob tratamento térmico do tipo beneficiamento.
8432.80.00	035	Ex 035 - Perfuradoras de solo para uso agrícola acionadas por motor a combustão de ignição por centelha 2 tempos, potência entre 1,5 e 5HP e entre 40 e 70cc, rotação máxima até 13.000rpm, de partida manual, acoplados a uma caixa de redução entre 27:1 e 40:1, a um trado tipo broca até 800mm de comprimento e de diâmetro entre 100mm e 350mm, com alça de controle para 1 ou 2 operadores.
8433.59.90	051	Máquinas colhedoras de uva sobre rodas rebocadas por trator com mecanismo vibratório dotados de 10 braços e conjunto de esteiras para transporte dos grãos em 2 tanques com capacidade de 1.500L cada e sistema de limpeza dos grãos composto por 2 aspiradores e mesa de seleção, velocidade de trabalho de 7km/h, sistema hidráulico independente, detector de obstáculos, controlada eletronicamente via "joystick".
8436.10.00	059	Combinações de máquinas para a produção de ração peletizada para aves ou suínos controladas por PLC (controlador lógico programável) com capacidade nominal igual ou superior a 10tph (podendo chegar a 30tph dependendo do tipo de formulação utilizada), compostas de: roscas de extração de ração farelada de aço inoxidável controladas por inversor de frequência; sistema de redução de vapor e sistema de controle de vapor conectados a automação e ao PLC; misturador e vapor com partida a quente e diâmetro de 500mm integrado com o sistema de controle de vapor e monitorado por sensores de temperatura; retentor de longa duração para condicionamento da ração com tempo máximo de retenção de 3 minutos ou capacidade de 96m³/h, equipado com sistema de conexão e anti-flutuação de corrente da peletizadora monitorado por sensores de temperatura; peletizadora com matriz de diâmetro interno igual a 900mm, com superfície de peletização efetiva de 7.775cm² e área aberta mínima de 37,4%, com 2 rolos com diâmetro de 435mm, acionada por motor de alta eficiência (padrão mínimo IE3 ou IE5), com potência igual ou superior a 200kW, por meio de uma transmissão primária de correias em V e transmissão secundária por correia dentada, com controle de carga da peletizadora, detecção ativa de deslizamento de rolos e ajuste mecânico automatizado de distância dos rolos e sistema de encaixe rápido e fácil da matriz; válvula rotativa para controle do fluxo de produção; 1 resfriador de contrafluxo com distribuidor giratório de peletes e tremonha de saída hidráulica equipado com 2 sensores indicadores de nível para resfriamento de peletes após a peletização em até +5 Graus Celsius acima da temperatura ambiente, resultando em baixo teor de umidade dos peletes, com capacidade de esvaziamento completo do resfriador minimizando a contaminação cruzada; sistema de recuperação de pó de ração com ciclone completo em aço inoxidável, equipado com ventilador, válvula eclusa de pó, válvula de controle de ar e silenciador; 1 válvula de proteção contra incêndios; podendo ou não conter 1 triturador duplex 16.1 e podendo ou não conter 1 válvula 2 vias; tudo integrado em um sistema de software de automação, controle e operação com CLP.
8436.10.00	060	Combinações de máquinas para moagem, mistura e emulsificação para fabricação de alimentos para animais domésticos a partir de proteína animal, com capacidade para até 2.000kg/h de mistura emulsificada; compostas de: transportador de esteira com taliscas e detector de metais para alimentação de blocos congelados; elevador com altura de elevação igual ou maior a 2000mm, capacidade de elevação igual ou maior a 350kg (incluindo a cuba), velocidade e elevação igual ou maior a 5m/min, para cubas de 300L para alimentação de blocos frescos; moedor para proteína animal congelada ou fresca, com ou sem osso, com capacidade de processamento igual ou maior a 7.000kg/h, rosca simples, conjunto de 2 facas (pré-corte e corte), 1 matriz, suporte para suporte para talha para auxiliar desmontagem do conjunto de facas e acionado por motor com potência igual ou maior a 75kW com inversor de frequência; misturador de duplo eixo, com elevador alimentador para cuba de 300L, sistema de aquecimento a vapor, sistema de geração de vácuo, sistema de dosagem de água com medição de vazão, comporta automática para descarregamento, acionado por motor com potência igual ou maior de 11kW, bomba para transferência da mistura; emulsificador com capacidade de processamento igual ou maior a 2.000kg/h, com conjunto de tubulação para alimentação, conjunto de facas e matrizes, acionado por motor com potência igual ou maior a 75kW, controlado por inversor de frequência.
8436.10.00	061	Combinações de máquinas para peletização de ração animal, destinada a aves e/ou suínos e/ou ruminantes, compostas de: rosca transportadora, com capacidade igual ou superior a 55m³/h; misturador de vapor, consumo de vapor igual ou superior a 2.500kg/h; unidade de redução de vapor com capacidade igual ou superior a 2.500kg/h; vaso retentor de longa duração - LTV de capacidade igual ou superior a 96m³ (com tempo de retenção mínimo de 1min) ou de 32m³/h (com tempo de retenção de 3 minutos); peletizadora com diâmetro de matriz de 900mm, com capacidade igual ou superior a de 43t/h, acionada por motor com potência igual ou superior a 405kW e transmissão em 2 etapas, com sistema de ajuste mecânico automático dos rolos e detecção de deslizamento dos rolos, sistema de encaixe da matriz "Quick-Fit", com 1 matriz e 2 capas de rolo CU900 e pista de rolamento igual ou superior a 325mm; bica de conexão; válvula giratória; distribuidor giratório de peletes; resfriador de contra fluxo; indicador de nível; ciclone; válvula eclusa de pó com capacidade igual ou superior a 8,5 litros por rotação; válvula de controle de ar; ventilador (exaustor); redutor de ruído; triturador duplex com capacidade mínima igual ou superior a 30t/h de peletes de 4mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 2.111.775,68.
8438.10.00	260	Câmaras de fermentação contínua para pães de forma e outros, capacidade de até 3.600kg/h, com duplo circuito elíptico das assadeiras em 11 níveis de elevação e velocidade variável, com duas unidades de condicionamento para controle de temperatura e umidade internos sem uso de vapor externo, filtro de osmose reversa (RO), comprimento ativo de transporte com 550m para período de fermentação variável de 55 a 65min, comprimento total de transporte com 588,9m, com elementos magnéticos especiais para retenção individual das assadeiras nos suportes (grid), sistema de sincronismo de carga das assadeiras, sistema de lubrificação e limpeza automáticos da corrente de transporte, painel externo de fechamento em aço inoxidável e controlador lógico programável (CLP) com tela de operação sensível ao toque.
8438.10.00	261	Combinações de máquinas para processamento de massas superhidratadas (de 70 até 90% de hidratação) e fermentadas para produção de 350 a 430kg/h (de acordo com produto) de pães tipo ciabatta e baguette rústica com dimensões desde 60 até 1.000mm, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: esteira de alimentação, laminadora de pães; divisora em tiras; esteira separadora de tiras; guilhotina de corte; embandejador automático de pães com esteira para entrega do produto acabado, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 308.355,84.
8438.20.19	095	Combinações de máquinas para aeração de tabletes de chocolate e adição de inclusos no chocolate aerado, com capacidade de micro aeração contínua até 2.000k/h, compatível com produtos que apresentem mais de 25% de gordura, compostas de: aerador de chocolate, painel elétrico de controle, dosador de ingrediente, medidor mássico, válvula de pressão e sistema de depósito de alimentação.
8438.20.19	096	Máquinas para produção de balas e gomas de gelatina, operando por alimentação, mistura e dosagem automática de alta precisão, de micro ingredientes, com capacidade máxima de 4.800kg/h, dotadas de: bomba de alimentação com controle de dosagem e repetibilidade; 6 tanques de pesagem e mistura de massa base com capacidade 50L cada; 6 subsistemas de dosagem para aromas, corantes, ácidos e dióxido de titânio, cada qual composto por 2 recipientes capacidade 15L cada, um deles com sistema de agitação para líquidos de fácil sedimentação, e 2 recipientes capacidade de 5L cada; sistema de limpeza automática tipo cip - "clean in place" com bomba centrífuga e válvulas de desvio de fluxo; dotada de controlador lógico programável (CLP) para controle automático do processo e seus parâmetros por meio de receitas, interface de comunicação com pingadeira tipo "mogul" e sensores para controle de nível, células de carga para leitura e controle de dosagens, interface de operação através de IHM tipo sensível ao toque, válvulas e tubulação de interligação ao processo.
8438.20.90	073	Máquinas secadoras contínua de amêndoas de cacau, com capacidade de produção de 4.000kg/h, dotadas de: pré silo de alimentação de amêndoas construído com corpo completo em aço macio, dotado de um portão de entrada eletropneumático para controle de fluxo de produto, visor para inspeção visual, indicador de nível e porta de entrada para filtro de ar; 2 zonas de aquecimento construídas em aço soldado com interior oco, divididas por um separador de segmento, dotadas de telas de aço perfuradas para admissão de ar ambiente filtrado nas faces laterais; dispositivo de descarga de material particulado em design tubular construído em aço, dotado de rosca de descarga e recipientes para coleta; dispositivo de descarga para amêndoa de cacau dotado de um rolo e motor de engrenagem de 0,25kW; dispositivo de supressão de incêndio constituído por dutos e bicos extintores; sistema de controle de vapor constituído por um conjunto completo dotado de válvulas, reguladores de pressão, pressostatos, filtros e purgador; um painel elétrico de comando e potência.
8438.50.00	368	Equipamentos em aço inoxidável 304 para descontaminação não química de superfícies de alimentos durante o processo de abate e corte de carne a uma taxa de 8.000 até 15.000aves/h, dotados de bicos, sem peças móveis, que funcionam como uma sirene estática e que geram continuamente uma frequência de ultrassom de 25 a 30kHz, um nível de pressão sonora de 140 a 155dB e um vapor de 2 a 4bar(g).
8438.50.00	369	Máquinas para preparação de solução salina destinada a ser injetada na carne, fabricadas em aço INOX 304, com painel de comandos "touchscreen" programável, vibrador para especiarias, dosador automático de agua, medidor de vazão de 300L/min, capacidade de armazenamento de 1.000L, agitador com velocidade de 1.400rpm e potência total instalada de 4,8kW.
8438.60.00	024	Combinações de máquinas para limpeza e retirada de matéria orgânica superficial em até 30.000kg/h de batata "in natura" por vapor em alta pressão superior a 22bar, temperatura mínima de 220 Graus Celsius e polimento centrífugo uniforme, controlada por PLC e IHM, compostas de: Esteira de alimentação com fluxo e dotada de dispositivos de higienização sanitária automática (CIP); Acumulador de vapor saturado de alta pressão para armazenagem e estabilização do processo; Cilindro orbital de alta pressão, composto por 3 células de carga para otimização pontual de vapor de 4 a 10s sob pressão de 22bar em velocidade operacional de até 80ciclos/h; 2 Roscas transportadoras com velocidade controlada e ajustável; Polidor centrífugo dotado de rotor inverso, com retenção de produto controlada e rotação ajustável automaticamente; câmara de lavagem residual com fluxo de alimentação de limpeza controlado por bombas de deslocamento e retirada residual de matéria orgânica por "sprays"; e Esteira de inspeção manual.
8438.60.00	025	Combinações de máquinas para potencialização de textura em até 22t/h de batatas pré-fritas congeladas, compostas de: correia de alimentação e distribuição homogênea, com fluxo laminar; 2 bandejas de imersão com controle automático de nível de fluxo de óleo, compostas de 2 correias individuais e construídas em aço inox 304; 2 bombas de recirculação de 2 estágios, com motores de 150HP, para equalização de volume de óleo; filtro de migalhas, composto de correia inclinada, bomba de circulação de óleo, bomba para sistema de autolimpeza e transmissor de nível; filtro de papel com controle de nível de óleo, sistema spray e correia com acionamento automático; separador de óleo quente por vibração em duplo deck; 2 filtros lakos com isolamento de manta de fibra cerâmica e drenagem automática; 2 trocadores de calor com visor para circulação de vapor e manutenção constante de fluxo de óleo de aproximadamente 9.464L/min, em temperatura de até 198 Graus Celsius e carga total de calor de até 2.622.510kcal/h; sistema de proteção contra incêndio, com detecção e contenção automática de focos; e correia de descarga de produto.
8438.80.90	109	Combinações de máquinas para fatiamento automático de produtos cárnicos e laticínios resfriados ou congelados, compostas de: máquina de corte de alta capacidade com alimentação traseira manual ou automática, equipada com dois acionamentos independentes ou fixos com laminas circulares e velocidades máx. de 600, 750 ou 1500rpm com esteiras porcionadoras, sistema de movimentação da faca com identificação de corte ocioso, balança porcionadoras com capacidade de pesagem individual das porções, (com ou sem) esteira de alimentação selecionadora com funções de porcionamento e seleção de porção rejeitada, operando com até 4 porções simultaneamente em duas esteiras (superior/ inferior), (com ou sem) Esteira de transporte para conexão da esteira selecionadora, (com ou sem) Esteira de transição para



		alimentação da termoformadora com movimento retrátil e transição no formato "L", e termoformadora modular automática, com construção em aço inoxidável e grau de proteção IP65, para formação e fechamento de embalagens rígidas ou flexíveis de produtos alimentícios, dotadas de sistemas de elevação motorizados ou pneumáticos para estações de formação e selagem, posicionado em um braço móvel estendido, controlado por painel de controle elétrico com telas "touchscreen".
8438.80.90	110	Máquinas fracionadoras de queijo em meia forma e em cunhas similares, do tipo grana padano e semelhantes, em pesos e porções variáveis, dotadas de dispositivo acionado pneumaticamente composto por travessa, lâmina de corte e por suas semiconchas em lâmina, com capacidade superior a 25formas/h.
8440.10.90	082	Máquinas dobradoras de folhas soltas de papel, automática, especialmente concebida para trabalhar com formatos reduzidos como bulas, alimentação através de cabeçote de sucção, uma ou mais estações de dobra, operando por sistema de 6 ou 8 bolsas, saída vertical, formato máximo igual ou superior a 43 x 66cm, formato mínimo igual ou inferior a 5 x 10cm, velocidade máxima igual ou superior a 180m/min.
8441.20.00	047	Máquinas automáticas para confecção sacolas de papel, alimentadas por rolo de papel com largura entre 570 e 1.170mm e diâmetro máximo de 1.500mm, e com gramatura entre 80 e 150g/m², com capacidade de produção de sacolas conhecidas como "sacola alça vazada", com fundo quadrado, largura do corpo das sacolas entre 200 e 360mm, tamanho do fundo da sacola entre 80 e 200mm, comprimento do reforço "patch" entre 120 e 160mm, largura do reforço "patch" entre 75 e 138,75mm; comprimento do tubo de papel entre 350 e 650mm, janela de corte da alça vazada de 30mm de comprimento e 80mm de largura, espessura do filme plástico "patch" entre 0,1 e 0,3mm e espessura do papel "patch" entre 80 e 160g/m² e com capacidade máxima de produção de 140sacolas/min.
8441.30.10	075	Máquinas dobradeiras coladeiras automáticas para transformar chapas de papelão ondulado impressas e cortadas dos tipos A, B, C, E, BC, com largura máxima de 2.800mm e altura máxima de 1.400mm em caixas de papelão ondulado dobradas e coladas, com velocidade máxima de 15.000caixas/h, capacidade de dobrar papelão com espessura de até 8mm, com ou sem módulo para grampeamento, alimentação a vácuo com servo motor independente, sistema de pré-vincos tripos, correias das vigas de dobra com vácuo e ajuste independente, ajuste e controle da quantidade de caixa nas pilhas, unidade de aplicação de cola mecânico com ajuste de velocidade, opcional com sistema eletrônico, controle operacional eletrônico através de CLP, e operacional por telas coloridas sensíveis ao toque (IHM), capacidade de armazenagem de pedidos em 10.000 formatos diferentes.
8441.80.00	120	Equipamentos com mecanismo de corte acionado eletronicamente e um maço de papel "Kraft" contínuo e dobrado em leque, onde o papel é formado em material de embalagem (uma almofada com propriedades de amortecimento) por meio de um processo de dobra e costura patenteado, utilizado como preenchedor de caixa de embalagem, potência de 830W, Voltagem de 100 a 230V.
8441.80.00	121	Equipamentos com mecanismo de corte acionados eletronicamente e um rolo de papel "Kraft", onde o papel de 2 ou 3 camadas é transformado em material de embalagem (uma almofada com propriedades de amortecimento) por meio de um processo de dobra e costura, utilizado como preenchedor de caixa de embalagem, com método de corte automático, taxa de alimentação de 40cm por segundo, dimensões vertical 101 x 95 x 224cm e horizontal 178 x 95 x 162cm.
8441.80.00	122	Equipamentos com mecanismo de corte acionado eletronicamente e um rolo de papel "Kraft", onde o papel é formado em material de embalagem (uma almofada com propriedades de amortecimento) por meio de um processo de dobra e costura, utilizado como preenchedor de caixa de embalagem, com método de corte através de alavanca manual, dimensões: 80 x 78 x 154cm, 115VAC, 60Hz, 2,2A e taxa de alimentação de 12 polegadas)/s.
8441.80.00	123	Equipamentos com mecanismo de corte acionado eletronicamente e um maço de papel "kraft" contínuo e dobrado em leque ou um rolo de papel "kraft", papel formado em material de embalagem (uma almofada com propriedades de amortecimento) por meio de um processo de dobra e costura, utilizado como preenchedor de caixa de embalagem para produtos que necessitam de amortecimento pesado (>15kg), com 810W de potência e 240V, dimensões 101 x 95 x 193 a 225cm.
8441.80.00	124	Equipamentos com mecanismo manual para embalagem formado de combinação de um papel "kraft" cortado com um papel intercalado de tecido, expande o papel cortado numa estrutura de favo de mel em 3D, formando um material de embalagem exclusivo, sem a necessidade de fita adesiva ou corte, com rasgo manual, dimensões: 66 x 49 x 32 cm.
8441.80.00	125	Equipamentos com mecanismo manual para embalagem formado de combinação de um papel "kraft" com papel intercalado de tecido, atua expandindo o papel numa estrutura de favo de mel em 3D, sem a necessidade de fita adesiva ou corte, com rasgo manual, tamanho pequeno, dimensões: 71 x 27 x 71cm
8441.80.00	126	Equipamentos com mecanismo de corte acionado eletronicamente e dois maços de papel "kraft" contínuos e dobrados em leque para transformação em almofadas de papel ondulado, por meio de processo de costura e compressão, para revestimento de embalagem, taxa de alimentação de 0,55m/s, Voltagem de 110 a 240VAC.
8441.80.00	127	Equipamentos com mecanismo de corte acionado eletricamente e um pacote de papel "Kraft" dobrado em "C", onde o papel é transformado em material de embalagem (uma almofada com propriedades de amortecimento) por meio de um processo de dobra e compressão, dimensões da base de 61 x 110 x 163cm, dimensões mesa de 61 x 87 x 139cm, potência de 1.050W e tensão de 100 a 240VAC.
8441.80.00	128	Equipamentos com mecanismo de corte acionado eletricamente e um rolo ou pacote de papel "Kraft", onde o papel é transformado em material de embalagem (uma almofada com propriedades de amortecimento) por meio de um processo de dobra e compressão, taxa de alimentação de 60cm/s, potência de 350W, voltagem de 100/240V.
8441.80.00	129	Equipamentos elétricos para embalagem formado de combinação de papel "kraft" de corte em matriz com um papel intercalado de tecido, atua expandindo o papel cortado numa estrutura de favo de mel em 3D, formando um material de embalagem exclusivo, com rasgo manual, dimensões de 71 x 51 x 43cm, velocidade de até 0,75m/s e potência 320W.
8441.80.00	130	Equipamentos com mecanismo de corte acionado por meio de um pedal que converte uma camada de papel "Kraft" em configuração volumosa de papel, no formato de estrela, através de processamento de compressão e dobragem, utilizado como preenchedor de caixa de embalagem, com método de corte manual, tensão de 100 a 230V e potência de 150W.
8441.80.00	131	Equipamentos com mecanismo de corte acionado eletricamente que converte uma camada de papel "Kraft" em configuração volumosa de papel, no formato de estrela, através de processamento de compressão e dobragem, utilizado como preenchedor de caixa de embalagem, com método de corte manual, velocidade de operação de 1,4m/s e potência de 150W, operação com pedal e EDS.
8445.19.22	011	Máquinas descaroçadeiras de algodão de 98 polegadas de largura com 201 serras de até 16 polegadas de diâmetro, 330dentes/serra, 615rpm, com capacidade de produção de até 25H fardos de fibra/h, rolo agitador de 5rpm de discos inclinados, rolo aplicador de 504rpm, 2 estágios de recuperação de semente, calha do piolho, cilindro de escova de 1.550rpm e rosca de impureza de 93rpm.
8454.90.90	011	Cartuchos do molde, unidade de troca rápida (lingoteira), dotados de camisa refrigerada, flanges, elementos de fixação e elementos de vedação, empregados em máquinas de lingotamento contínuo, para produção de tarugos de aço, para qualquer tipo de composição química, com raio de curvatura de 4,5 a 12m; comprimento de molde (lingoteira) de 700 a 1.200mm; seções (bitolas) do molde (lingoteira) de 80 x 80 a 800 x 800mm em seção quadrada ou em seção circular de diâmetro de 80 a 800mm; velocidade de lingotamento de 0,8 a 6,5m/min.
8455.21.90	043	Rolos laminadores para forjamento a quente de dimensões 5m (largura) x 2,8m (profundidade) x 2,6m (altura), de 2 eixos contínuos com duplo mancal, para produção de pré-formas de virabrequins de 10 a 95kg e comprimento entre 300 e 950mm, a partir de tarugos de aço liga com dimensões entre 80 e 125mm (forma redonda e quadrada), com diâmetro dos eixos de 460mm, velocidade de rotação dos eixos de 30rpm com motorização independente eletronicamente sincronizada em cada eixo, sem embreagem e freio, com controle preciso de ângulo de movimentação e refrigerado por água, manipulado por robô integrado à automação do equipamento via controlador lógico programável (CLP) com ampla faixa de ajustes de posicionamento, dispositivo de absorção de esforço reativo de laminação e rotação longitudinal de 90 Graus para manipulação entre estágios, dispositivo de alimentação integrado, ajuste automático de abertura dos rolos, painel de controle para o usuário, mancais lubrificados e refrigerados em circuito fechado.
8456.11.19	024	Unidades funcionais para corte de chapas metálicas com comando numérico computadorizado (CNC), capacidade de corte de espessura igual ou inferior a 6mm, precisão de +/-0,03mm, velocidade (X/Y) de 100m/min, área de trabalho (tamanho da mesa) de 1.500 x 4.000mm, compostas de: desbobinador de chapas para bobinas com diâmetro externo máximo de 1.500mm, endireitador planificador e alimentador eletrônico servo acionado para espessura da chapa compreendida entre 0,5 e 2mm e largura da chapa compreendida entre 200 e 1.500mm; ressonador laser de fibra óptica com potência máxima do laser compreendida entre 1.000 a 6.000W; sistema robotizado para descarga de peças com capacidade máxima de 1.500 x 1.500mm e esteira rotativa acoplada de descarga de sucata.
8457.10.00	456	Centros de usinagem vertical de dupla coluna e travessa fixa, tipo portal, com comando numérico computadorizado (CNC), para mandrilar, fresar, furar e rosquear metais e não metais com curso de trabalho nos eixos X, Y e Z maior ou igual a 4.200, 3.200 e 1.250mm respectivamente, dimensões da mesa maior ou igual a 4.000 x 2.500mm, capacidade de carga sobre a mesa maior que 18.000kg, com 12 rasgos T de 22 x 200mm, distância entre colunas de 3.200mm, potência do motor do eixo-árvore em ciclo contínuo e máximo de 22/26kW, velocidade do eixo-árvore compreendida de 10 a 4.000rpm, cone do eixo-arvore ISO 7:24 NO 50, torque do eixo- árvore ciclo contínuo e máximo respectivamente 866/1.023N.m, distância da ponta do eixo-árvore a superfície da mesa compreendida de 850 a 2.100mm, precisão de posicionamento nos eixos de 0,032/0,032/0,02mm, precisão de repetibilidade de 2 0,022/0,022/0,015mm, velocidade de corte nos eixos X, Y e Z de 6m/min, menor resolução de avanço 0,001mm, avanço rápido no eixo X de 12m/min, Y de 15m/min e Z de 10m/min, com ou sem escala linear nos eixos X, Y, e Z, potência instalada de 55kva, distância do nariz do fuso até a superfície da mesa maior ou igual a 250-1.250mm, eletro "spindle", capacidade de ferramenta 40, tipo de magazine "Braço", cone BT 50, diâmetro máximo ferramenta 110/220mm, comprimento máximo da ferramenta 300mm, peso máximo da ferramenta 20kg, peso maior ou igual a 57t, Trocador automático de 40 ferramentas, aumento de curso em Y para 3.600mm, aumento de coluna em 600 mm (distância "spindle" a mesa 850 - 2100) curso Z 1.250mm, refrigeração interna CTS (20bar), escala linear "hidenhain" no eixo X, Y, Z, enclausuramento total sem cobertura, ar condicionado para painel elétrico, "oil skimmer", pistola de água, cabeçote manual 90 Graus - 20kW - 2.000rpm (fixação por parafuso), transformador de 440V trifásico, mesa com 2,7m.
8457.10.00	457	Centros de usinagem vertical, de dupla coluna, com calços de estrutura tipo caixa, dotados de comando numérico computadorizado (CNC), podendo fresar, mandrilar, furar e roscar, com curso em X, Y e Z, iguais a 1500, 850 e 700mm, respectivamente, avanço rápido dos eixos X, Y de 24m/min, Z de 15m/min, tamanho da mesa de 1.500 x 850mm, capacidade máxima de carga sobre a mesa de 3.000kg, torque do eixo árvore de até 774Nm, eixo-árvore embutido com rotação máxima de até 6.000rpm, opcional para 8.000rpm, cone de fixação da ferramenta BT50, torre com capacidade de 24 ferramentas, comprimento da ferramenta de até 300mm, diâmetro máximo de 200mm, peso máximo de ferramenta 20kg, com sistema completo de refrigeração e lubrificação, de valor unitário (CIF) não superior a R\$514.050,15.
8457.10.00	458	Centros de usinagem vertical com 3 eixos ou mais, compactos, com comando numérico computadorizado (CNC), para produção de peças de pequenas dimensões para fresar, mandrilar, furar e rosquear com curso no eixo X igual a 520mm, no eixo Y igual a 360mm, no eixo Z igual a 350mm; avanço rápido no eixo X igual a 48m/min, avanço rápido no eixo Y igual a 48m/min, avanço rápido no eixo Z igual a 60m/min; mesa simples ou dupla; com dimensões iguais a 650 x 400mm, capacidade de carga igual a 250kg; fuso com velocidade igual a 24.000rpm, potência igual a 2,2 ou 3,7 ou 5,5 ou 7,5kW; capacidade de armazenamento de ferramentas igual a 14 ou 21 ferramentas; diâmetro máximo da ferramenta igual a 80mm; tempo de troca de ferramenta igual a 1,4s; com ou sem transportador de cavaco; com ou sem bomba de alta pressão; troca de ferramentas automática com ou sem braço trocador; com ou sem o conjunto de 4º ou 5º eixo sobre a mesa.
8457.10.00	459	Centros de usinagem vertical com 3 eixos ou mais, compactos, com comando numérico computadorizado (CNC), para produção de peças de pequenas dimensões para fresar, mandrilar, furar e rosquear com curso no eixo X igual a 520mm, no eixo Y igual a 400mm, no eixo Z igual a 350mm; avanço rápido no eixo X igual a 60m/min, avanço rápido no eixo Y igual a 60m/min, avanço rápido no eixo Z igual a 60m/min; mesa simples; com dimensões iguais a 650 x 400mm, capacidade de carga igual a 200kg; fuso com velocidade igual a 24.000rpm, potência igual a 2,2 ou 3,7 ou 5,5kW; capacidade de armazenamento de ferramentas igual a 14 ou 21 ferramentas; diâmetro máximo da ferramenta igual a 80mm; tempo de troca de ferramenta igual a 1,4s; com ou sem transportador de cavaco; com ou sem bomba de alta pressão; troca de ferramentas automática com ou sem braço trocador; com ou sem o conjunto de 4º ou 5º eixo sobre a mesa.



8457.10.00	460	Centros de usinagem vertical com 3 eixos ou mais, compactos, com comando numérico computadorizado (CNC), para produção de peças de pequenas dimensões para fresar, mandrilar, furar e rosquear com curso no eixo X igual a 700mm, no eixo Y igual a 400mm, no eixo Z igual a 480mm; avanço rápido no eixo X igual a 60m/min, avanço rápido no eixo Y igual a 60m/min, avanço rápido no eixo Z igual a 60m/min; mesa simples; com dimensões iguais a 1.060 x 400mm, capacidade de carga igual a 400kg; fuso com velocidade igual a 24.000 rpm, potência igual a 2,2 ou 3,7 ou 5,5 ou 7,5 kW; capacidade de armazenamento de ferramentas igual a 20 ou 24 ferramentas; diâmetro máximo da ferramenta igual a 80mm; tempo de troca de ferramenta igual a 1,1s; com ou sem transportador de cavaco; com ou sem bomba de alta pressão; troca de ferramentas automática com ou sem braço trocador; com ou sem o conjunto de 4º ou 5º eixo sobre a mesa.
8457.10.00	461	Centros de usinagem vertical com 3 eixos ou mais, compactos, com comando numérico computadorizado (CNC), para produção de peças de pequenas dimensões para fresar, mandrilar, furar e rosquear com curso no eixo X igual a 540mm, no eixo Y igual a 400mm, no eixo Z igual a 400mm; avanço rápido no eixo X igual a 60m/min, avanço rápido no eixo Y igual a 60m/min, avanço rápido no eixo Z igual a 60m/min; mesa simples; com dimensões iguais a 750 x 400mm, capacidade de carga igual a 300kg; fuso com velocidade igual a 24.000rpm, potência igual a 2,2 ou 3,7 ou 5,5kW; capacidade de armazenamento de ferramentas igual a 20 ou 24 ferramentas; diâmetro máximo da ferramenta igual a 60mm; tempo de troca de ferramenta igual a 1,1s; com ou sem transportador de cavaco; com ou sem bomba de alta pressão; troca de ferramentas automática com ou sem braço trocador; com ou sem o conjunto de 4º ou 5º eixo sobre a mesa.
8457.10.00	462	Centros de usinagem vertical com 3 eixos ou mais, compactos, com comando numérico computadorizado (CNC), para produção de peças de pequenas dimensões para fresar, mandrilar, furar e rosquear com curso no eixo X igual a 720mm, no eixo Y igual a 400mm, no eixo Z igual a 350mm; avanço rápido no eixo X igual a 60m/min, avanço rápido no eixo Y igual a 60m/min, avanço rápido no eixo Z igual a 60m/min; mesa simples; com dimensões iguais a 850 x 400mm, capacidade de carga igual a 250kg; fuso com velocidade igual a 24.000rpm, potência igual a 2,2 ou 3,7 ou 5,5kW; capacidade de armazenamento de ferramentas igual a 14 ou 21 ferramentas; diâmetro máximo da ferramenta igual a 80mm; tempo de troca de ferramenta igual a 1,4s; com ou sem transportador de cavaco; com ou sem bomba de alta pressão; troca de ferramentas automática com ou sem braço trocador; com ou sem o conjunto de 4º ou 5º eixo sobre a mesa.
8457.10.00	463	Centros de usinagem vertical com 3 eixos ou mais, compactos, com comando numérico computadorizado (CNC), para produção de peças de pequenas dimensões para fresar, mandrilar, furar e rosquear com curso no eixo X igual a 720mm, no eixo Y igual a 420mm, no eixo Z igual a 480mm; avanço rápido no eixo X igual a 60m/min, avanço rápido no eixo Y igual a 64m/min, avanço rápido no eixo Z igual a 60m/min; mesa simples; com dimensões iguais a 1.040 x 420mm, capacidade de carga igual a 300kg; fuso com velocidade igual a 24.000rpm, potência igual a 3,7 ou 5,5 kW; capacidade de armazenamento de ferramentas igual a 20 ou 24 ferramentas; diâmetro máximo da ferramenta igual a 60mm; tempo de troca de ferramenta igual a 1,1s; com ou sem transportador de cavaco; com ou sem bomba de alta pressão; troca de ferramentas automática com ou sem braço trocador; com ou sem o conjunto de 4º ou 5º eixo sobre a mesa.
8457.10.00	464	Centros de usinagem vertical com 3 eixos ou mais, compacto, com comando numérico computadorizado (CNC), para produção de peças de pequenas dimensões para fresar, mandrilar, furar e rosquear com curso no eixo X igual a 1.200mm, no eixo Y igual a 350mm, no eixo Z igual a 300mm; avanço rápido no eixo X igual a 48m/min, avanço rápido no eixo Y igual a 60m/min, avanço rápido no eixo Z igual a 60m/min; mesa simples ou dupla; com dimensões iguais a 500 x 350mm, capacidade de carga igual a 150kg; fuso com velocidade igual a 24.000rpm, potência igual a 5,2 ou 6,2kW, capacidade de armazenamento de ferramentas igual a 21 ferramentas; diâmetro máximo da ferramenta igual a 80mm; tempo de troca de ferramenta igual a 1,2s; com ou sem transportador de cavaco; com ou sem bomba de alta pressão; troca de ferramentas automática com ou sem braço trocador; com ou sem o conjunto de 4 ou 5º eixo sobre a mesa.
8458.11.99	228	Tornos horizontais duplo fuso sinérgico, de comando numérico computadorizado (CNC), com alimentação automática de barras integrado, capacidade de até 42mm de passagem barra, três eixos servo acionados, movimentados sobre guias lineares, fusos de esferas de alta precisão, curso no eixo X de 180mm, curso no eixo Z de 166mm e curso no eixo B (fuso traseiro) de 275mm; deslocamento rápido do eixo X de 18m/min, eixo Z de 24m/min e o eixo B de 20m/min; fuso principal com nariz padrão A2-5 e placas de até 6 polegadas, máximo 4.000rpm, acionado por motor 10,5HP contínuo; máquina com 1 torre, troca de ferramentas servo-acionada, 16 estações porta ferramentas (8 dianteiras + 8 traseiras), com tempo de indexação de 0,15s, suporte para ferramentas rotativas servo acionadas na torre; fuso traseiro com nariz de 85mm de diâmetro e placas de até 4 polegadas, velocidade máxima de 4.000rpm acionada por motor 10,5HP contínuo; bomba de refrigeração interna de 100psi standard e bomba adicional de alta pressão para o fornecimento de líquido refrigerante às estações de ferramentas da torre; descarga automática com aparador de peças e esteira e transportadora de peças; transportador de cavacos e tanque de líquido refrigerante integrado à máquina, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 495.499,15.
8458.91.00	092	Centros de fresamento e ou torneamento vertical, monofuso ou bi-fuso, com comando numérico computadorizado (CNC), com base de concreto polimérico, 3 eixos principais identificados como x, y e z com cursos de valores aproximados de 900, 315 e 300mm respectivamente, com guia hidrostática, para aplicação de fresamento de pistas elípticas ou góticas externas ou internas de junta fixa ou junta deslizante e ou torneamento de esférico, sem uso de fluido de corte, (a seco), em peças moles acabadas ou tratadas (a duro), para aplicação em juntas homocinéticas, com transportador de cavacos, exaustor de pó, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 1.968.697,50.
8460.31.00	186	Afiadoras e retificadoras 5 eixos CNC, com comando numérico computadorizado, para fabricação e realização de ferramentas de corte com cursos como segue, curso do eixo X (vertical) 360mm, curso do eixo Z (perpendicular) 300mm, curso do eixo Y (horizontal) 200mm, velocidades de avanços para os eixos X, Y, Z de 16m/min.
8460.31.00	187	Afiadoras e retificadoras 5 eixos CNC, com comando numérico computadorizado, para fabricação e realização de ferramentas de corte com cursos como segue, curso do eixo X (horizontal) de 1.500 a 2.000mm, curso do eixo Y (vertical) 350mm, curso do eixo Z (transversal) 400mm e velocidade de avanço: velocidade do eixo X (horizontal) de 45 a 50m/min, velocidade do eixo Y (vertical) 30m/min, velocidade do eixo Z (transversal) de 30 a 50m/min.
8460.90.90	111	Unidades funcionais para tratamento superficial de rebarbação e limpeza por vibroacabamento de peças de magnésio e alumínio, com a utilização de "chips" abrasivos de poliéster ou de cerâmica, e também de água, com capacidade máxima para até 248kg de peças/batelada ou ciclo de operação, compostas de: 2 Vibradores rotativos, cada um equipado com tanque de processamento circular com volume máximo de 620L e diâmetro externo máximo de 1.700mm, motor vibratório com pesos excêntricos, potência de 7,5kW e velocidades de 1.000 e 1.500rpm controladas por inversor de frequência, unidade de separação integrada com aba de separação operada pneumaticamente e controlada por válvula solenoide, bico de pulverização por água e tela de separação com diâmetro dos furos de 25 ou 70mm, equipamento de fornecimento de água com vazão ajustável de 30 a 320L/h, unidade de bombeamento da água de processo para tratamento com volume útil de 150L, interruptor de nível, bomba de diafragma de ar comprimido com vazão máxima de 7,8m³/h e pressão de operação de 4bar, painel de controle com controlador lógico programável (CLP), painel de inserção de parâmetros (IHM), "software" para 20 programas e controle de velocidade contínua via inversor de frequência, tampa para absorção de ruído; 1 Sistema de separação centrífuga da água de processo, com descarga automática de lodo, capacidade máxima de separação de até 2.000L/h de água, velocidade rotacional máxima de até 2.770rpm, fator máximo da centrífuga de 2.000g e capacidade máxima do tambor de lodo de até 30kg, equipado com: painel de controle com controlador lógico programável (CLP), teclado e inversor de frequência, reservatório móvel (carrinho) de lodo com capacidade para 300L, unidade de bombeamento de águas residuais com bomba de diafragma de ar comprimido com pressão de operação de 4bar e controle de nível, tanque de armazenagem temporária da água de processo com volume útil de 2.000L, unidade de recarga automática de água com bomba dosadora com vazão de 0 a 4L/h, medidor de fluxo de água com vazão de 30 a 320L/h e medidor de nível da água, bomba de diafragma de ar comprimido com vazão máxima de 7,8m³/h e pressão de operação de 4bar e dispositivo agitador em aço inoxidável com motor de potência de 0,75kW e velocidade de 56rpm, tanque de circulação com calha de descarga, volume útil de 2.000L, bomba dosadora com vazão de 0 a 1L/h, bomba de diafragma de ar comprimido com vazão máxima de 7,8m³/h e pressão de operação de 4bar e válvula de descarga.
8462.10.11	018	Combinações de máquinas automáticas para fabricação de peças metálicas estampadas, compostas de: sistema de alimentação automático com velocidade de 75m/min, com desbobinador com capacidade de carga de 25.000kg, para bobinas com diâmetro interno máximo de 610mm; 1 prensa vertical excêntrica, tipo "transfer", quatro bielas, com capacidade de 12.500kN e velocidade máxima de 25golpes/min, dotadas de sistema hidráulico de lubrificação de embreagem; 2 mesas de troca rápida com dimensões de 6.100 x 2.400mm; sistema de transferência eletrônica de 3 eixos com rastreamento ponto a ponto do movimento da prensa; desempilhador automático longitudinal; cintas de transporte magnéticas, sistema de lubrificação por pulverização; sistema de isolamento acústico integral com nível sonoro máximo de 80dba funcionamento sem carga; painel elétrico com controlador lógico programável (CLP), de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 16.401.865,10.
8462.10.90	154	Máquinas automáticas de estampagem e forjamento de emendas, para alongamento e redução do diâmetro de tubos e/ou hastes sólidas de alumínio, sem deformação do mesmo, com capacidade (tubulação) de 2 1/2 polegadas, maior conicidade possível em uma operação de 8 1/4 polegadas, tamanho da matriz com dimensões de 2,937 polegadas de largura x 1,920 polegadas de altura x 8 3/8 polegadas de comprimento, com 12 rolos, velocidade nominal do fuso de 250rpm, com capacidade de 1.800golpes/min, com alimentador e ferramentas.
8462.21.00	296	Máquinas automáticas para produção de tubos (bengalas) de cobre ou alumínio, próprios para condensadores e evaporadores de sistemas frigoríficos de supermercados e câmeras industriais, com diâmetros de 9,52 a 12,7mm e comprimento de 200 a 5.000mm, com controlador lógico programável (PLC), dotadas de: desbobinadeiras de tubos, unidade de dimensionamento, unidade de alinhamento, unidade de alimentação, unidade de corte orbital, unidade de dobra, mandris de dobra com dispositivo de lubrificação automática, unidade de extração, sistema de descarregamento automático de bengalas e barreiras de segurança a laser.
8462.49.00	057	Máquinas utilizadas para expansão de chapas metálicas a partir de bobinas ou chapas cortadas com largura de no máximo 1.500mm e espessura de no máximo 2,5mm com capacidade de 120golpes/min, sistema de fixação pneumático controlado por servo motor e controlador lógico programável (CLP)
8462.91.19	095	Combinações de máquinas para montagem de rodas-guia utilizadas em máquinas rodoviárias, agrícolas e de mineração autopropulsadas, interligadas através de painel de comando geral, com movimentação das peças através de módulos tipo bancada com guias reguláveis e carga e descarga através de "trollers" do tipo KBK, compostas de: lavadora de cesto utilizada para lavagem dos componentes de serem montados, tais como roda, colar, eixo e periféricos; plataforma vertical utilizada para posicionar a roda de modo a permitir o início do processo de prensagem; prensa hidráulica horizontal com capacidade de 63t (618kN) para prensagem de buchas de bronze e de ferro fundido e inserção de eixo na roda; prensa hidráulica horizontal com capacidade de 25t (245kN) para prensagem de colar e inserção de pino trava, com teste de vazamento; máquina de óleo utilizada para fazer a sucção a vácuo da roda montada e a inserção de óleo para lubrificação da roda; máquina para teste de rotação (360 Graus) da roda, com monitoramento eletrônico do giro.
8462.91.19	096	Combinações de máquinas, com operação automática, contínua e ininterrupta, com comando através de painel de gerenciamento, próprias e exclusivas para estampagem do corpo principal de painéis de alumínio de diâmetro variando entre 120 a 360mm, compostas de: prensa hidráulica vertical, tipo pescoço de ganço para estampagem, com força de fechamento de 70t, própria para estampar painéis de alumínio, capacidade para até 12peças/min, com curso de deslizamento de 600mm, curso do suporte em branco de 250mm e curso do extrator de 150mm, alimentação elétrica de 400V/50Hz, 3 fases, dotada de: bomba hidráulica de 37kW, com armário elétrico com unidade climatizadora controlada por CLP, comando por tela de toque; trocador de calor água/óleo, tipo casco-tubo, de 60 a 160L/min, 8 a 22kW e 0,79m²; empilhador e carregador automático de discos de diâmetro máximo de 550mm, auto dimensionável, tipo disco duplo, funcionamento eletromecânico, capacidade para carregar até 12discos/min, com armário elétrico com unidade climatizadora controlada por CLP, comando por tela de toque; transportador de saída, tipo esteira motorizada, de 2.000 x 400mm, equipado com conjunto basculante com dupla ventosa.
8463.30.00	146	Máquinas automáticas para fabricar e ensacar molas de aço de formato barril ou cilíndrica, em fileiras de falso tecido, diâmetro externo da mola de 60 a 80mm, altura da mola ensacada de 80 a 240mm, diâmetro do arame de 1,6 a 2,3mm, velocidade máxima de produção de até 160molas/min, com desbobinador do arame de aço e desbobinador do falso tecido, com sistema de soldagem longitudinal e transversal por ultrassom, com tratamento térmico para têmpera do arame, com CLP (controlado logico programável).
8465.10.00	936	Máquinas-ferramentas coladeiras de bordas, automáticas, sem troca de ferramentas, com funções cumulativas de formatar e dar acabamento em painéis de madeira, MDF e aglomerados deixando os mesmos com formato de perfil "J" ou perfil inclinado de 45 Graus, podendo ou não variar até 35 Graus, podendo ou não acumular a função de colagem de perfil reto, com espessuras de peças igual ou superior a 15mm e igual ou inferior a 60mm, aplicar bordas com espessura igual ou superior a 0,5mm ou menor a 1,2mm , configuradas com "software" de diagnóstico gráfico do estado da máquina.



8465.91.20	013	Máquinas serras circulares de cortar madeira com espessura máxima de corte 130mm, com precisão de linha de cola de +-0,05mm, com capacidade de utilizar múltiplas serras, com sistema de tração de rolo com pressão pneumática com cortes com segurança em madeiras com milímetros de diferença de espessura, com ajuste da altura de corte eletricamente, com ajuste da altura de corte do eixo das serras com controle elétrico, com controle digital da velocidade de 1,5 a 30m/min ou 1,5 a 60m/min, com proteção elétrica contra sobrecarga de corte no eixo das serras, com correias do eixo principal e da polia do motor fixados com colar cônico.
8465.99.00	166	Máquinas para triturar qualquer tipo de madeira, MDP, MDF, aglomerado, papel, papelão e seus derivados, produtos compostos de ABS, PVC, PP E PS (plásticos e seus derivados em geral), dotados de motor trifásico de 18,5 ou 22,2kW, 380V, 60Hz, com redutor de velocidade, (correias que ligam o motor ao redutor) com um torque elevado de baixa rotação, com rotor em V, com lâminas de corte intercambiáveis utilizadas nas quatro faces, para obtenção de cavacos, dotados de empurrador automático com um sistema hidráulico para empurrar o material, com um movimento automático para frente e para trás, com sistema de descarga de exaustão, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 82.282,20.
8474.20.90	154	Combinações de máquinas para reciclagem de cobre, fios de eletrodomésticos, fios de telecomunicações, linhas de computador e outros fios que não são adequados à maquinas de decapagem de cobre, compostas de: pré-triturador com câmara de trituração, com motor de 110kW, rotação do rotor com 140 a 180rpm, laminas (facas) com dimensões de: 28 x 56 x 195, granulador, triturador com motor de 75kW, rotação do rotor com 300 a 400rpm, lâminas (facas) com dimensões de: 28 x 56 x 195.
8474.20.90	155	Moinhos pulverizadores de amostras tipo ultra centrífugo com "software" de operação em português para a moagem de amostra em natura, com gelo seco ou com nitrogênio líquido, com motor trifásico com inversor de frequência lacrado para evitar a entrada de pó com potência de 750W, velocidade variável e programável de 6.000 a 18.000rpm com incrementos de 100rpm, trabalha com rotor de 6, 12 ou 24 dentes com diâmetro de 99mm feito em aço inox ou em titânio para evitar a contaminação com metais pesados, velocidade periférica do rotor de 31 a 93m/s, utiliza peneiras em aço inox ou em titânio com malhas de 0.08/0.12/0.20/0.25/0.50/0.75/ 1.00/1.50/2.00mm com orifício trapezoidal e de 3.00/4.00/ 5.00/6.00/10.00mm com orifício redondo, granulometria mínima atingível de 40micra, cassete de 900ml com recolhimento de amostra até 300ml, tem sistema de barreira física tipo labirinto em aço inoxidável com guia de posicionamento para evitar a entrada de pó no motor, com sistema de segurança para abertura da tampa e funil com sistema de antirrebote para impedir o retorno da amostra e conexão RS 232 e RS 485, código de proteção IP 20, e seus acessórios de ciclone para moagem contínua, alimentador automático vibratório para controle da adição de amostras com fluxo controlado pelo moinho consumo de energia de 1.300W.
8474.31.00	004	Misturadoras de concreto, móveis, sobre 4 rodas, autopropelidas e autocarregáveis, próprias para misturar argamassa e concreto em canteiro de obras, com tambor de mistura com hélices em espiral dupla, fundo convexo e giro de 180 Graus, volume geométrico de 5.500L e com capacidade de produção de até 4m³ de concreto por batelada, velocidade de deslocamento de até 25km/h, transmissão integral 4 x 4hidrostática, esterçamento nas 4 rodas, motor diesel Turbo com potência máxima de até 82,5kW, pá de carregamento traseira de700L, 2 reservatórios de água contrapostos e interligados com capacidade total de 900L, controle do abastecimento de água por conta-litros eletromagnético, cabine esquerda fechada com proteção ROPS/FOPS nível 1, com posto de assento, direção e comandos reversível 180 Graus.
8474.39.00	010	Misturadores de cisalhamento dinâmico, compostos por um funil, edutor venturi/difusor e um pré misturador, sem componentes motorizados ou rotativos, construído em corpo de aço 304SS, tubulação de 6 polegadas, difusor em poliuretano moldado, pressão de trabalho máxima de 120psi, diferencial de pressão de trabalho de 40 a 100psi, temperatura de -28 a 60 Graus Celsius, vazão de trabalho ideal de 650 a 780 galões/min, taxa de vazão máxima de 875galões/min, utilizados para mistura de fluido de perfuração.
8474.39.00	011	Misturadores de cisalhamento hidráulico, compostos por 2 funis cônicos, edutor e uma câmara de mistura, sem componentes motorizados ou rotativos, construídos em aço ASTM A1011, A572, A656, tubulação de 6 polegadas, aptos para trabalhar com ampla faixa de vazão, utilizados para mistura de fluidos de perfuração.
8474.90.00	056	Telas de peneira com malha retangular com 3 camadas, fabricadas em aço inox, com fios, malhas e borda de medidas seguindo proporções de 1,6:1 (largura x altura), compatíveis com as especificações de API RP 13C e tecido com espaçamento entre 41 a 390 microns de abertura para passagem de fluidos e remoção de sólidos oriundos do processo de perfuração de poços de petróleo e gás.
8477.10.11	109	Combinações de máquinas para moldar tampas plásticas por injeção de polietileno de alta densidade (PEAD), compostas de: injetora híbrida horizontal com movimento de fechamento acionado por motor elétrico e força de fechamento de 300t métricas/acionamento hidráulico, com tempo de ciclo seco de 1,74s e ciclo total nominal de 4s, distanciamento de colunas de 780 x 780mm, tamanho da placa de 1.080 por 1.130mm, curso de abertura de até 1.020mm, peso máximo do molde de 6.400kg, força de extração de 173kN, dotada de sistema de gerenciamento do movimento de fechamento com freio com regeneração de energia, unidade de injeção híbrida com motor de plastificação com acionamento por motor elétrico "direct drive" e injeção com acionamento hidráulico, com pressão de injeção de 2.200bar, curso de injeção de 240mm , capaz de injetar 679cm³ ou 509g de PEAD, capacidade horária de produção de 175kg de PEAD, velocidade de injeção de até 2005cm3/s ou 1.500g/s de PEAD, sistema inteligente de reconhecimento de moldes utilizando "tags" RFID para reconhecimento automático dos parâmetros de cada molde e uso de transdutores de posição linear sem contato com resolução de 5micron; incluso molde de 48 cavidades com câmara quente para produzir tampas com 3g com capacidade de produção nominal igual ou superior a 43.200tampas/h, transportador de correia duplo cruzado com funil na saída da injetora, com sistema pós moldagem de resfriamento de tampas em correia elevatória, sistema de orientação de tampas do tipo cascata, sistema de inspeção visual com seis câmeras para verificação de 100% das tampas produzidas e sistema para embalagem final em caixas; incluso unidade de vácuo para carregamento de resina, dosador de colorantes, separador de partículas metálicas a ser montado na entrada da unidade de injeção e unidade de desumidificação de ar para área da unidade de fechamento da máquina.
8477.10.11	110	Máquinas injetoras horizontais monocores para moldar peças plásticas de alta performance, com força de fechamento de 4.500kN, sistema de fechamento de 2 placas (sem necessidade de joelho) com cilindros de acionamento curto combinados com dispositivo de travamento sincronizado de porca bipartida, sistema de acionamento por servo motor acoplado a bomba de vazão variável e servo válvulas dotadas de unidade de injeção apoiada sobre guias lineares, controlado por computador lógico programável (CLP) e "software" de controle C2 com "closed loop" para ajuste automático de velocidades e pressão de injeção, controle da injeção por meio de servo-válvula, unidade de injeção com rosca plastificadora com diâmetro de 70mm, relação L/D 22:1, com capacidade de injeção de 1.616cm³, velocidade de injeção de 277m³/s, pressão de injeção de até 2.000bar, ciclo a seco de 3,1s, controle de temperatura de molde 24 zonas integrado, com controle de paralelismo de molde simultâneo, distância entre colunas de 800 x 800mm (H x V), altura de molde entre 350 até 850mm (min/máx.), tamanho das placas 1.100 x 1.190mm (H x V), curso de abertura de até 1.050mm, com interface para integração com robô, painel de comando "touchscreen" colorido e interface usb para armazenamento de dados, interface de rede ethernet, sequência de ciclo livremente programável, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 571.913,40.
8477.10.11	111	Máquinas de moldar por injeção com alta precisão, peças plásticas de multi-aplicações com controlador lógico programável (CLP) e quadro de comando IHM (interface homem/máquina), rosca plastificadora com diâmetro de 85mm, rosca e cilindro com tratamento bimetalico, com capacidade de plastificação (PS) de 98,2g/s, volume teórico de 2.100cm³, capacidade de injeção de 583g/s, pressão de injeção de 152Mpa, potência de aquecimento do cilindro de 38,95kW, servo motor com bomba de engrenagem comandado por servo drive que proporciona economia de energia, potência do servomotor de 55kW, 2 acionamentos de machos hidráulicos para molde ao lado da placa móvel, força de fechamento de 4.700kN, distância entre colunas 820 x 800mm, curso de abertura do molde de 780mm, altura mínima do molde de 320mm e máximo de 780mm, sistema de fixação de molde por rasgo T e também por furação roscável nas placas móvel e fixa, força de extração do conjunto extrator hidráulico de 110kN, interface para robô, de valor unitário (CIF) não superior a R\$499.994,35.
8477.10.11	112	Máquinas de moldar por injeção com alta precisão, peças plásticas de multi-aplicações com controlador lógico programável (CLP) e quadro de comando IHM (interface homem/máquina), rosca plastificadora com diâmetro de 120mm, rosca e cilindro com tratamento bimetalico, com capacidade de plastificação (GPPS) de 140 e 201g/s de (HDPE), volume teórico de 5.768cm³, capacidade de injeção de 1.097g/s, pressão máxima de injeção de 155Mpa, potência de aquecimento do cilindro de 83kW, servo motor com bomba de engrenagem comandado por servo drive que proporciona economia de energia, potência do servo motor 112kW, 2 acionamentos de machos hidráulicos para molde ao lado da placa móvel e 2 na placa fixa, válvula proporcional na injeção, força de fechamento de 10.800kN, distância entre colunas 1.260 x 1.100mm, curso de abertura do molde de 1.900/1.200mm, altura mínima do molde de 500mm e máxima de 1.200mm, sistema de fixação de molde por rasgo "T" e também por furação roscável nas placas móvel e fixa, força de extração do conjunto extrator hidráulico de 230kN, interface para robô e dotada apenas de duas placas, sem braçagem, de valor unitário (CIF) não superior a R\$1.242.243,27.
8477.10.99	092	Equipamentos autônomos de injeção, para fabricação de peças multicomponentes em termoplásticos, com 100 programas de produção memorizáveis, capacidade para instalação do grupo de injeção vertical ou horizontal sobre o molde, diâmetro do pistão de injeção compreendido de 16 a 24mm, volume de injeção compreendido de 16 a 36cm³, pressão de injeção sobre o material compreendido de 680 a 1.535(bar), com bico misturador estático; controlador de temperatura; controle de pistão de injeção com régua linear, dispositivo hidráulico e eletrônico; adaptador universal, sistema de carregamento de matéria prima, potência instalada compreendida de 3 a 3,2kW; painel de controle posicionável até 10m de distância.
8477.20.10	282	Combinações de máquinas para produção de telhas de PVC esmaltadas, compostas de: 2 alimentadores de rosca com capacidade nominal de 500kg/h, extrusora de dupla rosca com capacidade de 400 a 600kg/h, rosas cônicas de diâmetro nominal de 92/188mm e velocidade de rotação variável de 1 a 36,9rpm, incluindo sistema de alimentação duplo constituído por 2 funis de aço inox e rosas dosadoras e sistema de exaustão a vácuo; coextrusora de rosca simples com capacidade de 10 a 50kg/h, rosca com diâmetro nominal de 50mm, razão L/D 30:1 e velocidade de rotação variável de 1 a 120 rpm, incluindo 1 alimentador a vácuo e 1 funil secador; distribuidor, cabeçote plano para formação da manta de PVC, calandra para marcação de relevo das telhas, com velocidade de 1 a 5m/min e rolos de diâmetro nominal de 295mm e

		largura nominal de 1.100mm; controlador de temperatura de óleo; conformador de telhas com velocidade de operação variável de 0 a 4m/min contendo 32 pares de módulos para conformação de telhas "plan" e dispositivo de cote, e sistema de controle com controlador lógico programável e gabinete elétrico refrigerado por 2 aparelhos de ar condicionado.
8477.20.10	283	Combinações de máquinas para produção de filmes planos "cast" poliméricos de 5 camadas com alta barreira a oxigênio e vapor de água, pelo sistema "cast" de extrusão, largura útil líquida de 1.700 a 2.500mm, espessura entre 0,018 e 0,200mm, em bobinas de até 800mm de diâmetro; com capacidade de produção de até 1.000kg/h, e velocidade de até 350m/min; compostas de: 4 extrusoras A/B/C/D com diâmetros de rosca de 60/150/60/80mm, para processamento de PP, HDPE, LDPE, LLDPE, mPE, EVA, OS, EVOH, ionômeros, reciclados e combinações destes materiais, sem necessidade de troca de rosca para processamento dessas resinas; cabeçote de alimentação "feedblock" com geometria ajustável para combinação e regulação de fluxos individuais com produção em curso, através de controlador para distribuição das camadas e garantia de homogeneidade do filme; matriz plana com fenda de 2.900mm em aço especial temperado de alta pureza, canal em forma de "T" simétrico com restrição de zona de fluxo; unidade de resfriamento do filme com rolo de diâmetro de 800mm, caixa de vácuo para exaustão do ar antes do contato entre material e rolo resfriador, jatos de fixação de borda iônicos; dispositivo de medição e controle automático de espessura com sensor infravermelho para filmes transparentes e translúcidos; rebobinador de alta performance com recolhimento de bobinas de larguras finais sem necessidade de posterior processo de corte, refile e rebobinamento; CLP com interface autoexplicativa para operação e controle.



8477.80.90	577	Combinações de máquinas para fabricação de embalagens do tipo tubos laminados em ABL (Aluminium Barrier Laminate) ou PBL (Plastic Barrier Laminate), para produção de tubos com diâmetros compreendidos entre 12 e 40mm, com capacidade máxima produtiva menor ou igual a 240tubos/min; compostas de: sistemas de soldagem de alta frequência (HF) e/ou sistema de soldagem de vedação por calor (HS); dispositivos para alimentação, colocação e solda dos ombros (bicos); dispositivos para alimentação e colocação de tampas; sistema de controle da qualidade de produção; silos e/ou equipamentos para alimentação e carregamento da alimentação de ombros (bicos) e/ou tampas; com ou sem sistema de descarga de saída; com ferramental e dispositivos intercambiáveis; painel de controle integrado e interface homem máquina (IHM).
8477.80.90	578	Equipamentos de retrolavagem automática, semi contínuos de superfície parcial, com sistema troca-tela, utilizados na filtragem (descontaminação total) de massa fundida de politereftalato de etileno (PET), operando em linha de produção sem interrupção do processo, com capacidade máxima de até 1.500kg/h, área total ativa de 726cm², com pistão transportador operado hidráulicamente dotado de 2 telas opostas para distribuição de pressão e superfície de filtro ativa dobrada, com 215mm de diâmetro e grau de filtração de até 300mm, dotados ou não de unidade de controle para a unidade de filtragem, sistema de limpeza automático com contador, sensores de temperatura, dispositivo de medição e controle de pressão da massa fundida e controladores de temperatura elétricos das zonas de aquecimento, projetadas e desenvolvidas especificamente e com as devidas compatibilidades mecânica e elétrica para uso, em linha, com máquinas extrusoras de reciclagem de 500 a 5.000kg/h.
8479.10.90	080	Máquinas varredeiras com sistema de recirculação de ar, podendo ser regulado entre 30 e 70% do ar aspirado, dotadas de eixo de sucção em forma de "V" com 2 tubos junto as vassouras, sendo um de exaustão e outro de aspersão, que libera os resíduos coletados, reciclado, filtrado para baixo da varredora e eliminando atrás do tubo de aspiração, utilizadas para limpeza urbana e para serem montados sobre chassis de caminhões, equipados com motor auxiliar com potência igual ou superior a 35kW mas igual ou inferior a 38kW; tanque de água de 800L; basculante para depositar os resíduos em caixas com profundidade de até 1.500mm; capacidade útil de detritos igual ou superior a 4m³ (metros cúbicos), de valor CIF não superior a R\$ 349.549,62.
8479.82.10	256	Misturadores dinâmicos em linha (contínuos) de baixo cisalhamento (low-shear), para vazões de até 7.000L/h, capazes de gerar misturas homogêneas de líquidos com sólidos com um mínimo de degradação dos mesmos e aquecimento inferior a 1 grau Celsius ao passarem pelo misturador, construção com corpo em aço inox adequada para fácil limpeza e esterilização com até 150 Graus Celsius.
8479.82.90	191	Agitadores inclinados para serem instalados nas bordas laterais de biorreator horizontal, através de chapa de fixação em aço inoxidável 1.400 x 1.400 x 8mm e abaixo de membranas de cobertura do biorreator, para biorreator com dimensões de 88 x 47 x 6m com recurso de movimentação angular para ajuste de campo e melhor direcionamento de fluxo de agitação, comprimento do eixo de 6.500mm, impelidor fabricado em aço inoxidável com diâmetro de 1.200mm, rotação nominal de 1.200rpm a 60Hz motor com potência de 22kW, vedação do eixo submerso à 6m de profundidade.
8479.82.90	192	Misturadores verticais de massa biológica para serem instalados no topo de tanque com tampa de concreto de biorreator de biogás, com defasagem de 90 Graus entre equipamentos, dotados de 3 pás inclinadas do tipo propulsor marinho com diâmetro de 1.300mm, com recurso de movimentação de até 10,5 Graus através de acionamento hidráulico, comprimento do eixo de 3.300mm, rotação de 12rpm à 60Hz, impelidor fabricado em aço inox UNS 32205 com diâmetro de 1.300mm, utilizado para homogeneização de fluido não-Newtoniano (rejeito de processamento de cana-de-açúcar, vinhaça e torta de filtro com índice de fluidez de aproximadamente 0,42 e consistência de 3,6), motor com potência de 22kW.
8479.82.90	193	Misturadores verticais de massa biológica para instalação no topo de tanque com tampa de concreto de biorreator de biogás, dotados de 4 pás inclinadas à 45 Graus cada uma com sistema de articulação vertical para recolhimento(permitindo a retirada do misturador para manutenção sem necessidade de desmontagem dos impelidores) e defasadas entre si a 90 Graus, com comprimento do eixo de 11.400mm, impelidor fabricado em aço inox UNS 32205 com diâmetro de 4.408mm, utilizados para homogeneização de fluido não-newtoniano (rejeito de processamento de cana de açúcar, vinhaça com índice de fluidez de aproximadamente 0,42 e consistência 3,6), motor com potência de 22kW, e sistema de vedação especial para reatores de biogás.
8479.89.11	160	Ex 160 - Máquinas compressoras rotativas automáticas para fabricação de comprimidos farmacêuticos monocamada ou dupla camada, com torre intercambiável de 23 estações puncionadoras para conjuntos de punções TSM-D (comprimidos com diâmetro máximo igual a 25mm), com capacidade de produção máxima de 138.000comprimidos mono camada/h, ou 82.800comprimidos dupla camada/h (capacidades variáveis em função das demais características dos comprimidos), forças de pré-compressão igual a 40kN, força de compressão principal igual a 80kN, sistema automático de controle das forças de compressão individual por estação, sistema de desempoeiramento dos comprimidos com detector de metais, sistema automático de checagem de peso dos comprimidos, sistema de rejeição automática de comprimidos não conformes, sistema de coleta de poeira, sistema de diagnóstico automático de falhas, com controlador lógico programável (CLP) atendendo aos requisitos da norma 21 CFR parte 11 do FDA (Food and Drug Administration), painel de interface homem-máquina (IHM) com tela "touchscreen" de 19 polegadas e sistema de alimentação ininterrupta de energia (UPS).
8479.89.12	160	Máquinas de fechamento horizontal com 350kN de força hidráulica, para dosagem contínua de até 1.200cm³ de resina ciclo alifática, para câmara de vácuo de até 2mbar, com gelificação automática sob pressão (sistema APG) com controle de temperatura do sistema de fechamento por resistências termoeletricas com regulagem até 130 Graus Celsius.
8479.89.99	349	Combinações de máquinas de montagem da coluna superior de direção eletricamente assistida (CEPS) de veículos automotores, com ciclo máximo de operação de até 30s/peça e módulos e mesa rotativa interligados/interconectados por meio de informações de qualidade rastreadas pelo sistema DMC (Código Digital de Matriz) e controlados por painel de controle com CLPs e computador industrial, compostas de: módulo automático de verificação do tipo de camisa da coluna, com sensor laser, impressora e "scanner" para gerenciamento de dados; módulo de montagem servomotorizada do rolamento e anel de retenção na camisa da coluna da direção e lubrificação da camisa da coluna, com aplicação de força com limite de aprovação em Delta entre 1 a 2,5kN e 7,5 a 12,5kN, força máxima de 8 e 18kN, controle do eixo de 0 a 250mm, intervalo de aquisição e histórico de força de 0,1 e 0,2mm e velocidade de processo ajustável máxima de 500mm/s, dotado de sensor para medição dinâmica de forças de tração e compressão, com capacidade de ±20kN e sobrecarga de ±22kN, sistema de medição linear do comprimento por régua, com classe de precisão de ±5mm (em 1.000mm) ou ±2mm (em 40mm) e resoluções de 0,2 a 5mm, servomotor com sistema de segurança ativo, torque máximo de 24Nm e rotação máxima superior ou igual a 6.000rpm, dispositivo de lubrificação por "spray" de graxa sintética de longo prazo com volume mínimo de aplicação de 0,025cm³, pressão máxima de 400bar, velocidade de aplicação de 0,261g/s e precisão de 0,01%, servo-eixo e trocador de ferramentas; mesa rotativa dotada de robô industrial, com 6 Graus de liberdade e pinças para manipulação de peças, estação de alimentação dos componentes para montagem com barreiras de luz e "scanner" para gerenciamento de dados, estação de fixação do tubo interno na unidade servo-motorizada ("ServoUnit"), com parafusamento automático com múltiplas posições configuráveis, padrão de 3 posições, ajustáveis com precisão de posição 0,1 Graus, velocidade de ajuste de 90 Graus/s e precisão de 0,1 Graus/s, aplicação de torque diferencial de 6Nm ±1Nm e torque absoluto de 12Nm, dotada de parafusadeira elétrica, com capacidade de torque de 3 a 17Nm, rotação de 2.000rpm, comprimento de 441mm e dispositivo de alimentação automática de parafusos, transdutor de torque rotativo na faixa de 0,1 a 20kNm e servomotor com sistema de segurança ativo, estação de montagem servo motorizada do eixo no interior do rolamento da camisa da coluna, com aplicação de força com limite de aprovação em Delta entre 7,5 a 12kN, força máxima de 18kN, controle do eixo de 0 a 250mm e intervalo de aquisição e histórico de força de 0,03mm, dotada de sensor para medição dinâmica de forças de tração e compressão, com capacidade de ±20kN e sobrecarga de ±22kN, sistema de medição linear do comprimento por régua, com classe de precisão de ±5mm (em 1.000mm) ou ±2mm (em 40mm) e resoluções de 0,2 a 5mm, servomotor com sistema de segurança ativo, torque máximo de 24Nm e rotação máxima superior ou igual a 6.000rpm, estação de descarregamento da coluna superior de direção em esteira transportadora; módulo de montagem servo motorizada do excêntrico (came) e alavanca de aperto da coluna superior de direção, com aplicação de uma força com limite de aprovação em Delta na faixa entre 1,75 a 2,25kN e 1 a 8kN, força máxima de 4 e 15kN, controle do eixo de 0 a 13,5mm (±0,3mm) e 0 a 12mm (±0,5mm), intervalo de aquisição e histórico de força de 0,06 e 0,03mm e velocidade de processo ajustável máxima de 380mm/s, dotado de sensor para medição dinâmica de forças de tração e compressão, com capacidade de ±20kN e sobrecarga de ±22kN, sistema de medição linear do comprimento por régua, com classe de precisão de ±5mm (em 1.000mm) ou ±2mm (em 40mm) e resoluções de 0,2 a 5mm, servomotor com sistema de segurança ativo, torque máximo de 24Nm e rotação máxima superior ou igual a 6.000rpm e trocador de ferramentas; módulo de montagem e fixação do sistema de aperto com suporte na coluna superior de direção com torque de travamento da porca de 0,4 a 3Nm, torque diferencial de 5,5Nm ±1Nm e torque absoluto de 7Nm, dotado de parafusadeira elétrica, com capacidade de torque de 3 a 17Nm, rotação de 2.000rpm e comprimento de 441mm, cilindro de lubrificação por "spray" de graxa sintética de longo prazo com capacidade de aplicação na faixa de 0,1 a 2cm³ e pressão de operação na faixa de 20 a 160bar; módulo servo motorizado de ajuste da força da alavanca da coluna superior de direção, com aplicação do torque de abertura e fechamento da alavanca da coluna com curvas de torque/ângulo configuráveis para aprovação entre 1,3 a 6Nm, torque máximo de 14,5Nm, controle de ângulo final de 25 a 55 Graus, intervalo de aquisição e histórico de força de 0,05mm e 0,07 Graus e velocidade de processo ajustável máxima de 185Graus/s, dotado de servomotor com torque de 1,13Nm, rotação superior ou igual a 5.500rpm e equipado com sensor de torque ultrasensível, com torque 0,1 a 15Nm e precisão de 0,05%; módulo de montagem do contrapeso e das molas de aperto na coluna superior de direção e inspeção final, incluindo o ajuste da posição de entrega, com verificação de componentes por sistemas atributivos e de visão automatizada; módulo de retrabalho de peças não-conformes (NOK), dotado de painel IHM, ferramenta de desmontagem e armário para armazenagem de peças.
8479.89.99	350	Combinações de máquinas de montagem da unidade de engrenamento (GearUnit) da coluna de direção eletricamente assistida (CEPS) de veículos automotores, com ciclo máximo de operação de até 15 segundos por peça e módulos que são interligados e interconectados por meio de informações de qualidade rastreadas pelo sistema DMC (Código Digital de Matriz) e controlados por painel de controle com CLPs e computador industrial, compstas de: módulo de montagem da mola de torção e do rolo da agulha na carcaça da unidade, com aplicação de uma força de 500N e limite máximo de 5kN, controle do eixo de 0 a 200mm (precisão de 0,001mm e tolerância de±0,05mm) e velocidade de processo ajustável em 3 estágios máxima de 5mm/s (precisão de 0,001mm/s), dotado de cilindro eletromecânico com carga máxima admissível superior a 3,1kN, servomotor com sistema de segurança ativo, torque máximo de 8,1Nm e rotação máxima superior ou igual a 7.500rpm e sensor para medição dinâmica de forças de tração e compressão, com capacidade de ±20kN e sobrecarga de ±22kN; módulo de montagem da tampa de fechamento na carcaça da unidade, com aplicação de uma força máxima de 5kN e limite de aprovação ajustável com precisão de 0,1N, controle máximo do eixo de ±250mm (precisão de 0,001mm e tolerância de ±0,05mm), dotado de servomotor e sensor para medição dinâmica de forças de tração e compressão, com capacidade de ±20kN; recipiente para descarte de peças não-conforme (NOK).
8479.89.99	351	Máquinas automáticas para fabricar hastes flexíveis, com pontas de algodão (cotonetes), com aplicador de líquidos nas extremidades, estação de separação de hastes defeituosas, controlar lógico programável (CLP) e produção máxima igual ou superior a 2.800hastes/min.
8479.89.99	352	Combinações de máquinas para distribuição de sachês de tempero em linha de produção de macarrão instantâneo compostas de: 2 unidades de dispositivo de alimentação de tiras de sachê e 2 unidades de máquinas de corte e distribuição automática de sachês, com capacidade de entrada de 30saches/min considerando saches de 50 a 100mm de largura, 50 a 100mm de comprimento e capacidade para cortar saches de até 30mm de espessura e esteira transportadora de saches medindo 1.670mm.
8479.89.99	454	Automatizadores de persianas internas e externas, toldos e telas de projeção, com motor tubular, assíncrono ou síncrono, monofásico, de corrente alternada, potência de até 500W, 110V/ 230V e placa de controle para abertura, parada e fechamento, ativada por controle remoto RF 433,92MHz ou botoeira por contato seco, denominado comercialmente "automatizador de cortina".



8479.89.99	463	Equipamentos automáticos para inspeção ótica capazes de detectar diferenças cor (não visíveis a olho nu) no espaço de medição de cores uniformes CIE L*a*b*, em "pellets" amorfos de politereftalato de etileno (PET), através de espectrofotômetro de grade de alta resolução com tecnologia LED de longa duração em tempo real e operando em linha de produção sem interrupção do processo, com sistema automático de desvio de pellets amorfos "contaminados pela cor", com ou sem cabine com painel e interface homem máquina (IHM) de controle e com ou sem painel de operação de resfriamento, projetadas e desenvolvidas especificamente e com as devidas compatibilidades mecânica e elétrica para uso, em linha, com máquinas extrusoras de reciclagem de 500 a 5.000kg/h.
8479.89.99	464	Máquinas automáticas para processamento de cabos elétricos flexíveis, eletromecânicas, eletropneumáticas e servomotorizadas, comandadas por CLP e IHM configurável por tela sensível ao toque, com função de corte, decape e crimpagem de terminais soltos em uma das extremidades de cabos de seções transversais de 0,8 a 2,08mm² (AWG28 a AWG14), para cortes de 55 a 9999mm e decapes de 1 a 15mm, com capacidade de processamento máxima de 45 a 55peças/min comprimento de 200mm, alimentação de terminais soltos (não-fitados) através de bandeja vibratória, dispositivo de operação por detecção do cabo, força de crimpagem máxima de 20kN, pressão de ar comprimido de 6 a 7bar.
8479.89.99	465	Combinações de máquinas para tratamento da superfície de chapas de rochas ornamentais, compostas de: robô manipulador de entrada, de alta velocidade para o carregamento e descarregamento das chapas, com grades de proteção; até 5 transportadores de rolos motorizados; 2 transportadores de correntes motorizadas com lâminas transportadoras; elevador com mecanismos de inserção e extração das bandejas de suporte das chapas, do forno vertical, com rolo transportador fixo ao solo; forno vertical para secagem e catalise com capacidade de 40 chapas; desenrolador eletrostático horizontal para películas de nylon; robô manipulador de saída, de alta velocidade para o carregamento e descarregamento das chapas, com grades de proteção; e 40 bandejas metálicas para o suporte das chapas de rochas ornamentais.
8479.89.99	466	Unidades funcionais, preponderantemente montadas em "skid", para fabricação de fermento natural com alta propriedade organoléptica, com capacidade produtiva igual a 6,5m³/batelada, aptas à fabricação de produtos de alta viscosidade, compostas de: estação de alimentação de ingredientes, reator com volume/capacidade útil de 6.500L com agitador de raspagem e redutor de velocidade, dispersor, trocadores de calor de placas para aquecimento e resfriamento, trocador de calor casco-tubo para resfriamento e manutenção controlada das temperaturas de processo, estação de pesagem automática com impressão de etiquetas, bombas, válvulas, sensores e tubulações de interligação, sistema de limpeza automática CIP (clean-in-place), com gerenciamento para padronização e acuracidade de receitas e produção feito por controlador lógico programável (CLP), "software" dedicado e painel de interface homem-máquina (IHM).
8479.89.99	467	Máquinas de fusão de fibra óptica utilizadas para execução de redes "Banda Larga", redes "backbones", e instalação de FTTh, FTTx e LAN, para emenda com alinhamento pelo núcleo em alta definição no máximo em 7s e contração de tubete no máximo em 9s, 2 fornos automáticos independentes, com no máximo até 300 programas de emenda e até 100 programas de contração de protetores (tubetes), com monitor colorido de LCD "touchscreen" de 5 polegadas, ampliação 380x e zoom de até 760 vezes, sistemas de observação simultânea dos eixos X e Y, com entrada USB 2.0 (tipo mini-B) para comunicação com PC, com entrada para cartão de memória SD, bateria para no máximo 400 ciclos e no mínimo 6.400mAh, eletrodo para 6.000 emendas e memória interna com capacidade para armazenar até 10.000 dados de emenda, temperatura de operação de -10 a +50 Graus Celsius e umidade relativa de 0 a 95%.
8479.89.99	468	Gabaritos de apoio e fixação eletromecânica integrados a máquinas fragilizadora a laser de painéis plásticos de veículos automotores, dotados de sensores para detecção de presença, para montagem do sistema de deflagração de "airbags", com capacidade de montagem de 60peças/h.
8479.89.99	469	Máquinas automáticas para produção de molejos para colchões de molas, com formato barril ou cilíndrica, ensacadas em falso tecido, com diâmetro da mola ensacada maior ou igual a 37mm e não superior a 75mm, altura da mola ensacada maior ou igual a 55mm e não superior a 250mm, capacidade de produção de 17 a 18 fileiras/min, com 3 alimentadores das molas ensacadas, com sistema de aplicação de cola "hot melt", controlado por um CLP (controlado lógico programável).
8479.89.99	470	Máquinas automáticas para dosagem de até 36 componentes para produção de tintas em tonalidades específicas a partir de tintas em cores básicas, solventes e aditivos, com capacidade de abastecer recipientes com diâmetro a partir de um mínimo de 130mm, dotadas de: até 36válvulas DN14 com 2 fluxos de dosagem; dispositivo automático de lavagem de válvulas; balança eletrônica com capacidade de até 30kg e precisão de 1g; painel elétrico para controle da operação, contendo interface homem-máquina com tela sensível ao toque e computador conectado a um controlador lógico programável, de modo a automatizar o sistema de dosagem.
8479.89.99	471	Máquinas automáticas para desgonduramento de disco de freio e tambor automotivo, por meio de túnel aquoso em linha dupla, alimentação contínua por meio de água quente e detergente biodegradáveis dotadas de: dosador volumétrico, alimentação por "spray" por meio de correia transportadora, ajuste de pressão e velocidade; cabine e circuitos em aço inoxidável AISI 304, boca de lavagem 400 x 50mm, aquecimento elétrico; sub-mesa (fase de passivação) com 1 filtro estático na entrada; correia transportadora nervurada com inclinação máxima de 5 Graus, velocidade ajustável por potenciômetro; isolamento térmico por meio de 1 bomba horizontal; circuito de lavagem em aço inoxidável AISI, unidade de sopro por meio de 1 turbina de alta pureza, unidade autônoma de ar comprimido, aspirador a vapor; sistema de carga e descarga automático; fotocélula acionando carregamento e descarregamento; PLC, painel operacional; interface com robôs.
8480.71.00	204	Moldes bi partido para injeção de painel de instrumentos automotivo em polipropileno, pressão 128mpa, com 2 cavidades, 1.700 x 1.220 x 1.050mm (C x L x A), peso 9,96t, injeção simples, ciclo de produção 25s e temperatura 200 a 220 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R\$1.466.759,07.
8481.30.00	026	Válvulas de retenção de uso submarino para aplicação no controle do diferencial de pressão na coluna de elevação de perfuração de poços de petróleo, tipo portinhola, diâmetro interno de passagem de 4.062 polegadas (103,2mm), comprimento do corpo de 10 polegadas (254mm), pressão de trabalho a frio (cwp) de 6,170psi (425bar), comprimento do conjunto de 23.000 polegadas (584,2mm), pressão de teste hidrostático de 10.000psi (689bar), peso da seção do conjunto de 200lbs (91kg), temperatura operacional entre -20 (29) e 200 Graus Fahrenheit (93 Graus Celsius), materiais compatíveis com norma nace e a prova de fogo conforme norma api6fd 3ª edição, conexões: bisel especial para solda diâmetro externo 5 polegadas x diâmetro interno 4 polegadas.
8481.80.92	041	Válvulas solenoides para áreas classificadas e aplicações extremamente severas com nível de segurança SIL 3 e SIL 4 (em sistemas redundantes); com orifícios de 1/4 a 1½ polegadas (ISO G / NPT); com pressão de entrada máxima de até 414bar; com tensão de 18/24 ou 110/220V; com corpo, carcaça, bobina e tampa em aço inox 316L; com materiais de vedação em NBR; e com modelos de 2 vias e 2 posições, até 5 vias e 2 posições, operadas por solenoides.
8483.40.10	316	Caixas de engrenagem para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aerogeradores, com 3 estágios de multiplicação, sendo 2 estágios de engrenagens planetárias e 1 estágio de engrenagens helicoidais, com rotação nominal de entrada entre 10,530 e 10,558rpm, com relação de multiplicação de velocidade de 1:127,286 ou 1:127,54 ou 1:127,72, com torque nominal de entrada entre 3.300 e 3.745kNm.
8483.40.10	317	Caixas de engrenagens para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aerogeradores, com primeiro estágio de multiplicação de engrenagens planetárias e os demais de engrenagens helicoidais de eixos paralelos, com rotação nominal de entrada de 16,76rotações/min (RPM), com relação de multiplicação de velocidade e 1:120,31, com torque nominal de entrada de 1.253,7kNm.
8483.40.10	318	Caixas de transmissão hidrostáticas com carcaça de aço estampada, controle de aceleração por pedal, velocidade variável de acordo com a aceleração, marcha à ré, potência entre 14,9 e 19,4kW, rotação de entrada de 3.300rpm e relação de redução de 28,04:1, aplicadas em máquinas cortadoras de grama.
8502.20.11	017	Grupos eletrogêneos de corrente alternada, de partida manual e/ou elétrica com motor de pistão de ignição por centelha à gasolina, com potência do motor entre 13 e 17CV, com cilindrada entre 360 e 483CC e potência geradora máxima entre 5,5 e 7,5kVA, e potência contínua entre 5,1 e 6,9kVA, tensão de saída principal 220V e auxiliar 110V, com alternador com enrolamento de cobre para maior resistência térmica, com controle de tensão por AVR (Controle automático eletrônico de tensão), voltímetro e disjuntor de proteção para corrente alternada, com saída auxiliar de corrente contínua com 12V, com rele térmico de proteção para corrente contínua.
8502.20.11	018	Grupos eletrogêneos de corrente alternada, de partida manual, com motor de pistão de ignição por centelha à gasolina, potência do motor entre 6 e 8CV e entre 177 e 240CC, potência geradora máxima entre 2,5 e 3,5kVA, e potência contínua entre 2,4 e 3,3kVA, tensão de saída principal 220V e auxiliar 110V, com alternador com enrolamento de cobre para maior resistência térmica, com controle de tensão por AVR (Controle automático eletrônico de tensão), voltímetro e disjuntor de proteção para corrente alternada, com saída auxiliar de corrente contínua com 12V, com rele térmico de proteção para corrente contínua.
8502.20.11	019	Grupos eletrogêneos de corrente alternada, de partida manual com motor de pistão de ignição por centelha à gasolina, potência do motor entre 6 e 8CV e com cilindrada entre 177 e 240cc, potência geradora máxima entre 2,5 e 3,5kVA, e potência contínua entre 2,2 e 3kVA, tensão de saída principal 220V e auxiliar 110V, com alternador com enrolamento em alumínio, com controle de tensão por AVR (Controle automático eletrônico de tensão), voltímetro e disjuntor de proteção para corrente alternada, com saída auxiliar de corrente contínua com 12V, com rele térmico de proteção para corrente contínua.

8504.40.90	141	Inversores fotovoltaicos "on-grid", monofásico, para inversão de tensão contínua (CC) para tensão alternada (CA), com potência nominal de saída de 4kW, sem transformador, resfriamento passivo (sem ventiladores) por meio de convecção natural, com entrada em paralelo com a rede elétrica em tensões compreendidas entre 220 a 230VCA e as seguintes características: tensão máxima de entrada de 600VCC; tensão de partida de 120VCC; faixa de tensão do MPPT compreendida entre 90 a 520VCC; corrente máxima de entrada de 11A; 2 entradas rastreadoras de ponto máximo de potência (MPPT) e 2 entradas padrão MC4 de conexão no "MPPT"; potência máxima de saída de 4,4kW; corrente nominal de saída da rede de 18,2A(220VCA) e 17,4A(230VCA); corrente máxima de saída de 21A; distorção harmônica (THDi) igual ou
		inferior a 3%; consumo noturno igual ou inferior a 1W; temperatura de operação compreendido entre -25 e +60 Graus Celsius; eficiência máxima de 98,1%; "display" LCD para operação; monitoramento das informações da rede; grau de proteção IP65; sistema de monitoramento de produção; comunicação via porta serial RS485; com ou sem adaptador de comunicação Wi-Fi.
8504.40.90	142	Inversores fotovoltaicos "on-grid", monofásicos, para inversão de tensão contínua (CC) para tensão alternada (CA), com potência nominal de saída de 7kW, sem transformador, resfriamento passivo (sem ventiladores) por meio de convecção natural, com entrada em paralelo com a rede elétrica em tensões compreendidas entre 220 a 230VCA e as seguintes características: tensão máxima de entrada de 600VCC; tensão de partida de 120VCC; faixa de tensão do MPPT compreendida entre 100 a 500VCC; corrente máxima de entrada de 10A; 3 entradas rastreadoras de ponto máximo de potência (MPPT) e 3 entradas padrão MC4 de conexão no "MPPT"; potência máxima de saída de 7,7kW; corrente nominal de saída da rede de 31,8A(220VCA) e 30,4A(230VCA); corrente máxima de saída de 33,7A; distorção harmônica (THDi) igual ou inferior a 1,5%; consumo noturno igual ou inferior a 1W; temperatura de operação compreendido entre -25 e +60 Graus Celsius; eficiência máxima de 98,1%; "display" LCD para operação; monitoramento das informações da rede; grau de proteção IP65; sistema de monitoramento de produção; comunicação via porta serial RS485; com ou sem adaptador de comunicação Wi-Fi.
8504.40.90	143	Inversores fotovoltaicos "on-grid", monofásicos, para inversão de tensão contínua (CC) para tensão alternada (CA), com potência nominal de saída de 8kW, sem transformador, resfriamento passivo (sem ventiladores) por meio de convecção natural, com entrada em paralelo com a rede elétrica em tensões compreendidas entre 220 a 230VCA e as seguintes características: tensão máxima de entrada de 600VCC; tensão de partida de 120VCC; faixa de tensão do MPPT compreendida entre 100 a 500VCC; corrente máxima de entrada de 10A; 3 entradas rastreadoras de ponto máximo de potência (MPPT) e 3 entradas padrão MC4 de conexão no "MPPT"; potência máxima de saída de 8,8kW; corrente nominal de saída da rede de 36,4A(220VCA) e 34,8A(230VCA); corrente máxima de saída de 36,6A; distorção harmônica (THDi) igual
		ou inferior a 1,5%; consumo noturno igual ou inferior a 1W; temperatura de operação compreendido entre -25 e +60 Graus Celsius; eficiência máxima de 98,1%; "display" LCD para operação; monitoramento das informações da rede; grau de proteção IP65; sistema de monitoramento de produção; comunicação via porta serial RS485; com ou sem adaptador de comunicação Wi-Fi.



8504.40.90	144	Inversores fotovoltaicos "on-grid", monofásicos, para inversão de tensão contínua (CC) para tensão alternada (CA), com potência nominal de saída de 10kW, sem transformador, resfriamento passivo (sem ventiladores) por meio de convecção natural, com entrada em paralelo com a rede elétrica em tensões compreendidas entre 220VCA a 230VCA e as seguintes características: tensão máxima de entrada de 600VCC; tensão de partida de 120VCC; faixa de tensão do MPPT compreendida entre 100VCC a 500VCC; corrente máxima de entrada de 10A; 3 entradas rastreadoras de ponto máximo de potência (MPPT) e 3 entradas padrão MC4 de conexão no "MPPT"; potência máxima de saída de 10kW; corrente nominal de saída da rede de 45,5A(220VCA) e 43,5A(230VCA); corrente máxima de saída de 45,9A; distorção harmônica (THDi) igual ou inferior a 1,5%; consumo noturno igual ou inferior a 1W; temperatura de operação compreendido entre -25 e +60 Graus Celsius; eficiência máxima de 98,1%; "display" LCD para operação; monitoramento das informações da rede; grau de proteção IP65; sistema de monitoramento de produção; comunicação via porta serial RS485; com ou sem adaptador de comunicação Wi-Fi.
8504.40.90	145	Inversores fotovoltaicos trifásicos "on-grid", com potência nominal de 30.000W, para inversão de tensão contínua para tensão alternada eletronicamente, entrando em paralelo com a rede elétrica, usados em unidades de geração fotovoltaica para injeção de energia em rede pública, com 4 entradas de ponto de máxima potência (MPPT) e 2 entradas por MPPT, com tensão contínua mínima de 350VCC e máxima de 1.000VCC, frequência de trabalho de 60Hz, eficiência máxima de no mínimo 98,7%, grau de proteção IP65, com ventilador inteligente, fator de potência ajustável 0,8 atrasado e 0,8 adiantado, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura ambiente dentro da faixa de -25 a +60 Graus Celsius, com recursos de monitoramento em tempo real e atualização remota de parâmetros (RenoUp) através de comunicação via dispositivo Wi-Fi plug II.
8504.40.90	146	Inversores fotovoltaicos trifásicos "on-grid", com potência nominal de 40.000W para inversão de tensão contínua para tensão alternada eletronicamente, entrando em paralelo com a rede elétrica, usados em unidades de geração fotovoltaica para injeção de energia em rede pública; com 4 entradas de ponto de máxima potência (MPPT) e 2 entradas por MPPT, com tensão contínua mínima de 180VCC e máxima de 1.100VCC, frequência de trabalho de 60Hz, eficiência máxima de no mínimo 98,8%; grau de proteção IP65, fator de potência ajustável 0,8 atrasado e 0,8 adiantado, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura ambiente dentro da faixa de -25 a +60 Graus Celsius, com recursos de monitoramento em tempo real e atualização remota de parâmetros (RenoUp) através de comunicação via dispositivo Wi-Fi plug II.
8504.40.90	147	Inversores fotovoltaicos trifásicos "on-grid", com potência nominal de 50.000 a 60.000W, para inversão de tensão contínua para tensão alternada eletronicamente, entrando em paralelo com a rede elétrica, usados em unidades de geração fotovoltaica para injeção de energia em rede pública, com 4 entradas de ponto de máxima potência (MPPT) e 3 entradas por MPPT, com tensão contínua mínima de 200VCC e máxima de 1.100VCC, frequência de trabalho de 60Hz, eficiência máxima de no mínimo 98,8%, grau de proteção IP65 com ventilador inteligente, fator de potência ajustável 0,8 atrasado e 0,8 adiantado, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura ambiente dentro da faixa de -25 a +60 Graus Celsius, com recursos de monitoramento em tempo real e atualização remota de parâmetros (RenoUp) através de comunicação via dispositivo Wi-Fi plug II.
8504.40.90	148	Inversores fotovoltaicos trifásicos "on-grid", com potência nominal de 125.000W, para inversão de tensão contínua para tensão alternada eletronicamente, entrando em paralelo com a rede elétrica, usados em unidades de geração fotovoltaica para injeção de energia em rede pública, com 1 entrada de ponto de máxima potência (MPPT) e 20 entradas por MPPT, com tensão contínua mínima de 900VCC e máxima de 1.500VCC, frequência de trabalho de 60Hz, eficiência máxima de no mínimo 99,1%, tensão nominal CA de 600V, grau de proteção IP65, com ventilador inteligente, fator de potência ajustável 0,8 atrasado e 0,8 adiantado, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura ambiente dentro da faixa de -25 a 60 Graus Celsius, com recursos de monitoramento em tempo real e atualização remota de parâmetros (RenoUp) através de comunicação via dispositivo Wi-Fi plug II.
8504.40.90	149	Inversores fotovoltaicos "on-grid", trifásicos, para inversão de tensão contínua (CC) para tensão alternada (CA), com potência nominal de saída de 12kW, sem transformador, resfriamento ativo (com ventiladores) por meio de ventilação redundante inteligente, com entrada em paralelo com a rede elétrica em tensões compreendidas entre 220 a 380VCA ou 230 a 400VCA e as seguintes características: tensão máxima de entrada de 1.000VCC; tensão de partida de 180VCC; faixa de tensão do MPPT compreendida entre 160 a 850VCC; corrente máxima de entrada de 22A; 2 entradas rastreadoras de ponto máximo de potência (MPPT) e 4 entradas padrão MC4 de conexão no "MPPT"; potência máxima de saída de 13,2kW; corrente nominal de saída da rede de 18,2A(220/380VCA) e 17,3A(230/400VCA); corrente máxima de saída de 19,1A; distorção harmônica (THDi) igual ou inferior a 1,5%; consumo noturno igual ou inferior a 1W; temperatura de operação compreendido entre -25 e +60 Graus Celsius; eficiência máxima de 98,7%; "display" LCD para operação; monitoramento das informações da rede; grau de proteção IP65; sistema de monitoramento de produção; comunicação via porta serial RS485; com ou sem adaptador de comunicação Wi-Fi, de valor unitário (CIF) não superior a R\$5.934,00.
8504.40.90	150	Inversores fotovoltaicos "on-grid", trifásicos, para inversão de tensão contínua (CC) para tensão alternada (CA), com potência nominal de saída de 15kW, sem transformador, resfriamento ativo (com ventiladores) por meio de ventilação redundante inteligente, com entrada em paralelo com a rede elétrica em tensões compreendidas entre 220 a 380VCA ou 230 a 400VCA e as seguintes características: tensão máxima de entrada de 1.000VCC; tensão de partida de 180VCC; faixa de tensão do MPPT compreendida entre 160 a 850VCC; corrente máxima de entrada de 22A; 2 entradas rastreadoras de ponto máximo de potência (MPPT) e 4 entradas padrão MC4 de conexão no "MPPT"; potência máxima de saída de 16,5kW; corrente nominal de saída da rede de 22,8A(220/380VCA) e 21,7A(230/400VCA); corrente máxima de saída de 23,8A; distorção harmônica (THDi) igual ou inferior a 1,5%; consumo noturno igual ou inferior a 1W; temperatura de operação compreendido entre -25 e +60 Graus Celsius; eficiência máxima de 98,7%; "display" LCD para operação; monitoramento das informações da rede; grau de proteção IP65; sistema de monitoramento de produção; comunicação via porta serial RS485; com ou sem adaptador de comunicação Wi-Fi, de valor unitário (CIF) não superior a R\$6.230,70.
8504.40.90	151	Inversores fotovoltaicos "on-grid", trifásicos, para inversão de tensão contínua (CC) para tensão alternada (CA), com potência nominal de saída de 17kW, sem transformador, resfriamento ativo (com ventiladores) por meio de ventilação redundante inteligente, com entrada em paralelo com a rede elétrica em tensões compreendidas entre 220 a 380VCA ou 230 a 400VCA e as seguintes características: tensão máxima de entrada de 1.000VCC; tensão de partida de 180VCC; faixa de tensão do MPPT compreendida entre 160 a 850VCC; corrente máxima de entrada de 22A; 2 entradas rastreadoras de ponto máximo de potência (MPPT) e 4 entradas padrão MC4 de conexão no "MPPT"; potência máxima de saída de 18,7kW; corrente nominal de saída da rede de 25,8A(220/380VCA) e 24,6A(230/400VCA); corrente máxima de saída de 27A; distorção harmônica (THDi) igual ou inferior a 1,5%; consumo noturno igual ou inferior a 1W; temperatura de operação compreendido entre -25 e +60 Graus Celsius; eficiência máxima de 98,7%; "display" LCD para operação; monitoramento das informações da rede; grau de proteção IP65; sistema de monitoramento de produção; comunicação via porta serial RS485; com ou sem adaptador de comunicação Wi-Fi, de valor unitário (CIF) não superior a R\$6.527,40.
8504.40.90	152	Inversores fotovoltaicos "on-grid", trifásicos, para inversão de tensão contínua (CC) para tensão alternada (CA), com potência nominal de saída de 20kW, sem transformador, resfriamento ativo (com ventiladores) por meio de ventilação redundante inteligente, com entrada em paralelo com a rede elétrica em tensões compreendidas entre 220 a 380VCA ou 230 a 400VCA e as seguintes características: tensão máxima de entrada de 1.000VCC; tensão de partida de 180VCC; faixa de tensão do MPPT compreendida entre 160 a 850VCC; corrente máxima de entrada de 22A; 2 entradas rastreadoras de ponto máximo de potência (MPPT) e 4 entradas padrão MC4 de conexão no "MPPT"; potência máxima de saída de 22kW; corrente nominal de saída da rede de 30,4A(220/380VCA) e 28,9A(230/400VCA); corrente máxima de saída de 31,8A; distorção harmônica (THDi) igual ou inferior a 1,5%; consumo noturno igual ou inferior a 1W; temperatura de operação compreendido entre -25 e +60 Graus Celsius; eficiência máxima de 98,7%; "display" LCD para operação; monitoramento das informações da rede; grau de proteção IP65; sistema de monitoramento de produção; comunicação via porta serial RS485; com ou sem adaptador de comunicação Wi-Fi, de valor unitário (CIF) não superior a R\$6.824,10.
8504.40.90	153	Inversores fotovoltaicos "on-grid", trifásicos, para inversão de tensão contínua (CC) para tensão alternada (CA), com potência nominal de saída de 25kW, sem transformador, resfriamento passivo (sem ventiladores) por meio de convecção natural, com entrada em paralelo com a rede elétrica em tensões compreendidas entre 220 e 380VCA ou 230 a 400VCA e as seguintes características: tensão máxima de entrada de 1.100VCC; tensão de partida de 180VCC; faixa de tensão do MPPT compreendida entre 200 a 1.000VCC; corrente máxima de entrada de 26A; 03 entradas rastreadoras de ponto máximo de potência (MPPT) e 6 entradas padrão MC4 de conexão no "MPPT"; potência máxima de saída de 27,5kW; corrente nominal de saída da rede de 38A(220/380VCA) e 36,1A(230/400VCA); corrente máxima de saída de 41,8A; distorção harmônica (THDi) igual ou inferior a 3%; consumo noturno igual ou inferior a 1W; temperatura de operação compreendido entre -25 e +60 Graus Celsius; eficiência máxima de 98,8%; "display" LCD para operação; monitoramento das informações da rede; grau de proteção IP65; sistema de monitoramento de produção; comunicação via porta serial RS485; com ou sem adaptador de comunicação Wi-Fi.
8504.40.90	154	Inversores fotovoltaicos "on-grid", trifásicos, para inversão de tensão contínua (CC) para tensão alternada (CA), com potência nominal de saída de 25kW, sem transformador, resfriamento ativo (com ventiladores) por meio de ventilação redundante inteligente, com entrada em paralelo com a rede elétrica em tensões de 220VCA e as seguintes características: tensão máxima de entrada de 1.100VCC; tensão de partida de 200VCC; faixa de tensão do MPPT compreendida entre 200 a 850VCC; corrente máxima de entrada de 28,5A; 2 entradas rastreadoras de ponto máximo de potência (MPPT) e 6 entradas padrão MC4 de conexão no "MPPT"; potência máxima de saída de 25kW; corrente nominal de saída da rede de 65,6A; corrente máxima de saída de 65,6A; distorção harmônica igual ou inferior a 3%; consumo noturno (THDi) igual ou inferior a 1W; temperatura de operação compreendido entre -25 e +60 Graus Celsius; eficiência máxima de 97%; "display" LCD para operação; monitoramento das informações da rede; grau de proteção IP65; sistema de monitoramento de produção; comunicação via porta serial RS485; com ou sem adaptador de comunicação Wi-Fi.
8504.40.90	155	Inversores fotovoltaicos "on-grid", trifásicos, para inversão de tensão contínua (CC) para tensão alternada (CA), com potência nominal de saída de 30kW, sem transformador, resfriamento passivo (sem ventiladores) por meio de convecção natural, com entrada em paralelo com a rede elétrica em tensões compreendidas entre 220 a 380VCA ou 230 a 400VCA e as seguintes características: tensão máxima de entrada de 1.100VCC; tensão de partida de 180VCC; faixa de tensão do MPPT compreendida entre 200 a 1.000VCC; corrente máxima de entrada de 26A; 3 entradas rastreadoras de ponto máximo de potência (MPPT) e 06 entradas padrão MC4 de conexão no "MPPT"; potência máxima de saída de 33kW; corrente nominal de saída da rede de 45,6A(220/380VCA) e 43,3A(230/400VCA); corrente máxima de saída de 50,2A; distorção harmônica (THDi) igual ou inferior a 3%; consumo noturno igual ou inferior a 1W; temperatura de operação compreendido entre -25 e +60 Graus Celsius; eficiência máxima de 98,8%; "display" LCD para operação; monitoramento das informações da rede; grau de proteção IP65; sistema de monitoramento de produção; comunicação via porta serial RS485; com ou sem adaptador de comunicação Wi-Fi.
8504.40.90	156	Inversores fotovoltaicos "on-grid", trifásicos, para inversão de tensão contínua (CC) para tensão alternada (CA), com potência nominal de saída de 30kW, sem transformador, resfriamento ativo (com ventiladores) por meio de ventilação redundante inteligente, com entrada em paralelo com a rede elétrica em tensões de 220VCA e as seguintes características: tensão máxima de entrada de 1.100VCC; tensão de partida de 200VCC; faixa de tensão do MPPT compreendida entre 200 a 850VCC; corrente máxima de entrada de 28,5A; 2 entradas rastreadoras de ponto máximo de potência (MPPT) e 06 entradas padrão MC4 de conexão no "MPPT"; potência máxima de saída de 30kW; corrente nominal de saída da rede de 78,8A; corrente máxima de saída de 78,8A; distorção harmônica (THDi) igual ou inferior a 3%; consumo noturno igual ou inferior a 1W; temperatura de operação compreendido entre -25 e +60 Graus Celsius; eficiência máxima de 97%; "display" LCD para operação; monitoramento das informações da rede; grau de proteção IP65; sistema de monitoramento de produção; comunicação via porta serial RS485; com ou sem adaptador de comunicação Wi-Fi.
8504.40.90	157	Inversores fotovoltaicos "on-grid", trifásicos, para inversão de tensão contínua (CC) para tensão alternada (CA), com potência nominal de saída de 40kW, sem transformador, resfriamento passivo (sem ventiladores) por meio de convecção natural, com entrada em paralelo com a rede elétrica em tensões compreendidas entre 220 e 380VCA ou 230 e 400VCA e as seguintes características: tensão máxima de entrada de 1.100VCC; tensão de partida de 180VCC; faixa de tensão do MPPT compreendida entre 200VCC a 1.000VCC; corrente máxima de entrada de 26A; 04 entradas rastreadoras de ponto máximo de potência (MPPT) e 8 entradas padrão MC4 de conexão no "MPPT"; potência máxima de saída de 44kW; corrente nominal de saída da rede de 60,8A(220/380VCA) e 57,7A(230/400VCA); corrente máxima de saída de



		66,9A; distorção harmônica (THDi) igual ou inferior a 3%; consumo noturno igual ou inferior a 1W; temperatura de operação compreendido entre -25 e +60 Graus Celsius; eficiência máxima de 98,8%; "display" LCD para operação; monitoramento das informações da rede; grau de proteção IP65; sistema de monitoramento de produção; comunicação via porta serial RS485; com ou sem adaptador de comunicação Wi-Fi.
8504.40.90	158	Inversores fotovoltaicos "on-grid", trifásicos, para inversão de tensão contínua (CC) para tensão alternada (CA), com potência nominal de saída de 50kW, sem transformador, resfriamento ativo (com ventiladores) por meio de ventilação redundante inteligente; com entrada em paralelo com a rede elétrica em tensões compreendidas entre 220 e 380VCA ou 230 e 400VCA e as seguintes características: tensão máxima de entrada de 1.100VCC; tensão de partida de 200VCC; faixa de tensão do MPPT compreendida entre 200 e 1.000VCC; corrente máxima de entrada de 28,5A; 04 entradas rastreadoras de ponto máximo de potência (MPPT) e 12 entradas padrão MC4 de conexão no "MPPT"; potência máxima de saída de 55kW; corrente nominal de saída da rede de 72,2A(220/380VCA) e 76A(230/400VCA); corrente máxima de saída de 83,3A; distorção harmônica (THDi) igual ou inferior a 3%; consumo noturno igual ou inferior a 1W; temperatura de operação compreendido entre -25 e +60 Graus Celsius; eficiência máxima de 98,8%; "display" LCD para operação; monitoramento das informações da rede; grau de proteção IP65; sistema de monitoramento de produção; comunicação via porta serial RS485; com ou sem adaptador de comunicação Wi-Fi.
8504.40.90	159	Inversores fotovoltaicos "on-grid", trifásicos, para inversão de tensão contínua (CC) para tensão alternada (CA), com potência nominal de saída de 60kW, sem transformador, resfriamento ativo (com ventiladores) por meio de ventilação redundante inteligente, com entrada em paralelo com a rede elétrica em tensões compreendidas entre 220 e 380VCA ou 230 e 400VCA e as seguintes características: tensão máxima de entrada de 1.100VCC; tensão de partida de 200VCC; faixa de tensão do MPPT compreendida entre 200 e 1.000VCC; corrente máxima de entrada de 28,5A; 4 entradas rastreadoras de ponto máximo de potência (MPPT) e 12 entradas padrão MC4 de conexão no "MPPT"; potência máxima de saída de 66kW; corrente nominal de saída da rede de 86,6A(220/380VCA) e 91,2A(230/400VCA); corrente máxima de saída de 100A; distorção harmônica (THDi) igual ou inferior a 3%; consumo noturno igual ou inferior a 1W; temperatura de operação compreendido entre -25 e +60 Graus Celsius; eficiência máxima de 99%; "display" LCD para operação; monitoramento das informações da rede; grau de proteção IP65; sistema de monitoramento de produção; comunicação via porta serial RS485; com ou sem adaptador de comunicação Wi-Fi.
8504.40.90	160	Inversores fotovoltaicos "on-grid", trifásicos, para inversão de tensão contínua (CC) para tensão alternada (CA), com potência nominal de saída de 75kW, sem transformador, resfriamento ativo (com ventiladores) por meio de ventilação redundante inteligente, com entrada em paralelo com a rede elétrica em tensões compreendidas entre 220 e 380VCA ou 230 e 400VCA e as seguintes características: tensão máxima de entrada de 1.100VCC; tensão de partida de 195VCC; faixa de tensão do MPPT compreendida entre 180 e 1.000VCC; corrente máxima de entrada de 26A; 09 entradas rastreadoras de ponto máximo de potência (MPPT) e 18 entradas padrão MC4 de conexão no "MPPT"; potência máxima de saída de 75kW; corrente nominal de saída da rede de 114A; corrente máxima de saída de 114A; distorção harmônica (THDi) igual ou inferior a 3%; consumo noturno igual ou inferior a 2W; temperatura de operação compreendido entre -25 e +60 Graus Celsius; eficiência máxima de 98,7%; "display" LCD para operação; monitoramento das informações da rede; grau de proteção IP66; sistema de monitoramento de produção; comunicação via porta serial RS485; com ou sem adaptador de comunicação Wi-Fi.
8504.40.90	161	Inversores fotovoltaicos "on-grid", monofásicos, para inversão de tensão contínua (CC) para tensão alternada (CA), com potência nominal de saída de 8,2kW, sem transformador, resfriamento passivo (sem ventiladores) por meio de convecção natural, com entrada em paralelo com a rede elétrica em tensões compreendidas entre 180 e 280VCA e as seguintes características: tensão máxima de entrada de 550VCC; tensão de partida de 100VCC; faixa de tensão do MPPT compreendida entre 80 e 550VCC; corrente máxima de entrada de 12,5A; 2 entradas rastreadoras de ponto máximo de potência (MPPT) e 2 entradas padrão MC4 de conexão no "MPPT"; potência máxima de saída de 8,2kW; corrente máxima de saída de 35,7A; distorção harmônica (THDi) igual ou inferior a 3%; consumo noturno igual ou inferior a 0,5W; temperatura de operação compreendido entre -25 e +60 Graus Celsius; eficiência máxima de 98,4%; "display" LCD para operação; monitoramento das informações da rede; grau de proteção IP65; sistema de monitoramento de produção; com ou sem adaptador de comunicação Wi-Fi.
8504.40.90	162	Conversores estáticos, inversores de tensão continua em tensão alternada trifásica, para sistemas solar fotovoltaico "on-grid", com potência de 15.000 a 22.000W, topologia sem transformador, com método de resfriamento forçado (com ventoinhas) e temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, LCD para operação com menu em português, fornecendo grau de proteção IP65 (proteção contra poeira e jatos de agua) e com ruído de operação menor ou igual a 50dB, portas de comunicação RS-232, RS-485, adaptador Wi-Fi para monitoramento, modelos com 2 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT) e com quatros entradas por rastreador, entrada máxima de até 800Vcc em corrente contínua, com tensão mínima de entrada e inicialização em corrente continua de 250Vcc, eficiência de 98,8%, com função anti-PID, com tensão nominal trifásica de 127/220Vca, com operação em 60Hz, fator de potência em 1 e com opção de ajuste, consumo noturno menor do que 1W, atendendo as normas internacionais, de valor CIF não superior a R\$ 5.909,10.
8504.40.90	163	Conversores estáticos, inversores de tensão continua em tensão alternada trifásica, para sistemas solar fotovoltaico "on-grid", com potência de 10.000 a 15.000W, topologia sem transformador, com método de resfriamento passivo (sem ventoinhas) e temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, LCD para operação com menu em português, fornecendo grau de proteção IP65 (proteção contra poeira e jatos de agua) e com ruído de operação menor ou igual a 35dB, portas de comunicação RS-232, RS-485, adaptador Wi-Fi para monitoramento, com 2 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de até 1.100Vcc em corrente contínua, com tensão mínima de entrada e inicialização em corrente continua de 160Vcc, eficiência de 98,4%, com tensão nominal trifásica de 220/380Vca, com operação em 60Hz, fator de potência em 1 e com opção de ajuste, consumo noturno menor do que 0,5W, atendendo a portaria vigente do INMETRO ou normas internacionais, de valor CIF não superior a R\$ 3.749,85.
8504.40.90	164	Inversores de frequência trifásicos "on-grid", com potência de 20.000 a 30.000W, topologia sem transformador, método de resfriamento passivo (sem ventiladores) ou misto com controle inteligente (dissipadores + ventiladores), temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, LCD e LED para operação, peso de 58,2 a 63kg, fornecendo grau de proteção IP65 (proteção contra poeira e jatos de agua) e com ruído de operação menor que 30dB, portas de comunicação RS 485 e Wi-Fi "stick", modelos com 2 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 1.000V ou 1.100V em corrente continua, eficiência mínima de 97%, com tensão mínima de entrada em corrente continua entre 200 e 350Vdc com range de saída em corrente alternada de 180 a 270Vac, com tensão nominal de 220Vac, com operação em 50/60Hz, fator de potência 1 e fornecendo opção para alteração, atendendo as normas IEC62109-1/-2, AS3100, EN61000-6-1, EN61000-6-3, EN50438, G59/3, AS4777, VDE0126-1-1, IEC61727 e oferecendo recursos de "smartgrid" - "Voltage-Ride Thru", "Frequency-Ride Thru", "Soft-Start", "Volt-Var", "Frequency-Watt", "Volt-Watt", de valor CIF não superior a R\$10.823,35.
8504.40.90	165	Inversores de frequência trifásicos "on-grid", com potência entre 20.000 a 50.000W, topologia sem transformador, método de resfriamento passivo (sem ventiladores) ou misto com controle inteligente (dissipadores + ventiladores), temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, LCD e LED para operação, peso de 58,2 a 63kg, fornecendo grau de proteção IP65 - proteção contra poeira e jatos de agua - e com ruído de operação menor que 60db, portas de comunicação RS 485 e Wi-Fi "stick", modelos com 4 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 1.000V ou superior em corrente contínua, eficiência mínima de 97%, range de saída em corrente alternada de 304 a 460Vac, tensão nominal de 380/400Vac, operação em 50/60Hz, fator de potência em 1 e fornecendo opção para alteração , atendendo as normas IEC62109-1/-2, AS3100, EN61000-6-1, EN61000-6-3, EN50438, G59/3, AS4777, VDE0126-1-1, IEC61727 e oferecendo recursos de "smartgrid" - "Voltage-Ride Thru", "Frequency-Ride Thru", "Soft-Start", "Volt-Var", "Frequency-Watt", "Volt-Watt", de valor CIF não superior a R\$ 9.749,07.

8504.40.90	166	Inversores solares fotovoltaicos do tipo conectado à rede, com potência de 12 a 22kVA a 35 Graus Celsius de temperatura ambiente, com 2 rastreadores do ponto de máxima potência (MPPT) de até 2 entradas cada, corrente CC máxima de entrada por conector de 15A, máxima tensão de entrada fotovoltaica de 1.100Vcc, tensão trifásica de conexão com a rede entre 270 a 480Vca, eficiência máxima de 98,6 %, sem redução da potência nominal até 45 Graus Celsius de temperatura ambiente, com comunicação via "Bluetooth", grau de resistência à corrosão C5, peso de até 24kg, com dispositivo de proteção contra surtos (DPS) tipo II para CC e para CA integrados, proteção contra corrente de fuga a terra, fator de potência ajustável entre 0,8 indutivo a 0,8 capacitivo, possibilidade de atualização de firmware e parâmetros de proteção remotamente, de valor CIF não superior a R\$ 7.660,80.
8504.40.90	167	Conversores estáticos de potência, trifásicos para conversão de corrente contínua em corrente alternada na faixa de potência de 22.100 a 32.500W, trabalhando com tensão máxima de operação em corrente contínua de 1.100V, temperatura de operação de -25 até 60 Graus Celsius, tensão de partida de até 250V, com dispositivo de proteção de surto (DPS tipo II no lado CC), grau de proteção IP65, com eficiência de, no mínimo, 98,75%, tela "display" de LED, de valor CIF não superior a R\$5.196,75.
8504.40.90	168	Inversores de potência, trifásicos, para conversão de corrente contínua em corrente alternada na faixa de potência de 15.000 a 25.000W, e potência máxima de entrada em corrente contínua (cc) de até 45.000W, com tensão mínima de entrada em corrente contínua de 150V, temperatura de operação de -25 até 60 Graus Celsius, com eficiência de, no mínimo, 98,3%, grau de proteção IP65, de valor CIF não superior a R\$7.400,50.
8504.40.90	169	Inversores fotovoltaicos monofásicos "on-grid", com potência nominal de 3.000W para inversão de tensão contínua para tensão alternada eletronicamente, entrando em paralelo com a rede elétrica, utilizados em unidades de geração fotovoltaica para injeção de energia em rede pública; com 1 entrada de ponto de máxima potência (MPPT) e 1 entrada por MPPT, potência máxima de entrada de corrente contínua até 4.500W, com tensão de partida em corrente contínua mínima de 90VCC e máxima de 600VCC, frequência de trabalho de 60Hz, eficiência máxima de no mínimo 97,5%; grau de proteção IP65, com resfriamento por convecção natural, fator de potência ajustável entre 0,8 atrasado e 0,8 adiantado, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura ambiente dentro da faixa de -25 a +60 Graus Celsius , com recursos de monitoramento em tempo real e atualização remota de parâmetros "RenoUp" através de comunicação via dispositivo Wi-Fi plug II, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 1.469,18.
8514.40.00	017	Equipamentos de aquecimento por radiofrequência para tratamento térmico de pães de forma, capacidade de processamento de 5.250pães/h, compostos por 1 módulo com controle eletro mecânico de ajuste de altura automático para precisão de posicionamento, gerador de alta frequência com capacidade de fornecer até 120kW de ondas de radiofrequência, controlador lógico programável (PLC), painel controlador no modo sensível ao toque, velocidade variável do transportador, trocadores de calor integrados para resfriamento do sistema, 440VCA, 60Hz
8514.40.00	018	Equipamentos de aquecimento por radiofrequência para tratamento térmico de pães de forma, capacidade de processamento de 4.500pães/h, compostos por 1 módulo com controle eletro mecânico de ajuste de altura automático para precisão de posicionamento, gerador de alta frequência com capacidade de fornecer até 120kW de ondas de radiofrequência, controlador lógico programável (PLC), painel controlador no modo sensível ao toque, velocidade variável do transportador, trocadores de calor integrados para resfriamento do sistema, 380VCA, 60Hz.
8515.39.00	006	Fontes para soldagem de construção inversora de frequência IGBT entre 15 e 120kHz, para realizar soldagem com eletrodo revestido, para materiais metálicos ferrosos, com capacidade de corrente de saída de 70 a 250A, interface e operação para soldagem manual, tensão de entrada de 110 ou 220V e frequência de entrada de 50 e/ou 60Hz.
8608.00.90	049	Sistemas da porta de tela da plataforma, com painel de controle central (PSC), painel de controle local (PSL) e uma unidade de controle de porta (DCU) por meio de comunicação de uma interface e dispositivos periféricos, funções básicas de controle e monitoramento do nível do sistema da estação PEDC que controla o status (aberto ou fechado) de cada porta em tempo real através do DCU, o sistema de monitoramento (MMS) é parte principal do PSC que completa a integração de informações relacionadas a cada lado do DCU a coleta de informações sobre energia PSC, PSL, IBP e PSD e armazenamento de alarme de falha , registro normal de operação do sistema da porta deslizante, porta fixa, porta de emergência, caixa lateral fixa e estrutura de suporte, motor de acionamento e dispositivo de transmissão, trilho de guia e um



		conjunto deslizante, dispositivo de travamento e destravamento interruptor de curso e dispositivo de detecção de posição, usados para fornecer força motriz para acionar o interruptor da porta deslizante.
8709.19.00	006	Veículos para movimentação horizontal sobre trilhos do navio já com seus blocos, seções, cascos e estruturas navais montados e soldados com capacidade de carga máxima de 3.000t, dotados de: 4 módulos motorizados tipo trole ferroviário, com capacidade de 300t com sistema de elevação; plataforma de carga de 1,2 x 5,6m, altura da plataforma de carga sobre o solo de 1,4m e variação de altura pela suspensão ±0,35m, com 2 truques com cilindro de suspensão individual, com 2 eixos e 4 rodas ferroviárias sendo um eixo com freio a mola, com acionamento hidrodinâmico individual com motor hidráulico integrado, e mecanismo por motor hidráulico com redutor e pinhão-coroa, 4 rodas com eixos dotados de freio, cada truque é dotado de um mecanismo para de giro horizontal de ±90 Graus para deslocamento linear e de rotação do veículo, sobre trilhos em todas direções do plano de movimentos, com um motor de 64hp para acionamento da bomba hidráulica e circuito de eletroválvulas, e 4 módulos movidos tipo trole, com sistema de elevação com capacidade de 300t; plataforma de carga de 1,22 x 5,600m, altura da plataforma de carga sobre o solo de 1,4m e variação de altura pela suspensão ±0,35m, com 2 truques com cilindro de suspensão individual, com 2 eixos e 4 rodas ferroviárias sendo um eixo com freio a mola cada truque é dotado de um mecanismo para de giro horizontal livre de ±90 Graus para deslocamento linear e de rotação do veículo, sobre trilhos em todas as direções do plano de movimentos; os módulos motorizados são controlados por uma unidade de controle remota microprocessada, para pilotagem do conjunto por sinal de rádio emitido por esse controle a cada receptor montado nos módulos motorizados, inclui mangueiras e conexões hidráulicas para interligação dos módulos.
9015.10.00	004	Telômetros medidores de distância e velocidade, com duplo sistema primário de medição a laser com largura de onda de 905nm, sendo o feixe de Classe I, ideal para medições a uma distância de 10 a 50m a uma altura de 4 até 9m ao ponto de medição, operando a uma frequência de 1KHz, com interface de comunicação RS422, conector de 12 pinos PWP, provido de laser visível secundário com largura de onda de 650nm, Classe III A, para ajuste de posição do equipamento e capazes de operar em temperaturas de -20 até 60 Graus Celsius.
9018.19.80	124	Geradores para corte endoscópico fracionado para papilotomia, para corte e coagulação endoscópica fracionada em polipectomia com alça, baseado em plataforma de dosagem automática de potência, com processamento de alta velocidade com 9.000 leituras de impedância tecidual por segundo, funções para corte (CUT) e coagulação (COAG), com pedal de acionamento passível de desinfecção termoquímica.
9018.19.80	125	Oxímetros de pulso portáteis não invasivo para saturação de oxigênio arterial e a frequência de pulso, com tela de LED colorida com capacidade de exibição continuada de valores numéricos de SpO2, faixa de medição de 0 a 100%, sendo acurácia de 3% entre 70 a 100%, Pulso, com faixa de medição de 30 a 235bpm, barra de pulso e curva pletismográfica, ajustável em 7 níveis de brilho, com alarmes sonoro de para SpO2, pulso, sensor desconectado, dedo fora do sensor e indicação de bateria para pacientes adultos e pediátricos, necessita de sensor de dedo como acessório, com cabo USB para transmissão dos dados e "Software" para análise de dados, com armazenamento e revisão por 72h.
9018.50.90	145	Equipamentos lâmpada de fenda para diagnóstico do segmento anterior do olho com regulador de brilho, alcance de apoio de queixo 80mm altura, botão giratório para ajuste do cumprimento da fenda variável em passos de 0,2/1/3/5/9/12mm, alanca para ajuste rotação da fenda de 0 a 180 Graus com posição de encaixe em 45/90/135 Graus.
9018.50.90	146	Perímetros automáticos que executam testes de campo visual 30 - 2, 24 - 2, 10 - 2 e pulsar, geram relatórios de acompanhamento e gráficos de evolução, com análise combinada da progressão de estrutura e função, através de um gráfico polar setorizando o campo analisado em "clusters" o facilitando a interpretação e a detecção precoce de mínima alterações no campo visual; contém lentes para correção da refração do paciente de -8 à +4D, operado por monitor de alta resolução, sensível ao toque, com "display" colorido e "software" dedicado, para acesso remoto.
9018.50.90	147	Aparelhos para gerenciamento de miopia através da medida e acompanhamento das medidas de, refração, que é obtida através de luz infravermelha projetada na retina a partir de onde é refletida e capturada por um obturador; comprimento axial que é medido por interferometria parcial e ceratometria para determinar curvatura corneana através de imagem refletida na córnea e capturada por sensor da câmera, equipados com uma câmera "Scheimpflug" que analisa a espessura corneana através da avaliação de 600 pontos.
9018.90.10	060	Equipamentos automáticos para processamento de sangue total, coletado de doador de sangue, separando os hemocomponentes concentrados de hemácias, plasma fresco e plaquetas intermediárias, de forma totalmente automática em um único ciclo de centrifugação WiFi, ethernet, código de barras, RFID pronto, funciona com qualquer tipo de bolsas standard ou "top & bottom", cinco grampos de vedação, prensa simples ou dupla, nove sensores ópticos, cinco escalas e software, 50 programas de trabalho, realiza todos os processos de produção de componentes sanguíneos conhecidos, destaca-se o método do plasma rico em plaquetas (PRP) e o método da extração da camada leucoplaquetária (ECLP).
9019.10.00	019	Aparelhos de reabilitação de lesões crônicas, agudas e fortalecimento/ reativação muscular, tipo multifuncional não inercial, através de sistema "Keiser" de resistência pneumática variável, sendo a máxima de 22kg (por braço), que se mantem livre de variações de inércia e de momento de força independente da velocidade de execução, com braços ajustáveis, com dimensões compreendidas entre 2.261 e 2.566mm de altura (com braços para cima), entre 737 e 1.194mm de comprimento e com 2.439mm de largura, equipados com painel digital programável e montados em estrutura metálica, com base.
9019.20.10	037	Equipamentos de ventilação mecânica para oxigenoterapia, microprocessado, com concentração de oxigênio (fio2) de 21% a 100%/vol, para ventilação invasiva, não invasiva (niv) e terapia de alto fluxo de oxigênio, com modalidades ventilatórias de: VC-CMV, VC-AC, VC-SIMV, PC-CMV, PC-AC, PC-SIMV, PC-BIPAP, PC-PSV, AUTOFLOW/volume garantido, aplicado para pacientes adultos, pediátricos e/ou neonatais, tela touchscreen, equipado com ferramenta para o desmame automático da ventilação mecânica, através classificação da situação ventilatória do paciente a cada 2 ou 5min. esta ferramenta permite a diminuição ou aumento automático da pressão de suporte através da avaliação da capnografia, do volume corrente e da frequência respiratória do paciente e com teste de respiração espontânea (SBT) automática indicando, ou não, a extubação do paciente.
9022.14.11	011	Aparelhos de mamografias digitais, do tipo coluna, próprios para a aquisição de imagens digitais radiográficas para diagnóstico médico (mamografia), dispondo de tubo de raio-X com anodo giratório de tungstênio ou molibdênio e filtros de prata e/ou ródio e/ou molibdênio; com colimador automático; detector de painel plano (FPD) de cintilador de iodeto de cério, tamanho de pixel de 83 microns ou menor; "bucky" de 24 x 30cm, pá de compressão de mama de 24 x 30cm; braço com rotação motorizada e isocêntrica em torno da mama, com faixa mínima de -135 a +180 Graus; gerador de raios-X de potencial constante, microprocessado e de alta frequência, com potência nominal de 3,2kW; console de comando com computador pessoal, um ou mais monitor(es) de tela plana, teclado e mouse; software de aquisição e processamento de mamografias; podendo conter ainda: pá móvel pequena 19 x 23cm, sistema de tomossíntese e pá de tomossíntese de 24 x 33cm; sistema de posicionamento de mama e/ou acesso lateral, sistema para estereotaxia digital; estação de trabalho e laudo com software e monitores de alta resolução, biombo de proteção com ou sem console integrado, extensor de biombo; fantoma(s) de teste; pá(s) pontual, pá(s) pontual de ampliação, pá perfurada de biópsia, pá axilar curta e profunda, plataforma de ampliação, protocolos DICOM, suporte lateral para pistola de biopsia e pistola de biopsia; com ou sem transformador de tensão e/ou "nobreak".
9022.14.19	036	Aparelho de raios-X fixo do tipo coluna de piso ou coluna suspensa, próprios para a aquisição de imagens radiográficas para diagnóstico médico, dispondo de um ou dois (opcional três) tubos de raio-X (conforme o modelo) com anodo giratório, com tensão variável de 40 a 150kV em passos de 1kV; painel de comando com ou sem tela sensível ao toque (touchscreen); capacidade de memorização de mais de 244 programas anatômicos; com colimador manual ou automático; gerador de raios-X microprocessado, de alta frequência igual ou maior que 45kHz e potência 32, 50, 65 ou 80kW (conforme o modelo), com disparador manual ou por painel de controle; mesa de altura fixa ou variável, com dimensões 810 x 2.200 ou 2.350mm (conforme o modelo), e capacidade de carga de 200kg ou mais; "bucky" mural manual ou motorizado, podendo receber cassetes com filme de 13 x 18 até 35x43cm ou um detector FPD de até 43 x 43cm; podendo ainda conter: um ou mais detector(es) de painel plano (FPD), com ou sem fio, de 1.696 x 1.404mm ou maior, com cintilador de iodeto de cério ou de gadolínio; função de radiografia de tomossíntese, unidade de posicionamento vertical e horizontal, sistema do posicionamento do "bucky", sistema de posicionamento automático, unidade de visualização ampla, "dongle", fantoma(s) para calibração, unidade de cálculo de dose de radiação, medidor de dose de radiação, conjunto para controle automático de exposição, unidade de comunicação com sistema de radiografia digital, transformador de tensão, arrancador de anodo, disparador de mão, estabilizador de tensão, carregador de baterias e bateria(s), interface de comunicação, unidade de controle, software de comunicação com o gerador, estação de aquisição (desktop ou laptop), monitor(es), teclado, mouse, cabos, "software" de controle, fonte de alimentação e "no-break".
9022.14.19	037	Aparelhos móveis para aquisição e visualização de imagens diagnósticas por raio-X, em procedimentos cirúrgicos ou clínicos, dotados de: mini arco móvel em "C" de no máximo 208cm de altura, detector plano digital de dimensões 12 x 15cm, ou 15 x 15cm ou 20 x 20cm, tecnologia CMOS, gerador de raio-X, laser de posicionamento, controle de usuário, monitor de 24 ou 27 polegadas com tela "touchscreen", saída USB e HDMI; podendo conter ou não, carrinho para monitor; pedal sem fio, impressora, conexão DICOM, conexão WLAN e capas plásticas de proteção.
9022.14.19	038	Aparelhos móveis para aquisição e visualização de imagens diagnósticas por raio-X em procedimentos cirúrgicos, dotados de: arco móvel em "C" com capacidade de rotação de 165 Graus, detector plano digital de dimensões que variam de 20 x 20cm a 31 x 31cm, tubo de raio-X com anodo rotatório de foco duplo, gerador operando com tensão igual ou superior 25kW, sistema de gerenciamento de calor a água, fluoroscopia pulsada de 1 a 25pulsos/s; 2 monitores de 19 polegadas com controle "touchscreen", até 3 interfaces de usuário sincronizadas com tela touchscreen, saída USB; podendo conter ou não, movimentos motorizados nos 4 eixos; controle remoto em formato "Joystick"; pedal sem fio, impressora, conexão DICOM, conexão WLAN, "software" vascular, "software" 3D, interface de neuro navegação, laser de posicionamento, gravador de CD/DVD e capas plásticas de proteção.
9022.14.19	039	Aparelhos móveis para aquisição e visualização de imagens diagnósticas por raio-X em procedimentos cirúrgicos, dotados de: arco móvel em "C" com capacidade de rotação igual ou inferior a 135 Graus, intensificador de imagem de dimensões de 23 (9) ou 31cm (12 polegadas) de diâmetro, tubo de raio-X com anodo rotatório de foco duplo, gerador operando com tensão de no mínimo 20kW, sistema de gerenciamento de calor a água, fluoroscopia pulsada de 1 a 30pulsos/s, dois monitores de 19 polgadas com controle touchscreen, até 3 interfaces de usuário sincronizadas com tela "touchscreen", saída USB; podendo conter ou não, pedal sem fio, impressora, conexão DICOM, conexão WLAN, "software" vascular, laser de posicionamento, gravador de CD/DVD e capas plásticas de proteção.
9027.10.00	186	Equipamentos amostradores de particulado de gases de emissões diluídas, por meio de medição gravimétrica de partículas, com sonda de amostragem, distribuidor e expansor volumétrico, com preparação para analisador FID integrado no túnel de diluição, contendo conjunto de 4 unidades de filtração de partículas, unidade de armazenamento do conjunto de filtros de partículas com aquecimento e software de automação para controle gráfico parametrizável.
9027.10.00	187	Analisadores de gases on-line para medição de oxigênio e/ou dióxido de carbono, dotados de: sensor de zircônia para oxigênio com alcance de 0 a 100%, precisão: ±0,01% faixa absoluta abaixo 1% O2 e ±1% relativa em faixa acima 1% O2, tempo de aquecimento de 10min (versão analisador de oxigênio ou oxigênio e dióxido de carbono); sensor infravermelho de feixe duplo temperatura controlada, para dióxido de carbono, alcance de 0 a 100%, precisão de ±0,5% absoluto e ±1,5% relativa da leitura, tempo de aquecimento de 8min (versão analisador de dióxido de carbono ou oxigênio e dióxido de carbono); fornecimento de energia: 103-132/207-264VAC, 47-63Hz, conexões: 2 x RS232C, LAN 10/100 Mbit (Modbus TCP), USB, saída de corrente ou tensão, 24VDC lógica para início/parada da máquina e alarmes, disponível com tela LCD 5 polegadas ou sem tela, com ou sem sensores e válvula para controle do fluxo de gás (GasSave), multiplexador de canais com até 3 entradas, "kit" de proteção IP45, suporte para montagem e "software" para PC.
9027.10.00	188	Analisadores de TPO, "oxigênio total na embalagem", para bebidas envasadas, por meio de medição da pressão parcial e total dos gases na fase gasosa da embalagem e pelo princípio de medição optoquímica da molécula de oxigênio na fase gasosa e oxigênio dissolvido na fase líquida, permite inclusão do módulo para análise de dióxido de carbono (CO2) dissolvido pelo método de expansão de múltiplos volumes MVE, para análise de bebidas envasadas em latas, garrafas de vidro e garrafas PET com diâmetro de 35 a 90mm, altura de 30 a 370mm, com sistema automático de perfuração e limpeza, conexões para nitrogênio gasoso e ar comprimido a 6,2bar, faixa de medição para TPO 0 a 2ppm, repetibilidade de 5ppb ou 5%, faixa de temperatura 0 a 40 Graus Celsius, capacidade para armazenar até 5.000 resultados, com conexão por USB, RS 232, Ethernet e saída CAN-Bus, com tela LCD colorida de 7 polegadas.



9027.10.00	189	Unidades de monitoramento de gás (GMU), dotadas de: analisador de gás configuráveis com a possibilidade de medir O2, NH3, CO, C3H6 e/ou CH4 e outros gases; através de espectroscopia de absorção, comprimento do caminho óptico: tipicamente 0,1 a 1m, tempo de resposta de até 2s. classificação de proteção: IP66, 3 x saída analógica: "loop" de corrente de 4 a 20mA, 1 x saída digital: TCP/IP, MODBUS ou fibra ótica, 3 x saída de relé: 1A até 30 V DC/AC., 1 x entrada analógica de 4 a 20mA leitura de temperatura e pressão do processo, alimentação de entrada de 100 a 240 VCA, 50/60 Hz, 0,36 a 0,26A, fonte de saída de 24VDC, 900 a 1.000mA composto de monitores de fluxo de ar, reguladores de ar, controlador logico programável, ventilador/ soprador de ar, conexão para entrada e saída dos gases e uma interface homem máquina (hmi) para monitoramento do sistema.
9027.10.00	190	Analisadores de gás online para oxigênio, dotados de: sensor cerâmico de estado sólido para oxigênio, com precisão melhor que ±1% do valor mostrado e ±1 dígito em faixa calibrada, fluxo do sensor de 125ml/min, faixa de medição de 0 a 100% (calibração padrão 0 a 20,9%), com alarme de falha do sistema e 2 configurações de alarmes de concentração de oxigênio, saída atual 0/4 a 20mA como padrão ou opcional de 0 a 10V - a escala pode ser definida pelo operador, ou seja, 0 a 1%, 0 a 100ppm, sinal de controle de medição externa 10 a 32VDC para iniciar/parar do analisador, fornecimento de gás de amostra por pressão de gás, tensão de 115 ou 230V, disponível nas versões com "display" embutido ou "display" remoto.
9027.30.19	050	Espectrômetros "Micro-Raman" confocal para imageamento multimodal de alto desempenho, baseado num espectrógrafo com possibilidade de uso ilimitados de grades difração, com instalação de até 4 lasers internos e ilimitados lasers adicionais de forma externa, até 6 lasers (interno + externo) totalmente automatizados e motorizados, com conceito de plataforma multimodal desenhado para diversas técnicas: Raman, Fotoluminescência, Raman de baixa frequência, Luminescência, Eletroluminescência e muitos outros, com faixa de detecção de 300 até 1.600nm, e corte mínimo de medição em 30cm ⁻¹ com alto desempenho de transmissão de luz através do caminho óptico.
9027.30.19	051	Espectrômetros confocal baseado num espectrógrafo de comprimento focal de 200mm com 4 grades de difração com troca totalmente automatizada e com possibilidade de até 3 lasers internos e capacidade para instalação de 1 laser externo com remoção de um interno estiver completo as posições internas totalmente automatizados.
9027.30.19	052	Instrumentos de medição simultânea de absorbância e EEM - matriz de emissão e excitação por fluorescência em associação com a tecnologia A-TEEM que fornece uma impressão digital molecular distinta com inúmeras aplicações em potencial.
9027.50.20	129	Analisadores bioquímicos automáticos de acesso randômico real para testes de química clínica e turbidimetria para diagnóstico "in vitro" (IVD), velocidade máxima igual ou superior a 100testes/h, com carregamento de amostras de forma contínua e pré-diluição automática, sistema de refrigeração do reagente, lavagem automática das cuvetas de reação, leitor de código de barras das amostras e reagentes, caminho ótico de 6mm, exatidão de +/-2nm no pico do comprimento de onda, disco de filtro com 10 posições, sendo 8 posições com filtros de interferência de comprimentos de onda compreendidos entre 340 e 700nm, 1 posição livre e 1 posição sólida para leitura no escuro, e foto amplificador com faixa fotométrica e linearidade de 0,0 a 2,5Abs.
9027.50.90	173	Dispositivos com módulos de análise automática de autenticidade de documentos com itens de segurança, com sistema ótico motorizado de alta resolução e ampliação, com módulos de imagem hiperespectral, módulo de espectrometria de alta resolução, módulos para leitura de "chips RFID", conjunto de fonte luz de faixa espectral visível, infravermelho e ultravioleta, conjunto de sistema de filtros das câmeras, filtros para sistema ótico e para luzes espectrais com diferentes limiares de passagem, câmera de vídeo de alta resolução, interface de conexão rápida usb 3.0, com lupa espectral de vídeo, e mesa de translação nos eixos X e Y.
9027.80.99	523	Aparelhos etilômetros evidenciais com célula de infravermelho, GPS Interno, teste e reteste no mesmo sopro, teste evidencial e passivo no mesmo aparelho, não desliga quando tira o bocal, impressora térmica via "Bluetooth", com diferenciação entre álcool na boca e no ar alveolar durante o sopro, bateria interna com até 20h de operação ininterrupta, carregador veicular e de parede, maleta protetora, "software" de computador, tamanho 85 x 255 x 46mm, princípio de medição: espectômetro infravermelho sensível à molécula de etanol com um comprimento de onda de 9,46micrometros, frequência da medição: pronto para o sopro (teste) em menos de 30s, temperatura de operação: -10 a 50 Graus Celsius, faixa de medição: 0 a 2mg/L.
9027.80.99	524	Analisadores bioquímicos automáticos para análises laboratoriais e clínicos, por via química seca, com capacidade de até 755testes/h, com volume de amostra por teste de 2,5 a 11 micrômetros, com 97 posições de reagente, com metodologia de química seca, carga e descarga contínua, com controles das funções do tipo "touchscreen" e gerenciados por programa dedicado.
9027.80.99	525	Máquinas automáticas para preparação de esfregaço sanguíneo com realização de 2 esfregaços por vez, podendo obter lâminas reproduzíveis com ampla área de trabalho, operado por alavanca e não requer uma fonte de energia externa ou bateria.
9027.80.99	526	Analisadores hematológicos automáticos, para medição simultânea de 19 parâmetros (uso veterinário) ou 21 parâmetros (uso saúde humana), com capacidade de realizar a contagem de células sanguíneas de até 60amostras/h, com 2 agulhas de diluição separadas (WBC e RBC), Tela LCD colorida com resolução de 240 x 320 pixels e tamanho de 5,7 polegadas, podendo conter impressora, com sistema de limpeza e calibração totalmente automatizados.
9031.20.90	211	Sistemas computadorizados de análise óptica para medição em tempo real da espessura do revestimento, conversível em diferentes unidades de medição com precisão nanométrica; configurável para leitura através de luz visível e ou infravermelho; "software" pré-instalado; tela sensível ao toque; sonda dupla para medição simultânea do primer e do revestimento final ; faixa de medição de 0,7 até 350 microns em revestimentos claros e ou transparentes e de 0,7 a 75 microns em revestimentos pigmentados e ou não transparentes; velocidade de medição de até 100medições/s.
9031.49.90	482	Equipamentos de inspeção visual eletrônica de alto desempenho, para detecção ótica de defeitos durante o processo de fabricação de não tecidos, com largura máxima de inspeção de 2.900mm e velocidade do material de até 200m/min, inspecionando mantas de não tecido de até 3mm de espessura e com gramatura de 10 a 100gsm, capazes de detectar defeitos de tamanho maior que 1.000 micrometros, de variados tipos, por contaminação, manchas de óleo, áreas finas e grossas, "neps", fibras estranhas, orifícios, defeitos de contraste e de desvio, dotados de: 3 canais de inspeção, contendo cada um deles 1 câmera TDI de alta resolução 8K de 12bits e unidades de iluminação dinâmica por LED para transmissão e reflexão; caixa de distribuição de energia (AIB), contendo fonte de alimentação e placas de comunicação; caixa de terminais do operador (OTB), contendo unidade de processamento mestre (MPU), monitor TFT de 24 polegadas, teclado e mouse; unidade de refrigeração do sistema.

9031.49.90	483	Equipamentos de inspeção de porosidade do furo do bico injetor no cabeçote do motor de pistão de ignição por centelha através de imagem planificada; com detecção de porosidade de até 0,5mm, com risco vertical de até 125 micra de comprimento por 10 micra de profundidade e risco espiral de até 125 por 10 micra de profundidade, com avaliação automática da peça, com tempo de ciclo de 60s/peça incluindo carga/descarga e julgamento automático da inspeção, com capacidade de movimentação em 3 eixos; dotados de: estrutura em aço e anti vibração, boroscópio com precisão de 0,1mm e temperatura de trabalho de 0 até 120 Graus Celsius, alimentação de 220V, frequência de 60Hz, controlador de voltagem de 24V e pressão de trabalho de 0,5MPa.
9031.49.90	484	Equipamentos óticos de medição automática (em rede) e contínua (24h/dia), operando em linha de produção de tubos de vidro Borossilicato tipo I transparente e âmbar, com velocidade de extrusão de até 160tubos/min, capazes de medir o diâmetro externo dos tubos compreendidos entre 5 e 45mm e a espessura de parede dos tubos compreendidos entre 0,3 e 2,3mm.
9031.80.60	008	Células de carga de compressão "rocker pin" autocentrantes com capacidade nominal de 30.000 a 40.000kg, 4.000 divisões OIML ou superior, com construção de aço inoxidável hermeticamente selado via solda, erro total máximo inferior a 0,013%Sn, erro de "creep" (30min) inferior a 0,012%Sn, proteção contra ingresso IP68 ou IP69K, proteção elétroca contra raios, de tecnologia analógica ou digital, para uso em sistemas de pesagem rodoviária, ferroviária, de silos e contêineres, célula analógica de sensibilidade nominal de 2mV/V, impedância de entrada de 800 ±5W, impedância de saída de 705 ±5W, resistência elétrica do isolamento superior a 5.000MW, célula digital de sensibilidade nominal de 200.000 ±0.05% contagens, alimentação elétrica de 8 a 18V, taxa de conversão de 200Hz ou superior, velocidade de comunicação configurável de 4.800 a 115.200baud, comunicação CAN bus e/ou RS-485 full-duplex, com firmware configurável e atualizável via comunicação serial, permitindo o diagnóstico remoto da célula de carga, de valor CIF não superior a R\$ 264,55.
9031.80.99	015	Máquinas para medidas de coordenada de precisão, assistida por computador com correção de influencias dinâmicas, otimizando a precisão durante escaneamento de alta velocidade; com medições confiáveis e faixa de operação no eixo vertical (z) de 500mm, eixo horizontal (x) de 700mm e eixo (y) de 900mm; com tolerâncias de erro de forma e erro de posição de: retitude, paralelo, distância, planeza, ângulo externo e interno, batimento radial, batimento axial, simetria e angularidade.
9031.80.99	078	Máquinas para medir erro de formas, com capacidade de medição dos parâmetros de acabamento da superfície; com sistema único para medida de formas e superfície com tempo de execução do ciclo rápido automático; com características e desvios posicionais para: arredondamento, retidão, paralelismo, coaxialidade, escoamento, cilindridade e afunilamento; capacidade de tolerância de linearidade de 0,5mm, circularidade de 1 e paralelo de 3mm, com desvio máximo de circularidade de 0,02 + 0,0005; CNC com diâmetro de 285mm; capacidade de carga do CNC de 60kg; eixo z linearidade, desvio 100mm: 0,15mm; eixo z/c de desvio paralelismo na direção de rastreamento: 0,6mm; eixo x linearidade: 0,8mm; eixo x linearidade, desvio 100mm: 0,4µm e eixo x/c de desvio paralelismo na direção de rastreamento: 1mm; combinada com um fuso rotativo de precisão além de retas horizontais e verticais, com capacidade de medir eixos e comprimento.
9031.80.99	079	Geradores de imagens ultrassônicos dotados de microfones microeletromecânicos (tipo MEMS) para detecção e filtragem de sons na faixa de frequência compreendida entre 1Hz e 120kHz, dotados de tela tipo LCD sensível ao toque, com dimensão mínima de 7 polegadas e bateria acoplada internamente no corpo do equipamento, de peso total, com a bateria acoplada, não superior a 2,9kg para geração de sobreposição e indicação da origem e intensidade sonora em imagem digital, utilizado, mas não limitado, na identificação de vazamentos de ar comprimido, gases industriais, bem como descargas parciais em sistemas de alta tensão.
9031.80.99	093	Equipamentos para ensaio não destrutivo pelo método de correntes parasitas pulsadas "pulsed eddy current testing - pect" dotados de: computador de aquisição de dados, unidade permanente de aquisição de dados para detecção de falhas em objetos de aço carbono, como parede de tubos e parede de vasos pressão, escala da espessura de parede de 0 a 50mm (0 a 1.97 polegadas) de aço, escala máxima de "lift-off" de 0 a 250mm (0 a 10 polegadas), diâmetro mínimo da tubulação 0 a 75mm, diâmetro mínimo do "footprint" de 25mm, precisão típica da espessura média da parede ±10%, com "software" para geração de relatórios, com 4 sondas padrão, 2 cabos de sinal com 8m (26,25 pés) cada, 2 baterias para o instrumento "pect", 3 baterias para computador de aquisição de dados, 2 trocadores de bateria, adaptadores e maleta de transporte.
9032.89.84	003	Inversores de frequência do tipo conectado à rede alimentação alternada para acionamento de compressores recíprocos de capacidade variável aplicados para refrigeração de refrigeradores e congeladores, com controle de rotação digital, sem o uso de sensores de posição mecânicos, com controle de rotação instantânea para preservação da confiabilidade do compressor, acionamento em partida rápida se houver válvula de bloqueio de gás refrigerante, com controle de anti-desmagnetização do ímã de ferrite do rotor do compressor, controle para redução de ruído acústico do compressor, controle de redução de ruído eletromagnético gerado pelo inversor, com gerenciamento de potência e temperatura para prolongamento de confiabilidade de compressor e inversor, potência entre 200 e 1.100W, tensão de alimentação monofásica de 115 a 127Vca ou 220 a 240Vca, máxima eficiência de 97%, com proteção contra acesso a partes vivas e proteção contra ingresso de substâncias nocivas através de encapsulamentos customizados e miniaturizados para aplicação em nichos restritos, faixa de temperatura de operação entre 0 a 80 Graus Celsius de temperatura ambiente, proteção contra ruídos eletromagnéticos através de filtros supressores incorporados no inversor conforme normas IEC da série 61000-4, filtragem de ruídos eletromagnéticos gerados pelo dispositivo conforme IEC/CISPR 14, contendo mecanismos de proteção de segurança do compressor e inversor por fusível, circuitos de proteção eletrônica e por impedância em conformidade com as normas de segurança IEC 60335-1, IEC 60335-2-34, incluindo os anexos AA, e UL 60730-1 e UL 60335-2-34, e marcas de institutos de certificação UL e VDE.



RESOLUÇÃO GECEX Nº 117, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação que menciona, na condição de Ex-Tarifários.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e nos Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006, e na Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a deliberação de sua 176ª Reunião, ocorrida em 4 e 5 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 15, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-Tarifários incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação listados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam anulados os Ex-tarifários abaixo dos respectivos atos legais indicados, devido à concessão antes de concluída a análise de existência de produção nacional equivalente:

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8471.50.20	001	Servidores dedicados para aplicações científicas e de inteligência artificial intensivas em processamento, de conexão aberta com 1U de altura, capacidade de 24 módulos de memória ECC, suporte a 4 GPUs (Unidade de Processamento Gráfico) ou 4 FPGAs (Arranjo de Portas Programável em Campo), com tecnologia de interconexão intra-GPU para melhoria do desempenho de processamento, dotados de 4 slots PCIe16 frontais e 2 slots PCIe16 traseiros, alimentados por 2 fontes de 2.400W.	Resolução nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8517.70.99	047	Refletores parabólicos de 0,75m para transmissão e recepção de sinais via satélite, operando em faixa de frequência de satélite banda Ka, contendo dimensões físicas máximas, incluindo características de reforço da borda de 77 cm no eixo principal e 72cm no eixo menor, abertura projetada do refletor elíptica não menor que 73,5 x 63,5cm, com perfil da superfície do refletor em formato parabólico, com distância focal do refletor parabólico de 52cm, contendo frequência (GHz) de recebimento de 17,7 a 20,2 e de transmissão de 28,1 a 30, EIRP nominal 48,4dBW, G/T nominal 18,5 dB/K, ganho da antena de recebimento de 40,6dBi, mínimo a 19,95GHz e de transmissão de 44,4dBi, mínimo a 29,75GHz.	Resolução nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8517.70.99	048	Refletores parabólicos 1,2m para transmissão e recepção de sinais via satélite, operando em faixa de frequência de satélite banda Ka e conjunto suporte de montagem em aço, contendo hardware de suporte projetado para conexão do transceptor de satélite ao braço da lança e suporte traseiro tria para conexão do braço da lança ao refletor, com comprimento focal de 96,52cm, altura de abertura projetada de 120,65cm, largura de abertura projetada de 120,50cm, dimensão do eixo vertical de 137,50, dimensão do eixo horizontal de 123,50, deslocamento paraboloide de 0cm, superfície do refletor e tolerância óptica, superfície do refletor carregado de 120,65cm, tolerância posicional máxima sob carga de massa de 120,50cm, deslocamento angular máximo de ±0,70, deslocamento angular máximo de ±1 grau.	Resolução nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8517.70.99	049	Conjuntos de montagem de refletor parabólico de 0,75m incluindo hastes, mastro, estrutura de montagem traseira e sistemas de movimentação azimuth, elevação e inclinação para transmissão e recepção de sinais via satélite.	Resolução nº 15, de 19 de fevereiro de 2020

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor dois dias a partir da data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO ÚNICO

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO
8443.99.90	008	Módulos de termo impressão para o verso de cartões plásticos, sendo parte integrante da máquina automática modular com sistema computadorizado para personalização de dados variáveis em cartões, PVC ou revestidos com PVC ou policarbonato, utilizando tecnologia de impressão de transferência de massa térmica monocromática, resolução de 600DPI, com processo de impressão e cura dinâmica por ultravioleta, com velocidade nominal de até 1.200CPH.
8471.41.90	014	Terminais de auto-atendimento para processamento de dados com uma unidade central de processamento, unidades de entrada e de saída, dotados de: 1 tela (lado único) ou de 2 telas (2 lados), com monitores de 22 a 32 polegadas, com resolução de 1.920 x 1.080 pixels e tela sensível ao toque com até 10 toques simultâneos; tecnologia de armazenamento SSD de pelo menos 128GB, memória RAM de no mínimo 8GB e "scanner" capaz de ler códigos de barra e QR Codes; com integração a sistemas de pagamento através de cartões de débito e crédito; apresenta função de acessibilidade, para fácil acesso de crianças e cadeirantes; pode ser fixado na parede, através de suportes verticais presos exclusivamente ao chão ou suportes verticais presos simultaneamente ao chão e ao teto, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 14.260,78.
8471.49.00	027	Servidores com 1U de altura, com capacidade de armazenamento de 14TB (terabites) em 14 discos SSD, drives com 256GB RAM dotados de 2 fontes de alimentação de 300W, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 40.889,20.
8471.90.19	010	Leitoras de captura e processamento de imagens, detecção e reconhecimento MRZ, reconhecimento e leitura de código de barras em 1 e 2D, reconhecimento automático do tipo de um documento, processamento de campos gráficos, de "chips" RFID, de cartão inteligente, captura imagens de documentos em luz branca, vídeo sensor CMOS cor RGB 5 megapixels resolução PPI - 470.
8517.12.11	001	Transceptores portáteis para a faixa VHF marítima, projetados em total conformidade com os padrões estabelecidos pela IMO, GMDSS e ETSI para uso em salvatagem. possui 23 canais de chamada GMDSS, manuseio intuitivo, botões grandes, a prova d'água (1/2m/30min), controle de "dimer" e luz de fundo, indicador de nível de bateria e função de economia de bateria, botão para seleção rápida de canal, trava para teclado numérico, controle de volume giratório, monitoramento duplo/triplo, certificado pela MED, FCC, CCS e IC, em 2 versões para fornecimento: "pack a" e "pack b".
8517.62.12	007	Multiplexadores híbridos com suporte às tecnologias por divisão de tempo (PDH/SDH) e ou pacotes Ethernet (Gigabit Ethernet/MPLS-TP) para transmissão de dados analógicos e ou digitais, com capacidade de transmissões SDH de até 2 STM-1 (155Mbps) simultâneas, e ou com capacidade para expansão com o uso de módulos SFP do tipo STM-4 (622Mbps), e ou STM-16 (2,25Gbps), e ou com capacidade de transmissões de 2 pacotes Ethernet ou MPLS-TP com capacidade 1 Gigabit Ethernet, e ou com capacidade para expansão com o uso de módulos SFP 10 Gigabit Ethernet, podendo conter módulos de expansão de dados e ou voz, e ou módulo proteção para aplicações aos protocolos IEEE C37.94 de proteção diferencial de linha, e ou módulo para proteção de distância, e ou módulo para proteção GOOSE.
8517.62.41	005	Roteadores com capacidade de conexão sem fio, contendo processador dual-core 800MHz, memória RAM de 128Mbytes DDR3, memória Flash de128MB Nand., 4 antenas para as frequências de 2.5 e 5Ghz, suporta 802.11b/g/n (2,4 GHz, taxas sem fio de até 300Mbps) e suporta 802.11a/n/ac (5GHz, taxas sem fio de até 867Mbps), porta Ethernet auto adaptável de 100/1.000 Mbit/s, tensão de entrada 100 a 240V AC, fonte de energia 12V DC, 1A, consumo de energia <12W, de valor unitário (CIF) não superior a R\$116,96.
8517.62.41	006	Roteadores com capacidade de conexão sem fio, contendo processador Hi5651L 1.2GHz Dual-Core, memória RAM de 128Mbytes DDR3, memória Flash de128MB Nand., 4 antenas para as frequências de 2.5 e 5Ghz, suporta 802.11b/g/n/ax (2.4 GHz, taxas sem fio de até 574Mbps) e suporta 802.11a/n/ac/ax (5GHz, taxas sem fio de até 2.402Mbps), porta ethernet auto-adaptável de 100/1.000Mbit/s, tensão de entrada 100 a 240V AC, fonte de energia 12V DC, 1A, consumo de energia <2W, de valor unitário (CIF) não superior a R\$124,84.
8517.62.77	034	Unidades externas para montagem "outdoor" para transmissão de sinal de micro-ondas, para faixa de frequência de "RF" 6 ou 7 ou 8 ou 8,5 ou 11GHz e taxa de transmissão máxima de 436mbit/s, suportando as modulações QPSK, 16qam, 32qam, 64qam, 128qam, 256qam, 512qam, 1.024qam, 2.048qam, 4.096qam, com espaçamento entre RX e TX em um canal com capacidade para suportar as faixas de frequência superior ou igual a 154MHz, mas inferior ou igual a 1.560MHz e tensão de alimentação de -48vc, para uso em serviços de telecomunicações, de valor CIF não superior a R\$ 3.458,70.
8517.62.79	009	Unidades externas para montagem "outdoor" para transmissão de sinal de micro-ondas, para faixa de frequência de "RF" superior ou igual a 15GHZ e taxa de transmissão máxima de 436mbit/s, suportando as modulações QPSK, 16QAM, 32QAM, 64QAM, 128QAM, 256QAM, 512QAM, 1024QAM, 2048QAM, 4096QAM, com espaçamento entre RX e TX em um canal com capacidade para suportar as faixas de frequência superior ou igual a 154MHz, mas inferior ou igual a 1.560MHz e tensão de alimentação de -48VC, para uso em serviços de telecomunicações, de valor CIF não superior a R\$ 3.663,50.
8523.52.90	001	Etiquetas protetoras antifurto passiva ou ativa com bateria, contendo elementos para identificação sem contato, nas frequências 8,2MHz e 58KHz ou ambas, cuja função é ativar sensores de alarme dotadas de sistema de extensão da proteção envolvendo o produto a ser protegido (gerais, caixas ou congelados) por cabos metálicos revestidos em plástico acoplados a etiqueta que são acionados ao serem rompidos, por dispositivo sonoro integrado.
8523.52.90	002	Etiquetas antifurto passiva, de leitura sem contato, com acabamento em papel ou filme plástico, dispondo de circuito impresso em alumínio e frequência de 8,2MHz, para utilização em produtos gerais e congelados, tamanho igual ou superior a 15 x 20mm ou redondas com diâmetro igual ou superior a 30mm, com adesivo de colagem, sendo usadas para ativação de sensores de alarme.
8529.90.20	037	Telas de vidro "touchscreen" sensível ao toque "touchscreen" de 15 polegadas com tecnologia PCAP (capacitiva projetada) para uso conjunto com telas LCD de monitores, fabricadas em vidro com transparência mínima de 85%, com capacidade de até 10 toques simultâneos operando através de tecnologia PCAP (capacitiva projetada), podem ser usadas em monitores com resolução mínima de 1.280 x 1.024 pixels e máxima de 1.920 x1.080 pixels.
8531.20.00	034	Painéis indicadores de diodos orgânicos emissores de luz (OLED) utilizados em aerogeradores, dotados de 2 saídas de relés, 2 saídas de transistor, 1 saída analógica; tensão nominal de 110 a 240Vac; frequência de 60Hz; consumo de potência ativa de 3W e potência aparente de 5VA; saídas dos relés com poder de corte de 6A (250Vac); com grau de proteção IP50 e IP20 (terminais); faixa de medição de 0,1 a 1.000Hz; display de 128 x 64 pontos auto iluminado; contém conexões de terminais de câmara dupla 2 x 2,5mm² (2 x AWG 14); massa máxima de 0,382kg; temperatura de operação de -40 a 60 Graus Celsius.
8536.50.90	087	Interruptores trifásicos de baixa tensão para aplicação em turbinas eólicas com tensão de operação (UL98): 600Vac; corrente elétrica de classificação: 1.200A; tensão de isolamento: 1.000V; rigidez dielétrica: 8kV nominal; tensão nominal de impulso: 12kV; capacidade nominal de curto-circuito: 100kA com fusível de 1.200A classe L; frequência: 60Hz; fator de potência de 0,7 a 0,8; conexão "Bus" de pinos galvanizados; temperatura de operação de -40 a 40 graus Celsius; perda de potência: 48W; massa máxima de 15,2kg.
8543.70.99	238	Aparelhos eletrônicos para detecção de materiais através de paredes, próprios para detecção de metais ferrosos e não ferrosos, corrente elétrica e cabos energizados, tubulação com ou sem água, estruturas em madeira; com capacidade mínima de detecção de 38mm de profundidade; com ou sem indicação de profundidade segura para perfuração; com dispositivo sonoro e visual para aviso de detecção, alimentados por pilhas e/ou baterias.
8543.70.99	239	Equipamentos geradores de campo elétrico, não linear, de baixa voltagem, com densidade do campo elétrico entre 0,7 a 4V/dm e largura do campo elétrico de aproximadamente 5m, formando duas barreiras elétricas com comprimento maior do que 40m e profundidade maior de que 10m cada, para proteger áreas perigosas ou sensíveis de usinas hidroelétricas do ingresso de peixes, com eficiência superior a 65% para peixes com mais de 10cm de comprimento, composto de módulos flutuantes a serem instalados no fluxo de água onde o sistema deva atuar formando duas linhas de eletrodos positivos e negativo, gerador de campo elétrico, correntes guia para ancorar os módulos flutuantes e conjunto de cabos para ligação elétrica.
8543.70.99	240	Dispositivos de prática forense para detecção móvel de sangue, pólvora, fluidos corporais e documentoscopia; com terminal PAD dotado de tela IPS de alta resolução com 8 polegadas; com luzes forenses; com capacidade de conexão por 4G ou Wifi; com câmara multiespectral com sensor CMOS UV - VIS - IR de 13MP; com lente f/2.2 & de imagens a distância de 10cm e geração de imagens monocromáticas e coloridas; com sistema de filtros para o espectro visível e invisível; e com "software" de controle para múltiplos recursos



8543.70.99	241	Geradores de ozônio a partir de oxigênio líquido e descarga de corrente em alta tensão, para aplicação industrial, com capacidade de produção 100kg/h de ozônio, com concentração 194g/Nm³ em volume, montados em chassi estrutural "skids", dotados de linha de filtração de oxigênio; célula geradora de ozônio em forma de vaso cilíndrico com eletrodos de alta voltagem e conectores; unidade de alimentação de energia com conversores de média frequência e transformador de alta voltagem; controlador lógico programável (CLP) para controle interno e monitoramento do sistema de ozônio; painel de interface local do operador; monitor de ozônio no ambiente; sensor de ponto de orvalho; sistema de ar condicionado para armários elétricos; instrumentação de controle e monitoramento; destruidor de ozônio e resfriador de gás.
8543.70.99	242	Detectores de metais com túnel desmontável ou plano, para instalação em transportadores de correia e calhas vibratórias, possuindo sensores para detecção de metais contaminantes, com ou sem encapsulamento, para uso em máquinas industriais para reciclagem e beneficiamento de borracha, plástico, madeira, produção de biomassa, pedreiras e têxtil que operam com correias transportadoras com velocidade de até 2m/s, área sensível com túnel desmontável, aberturas de 500 à 2.000mm de largura, 500 à 1.800mm de altura, capacidade de detecção ao centro do túnel de uma porca em aço carbono de bitola de aço carbono M6 à 600mm da sonda, área de sensível com detectores planos, largura entre 400 e 600mm, comprimento entre 500 e 2.000mm, sonda com capacidade de detecção até 100m, estrutura em chapa de aço carbono, sonda
		em "duroplex", superfície em RAL 3027, cabo de ligação de 2m, grau de proteção IP54, tensão de 24VDC ou 10-240 VAC, frequência 50/60Hz, consumo máximo de 100W, painel de controle digital integrado ou remoto, faixa de operação entre -10 e +50 graus Celsius, temperatura de armazenamento entre -10 e + 60 graus Celsius, unidade relativa entre 0 e 90%.
9032.89.89	063	Combinações de máquinas para calibração de sensor de torque e testes finais de validação/aprovação de coluna de direção eletricamente assistida (CEPS), com tempo de ciclo de até 30s/peça, compostas de: conjunto de esteiras para movimentação das peças; módulo de verificação do "plug" da coluna de direção com sistema automatizado através da captação de curva padrão de frequência auditiva por sistema acústico na faixa de 20 a 50kHz e atenuação menor que 0,35db; 2 robôs industriais com garras duplas, com 6 graus de liberdade ou eixos de movimentação, alcance de 2,20m e capacidade de movimentação de peças de até 150kg, com a troca de peças realizada dentro de 8 segundos; módulo automatizado de calibração, responsável pela calibração do sensor de toque da coluna de direção, com acuracidade de entrada +-9Nm e de saída +-3Nm,
		composto de medidor de torque com interface para EtherCAT, classe de precisão 0,05, torque nominal de 50Nm até 10kNm e dotado de sistema magnético de medição da velocidade rotacional, 3 robôs industriais com garras duplas, dotados de 6 eixos ou grau de liberdade, capacidade de carga de 7kg e alcance de 0,7m, servomotores síncronos autor esfriados, chassis EtherCAT com interface Ethernet 100BaseTX e taxa de comunicação até 100Mbps e de calibração de sensor inteligente com 4 canais, e de interface de entrada e saída modular com portas de comunicação Gigabit Ethernet e USB; 2 módulos automatizados de testes finais de torque em vazio e com carga, de assistência fornecida em vazio e com carga, de vibração e acústico, com torques máximos de entrada de 15Nm e de saída de 150Nm, limites de aprovação +-25 a +-125Nm e testes
		acústicos em rotação +-1.500 graus com limite máximo de 9Nm e aprovação de 7Nm, compostos de sensores de ruído de estado sólido, 3 robôs industriais com garras duplas, dotados de 6 eixos ou grau de liberdade, capacidade de carga de 7kg e alcance de 0,7m, servomotores síncronos autor esfriados, dispositivo de gravação de sinal, módulo base de 2 canais, módulo de gravação de dados de operação de 8 canais e softwares gravados; conjunto de painéis elétricos de alimentação, de controle e comando dos sistemas robotizados, do conjunto de esteiras e dos módulos de calibração e testes finais, de automação industrial com PLCs e dispositivos, de segurança e de instrumentação industrial; cabine de enclausuramento com barreira de segurança categoria 4, sistemas de segurança, válvulas de segurança, servo monitorados e divisórias.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 118, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 07 de outubro de 2019, e tendo em vista o disposto no item "d" do artigo 50, do Tratado de Montevideu de 1980, que instituiu a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), e a deliberação de sua 176ª Reunião Ordinária, ocorrida de 4 a 5 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica excluído do Anexo Único da Resolução Nº 17, de 17 de março de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, o Ex-tarifário 048 do código 3004.90.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

Art. 2º Fica incluído no Anexo Único da Resolução nº 17, de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, o seguinte Ex-tarifário:

NCM	Descrição
3004.90.99	Ex 056 - Emulsão de alimentação parenteral, apresentada em bolsa com 3 compartimentos, contendo cada um: emulsão lipídica, solução de aminoácidos com eletrólitos e solução de glicose

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor no dia seguinte à sua data de publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

RESOLUÇÃO GECEX Nº 119, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 49, de 07 de novembro de 2019, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL e altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Diretrizes nºs 60, 61, 63, 64 e 65, da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM, de 22 de outubro de 2020, nas Resoluções nº 8, de 20 de junho de 2008, e nº 49, de 7 de novembro de 2019, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, e as deliberações de suas 171ª e 172ª reuniões, ocorridas durante os dias 10 a 12 de junho e 10 de julho de 2020, respectivamente, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas para dois por cento, por um período de trezentos e sessenta e cinco dias, conforme cotas discriminadas na tabela abaixo, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM:

NCM	Descrição	Cota
3707.90.21	À base de negro de fumo ou de um corante e resinas termoplásticas, para a reprodução de documentos por processo eletrostático	1.700 toneladas
3920.20.19	Outras	
	Ex 001 - Filme de polipropileno com largura superior a 50 cm e máxima de 100 cm, com espessura inferior ou igual a 15 micrômetros (microns), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) superior ou igual a 6%, de rigidez dielétrica superior ou igual a 500 V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos	600 toneladas
4811.90.90	Outros	
	Ex 001 - Papéis termossensíveis, em rolos de largura igual ou superior a 400mm, mas inferior ou igual a 1.520mm, livres de Bisfenol A (BPA), com gramatura inferior ou igual a 47g/m2	6.000 toneladas

Art. 2º Ficam alteradas para zero por cento, por um período de trezentos e sessenta e cinco dias, conforme cotas discriminadas na tabela abaixo, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM:

NCM	Descrição	Cota
3907.20.39	Outros	
	Ex 001 - Poliacetal poliéter (PAPE), em solução aquosa	2.000 toneladas
5503.30.00	- Acrílicas ou modacrílicas	9.000 toneladas

Art. 3º As alíquotas correspondentes aos códigos acima, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, ficam assinaladas com o sinal gráfico **, enquanto vigorarem as referidas reduções tarifárias.

Art. 4º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das cotas mencionadas nesta Resolução.

Art. 5º Fica excluído do Anexo II da Resolução da Câmara de Comercio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, o código 5503.30.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

Art. 6º No Anexo I da Resolução da Câmara de Comercio Exterior nº 125, de 2016, a alíquota correspondente ao código 5503.30.00 da NCM deixa de ser assinalada com o sinal gráfico "#".

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de dezembro de 2020.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ

ATO Nº 1/PFN/PA, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo nº (incluir o número do processo digital referido no item 5.1 do Anexo I) os seguintes contribuintes do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

NOME	CNPJ/CPF	Nº CONTA PAES	MOTIVO DA EXCLUSÃO
BITTON BRAGA & CIA LTDA	07.919.897/0001-09	800300157992	INADIMPLÊNCIA PRESTAÇÕES PAES
CRISTIANO LUIZ OGINO	123.989.502-04	580300008504	INADIMPLÊNCIA PRESTAÇÕES PAES

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004, ao Procurador-Chefe (Seccional) da Fazenda Nacional no Estado do Pará, com endereço à Travessa Dom Romualdo de Seixas, 651, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66050-110, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004.

VICENTE FÉRRER DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 17944.104091/2019-12
Interessado: Município de Curitiba (PR)
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Curitiba - PR e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e, no valor de US\$ 106.700.000,00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2".

Despacho: Tendo em vista o Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, que concluiu no sentido de que o Ente atendeu a todas as exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, no que diz respeito aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, bem como atendeu aos requisitos legais e normativos necessários para a obtenção da garantia da União, de acordo com a Resolução nº 48/2007, do Senado Federal; tendo em vista o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a



Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, a permissão contida na Resolução nº 7, de 2 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2020, também daquela Casa Legislativa, no uso da competência que me confere o art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à concessão da garantia da União previstas no art. 1 da referida Portaria, quais sejam a manifestação técnica da Secretaria do Tesouro Nacional em que se atesta o cumprimento dos requisitos necessários à contratação, parecer jurídico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca da legalidade e autorização do Senado Federal mediante Resolução, e, em especial, das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, notadamente

o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo e dos requisitos constantes do inciso II, do § 5º, do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, conforme parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, podendo ser celebrado o contrato de garantia entre a União e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), condicionado à prévia formalização do contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA STN Nº 576, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.134, inciso VII e art.135, inciso VI, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 285, de 14 de junho de 2018, publicada no DOU de 18 de junho de 2018, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, resolve:

Art. 1º Os recursos referentes aos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios e ao Fundo de Compensação pelas Exportações de Produtos Industrializados - IPI-EXP, serão creditados aos beneficiários em 2021, de acordo com o cronograma anexo.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução de Transferências Financeiras Intergovernamentais (COINT) da Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco do Brasil S.A., adotará as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

ANEXO

CRONOGRAMA DE CRÉDITOS AOS FUNDOS FPE, FPM E IPI-EXP.
EXERCÍCIO DE 2021

PERÍODO DE ARRECADAÇÃO	DATA DO CRÉDITO	PERÍODO DE ARRECADAÇÃO	DATA DO CRÉDITO	PERÍODO DE ARRECADAÇÃO	DATA DO CRÉDITO
21 A 31 DEZ	08/jan	21 A 30 ABR	10/mai	21 A 31 AGO	10/set
01 A 10 JAN	20/jan	01 A 10 MAI	20/mai	01 A 10 SET	20/set
11 A 20 JAN	29/jan	11 A 20 MAI	28/mai	11 A 20 SET	30/set
21 A 31 JAN	10/fev	21 A 31 MAI	10/jun	21 A 30 SET	08/out
01 A 10 FEV	19/fev	01 A 10 JUN	18/jun	01 A 10 OUT	20/out
11 A 20 FEV	26/fev	11 A 20 JUN	30/jun	11 A 20 OUT	29/out
21 A 29 FEV	10/mar	21 A 30 JUN	09/jul	21 A 31 OUT	10/nov
01 A 10 MAR	19/mar	01 A 10 JUL	20/jul	01 A 10 NOV	19/nov
11 A 20 MAR	30/mar	11 A 20 JUL	30/jul	11 A 20 NOV	30/nov
21 A 31 MAR	09/abr	21 A 31 JUL	10/ago	21 A 30 NOV	10/dez
01 A 10 ABR	20/abr	01 A 10 AGO	20/ago	01 A 10 DEZ	20/dez
11 A 20 ABR	30/abr	11 A 20 AGO	30/ago	11 A 20 DEZ	30/dez

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 23.323, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e

Considerando a expectativa de frustração na arrecadação da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros e a viabilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, relativo à mesma fonte, para a execução da ação "Obrigações com a Garantia de Contratos de Financiamento Habitacional", no Fundo de Compensação e Variações Salariais;

Considerando a frustração da fonte 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação e a possibilidade de aproveitamento do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2019, referente à fonte 80, com vistas ao pagamento de benefícios do Seguro Desemprego, no Fundo de Amparo ao Trabalhador; e

Considerando a frustração da fonte 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais e a oportunidade de uso do excesso de arrecadação da fonte 29 - Recursos de Concessões e Permissões, de modo a permitir a implementação da ação "Administração da Unidade", na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no que concerne aos Ministérios da Economia e da Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO II

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25903 - Fundo de Compensação e Variações Salariais

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							341.450.126
28 846	0909 0023	Operações Especiais							341.450.126
		Obrigações com a Garantia de Contratos de Financiamento Habitacional							
28 846	0909 0023 0001	Obrigações com a Garantia de Contratos de Financiamento Habitacional - Nacional							341.450.126
									341.450.126
TOTAL - FISCAL									341.450.126
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									341.450.126

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO I							Outras Alterações Orçamentárias			
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5027		Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social							130.000.000	
11 331	5027 00H4	Operações Especiais							130.000.000	
		Seguro Desemprego								
		Seguro Desemprego - Nacional								
11 331	5027 00H4 0001		S	3	1	90	0	380	130.000.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									130.000.000	
TOTAL - GERAL									130.000.000	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							6.545.149
		Atividades							
26 122	0032 2000	Administração da Unidade							6.545.149
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.545.149
			F	3	2	90	0	129	4.700.000
			F	4	2	90	0	129	1.845.149
TOTAL - FISCAL									6.545.149
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.545.149

ANEXO II

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25903 - Fundo de Compensação e Variações Salariais

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							341.450.126
		Operações Especiais							
28 846	0909 0023	Obrigações com a Garantia de Contratos de Financiamento Habitacional							341.450.126
28 846	0909 0023 0001	Obrigações com a Garantia de Contratos de Financiamento Habitacional - Nacional							341.450.126
			F	3	0	90	0	180	341.450.126
TOTAL - FISCAL									341.450.126
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									341.450.126

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5027	Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social							130.000.000
		Operações Especiais							
11 331	5027 00H4	Seguro Desemprego							130.000.000
11 331	5027 00H4 0001	Seguro Desemprego - Nacional							130.000.000
			S	3	1	90	0	150	130.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									130.000.000
TOTAL - GERAL									130.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							6.545.149
		Atividades							
26 122	0032 2000	Administração da Unidade							6.545.149
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.545.149
			F	3	2	90	0	174	4.700.000
			F	4	2	90	0	174	1.845.149
TOTAL - FISCAL									6.545.149
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.545.149

PORTARIA Nº 23.547, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e

Considerando a necessidade de ajustar a aplicação das fontes de recursos 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação e 51 - Recursos Livres da Seguridade Social, em programações a cargo dos Ministérios da Saúde e da Defesa, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no que concerne aos Ministérios da Saúde e da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5017	Assistência Farmacêutica no SUS							50.000.000
		Atividades							
10 303	5017 20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade							50.000.000
10 303	5017 20YR 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional							50.000.000
			S	3	2	90	6	151	50.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									50.000.000
TOTAL - GERAL									50.000.000



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							
		Atividades							
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							
05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							
			S	3	1	90	0	100	50.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									50.000.000
TOTAL - GERAL									50.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5017		Assistência Farmacêutica no SUS							
		Atividades							
10 303	5017 20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade							
10 303	5017 20YR 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional							
			S	3	2	90	6	100	50.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									50.000.000
TOTAL - GERAL									50.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							
		Atividades							
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							
05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							
			S	3	1	90	0	151	50.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									50.000.000
TOTAL - GERAL									50.000.000

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50764/2020/ME (SEI 11750608), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46204.013275/2018-55, de interesse do SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS DA CHAPADA DIAMANTINA E PIEMONTE PARAGUAÇU - BAHIA - SINDREACS, CNPJ nº 17.047.521/0001-05, nos termos do art. 22, inciso II c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 50514/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46217.009640/2017-05, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Jucurutu/RN, CNPJ 08.095.150/0001-38, para representação da categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia faniiliar, no município de Jucurutu/RN, em áreas não superior a 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, integrantes do Plano da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte - FETARN e da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, com abrangência municipal e base territorial no Município de Jucurucu no estado do Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50756/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46201.001896/2018-16, de interesse do SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CALÇADOS E BOLSAS DO ESTADO DE ALAGOAS - SINDUSCAL, CNPJ 00.150.856/0001-43, para representação das categorias econômicas das indústrias de fabricação de calçados, fabricação de bolsas, fabricação de artefatos de couro e beneficiamento do couro, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Alagoas, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 50751/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46218.004577/2018-83, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO VESTUARIO E CALÇADO DE VACARIA, CNPJ 90.544.800/0001-66, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44636/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46222.009229/2017-52, de interesse do SINDLOJAS - Sindicato do Comércio Lojista de Santarém, CNPJ 10.222.693/0001-10, nos termos do inciso I, art. 22 c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 50729/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46214.000192/2018-87, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, CNPJ 07.450.034/0001-27, nos termos do art. 22, incisos I e II c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40365/2020/ME (10652136), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46306.000456/2017-92, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Transporte de Rondonópolis e Região, CNPJ 24.774.242/0001-09 , nos termos do art. 22, incisos I e XI, c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50683/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46218.015421/2017-47, de interesse do Sindicato Dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Garigaldi, CNPJ 10.588.170/0001-92, nos termos do Inciso I, art. 22 c/c art. 47 da portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT nº 50681/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46211.006148/2017-20, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Catuti/MG, CNPJ 26.354.614/0001-65, para representação da categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais e hortifruticultura; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros,



parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados (as) rurais., com abrangência Municipal e base territorial no Município de Catuti, no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50650/2020/ME (SEI 11734516), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46224.005393/2017-71, de interesse do SENGINAE-PB - Sindicato dos Engenheiros e Arquitetos da Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado da Paraíba, CNPJ nº 21.583.769/0001-50, nos termos do art. 22, inciso II, c/c art. 47, ambos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 50692/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46206.001910/2018-31, de interesse do SINDICATO DOS GESTORES DE POLÍTICAS PUBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL - SINDGESTOR/DF, CNPJ 28.910.884/0001-30, nos termos do art. 22, inciso II c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 50300/2020/ME , resolve: - NOTIFICAR os representantes legais do SINTRACOMC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE CARATINGA-MG (impugnado), processo de Pedido de Registro Sindical nº 46211.002826/2015-13 (SC17241), CNPJ: 22.552.021/0001-52; SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - SINDMAR (impugnante), CNPJ: 17.469.784/0001-02, Impugnação 46000.007984/2017-15; para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 49989/2020/ME, resolve NOTIFICAR os representantes legais do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS DO SUL DE MINAS - MG (impugnado), processo de Pedido de Registro Sindical nº 46234.002469/2015-25 (SC17303), CNPJ: 22.488.500/0001-57; SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS - SINDICON/MG (impugnante I), CNPJ: 25.568.882/0001-17, Impugnação 19964.112233/2020-46; SINDICATO DO COMERCIO DE POÇOS DE CALDAS, (impugnante II), CNPJ 17.416.264/0001-23, Impugnação 14021.168310/2020-49; SINDICATO DO COMÉRCIO DE LAVRAS, (impugnante III), CNPJ 02.334.443/0001-44, Impugnação 14021.168272/2020-24, para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50434/2020/ME (11706462), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46212.003483/2013-32 (SC15237), CNPJ: 10.987.239/0001-50, de interesse do SINETI - Sindicato Patronal das Empresas de Tecnologia da Informação do Sudoeste do Paraná (impugnado), nos termos do art. 22, X, Portaria nº 17.593/2020 e art. 22, §1º e 6º, da Portaria nº 501/2019, vigente à época do ato.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50915/2020/ME (11768177), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46213.001663/2018-84, de interesse do SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE SERRA TALHADA/PE, CNPJ 08.968.915/0001-05, para representação da categoria econômica do setor do COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS em geral, com abrangência municipal e base territorial no Município de Serra Talhada/PE, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA SEPEC/ME Nº 23.553, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprovar a proposta de reformulação orçamentária anual de 2020 do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019 e o art. 2º da Portaria ME nº 213, de 14 de maio de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, considerando, ainda, o constante nos autos do Processo SEI nº 14021.161972/2020-98, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2020, em conformidade com os Anexos I, II, III e IV desta Portaria, a proposta de reformulação orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP.

Art. 2º Determinar ao Dirigente Máximo da Entidade que, em respeito à orientação governamental de transparência ativa e divulgação das informações públicas, na linha do que dispõe Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aprovada para cada exercício e a Lei de Acesso à Informação (LAI), seja garantida a disponibilização da reformulação orçamentária ora aprovada na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

ANEXO I

DESPESAS
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2020
30000000	DESPESAS CORRENTES	387.111.304,61
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	114.426.218,07
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS - PESSOAL	114.426.218,07
31900800	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	3.442.847,46
31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	70.170.104,70
31901300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.990.352,49
31901600	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	15.947.513,25
31909400	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	1.875.400,17
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	272.685.086,54
33200000	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	152.250,00
33204100	CONTRIBUIÇÕES À UNIÃO	152.250,00
33300000	TRANSFERÊNCIAS AOS ESTADOS E AO DF	0,00



33304100	CONTRIBUIÇÕES AOS ESTADOS, DF E ENTIDADES	0,00
33400000	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	0,00
33404100	CONTRIBUIÇÕES AOS MUNICÍPIOS E ENTIDADES	0,00
33500000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	23.528.026,47
33504100	CONTRIBUIÇÕES A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	23.528.026,47
33600000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	900,00
33604100	CONTRIBUIÇÕES A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	900,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS - CORRENTES	249.003.910,07
33900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00
33901400	DIÁRIAS	4.386.647,07
33901800	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	37.282.895,27
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	5.462.252,89
33903100	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTROS	55.800,00
33903200	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.691.346,60
33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	7.555.418,14
33903500	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	3.571.410,76
33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	14.922.769,25
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	171.329.398,99
33904700	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.327.975,24
33909300	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	417.995,86
40000000	DESPESAS DE CAPITAL	28.430.622,85
44000000	INVESTIMENTOS	28.430.622,85
44500000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - INVESTIMENTOS	0,00
44504100	CONTRIBUIÇÕES A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - INVESTIMENTOS	0,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS - INVESTIMENTOS	28.430.622,85
44903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	2.604.854,00
44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.682.914,82
44906100	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	22.142.854,03
45000000	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
45500000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - INVERSÕES	0,00
45504100	CONTRIBUIÇÕES A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - INVERSÕES	0,00
45900000	APLICAÇÕES DIRETAS - INVERSÕES	0,00
45906100	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00
45906200	AQUISIÇÃO DE BENS PARA REVENDA	0,00
45906600	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINACIAMENTOS	0,00
TOTAL		415.541.927,46

ANEXO I

RECEITA
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2020
10000000	RECEITAS CORRENTES	403.490.280,70
12000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	334.076.800,15
12100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	334.076.800,15
12104401	CONTRIBUIÇÃO SESCOOP	334.076.800,15
12104402	ADICIONAL À CONTRIBUIÇÃO	0,00
13000000	RECEITAS PATRIMONIAIS	17.877.912,60
13100000	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00
13110001	ALUGUEIS	0,00
13200000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	17.877.912,60
13210001	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	17.877.912,60
13900000	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00
13900001	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00
16000000	RECEITAS DE SERVIÇOS	1.034.743,90
16001601	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	890.858,00
16001901	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS	0,00
16002001	SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ANÁLISE DE PROJETOS	0,00
16002201	SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	0,00
16009901	OUTRAS RECEITAS DE SERVIÇOS	143.885,90
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.427.500,00
17300000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	48.415.000,00
17300001	TRANSFERÊNCIAS REGULAMENTARES	46.880.275,00
17300002	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.534.725,00
17300003	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	12.500,00
17610001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO E ENTIDADES	0,00
17620001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS, DF E SUAS ENTIDADES	0,00
17630001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E SUAS ENTIDADES	0,00
17640001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	12.500,00
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.073.324,05
19100000	MULTAS E JUROS DE MORA	836.856,93
19190001	MULTAS E JUROS DE MORA	836.856,93
19200000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	37.211,00
19219901	OUTRAS INDENIZAÇÕES	37.211,00
19220001	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0,00
19900000	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	1.199.256,12
19909901	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.199.256,12
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	0,00
22000000	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
22100000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00
22190001	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	0,00
22190002	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS INTANGÍVEIS	0,00
22200000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00
22290001	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS	0,00
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
24300000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
24300001	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
24700000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00
24740001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
25000000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
25900000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
25900001	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL		403.490.280,70
	RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INCORPORADAS AO ORÇAMENTO DO ANO	12.051.646,76
TOTAL		415.541.927,46



ANEXO II

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP

Programa:	5400 - APOIO A GESTÃO					
Objetivo:	Apoio à Gestão do Sistema					
Indicador:	Participação percentual no orçamento total					
R\$1,00						
Função	Subfunção	Ação		Meta de Desempenho		Valor
				Produto (Unidade)	Meta	
11	122	5406	GESTÃO INTERNA	Valor alocado na gestão do sistema em relação ao total do orçamento		44,22%
TOTAL DO PROGRAMA						183.746.433,04

Programa:	5200 - PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE					
Objetivo:	Executar os Objetivos Estratégicos Finalísticos do Sistema					
Indicador:	Participação percentual no orçamento total					
R\$1,00						
Função	Subfunção	Ação		Meta de Desempenho		Valor
				Produto (Unidade)	Meta	
11	333	5205	FORMAÇÃO, PROMOÇÃO E MONITORAMENTO	Valor alocado nas atividades finalísticas em relação ao total do orçamento	55,78%	231.795.494,42
TOTAL DO PROGRAMA						231.795.494,42

ANEXO III

DETALHAMENTO DAS AÇÕES
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
11 - TRABALHO	1.225.400	APOIO A GESTÃO	183.746.433,04		
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	71.263.418,60
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	84.742.433,59
				INVESTIMENTOS	27.740.580,85
	3.335.200	PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	231.795.494,42		
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	43.162.799,47
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	187.942.652,95
				INVESTIMENTOS	690.042,00

ANEXO III

QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP

Total Órgão	Total Unidade	Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total
415.541.927,46	415.541.927,46	11 - TRABALHO	415.541.927,46	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	183.746.433,04	122.5400 - APOIO À GESTÃO	183.746.433,04
				333 - EMPREGABILIDADE	231.795.494,42	333.5200 - PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABIILIDADE	231.795.494,42

ANEXO III

TOTAL POR GRUPO DE DESPESA
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP

Total	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes	Investimentos
415.541.927,46	114.426.218,07	272.685.086,54	28.430.622,85

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP

RECEITAS			DESPESAS		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
RECEITAS CORRENTES		403.490.280,70	DESPESAS CORRENTES		387.111.304,61
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	334.076.800,15		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAS	114.426.218,07	
RECEITAS PATRIMONIAIS	17.877.912,60		OUTRAS DESP. CORRENTES	272.685.086,54	
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.034.743,90				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.427.500,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.073.324,05				
TOTAL		403.490.280,70	TOTAL		387.111.304,61
RECEITA DE CAPITAL		-	DESPESAS DE CAPITAL		28.430.622,85
ALIENAÇÃO DE BENS	-		INVESTIMENTOS	28.430.622,85	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-		INVERSÕES FINANCEIRAS	-	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-				
TOTAL		-	TOTAL		28.430.622,85



SUB-TOTAL		403.490.280,70	SUB-TOTAL		415.541.927,46
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		12.051.646,76			
TOTAL GERAL		415.541.927,46	TOTAL GERAL		415.541.927,46

PORTARIA SEPEC/ME Nº 23.554, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprovar a proposta de reformulação orçamentária anual de 2020 do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso IV da Portaria ME nº 213, de 14 de maio de 2020, do Ministro de Estado da Economia, e tendo em vista o disposto no art. 57, inciso I, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, no art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, bem como no art. 64-A do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e considerando, ainda, o que consta dos autos do Processo SEI nº 14021.161530/2020-41, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2020, em conformidade com os anexos I, II, III e IV desta Portaria, a proposta de reformulação do orçamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

Art. 2º Determinar ao Dirigente Máximo da Entidade que, em respeito à orientação governamental de transparência ativa e divulgação das informações públicas, na linha do que dispõe Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aprovada para cada exercício e a Lei de Acesso à Informação (LAI), seja garantida a disponibilização na rede mundial de computadores da proposta orçamentária ora aprovada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

ANEXO I

DETALHAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Unidade: ENTIDADE NACIONAL DO SISTEMA INDUSTRIA/SISTEMA SENAI
Valores em R\$ 1,00

Código		Reformulado 2020
10000000	Receitas Correntes	5.196.203.645,24
12000000	Receita de Contribuicoes	3.241.596.678,16
12100000	Contribuicoes Sociais	3.241.596.678,16
12103401	Contribuicao para o SENAI	1.534.464.020,54
12103402	Adicional a Contribuicao do SE	365.828.181,43
12103601	Contribuicoes Indiretas	1.341.304.476,19
13000000	Receita Patrimonial	129.874.620,12
13100000	Receitas Imobiliarias	28.014.583,57
13190000	Outras Receitas Imobiliarias	28.014.583,57
13200000	Receita de Valores Mobiliarios	101.860.036,55
13210000	Juros de Titulos de Renda	100.185.735,67
13220000	Dividendos	1.674.300,88
15000000	Receita Industrial	2.000,00
15200000	Receita da Industria de Transf	2.000,00
15209900	Outras Receitas da Ind. de Tra	2.000,00
16000000	Receitas de Servicos	854.011.015,76
16000100	Servicos Comerciais	5.889.181,13
16000200	Servicos Financeiros	1.042.981,42
16001200	Servicos Tecnologicos	199.226.376,47
16001300	Servicos Administrativos	2.603.262,95
16001600	Servicos Educacionais	574.542.302,44
16002000	Servicos de Consultoria e Assi	70.706.911,35
19000000	Outras Receitas Correntes	970.719.331,20
19200000	Indenizacoes e Restituicoes	14.760.390,15
19220000	Restituicoes	14.760.390,15
19900000	Receitas Diversas	955.958.941,05
19909900	Outras Receitas	65.002.335,80
19909902	Subvencoes Especiais	226.743.035,50
19909905	Saldo de Exerc. Anteriores Rec	126.873.355,11
19909999	Outras Receitas Diversas	537.340.214,64
20000000	Receitas de Capital	230.896.736,84
21000000	Operacoes de Credito	115.648.934,80
21100000	Operacoes de Credito Internas	26.002.054,67
21190000	Outras Operacoes de Credito In	26.002.054,67
21200000	Operacoes de Credito Externas	89.646.880,13
21290000	Outras Operacoes de Credito Ex	89.646.880,13
22000000	Alienacao de Bens	13.156.646,48
22100000	Alienacao de Bens Moveis	956.271,00
22190000	Alienacao Outros Bens Moveis	956.271,00
22200000	Alienacao de Bens Imoveis	12.200.375,48
22290000	Alienacao de Outros Bens Imove	12.200.375,48
25000000	Outras Receitas de Capital	102.091.155,56
25800000	Saldos Ex. Anterior - Rec. Cap	36.829.171,95
25920000	Outras Receitas de Capital	65.261.983,61
TOTAL		5.427.100.382,08

ANEXO I

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Unidade: ENTIDADE NACIONAL DO SISTEMA INDUSTRIA/SISTEMA SENAI
Valores em R\$ 1,00

Código		Reformulado 2020
30000000	Despesas Correntes	4.844.242.388,96
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	2.590.412.828,43
31900000	Aplicacoes Diretas	2.590.412.828,43
31900700	Contribuicao a Ent. Fechadas d	29.366.525,12
31900800	Outros Beneficios Assistenciai	312.697.319,30
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.352.422.836,33
31901300	Obrigacoes Patronais	895.926.147,68
32000000	Juros e Encargos da Divida	53.382.367,91
32900000	Aplicacoes Diretas	53.382.367,91
32902100	Juros sobre a Divida por Contr	53.382.367,91
33000000	Outras Despesas Correntes	2.200.447.192,62
33500000	Transferencias a Instituicoes	651.633.462,20
33504100	Contribuicoes	92.920.377,32
33504300	Subvencoes Sociais	558.713.084,88
33900000	Aplicacoes Diretas	1.548.813.730,42
33901400	Diarias	15.166.479,09
33903000	Material de Consumo	260.660.719,14
33903200	Material de Distribuicao Gratu	4.811.163,55
33903300	Passagens e Despesas com Locom	58.371.996,34
33903500	Servicos de Consultoria	65.656.936,28
33903900	Outros Servicos de Terceiros -	1.144.146.436,02



40000000	Despesas de Capital	582.857.993,12
44000000	Investimentos	488.169.786,94
44500000	Transferencias a Instituicoes	46.393.425,17
44504200	Auxilios	46.393.425,17
44900000	Aplicacoes Diretas	441.776.361,77
44905100	Obras e Instalacoes	177.493.826,78
44905200	Equipamentos e Material Perman	264.282.534,99
45000000	Inversoes Financeiras	164.423,27
45900000	Aplicacoes Diretas	164.423,27
45906700	Depositos Compulsorios	164.423,27
46000000	Amortizacao da Divida	94.523.782,91
46900000	Aplicacoes Diretas	94.523.782,91
46907100	Principal da Divida Contratual	94.523.782,91
TOTAL		5.427.100.382,08

ANEXO II

PROGRAMAS

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

Unidade: ENTIDADE NACIONAL DO SISTEMA INDUSTRIA/SISTEMA SENAI

Valores em R\$ 1,00

Programa: 0301 - INSTITUCIONAL			Total
			1.363.024.866,44
Objetivo: Despesas administrativas para manutenção da Entidade, bem como repasses regulamentares.			
Ação		Título	Produto (Unidade) Meta
3110		Gestao Institucional	Percentual 79%
3111		Comunicação e Marketing	Percentual 79%
3113		Assistencia Financeira a entidade	Percentual 79%
3114		Pesquisa, Avaliação e Desenvolvimento	Percentual 79%
3115		Apoio Administrativo	Percentual 79%
Objetivo: Despesas administrativas para manutenção da Entidade, bem como repasses regulamentares.			Indicador: Orçamento destinado para a área fim (negócio) - Meta: 79%
			1.357.389.305,40
Ação		Título	Produto (Unidade) Meta
3112		Capacitação de Recursos Humanos	Percentual 2%
			5.635.561,04
Programa: 0302 - EDUCACAO			Total
			3.292.630.013,39
Objetivo: Requalificar e atualizar as competências dos trabalhadores da indústria			Indicador 1: Número de concluintes em cursos de aperfeiçoamento e especialização associadas à Indústria 4.0 - Meta: 44.656. Indicador 2: Percentual de empregabilidade dos egressos dos cursos técnicos do SENAI - Meta: 65%
			3.285.642.767,90
Ação		Título	Produto (Unidade) Meta
3116		Requalificar e Atualizar as Competências dos Trabalhadores	
3117		Formar Profissionais para o Mercado de Trabalho	Percentual 65%
3118		Gestao da Educacao	Percentual 65%
3125		Impulsionar a Formacao Superior	Percentual 65%
Objetivo			Indicador: Índice de colaboradores capacitados
			6.987.245,49
Ação		Título	Produto (Unidade) Meta
3112		Capacitação de Recursos Humanos	Percentual 2%
			6.987.245,49
Programa: 0303 - TECNOLOGIA E INOVACAO			Total
			637.417.002,34
Objetivo: Contribuir para a elevação do nível de maturidade e produtividade das empresas.			Indicador 1: Índice de aumento de produtividade nas empresas atendidas por programas de produtividade industrial - Meta: 20% Indicador 2: Número de projetos ativos dos Institutos SENAI de Inovação - Meta: 441
			636.607.932,92
Ação		Título	Produto (Unidade) Meta
3120		Prover Solucoes e Desenvolvimento	
3121		Gestao da Tecnologia e Inovacao	Número 441
			215.105.153,56
Objetivo			Indicador: Índice de colaboradores capacitados
			809.069,42
Ação		Título	Produto (Unidade) Meta
3112		Capacitação de Recursos Humanos	Percentual 2%
			809.069,42
Programa: 0304 - DESEMPENHO DE SISTEMA			Total
			134.028.499,91
Objetivo: Assegurar informações de desempenho do SENAI, com rastreabilidade, integridade e tempestividade.			Indicador: Índice de atendimento ao prazo de envio dos dados - Meta: 95%
			45.287.727,93
Ação		Título	Produto (Unidade) Meta
3122		Planejamento e Orçamento	Número 95%
			45.287.727,93
Objetivo: Ampliar a cobertura de atendimento à indústria.			Indicador: Número de empresas industriais atendidas - Meta: 36.761
3123		Cobertura de Atendimento a Estabelecimentos Industriais	Número 36.761
			88.740.771,98
TOTAL DOS PROGRAMAS			5.427.100.382,08



ANEXO III

DETALHAMENTO DAS AÇÕES
ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Unidade: ENTIDADE NACIONAL DO SISTEMA INDUSTRIA/SISTEMA SENAI
Valores em R\$ 1,00

Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento de Valor
	11-TRABALHO	5.427.100.382,08		
0301	Apoio Administrativo	592.756.564,17		
			Amortizacao da Divida	31.286.792,76
			Inversoes Financeiras	147.266,08
			Investimentos	62.095.092,43
			Juros e Encargos da Divida	16.744.051,38
			Outras Despesas Correntes	240.140.029,63
			Pessoal e Encargos Sociais	242.343.331,89
	Assistência Financeira à entidades	424.555.898,94		
			Outras Despesas Correntes	424.555.898,94
	Capacitação de Recursos Humanos	5.635.561,04		
			Investimentos	142.895,79
			Outras Despesas Correntes	3.080.704,54
			Pessoal e Encargos Sociais	2.411.960,71
	Comunicação e Marketing	78.339.773,99		
			Investimentos	230.429,53
			Outras Despesas Correntes	53.161.431,84
			Pessoal e Encargos Sociais	24.947.912,62
	Gestão Institucional	182.693.181,98		
			Amortizacao da Divida	14.000.973,37
			Inversoes Financeiras	17.107,19
			Investimentos	2.952.421,29
			Juros e Encargos da Divida	2.002.802,33
			Outras Despesas Correntes	51.165.374,67
			Pessoal e Encargos Sociais	112.554.503,13
	Pesquisa, Avaliação e Desenvolvimento	79.043.886,32		
			Amortizacao da Divida	1.210.357,50
			Investimentos	29.289.117,81
			Juros e Encargos da Dívida	1.787.491,95
			Outras Despesas Correntes	17.585.433,23
			Pessoal e Encargos Sociais	29.171.485,83
0302	Capacitação de Recursos Humanos	6.987.245,49		
			Investimentos	87.100,00
			Outras Despesas Correntes	5.538.903,80
			Pessoal e Encargos Sociais	1.361.241,69
	Formar Profissionais para o Mercado de Trabalho	926.210.092,95		
			Amortizacao da Divida	13.554.769,17
			Investimentos	81.404.068,26
			Juros e Encargos da Divida	8.980.166,95
			Outras Despesas Correntes	149.632.368,99
			Pessoal e Encargos Sociais	672.638.719,58
	Gestão da Educação	1.812.925.701,27		
			Amortizacao da Divida	24.713.072,07
			Inversoes Financeiras	50,00
			Investimentos	213.060.024,69
			Juros e Encargos da Divida	19.322.136,39
			Outras Despesas Correntes	798.452.646,38
			Pessoal e Encargos Sociais	757.377.771,74
	Impulsionar a Formação Superior	98.967.567,24		
			Investimentos	510.140,00
			Outras Despesas Correntes	26.248.499,08
			Pessoal e Encargos Sociais	72.208.928,16
	Requalificar e Atualizar as Competências dos Trabalhadores	447.539.406,44		
			Amortizacao da Divida	257.432,00
			Investimentos	16.607.476,44
			Juros e Encargos da Divida	167.254,00
			Outras Despesas Correntes	145.761.235,95
			Pessoal e Encargos Sociais	284.746.008,05
0303	Capacitação de Recursos Humanos	809.069,42		
			Outras Despesas Correntes	590.965,81
			Pessoal e Encargos Sociais	218.103,61
	Gestao da Tecnologia e Inovação	215.105.153,56		
			Amortizacao da Divida	8.526.562,04
			Investimentos	42.350.312,59
			Juros e Encargos da Divida	3.214.509,91
			Outras Despesas Correntes	92.721.345,11
			Pessoal e Encargos Sociais	68.292.423,91
	Prover Soluções e Desenvolvimento para Indústria Total	421.502.779,36		
			Amortizacao da Divida	973.824,00
			Investimentos	35.745.493,36
			Juros e Encargos da Divida	1.163.955,00
			Outras Despesas Correntes	141.550.549,46
			Pessoal e Encargos Sociais	242.068.957,54
0304	Cobertura de Atendimento a Estabelecimento Industrias	88.740.771,98		
			Investimentos	2.263.812,35
			Outras Despesas Correntes	35.105.063,51
			Pessoal e Encargos Sociais	51.371.896,12
	Planejamento e Orçamento	45.287.727,93		
			Investimentos	1.431.402,40
			Outras Despesas Correntes	15.156.741,68
			Pessoal e Encargos Sociais	28.699.583,85



ANEXO III

QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA
ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Unidade: ENTIDADE NACIONAL DO SISTEMA INDUSTRIA/SISTEMA SENAI
Valores em R\$ 1,00

Sunfunção	Total	Programa	Total
11-TRABALHO	5.427.100.382,08		5.427.100.382,08
121-PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	55.335.974,58		
		0301-Institucional	10.048.246,65
		0304-Desempenho de Sistema	45.287.727,93
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	503.934.644,19		
		0301-Institucional	415.193.872,21
		0304-Desempenho de Sistema	88.740.771,98
123-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	239.580.565,52		
		0301-Institucional	239.580.565,52
126-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	116.244.556,25		
		0301-Institucional	116.244.556,25
128-FORMAÇÃO DE R.H.	13.431.875,95		
		0301-Institucional	5.635.561,04
		0302-Educação	6.987.245,49
		0303-Tecnologia e Inovação	809.069,42
131-COMUNICAÇÃO SOCIAL	78.339.773,99		
		0301-Institucional	78.339.773,99
333-EMPREGABILIDADE	2.401.217.006,65		
		0302-Educacao	2.401.217.006,65
362-ENSINO MEDIO	2.409.398,00		
		0302-Educacao	2.409.398,00
364-ENSINO SUPERIOR	98.967.567,24		
		0302-Educacao	98.967.567,24
366-EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	5.729.694,60		
		0302-Educacao	5.729.694,60
571-DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	48.000,00		
		0303-Tecnologia e Inovacao	48.000,00
573-DIFUSAO CONHECIMENTO CIENTIFIC	950.986.262,37		
		0302-Educacao	734.398.916,23
		0303-Tecnologia e Inovacao	216.587.346,14
661-PROMOCAO INDUSTRIAL	47.350.937,35		
		0301-Institucional	4.430.752,17
		0302-Educacao	42.920.185,18
662-PRODUCAO INDUSTRIAL	268.383.837,10		
		0301-Institucional	68.995.639,67
		0303-Tecnologia e Inovacao	199.388.197,43
665-NORMALIZACAO E QUALIDADE	220.584.389,35		
		0303-Tecnologia e Inovacao	220.584.389,35
845-OUTRAS TRANSFERENCIAS	424.555.898,94		
		0301-Institucional	424.555.898,94

ANEXO III

TOTAL POR GRUPO DE DESPESA
ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Unidade: ENTIDADE NACIONAL DO SISTEMA INDUSTRIA/SISTEMA SENAI
Valores em R\$ 1,00

TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Divida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao da Divida
5.427.100.382,08	2.590.412.828,43	53.382.367,91	2.200.447.192,62	488.169.786,94	164.423,27	94.523.782,91

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Unidade: ENTIDADE NACIONAL DO SISTEMA INDUSTRIA/SISTEMA SENAI
Valores em R\$ 1,00

Receitas			Despesas		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
Receitas Correntes		5.196.203.645,24	Despesas Correntes		4.844.242.388,96
Receita de Contribuicoes	3.241.596.678,16		Pessoal e Encargos Sociais	2.590.412.828,43	
Receita Patrimonial	129.874.620,12		Juros e Encargos da Divida	53.382.367,91	
Receita Industrial	2.000,00		Outras Despesas Correntes	2.200.447.192,62	
Receitas de Servicos	854.011.015,76				
Outras Receitas Correntes	970.719.331,20				
TOTAL			TOTAL		
Receitas de Capital		230.896.736,84	Despesas de Capital		582.857.993,12
Operacoes de Credito	115.648.934,80		Investimentos	488.169.786,94	
Alienacao de Bens	13.156.646,48		Inversoes Financeiras	164.423,27	
Amortização de Empréstimos	8.537.897,53		Amortizacao da Divida	94.523.782,91	
Outras Receitas de Capital	93.553.258,03				
Receitas Correntes		5.196.203.645,24	Despesas Correntes		4.844.242.388,96
Receitas de Capital		230.896.736,84	Despesas de Capital		582.857.993,12
RECEITA TOTAL		5.427.100.382,08	DESPESA TOTAL		5.427.100.382,08

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO SDIC /ME Nº 3, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece regras para a seleção, implantação, operacionalização e acompanhamento dos Programas Prioritários do Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, previstos pela Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e regulamentados pelo Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, e pela Portaria nº 86, de 12 de março de 2019, do Ministério da Economia.

O Presidente do Conselho Gestor dos Projetos e Programas Prioritários do Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 31-A, inciso IV, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, e Considerando a aprovação pelo Conselho Gestor dos Projetos e Programas Prioritários do Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras para a seleção, implantação, operacionalização e acompanhamento dos Programas Prioritários do Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

CAPÍTULO I

Da Seleção dos Programas Prioritários

Art. 2º Compete ao Conselho Gestor dos Programas Prioritários do Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, doravante denominado Conselho Gestor, propor diretrizes, linhas programáticas e critérios para a utilização de recursos, nos termos do artigo 31-A do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018.

§ 1º As diretrizes e linhas programáticas serão definidas pelo Conselho Gestor por meio de resolução.

§ 2º Enquanto não definidas as diretrizes e linhas programáticas pelo Conselho Gestor, os programas prioritários deverão ser enquadrados conforme indicado no artigo 9º, § 3º, da Portaria nº 86/2019, que apresenta as seguintes linhas:

- I - incremento da produtividade da cadeia de fornecedores do setor automotivo, incluindo máquinas agrícolas e rodoviárias autopropulsadas;
- II - automatização de processos, conectividade industrial e manufatura avançada na cadeia de fornecedores do setor automotivo, incluindo máquinas agrícolas e rodoviárias autopropulsadas;
- III - aumento dos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação na cadeia de fornecedores do setor automotivo, incluindo máquinas agrícolas e rodoviárias autopropulsadas;
- IV - fortalecimento da cadeia de ferramental e moldes destinados a produtos automotivos; e
- V - estímulo à produção de novas tecnologias relacionadas a biocombustíveis, segurança veicular e propulsão alternativa à combustão.

Art. 3º O Conselho Gestor, sempre que necessário, poderá alterar as linhas programáticas de que trata o § 2º do artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º A seleção das propostas de programas prioritários será realizada pelo Conselho Gestor por meio de Chamamento Público, ao qual será dada ampla publicidade no sítio eletrônico do Ministério da Economia.

§ 1º Para os fins desta Resolução, entendem-se por projetos e programas prioritários os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e os programas de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico, de impacto nacional, para o setor automotivo e a sua cadeia de produção destinados a receber investimentos na forma do art. 15, § 1º, inciso II, alínea "d", e no art. 36, inciso II, do Decreto nº 9.557, de 2018.

§ 2º O Conselho Gestor poderá realizar o Chamamento Público, nas seguintes situações:

- I - quando houver definição, pelo Conselho Gestor, de novas linhas programáticas para captação de recursos;
- II - quando houver previsão de captação de recursos provenientes da importação de autopeças que supere a captação pretendida pelo conjunto dos programas prioritários já credenciados e em andamento, conforme disposto nos acordos de cooperação técnica firmados;
- III - quando houver decisão de destinar a novos programas os recursos captados por instituição coordenadora de programa prioritário que excedam a captação anual pretendida para o programa prioritário, conforme previsto no acordo de cooperação técnica; e
- IV - quando houver decisão de destinar a novos programas os recursos oriundos de desistência de instituição coordenadora ou descredenciamento de programa prioritário.

§ 3º O rol apresentado no parágrafo anterior tem caráter exemplificativo, podendo o Conselho Gestor deliberar pela realização de Chamamento Público em outras situações.

Art. 5º O chamamento público de que trata o art. 4º desta Resolução deve respeitar o estabelecido no art. 8º da Portaria nº 86, de 2019 e conter, no mínimo:

- I - definição das linhas programáticas;
- II - critérios para apresentação e seleção das propostas;
- III - montante máximo de captação disponível por ano; e
- IV - prazos para apresentação e avaliação das propostas.

Art. 6º Para a análise das propostas de programas prioritários, o Conselho Gestor instituirá grupos de trabalho constituídos por membros indicados pelas instituições que o compõem.

Parágrafo único. Será constituído um grupo de trabalho para cada linha programática prevista no processo de seleção com vistas à análise das propostas.

Art. 7º Compete aos grupos de trabalho de que trata o art. 6º desta Resolução:

- I - avaliar a consistência das propostas apresentadas de acordo com as premissas e os critérios definidos pelo Conselho Gestor e pela Portaria nº 86, de 2019; e
- II - elaborar parecer opinativo ao Conselho Gestor, com indicação de aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação.

§ 1º No caso de parecer com indicação de aprovação com ressalvas, o grupo de trabalho responsável deve apontar os motivos para as ressalvas, bem como as modificações que precisam ser realizadas.

§ 2º A instituição proponente terá 15 (quinze) dias para sanar as causas das ressalvas.

§ 3º Após a apresentação das alterações, o grupo de trabalho deverá reanalisar a proposta e elaborar relatório conclusivo com indicação de aprovação ou reprovação.

Art. 8º A análise das propostas deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I - preenchimento individual dos roteiros de avaliação das propostas, conforme orientações da Secretaria Executiva do Conselho Gestor;
- II - discussão nos grupos de trabalho; e
- III - elaboração de parecer opinativo sobre cada proposta de programa prioritário.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho poderão convidar as instituições proponentes de programas prioritários com sugestão de aprovação com ressalvas para reuniões com vistas ao detalhamento e ajustes de suas propostas.

Art. 9º São premissas para análise de propostas de programas prioritários:

- I - ter impacto nacional, considerando-se:
 - a) a abrangência do programa; e
 - b) a capilaridade da instituição proponente.
- II - prover atingimento horizontal do setor automotivo, considerando:
 - a) se a proposta apoia o desenvolvimento industrial e tecnológico do setor automotivo; e
 - b) se a proposta abrange, potencialmente, os diversos produtos automotivos, tais como automóveis, comerciais leves, ônibus, caminhões, reboques e semirreboques, tratores, máquinas agrícolas e rodoviárias autopropulsadas e autopeças.

Parágrafo único. A proposta não pode apresentar destinação específica a empresa ou a localidade.

Art. 10 São critérios para análise de propostas de programa prioritário:

- I - relacionados às proponentes:
 - a) experiência na área de atuação do programa proposto;
 - b) estrutura jurídica, financeira, administrativa, técnica, mesmo que formada por consultores externos, e de propriedade intelectual para a execução do programa; e
 - c) estrutura de gestão de projetos e portfólio.
- II - relacionados às propostas de programa prioritário:
 - a) aderência à linha programática;
 - b) adequação do orçamento, cronograma e pontos de controle;
 - c) alavancagem de recursos e contrapartidas;
 - d) atratividade e interesse do setor produtivo pelo programa;
 - e) impacto social, econômico e tecnológico; e
 - f) integração entre institutos de ciência e tecnologia, universidades, startups e empresas.

Parágrafo único. As informações referentes ao inciso I deste artigo deverão ser apresentadas pela instituição proponente e serem acompanhadas de uma declaração de responsabilidade pela autenticidade.

Art. 11 Após elaboração pelos grupos de trabalho, o Conselho Gestor se reunirá para apreciação dos pareceres, com vistas a seleção de programas prioritários.

§ 1º As instituições proponentes poderão recorrer da decisão do Conselho Gestor uma única vez.

§ 2º O prazo para a apresentação de recurso é de 15 (quinze) dias após a ciência do resultado.

§ 3º Os recursos apresentados pelas instituições proponentes serão avaliados pelo próprio Conselho Gestor.

Art. 12 O Conselho Gestor poderá convidar as instituições proponentes selecionadas para reuniões presenciais com vistas ao detalhamento de suas propostas.

Parágrafo único. O Conselho Gestor, em comum acordo com a instituição proponente, poderá aprovar montante de captação menor que o apresentado na proposta inicial.

CAPÍTULO II

Da Implantação dos Programas Prioritários

Art. 13 Após a aprovação, a Secretaria Executiva do Conselho Gestor encaminhará o rol dos programas aprovados para que o secretário da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade - SEPEC providencie o credenciamento, conforme previsto no artigo 31-A do Decreto nº 9.557/2018.

Art. 14 A operacionalização dos programas prioritários aprovados pelo Conselho Gestor e credenciados pela Secretaria Especial de Produtividade dependerá de acordo de cooperação técnica a ser firmado entre o Ministério da Economia e as instituições proponentes.

Art. 15 A vigência do programa prioritário poderá ser prorrogada, nos termos do § 2º do art. 9º da Portaria nº 86, de 2019, desde que solicitada pela instituição coordenadora, que deve comprovar:

- I - ter executado ao menos 70% dos recursos captados no período de execução;
- II - ter atingido ao menos 70% das metas previstas no acordo de cooperação técnica;

- III - ter cumprido todas as recomendações relativas aos indicadores;
- IV - ter realizado todas as atividades relativas às auditorias independentes; e
- V - ter apresentado corretamente todos os relatórios referentes à captação de recursos e rendimentos.

CAPÍTULO III

Da Operacionalização dos Programas Prioritários

Art. 16 Salvo o disposto no art. 17 desta Resolução, os recursos captados pela instituição coordenadora que excederem a autorização anual de captação para o respectivo programa prioritário deverão ser destinados a outros programas, a critério do Conselho Gestor.

Art. 17 O Conselho Gestor poderá, em caráter excepcional, autorizar a utilização do excedente captado no ano, mediante apresentação, pela instituição coordenadora, de termo de referência complementar, que deve ser acompanhado das justificativas para a ampliação da captação pretendida.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deve ser realizada no décimo segundo mês de cada ano de vigência do Acordo de Cooperação Técnica, contados a partir de sua assinatura.

§ 2º Para solicitar a utilização de excedente de captação, é necessário que, pelo menos, 70% dos recursos previstos para captação anual estejam comprometidos com projetos contratados na data da solicitação.

§ 3º A partir do segundo ano de captação, a solicitação de que trata o § 2º deste artigo somente será analisada se comprovada a aplicação total dos recursos do ano anterior, incluindo a utilização do excedente de captação autorizado, e 70% dos recursos previstos para o ano a que se refere a captação dos recursos objeto da solicitação.

§ 4º Para os efeitos do presente artigo, considera-se ano de captação como o período de captação correspondente a doze meses contados do início da vigência do Acordo de Cooperação.

Art. 18 No processo de credenciamento do programa prioritário, o Conselho Gestor, em acordo com a instituição coordenadora, definirá o percentual de que trata o art. 13 da Portaria nº 86, de 12 de março de 2019.

Parágrafo único. O percentual definido deverá ser formalizado no acordo de cooperação técnica firmado entre a instituição coordenadora e o Ministério da Economia, para a operacionalização do programa prioritário.

Art. 19 As instituições coordenadoras de programas prioritários poderão executar projetos diretamente, ou, indiretamente, por meio de instituição executora.

Parágrafo Único. Compete às instituições coordenadoras a liderança técnica dos programas prioritários.

Art. 20 Para executar os programas prioritários, as instituições coordenadoras poderão aceitar a participação indireta de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT estrangeira, em parceria com instituições nacionais, a quem compete exercer a liderança do projeto.

§ 1º Do total de recursos aportados no projeto de que trata o caput, poderá ser destinado o limite máximo de 30% para as ICT estrangeiras independentes e o limite máximo de 10% para as demais ICT estrangeiras.

§ 2º ICT independente é aquela Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação sem fins lucrativos, que não tenha nenhum vínculo ou que não faça parte, total ou parcialmente, da estrutura de empresas e tenha como missão principal a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento.

Art. 21 A previsão de recursos financeiros nos processos de seleção de projetos pela instituição coordenadora deve estar restrita ao montante captado e não comprometido até a data de início do processo seletivo.

Parágrafo único. Ao formalizar a parceria para a execução de projeto, o total dos recursos previstos deve ser reservado, não podendo ser utilizado para outro projeto, exceto em situações de extinção da parceria.

CAPÍTULO IV

Do Acompanhamento dos Programas Prioritários

Art. 22 Para apoiar o acompanhamento dos projetos, a instituição coordenadora deve criar um comitê consultivo para cada programa prioritário em execução.

§ 1º Os membros do comitê consultivo são indicados pela instituição coordenadora e pelo Conselho Gestor, totalizando, no máximo, oito membros, sendo, até seis, indicados pelo Conselho Gestor e, até dois, indicados pela instituição coordenadora.

§ 2º O comitê consultivo deverá se reunir ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 3º O comitê consultivo deverá, em até 30 (trinta) dias após seu estabelecimento, ratificar ou propor indicadores de acompanhamento para o programa prioritário credenciado.



§ 4º A instituição coordenadora é responsável pela convocação e documentação das reuniões do comitê consultivo, podendo arcar com despesas com passagens e diárias dos seus membros, especificamente para o exercício da função, quando não for possível a realização de reuniões de trabalho remotas.

§ 5º A instituição coordenadora de programas prioritários deverá consignar os gastos especificados no § 4º do presente artigo nos relatórios semestrais de que trata o art. 21, II, da Portaria nº 86, de 2019.

Art. 23 As instituições coordenadoras poderão instituir conselhos técnicos com a finalidade de auxiliar na elaboração de editais e chamadas e na seleção de projetos.

Parágrafo único. As atividades realizadas no âmbito dos conselhos técnicos são de responsabilidade da instituição coordenadora.

Art. 24 As instituições coordenadoras deverão apresentar ao Conselho Gestor, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do acordo de cooperação técnica, os indicadores para o monitoramento do programa prioritário do qual é responsável, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor.

§ 1º Os indicadores de acompanhamento de que trata o caput deverão ser ratificados pelo comitê consultivo do programa prioritário e aprovados pelo Conselho Gestor em até 90 dias após a sua apresentação.

§ 2º Em até 50 (cinquenta) dias após a aprovação dos indicadores pelo Conselho Gestor, a instituição coordenadora deverá apresentar as medições de base dos indicadores.

Art. 25 Os indicadores devem ter relação direta com os objetivos e as metas do programa prioritário e cobrir as seguintes dimensões:

I - esforço - retratam maior preocupação com os meios que precisarão ser utilizados para o atingimento dos resultados;

II - resultado - indicam se os objetivos específicos e as metas previstas estão sendo alcançados; e

III - Impacto - medem se, de fato, o projeto conquistou seu propósito central, seu objetivo geral.

Art. 26 As instituições coordenadoras devem encaminhar ao Conselho Gestor, semestralmente, junto com a apresentação do relatório semestral previsto no inciso 2º do art. 21 da Portaria nº 86, de 2019, informações sobre a execução do programa prioritário, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor, devendo contemplar:

I - captação de recursos do período e acumulada, segmentada por ano;

II - rendimentos gerados no período e acumulados, segmentados por ano;

III - evolução dos indicadores, respeitando-se a periodicidade de cada um;

IV - evolução física e financeira do objeto da contratação;

V - editais e chamadas lançados no período;

VI - eventos de divulgação do programa realizados no período;

VII - parcerias realizadas com terceiros no período;

VIII - situação dos projetos em andamento; e

IX - ações previstas para o próximo período.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput será dada ampla publicidade no sítio eletrônico oficial do Ministério da Economia.

Art. 27 As instituições coordenadoras deverão apresentar relatório de auditoria elaborado por instituições independentes de auditoria, de que trata o inciso III do art. 21 da Portaria nº 86, de 2019, do Ministério da Economia, para verificação documental da execução das atividades e ações envolvidas nos programas prioritários e da aplicação dos recursos.

§ 1º Os relatórios de auditoria serão anuais e deverão ser entregues até o último dia útil do mês de maio de cada ano.

§ 2º Os relatórios referentes aos anos de 2019 e 2020 deverão ser elaborados conjuntamente e entregues até o último dia útil de maio de 2021.

§ 3º O custeio da auditoria de que trata o inciso III poderá ser contemplado na captação prevista pelo programa prioritário.

Art. 28 As instituições independentes de auditoria deverão aplicar procedimentos aprovados pelo Conselho Gestor para verificação de atendimento de requisitos com base no seguinte escopo de atuação:

I - verificar o cumprimento das metas previstas nos acordos de cooperação técnica;

II - verificar o cumprimento das metas dos indicadores propostos pela instituição coordenadora e aprovados pelo Conselho Gestor;

III - conferir a adequação dos processos de seleção de projetos aos critérios e normas previstos nos acordos de cooperação técnica;

IV - verificar a execução dos projetos, particularmente sob os aspectos técnicos, financeiros e de cronograma, incluindo o acompanhamento por parte das instituições coordenadoras; e

V - avaliar os relatórios contábil-financeiros apresentados, que contemplem as seguintes informações:

a) a evolução das receitas e saldos das contas afetas à instituição coordenadora e suas aplicações financeiras;

b) a verificação do cumprimento de cláusulas de caráter contábil-financeiro previstas nos instrumentos contratuais firmados entre a instituição coordenadora e a instituição executora do projeto ;

c) a verificação dos dados acerca do recebimento dos recursos como datas de ingresso, valores recebidos e empresas depositantes;

d) a verificação dos dados acerca do registro da taxa de administração como valores apurados e apropriados;

e) a verificação dos dados acerca da aplicação das disponibilidades como forma da aplicação financeira e rendimentos obtidos;

f) a verificação dos dados acerca do uso dos recursos de acordo com os respectivos objetivos, metas e ações;

g) o percentual de alavancagem de recursos extras à instituição coordenadora, quando aplicável;

h) a evolução do ativo permanente, imobilizado, da coordenadora, segregando os investimentos com recursos próprios e com recursos oriundos do programa prioritário, quando aplicável; e

i) a regularidade dos contratos celebrados pela coordenadora com recursos oriundos do programa prioritário, por meio de amostragem, conforme as normas de auditoria, quando aplicável.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o caput serão definidos em ato do Conselho Gestor.

Art. 29 São requisitos para o credenciamento das instituições independentes de auditoria junto ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística:

I - ser pessoa jurídica registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

II - formular requerimento à Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade - SEPEC acompanhado de declaração de que a firma ou organização de auditoria independente, além de profissional da área contábil, disporá de profissional com capacidade técnica e experiência em gestão de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - P,D&I.

Parágrafo único. Poderão desempenhar trabalho de auditoria no âmbito dos programas prioritários do Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística entidades de auditoria credenciadas na forma do art. 9º da Portaria nº 13.873, de 16 de dezembro de 2019, desde que protocolem, no Ministério da Economia, declaração de que disporão, na ocasião da realização de seus trabalhos, de profissional da área contábil e de profissional com capacidade técnica e experiência em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

Art. 30 Com base na análise das informações apresentadas para o acompanhamento do programa prioritário, e de acordo com o previsto nos arts. 26 e 27 da Portaria nº 86, de 2019, o Conselho Gestor poderá:

I - recomendar alterações nas estratégias de implementação com vistas a potencializar as perspectivas de alcance dos objetivos e das metas propostas; e

II - decidir pela interrupção do programa, quando ficar evidenciada a inviabilidade do cumprimento dos objetivos e das metas.

Parágrafo único. No caso de interrupção do programa, os recursos remanescentes deverão ser transferidos a outro projeto ou programa prioritário, a critério do Conselho Gestor.

Art. 31 A análise técnica dos relatórios de que trata o art. 23 da Portaria nº 86, de 2019, será realizada pela Secretaria Executiva, que reportará, anualmente, as informações ao Conselho Gestor, com recomendações de aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação.

§ 1º No caso da aprovação com ressalvas, a instituição coordenadora terá 15 (quinze) dias para apresentar as correções ou justificativas.

§ 2º Após a apresentação das correções ou justificativas, a Secretaria Executiva do Conselho Gestor procederá nova análise técnica e elaborará novo parecer com recomendação de aprovação ou reprovação.

Art. 32 Os casos omissos deverão ser analisados e submetidos a aprovação do Conselho Gestor em consonância com seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Da Vigência

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor sete dias após sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 4.747, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a Portaria RFB nº 2.047, de 26 de novembro de 2014, que dispõe sobre solicitação e emissão da Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira (RMF), instituída pelo Decreto nº 3.724, de 10 de janeiro de 2001.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e nos §§ 6º e 7º do art. 7º e no art. 13 do Decreto nº 3.724, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 2.047, de 26 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º A RMF deverá ser expedida conforme o modelo constante do Anexo II, permitido o uso de forma eletrônica, e conterá:

....." (NR)

"Art. 11 A Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis), a Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) e a Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec) deverão adotar as providências necessárias para implementação do disposto nesta Portaria, dentre elas:

I - disciplinar a apresentação das informações requisitadas de forma eletrônica e os respectivos procedimentos de segurança e sigilo e de destruição ou inutilização das informações, em conformidade com o disposto nesta Portaria e nos §§ 6º e 7º do art. 7º do Decreto nº 3.724, de 2001; e

II - estabelecer leiaute para apresentação das informações em arquivos digitais, inclusive no caso a que se refere o inciso I." (NR)

Art. 2º O Anexo II da Portaria RFB nº 2.047, de 2014, fica substituído pelo Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de dezembro de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA RFB Nº 4747, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

(Anexo II da Portaria RFB nº 2.047, de 26 de novembro de 2014.)

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA Nº XX

DESTINATÁRIO <TRATAMENTO> <AUTORIDADE/DIRIGENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA> <ENDEREÇO>, <NÚMERO>, <COMPLEMENTO> <BAIRRO> - <MUNICÍPIO> - <UF>

ENCAMINHAMENTO Requisito, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, regulamentado pelo Decreto nº 3.724, de 10 de janeiro de 2001, as informações especificadas nesta Requisição de Informações Sobre Movimentação Financeira (RMF), que deverão ser apresentadas aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil abaixo identificados, ou encaminhados a esta <COORDENAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA/DELEGACIA/INSPETORIA>, no prazo e forma especificados. Esta RMF é indispensável ao andamento do procedimento de fiscalização em curso, nos termos dos §§ 6º e 8º do art. 4º do Decreto nº 3.724, de 2001. _____, ____ de _____ de _____ _____ Autoridade Requisitante

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL SOB PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO CNPJ / CPF: <CNPJ/CPF> NOME EMPRESARIAL / NOME: <NOME> ENDEREÇO: <ENDEREÇO> - <MUNICÍPIO> - <UF> TERMO DE DISTRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO FISCAL – TDPF Nº: _____ EXPEDIDO EM: ____/____/____
--

INFORMAÇÕES REQUISITADAS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PRAZO
	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX	<Papel/Meio Magnético>	<X> dias

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	MATRÍCULA

INFORMAÇÕES SOBRE A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS <ENDEREÇO DA UNIDADE E, OPCIONALMENTE, NÚMERO DO PROCESSO DOSSIE DIGITAL, SÍTIO NA INTERNET DO E-CAC E ENDEREÇOS DE EMAIL> <INSTRUÇÕES ADICIONAIS>

CIÊNCIA DO REQUISITADO Declaro-me cliente desta Requisição, da qual recebi cópia, e das sanções em caso de omissão ou falsidade de informações requisitadas, ou o retardo injustificado na sua apresentação, previstas no art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 2001. Nome/Preposto: _____ CPF: _____ Cargo: _____ Data de Ciência: ____/____/____ CÓDIGO DA RMF: _____ A exatidão das informações contidas nesta Requisição poderá ser verificada, por intermédio da Internet, no endereço <SITE DA RFB NA INTERNET>, mediante a utilização do código acima informado.
--



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por falta de comunicação obrigatória em virtude de excesso de receita bruta auferida.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/2020, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, e no que consta no Processo Administrativo nº 10166-754.438/2020-24, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do Simples Nacional a Pessoa Jurídica SOLLO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ nº 24.471.223/0001-03, em face da constatação de que a empresa não efetuou a comunicação obrigatória de exclusão do Simples Nacional em virtude de excesso de receita bruta auferida no ano-calendário 2016, nos termos do art. 3º, § 2º, § 4º, incisos III e V, e § 10, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 28/03/2016, consoante o disposto no art. 3º, § 10, no art. 29, inciso I e § 3º, no art. 30, inciso III e IV do caput, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 2º e no art. 31, inciso III, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, combinados com o art. 81, inciso II, alínea "b", art. 83 e inciso I do art. 84 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018.

Art. 3º A pessoa jurídica também fica impedida de optar pelo regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, até 31/12/2017, de acordo com o § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Art. 4º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à Pessoa Jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Ato, apresentar impugnação fundamentada com relação à essa exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06/03/1972, do art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e do art. 121 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018.

Parágrafo único. Não havendo impugnação no prazo mencionado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por falta de comunicação obrigatória em virtude de excesso de receita bruta auferida.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/2020, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, e no que consta no Processo Administrativo nº 10166.754-439/2020-79, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do Simples Nacional a Pessoa Jurídica SOLLO LOCADORA DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ nº 24.471.223/0001-03, em face da constatação de que a empresa não efetuou a comunicação obrigatória de exclusão do Simples Nacional em virtude de excesso de receita bruta auferida no ano-calendário 2016, nos termos do art. 3º, § 4º, incisos III e V, e § 9, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 01/04/2016, consoante o disposto no art. 3º, § 9, no art. 29, inciso I e § 3º, no art. 30, inciso IV do caput, § 1º, inciso IV, alínea "a" e § 2º e no art. 31, inciso V, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, combinados com o art. 81, inciso II, alínea "a", art. 83 e inciso I do art. 84 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018.

Art. 3º A pessoa jurídica também fica impedida de optar pelo regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, até 31/12/2018, de acordo com o § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Art. 4º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à Pessoa Jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Ato, apresentar impugnação fundamentada com relação à essa exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06/03/1972, do art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e do art. 121 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018.

Parágrafo único. Não havendo impugnação no prazo mencionado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por falta de comunicação obrigatória em virtude de excesso de receita bruta auferida.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/2020, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, e no que consta no Processo Administrativo nº 10166.754-440/2020-01, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do Simples Nacional a Pessoa Jurídica RIO SOLLO SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 25.453.396/0001-53, em face da constatação de que a empresa não efetuou a comunicação obrigatória de exclusão do Simples Nacional em virtude de excesso de receita bruta auferida no ano-calendário 2016, nos termos do art. 3º, § 2º, § 4º, incisos III, IV e V, e § 10, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 10/08/2016, consoante o disposto no art. 3º, § 10, no art. 29, inciso I e § 3º, no art. 30, inciso III e IV do caput, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 2º e no art. 31, inciso III, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, combinados com o art. 81, inciso II, alínea "b", art. 83 e inciso I do art. 84 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018.

Art. 3º A pessoa jurídica também fica impedida de optar pelo regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, até 31/12/2019, de acordo com o art. 31, § 1º, e com o art. 16, § 1º, todos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Art. 4º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à Pessoa Jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Ato, apresentar impugnação fundamentada com relação à essa exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06/03/1972, do art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e do art. 121 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018.

Parágrafo único. Não havendo impugnação no prazo mencionado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por falta de comunicação obrigatória em virtude de excesso de receita bruta auferida.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/2020, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, e no que consta no Processo Administrativo nº 10166.754-441/2020-48, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do Simples Nacional a Pessoa Jurídica CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SOLLO LTDA, CNPJ nº 22.341.363/0001-23, em face da constatação de que a empresa não efetuou a comunicação obrigatória de exclusão do Simples Nacional em virtude de excesso de receita bruta auferida no ano-calendário 2016, nos termos do art. 3º, § 4º, incisos III, IV e V, e § 9, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 01/03/2016, consoante o disposto no art. 3º, § 9, no art. 29, inciso I e § 3º, no art. 30, inciso IV do caput, § 1º, inciso IV, alínea "a" e § 2º e no art. 31, inciso V, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, combinados com o art. 81, inciso II, alínea "a", art. 83 e inciso I do art. 84 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018.

Art. 3º A pessoa jurídica também fica impedida de optar pelo regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, até 31/12/2018, de acordo com o § 1º do art. 31 e § 1º do art. 16, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Art. 4º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à Pessoa Jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Ato, apresentar impugnação fundamentada com relação à essa exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06/03/1972, do art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e do art. 121 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018.

Parágrafo único. Não havendo impugnação no prazo mencionado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Revoga o Ato Declaratório Executivo DRF/CBA nº 101, de 6 de novembro de 2020, que concede Registro Especial de Produtor de Biodiesel, instituído pela Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, declara:

Art. 1º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/CBA nº 101, de 6 de novembro de 2020.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

RETIFICAÇÃO

Na Retificação do Ato Declaratório Executivo nº39, de 12 de novembro de 2020, publicado no DOU de 13/11/2020, Seção 1, página 45.

Onde se lê: "SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA. "

Leia-se: "SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELÉM, no uso das atribuições previstas no art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de gemologia nesta Unidade, resolve:

Art. 1º Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.800, de 21/03/2018, o Sr. RICARDO NEVES CARDOSO, CPF 256.918.978-29, credenciado na Alfandega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de São Paulo, através do ADE nº 28, de 12/12/17, para a prestação de serviço de perícia na área de gemologia, a título precário e sem vínculo empregatício, nas mercadorias objeto da Declaração Única de Exportação nº 20BR001480299-4 de 12/11/2020.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ANTÔNIO MARCOS CAMPOS LIMA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 194, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação total do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 089/2015 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.720284/2016-56, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica E.A.H - EMPRESA AMAZONENSE DE HOTELARIA LTDA, CNPJ Nº 10.197.432/0001-98, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de



IMPLANTAÇÃO TOTAL do empreendimento de serviços na área da atuação da SUDAM para a produção de "diárias" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2015 e término no ano-calendário de 2024.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/MNS Nº 92 de 30 de julho de 2020, publicada no DOU nº 146, de 31 de julho de 2020, seção 1, página 27.

Onde se lê: "A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de março de 2013"

Leia-se: "A exclusão surtirá efeito retroativo a 1º de julho de 2017"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

PORTARIA Nº 161, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Disciplina as atividades de gestão de riscos aduaneiros, nos termos da Portaria SRRF07 nº 877/2020.

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO (RJ), no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o disposto no art. 4º da Portaria SRRF07 nº 877 de 09 de outubro de 2020, publicada no DOU de 15 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina as atividades de gestão de riscos aduaneiros no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional do Galeão - ALF/GIG e, de forma concorrente, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu/RJ - DRF/NIU e na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda/RJ - DRF/VRA, nos termos da Portaria SRRF07 nº 877/2020.

Art. 2º Compete à Seção de Gestão de Riscos para o controle aduaneiro na ALF/GIG, na DRF/NIU e na DRF/VRA, concorrentemente, tendo as seguintes atribuições:

I. Proceder à seleção das DI parametrizadas em canal verde, redirecionando-as para o canal cinza de conferência, nos casos de constatação de fatos que possam configurar ilícitos aduaneiros, ou para os canais amarelo ou vermelho, nos casos em que a continuidade do despacho seja realizada pela Divisão de Despacho Aduaneiro - DIDAD;

II. Realizar a inserção, alteração ou exclusão de parâmetros de monitoramento, alerta ou seleção nos sistemas de gerenciamento de risco, na importação e exportação, para cargas e intervenientes;

III. Realizar a liberação das DI's parametrizadas em canal verde nos dias em que não houver liberação automática nos horários previstos no sistema, nos termos da Norma de Execução COANA nº 002/2017.

Art. 3º A DRF/NIU e a DRF/VRA poderão encaminhar à SARAD/ALF/GIG, sempre que entenderem oportuno, relatórios e informações com fatos, documentos ou situações constatadas e/ou coletados no âmbito local, em seus recintos, de forma a subsidiar as ações de gestão de riscos aduaneiros.

Parágrafo Único. As informações, os relatórios e demais documentos correspondentes mencionados no inciso I poderão ser encaminhados via processo dossiê, no sistema e-processo, ou via mensagem eletrônica institucional.

Art. 4º O chefe da SARAD/ALF/GIG encaminhará aos Delegados das três unidades abrangidas relatório mensal contendo os resultados obtidos com os redirecionamentos das declarações de importação e os decorrentes de outras ações executadas na gestão de riscos.

Art. 5º A avaliação das atividades desenvolvidas na gestão de riscos e das ações implementadas nessas Unidades, de forma concorrente, será realizada a cada trimestre, devendo o chefe da SARAD/ALG/GIG efetuar a organização e o planejamento da execução das atividades na Seção.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOANA APARECIDA LAGES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ

PORTARIA Nº 39, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Disciplina os procedimentos relacionados à verificação física remota de mercadorias, por meio de imagens, na importação ou exportação, no âmbito da ALF/IGI.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 26, 29 e na alínea "c" do inciso I do caput do art. 41 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006, no inciso II do § 1º do art. 63 da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e no § 7º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A verificação física de mercadorias no curso da conferência aduaneira do despacho de importação ou exportação, no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itaguaí- ALF/IGI, poderá ser efetuada remotamente, por meio de imagens transmitidas exclusivamente em tempo real e desde que observadas as disposições estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. O procedimento previsto no caput aplica-se, também, à verificação física realizada a pedido do contribuinte, antes do início do despacho aduaneiro de importação.

Art. 2º A verificação física remota de mercadorias submetidas a despacho poderá ser realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) ou por Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil (ATRFB), a critério e sob a supervisão do Auditor-Fiscal responsável pelo despacho.

§ 1º A opção pela verificação de que trata o caput será formalmente cientificada ao importador, ao exportador e ao depositário, mediante comunicação eletrônica.

§ 2º Para o acompanhamento da verificação física remota o representante do importador, exportador ou depositário deverão dispor de computador ou outro dispositivo, móvel ou não, que permita captar, transmitir e receber, em tempo real, textos, arquivos, sons e imagens.

§ 3º O servidor encarregado da verificação física remota deverá prover aos participantes as orientações pertinentes à conexão ao ambiente virtual em que se realizará a verificação, assim como adotar as providências necessárias para que todos os participantes conectados sejam devidamente identificados por meio de imagens captadas no início do procedimento.

§ 4º O servidor responsável pela verificação realizada nos termos do caput fará constar no Relatório de Verificação Física (RVF) que o procedimento ocorreu nos termos desta Portaria, anexando fotos e identificando nominalmente os participantes presenciais e seus respectivos papéis.

§ 5º A realização da verificação prevista no caput não impede o servidor responsável pela sua condução de, sempre que julgar necessário, dirigir-se pessoalmente ao recinto aduaneiro a fim de dirimir dúvidas sobre a quantificação ou identificação das mercadorias, facultado o acompanhamento de representante do importador, exportador ou depositário, a se dar de forma presencial ou remota.

Art. 3º As verificações previstas nesta portaria deverão ser realizadas, preferencialmente, mediante utilização da plataforma de comunicação Microsoft Teams (MS Teams).

§ 1º O MS Teams deverá ser configurado por todos os usuários de forma a preservar o sigilo e a privacidade das comunicações e dos dados, os quais deverão ser gravados na própria plataforma pelo servidor da RFB responsável pela verificação física e permanecer disponíveis por, no mínimo, 180(cento e oitenta) dias.

§ 2º No caso de indisponibilidade da plataforma referida no caput, a verificação remota poderá ser efetuada em regime de contingência, por meio de outra plataforma, contanto que ofereça privacidade e segurança das informações em nível semelhante ou superior.

§ 3º A realização de verificação física em regime de contingência deverá ser expressamente consignada no respectivo termo que registrar a sua realização.

Art. 4º A área de desunitização de carga ou manuseio de mercadoria a ser submetida à verificação prevista nesta portaria deverá ser demarcada, identificada e monitorada, em tempo integral, por câmeras que possibilitem a captura, o registro e a gravação de imagens ambientais.

§ 1º O local a que se refere o caput deverá ser provido da iluminação necessária para a sua visualização integral do ambiente, assim como para a identificação de pessoas, de volumes e suas marcações, de detalhes das embalagens e das mercadorias objeto do procedimento.

§ 2º As imagens ou informações detalhadas dos volumes e de suas marcações, das embalagens e das mercadorias, poderão ser obtidas mediante intervenção ou auxílio presencial de preposto ou empregado do recinto aduaneiro.

§ 3º As mercadorias, veículos ou unidades de carga que, por suas características, peso ou dimensões apresentem-se de difícil ou impraticável movimentação até o local indicado no caput, poderão ser verificadas remotamente nos seus respectivos locais de armazenagem, contanto que, em tais locais, haja cobertura de câmeras que permitam o registro e a gravação do ambiente de verificação, assim como de infraestrutura tecnológica e de telecomunicações que possibilite a captura, transmissão e o recebimento, em tempo real, de textos, arquivos, sons e imagens.

§ 4º Para os fins do caput, consideram-se imagens ambientais aquelas que permitam identificar a circulação de pessoas, veículos e mercadorias dentro da totalidade da área demarcada, assim como visualizar o respectivo perímetro.

Art. 5º Os seguintes atos fazem parte da verificação física remota e deverão ser filmados pelas câmeras instaladas no recinto aduaneiro:

I - a movimentação e o posicionamento dos veículos, unidades de carga e mercadorias a serem verificadas;

II - o rompimento de lacres e de outros dispositivos de segurança;

III - a abertura de compartimentos de veículos e volumes; e

IV - a abertura e o fechamento das unidades de cargas.

§ 1º As imagens obtidas pelas câmeras devem permanecer armazenadas e à disposição da fiscalização por no mínimo 90 (noventa) dias.

§ 2º Durante a verificação física remota não poderão permanecer, cruzar ou circular pela área destinada ao procedimento, veículos, pessoas ou mercadorias que não estejam relacionadas à atividade.

Art. 6º A realização da verificação física remota de que trata o art. 1º será realizada preferencialmente à vistoria física presencial.

Parágrafo único. O tratamento preferencial a que se refere o caput condiciona-se à comprovação, pelo recinto alfandegado, do cumprimento dos requisitos a ele dirigidos nesta Portaria.

Art. 7º Compete ao Chefe da EAD1:

I - decidir sobre a comprovação a que se refere o art. 5º;

II - dispensar requisitos desta Portaria cuja exigência se mostre incompatível com:

a) a natureza da carga ou do tipo de mercadoria movimentada ou armazenada;

b) a dispensa de requisitos constantes da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, concedida por ocasião do alfandegamento ou da autorização do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex).

III - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos na aplicação desta Portaria.

Art. 8º As disposições desta Portaria não se aplicam à verificação física de granéis.

Art. 9º Ficam convalidadas as verificações físicas remotas que tenham sido realizadas em caráter experimental, previamente à vigência desta Portaria.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALEX NOBREGA DE OLIVEIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

PORTARIA Nº 42, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Dá nova redação ao art. 32 da Portaria ALF/VIT nº 03, de 05/02/2020, que cuida das atribuições da Seção de Gerenciamento de Riscos (Sarad) da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória/ES.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, no uso das atribuições previstas nos arts. 360 e 364 do Regimento Interno (RI) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no parágrafo único do art. 9º da Portaria RFB nº 1215, de 23 de julho de 2020, e no art. 3º, § 2º, da Portaria Superintendência da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal nº 877, de 9 de outubro de 2020 resolve:

Art. 1º O art. 32 da Portaria ALF/VIT nº 03, de 05 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. A Sarad compete executar as atividades relacionadas à gestão de riscos para o controle aduaneiro, em especial:

I - selecionar os despachos aduaneiros de importação parametrizados para o canal verde, de declarações de importação registradas sob a jurisdição da ALF/VIT e da ALF/IGI, promovendo o redirecionamento para o canal adequado, com base em elementos indiciários de irregularidade nas operações.

II - recepcionar denúncias, representações e demandas, dispensando-lhes o tratamento adequado;

III - identificar e monitorar intervenientes aduaneiros com vistas à detecção de irregularidades;

IV - realizar pesquisas e estudos sobre processos e práticas de interesse fiscal, bem como propor a consequente execução de programas e operações de fiscalização;

V - elaborar informações fiscais relativas à gestão de risco para o controle aduaneiro;

VI - proceder ao bloqueio e ao desbloqueio de DI, no SISCARGA ou SISCOMEX, para fins de verificação de irregularidades;

VII - executar atividades relacionadas à seleção parametrizada de importações e exportações;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor no dia 16 de novembro de 2020.

FABRICIO BETTO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 5º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 43, inciso II, § 2º, da IN RFB nº 1.863/2018, resolve:

Art. 1º - Tornar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme e no artigo 43, inciso II, § 2º, da IN RFB nº 1.863/2018, em virtude de não ter sido localizada em seu domicílio tributário:

EMPRESA: BAGSTILL COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA VIAGEM LTDA.

CNPJ: 17.228.591/0001-51

PROCESSO: 15444.720037/2020-68

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.455486/2020-56, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no artigo 2º, incisos III e IV, artigo 4º, § 1º, inciso I, artigo 5º e artigo 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica KAROON PETRÓLEO & GÁS LTDA, CNPJ (matriz) nº 09.347.916/0001-97 e as filiais de CNPJ nº 09.347.916/0003-59, 09.347.916/0004-30 e 09.347.916/0005-10, para atuar como operadora, até os termos finais, consignados no Anexo, que não podem ser superiores ao prazo disposto no artigo 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 87 de 28/09/2020, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2020.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

Processo Digital re nº 13031.455486/2020-56			
NOME BLOCO/CAMPO	IDENTIFICAÇÃO	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
S-M-1537	S-M-1537_R14	48610.012650/2017-01	24/03/2040
S-M-1037	BM-S-61	48610.001378/2008-34	24/03/2040
S-M-1102	BM-S-62	48610.001379/2008-89	24/03/2040
S-M-1101	BM-S-68	48610.001383/2008-47	24/03/2040
S-M-1165	BM-S-69	48610.001384/2008-91	24/03/2040
CAMPO BAÚNA	BM-S-40	48610.009494/2003	17/02/2039

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, Co-habilitação Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo inciso III do Art. nº 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME Nº 284, de 27/07/2020, tendo em vista o disposto no Artigo 587, da Instrução Normativa nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 11707.720485/2020-72 resolve:

Art. 1º. Coabilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria MME Nº 29/SPE, de 08 de fevereiro de 2019.

Empresa: COBRA BRASIL SERVIÇOS, COMUNICAÇÕES E ENERGIA S A
CNPJ nº: 08.928.273/0001-02

CEI nº: 90.004.48865/70

Nome do Projeto: Lote 4 do Leilão nº 02/2018 - ANEEL

Sector de Infraestrutura: Transmissão de Energia Elétrica

Prazo Estimado para Execução: Novembro /2020 a fevereiro/2022.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara a concessão de habilitação para a empresa exercer procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto na modalidade transbordo.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI no uso da atribuição que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Portaria nº 231 da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal (SRRF07), de 05 de abril de 2016, em deferimento ao processo administrativo nº 13031.338781/2020-49, bem como o disposto nos artigos 2º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, declara:

Art. 1º - Habilitada a empresa KAROON PETROLEO E GAS LTDA, CNPJ 09.347.916/0001-97, com sede na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), localizada na Rua Humaitá nº 275, 14º andar, Parte, bairro Humaitá, a utilizar os procedimentos simplificados relacionados ao transbordo, embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área marítima, conforme artigo 7º, inciso II da IN/RFB 1.381/2013 e produzido em seu estabelecimento exportador e unidade de produção abaixo discriminados.

Estabelecimento Exportador: KAROON PETROLEO E GAS LTDA

CNPJ: 09.347.916/0004-30

Endereço: Rua Doutor Luis Suplicy nº 18, Box B, Gonzaga, Santos (SP)

Unidade Flutuante: FPSO CIDADE DE ITAJAÍ

Campo/Área Concessão: BAÚNA / BACIA DE SANTOS

Posição: Latitude: 24°57'06" S e Longitude: 42°28'06" W

Art. 2º - O transbordo ocorrerá em área alfandegada localizada no Terminal T-Oil do Porto do Açu, conforme previsto no inciso II do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, na área circunscrita às seguintes coordenadas:

Latitude:21º48,34' S e Longitude:40º58,76'W

Art. 3º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto no artigo 4º, Parágrafo Único da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 4º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme o disposto nos artigos 5º a 9º da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara a inidoneidade de notas fscais emitdas por DEPÓSITO DE METAIS SANJOENENSE LTDA, CNPJ nº 30.046.296/0001-42.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - Declarar INIDÔNEAS, para todos os efeitos tributários, as notas fiscais emitidas durante o ano-calendário de 2015 por DEPÓSITO DE METAIS SANJOENENSE LTDA, CNPJ nº 30.046.296/0001-42, haja vista serem ideologicamente falsas e, portanto, imprestáveis e ineficazes para dedução da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, aproveitamento como crédito básico ou presumido de PIS, COFINS e IPI, ou qualquer outro tipo de benefício fiscal, por quaisquer usuários, em razão do contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz, objeto do Processo Administrativo nº 17227.720215/2020-41.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 258, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorrogação do prazo de vigência do alandegamento concedido a instalações portuárias marítimas localizadas dentro do Porto Organizado de Paranaguá.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta no processo administrativo nº 10907.002710/2007-07, declara:

Art.1º O Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 66, de 15 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Ficam alfandegadas, a título permanente, com fiscalização aduaneira ininterrupta, até 25 de abril de 2021, as instalações portuárias marítimas localizadas dentro da poligonal do Porto Organizado de Paranaguá, com um total de área de 46.599,71 m2, qualificadas como Armazéns 01, 02 e 03 (AZ-01, AZ-02 e AZ-03), balanças rodoferroviárias e de fluxo, moega, tombador, elevadores, torre de transferência e correias transportadoras, que se encarregam do transporte de granéis sólidos desde as referenciadas estruturas de armazenagem até o denominado Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá, arrendadas pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA por meio dos Contratos de Arrendamento nº 067/98 e de Transição nº 117/2020, celebrados em 20 de outubro de 1998 e 23 de outubro de 2020, respectivamente, administradas pelo estabelecimento filial nº 64 da empresa COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, inscrito no CNPJ sob o nº 75.904.383/0064-05." (NR)

Art.2º Permanecem válidas e eficazes as demais disposições do supracitado ADE SRRF09 nº 66, de 2008.

Art.3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 27 de outubro de 2020.

CLAUDIA REGINA LEO THOMAZ DO NASCIMENTO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CNHO nº 20, de 01 de NOVEMBRO de 2018, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10107/014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo nº 11065.002720/2002-41, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/NHO nº 20, de 01 de NOVEMBRO de 2018, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10107/014, de engarrafador, pertencente ao estabelecimento o estabelecimento de CNPJ nº 89.719.173/0001-78 da empresa H WEBER CIA

LTDA, situada na localidade de Picada 48 Alta, no município de Ivoti - RS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECEPIENTE
Aguardente	48 Alta	600 e 900 ml
Aguardente Composta	Da Chica	500 ml
Aguardente Composta	Weber Haus	50 ml (7 sabores diferentes) 500 ml (8 sabores diferentes)
Aguardente Composta (7 sabores diferentes)	48 Alta	900 ml
Batidas (4 sabores diferentes)	Lundu	700 e 750 ml
Bebidas Alcoólicas Mistas (12 sabores diferentes)	Da Chica	50 e 500 ml
Bebidas Alcoólicas Mistas (7 sabores diferentes)	Weber Haus	500 ml
Bebidas Alcoólicas Mistas (9 sabores diferentes)	Lundu	700 e 750 ml
Bebidas Alcoólicas Mistas	BRASILIAN KISS JAMBU	500 e 750ML
Cachaça	Da Chica	500 ml
Cachaça	Lundu	1000 ml
Cachaça	Lundu Gold	1000 ml
Cachaça	Alambiques Gaúchos	700 ml
Cachaça	Brazilian Passion	750 ml
Cachaça	Velho Pescador Prata	750 ml
Cachaça	Santa Marta Prata	670 ml
Cachaça	Mais Amor	1000 ml
Cachaça	Playboy	700 e 750 ml
Cachaça	Yaguara Orgânica	200, 700, 750 e 1000 ml
Cachaça	Yaguara	200, 700, 750 e 1000 ml
Cachaça	Lundu Gold Orgânica	700 e 750 ml
Cachaça	Lundu Orgânica	700 e 750 ml
Cachaça	Umas e Outras	1000 ml
Cachaça	48 ALTA	1000 ml
Cachaça	BUTECO DO JAY AMBURANA	670 A 1000ml
Cachaça	BUTECO DO JAY CARVALHO	670 A 1000ml
Cachaça	BUTECO DO JAY PRATA	670 A 1000ml
Cachaça Branca	Bhar Moema	700 ml
Cachaça Envelhecida	Bhar Moema	700 ml
Cachaça Envelhecida	Da Chica	500 ml
Cachaça Envelhecida	Fogo de Chão	1000 ml
Cachaça Envelhecida	São Miguel	700 ml
Cachaça Envelhecida	Weber Haus	700 ml
Cachaça Envelhecida	Rota Romântica	160 e 670 ml
Cachaça Envelhecida	Weber Haus Sassafrás	670 ml
Cachaça Envelhecida	Velho Pescador	750 ml
Cachaça Envelhecida	Santa Marta	670 ml
Cachaça Envelhecida	Yaguara	700 e 750 ml
Cachaça Envelhecida	Leandro Batista	750 ml
Cachaça Envelhecida	Weber Haus	700 ml
Cachaça Envelhecida	TEXAS DE BRAZIL	700 e 750 ml
Cachaça Envelhecida	MAIS AMOR	700 e 750 ml
Cachaça Envelhecida	LUNDU	700 a 1000 ml
Cachaça Envelhecida Barris de Amburana	Weber Haus	50, 670 e 750 ml
Cachaça Extra Premium	Da Chica	500, 700 e 750 ml
Cachaça Extra Premium	Weber Haus	160 e 700 ml
Cachaça Extra Premium	Fogo de Chão	700 e 750 ml
Cachaça Extra Premium	Velho Pescador	700 ml
Cachaça Extra Premium - 12 anos	Weber Haus Lote 48	700 e 750 ml
Cachaça Extra Premium - 6 anos	Weber Haus Lote 48	700 e 750 ml
Cachaça Extra Premium - 8 anos	BUTECO DO JAY	700 e 750 ml
Cachaça Orgânica	Primavera	600 ml
Cachaça Prata	Fogo de Chão	1000 ml
Cachaça Prata	Weber Haus	50, 160, 670, 700 e 1000ml
Cachaça Prata	Da Chica	1000 ml
Cachaça Prata	Latina	1000 ml
Cachaça Prata Orgânica	Weber Haus	700, 750 e 1000 ml
Cachaça Premium	Weber Haus	50, 160, 670 e 700 ml
Cachaça Premium	Alambiques Gaúchos	700 ml
Cachaça Premium	30 Luas	500 ml
Cachaça Premium	Playboy	700 e 750 ml
Cachaça Premium	Weber Haus	160 ml
Cachaça Premium Black	Weber Haus	750 ml
Cachaça Premium Orgânica	Weber Haus	700 e 750 ml
Caipirinha	Lundu	200, 700 e 750 ml
Coquetel Fermentado de Maçã e Suco (4 sabores diferentes)	49 Pipas	900 ml
Dry Gin	WH 48	700 ml e 750 ml
Dry Gin Orgânica	WH 48 Pink	750 ml
Licor	Weber Haus	375 ml (10 sabores diferentes) 50 e 160 ml (2 sabores diferentes) 500 ml (5 sabores diferentes)
Licor (2 sabores diferentes)	Scutellata	375 ml
Licor com Amburana	Weber Haus	500 ml
London Dry Gin	WH 48	700 ml e 750 ml
VODCA	RIO CRYSTAL ORGANICA	1000ml
VODCA	ROTA 48	1000ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO GODOY CORRÊA

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova e divulga o leiaute da EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais.

O COODENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, nos incisos I, III e IV da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica aprovada a versão 1.5 dos leiautes dos arquivos que compõem a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), que será exigida para os eventos ocorridos a partir da competência de maio de 2021.

§1º Os leiautes aprovados estão disponíveis na Internet, no endereço eletrônico <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/2133>

§2º A versão 1.4, aprovada pelo Ato Declaratório Executivo COFIS nº 65, de 26 de setembro de 2018, continua vigente até a competência abril de 2021.

Art. 2º Fica revogado, a contar de 1º de maio de 2021, o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 65, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.015, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias

Reforma, de ofício, a Solução de Consulta SRRF09 nº 27, de 24 de abril de 2013. Código NCM: 9019.10.00

Mercadoria: Artefato não elétrico para massagear a próstata com vista a estimulação sexual, de plástico não poroso, rígido, antialérgico e biocompatível, com formato longilíneo irregular, com comprimento distinto em razão do modelo e diâmetros variados ao longo de sua extensão.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 e RGI/SH 6 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.016, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias

Reforma de ofício a Solução de Consulta Cosit no 98.538, de 21 de novembro de 2019. Código NCM: 8510.90.90

Mercadoria: Pente de plástico de uso exclusivo em aparelho aparador de barba e de outros pelos faciais, cuja função é manter a distância entre a parte cortante do aparelho e a pele do usuário, resultando no corte dos pelos no comprimento de 1 milímetro. O aparelho aparador a que se destina possui motor elétrico incorporado e mecanismo operante do tipo pente e contrapente.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI), RGI 6 e RGC-1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.017, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias

Reforma de ofício a Solução de Consulta Cosit no 98.539, de 21 de novembro de 2019. Código NCM: 8510.90.90

Mercadoria: Pente de plástico de uso exclusivo em aparelho aparador de barba e de outros pelos faciais, cuja função é manter a distância entre a parte cortante do aparelho e a pele do usuário, resultando no corte dos pelos no comprimento de 2 milímetros. O aparelho aparador a que se destina possui motor elétrico incorporado e mecanismo operante do tipo pente e contrapente.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI), RGI 6 e RGC-1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.018, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8424.89.90

Mercadoria: Pulverizador de plástico, constituído de botão de pressão com bocal de aspersão, bomba de pistão, mola de aço, tubo de imersão e canopla de fixação, para montagem no gargalo de frascos com rosca, próprio para pulverizar perfume ou outros produtos de toucador, comercialmente denominado "válvula de dispensar perfume" ou "spray pump".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 e 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores, e Ditame de Classificação Tarifária nº 1/19 do Comitê Técnico nº 1 (CT-1), aprovado pela Diretriz nº 74, de 2019, da Comissão de Comércio do Mercosul (CCM).

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.019, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias

Reforma, de ofício, a Solução de Consulta Cosit nº 98.361, de 23 de novembro de 2018. Código NCM: 8424.89.90

Mercadoria: Vaporizador constituído predominantemente de plástico, para montagem no gargalo de frascos com ou sem rosca, provido de bomba de pistão, próprio para pulverizar perfume e outros produtos de toucador, comercialmente denominado "bico pulverizador" ou "bomba pulverizadora".



Dispositivos Legais: RGI/SH 1 e 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores, e Ditame de Classificação Tarifária nº 1/19 do Comitê Técnico nº 1 (CT-1), aprovado pela Diretriz nº 74, de 2019, da Comissão de Comércio do Mercosul (CCM).

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.270, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8708.29.99
Mercadoria: Catadióptrico constituído por dispositivos refletores encaixados em um invólucro, ambos de plástico, e um suporte de fixação roscado com porca e arruela, de metal, pronto para ser fixado em veículos automóveis, em especial ônibus e caminhões, para refletir a luz dos faróis de outros veículos com mínima dispersão, com diâmetro de 6 cm, também denominado retrorrefletor.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1, alínea "I", da Seção XVI e Nota 3 da Seção XVII), RGI 6 e RGC 1 (Nota 3 da Seção XVII), da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.273, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 1602.32.30
Mercadoria: Preparação alimentícia recheada, congelada após prévio cozimento, pronta para consumo, composta de tapioca, frango (25%), queijo mozzarella, molho de tomate, sal, cebola, alho e pequenas quantidades de temperos, em formato de meia-lua, com peso de 100g, apresentada em embalagem contendo 20 unidades, comercialmente denominada "tapioca recheada".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 16), RGI 6 e RGC 1 da NCM/SH, constante da TEC da NCM constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.274, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9403.20.00
Mercadoria: Gabinete de aço concebido para ser colocado no solo, contendo porta frontal de vidro, utilizado para instalação de equipamentos de rede de informática, medindo 2.088 mm de altura, 600 mm largura e 770 mm profundidade, pesando 90 kg, comercialmente denominado Rack19".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 94) e RGI 6 da NCM/SH, constante da TEC da NCM, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.285, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 8525.80.29
Mercadoria: Câmera digital com sensor CMOS 1/2.3" integrada a um helicóptero de quatro rotores teleguiado, também chamado de "drone" ou "quadricóptero", com dimensões de 322 X 242 X 84 mm e peso de 905 g, utilizada para captar imagens aéreas e transmiti-las a dispositivo externo ou gravá-las em memória interna do equipamento ou em cartão de memória, apresentada como um sortido para venda a retalho numa maleta, com bateria de voo inteligente e protetor do estabilizador, três pares de hélices, controle remoto, carregador da bateria, cabo de alimentação, par de joysticks sobressalente, cabo de comunicação USB 3.0 tipo C, carregador USB de 24W, cobertura da entrada estendida, alto-falante, holofote, farol e manual. O equipamento possui oito câmeras com sensores não fotográficos para navegação e tomada de decisão autônoma e dois grupos de sensores infravermelhos para a detecção de obstáculos, sem capacidade de registro de imagens, receptor GPS/GNSS, slot para cartão SD, memória interna de 24 GB, kit holofote para iluminação de alta intensidade, alto falante de até 100 dB para propagação de mensagens sonoras, estrobo de identificação em voo, transponder tipo ADS-B para localização de aeronaves e autonomia máxima de voo de 31 minutos, alcance de 120 metros e velocidade de 72 km/h. O controle remoto opera nas frequências de 2,4 GHz e 5,8 GHz, com distância máxima de transmissão de 8 km, possuindo tela LCD e suporte para dispositivo móvel do tipo smartphone, no qual o operador pode usar um aplicativo específico para controlar a câmera e visualizar as imagens capturadas em tempo real.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.25), RGI 3 b), RGI 6 (texto da subposição 8525.80) e RGC 1 c/c RGI 3 c) (textos da Nota 3 da Seção XVI, do item 8525.80.2 e do subitem 8525.80.29) da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e na Tipi aprovada pelo Decreto 8.950, de 2016, na Instrução Normativa RFB nº 1.926/2020, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.286, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8525.80.29
Mercadoria: Câmera digital com sensor CMOS capaz de capturar vídeos em 4k e fotos com 48 megapixels, integrada a um helicóptero de quatro rotores teleguiado, também chamado de "drone" ou "quadricóptero", dobrável, com dimensões de 183 x 253 x 77 mm (desdobrado), e peso de 570 g, utilizada para captar imagens aéreas e transmiti-las a dispositivo externo ou gravá-las em cartão de memória, apresentada como um sortido para venda a retalho juntamente com uma mala de viagem, um controle remoto, três cabos RC, três baterias de voo, um carregador, um cabo de energia, seis pares de hélices, um hub de recarga, um adaptador power bank, um filtro ND, um cabo USB, dois stick de controle e manual. O equipamento possui receptor GPS/GLONASS, velocidade máxima de 19 m/s e autonomia de voo de 34 min. O aparelho de radiotelecomando opera nas frequências de 2,4 GHz e 5,8 GHz, com distância máxima de transmissão de 8 km, e possui suporte para dispositivo móvel do tipo smartphone, no qual o operador pode usar um aplicativo específico para controlar a câmera.

Dispositivos Legais: RGI 1 c/c RGI 3 b) (texto da posição 85.25), RGI 6 (texto da subposição 8525.80) e RGC 1 c/c RGI 3 c) (textos da Nota 3 da Seção XVI, do item 8525.80.2 e do subitem 8525.80.29) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; IN RFB nº 1.926, de 2020, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.287, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8525.80.29
Mercadoria: Câmera digital com sensor CMOS capaz de capturar vídeos em 4k e fotos com 20 megapixels, integrada a um helicóptero de quatro rotores teleguiado, também chamado de "drone" ou "quadricóptero", com dimensões de 380 x 220 x 320 mm, e peso de 1375 g, utilizada para captar imagens aéreas e transmiti-las a dispositivo externo ou gravá-las em cartão de memória, apresentada como um sortido para venda a retalho juntamente com uma mala de poliestireno expandido, um controle remoto, três cabos RC, uma bateria de voo, um carregador de bateria, um cabo de energia, quatro pares de hélices, uma braçadeira para gimbal, quatro dampers, um cabo USB, um cabo Micro-USB, um cartão de memória e manual. O equipamento possui receptor GPS/GLONASS, velocidade máxima de 20 m/s e autonomia de voo de 30 min. O aparelho de radiotelecomando opera nas frequências de 2,4 GHz e 5,8 GHz, com distância máxima de transmissão de 8 km, e possui suporte para dispositivo móvel do tipo smartphone, no qual o operador pode usar um aplicativo específico para controlar a câmera.

Dispositivos Legais: RGI 1 c/c RGI 3 b) (texto da posição 85.25), RGI 6 (texto da subposição 8525.80) e RGC 1 c/c RGI 3 c) (textos da Nota 3 da Seção XVI, do item 8525.80.2 e do subitem 8525.80.29) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; IN RFB nº 1.926, de 2020, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.288, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 8525.80.29
Mercadoria: Câmera digital com sensor CMOS 1" integrada a um helicóptero de quatro rotores teleguiado, também chamado de "drone" ou "quadricóptero", com dimensão diagonal de 350 mm e peso de 1391 g, utilizada para captar imagens aéreas e transmiti-las a dispositivo externo (controle remoto) ou gravá-las em cartão de memória, apresentada como um sortido para venda a retalho numa maleta, contendo controle remoto, quatro pares de hélices, baterias de voo inteligente, adaptador de energia CA, cabo de alimentação CA, carregador com múltiplas entradas para baterias de voo inteligente, grampo do estabilizador, cartão microSD 16GB, cabo micro USB e manual. O equipamento possui oito câmeras com sensores não fotográficos para navegação e tomada de decisão autônoma e dois captadores infravermelhos para a detecção de obstáculos, sem capacidade de registro de imagens, receptor GNSS (GPS, Galileo e Glonass), slot para cartão SD e autonomia máxima de voo de 30 minutos e velocidade de 72 km/h. O controle remoto opera nas frequências de 2,4 GHz e 5,8 GHz, com distância máxima de transmissão de 7 km, possuindo tela integrada, no qual o operador pode usar um aplicativo específico para controlar a câmera e visualizar as imagens capturadas em tempo real, sem suporte para dispositivo móvel do tipo smartphone.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.25), RGI 3 b), RGI 6 (texto da subposição 8525.80) e RGC 1 c/c RGI 3 c) (textos da Nota 3 da Seção XVI, do item 8525.80.2 e do subitem 8525.80.29) da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e na Tipi aprovada pelo Decreto 8.950, de 2016, na Instrução Normativa RFB nº 1.926/2020, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.289, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8525.80.29
Mercadoria: Câmera digital com sensor capaz de captar imagens no espectro infravermelho e sensor CMOS 1/2.3" para captar imagens no espectro de luz visível, integrada a um helicóptero de quatro rotores teleguiado, dobrável, com oito grupos de câmeras para uso somente em navegação, também chamado de "drone" ou "quadricóptero", com dimensões de 322 x 242 x 84 mm quando aberto e peso de 899 g, utilizada para captar imagens aéreas e transmiti-las a dispositivo externo ou gravá-las em memória interna de 24 GB ou cartão de memória, apresentada como um sortido para venda a retalho numa única caixa de papelão com controle remoto, dois bastões sobressalentes do controle remoto, bateria inteligente, carregador de bateria, cabo de força, seis hélices de plástico, cabo de comunicação USB 3.0 tipo C, carregador USB 24W, tampa da porta estendida, caixa de som adaptável ao drone, holofote adaptável ao drone, farol, estojo protetor e manuais impressos. O equipamento possui sistema GNSS (global navigation satellite system), velocidade máxima de 72 km/h e autonomia de voo de 31 min. Possui duas opções de aparelhos de radiotelecomando, ambos operando nas frequências de 2,4 GHz e 5,8 GHz: um com suporte para dispositivo móvel do tipo smartphone, no qual o operador usa um aplicativo específico para controlar a câmera, e outro com controle via tela integrada.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.25), RGI 3 b), RGI 6 (texto da subposição 8525.80), e RGC 1 c/c RGI 3 c) (textos da Nota 3 da Seção XVI, do item 8525.80.2 e do subitem 8525.80.29), da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, IN RFB nº 1.926, de 2020, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.290, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8501.31.20
Mercadoria: Gerador elétrico de corrente contínua com potência máxima de 30 W, próprio para fornecer energia ao motor do rastreador (tracker) de usinas solares, composto de um painel de células fotovoltaicas, uma caixa de junção, diodos internos de 10A e um cabo de 250 mm de comprimento.
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.01), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 8501.3 e da subposição de 2º nível 8501.31) e RGC 1 (texto do item 8501.31.20) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.291, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020	
Assunto: Classificação de Mercadorias Código NCM: 8523.52.10 Mercadoria: Etiqueta de proximidade, com ou sem adesivo, conhecida comercialmente como RFID TAG, formada por um RFID Inlay embutido em suporte de papel ou plástico, utilizada para identificação de produtos, com leitura por radiofrequência, apresentada em rolos contendo uma média de 2.500 etiquetas cada um. O RFID Inlay é constituído por um chip RFID (Radio-frequency identification), com memória EPC (Electronic Product Code) para gravar um código de produto e memória TID (Tag Identification) somente de leitura, para identificação da etiqueta, e por uma antena, e é desprovido de outros elementos de circuito ativos ou passivos e de fonte própria de energia.	
Dispositivos Legais: RGI-1 (Nota 5 b) do Capítulo 85), RGI-6 e RGC-1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.	
NEY CÂMARA DE CASTRO Presidente da 1ª Turma	
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.292, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020	
Assunto: Classificação de Mercadorias Código NCM: 0810.90.90 Mercadoria: Jabuticaba no estado natural. Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e RGC da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.	
NEY CÂMARA DE CASTRO Presidente da 1ª Turma	
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.293, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020	
Assunto: Classificação de Mercadorias Código NCM: 3926.90.90 Mercadoria: Vergalhão de resina epóxida reforçada com fibra de vidro, com diâmetros de 4 a 30 mm. Dispositivos Legais: RGI 1 e 3 b), RGI 6 e RGC 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.	
LUIZ HENRIQUE DOMINGUES Presidente da 4ª Turma	
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.294, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020	
Assunto: Classificação de Mercadorias Código NCM: 4819.50.00 Mercadoria: Embalagens de forma tubular constituídas por uma face de papel grau cirúrgico e a outra face de filme laminado de poliéster (PET) e polipropileno (PP), com as bordas ao longo do comprimento seladas e as duas outras extremidades abertas, com interior oco, sem picotes, podendo apresentar impressões de caráter acessório ao longo do comprimento, utilizadas para conter (embalar) instrumentos cirúrgicos a serem esterilizados a vapor (em autoclave) ou através de gás óxido de etileno (ETO), e posterior armazenamento. Apresentadas em rolos de 50 m, 100 m e 200 m de comprimento e larguras diversas entre 50 mm e 600 mm. Dispositivos Legais: RGI 1 e 3 b), e RGI 6, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.	
LUIZ HENRIQUE DOMINGUES Presidente da 4ª Turma	
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.295, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020	
Assunto: Classificação de Mercadorias Código NCM: 8516.71.00. Mercadoria: Máquina automática de café expresso, de uso doméstico, com dispositivo para fornecimento de água quente, moedor com reservatório com capacidade para 250 g de grãos (opcionalmente 750 g), reservatório de água de 1,8 l, bomba de até 19 bar, potência 1.400 W e peso de 11,5 kg. A máquina pode aquecer leite e adicionar ao café, conforme a programação selecionada. Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.	
LUIZ HENRIQUE DOMINGUES Presidente da 4ª Turma	
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.296, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020	
Assunto: Classificação de Mercadorias Código NCM: 2205.10.00 Mercadoria: Bebida com um teor alcoólico de 10,25%, em volume, resultante da mistura de vinho tinto de mesa seco, suco concentrado de maçã, açúcar, álcool etílico de cereais, corante, acidulante, conservantes e água potável, apresentada em garrafas com capacidade para 900 ml, comercialmente denominada "Coquetel de vinho". Código NCM: 2205.90.00 Mercadoria: Bebida com um teor alcoólico de 10,25%, em volume, resultante da mistura de vinho tinto de mesa seco, suco concentrado de maçã, açúcar, álcool etílico de cereais, corante, acidulante, conservantes e água potável, apresentada em garrações com capacidade para 4.000 ml, comercialmente denominada "Coquetel de vinho". Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 3 do Capítulo 22) e RGI/SH 6 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto.º 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.	
CARLOS HUMBERTO STECKEL Presidente da 2ª Turma	
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.297, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020	
Assunto: Classificação de Mercadorias Código NCM: 3921.90.19 Mercadoria: Tecido de poliéster, que funciona apenas como suporte, revestido em ambas faces de resina de plástico poli (cloreto de vinila) (PVC), não alveolar, não auto-adesivo, totalmente perceptíveis à vista desarmada, utilizado principalmente para a fabricação de brinquedos infláveis, denominado comercialmente emborrachado de solda.	

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 10 do Capítulo 39 e Nota 2 do Capítulo 59), RGI 6 e RGC 1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.	
NEY CÂMARA DE CASTRO Presidente da 1ª Turma	
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.298, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020	
Assunto: Classificação de Mercadorias Código NCM: 8473.30.99 Mercadoria: Parte de máquina automática para processamento de dados, constituída de gabinete, placa-mãe, com dispositivo de armazenamento SSD (Solid State Drive) incorporado, fonte de alimentação, cooler de ventilação, 1 saída de áudio, 1 entrada de microfone, de 2 a 4 saídas USB e LED indicadores de funcionamento, mas não contendo microprocessador nem módulo de memória volátil, comercialmente denominado de "gabinete 'C+P+M+SSD' (Case + Power Supply + Mother Board + Solid State Drive)" . Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 2 b) da Seção XVI e texto da posição 84.73) e 6 (texto da subposição 8473.30) e RGC-1 (textos do item 8473.30.9 e do subitem 8473.30.99) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.	
LUIZ HENRIQUE DOMINGUES Presidente da 4ª Turma	
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.299, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020	
Assunto: Classificação de Mercadorias Código NCM: 8419.32.00 Mercadoria: Máquina para secagem de folhas de celulose do tipo "Kraft" e "Solúvel" , dotada de seção de entrada com sistema de transferência de ponta da folha, passador automático de ponta, câmara de secagem, câmara de resfriamento, seção de saída com alinhador de folha e cortador de ponta seca, conjunto de alimentação de vapor e coleta de condensado e sistema de recuperação de calor, central de limpeza a vácuo, plataformas móveis com conjunto para remoção de quebra de folha, controle central integrado, central de lubrificação automática, plataformas fixas e estruturas metálicas, formando um corpo único, denominada comercialmente de "secador horizontal contínuo de folhas de celulose" . Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 3 da Seção XVI e texto da posição 84.19) e 6 (textos das subposições 8419.32.00) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.	
LUIZ HENRIQUE DOMINGUES Presidente da 4ª Turma	
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.300, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020	
Assunto: Classificação de Mercadorias Código NCM 8439.10.90 Mercadoria: Unidade funcional para extração alcalina de lignina de cavacos de madeira para produção contínua de polpa de celulose marrom dos tipos kraft e/ou solúvel, constituída dos seguintes elementos: 2 silos de cavacos; 2 roscas de alimentação e selagem dos silos de cavacos; 2 roscas duplas dosadoras; 2 roscas para distribuição dos cavacos; 3 tubos com geometria especial para alimentação de licor e cavacos nas bombas especiais de cavacos; 12 bombas especiais de cavacos; 3 sistemas de lubrificação à óleo para as bombas especiais de cavacos; 3 vasos para pré-hidrólise dos cavacos, em aço inoxidável (contendo separador de topo invertido, indicadores de nível de cavacos, peneiras com fendas especiais e dispositivo de descarga com raspador de fundo); 2 vasos de cozimento contínuo (digestores) para extração alcalina de lignina de cavacos, em aço inoxidável (contendo separador de topo invertido, indicadores de nível de cavacos, peneiras com fendas especiais e dispositivo de descarga com raspador de fundo); 5 sistemas hidráulicos para acionamento do raspador de fundo; 2 tanques de descarga do digestor, com raspador para descarregamento; 2 tanques-pulmão de filtrado; 2 refeedores (reboilers) para recuperação de calor; 2 termocompressores; 2 sistemas centralizados de lubrificação, 2 separadores de areia e 3 filtros pressurizados e rotativos para licor negro. Este conjunto de elementos apresenta-se, também, com analisadores de álcali, trocadores de calor, válvulas, bombas de processo e instrumentos de medição de temperatura, pressão e vazão, que concorrem ao seu funcionamento.	
LUIZ HENRIQUE DOMINGUES Presidente da 4ª Turma	
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.304, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020	
Assunto: Classificação de Mercadorias Código NCM: 3407.00.20 Mercadoria: Preparação em pó, à base de alginato de sódio ou potássio, própria para ser misturada com água, no momento de uso, para obtenção de gel para impressão (moldagem) das estruturas orais (dentes e tecidos moles), apresentada em saco plástico aluminizado contendo 38, 454 ou 500 g cada, comercialmente denominada "alginato de impressão odontológico". Dispositivos Legais: RGI 1 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.	
MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO Presidente da 5ª Turma	
BANCO CENTRAL DO BRASIL	
PORTARIA Nº 108.701, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020	
Indica representantes do Banco Central do Brasil para atuar no Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (Coremec).	
O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 5º do art. 3º e no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.465, de 18 de agosto de 2020, resolve:	
Art. 1º Ficam indicados para atuar como representantes do Banco Central do Brasil no Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (Coremec), de que trata o Decreto nº 10.465, de 18 de agosto de 2020:	
I - o Diretor de Fiscalização, na condição de membro, e o Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução, como seu suplente;	
II - o Diretor de Regulação, na condição de membro, e o Diretor de Política Monetária, como seu suplente.	



Art. 2º Nos termos do parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.465, de 2020, os representantes do Banco Central do Brasil indicados como membros titulares, na forma dos incisos I e II do art. 1º, exercerão a presidência do Coremec até 31 de dezembro de 2020, sendo designados:

- I - o Diretor de Fiscalização como Presidente; e
 - II - o Diretor de Regulação como Vice-Presidente.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO BCB Nº 39, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, que disciplina o funcionamento do arranjo de pagamentos Pix.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 11 de novembro de 2020, com base no art. 10, inciso IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 10 da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, nos arts. 6º, 7º, 9º, 10, 14 e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, na Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, e tendo em vista o disposto no Comunicado nº 32.927, de 21 de dezembro de 2018, e no Comunicado nº 34.085, de 28 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º O Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
....."

VI - conta transacional:

a) conta mantida por um usuário final, em um participante do Pix, utilizada para fins de pagamento ou de recebimento de recursos, podendo ser uma conta de depósito à vista, uma conta de depósito de poupança ou uma conta de pagamento pré-paga;

b) conta ou subconta operada por instituição financeira ou instituição de pagamento em nome de órgãos, entidades, fundos ou assemelhados integrantes da Administração Pública ou por ela administrados;

c) conta PI da instituição financeira ou instituição de pagamento, caso seja participante direto no SPI, para pagamentos ou recebimentos decorrentes, exclusivamente, de obrigações e de direitos próprios; ou

d) conta de depósito ou conta de pagamento pré-paga da instituição financeira ou instituição de pagamento, caso seja participante indireto no SPI, para pagamentos ou recebimentos decorrentes, exclusivamente, de obrigações e de direitos próprios;

....." (NR)

"Art. 4º-A Além do disposto no art. 4º, são admitidas, no âmbito do Pix, transações entre conta de depósito ou conta de pagamento pré-paga e:

I - conta transacional de que trata o art. 3º, inciso VI, alínea "b"; ou

II - conta transacional de que trata o art. 3º, inciso VI, alíneas "c" e "d", desde

que:

a) o detentor da conta de que trata o caput não seja uma instituição financeira ou instituição de pagamento; e

b) a transação não possa ser caracterizada como transferência de reservas entre as instituições financeiras ou de pagamento." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MANOEL PINHO DE MELLO

Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução

RESOLUÇÃO BCB Nº 40, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera dispositivos do Regulamento anexo à Circular nº 4.027, de 12 de junho de 2020, que regulamenta o funcionamento do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) e da Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI) no Banco Central do Brasil, em razão das alterações introduzidas no Regulamento do arranjo de pagamentos Pix, anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 13 de novembro de 2020, com base no art. 10, inciso IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 10 da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, nos arts. 7º, 9º, 10, 14 e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, nos arts. 9º e 11 da Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, e na Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º O Regulamento anexo à Circular nº 4.027, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16.

I - emitir e receber pagamentos instantâneos:

a) em benefício de seus clientes ou de clientes de participantes indiretos para os quais atua como liquidante no SPI;

b) em benefício de órgãos, fundos ou entidades assemelhadas vinculadas à administração pública cuja conta ou subconta seja por ele operada;

c) relativos a obrigações e a direitos próprios, desde que a outra parte da transação não seja outra instituição de pagamento ou outra instituição financeira; e

d) relativos às atividades típicas da STN;

....." (NR)

"Art. 17.

.....

III - recusar, na hipótese prevista no art. 16, inciso I, alínea "a", o recebimento de ordem de pagamento instantâneo, antes da sua liquidação, nos casos em que o beneficiário não seja seu cliente, possua restrições ao recebimento ou, no caso de devolução de pagamento instantâneo, as informações sejam incompatíveis com o pagamento instantâneo original objeto da devolução;

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SERRA FERNANDES

Diretor de Política Monetária

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO DEPARTEAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 42, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Divulga procedimentos para remessa de informações que possam afetar a reputação das pessoas especificadas nos incisos I e II do art. 1º da Resolução CMN nº 4.859, de 23 de outubro de 2020.

O Chefe do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 1º da Resolução CMN nº 4.859, de 23 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º A comunicação de que trata o art. 1º da Resolução CMN nº 4.859, de 23 de outubro de 2020, deve ser remetida pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para o Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf), por meio do sistema Protocolo Digital do Banco Central (Protocolo Digital), disponível no sítio desta Autarquia na internet.

Art. 2º O acesso ao Protocolo Digital deve ser realizado por meio da conta de usuário institucional cadastrada no Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen) e o envio das informações deve ser realizado mediante o preenchimento dos seguintes campos da tela inicial do sistema:

I - "Descrição": preencher com "Informação relativa à reputação de pessoa ligada à instituição - Res. CMN 4859";

II - "Assunto": selecionar "Autorizações e Licenciamentos para Instituições Supervisionadas e para Integrantes do SPB" e

III - "Destino": indicar o componente organizacional do Deorf que jurisdiciona a instituição, conforme relação constante da Subseção 3.4.30.12 do Manual de Organização do Sistema Financeiro (Sisorf), disponível na página do Banco Central do Brasil na internet.

Art. 3º A comunicação a que se refere o art. 1º deve conter, no mínimo, a identificação da pessoa a que se refere e as informações relativas às situações e ocorrências que possam afetar a sua reputação.

Parágrafo único. Documentos relacionados a uma mesma comunicação devem ser associados mediante a utilização da funcionalidade de vinculação disponível no Protocolo Digital.

Art. 4º O envio da comunicação ao Deorf não desobriga a instituição de adotar as demais providências elencadas na Resolução CMN nº 4.859, de 23 de outubro de 2020.

Art. 5º Torna-se sem efeito o Comunicado nº 31.156, de 5 de setembro de 2017, a partir de 1º de dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 1º de dezembro de 2020.

JOSE REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 18.220 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LAIZA FABIOLA MARTINS DE SANTA ROSA, CPF nº 294.953.408-29, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.221 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VINICIUS MARTINS DE ANDRADE, CPF nº 088.336.176-02, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.222 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RODRIGO LOPES DA COSTA, CPF nº 688.315.791-34, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.223 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RODRIGO LOPES DA COSTA, CPF nº 688.315.791-34, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 354, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece medidas acatadoras visando à proteção do setor produtivo e da sociedade, bem como a prevenção de risco de solução de continuidade nas atividades e prestação dos serviços delegados de metrologia legal e avaliação da conformidade, no âmbito da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), diante de possível perda de recursos para execução plena dos termos de delegação celebrados com instituições que a compõem, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei n.º 9.784/1999 c/c a Lei n.º 13.979/2020 e arts. 57, § 1º, II, e 65, II, d) da Lei n.º 8.666/1993, e o disposto no Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, com suas respectivas alterações, e nas Portarias n.os 10, de 17 de janeiro de 2019, do Ministério da Economia, e 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Considerando os Convênios de Cooperação Técnico-administrativa celebrados com os Institutos de Pesos e Medidas (IPEM), por meio dos quais o Inmetro delega as competências para execução de ações envolvendo verificações e inspeções relativas aos instrumentos de medição, da fiscalização da conformidade dos produtos e do controle da exatidão das indicações quantitativas dos produtos pré-embalados, de acordo com a legislação em vigor;

Considerando o risco de solução de continuidade, com potencial para proporcionar desequilíbrio irreversível no Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro), cuja finalidade é formular e executar a política pública de metrologia, qualidade industrial e certificação de conformidade, diante da possível perda de recursos remanescentes de 2020, caso esses saldos não pudessem ser utilizados como suporte a parte das despesas para execução plena em 2021 dos termos de delegação celebrados com as instituições que compõem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ), ocasionados pela não execução dos recursos transferidos pelo Inmetro (repasses), devido às restrições da pandemia COVID-19 (motivo de força maior), que suspendeu suas atividades presenciais em média por 4 (quatro) meses;



Considerando que o tempo que leva para mobilizar todos os recursos (inclusive humanos) novamente não é proporcional àquele da "desmobilização" (suspensão das atividades presenciais), necessitando por volta de três vezes o tempo "suspensão" para a retomada plena das atividades ao patamar do status quo ante;

Considerando a responsabilidade da União/Inmetro na qualidade de garantidor da execução das atividades mencionadas;

Considerando que não está na alçada da Presidência deste Instituto a decisão quanto aos limites orçamentários para o exercício de 2020, tampouco o previsto em LOA para 2021;

Considerando que o Inmetro deve adotar todas as providências cabíveis para evitar solução de continuidade e mitigar eventuais prejuízos aos consumidores e aos setores produtivos;

Considerando a necessidade de evitar a perda de repasses investidos no Sistema, até o momento, e em consonância com a política de austeridade fiscal do Governo Federal, com vistas ao equilíbrio das contas públicas, que incide sobre esta Autarquia, órgão executivo central do Sistema;

Considerando que o relatório de auditoria do Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU) caracterizou a última prorrogação (2020) dos Convênios com a Rede como irregular, além de apontar lacunas no seu processo de prestação de contas (item III.3, Fiscalização n.º 148/2019 {TC-015.399/2019-2}), e, portanto, prorrogar algo já irregular seria permanecer no status quo não recomendado pelo TCU, que propõe justamente ao Inmetro firmar novo pacto com os anteditos Órgãos Delegados, a fim de conferir segurança jurídica a essa relação, em prol do bom funcionamento das atividades da metrologia legal no País; e

Considerando o que consta do Processo n.º 0052600.013948/2019-88, resolve:

Art. 1º Proceder com a celebração de novos Convênios de Cooperação Técnico-administrativa com os Órgãos da RBMLQ, com delegação de competência e geração de receita compartilhada, já adaptando seus termos às proposições preliminares do relatório de fiscalização da equipe de auditoria do TCU em tudo o que couber.

§1º Fica ressalvada desde já a possibilidade de aditamento dos Convênios para adequação ao posicionamento definitivo a ser emitido pela Egrégia Corte de Contas, bem como a possibilidade de alterações unilaterais pelo Concedente para cumprimento de determinações da Egrégia Corte de Contas, caso necessário.

Art. 2º Os CONVENIENTES, em caráter precário e transitório, poderão utilizar eventuais saldos remanescentes das atuais avenças para suportarem algumas despesas de forma complementar até a data-limite de 30/11/2021, visando a assegurar os recursos necessários à consecução dos planos de trabalho pactuados nos novos ajustes firmados com os Órgãos Delegados, à luz do princípio da continuidade dos serviços, sobretudo com poder de polícia administrativa, em respeito ao interesse público e à proteção da sociedade, setor produtivo, consumidor e do Erário, amparado no exercício do poder geral de cautela da Administração Pública Federal.

§ 1º A utilização dos recursos de que trata o caput será apenas para despesas já conhecidas, desde que as respectivas verbas para pagamento estejam em caixa e inequivocamente empenhadas até 30/11/2020. A soma de todas as notas de empenho (NEs) não liquidadas até essa data deve totalizar exatamente o saldo em conta bancária do convênio vigente ao final desse dia, ficando os valores excedentes para devolução via GRU até 30/12/2020.

§ 2º O controle dos empenhos das referidas despesas será realizado pelo Inmetro no Sistema de Gestão Integrada (SGI), interface utilizada para coordenação e supervisão dos Convênios com os Órgãos Delegados. Deverá ser utilizado o módulo "Seleção e Provisionamento de Saldos de NEs", sendo que o valor total provisionado deverá constar na conta "Provisionamentos Inscritos - Encerramento do Convênio". Os saldos porventura remanescentes de todas as despesas provisionadas mais os rendimentos de aplicação financeira após todos os pagamentos realizados em 2021 deverão ser devolvidos, via GRU até 30/11/2021.

Art. 3º Determinar que as análises finais das prestações de contas dos atuais Convênios sejam realizadas pelo Inmetro até 30/12/2021, considerando as providências acatadoras previstas nesta portaria.

§1º Determinar, ainda, que os setores requisitantes procedam imediatamente à reanálise dos processos atuais que solicitam a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), bem como das auditorias com monitoramento em curso, sob a ótica do citado relatório do TCU, de que os recursos para pessoal e custeio seriam pagamentos pela contraprestação dos serviços realizados pelos IPEM (recursos estaduais), com exceção daqueles cujo objeto de potencial dano ao Erário incida sobre bens de capital (patrimônio federal), em que pese a Egrégia Corte Federal de Contas não ter firmado entendimento definitivo sobre tema.

§2º Caso haja entendimento definitivo do TCU em sentido diverso das proposições preliminares que constam do relatório da equipe de auditoria do TCU, fica desde já determinada a revisão dos procedimentos de que trata o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 308, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 46/2016; e,

Considerando os elementos constantes no processo Inmetro nº 0052600.001585/2020-71 e do sistema Orquestra nº 1676641, resolve:

Aprovar o modelo BSP21, de esfigmomanômetro eletrônico automático, marcas G-Tech e Premium, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PREVIC Nº 35, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a operacionalização de procedimentos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional que trata das diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar e sobre a forma de cumprimento das obrigações em matéria de investimentos junto à Previc.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, na sessão 513ª, realizada em 11 de novembro de 2020, com fundamento no inciso III do art. 24 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, inciso III do art. 2º e inciso VIII do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e em conformidade com o inciso III do art. 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e no art. 2º da Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, e considerando o disposto no art. 41 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º As Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) devem observar o disposto nesta Instrução para operacionalização de procedimentos previstos pela Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018.

Parágrafo único. As informações disponibilizadas à Previc são de responsabilidade da EFPC, que responde por erros ou omissões, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO I
DAS INFORMAÇÕES DE INVESTIMENTOS
Seção I

Demonstrativo de investimentos, cadastro de fundos de investimento e política de investimentos

Art. 2º A EFPC deve enviar à Previc informações sobre os recursos dos planos administrados, formados pelos ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades, não computados os valores referentes às dívidas contratadas com os patrocinadores, conforme disposto nesta Instrução.

§1º O envio a que se refere o caput inclui as informações de todos os fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil dos quais a EFPC seja cotista, direta ou indiretamente, considerando a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

§2º O envio das informações de que trata o caput e as revisões da política de investimentos devem ser realizados conforme estabelecido em portaria da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento (Difis) da Previc, que obedecerá os seguintes prazos:

- I - até 1º de março do exercício de referência; e
- II - até trinta dias contados da data da revisão aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 3º A EFPC deve enviar à Previc o demonstrativo de investimentos de todos os planos por ela administrados, inclusive do Plano de Gestão Administrativa (PGA), até o último dia do mês subsequente à data-base do demonstrativo.

§1º O demonstrativo de investimentos é composto por todos os ativos pertencentes à carteira própria, à carteira administrada, aos fundos de investimento e aos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento dos quais a EFPC seja direta ou indiretamente cotista.

§2º A eventual substituição de informações do demonstrativo de investimentos deve ser justificada pelo Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e permanecer na EFPC à disposição do Conselho Fiscal e da Previc.

Art. 4º A EFPC deve manter cadastro atualizado dos fundos de investimento e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil:

- I - em que a EFPC ou seus planos de benefícios sejam os únicos cotistas; ou
- II - em que a EFPC seja cotista e o fundo classificado como multimercado (FIM), no segmento estruturado.

Parágrafo único. O cadastro a que se refere este artigo deve ser realizado até dez dias da data de aquisição do primeiro lote de cotas de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento.

Seção II
Autorização, da custódia e do extrato de movimentação e posição de títulos públicos federais

Art. 5º A EFPC deve autorizar os administradores e custodiantes das contas de custódia dos fundos de investimentos, da carteira administrada e da carteira própria, para que concedam acesso à Previc aos dados e às informações de operações e de posições em ativos financeiros pertencentes à EFPC, aos planos de benefícios, aos fundos de investimento e aos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento exclusivos, junto a sistema de registro e de liquidação financeira ou depositário central, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência.

Art. 6º O envio dos extratos mensais de movimentação e de posição de títulos públicos federais custodiados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), relativos às contas individualizadas das EFPC e às contas dos fundos de investimento e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento exclusivos, deve observar o disposto no §2º do art. 2º desta Instrução.

§1º A individualização e a identificação mencionadas no caput devem atender ao disposto no §2º do art. 16 da Resolução CMN nº 4.661, de 2018.

§2º É vedado às EFPC incluir informações no sistema informatizado com restrição de acesso à Previc, em relação às informações sobre os títulos mencionados no caput.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Art. 7º A política de investimento a que se refere o art. 19 da Resolução CMN nº 4.661, de 2018, deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a previsão de alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação;
- II - a meta de rentabilidade por plano e segmento de aplicação;
- III - a rentabilidade auferida por plano e segmento de aplicação nos cinco exercícios anteriores da política de investimento do exercício de referência, de forma acumulada e por exercício;
- IV - a taxa mínima atuarial ou os índices de referência, observado o regulamento de cada plano de benefícios;
- V - os objetivos para utilização de derivativos;
- VI - as diretrizes para observância de princípios de responsabilidade ambiental, social e de governança, preferencialmente, de forma diferenciada por setores da atividade econômica; e
- VII - as informações ou a indicação de documento em que conste procedimentos e critérios relativos à:

- a) precificação dos ativos financeiros com metodologia ou as fontes de referência adotadas;
- b) avaliação dos riscos de investimento, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações;
- c) seleção, acompanhamento e avaliação de prestadores de serviços relacionados à administração de carteiras de valores mobiliários e de fundo de investimento;
- d) observância dos limites e requisitos da Resolução CMN nº 4.661, de 2018;
- e) avaliação, gerenciamento e acompanhamento do risco e do retorno esperado dos investimentos em carteira própria;
- f) separação de responsabilidades e objetivos associados aos mandatos de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos dos planos da entidade, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância; e
- g) mitigação de potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório.

Parágrafo único. Os requisitos estabelecidos nos incisos I a V devem ser, preferencialmente, individualizados por perfil de investimento, quando houver.

Art. 8º A EFPC fica dispensada de elaborar e enviar a política de investimento dos planos de benefícios que se encontrem sob administração especial com poderes de liquidação extrajudicial, sem atividades ou com pendência para cancelamento.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput se aplica à EFPC que se encontrar sob liquidação extrajudicial, sem atividades ou com pendência de cancelamento ou encerramento.

CAPÍTULO III
DO PERFIL DE INVESTIMENTO

Art. 9º A EFPC que oferecer perfil de investimento deve:

- I - observar as diretrizes e os limites de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados da Resolução CMN nº 4.661, de 2018;
- II - esclarecer ao participante ou assistido quanto aos impactos da escolha de perfil e eventuais alterações, mediante disponibilização de material explicativo, redigido em linguagem simples e precisa;
- III - verificar se o perfil de investimento é adequado aos objetivos do participante ou assistido;
- IV - manter cópia, por meio digital, de todos os documentos utilizados pela EFPC para atender os procedimentos de que trata este Capítulo; e



V - estabelecer mecanismos de controle interno com o objetivo de garantir a segregação dos recursos do participante ou assistido considerando cada perfil de investimento oferecido.

§1º O disposto do caput inclui os perfis de investimento do tipo ciclo de vida oferecido ao participante ou assistido pela EFPC.

§2º A recusa expressa do participante ou assistido em participar dos procedimentos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo impossibilita a realização de opção ou de alteração de perfil de investimento pelo participante, cabendo à EFPC definir o tratamento para tais casos.

Art. 10. A opção do participante ou assistido por perfil de investimento ou a sua alteração deve ser formalizada em termo específico.

§1º Caso a EFPC identifique que o perfil de investimento escolhido pelo participante ou assistido não é adequado ao seu perfil, deverá alertá-lo, para que o participante, a seu critério, confirme a alteração de perfil de investimento.

§2º O participante ou assistido poderá alterar seu perfil de investimento em prazo estabelecido pela EFPC.

Art. 11. A EFPC deve diligenciar para atualizar as informações relativas ao perfil de investimento dos seus participantes e assistidos em intervalos não superiores a trinta e seis meses, a contar da data de realização da opção pelo perfil de investimento ou da sua implementação por parte da EFPC.

CAPÍTULO IV

DO ATIVO FINAL

Art. 12. Para os fins do disposto nesta Instrução considera-se ativo final os ativos financeiros individuais e as cotas de fundos de investimentos de que trata o parágrafo único do art. 32 da Resolução CMN nº 4.661, de 2018.

Parágrafo único. O ativo final de que trata o caput pode ser desconsiderado, para fins de supervisão, aplicando-se os limites, requisitos e vedações estabelecidos na Resolução CMN nº 4.661, de 2018, diretamente aos seus ativos subjacentes, caso seja verificada sua utilização como meio para execução de operações em desacordo com as diretrizes de investimentos ou caso seja verificado desvio de finalidade em relação à estratégia usual do ativo.

CAPÍTULO V

DO ADMINISTRADOR OU COMITÊ RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 13. A EFPC Sistemicamente Importante (ESI) deve segregar a gestão de recursos da gestão de risco e designar:

I - AETQ como principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos; e

II - administrador ou comitê responsável pela gestão de riscos.

§1º O AETQ e o responsável pela gestão de risco devem exercer suas funções com independência e sem qualquer subordinação hierárquica entre si.

§2º É vedada a participação do AETQ no comitê responsável pela gestão de riscos.

CAPÍTULO VI

DA NEGOCIAÇÃO PRIVADA

Art. 14 O processo decisório das operações realizadas pelas EFPC por meio de negociações privadas com ações de emissão de companhias abertas negociadas em bolsa de valores ou admitidas à negociação em mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da alínea "e" do inciso VI do art. 36 da Resolução CMN nº 4.661, de 2018, no mínimo, as seguintes etapas:

I - elaboração de estudo técnico;

II - apreciação da operação pelo comitê de investimentos da EFPC ou órgão similar, quando prevista em regulamento interno;

III - declaração do administrador ou comitê responsável pela gestão de riscos acerca dos riscos envolvidos na operação;

IV - declaração do AETQ sobre o atendimento dos requisitos e limites previstos na legislação em vigor;

V - aprovação da operação pretendida pela diretoria executiva; e

VI - aprovação da operação pretendida pelo conselho deliberativo.

§1º A operação pretendida deve estar em conformidade com a política de investimentos dos planos administrados pela EFPC e constar das notas explicativas às demonstrações contábeis.

§2º Para efeito desta Instrução, equiparam-se às operações de negociação privada com ações de que trata o caput, as operações de negociação privada com bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações ou certificados de depósito de ações de companhia aberta negociados em bolsa de valores ou admitidos à negociação em mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

§3º O estudo técnico e a documentação necessária sobre a operação pretendida deve ser realizada conforme Portaria Difis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta instrução não se aplica aos planos de assistência à saúde a que se refere o art. 76 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Art. 16. Ficam revogados:

I - Instrução Normativa SPC nº 2, de 23 de abril de 2004; e

II - a Instrução Normativa Previc nº 6, de 14 de novembro de 2018.

Art. 17. Esta instrução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor-Superintendente

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 782, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003027/2020-52, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de BD nº 02-A, CNPB nº 1987.0004-47, administrado pela Fundação Compesa de Previdência e Assistência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 784, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003485/2020-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia da Nestec BDG - Alimentos e Bebidas Ltda., CNPJ nº 04.703.970/0001-04, do Plano de Aposentadoria Programada - PAP, CNPB nº 1999.0004-47, administrado pela Fundação Nestlé de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 785, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005500/2020-36, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano CRAPREV, CNPB nº 2006.0012-56, administrado pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 786, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006707/2017-22, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento do Plano de Aposentadoria Complementar Si Prev, CNPB nº 2013.0007-74, cessando-se os efeitos da Portaria Previc nº 238, de 06 de maio de 2013.

Art. 2º Aprovar o encerramento do Plano de Aposentadoria DC Prev, CNPB nº 1993.0032-74, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art. 3º Extinguir os códigos do CNPB - Cadastro Nacional de Planos de Benefícios do Plano de Aposentadoria Complementar Si Prev, CNPB nº 2013.0007-74, e do Plano de Aposentadoria DC Prev, CNPB nº 1993.0032-74, administrados pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 787, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004486/2020-53, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Companhia Central de Crédito - Ailos, CNPJ nº 05.463.212/0001-29, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários - Prevcop, CNPB nº 2016.0019-92, e a entidade QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 789, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005853/2020-36, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 05/11/2020, o 1º termo aditivo a convênio de adesão da empresa GE Energia Térmica e Indústria Ltda., CNPJ nº 17.690.133/0001-30, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria GE Energia - CNPB nº 2016.0004-65, e a entidade GEBSA-PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 790, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005013/2020-73, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 24/09/2020, o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Cytiva do Brasil Comércio e Serviços para Biotecnologia Ltda., CNPJ nº 55.487.029/0001-31, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria - CNPB nº 1993.0034-11, e a entidade GEBSA-PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 791, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005508/2020-01, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Previdência do Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro - Plano SinMed/RJ, CNPB nº 2005.0007-11, administrado pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 792, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005503/2020-70, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Previdência CROprev, CNPB nº 2005.0004-11, administrado pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 793, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005858/2020-69, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 04/11/2020, o licenciamento automático do convênio de adesão da empresa ST. Jude Medical Brasil Ltda, CNPJ nº 00.986.846/0001-42, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Abbot - CNPB nº 2017.0015-38, e a entidade MULTIPREV - FUNDO MÚLTIPLO DE PENSÃO.

ANA CAROLINA BAASCH



PORTARIA PREVIC Nº 794, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005501/2020-81, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Previdência Culturaprev, CNPB nº 2004.0025-65, administrado pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA AGENTE OPERADOR

CIRCULAR CAIXA Nº 928, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Publica nova versão do Manual do FGTS - Utilização na Moradia Própria.

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II da Lei 8.036/90, de 11/05/90, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/90, resolve:

1 Publicar nova versão do Manual da Moradia Própria - MMP, que regulamenta o uso dos recursos da conta vinculada do FGTS em moradia própria.

2 A nova versão do MMP apresenta alterações no procedimento de avaliação do imóvel, em cumprimento à Resolução do Banco Central nº 4.754, de 26/09/2019.

3 Divulga, ainda, novo serviço disponibilizado ao trabalhador, no APP FGTS, que autoriza o Agente Financeiro a consultar dados cadastrais e financeiros de suas contas vinculadas no FGTS, para utilização na moradia própria.

4 Foram efetuadas alterações na estrutura do referido manual, para facilitar entendimento, e criado o Capítulo V - Rotinas Operacionais.

5 O Manual da Moradia Própria encontra-se disponível no site da CAIXA, endereço eletrônico: https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-moradia/MANUAL_DA_MORADIA_PROPRIA_13_11_2020.pdf.

6 Fica revogada a Circular CAIXA nº 841 de 20 de dezembro de 2018, publicada no DOU em 28 de dezembro de 2018, seção1, pág. 316.

7 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Vice-Presidente
Em exercício

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA Nº 676 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2020

I Data, horário e local: 21 de setembro de 2020, às 13h30 (treze horas e trinta minutos), na Sala de Reuniões dos Conselhos, no 21º andar do Edifício Matriz I, da Caixa Econômica Federal, localizado em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4. (...) III Composição: o Senhor MAURO GENTILE RODRIGUES DA CUNHA, Presidente; os Senhores ANDRÉ FERNANDES BERENGUER, CARLOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE SÁ, Presidente do Comitê de Auditoria (COAUD), MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS, MARIA RITA SERRANO, PEDRO DUARTE GUIMARÃES e ROGÉRIO RODRIGUES BIMBI, Conselheiros. (...) VII Os membros do Conselho de Administração apreciaram as matérias constantes da pauta, conforme a seguir: (...) (b) Segundo Protocolo junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para a Oferta Pública de Ações da CAIXA Seguridade Participações S.A. (CAIXA Seguridade), de titularidade da CAIXA, sendo a Terceira Etapa da Fase 3 Segundo Filing e Roadshow. Resultado das análises realizadas e os parâmetros definidos, incluindo a estratégia de Marketing e o lançamento da oferta previstos para a etapa. Detalhamento do rito para realização da Precificação Bookbuilding, referente à Quarta Etapa da Fase 3 - Proposição VINOV/DEESC nº 574/2020. (...) Registrada a manifestação contrária da Conselheira Maria Rita Serrano (...). Aprovada, por maioria, (...). VIII Encerramento: nada mais havendo a tratar, eu, (Karla Cristina Gadelha Apolinário), Secretária Geral, Substituta Eventual, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros votantes. Assinaturas: Mauro Rodrigues da Cunha, André Fernandes Berenguer, Carlos Roberto de Albuquerque Sá, Marcelo de Siqueira Freitas, Maria Rita Serrano, Pedro Duarte Guimarães e Rogério Rodrigues Bimbi. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1625233 em 10/11/2020.

EXTRATO DA ATA Nº 676 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2020 I Data, horário e local: 21 de setembro de 2020, às 13h30 (treze horas e trinta minutos), na Sala de Reuniões dos Conselhos, no 21º andar do Edifício Matriz I, da Caixa Econômica Federal, localizado em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4. (...) III Composição: o Senhor MAURO RODRIGUES DA CUNHA, Presidente; os Senhores ANDRÉ FERNANDES BERENGUER, CARLOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE SÁ, Presidente do Comitê de Auditoria (COAUD), MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS, MARIA RITA SERRANO, PEDRO DUARTE GUIMARÃES e ROGÉRIO RODRIGUES BIMBI, Conselheiros. (...) VII Os membros do Conselho de Administração apreciaram as matérias constantes da pauta, conforme a seguir: (...) (g) Alteração de área de atuação de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal Proposição PRESI nº 554/2020. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal aprovou a alteração da área de atuação do Senhor Alexandre Xavier Ywata de Carvalho, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico-aeronáutico, nascido em Manaus/AM, data de nascimento 02/11/1971, CPF 459.065.645-00, Identidade 282212498 SSP/SP, residente e domiciliado na SHIS, QI 25, Conjunto 06, Casa 15, Lago Sul, CEP 71.660-260, Brasília/DF, da Vice-Presidência Riscos (VICOR) para a Vice-Presidência Fundos de Investimentos (VIART), a partir de 21/09/2020, e consequentemente declarou vago o cargo de Vice-Presidente da VICOR. O Diretor Executivo de Controles Internos e Integridade, Gilson Costa de Santana, exercera as atividades de Vice-Presidente de Riscos, conforme já autorizado por este Conselho por meio da Resolução nº 892/2020, de 25/05/2020, em virtude da vacância do cargo, até a posse do novo titular. (...) Aprovada, por unanimidade, (...) (h) Eleição e alteração da área de atuação de Diretores Executivos da Caixa Econômica Federal, no âmbito das Vice-Presidências Logística e Operações (VLOP), Pessoas (VIPES) e Rede de Varejo (VIRED) - Proposição PRESI nº 555/2020. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal: 1. elegeu para o cargo de Diretora Executiva da Caixa Econômica Federal, como membro da Diretoria, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2022, a partir da data da posse, a Senhora Simone Benevides de Pinho Nunes, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, gestora de recursos humanos, nascida em Jaboatão/PE, data de nascimento 09/12/1973, CPF 770.289.704-00, Identidade 00452233149 DETRAN/PE, residente e domiciliada no CAIS Santa Rita, número 595, apartamento 701, CEP 50.020-455, Recife/PE, para a Diretoria Executiva Logística e Segurança (DELOS); 2. alterou a área de atuação dos seguintes Diretores Executivos, a partir de 21/09/2020, e consequentemente declarou vagos os cargos de Diretores Executivos da Diretoria Executiva Habitação (DEHAB) e da Diretoria Executiva Rede de Varejo (DERED): 2.1 Senhor Matheus Neves Sinibaldi, matrícula 145716-7, brasileiro, divorciado, nascido em São José do Rio Preto/SP, data de nascimento 14/06/1977, CPF 265.155.078-79, Identidade 28.345.162-2 SSP/SP, residente e domiciliado na SHN Quadra 01, Bloco D, Área Especial A, nº 706, Fusion Hplus Express, Asa Norte, Brasília/DF, da DEHAB para a Diretoria Executiva Pessoas (DEPES); e 2.2 Senhora Marcele Sardinha de Almeida Giovannini Ferreira, matrícula 053.185-5, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em São Gonçalo/RJ, data de nascimento 26/04/1978, CPF 079.986.837-08, Identidade 113230288 DIC/RJ, domiciliada no endereço SBS Bloco A, Lote 3/4, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900, da DERED para a Diretoria Executiva Estratégia da Rede de Varejo (DENEV). A substituição dos cargos que ora se tornam vagos se dará nos termos do Artigo 22, 5, do Estatuto Social da CAIXA. (...) Aprovada, por unanimidade, (...) (i) Destituição de Diretores Executivos da Caixa Econômica Federal, no

âmbito das Vice-Presidências Atacado (VICAT) e Riscos (VICOR) Proposição PRESI nº 561/2020. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal destituiu ad nutum do cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal os Senhores Fernando Ciotti, da Diretoria Executiva Rede Atacado (DERAT), e Raelison da Silva Muniz dos Santos, da Diretoria Executiva Riscos (DECOR), com data fim no dia 22/09/2020, e declarou vago os cargos. A substituição dos cargos que ora se tornam vagos se dará nos termos do Artigo 22, 5, do Estatuto Social da CAIXA. (...) Aprovada, por unanimidade, (...) VIII Encerramento: nada mais havendo a tratar, eu, Karla Cristina Gadelha Apolinário, Secretária Geral, Substituta Eventual, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros votantes. Assinaturas: Mauro Rodrigues da Cunha, André Fernandes Berenguer, Carlos Roberto de Albuquerque Sá, Marcelo de Siqueira Freitas, Maria Rita Serrano, Pedro Duarte Guimarães e Rogério Rodrigues Bimbi. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1624545 em 09/11/2020.

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO,
DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PORTARIA Nº 365, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.096, de 6 de novembro de 2019, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 65 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a persistência da pandemia causada pela COVID-19, e a necessidade de garantir a segurança dos servidores e usuários dos serviços da Fundacentro, restringindo o contato social; resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo previsto na Portaria nº 65, de 17 de março de 2020, que foi protelado pelas Portarias nº 96 de 15 de abril de 2020, nº 137 de 16 de maio de 2020, nº 148 de 28 de maio de 2020, nº 163 de 10 de junho de 2020, nº 182 de 30 de junho de 2020, nº 203 de 13 de julho de 2020, nº 220 de 27 de julho de 2020, nº 267 de 12 de agosto de 2020, nº 296 de 28 de agosto de 2020, nº 302 de 11 de setembro de 2020, nº 321 de 29 de setembro de 2020, nº 336 de 15 de outubro de 2020 e nº 357 de 29 de outubro de 2020, até dia 27 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARINA BRITO BATTILANI

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CP nº 06/2020, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, o qual acolheu o pleito das entidades religiosas e recomendou que na aplicação do disposto no Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, haja conciliação com o direito de guarda do sábado pelas religiões que assim o fazem e que sejam oferecidos, conforme legislação, meios de cumprimento de prestação alternativa, conforme consta do Processo nº 23001.000359/2020-24.

MILTON RIBEIRO
Ministro

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 5, 6, 7, 8 E 9 DO MÊS DE OUTUBRO/2020

CONSELHO PLENO

Processo: 23001.000334/2020-21 Parecer: CNE/CP 16/2020 Comissão: Ivan Cláudio Pereira Siqueira (Presidente), Suely Melo de Castro Menezes (Relatora), Amábilie Aparecida Pacios, Augusto Buchweitz, Fernando César Capovilla, Joaquim José Soares Neto e Tiago Tondinelli (membros) Interessado: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno - Brasília/DF Assunto: Reexame do item 8 (orientações para o atendimento ao público da educação especial) do Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que trata de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia Voto da Comissão: A Comissão vota favoravelmente ao reexame do item 8 (orientações para o atendimento ao público da educação especial) do Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que trata de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia, nos termos deste parecer Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201408207 Parecer: CNE/CES 565/2020 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste - AIESNE - Fortaleza/CE Assunto: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Fortaleza (IESF), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Fortaleza (IESF), com sede na Rua Dona Leopoldina, nº 912, bairro Aldeota, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814436 Parecer: CNE/CES 566/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Assobes Ensino Superior Ltda. - Goiânia/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia (FESAM), com sede no município de Macapá, no estado do Amapá Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia (FESAM), com sede na Avenida José Tupinambá de Almeida, nº 1.202, bairro Laguinho, no município de Macapá, no estado do Amapá, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201418158 Parecer: CNE/CES 567/2020 Relator: José Barroso Filho Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Escola Superior de Educação Corporativa (ESEC), com sede no município de São José, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Superior de Educação Corporativa (ESEC), com sede na Rua Luiz Fagundes, nº 1.680, bairro Picadas do Sul, no município de São José, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814764 Parecer: CNE/CES 568/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda. - Alagoinhas/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador (FGN), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador (FGN), com sede na Avenida Tamburugy, nº 88, bairro Patamares, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201604651 Parecer: CNE/CES 569/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Cruzada Maranata de Evangelização - Salvador/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Batista Brasileira (FBB), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Batista Brasileira (FBB), com sede na Rua Altino Serbeto de Barros, nº 140, bairro Itaigara, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074690 Parecer: CNE/CES 570/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Instituto Superior de Ensino Sta. Cecília Ltda. - EPP - Arapiraca/AL Assunto: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior Santa Cecília (IESC), com sede no município de Arapiraca, no estado de Alagoas Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior Santa Cecília (IESC), com sede na Rua Floraci da Silva Barros, nº 288, bairro Alto do Cruzeiro, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201361102 Parecer: CNE/CES 572/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Assembleia de Deus - Igreja do Avivamento - Macapá/AP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Teologia e Ciências Humanas (FATECH), com sede no município de Macapá, no estado do Amapá Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Teologia e Ciências Humanas (FATECH), com sede na Avenida Professora Cora de Carvalho, nº 1.648, Centro, no município de Macapá, no estado do Amapá, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201906720 Parecer: CNE/CES 573/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Florianópolis/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade Senac Palhoça, com sede no município de Palhoça, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Senac Palhoça, com sede na Rua João Pereira dos Santos, nº 303, bairro Ponte do Imaruim, no município de Palhoça, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201807582 Parecer: CNE/CES 574/2020 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessado: Instituto Liber Ltda. - ME - Porangatu/GO Assunto: Cumprimento de decisão judicial. Credenciamento da Faculdade Liber de Porangatu (FacLiber), a ser instalada no município de Porangatu, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Liber de Porangatu (FacLiber), a ser instalada na Rua 6, nº 33, Centro, no município de Porangatu, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701095 Parecer: CNE/CES 575/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Centro de Ensino Superior de Agudos - Agudos/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Agudos (FAAG), com sede no município de Agudos, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Agudos (FAAG), com sede na Avenida Marginal Vereador Delfino Tendolo, nº D 1.200, bairro Distrito Industrial Hatsuta, no município de Agudos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico e Letras - Língua Portuguesa, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201907010 Parecer: CNE/CES 576/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Faculdade de Ensino Superior de Parnaíba Ltda. S/S - Parnaíba/PI Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ensino Superior de Parnaíba (FAESPA), com sede no município de Parnaíba, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ensino Superior de Parnaíba (FAESPA), com sede na Rua Euvaldo Bacerlar Mendes, nº 476, bairro Dirceu Arcoverde, no município de Parnaíba, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000050/2019-33 Parecer: CNE/CES 579/2020 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessada: Instituição Toledo de Ensino - Bauru/SP Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Itana de Ibitinga (FITI), com sede no município de Ibitinga, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Itana de Ibitinga (FITI), com sede na Via Prefeito Alberto Alves Casemiro, nº 1.747, Centro, no município de Ibitinga, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Instituição Toledo de Ensino ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Itana de Ibitinga (FITI) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.019001/2020-85 Parecer: CNE/CES 580/2020 Relator: José Barroso Filho Interessada: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. - Boa Vista/RR Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de Passos - Estácio de Passos, com sede no município de Passos, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Estácio de Passos - Estácio Passos, com sede na Rua Deputado Lourenço de Andrade, nº 550, Centro, no município de Passos, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Estácio de Passos - Estácio Passos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.022597/2015-33 Parecer: CNE/CES 581/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessado: FEFISA - Centro Educacional João Ramalho Ltda. - Santo André/SP Assunto: Descredenciamento voluntário da FEFISA - Faculdades Integradas de Santo André, com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da FEFISA - Faculdades Integradas de Santo André, com sede na Travessa Cisplatina, nº 20, bairro Vila Pires, no município de Santo André, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da FEFISA - Faculdades Integradas de Santo André Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000048/2018-83 Parecer: CNE/CES 582/2020 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessada: Sociedade Propagadora das Belas Artes - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 65, de 18 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 21 de outubro de 2019, determinou o descredenciamento da Faculdade Béthencourt da Silva - FABES, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 65, de 18 de outubro de 2019, que determinou o descredenciamento da Faculdade Béthencourt da Silva - FABES, com sede na Rua Frederico Silva, nº 86, Praça II, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201813937 Parecer: CNE/CES 583/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Fundação Educacional Regional Jaraguense - Jaraguá do Sul/SC Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Joinville, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Joinville, com sede na Rua Senador Felipe Schmidt, s/n, Centro, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.032308/2017-76 Parecer: CNE/CES 585/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Faculdade Evangélica de Brasília Ltda. - Brasília/DF Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 17, de 19 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de fevereiro de 2020, determinou o descredenciamento da Faculdade Fortium de Brasília (FFB), com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 17, de 19 de fevereiro de 2020, que determinou o descredenciamento da Faculdade Fortium de Brasília (FFB), com sede na Rua 55 A, nº 11, Centro, São Sebastião, em Brasília, no Distrito Federal. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.029632/2019-79 Parecer: CNE/CES 586/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: UNIESP S.A. - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 47, de 30 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de maio de 2020, determinou a desativação do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, da Faculdade Barddal de Artes Aplicadas, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 47, de 30 de abril de 2020, que determinou a desativação do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, da Faculdade Barddal de Artes Aplicadas, com sede na Avenida Madre Benvenuta, nº 416, bairro Trindade, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.029637/2019-00 Parecer: CNE/CES 587/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: União de Ensino Superior de Piraju Ltda. - Piraju/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 22, de 4 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 5 de março de 2020, determinou a penalidade de suspensão temporária de oferta de vagas do curso superior de Administração, bacharelado, e limite de oferta de 40 (quarenta) vagas totais anuais dos cursos superiores de Artes Visuais, licenciatura e Pedagogia, licenciatura, da Faculdade Corporativa CESPI, com sede no município de Piraju, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 22, de 4 de março de 2020, que determinou a penalidade de suspensão temporária da oferta de vagas do curso superior de Administração, bacharelado, e limitou a oferta de 40 (quarenta) vagas totais anuais dos cursos superiores de Artes Visuais, licenciatura e Pedagogia, licenciatura, da Faculdade Corporativa CESPI, com sede na Rua Joaquim Franco da Silva, nº 140, bairro Distrito Industrial, no município de Piraju, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712025 Parecer: CNE/CES 589/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 163, de 5 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de junho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Uninassau Garanhuns (Nassau Garanhuns), com sede no município de Garanhuns, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 163, de 5 de junho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau de Garanhuns (Nassau Garanhuns), com sede na Praça da Bandeira, nº 53, bairro São José, no município de Garanhuns, no estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712357 Parecer: CNE/CES 590/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Sociedade Educacional da Amazônia Ltda. - Macapá/AP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 163, de 5 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de junho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Estácio de Macapá - Estácio Macapá, com sede no município de Macapá, no estado do Amapá Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 163, de 5 de junho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Estácio de Macapá - Estácio Macapá, com sede na Avenida José Tupinambá de Almeida, nº 1.223, bairro Jesus de Nazaré, no município de Macapá, no estado do Amapá, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.



e-MEC: 201713784 Parecer: CNE/CES 591/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Instituto de Educação Superior Horizonte Ltda. - Brasília/DF Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 131, de 5 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de maio de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, sequencial, pleiteado pela Faculdade Horizonte (FACHORIZONTE), com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 131, de 5 de maio de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, sequencial, que seria ministrado pela Faculdade Horizonte (FACHORIZONTE), com sede na Quadra SGAS 909 MD 29A, bairro Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714550 Parecer: CNE/CES 592/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes - ASESI - Itabirito/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 180, de 23 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 24 de junho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Mecânica, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Alís de Itabirito, com sede no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 180, de 23 de junho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia Mecânica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Alís de Itabirito, com sede na Rua Matozinhos, nº 293, bairro Matozinhos, no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000074/2019-92 Parecer: CNE/CES 593/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Sociedade Educacional de Santa Catarina - Joinville/SC Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 84, de 8 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de junho de 2020, determinou o descredenciamento da Faculdade de Tecnologia Tupy de São Bento do Sul (FTT), com sede no município de São Bento do Sul, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 84, de 8 de junho de 2020, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Tecnologia Tupy de São Bento do Sul (FTT), com sede na Rua Doutor Hans Dieter Schmidt, nº 879, bairro Centenário, no município de São Bento do Sul, no estado de Santa Catarina Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000231/2019-60 Parecer: CNE/CES 595/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: UNIESP S.A. - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 75, de 5 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de junho de 2020, determinou, por 2 (dois) anos, a suspensão da abertura de novos cursos de pós-graduação da Faculdade de Administração Ciências Econômicas e Ciências Contábeis de Guaratinguetá (FACEAG), com sede no município de Guaratinguetá, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de suspender a alínea "a" do Despacho SERES nº 75, de 5 de junho de 2020, e tornar insubsistente a penalidade de suspensão, pelo prazo de 2 (dois) anos, da oferta de cursos de pós-graduação aplicada à Faculdade de Administração Ciências Econômicas e Ciências Contábeis de Guaratinguetá (FACEAG), com sede na Avenida Pedro de Toledo, nº 195, Pavimento Superior, bairro Vila Paraiíba, no município de Guaratinguetá, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.029647/2019-37 Parecer: CNE/CES 597/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto Mairiporã de Ensino Superior - Mairiporã/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 35, de 31 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de abril de 2020, determinou a desativação do curso superior de Administração, bacharelado, da Faculdade de Ciências Humanas - IMENSU, com sede no município de Mairiporã, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 35, de 31 de março de 2020, que determinou a desativação do curso superior de Administração, bacharelado, da Faculdade de Ciências Humanas - IMENSU, com sede na Avenida Thomaz Rodrigues da Cruz, nº 1.113, bairro Barreiro, no município de Mairiporã, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712958 Parecer: CNE/CES 598/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidélis Ltda. - EPP - São Fidélis/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 177, de 15 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de junho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Serviço Social, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Ciências, Educação, Saúde, Pesquisa e Gestão (FSF), com sede no município de São Fidélis, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 177, de 15 de junho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Serviço Social, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade de Ciências, Educação, Saúde, Pesquisa e Gestão (FSF), com sede na Rua Emydio Maia Santos, nº 1.035, Fundos com Rua João Batista Maia, bairro Vila dos Coroados, no município de São Fidélis, no estado do Rio de Janeiro, com 1.500 (mil e quinhentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201819177 Parecer: CNE/CES 599/2020 Relator: Aristides Cimidom Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - São Paulo/SP Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 262, de 20 de maio de 2020, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 98, de 9 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de abril de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Mecatrônica, bacharelado, pleiteado pela Faculdade SENAI de Tecnologia Mecatrônica, com sede no município de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 262/2020, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 98/2020, e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Engenharia Mecatrônica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade SENAI de Tecnologia Mecatrônica, com sede na Rua Santo André, nº 680, bairro Boa Vista, no município de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo, com 60 (sessenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201352527 Parecer: CNE/CES 600/2020 Relator: José Barroso Filho Interessada: União de Educação e Cultura (UNECE) - Eunápolis/BA Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 126, de 11 de março de 2020, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 16, de 27 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 28 de janeiro de 2020, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, da Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia (UNESULBAHIA), com sede no município de Eunápolis, no estado da Bahia, contudo, determinou a redução de 120 (cento e vinte) para 37 (trinta e sete) vagas totais anuais Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 126/2020, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 16/2020, e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Medicina, a ser oferecido pela Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia (UNESULBAHIA), com sede na Rodovia BR 367, Km 14, bairro Zona Rural, no município de Eunápolis, no estado da Bahia, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809163 Parecer: CNE/CES 602/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação de Ensino Superior de Goiás - AESGO - Rio Verde/GO Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 93, de 19 de fevereiro de 2020, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Estética e Cosmética, tecnológico, pleiteado pela Faculdade Unibras de Goiás (FACBRAS), com sede no município de Rio Verde, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 93/2020 que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 578/2019, e manifesto-me desfavorável ao pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Estética e Cosmética, tecnológico, que seria ministrado pela Faculdade Unibras de Goiás (FACBRAS), com sede na Rua 12 de Outubro, nº 40, Centro, no município de Rio Verde, no estado de Goiás Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201820422 Parecer: CNE/CES 603/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: ESAB - Escola Superior Aberta do Brasil Ltda. - EPP - Vila Velha/ES Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 949, de 10 de outubro de 2019, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 344, de 12 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15 de julho de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Matemática, licenciatura, na modalidade a distância, da Escola Superior Aberta do Brasil (ESAB), com sede no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 949/2019 que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 344/2019, e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Matemática, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Escola Superior Aberta do Brasil (ESAB), com sede na Avenida do Canal, 11º e 12º andares, nº 245, bairro Praia da Costa, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, com 3.000 (três mil) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201807787 Parecer: CNE/CES 604/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Instituto de Ciência, Educação e Teologia Redimirem Ltda. - ME - Capim Grosso/BA Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 491, de 6 de junho de 2019, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 209, de 29 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 30 de abril de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Regional do Jacuípe (FARJ), com sede no município de Capim Grosso, no estado da Bahia, contudo, determinou redução de 90 (noventa) para 45 (quarenta e cinco) vagas totais anuais Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 491/2019 que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 209/2019 e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Regional do Jacuípe (FARJ), com sede na Rua Maria Eleodora, nº 101, bairro Novo Oeste, no município de Capim Grosso, no estado da Bahia, com 90 (noventa) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000540/2020-31 Parecer: CNE/CES 606/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Superior (CS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na 4ª Reunião Extraordinária e na 80ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Capes, realizadas nos dias 14 de novembro de 2019 e 21 de maio de 2020, respectivamente Voto do Relator: Acolho as recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Superior da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na 4ª Reunião Extraordinária e na 80ª Reunião Ordinária, realizadas nos dias 14 de novembro de 2019 e 21 de maio de 2020, respectivamente Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000519/2020-35 Parecer: CNE/CES 607/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Ana Maria de Almeida Ribeiro - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Consulta sobre a validade dos Pareceres do CNE/CES nº 365/2003 e CNE/CES nº 101/2007 e o entendimento quanto aos conceitos de "aluno regular" e "disciplinas isoladas", para efeito de aplicação do § 6º do artigo 10 da Lei nº 11.091/2005 (PCCTAE) Voto da Relatora: Responda-se à interessada nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.022485/2020-40 Parecer: CNE/CES 608/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Robson da Silva Souza - Rondonópolis/MT Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, concluído na Faculdades Integradas de Rondonópolis (FAIR Educacional), com sede no município de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso Voto da Relatora: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Robson da Silva Souza, no curso superior de Direito, no período de 2012 a 2020, ministrado pela Faculdades Integradas de Rondonópolis (FAIR Educacional), com sede no município de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso, mantida pela FAIR Educacional Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Direito Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000455/2020-72 Parecer: CNE/CES 609/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Rubem Alves de Lima - Cabedelo/PB Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Complementação Pedagógica de Licenciatura em Matemática, concluído na Faculdades Integradas de Ariquemes (Nova FIAR), com sede no município de Ariquemes, no estado de Rondônia Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação de estudos, realizados por Rubem Alves de Lima, no curso superior de Complementação Pedagógica de Licenciatura em Matemática, ministrado pela Faculdades Integradas de Ariquemes (Nova FIAR), com sede no município de Ariquemes, no estado de Rondônia, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Ariquemes, com sede no mesmo município e estado Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília-DF, 13 de novembro de 2020.
PATRICIA FERNANDA LAPA LOBO NOGUEIRA
Secretária-Executiva
Substituta



ANEXO AO PARECER CNE/CES 606/2020

Ministério da Educação - MEC
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
4ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior - CS
14 de novembro de 2019
Recursos Interpostos ao Presidente da Capes, em 2017/2018, das decisões do CTC-ES, quanto ao resultado dos pedidos de reconsideração do julgamento de APCN (Portaria nº 185, de 12/08/2019)
Pedidos de Recurso Analisados no Conselho Superior - Resultado Final

Seq.	Área de Avaliação	Nome do Curso	Código	Nível	Nota CS	Decisão	Sigla	Instituição de Ensino	UF	Região
1	DIREITO	DIREITOS HUMANOS	27002012005D5	DO	4	RECURSO DEFERIDO	UNIT-SE	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SE	NORDESTE
2	ENSINO	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	30004012002R3	DP	4	RECURSO DEFERIDO	IFES	INSTITUTO FEDEERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE
3	ENSINO	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	24004014006R1	DP	4	RECURSO DEFERIDO	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	PB	NORDESTE
4	ENSINO	ENSINO TECNOLÓGICO	12003018002R6	DP	A	RECURSO DEFERIDO	IFAM	INSTITUTO FEDEERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	AM	NORTE
5	INTERDISCIPLINAR	CIÊNCIAS NATURAIS	27001024001M8	ME	A	RECURSO DEFERIDO	FUFSE/ITAB	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE/ITABAIANA	SE	NORDESTE
6	LINGÜÍSTICA E LITERATURA	TEORIA LITERÁRIA	40035018001D1	DO	4	RECURSO DEFERIDO	UNIANDRADE	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	PR	SUL
7	MEDICINA I	MEDICINA TRANSLACIONAL	22001018178M6	ME	A	RECURSO DEFERIDO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE
			22001018178D7	DO	A					

80ª Reunião Ordinária do Conselho Superior - CS
21 de maio de 2020
Recursos Interpostos ao Presidente da Capes, em 2017/2018, das decisões do CTC-ES, quanto ao resultado dos pedidos de reconsideração do julgamento de APCN (Portaria nº 185, de 12/08/2019)
Pedido de Recurso Analisados no Conselho Superior - Resultado Final

Seq.	Área de Avaliação	Nome do Curso	Código	Nível	Nota CS	Decisão	Sigla	Instituição de Ensino	UF	Região
1	INTERDISCIPLINAR	EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS PARA A SAÚDE	31129005001F3	MP	A	RECURSO DEFERIDO	FACSETE	FACULDADE SETE LAGOAS	MG	SUDESTE

Legenda:
ME - Mestrado
DO - Doutorado
DP - Doutorado Profissional
A - Aprovado
Nota - Curso vinculado a um programa de pós-graduação já existente, conforme previsto no art. 14 da Portaria CAPES nº 182/2018.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro.

A Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 1, de 21 de maio de 2020, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 28 de outubro de 2020, e

Considerando o disposto na LDB (§1º e §2º do artigo 1º; artigos 2º; 8º; 10; 11; 17; 18; § 1º do artigo 23; e artigo 24); artigo 44 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; artigo 3º da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017; artigo 22 do Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002; artigos 53 e 54 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; § 4º do artigo 7º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; artigo 22 da Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990; Parecer CNE/CEB nº 18, de 6 de maio de 2002; Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010; Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012; e o artigo 7º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995;

Considerando que a legislação e as normas nacionais amparam o direito à educação para migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio;
Considerando que os princípios da legislação educacional no país asseguram o respeito à diversidade, à proteção de crianças e adolescentes e ao respeito à dignidade humana;

Considerando que o Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, reconhecendo, portanto, sem discriminação de qualquer tipo, inclusive de origem nacional (artigo 2º), que toda criança tem direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento (artigo 6º), bem como ao melhor padrão possível de saúde (artigo 24), assegurando-se que ela receba proteção e assistência humanitária adequadas na condição de refugiada (artigo 22);

Considerando que o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) avalia que a maioria das pessoas com nacionalidade venezuelana ou pessoas apátridas que eram residentes habituais na Venezuela possuem necessidade de proteção internacional, conforme os critérios contidos na Declaração de Cartagena, baseado nas ameaças à sua vida, segurança ou liberdade resultante de eventos que atualmente estão perturbando gravemente a ordem pública na Venezuela;

Considerando que a educação é um direito inalienável, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do artigo 24, II, "c", da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória.

§ 1º A matrícula, uma vez demandada, será de imediato assegurada na educação básica obrigatória, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos e, de acordo com a disponibilidade de vagas, em creches.

§ 2º A matrícula de estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deve ocorrer sem mecanismos discriminatórios.

§ 3º Nos termos do caput deste artigo, não consistirá em óbice à matrícula:

I - a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM); e

II - a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados.

§ 4º A matrícula em instituições de ensino de estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deverá ser facilitada, considerando-se a situação de vulnerabilidade.

§ 5º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio terão direito a processo de avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer ano, série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

§ 6º O processo de avaliação/classificação deverá ser feito na língua materna do estudante, cabendo aos sistemas de ensino garantir esse atendimento.

Art. 2º A matrícula na etapa da educação infantil e no primeiro ano do ensino fundamental obedecerá apenas ao critério da idade da criança.

Art. 3º Para matrícula a partir do segundo ano do ensino fundamental e no ensino médio, os sistemas de ensino deverão aplicar procedimentos de avaliação para verificar o grau de desenvolvimento do estudante e sua inserção no nível e ano escolares adequados.

Art. 4º Os sistemas de ensino deverão aplicar procedimentos de avaliação para verificar o grau de desenvolvimento do estudante e sua adequada inserção na etapa escolar.

§ 1º A matrícula acarretará imediata inserção, em nível e etapa de ensino por idade, e no dever de realizar a classificação definitiva até o final do ano letivo escolar em que o estudante foi inserido na escola.

§ 2º A classificação para inserção no nível e ano escolares adequados considerará a idade e o grau de desenvolvimento do estudante, podendo ocorrer por:

I - automática equivalência, quando o estudante apresentar documentação do país de origem;

II - avaliações sistemáticas, no início e durante o processo de inserção nos anos escolares, considerada a idade do estudante;

III - reconhecimento de competências para efeitos de cumprimento de exigências curriculares do ensino médio, inclusive com relação à educação profissional técnica de nível médio; e

IV - certificação de saberes, a partir de exames supletivos, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e ainda por outros exames, para fins de aferição e reconhecimento de conhecimentos e habilidades adquiridos por meios informais, nos termos do artigo 38, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).

§ 3º Os procedimentos para avaliação inicial do grau de desenvolvimento do estudante e classificação em nível e ano escolar devem ocorrer no momento da demanda da matrícula.

Art. 5º As avaliações de equivalência e classificação devem considerar a trajetória do estudante, sua língua e cultura, e favorecer o seu acolhimento.

Art. 6º As escolas devem organizar procedimentos para o acolhimento dos estudantes migrantes, com base nas seguintes diretrizes:

I - não discriminação;

II - prevenção ao bullying, racismo e xenofobia;

III - não segregação entre alunos brasileiros e não-brasileiros, mediante a formação de classes comuns;

IV - capacitação de professores e funcionários sobre práticas de inclusão de alunos não-brasileiros;

V - prática de atividades que valorizem a cultura dos alunos não-brasileiros; e

VI - oferta de ensino de português como língua de acolhimento, visando a inserção social àqueles que detiverem pouco ou nenhum conhecimento da língua portuguesa.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de 1º de dezembro de 2020.

SUELY MELO DE CASTRO MENEZES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 66.536, de 06 de maio de 1970, publicado no DOU de 12/05/1970, página 3449, e seu Regimento Geral, bem como adequa o Regimento do Conselho Universitário, no que concerne à substituição dos(as) Pró-Reitores(as) em suas faltas e impedimentos.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão especial de 12 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º O Parágrafo único do Artigo 72 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Em caso de falta ou impedimento, o(a) Pró-Reitor(a) será substituído(a) por um(a) dos(as) Superintendentes Gerais da respectiva área, por ele(a) indicado(a), devendo a indicação ser aprovada pelo Conselho Universitário."

Art. 2º O Item 4 do Artigo 26 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Ao Conselho Universitário compete:

(...)

4 - aprovar a indicação dos(as) Pró-Reitores(as) e de seus(uas) substitutos(as) eventuais;

(...)"

Art. 3º O Inciso IV do Artigo 6º do Regimento do Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Compete ao Conselho Universitário na forma do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e deste Regimento Interno:

(...)

IV - aprovar a indicação dos(as) Pró-Reitores(as) e de seus(uas) substitutos(as) eventuais;

(...)"

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE PIRES DE CARVALHO
Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO Nº 20, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 66.536, de 06 de maio de 1970, publicado no DOU de 12/05/1970, página 3449, e seu Regimento Geral no que se refere à composição e às atribuições do Conselho de Extensão Universitária.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunido em sessão especial de 12 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º O caput e o § 1º do Artigo 68-A do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 68-A. O Conselho de Extensão Universitária, órgão deliberativo e consultivo da estrutura superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro, é integrado:

I - pelo Pró-Reitor da área respectiva, seu Presidente;

II - por 2 (dois) representantes docentes por Centro Universitário, indicados pelo Conselho de Coordenação, na forma do seu regimento;

III - por 1 (um) representante docente de cada Campus avançado da UFRJ fora do Município do Rio de Janeiro;

IV - 2 (dois) representantes docentes do Fórum de Ciência e Cultura, sendo um indicado pelo seu Conselho Diretor e o outro pela Congregação do Museu Nacional;

V - por 1 (um) representante docente de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

VI - por 2 (dois) representantes dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação;

VII - por 3 (três) representantes do Corpo Discente, sendo 2 (dois) estudantes de graduação e 1 (um) estudante de pós-graduação; e

VIII - demais representantes definidos pelo Parágrafo Único do Artigo 15 deste Estatuto.

§ 1º O mandato dos representantes, previstos nos Incisos II, III, IV, V e VI deste Artigo, é de 3 (três) anos e o dos demais representantes é de 1 (um) ano permitida uma única recondução."

Art. 2º Revoga-se o § 2º do Artigo 68-A do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 3º O Artigo 29-A do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29-A. Ao Conselho de Extensão Universitária compete:

I - atuar e decidir como instância superior da universidade em matéria de extensão;

II - elaborar, homologar, acompanhar e avaliar a política institucional de extensão da UFRJ, em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão, a partir da política institucional definida pelo CONSUNI e da Política Nacional de Extensão;

III - estabelecer, em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão, princípios, critérios e normas gerais, a serem observados na UFRJ em matéria de extensão, zelando pela promoção e garantia da indissociabilidade entre ensino, extensão e pesquisa;

IV - cumprir e fazer cumprir as resoluções e normativas gerais da extensão, respeitando as leis e normativas vigentes no país sobre o assunto;

V - favorecer o desenvolvimento das ações de extensão, prestando assessoria direta ao(a) Pró-Reitor(a) de Extensão no que se refere a:

a) emissão de pareceres, quando solicitado;

b) apreciação de propostas de convênios, acordos e contratos com instituições de educação e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas ou privadas;

c) apreciação de propostas de intercâmbio cultural para o desenvolvimento das ações de extensão;

VI - instituir e homologar comissões, em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão, para avaliação ad-hoc de propostas de ações de extensão e para elaboração de critérios de concessão de bolsas e de recursos orçamentários vinculados aos editais de fomento à extensão da UFRJ;

VII - atuar como instância de recursos sobre deliberação de órgãos colegiados da estrutura média e da infraestrutura e dos assuntos pertinentes à área de sua competência, bem como das comissões mencionadas no inciso VI;

VIII - participar no Colégio Eleitoral para escolha do Reitor(a) e do Vice-Reitor(a);

IX - indicar representantes para compor a Comissão Mista dos conselhos superiores acadêmicos;

X - propor alocação de vagas e estabelecer normas para o plano de carreira do quadro docente da UFRJ, juntamente com o Conselho de Ensino de Graduação (CEG) e Conselho de Ensino para Graduados (CEPG);

XI - propor e aprovar resoluções, bem como elaborar, alterar e aprovar seu próprio regimento; e

XII - exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto e pelo Regimento da UFRJ."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE PIRES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 66.536, de 06 de maio de 1970, publicado no DOU de 12/05/1970, página 3449, no que se refere à criação da Superintendência de Relações Internacionais.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunido em sessão especial de 12 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º O Artigo 75 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 75. As funções executivas referentes às áreas gerais referidas no Art. 90 são exercidas por 12 (doze) Superintendências Gerais:

I - Superintendência Geral de Graduação;

II - Superintendência Geral de Pós-Graduação e Pesquisa;

III - Superintendência Geral de Planejamento e Desenvolvimento;

IV - Superintendência Geral de Finanças;

V - Superintendência Geral de Pessoal;

VI - Superintendência Geral de Extensão;

VII - Superintendência Geral de Gestão;

VIII - Superintendência Geral de Governança;

IX - Superintendência Geral de Patrimônio;

X - Superintendência Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação Gerencial;

XI - Superintendência Geral de Políticas Estudantis; e

XII - Superintendência Geral de Relações Internacionais.

Art. 2º Inserem-se os Artigos 141-C e 141-D no Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro com as seguintes redações:

"Art. 141-C. A Superintendência Geral de Relações Internacionais ficará subordinada ao Gabinete do(a) Reitor(a).

"Art. 141-D. A Superintendência Geral de Relações Internacionais abrange as atividades relativas a:

I - organizar, elaborar e propor aos colegiados superiores da UFRJ diretrizes e políticas para a internacionalização da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

II - coordenar a execução das diretrizes e políticas de internacionalização após a sua devida aprovação pelos colegiados superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

III - estabelecer e manter as relações com instituições acadêmicas, científicas e culturais estrangeiras;

IV - elaborar, negociar e auxiliar na tramitação de acordos internacionais de cooperação científica, artística e cultural;

V - coordenar e mediar as relações com os diferentes organismos de internacionalização dos quais a Universidade Federal do Rio de Janeiro participa;

VI - organizar e divulgar editais relativos a projetos, oportunidades de intercâmbio, bolsas, etc. em âmbito intra e interuniversitário; e

VII - administrar projetos que visem à promoção da mobilidade internacional entre os quadros discente, docente e técnico-administrativo em educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE PIRES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 66.536, de 6 de maio de 1970, publicado no DOU de 12/05/1970, página 3449, em conformidade com a criação da Faculdade de Fisioterapia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão especial de 12 de novembro de 2020, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º Criar a Faculdade de Fisioterapia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 2º Alterar o caput do Art. 53 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. O Centro de Ciências da Saúde constitui-se das seguintes Unidades Universitárias:

I - Faculdade de Medicina;

II - Faculdade de Odontologia;

III - Faculdade de Farmácia;

IV - Escola de Enfermagem Anna Nery;

V - Instituto de Ciências Biomédicas;

VI - Instituto de Microbiologia Paulo de Góes;

VII - Instituto de Nutrição Josué de Castro;

VIII - Escola de Educação Física e Desportos;

IX - Instituto de Biologia;

X - Instituto de Estudos em Saúde Coletiva; e

XI - Faculdade de Fisioterapia."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE PIRES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 175, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Cria o Núcleo de Gestão de planejamento e acompanhamento do Programa de Cooperação Acadêmica em Segurança Pública e Ciências Forenses, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007 e Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão do Programa de Cooperação Acadêmica em Segurança Pública e Ciências Forenses (PROCAD - Segurança Pública e Ciências Forenses) e definir suas competências, composição, objetivos, regras de funcionamento, bem como sua duração.

Art. 2º O Núcleo de Gestão será criado, na forma do art. 3º do Decreto nº 9.759, de 2019, e passa a reger-se pelas disposições deste ato.

COMPETÊNCIA E SUPERVISÃO

Art. 3º Compete ao Núcleo de Gestão:

I - Subsidiar a CAPES nas decisões sobre a concepção e execução das ações do Programa no âmbito interno da administração pública federal;

II - Avaliar eventuais recursos interpostos contra as análises das propostas recebidas;

III - Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas no escopo do Programa propondo à CAPES os ajustes que se fizerem necessários na execução dos projetos selecionados;

IV - Indicar consultores para a realização de atividades de acompanhamento e fiscalização dos projetos apoiados pelo Programa

Art. 4º A Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) responderá pela supervisão das atividades do Núcleo de Gestão, especialmente no que concerne às normas estabelecidas neste ato e à consecução dos objetivos a ele atribuídos.

COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Núcleo de Gestão, tendo em vista o ato formal de designação previsto no item 2 do Edital nº 16/2020, será composto pelos seguintes agentes públicos da administração pública federal:

I - Membros indicados da CAPES:

a) Kelly Rocha de Queiroz, que o coordenará;

b) Júlio Cesar Piffero de Siqueira, que exercerá a função de coordenador substituto.

II - Membros indicados da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENASP/MJSP) e da Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal (DITEC/PF):

a) João Carlos Laboissiere Ambrósio, representante da SENASP/MJSP;

b) Guilherme Henrique Braga de Miranda, representante da DITEC/PF.

§ 1º A indicação dos representantes deve ser feita mediante ofício ou memorando dirigido ao responsável pela Diretoria de Programas e Bolsas no país (DPB), podendo ser revista a qualquer tempo pela SENASP/MJSP, pela DITEC/PF ou pela CAPES.

OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos do Núcleo de Gestão:

I - Fornecer informações que subsidie a CAPES na tomada de decisões técnicas sobre a execução das ações do Programa, no âmbito interno.

II - Receber e analisar a admissibilidade de eventuais recursos interpostos contra o resultado preliminar da análise de mérito das propostas.



III - Priorizar, a partir da relevância dos projetos, quais serão indicados para o recebimento de apoio financeiro, subsidiando a decisão final do(a) Diretor(a) de Programas e Bolsas no País.

IV - Sugerir consultores para a realização de atividades de acompanhamento, avaliação e orientação na execução dos projetos apoiados pelo Programa.

DURAÇÃO

Art. 7º O Núcleo de Gestão terá duração de um ano, a contar da data de publicação desta Portaria.

REUNIÕES

Art. 8º As reuniões realizar-se-ão por convocação do(a) Diretor(a) de Programas e Bolsas no País e, extraordinariamente, por convocação do coordenador(a) do Núcleo de Gestão.

Art. 9º As convocações para reuniões do Núcleo de Gestão acontecerão com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo especificar data, local de realização e o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Art. 10. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência.

APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 11. A Diretoria de Programas e Bolsas no País e as unidades organizacionais a ela subordinadas responderão pelo apoio administrativo às atividades do Núcleo de Gestão.

SUBGRUPOS

Art. 12. É vedada a criação de subgrupos.

VIGÊNCIA

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova os procedimentos iniciais para instauração do processo estatuinte da Universidade Federal de São João del- Rei.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a importância do Estatuto enquanto documento basilar que estabelece regras para organização administrativa e acadêmica de uma instituição de ensino superior;
- a imprescindibilidade de reformulação do Estatuto da Universidade Federal de São João del-Rei de modo a atender às reais necessidades e anseios da Instituição enquanto multiplicadora de conhecimento e promotora de transformação na sociedade;
- que a reformulação do Estatuto da UFSJ é uma tarefa, a qual exige o comprometimento de todos que compõem a comunidade universitária e, portanto, deve ser um processo de mobilização que suscite a motivação, a participação e a formação dos atores envolvidos;
- o Programa de Gestão 2020-2024, que se orienta pela participação da comunidade acadêmica nos processos decisórios da Instituição; e
- o Parecer nº 057, de 09.11.2020, deste mesmo Conselho.

resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento, anexo a esta Resolução, que orienta os procedimentos iniciais para a elaboração da proposta do novo Estatuto da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) com o objetivo de proceder à reforma acadêmico-administrativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

ANEXO I

REGULAMENTO DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ESTATUINTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os procedimentos iniciais para a elaboração da proposta do novo Estatuto da UFSJ.

Parágrafo único. O processo de elaboração do Estatuto da UFSJ será denominado Processo Estatuinte.

Art. 2º O Processo Estatuinte dar-se-á mediante a participação democrática da comunidade acadêmica da UFSJ (discentes, docentes e técnicos-administrativos) e de membros da comunidade externa, observando as seguintes diretrizes:

- I - busca pela contemplação dos anseios da comunidade acadêmica da UFSJ com respeito ao pluralismo democrático;
- II - defesa da Universidade pública, gratuita, inclusiva, diversa e socialmente referenciada;
- III - transparência administrativa e gestão democrática e participativa; e
- IV - respeito aos princípios norteadores da administração pública e às diretrizes vigentes na Instituição.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

Art. 3º O Processo Estatuinte da UFSJ será conduzido por duas comissões:

- I - o Comitê Organizador do Processo Estatuinte (COPE); e
- II - a Comissão Estatuinte (CE).

Art. 4º O COPE será responsável pelos seguintes procedimentos:

- I - dar início à divulgação institucional do Processo Estatuinte;
- II - planejar e elaborar a proposta de metodologia do Processo Estatuinte da UFSJ;

- III - revisar os documentos criados pela Comissão Estatuinte;
- IV - promover a uniformização dos procedimentos adotados pela Comissão Estatuinte; e
- IV - atuar como instância de recurso das decisões da Comissão Estatuinte.

Art. 5º Para realizar as atribuições apontadas no artigo anterior, são competências do COPE:

- I - desenvolver ações iniciais de promoção da Estatuinte junto à comunidade acadêmica;
- II - criar espaço virtual para a recepção de sugestões e contribuições da comunidade quanto à proposta do novo Estatuto da UFSJ;
- III - elaborar o Documento de Referência (DR 1), para apreciação e aprovação do Conselho Universitário (CONSU), contendo:
 - a) a estrutura básica para o Estatuto da UFSJ;
 - b) a legislação de base para a produção do Estatuto;
 - c) as normas para a elaboração do Estatuto;
 - d) organização e funções específicas da CE;
 - e) cronograma de execução dos trabalhos da CE; e
 - f) as normas para a escolha dos delegados que constituirão a CE.
- IV - orientar a Comissão Eleitoral da UFSJ na organização e execução do processo de votação para a escolha dos delegados estatuintes da CE;
- V - organizar normas para os procedimentos de revisão e recursos das decisões da Comissão Estatuinte.

Art. 6º O COPE será composto por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, sendo:

- I - 2 (dois) servidores docentes (um titular e um suplente), escolhidos dentre os conselheiros que representam a categoria no Conselho Universitário da UFSJ;
- II - 2 (dois) servidores técnico-administrativos (um titular e um suplente), escolhidos dentre os conselheiros que representam a categoria no Conselho Universitário da UFSJ;
- III - 2 (dois) discentes (um titular e um suplente), escolhidos dentre os conselheiros titulares que representam a categoria no Conselho Universitário da UFSJ;
- IV - 2 (dois) servidores docentes (um titular e um suplente), escolhidos mediante inscrição e votação pelos pares;
- V - 2 (dois) servidores técnico-administrativos (um titular e um suplente), escolhidos mediante inscrição e votação pelos pares;
- VI - 2 (dois) discentes (um titular e um suplente), escolhidos mediante inscrição e votação pelos pares; e
- VII - 2 (dois) representantes da Gestão (um titular e um suplente) indicados pela Reitoria.

Art. 7º Os candidatos a membro do COPE, tratados nos incisos do art. 6º, deverão se inscrever junto à Comissão Eleitoral da UFSJ, pelo formulário que será disponibilizado em sistema online nas datas compatíveis às previstas no Anexo II do presente Regulamento.

§ 1º Os representantes indicados nos incisos I a III do art. 6º são escolhidos pelos membros das respectivas categorias com assento no Conselho Universitário.

§ 2º Os representantes indicados nos incisos IV a VI do art. 6º são escolhidos pelos membros dos respectivos segmentos.

§ 3º No caso de haver menos de 2 (dois) inscritos por categoria, conforme indicado no art. 6º, o Conselho Universitário decidirá como se dará a escolha dos demais representantes da correspondente categoria.

§ 4º A organização e a execução do processo de inscrição e seleção dos membros do COPE descritos nos incisos I a VI serão realizadas pela Comissão de Eleição da UFSJ.

§ 5º As inscrições para os membros descritos no inciso III do art. 6º só serão permitidas para alunos que estiverem matriculados na UFSJ.

§ 6º As inscrições para os membros descritos nos incisos IV e V do art. 6º só serão permitidas para servidores efetivos e que não estiverem afastados das atividades na UFSJ.

Art. 8º A CE tem a atribuição de executar a metodologia do processo estatuinte contido no DR 1, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSU) da UFSJ, e elaborar a minuta de Estatuto para a apreciação do CONSU, sendo também de sua competência:

- I - desenvolver ações de promoção da Estatuinte e realizar conferências junto à comunidade acadêmica;
- II - gerenciar e manter atualizado o espaço virtual para a recepção de sugestões e contribuições da comunidade quanto ao Estatuto da UFSJ; e
- III - considerar a relação de propostas, sugestões e contribuições apresentadas pela comunidade acadêmica, no espaço virtual, para elaborar o Documento de Referência 2 (DR 2), o qual será amplamente divulgado.

Art. 9º A Comissão Estatuinte se reunirá em Assembleia Estatuinte, aberta a toda comunidade acadêmica, para a elaboração da minuta de Estatuto que será enviada ao Conselho Universitário da UFSJ para apreciação.

Parágrafo único. A minuta de Estatuto será apresentada para apreciação ao Conselho Universitário da UFSJ somente após aprovação na Assembleia Estatuinte, respeitada a maioria simples dos presentes, desde que atendido o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 10. A CE será formada por 49 (quarenta e nove) delegados estatuintes, eleitos conforme as normas definidas pelo COPE, sendo:

- I - 15 (quinze) servidores docentes;
- II - 15 (quinze) servidores técnico-administrativos;
- III - 15 (quinze) discentes; e
- IV - 4 (quatro) membros da comunidade externa.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O COPE deverá seguir o cronograma de execução das atividades disposto no Anexo II do presente Regulamento.

Art. 12. Apresentada justificativa, o Conselho Universitário da UFSJ poderá deliberar pela prorrogação dos prazos constantes no cronograma de execução do Anexo II do presente Regulamento.

Art. 13. Os casos omissos deverão ser apreciados pelo Conselho Universitário da UFSJ.

Art. 14. O presente Regulamento entra em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

ANEXO II

CRONOGRAMA GERAL DE ATIVIDADES DA ESTATUINTE

Evento	Data	Observações
Apresentação das regras de resolução com regras gerais	Setembro de 2020	A depender de haver reunião do CONSU
Inscrições de membros para o Comitê Organizador do Processo Estatuinte (COPE)	Até 20 (vinte) dias após a aprovação da Resolução pelo Consu	Local: SOCES ou Comissão Eleitoral (formulário online)
Período de votação dos membros do COPE	Mínimo de 5 (cinco) dias	Local: Site da Comissão Eleitoral
Divulgação do resultado inicial da Eleição	2 (dois) dias após fim do prazo de votação	Local: Site da Comissão Eleitoral
Período de recurso contra resultado inicial	2 (dois) dias após resultado inicial	Local: Site da Comissão Eleitoral
Homologação do Resultado final da eleição	Até 2 (dois) dias após divulgação do resultado final	Local: Site da UFSJ
Nomeação dos membros do COPE, com convocação para 1ª reunião do COPE em até 5 (cinco) dias úteis após publicação da Portaria de nomeação	Em até 2 (dois) dias após divulgação do resultado final	Portaria a ser emitida pelo GABINETE da Reitoria.
Data limite para apresentação do Documento de Referência 1 (DR1) ao Conselho Universitário	20 (vinte) dias a contar da 1ª reunião do COPE	DR1 a ser apresentado em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Universitário, observado o prazo mínimo para apreciação prévia dos Conselheiros.



Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 595, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a Resolução nº 255, de 13 de novembro de 2012.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XI e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.031257/2019-66, deliberado e aprovado na 22ª Reunião Deliberativa, realizada em 10 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 255, de 13 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2012, Seção 1, páginas 2 e 3, que estabelece regras sobre a disponibilização de Informações Antecipadas sobre Passageiros (API) e do Registro de Identificação de Passageiros (PNR), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 22 e 37 da Convenção de Aviação Civil Internacional, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, 7º, incisos I e XI e parágrafo único, do Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC), Anexo ao Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, e 8º, inciso X, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.048990/2012-43, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 13 de novembro de 2012,

"Art 1º " (NR)

§ 1º A disponibilização de API e do PNR relativos a voos internacionais tem como finalidade a prevenção e a repressão a atos de interferência ilícita na aviação civil, a investigação de interesse à saúde pública e a facilitação do processamento de passageiros e bagagens de voos internacionais junto às autoridades de controle migratório, aduaneiro, sanitário e agropecuário.

§ 1º-A A disponibilização de API e do PNR, relativos a voos domésticos, tem como finalidade a prevenção e a repressão a atos de interferência ilícita na aviação civil e a investigação de interesse à saúde pública, junto às autoridades competentes.

§ 2º Os dados de API e PNR devem ser transmitidos pelas empresas aéreas por meio de mensagem eletrônica segura, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Polícia Federal e com o disposto nesta Resolução, para o uso dos órgãos e entidades públicas competentes para o exercício das atividades previstas nos §§ 1º e 1º-A deste artigo. " (NR)

"Art 2º " (NR)

I - Sistema de Informações Antecipadas sobre Passageiros (Advance Passenger Information - API): sistema de comunicação eletrônica mediante o qual os dados requisitados sobre passageiros e tripulantes são coletados e transmitidos às autoridades competentes pela segurança e controle das fronteiras, antes da partida ou da chegada do voo, e colocados à disposição das entidades públicas competentes para o exercício das atividades previstas nos §§ 1º e 1º-A do art. 1º desta Resolução; e

"..... " (NR)

"CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES ANTECIPADAS SOBRE PASSAGEIROS (API) DE VOOS INTERNACIONAIS

Art 3º As empresas brasileiras e estrangeiras que exploram serviço de transporte aéreo público, com exceção das empresas de transporte aéreo público não regular com aeronaves de até 30 (trinta) assentos, devem disponibilizar os dados de API dos passageiros e tripulantes a bordo de suas aeronaves em voos internacionais com destino, origem, escala ou conexão em território brasileiro.

§ 1º As informações referidas no caput devem ser transmitidas antes da decolagem da aeronave, por meio de mensagem eletrônica padronizada de acordo com o EDIFACT/ONU/PAXLST, previsto no Anexo 9 à Convenção de Aviação Civil Internacional.

"..... " (NR)

§ 4º Com vistas a facilitar o processamento de passageiros e bagagens junto às autoridades de controle migratório, aduaneiro, sanitário e agropecuário, é facultado às empresas de transporte aéreo público não regular com aeronaves de até 30 (trinta) assentos e aos responsáveis por operações que não configurem transporte aéreo público de passageiros ou carga transmitir as informações referidas no caput.

§ 5º As empresas aéreas e demais operadores de aeronaves podem encaminhar as informações dispostas neste artigo por meio de rede de comunicação de dados de transporte aéreo ou de outros canais disponibilizados pela Polícia Federal." (NR)

"CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO DE PASSAGEIROS (PNR) DE VOOS INTERNACIONAIS

Art. 4º As empresas brasileiras e estrangeiras que exploram serviço de transporte aéreo público, com exceção das empresas de transporte aéreo público não regular com aeronaves de até 30 (trinta) assentos, devem disponibilizar em seus sistemas de reservas (Computer Reservation System - CRS) os dados de PNR dos passageiros a bordo de suas aeronaves em voos internacionais com destino, origem, escala ou conexão em território brasileiro.

"..... " (NR)

"CAPÍTULO III-A

DAS INFORMAÇÕES ANTECIPADAS SOBRE PASSAGEIROS (API) DE VOOS DOMÉSTICOS

Art. 5º-A As empresas que exploram serviço de transporte aéreo público, em suas operações domésticas agendadas, devem disponibilizar os dados de API dos passageiros a bordo de suas aeronaves, com destino, origem, escala ou conexão em território brasileiro.

§ 1º Nos voos domésticos em conexão com voos internacionais, respeitar-se-ão as legislações aplicáveis ao voo internacional.

§ 2º As informações referidas no caput devem ser transmitidas antes da decolagem da aeronave, por meio de mensagem eletrônica segura de acordo com padrão estabelecido entre Polícia Federal e as empresas que exploram serviço de transporte aéreo público.

§ 3º Constituem elementos de dados obrigatórios nas mensagens de API, os dados especificados no Anexo III desta Resolução, com exceção dos dados indicados como opcionais.

"CAPÍTULO III-B

DO REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO DE PASSAGEIROS (PNR) DE VOOS DOMÉSTICOS

Art. 5º-B As empresas que exploram serviço de transporte aéreo público, em suas operações domésticas agendadas, devem disponibilizar os dados de PNR dos passageiros a bordo de suas aeronaves, com destino, origem, escala ou conexão em território brasileiro.

§ 1º Nos voos domésticos em conexão com voos internacionais, respeitar-se-ão as legislações aplicáveis ao voo internacional.

§ 2º Os prazos para a transmissão dos dados referidos no caput devem seguir o disposto no art. 5º desta Resolução.

§ 3º Constituem elementos de dados obrigatórios nas mensagens de PNR, os dados especificados no Anexo IV desta Resolução, quando coletados pela empresa aérea e disponíveis em seu sistema de reservas." (NR)

"Art. 6º A falha no envio de dados de API e PNR sujeita a empresa que explora serviço de transporte aéreo público às penalidades cabíveis.

§ 1º Para fins deste artigo, constitui falha o não envio, o envio fora do prazo, o envio por forma diversa da estabelecida ou o envio incompleto de dados de API e PNR.

§ 2º A justificativa aceita pela Polícia Federal sobre quaisquer falhas ou indisponibilidade de sistemas, incluindo informações de sua extensão e o prazo para reestabelecimento, pode justificar a não adoção das penalidades previstas no caput.

"....." (NR)

"Art. 7º As empresas aéreas devem fazer constar em seus contratos de transporte a informação de que os dados de reserva dos passageiros serão disponibilizados aos órgãos e entidades competentes para o exercício das atividades previstas nos §§ 1º e § 1º-A do art. 1º desta Resolução." (NR)

"Art. 8º O disposto nesta Resolução não prejudica a requisição formal de dados adicionais pelas autoridades mencionadas nos §§ 1º e 1º-A do art. 1º desta Resolução, no exercício de suas competências previstas em Lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo da requisição direta do caput, outros dados poderão ser adicionados ao API e/ou PNR, caso as autoridades referidas entendam pela necessidade de sua inclusão nos Anexos I a IV, e encaminhem pleito devidamente fundamentado, o qual observará o devido processo legal estabelecido por esta Agência." (NR)

"Art. 8º-A As violações ao previsto nesta Resolução sujeitam o infrator às penalidades constantes no art. 289 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, a serem apuradas em conformidade com o procedimento descrito na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, ou em outros normativos que os substituírem, a partir de 1º de dezembro de 2021." (NR)

"ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 255, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

DADOS RELATIVOS AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ANTECIPADAS SOBRE PASSAGEIROS (ADVANCE PASSENGER INFORMATION - API) DE VOOS INTERNACIONAIS" (NR)

"ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 255, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

DADOS RELATIVOS AO SISTEMA REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO DE PASSAGEIROS (PASSENGER NAME RECORD - PNR) DE VOOS INTERNACIONAIS" (NR)

"ANEXO III À RESOLUÇÃO Nº 255, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

DADOS RELATIVOS AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ANTECIPADAS SOBRE PASSAGEIROS (ADVANCE PASSENGER INFORMATION - API) DE VOOS DOMÉSTICOS

1. Dados relativos ao voo:

1.1	Identificação do voo	Código IATA da empresa aérea e número do voo.
1.2	Data prevista para a partida	Data prevista para a partida da aeronave (baseado no horário do local da partida).
1.3	Hora prevista para a partida	Hora prevista para a partida da aeronave (baseado no horário do local da partida).
1.4	Data prevista para a chegada	Data prevista para a chegada da aeronave (baseado no horário do local de chegada).
1.5	Hora prevista para a chegada	Hora prevista para a chegada da aeronave (baseado no horário do local de chegada).
1.6	Código do aeroporto de origem/escala da aeronave	Aeroporto de origem/escala da aeronave em território nacional
1.7	Código do aeroporto de chegada da aeronave	Aeroporto de destino, em território nacional, no qual a aeronave chega, vindo da última escala ou do ponto de origem.
1.8	Código do aeroporto subsequente/escala dentro do país	Aeroporto subsequente / escala dentro do país.
1.9	Número de passageiros	Número total de passageiros no voo.

2.1 Dados relativos a cada passageiro ou tripulante* (quando inscritos no cadastro de pessoas físicas - CPF):

2.1.1	Número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF)	Número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil.
2.1.2	Sobrenome/Nome	Sobrenome e nome completo do titular conforme apresentado no documento oficial de viagem.
2.1.3	Contato	Telefone e/ou e-mail.
2.1.4	Designação do assento	Assento designado para o passageiro no voo.
2.1.5	Informações sobre a bagagem	Número de malas despachadas, número das respectivas etiquetas e o peso da bagagem.
2.1.6	Tipo de Viajante	Passageiro, Tripulação.
2.1.7	Código do aeroporto de embarque inicial	Aeroporto onde o viajante inicia a viagem doméstica.
2.1.8	Código localizador da reserva	Código localizador, conforme sistema de reserva das empresas aéreas.

2.2 Dados relativos a cada passageiro ou tripulante* (quando não inscritos no cadastro de pessoas físicas - CPF):

2.2.1	Número do documento de identificação	Poderão ser aceitos: número de registro nacional migratório (RNM), número de registro do passaporte ou outro número de referência que a Polícia Federal vier a estabelecer.
2.2.2	País ou órgão expedidor do documento de identificação	Nome do país ou órgão responsável pela expedição do documento de identificação.
2.2.3	Tipo de documento de identificação	Indicador para reconhecer o tipo de documento de identificação usado.
2.2.4	Data de validade do documento de identificação	Data de validade do documento de identificação, se aplicável.
2.2.5	Nacionalidade	Nacionalidade.
2.2.6	Data de nascimento	Data de nascimento.
2.2.7	Gênero	Masculino ou feminino, conforme documento.
2.2.8	Sobrenome/Nome	Sobrenome e nome completo do titular conforme apresentado no documento de identificação.
2.2.9	Contato	Telefone e/ou e-mail.
2.2.10	Designação do assento	Assento designado para o passageiro no voo.
2.2.11	Informações sobre a bagagem	Número de malas despachadas, número das respectivas etiquetas e o peso da bagagem.
2.2.12	Tipo de Viajante	Passageiro, Tripulação.
2.2.13	Código do aeroporto de embarque inicial	Aeroporto onde o viajante inicia a viagem doméstica.
2.2.14	Código localizador da reserva	Código localizador, conforme sistema de reserva das empresas aéreas.

3. Dados adicionais (opcional):

3.1	Dados de Residência	
3.1.1	País de residência	País onde o viajante reside na maior parte do ano.
3.1.2	Endereço	Identificação da localização tal como nome da rua e número.
3.1.3	Cidade	Cidade.
3.1.4	Unidade Federativa	Nome da unidade federativa (estado, província etc.)
3.1.5	Código postal	Código postal.

*O encaminhamento de dados relativos aos tripulantes é opcional." (NR)

"ANEXO IV À RESOLUÇÃO Nº 255, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

DADOS RELATIVOS AO SISTEMA REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO DE PASSAGEIROS (PASSENGER NAME RECORD - PNR) DE VOOS DOMÉSTICOS

Ref.	Grupo de dados ou categoria	Elementos componentes dos dados
1.1	Detalhes de nome PNR	Nome completo do passageiro, sobrenome, primeiro nome, títulos e outros nomes constantes no PNR.
1.2	Número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF)	Número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil.



		Para passageiros não inscritos no cadastro de pessoas físicas, as empresas aéreas poderão aceitar o número de registro nacional migratório (RNM), o número de registro do passaporte ou outro número de referência que a Polícia Federal vier a estabelecer.
1.3	Dados de API coletados	Quaisquer dados API coletados no processo de reserva, por exemplo, nome no passaporte; data de nascimento; sexo; nacionalidade; número do passaporte.
1.4	Informação sobre passageiro frequente	Número de conta do programa de fidelidade do passageiro e categoria, caso haja.
1.5	Código localizador da reserva	Número do localizador, referência da reserva e número de rastreamento da reserva.
1.6	Número de passageiros na reserva	Número de passageiros com o mesmo código localizador.
1.7	Situação da viagem do passageiro	Informações sobre lista de espera.
1.8	Informação sobre datas	Data de reserva, data da compra, data prevista para a partida, data prevista para a chegada, data de cada trecho da viagem, data da última modificação na reserva, data da emissão do bilhete, data da primeira chegada, data de reserva tardia para o voo.
1.9	Informação sobre reserva dividida	Informação sobre todos os passageiros incluídos na mesma reserva.
1.10	Informação sobre o bilhete de passagem	Data de emissão/compra do bilhete, classe da viagem, número do bilhete, bilhete somente de ida, cidade de emissão do bilhete, tarifa.
1.11	Informação sobre itinerário da viagem	Pontos e segmentos do itinerário do voo em PNR, histórico do itinerário, ponto de embarque, cidade de destino, segmentos ativos e cancelados do itinerário, dias em trânsito, segmentos efetivamente voados, informações de voo, datas de partida de voos, ponto de embarque, ponto de chegada, segmentos abertos, rotas alternativas incertas (ARNK), segmentos não aéreos, detalhes de conexões, informações de continuidade de viagem, status de confirmação.
1.12	Informação sobre forma de pagamento	Informações disponíveis sobre a forma de pagamento (espécie, meio eletrônico, número e data de validade de cartão de crédito), informação sobre bilhete previamente adquirido (Prepaid Ticket Advice - PTA), câmbio, detalhes da pessoa ou agência pagando pelo bilhete, códigos de desconto para funcionários.
1.13	Informações adquiridas no check-in	Informações tais como número de segurança do check-in, identificação do agente de check-in, horário do check-in, status do check-in, status de confirmação, indicador de embarque, aviso de check-in.
1.14	Informações sobre assentos	Informação disponível somente após o encerramento do voo.
1.15	Informação sobre bagagem	Número de volumes, número de etiquetas, peso, informações sobre bagagem consolidada, código de rastreamento da unidade unitizadora, número de volumes unitizados, status da bagagem, destino e ponto de desembarque da bagagem.
1.16	Informações do agente de viagem	Detalhes do agente de viagem, nome, endereço, detalhes de contato, código IATA.
1.17	Informações recebidas	Nome da pessoa que efetuou a reserva.
1.18	Informações de go-show	Identificação de pessoas em lista de espera embarcadas.
1.19	Informações de no-show	Informação sobre passageiros com reserva e que não embarcam.
1.20	Observações gerais	Todas as informações nas seções de observações gerais.
1.21	exto livre /códigos Outras Informações Suplementares (Other Supplementary Information - OSI), Solicitação de Serviço Especial (Special Service Request - SSR), Informação sobre Serviço Especial (Special Service Information - SSI), outras observações	Todos os códigos IATA.

" (NR)

Art. 2º A contar da entrada em vigor da presente Resolução, iniciar-se-á o período de 6 (seis) meses de implementação assistida, durante o qual esta Agência acompanhará a efetivação do normativo junto ao setor regulado.

§ 1º Durante o período da implementação assistida, a área técnica competente desta Agência deverá realizar o acompanhamento ativo da efetivação do normativo junto ao setor regulado, encaminhando diligências aos entes interessados, com vistas a identificar eventuais discrepâncias.

§ 2º Durante o período da implementação assistida, não serão lavrados autos de infração referentes a condutas conflitantes com as alterações implementadas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 3 de maio de 2021.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 204, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Deferir parcialmente o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 90.23(a)(6) do RBAC nº 90.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, considerando o que consta do processo nº 00058.001559/2020-43, deliberado e aprovado na 22ª Reunião Deliberativa, realizada em 10 de novembro de 2020, decide:

Art. 1º Deferir parcialmente o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 90.23(a)(6) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 90, formulado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (CNPJ 04.198.514/0023-60), doravante denominado Operador, para as operações com asa fixa, devendo este utilizar-se da isenção somente quando estritamente necessário ao cumprimento das atribuições específicas do órgão, observando as seguintes condicionantes:

I - o requisito inicial para a realização de operações aéreas sob esta isenção é que o controle do risco inerente à operação, incluindo a proteção das aeronaves, tripulação, pessoas com função a bordo, passageiros e terceiros, esteja dentro do nível aceitável de desempenho da segurança operacional (NADSO) estabelecido pelo Operador conforme seu sistema de gerenciamento da segurança operacional (SGSO);

II - os pilotos em comando deverão possuir no mínimo 500 (quinhentas) horas de voo totais na categoria helicóptero e, adicionalmente, 300 (trezentas) horas de voo totais na categoria avião para operação nos tipos ICAO BE20 e C210 e, quando operando exclusivamente VFR, 200 (duzentas) horas de voo totais na categoria avião para operação no tipo ICAO C210;

III - em adição aos procedimentos para cumprimento da experiência operacional sob supervisão para piloto em comando apresentados no Programa de Treinamento Aprovado, o Operador deverá estabelecer e implementar procedimentos, incluindo os componentes curriculares e a carga horária mínima de experiência operacional, para cada um dos tipos de operações especiais previstos nas subpartes de R à BB do RBAC nº 90, aplicáveis à UAP, a serem conduzidos por piloto em comando que não atenda por completo ao parágrafo 90.23(a)(6), previamente à sua condução;

IV - não obstante os prazos previstos no art. 2º, inciso VI, da Resolução nº 512, de 11 de abril de 2019, o Operador deverá ter concluído todas as etapas de do plano de implantação de SOP, incluindo a prevista na alínea "d" (implantação dos procedimentos e políticas definidos no SOP), para cada modelo de aeronave, obedecendo aos requisitos do RBAC nº 90;

V - quando o piloto em comando atender por completo ao parágrafo 90.23(a)(6), será vedada a operação de avião em área não cadastrada ou em aeródromo com restrição a pouso ou decolagem;

VI - para as operações do modelo B200GT, quando o piloto em comando possuir menos de 500 (quinhentas) horas de voo totais na categoria da aeronave, o piloto segundo em comando deverá, em substituição ao requisito do parágrafo 90.25(a)(2) do RBAC nº 90, possuir pelo menos licença de piloto comercial (PC) na categoria da aeronave; e

VII - a operação das aeronaves sob isenção deverá ocorrer preferencialmente por pilotos que cumpram integralmente o RBAC nº 90 e, na eventualidade de algum deles possuir entre 300 (trezentas) e 500 (quinhentas) horas, ou, no caso das operações de avião monomotor a pistão sob VFR, entre 200 (duzentas) e 300 (trezentas) horas, pelos pilotos mais experientes, de forma que as operações sejam conduzidas com o maior nível de segurança possível.

Art. 2º A presente isenção temporária será válida até 31 de março de 2022, condicionado a que, até 28 de fevereiro de 2022, o operador apresente à GOAG comprovação da viabilidade da adequação de suas operações com relação ao regulamento a partir de 1º de abril de 2022.

Parágrafo único. Após o prazo final da isenção, os pilotos que já operarem como piloto em comando sob a isenção somente poderão se manter como piloto em comando se cumprirem integralmente o requisito de que trata o parágrafo 90.23(a)(6) do RBAC nº 90.

Art. 3º Esta isenção se aplica somente aos pilotos listados na Nota Técnica nº 13/2020/ GTNO/GNOS/SPO (SEI nº 4038813).

Art. 4º Esta isenção será restrita aos modelos de aeronave atualmente utilizados pelo operador (BE20 e C210) e modelos equivalentes em tipo ICAO que venham a ser adicionados à frota.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 205, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Porto Alegre, localizado em Porto Alegre (RS).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2017 - SBPA, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Porto Alegre, localizado em Porto Alegre (RS); e

Considerando o que consta do processo nº 00058.018880/2020-67, deliberado e aprovado na 22ª Reunião Deliberativa, realizada em 10 de novembro de 2020, decide:

Art. 1º Aprovar Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Porto Alegre, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19, com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado em 2020 corresponde a R\$ 119.441.744,26 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a valores de 18 de dezembro de 2020.

§ 1º O montante mencionado no caput foi atualizado utilizando-se, para os meses de outubro a dezembro de 2020, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA previsto no Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central, a partir de expectativas registradas para o dia 15 de outubro de 2020.

§ 2º O valor do desequilíbrio deve ser atualizado considerando-se, para os meses de outubro a dezembro de 2020, o IPCA a ser publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada por meio da:

I - revisão das contribuições fixa e variável devidas pela Concessionária a partir de 2020, após a anuência do Ministério da Infraestrutura; e

II - majoração temporária de 15% (quinze por cento) das Tarifas previstas no Anexo 04 do Contrato de Concessão.

§ 1º As tabelas dispostas no Anexo I desta Decisão substituem as tabelas aplicáveis às Tarifas constantes da Portaria nº 2.073, de 17 de agosto de 2020.

§ 2º A fórmula para o cálculo da alteração do valor dos tetos tarifários está disposta no Anexo II desta Decisão.

§ 3º O saldo remanescente a ser deduzido nas parcelas das contribuições fixa e variável a partir de 2021 deve ser atualizado pelo IPCA, calculado pelo IBGE, acumulado entre 18 de dezembro de 2020 e o mês anterior ao do pagamento das contribuições fixa e variável devidas pela Concessionária, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, proporcional ao número de dias correspondente.

§ 4º A majoração das tarifas e o abatimento das contribuições fixas e variáveis serão efetuados de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

ANEXO I

I - Alteração TARIFÁRIA
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	37,89	67,09

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	11,59	11,59



Tabela 2 - Tarifa de Pouso aplicável ao Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	11,8648	31,6305

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso aplicável ao Grupo II

Tarifa Unificada de Embarque e Pouso (por tonelada)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
	TUF	TUV (tonelada)	TUF	TUV (tonelada)
	194,22	44,08	279,52	140,96

Tabela 4 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo I

Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (TPM)	2,3400	6,3033
Pátio de Estadia (TPE)	0,5014	1,2894

Tabela 5 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo II

Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)
Pátio de Manobra (TPM)	32,1180	1,4284	46,3441	4,3087
Pátio de Estadia (TPE)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)
	2,1203	0,3145	3,0513	1,0796

Tabela 6 - Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,86%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,72%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,59%
4º - De 11 a 20 dias úteis	5,18%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,59%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7.	

Tabela 7 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0733 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 6 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$17,63 (dezessete reais e sessenta e três centavos).

Tabela 8 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Sobre o peso bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1956
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1956
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$17,65 (dezessete reais e sessenta e cinco centavos).	

Tabela 9 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor sobre o peso bruto verificado
R\$ 1,2228
Observações: 1. Cobrança mínima: R\$88,24 (oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 6 e 7 ou a Tabela 10 deste Anexo.

Tabela 10 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,69%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,34%
	acima de 80.000,00/kg	0,17%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 11 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor sobre o peso bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0979
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0979
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$7,07 (sete reais e sete centavos) no TECA de origem e R\$3,53 (três reais e cinquenta e três centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 12 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,72%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,45%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	5,18%
4º De mais de 120 dias	8,62%

ANEXO II

i - MEMÓRIA DE CÁLCULO

A fórmula para o cálculo da alteração do valor dos tetos tarifários constantes das Tabelas da Portaria nº 2073/2020, que reajustou os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Porto Alegre, pode ser sintetizada da seguinte maneira:

$$P_{Reequilíbrio2020} = P_{Reajuste2020} \times (1 + \Delta)$$

Onde

Δ = percentual de reajuste de 15,000% conforme Decisão nº 205, de 12 de novembro de 2020.

A Seção II deste Anexo informa a respeito do arredondamento dos valores e percentuais utilizados no reajuste.

li - ARREDONDAMENTO E alterações TARIFÁRIAS

Em que pese a quantidade de casas decimais nas publicações dos diversos tetos tarifários, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos, para as quais estas distorções são proporcionalmente mais significativas.

Neste sentido, todos os tetos tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A publicação dos tetos tarifários reajustados, oriundos da aplicação dos percentuais sobre os tetos tarifários armazenados, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item "2.2 Tarifas Aeroportuárias" do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para os tetos tarifários alterados.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	Decimais	Reajuste
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	15,0000%
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2	15,0000%
Tabela 2 - Tarifa de Pouso aplicável ao Grupo I	4	15,0000%
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso aplicável ao Grupo II	2	15,0000%
Tabela 4 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo I	4	15,0000%
Tabela 5 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo II	4	15,0000%
Tabela 6 - Tarifa de Armazenagem da Carga Importada	4	15,0000%
Tabela 7 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4	15,0000%
Tabela 8 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4	15,0000%
Tabela 9 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4	15,0000%
Tabela 10 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico	4	15,0000%
Tabela 11 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Destinada à Exportação	4	15,0000%
Tabela 12 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento	4	15,0000%

DECISÃO Nº 206, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Fortaleza, localizado em Fortaleza (CE).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 004/ANAC/2017 - SBFZ, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Fortaleza, localizado em Fortaleza (CE); e

Considerando o que consta do processo nº 00058.020045/2020-97, deliberado e aprovado na 22ª Reunião Deliberativa, realizada em 10 de novembro de 2020, decide:

Art. 1º Aprovar Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Fortaleza, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19, com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado em 2020 corresponde a R\$ 94.326.740,41 (noventa e quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), a valores de 18 de dezembro de 2020.

§ 1º O montante mencionado no caput foi atualizado utilizando-se, para os meses de outubro a dezembro de 2020, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA previsto no Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central, a partir de expectativas registradas para o dia 15 de outubro de 2020.

§ 2º O valor do desequilíbrio deve ser revisado considerando-se, para os meses de outubro a dezembro de 2020, o IPCA a ser publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada, após a anuência do Ministério da Infraestrutura, por meio da revisão das contribuições fixa e variável devidas pela Concessionária.

§ 1º A parcela da contribuição variável devida em 2020 será deduzida do valor do desequilíbrio verificado em 2020, observado o disposto no art. 2º, § 2º, desta Decisão.

§ 2º O saldo remanescente a ser deduzido nas parcelas das contribuições fixa e variável a partir de 2021 deve ser atualizado pelo IPCA, calculado pelo IBGE, acumulado entre 18 de dezembro de 2020 e o mês anterior ao do pagamento das contribuições fixa e variável devidas pela Concessionária, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, proporcional ao número de dias correspondente.

§ 3º A distribuição do montante nas contribuições fixa e variável será de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente



DECISÃO Nº 207, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, localizado no Rio de Janeiro (RJ).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2014 - SBGL, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, localizado no Rio de Janeiro (RJ); e

Considerando o que consta do processo nº 00058.018827/2020-66, deliberado e aprovado na 22ª Reunião Deliberativa, realizada em 10 de novembro de 2020, decide:

Art. 1º Aprovar a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19, com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado em 2020 corresponde a R\$ 365.660.555,03 (trezentos e sessenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta mil quinhentos, e cinquenta e cinco reais e três centavos), a valores de 18 de dezembro de 2020.

§ 1º O montante mencionado no caput foi atualizado utilizando-se, para os meses de outubro a dezembro de 2020, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA previsto no Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central, a partir de expectativas registradas para o dia 15 de outubro de 2020.

§ 2º O valor do desequilíbrio deve ser revisado considerando-se, para os meses de outubro a dezembro de 2020, o IPCA a ser publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada, após a anuência do Ministério da Infraestrutura, por meio da revisão das contribuições fixa, variável e mensal devidas pela Concessionária.

§ 1º As parcelas das contribuições variável e mensal devidas em 2020 serão deduzidas do valor do desequilíbrio verificado em 2020, observado o disposto no art. 2º, §2º, desta Decisão.

§ 2º O saldo remanescente a ser deduzido das contribuições fixa, variável e mensal devidas a partir de 2021 deve ser atualizado pelo IPCA, calculado pelo IBGE, acumulado entre 18 de dezembro de 2020 e o mês anterior ao do pagamento das contribuições fixa, variável e mensal devidas pela Concessionária, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 9,08% (nove inteiros e oito centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, proporcional ao número de dias correspondente.

§ 3º A distribuição do desequilíbrio no montante nas contribuições fixa, variável e mensal será de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 208, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Florianópolis, localizado em Florianópolis (SC).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2017 - SBFL, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Florianópolis, localizado em Florianópolis (SC); e

Considerando o que consta do processo nº 00058.022660/2020-38, deliberado e aprovado na 22ª Reunião Deliberativa, realizada em 10 de novembro de 2020, decide:

Art. 1º Aprovar a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Florianópolis, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19, com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado em 2020 corresponde a R\$ 37.193.403,34 (trinta e sete milhões, cento e noventa e três mil, quatrocentos e três reais e trinta e quatro centavos), a valores de 18 de dezembro de 2020.

§ 1º O montante mencionado no caput foi atualizado utilizando-se, para os meses de outubro a dezembro de 2020, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA previsto no Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central, a partir de expectativas registradas para o dia 15 de outubro de 2020.

§ 2º O valor do desequilíbrio deve ser atualizado considerando-se, para os meses de outubro a dezembro de 2020, o IPCA a ser publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada por meio da:

I - revisão da contribuição variável devida pela Concessionária a partir de 2020, após a anuência do Ministério da Infraestrutura; e

II - majoração temporária de 15% (quinze por cento) das Tarifas de Embarque, Conexão, Pouso e Permanência.

§ 1º As tabelas dispostas no Anexo I desta Decisão substituem as tabelas aplicáveis às Tarifas de Embarque, Conexão, Pouso e Permanência constantes da Portaria nº 2.075, de 17 de agosto de 2020.

§ 2º A fórmula para o cálculo da alteração do valor dos tetos tarifários está disposta no Anexo II desta Decisão.

§ 3º O saldo remanescente a ser deduzido nas parcelas das contribuições variáveis a partir de 2021 deve ser atualizado pelo IPCA, calculado pelo IBGE, acumulado entre 18 de dezembro de 2020 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição variável devida pela Concessionária, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, proporcional ao número de dias correspondente.

§ 4º A majoração das tarifas e o abatimento das contribuições variáveis serão efetuados de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

ANEXO I

I - Alteração TARIFÁRIA
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	38,38	67,96

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	11,74	11,74

Tabela 2 - Tarifa de Pouso aplicável ao Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	12,0183	32,0400

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso aplicável ao Grupo II

Tarifa Unificada de Embarque e Pouso (por tonelada)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
	TUF	TUV (tonelada)	TUF	TUV (tonelada)
	196,73	44,65	283,14	142,78

Tabela 4 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo I

Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (TPM)	2,3704	6,3849
Pátio de Estadia (TPE)	0,5078	1,3061

Tabela 5 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo II

Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)
Pátio de Manobra (TPM)	32,5338	1,4469	46,9441	4,3646
Pátio de Estadia (TPE)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)
	2,1477	0,3186	3,0909	1,0935

ANEXO II

i - MEMÓRIA DE CÁLCULO

A fórmula para o cálculo da alteração do valor dos tetos tarifários constantes da Portaria nº 2.075/2020, que reajustou os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Florianópolis, pode ser sintetizada da seguinte maneira:

$$P_{Reequilíbrio2020} = P_{Reajuste2020} \times (1 + \Delta)$$

Onde

Δ = percentual de reajuste de 15,000% conforme Decisão nº 208, de 12 de novembro de 2020.

A Seção II deste Anexo informa a respeito do arredondamento dos valores e percentuais utilizados no reajuste.

II - ARREDONDAMENTO E alterações TARIFÁRIAS

Em que pese a quantidade de casas decimais nas publicações dos diversos tetos tarifários, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos, para as quais estas distorções são proporcionalmente mais significativas.

Neste sentido, todos os tetos tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A publicação dos tetos tarifários reajustados, oriundos da aplicação dos percentuais sobre os tetos tarifários armazenados, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item "2.2 Tarifas Aeroportuárias" do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para os tetos tarifários alterados.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	Casas Decimais	Reajuste
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	15,0000%
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2	15,0000%
Tabela 2 - Tarifa de Pouso aplicável ao Grupo I	4	15,0000%
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso aplicável ao Grupo II	2	15,0000%
Tabela 4 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo I	4	15,0000%
Tabela 5 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo II	4	15,0000%

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 2.881, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.034949/2020-19, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Angical;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RR0004;

III - município (UF): Normandia (RR);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 04° 09' 54" N / 059° 50' 06" W

Art. 2º A renovação da inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2240/SIA, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, Seção 1, Página 31.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO - DG Nº 4, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.019879/2020-17 e tendo em vista a aprovação fundamentada por parte do Diretor Relator da matéria, consoante disposto no art. 38 da Resolução nº 7.701-ANTAQ, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de autorização, em caráter emergencial, para movimentar ou armazenar cargas (graneis), na instalação portuária arrendada, TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., arrendatário de terminal no Porto de Vila Velha, conforme o disposto no inciso II do art. 54 e seu parágrafo único da Resolução Normativa nº 7-ANTAQ, de 2016, pelo prazo de 70 (setenta) dias, ou até decisão em sentido diverso.



Art. 2º Deferir o pleito de ingresso nos autos como terceiro interessado da Associação dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo - AOPES, indeferindo os demais pedidos contidos na Petição Sei nº 1175308.

Art. 3º Ressaltar que a autorização ora deferida limita-se às operações que não possam ser realizadas nos berços 201, 202 e 207 do Porto de Vila Velha, em razão da limitação do calado e não desonera a empresa requerente do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao órgão de Meio Ambiente.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) o acompanhamento dos desdobramentos da presente decisão.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 454, de 3.11.2020, publicada no D.O.U nº 211, de 5.11.2020, seção 1, pag. 126, Onde se lê: "A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 085, de 6 de outubro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.020439/2020-48, delibera:" Leia-se: "A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 085, de 6 de outubro de 2020, complementado pelo Voto Vista DWE - 002, de 27 de outubro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.020439/2020-48, DELIBERA:"

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 148/SUOD, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.104737/2020-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação da obra travessia subterrânea de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, sob concessão à CONCESSIONÁRIA BR 040 S.A., situada no km 76+689 (B), em Paracatu/MG, de interesse de CEMIG Distribuição S/A.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação, revogação e demais alterações serão feitos sobre os itens do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A VIA 040 deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a CEMIG e a VIA 040 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à VIA 040 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A CEMIG deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a CEMIG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIA 040, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A CEMIG assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A CEMIG deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à VIA 040 cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo à critério da ANTT.

Parágrafo Único. A CEMIG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 220, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e alterações e fundamentado no que consta no Processo nº 50500.059758/2020-43, resolve:

Art. 1º Desvincular o bem imóvel inscrito sob o Número de Bem Patrimonial - NBP: 1267547, denominado "839M2 ALV EST CACULE", conhecido como Estação Ferroviária de Caculé, localizada no município de Caculé/BA, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA.

Art. 2º Autorizar a desincorporação do bem arrendado mencionado no Art. 1º desta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 048/96 (Malha Centro-Leste).

Parágrafo Único. A desincorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 048/96, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes - DNIT e a FCA, sob intervenção da ANTT, condicionada ao pagamento do valor indenizatório estabelecido pelo DNIT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 220, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.017388/2020-77, decide:

Art. 1º Desconsiderar o arquivamento do requerimento de mercados novos protocolo nº 50500.017388/2020-77, da empresa JJ TURISMO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 18.751.408/0001-60, constante do Anexo 1 da Decisão SUPAS nº 200, de 27.10.2020, publicada no DOU de 3.11.2020 e dar seguimento à análise, respeitando a ordem cronológica, conforme Instrução Normativa nº 01, de 11.8.2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 960, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 1052364-48.2020.4.01.3400, constante do processo nº 00424.129952/2020-85, e conforme consta no processo nº 50500.015837/2020-42, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa VIAÇÃO XAVANTE LTDA, CNPJ nº 03.143.492/0001-62, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.483, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/49103 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESAF ESCOLA DE SEGURANÇA, APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 14.385.097/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2488/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.484, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54426 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERTICE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI ME, CNPJ nº 22.800.699/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2034/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.485, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57075 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MALAGA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 36.604.850/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2076/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.486, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/64780 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa LUATAN SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI, CNPJ nº 21.394.399/0001-02, sediada no Maranhão, para adquirir:
Da empresa cedente ALERTA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.275.436/0001-32:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente ALERTA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.275.436/0001-32:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.487, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/68550 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 67.992.990/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2358/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.488, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/72370 - DPF/SOD/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PLATOON CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 27.849.788/0001-61, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7000 (sete mil) Munições calibre .380
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Espoletas calibre 38



5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
2592 (dois mil e quinhentos e noventa e dois) Gramas de pólvora
10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.489, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/75291 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa GLOCK ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA-ME, CNPJ nº 24.818.988/0001-69, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2506 (duas mil e quinhentas e seis) Munições calibre .380
1778 (uma mil e setecentas e setenta e oito) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
5 (cinco) Armas de choque elétrico de contato direto
5 (cinco) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.490, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/75943 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEFENSIVA FREITAS SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 16.649.674/0002-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2482/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.491, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/76122 - DPF/BRA/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa OESTE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 05.384.774/0001-87, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
7 (sete) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.492, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/76690 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GAMBOA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 08.930.462/0001-10, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:
6 (seis) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.850, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23417/2020, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2020/37915 instaurado em desfavor de a IND. PRODUTOS ALIMENTICIOS PIRAQUE S.A., 33.040.122/0001-60, sediada no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 16.677.781, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.004603/2020-11 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa M. A DA COSTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 03.670.720/0001-52, localizada no Estado de AMAZONAS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 16.698.510, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.007495/2020-00-DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa CIA SEMEATO DE AÇOS-CSA, CNPJ: 88.363.775/0003-34, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº16.699.139, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 16699139-DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa CONDOR SEGURANÇA ARMADA E DESARMADA LTDA, CNPJ 08.293.388/0001-78, localizada no Estado do CEARÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 16.700.046, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.007519/2020-13-DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa CR ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS, CNPJ: 33.059.908/0001-20, localizada no Estado do PARANÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 16.700.616, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.004856/2020-26-DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa DSP SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ: 11.550.400/0001-97, localizada no Estado da BAHIA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 16.701.495, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.006647/2020-49-DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa PROTEVALE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ: 00.672.076/0001-63, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 16.695.186, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.007496/2020-46-DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa Segurança Privada concedida à empresa UGHINI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ: 97.577.209/0001-54, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 16.695.900, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.017257/2019-61-DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ: 11.222.248/0001-13, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 16.700.322, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada nos Processos nº 2020/17065 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP e 08211.005324/2020-12-SEI/PF, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MAURO DE OLIVEIRA DA SILVA SEGURANÇA PRIVADA, CNPJ: 33.256.451/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1722/2020, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, e em consonância com as finalidades previstas no art. 7 da Portaria nº 340, de 30 de junho de 2020, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0350/2020 de 12/11/2020, 0351/2020 de 12/11/2020, 0352/2020 de 13/11/2020 e 0353/2020 de 13/11/2020, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
--

Processo: 47039014764202061 Requerente: ASSOCIACAO COMUNITARIA MONTE AZUL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NELE KATJA DUNSING Data Nascimento: 30/01/1975 Passaporte: C1V5G7P6H País: ALEMANHA Mãe: RUDOLF WILHELM HELLMUTH MICHAEL DUNSING Pai: RUTH DUNSING;

Processo: 47039016483202042 Requerente: COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICACOES E ENERGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUGO FERREIRA GARCIA RAMOS Data Nascimento: 07/01/1977 Passaporte: PAL531392 País: ESPANHA Mãe: MARIA ISABEL GARCIA RAMOS Pai: TOMAS FERREIRA RUBIAL;

Processo: 47039016610202011 Requerente: TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Antônio José de Brito Santos Neves Data Nascimento: 27/01/1979 Passaporte: CB546435 País: PORTUGAL Mãe: Maria de Fátima Nunes de Brito Neves Pai: José Luís dos Santos Neves;



Processo: 47039016613202047 Requerente: TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUCOES, S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Fernando Manuel Correia Simões Data Nascimento: 10/11/1966 Passaporte: CA353571 País: PORTUGAL Mãe: Maria Augusta dos Santos Correia Gomes Simões Pai: Manuel da Costa Simões;

Processo: 47039016666202068 Requerente: HUawei GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHENGWEN WANG Data Nascimento: 29/12/1983 Passaporte: G62078907 País: CHINA Mãe: FENGLIAN HU Pai: ZHIGUO WANG;

Processo: 47039016668202057 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZILIN ZHAN Data Nascimento: 15/11/1986 Passaporte: EJ3119085 País: CHINA Mãe: JINXIAN MAO Pai: KUNCHI ZHAN; e

Processo: 47039017149202014 Requerente: URANO IMPORTACAO & EXPORTACAO EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TIMOTHY MATTHEW IRWIN Data Nascimento: 17/08/1976 Passaporte: 642651766 País: EUA Mãe: JANE IRWIN Pai: CHARLES ROBERT IRWIN.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039016170202094 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUN SUNG PARK Data Nascimento: 18/02/1972 Passaporte: M03986839 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039016437202043 Requerente: BRASKEM S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL A. MONROE Data Nascimento: 22/08/1958 Passaporte: 648290621 País: EUA;

Processo: 47039016441202010 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: ATSUSHI HASEGAWA Data Nascimento: 16/01/1960 Passaporte: TT1426978 País: JAPÃO;

Processo: 47039016526202090 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DONGGUN LEE Data Nascimento: 22/06/1992 Passaporte: M81269609 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: JAEHYUNG KWON Data Nascimento: 08/05/1987 Passaporte: M79622857 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039016542202082 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOONGHYUK JEON Data Nascimento: 13/11/1991 Passaporte: M75677859 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: TAE HOON KIM Data Nascimento: 17/03/1988 Passaporte: M71092778 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039016563202006 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID MICHAEL WIRTH Data Nascimento: 12/04/1963 Passaporte: 544493997 País: EUA;

Processo: 47039016566202031 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AUBREY RAY EVANS Data Nascimento: 14/07/1980 Passaporte: 571231521 País: EUA;

Processo: 47039016568202021 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JASON KENNETH MIRELES Data Nascimento: 12/12/1975 Passaporte: 502995991 País: EUA;

Processo: 47039016570202008 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DARYL JOHN SCHUMAN Data Nascimento: 05/12/1967 Passaporte: 488328841 País: EUA;

Processo: 47039016743202080 Requerente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAVEL LIBAL Data Nascimento: 15/04/1968 Passaporte: 42328745 País: REPÚBLICA TCHECA;

Processo: 47039016746202013 Requerente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MILOS ZAHEJSKY Data Nascimento: 20/06/1969 Passaporte: 41684460 País: REPÚBLICA TCHECA;

Processo: 47039016770202052 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOONG HYUN KIL Data Nascimento: 07/09/1993 Passaporte: M08361338 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039016771202005 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SEONGYEOL KIM Data Nascimento: 25/07/1982 Passaporte: M99797566 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039016772202041 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOUNGJIN PARK Data Nascimento: 08/03/1991 Passaporte: M42441668 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039016773202096 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUNHEE SO Data Nascimento: 27/05/1988 Passaporte: M18487940 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039016774202031 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YANGWOO SONG Data Nascimento: 15/05/1976 Passaporte: M75786748 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039016775202085 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SESANG LEE Data Nascimento: 22/02/1991 Passaporte: M93927565 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039016781202032 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DUSTIN CHARLES GULLIFORD Data Nascimento: 30/07/1993 Passaporte: GI329692 País: CANADÁ;

Processo: 47039016799202034 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KAZUTO KUMAGAI Data Nascimento: 12/10/1964 Passaporte: MJ1273142 País: JAPÃO;

Processo: 47039016801202075 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KENYU HOSHINO Data Nascimento: 15/06/1967 Passaporte: TK5975162 País: JAPÃO;

Processo: 47039016804202017 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TSUTOMU YOKOTA Data Nascimento: 01/09/1960 Passaporte: TR5519410 País: JAPÃO;

Processo: 47039016805202053 Requerente: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEKSANDER MYRSETH DRAGSNES Data Nascimento: 01/09/1989 Passaporte: 32018303 País: NORUEGA;

Processo: 47039016806202006 Requerente: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BERTIL SKUETH FUGELSOE Data Nascimento: 23/03/1985 Passaporte: 34210576 País: NORUEGA;

Processo: 47039016807202042 Requerente: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARTIN SVERRE YTTERLAND Data Nascimento: 02/08/1988 Passaporte: 31126305 País: NORUEGA;

Processo: 47039016835202060 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ESTEBAN LUNA GONZALEZ Data Nascimento: 28/11/1965 Passaporte: G31401934 País: MÉXICO;

Processo: 47039016860202043 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HEECHANG CHAE Data Nascimento: 07/09/1974 Passaporte: M69211715 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039016861202098 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JINHYUN MOON Data Nascimento: 17/03/1998 Passaporte: M55467818 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039016862202032 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAEHYUN KIM Data Nascimento: 27/06/1972 Passaporte: M39028459 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039016863202087 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUNGKEUN AHN Data Nascimento: 17/07/1985 Passaporte: M30974069 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039017055202037 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VALAPPAI ABDUL GAFFOOR MOHAMED JAMALUDEEN Data Nascimento: 27/07/1981 Passaporte: E5839913J País: SINGAPURA; e

Processo: 47039017057202026 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RUITONG ZHOU Data Nascimento: 05/10/1994 Passaporte: EE5962711 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039016628202013 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARKUS MOERTH Data Nascimento: 09/07/1985 Passaporte: U4298180 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039017388202066 Requerente: TOVERI GERENCIAMENTO DE PROJETOS INTEGRADOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JÉRÔME ALBERT RENÉ TARDIF Data Nascimento: 16/03/1971 Passaporte: 18FA19762 País: FRANÇA;

Processo: 47039017463202099 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANILO JAGER Data Nascimento: 03/09/1964 Passaporte: C3JWPOX57 País: ALEMANHA;

Processo: 47039017472202080 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL MICHAEL SAPKO Data Nascimento: 18/08/1977 Passaporte: 567306332 País: EUA;

Processo: 47039017474202079 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RALPHEAL EUGENE OLIVER Data Nascimento: 08/08/1985 Passaporte: 642552601 País: EUA;

Processo: 47039017476202068 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATTHEW JOSEPH CAIN Data Nascimento: 04/07/1984 Passaporte: 546164974 País: EUA; e

Processo: 47039017491202014 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DWAYNE GRAY Data Nascimento: 21/11/1981 Passaporte: 546038643 País: EUA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º)

Processo: 47039017495202094 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAMES HOWARD GRATZKE JR Data Nascimento: 14/09/1983 Passaporte: 649531828 País: EUA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039015003202026 Requerente: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ryosuke Mori Data Nascimento: 29/07/1995 Passaporte: TT1444114 País: JAPÃO;

Processo: 47039014980202014 Requerente: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Atsushi Tokaji Data Nascimento: 05/01/1971 Passaporte: TS3005202 País: JAPÃO;

Processo: 47039016647202031 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JARL JOHAN SOLVAER Data Nascimento: 12/04/1980 Passaporte: 34623196 País: NORUEGA; e

Processo: 47039016659202066 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE MANUEL MARTINEZ MOSQUERA Data Nascimento: 12/02/1981 Passaporte: PAK356709 País: ESPANHA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039016979202016 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NICANOR ALEXANDER ALFARO CAMPOS Data Nascimento: 22/06/1972 Passaporte: G238863 País: HONDURAS;

Processo: 47039016986202018 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GABRIELE FOIS Data Nascimento: 06/05/1976 Passaporte: YA4564917 País: ITALIA; e

Processo: 47039017202202079 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SILVIA ROMAGNOLI Data Nascimento: 19/08/1984 Passaporte: YB7328028 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039014458202024 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 24/08/2021 Imigrante: ADAM THOMAS FERRY Data Nascimento: 09/03/1991 Passaporte: 548137338 País: INGLATERRA Imigrante: Abdeltif Zahir Data Nascimento: 07/05/1981 Passaporte: 17FV07170 País: FRANÇA Imigrante: Axel Arthur Joachim Gaulard Data Nascimento: 04/12/1985 Passaporte: 18CA58875 País: FRANÇA Imigrante: Hassan Benchikh Data Nascimento: 09/04/1980 Passaporte: 15CH10091 País: FRANÇA Imigrante: Moussa Toure Data Nascimento: 17/06/1988 Passaporte: 17DE79449 País: FRANÇA Imigrante: PASCAL PIERRE ANTOINE RICHARD Data Nascimento: 07/09/1968 Passaporte: 13CF72882 País: FRANÇA Imigrante: YANIS BOUAZZA Data Nascimento: 12/08/1996 Passaporte: 19HA89100 País: FRANÇA;

Processo: 47039015537202052 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: ARNO BOLLEMAN Data Nascimento: 29/01/1981 Passaporte: NW7705P32 País: PAÍSES BAIXOS;

Processo: 47039016365202034 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cormac Doyle Data Nascimento: 05/01/1967 Passaporte: 504802932 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039016366202089 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAFAEL ORCEO CASTEJON Data Nascimento: 24/10/1983 Passaporte: P9479425A País: FILIPINAS;

Processo: 47039016367202023 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Deepak Kapoor Data Nascimento: 24/06/1973 Passaporte: Z4608652 País: ÍNDIA;

Processo: 47039016368202078 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARK ANTHONY LICO EROY Data Nascimento: 10/06/1994 Passaporte: P6296988A País: FILIPINAS;

Processo: 47039016371202091 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Edwin Mula Bilbao Data Nascimento: 16/11/1973 Passaporte: EC5387247 País: FILIPINAS;

Processo: 47039016372202036 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: ANDRO CRISOSTOMO ALOJADO Data Nascimento: 01/12/1988 Passaporte: P4799435A País: FILIPINAS;

Processo: 47039016373202081 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: ROLANDO JR. GUZMAN PANASE Data Nascimento: 19/01/1989 Passaporte: P2611771B País: FILIPIINAS;

Processo: 47039016374202025 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Krzysztof Daniel Fredrich Data Nascimento: 26/12/1982 Passaporte: EJ3365648 País: POLÔNIA;

Processo: 47039016376202014 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mark Silva Pecolados Data Nascimento: 10/08/1983 Passaporte: P3145800B País: FILIPINAS;

Processo: 47039016468202002 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Rene Gajunera Cañete Data Nascimento: 09/01/1981 Passaporte: P0847212B País: FILIPINAS;

Processo: 47039016470202073 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Philippe Gerald Moulin Data Nascimento: 17/06/1965 Passaporte: 15FV20945 País: FRANÇA;

Processo: 47039016478202030 Requerente: BW LNG SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Clemente Ferdinand Bartolata Dalanon Data Nascimento: 29/06/1975 Passaporte: P4364685A País: FILIPINAS Imigrante: Euxon Casao Rabelas Data Nascimento: 23/04/1994 Passaporte: P1193342B País: FILIPINAS Imigrante: Francisco Jr. Gimang Perreras Data Nascimento: 31/08/1969 Passaporte: P1326225A País: FILIPINAS;

Processo: 47039016473202015 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2021 Imigrante: JOSE ANDREI LANAQUE AGUIRRE Data Nascimento: 30/04/1966 Passaporte: P0921596B País: FILIPINAS;

Processo: 47039016479202084 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: APOSTOLOS DELIMPOIS Data Nascimento: 10/09/1961 Passaporte: AP6634617 País: GRÉCIA;



Processo: 47039016480202017 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: ALBRIXON ESTIPONA PALACPAC Data Nascimento: 18/07/1986 Passaporte: P2039801A País: FILIPINAS;

Processo: 47039016524202009 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GUANGYONG CUI Data Nascimento: 10/01/1992 Passaporte: G55454746 País: CHINA Imigrante: YILI HAN Data Nascimento: 18/05/1983 Passaporte: EJ3981960 País: CHINA;

Processo: 47039016537202070 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jean-Bernard Nicolas Poilpré Data Nascimento: 29/08/1973 Passaporte: 15FV32293 País: FRANÇA;

Processo: 47039016546202061 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Frederick Pantoja Calica Data Nascimento: 02/01/1977 Passaporte: P6906292A País: FILIPINAS;

Processo: 47039016600202078 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: BERNARD SEBASTIEN NEFF Data Nascimento: 19/01/1971 Passaporte: 19FV04997 País: FRANÇA Imigrante: SERGIY SAVYNSKY Data Nascimento: 15/02/1971 Passaporte: FE251212 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039016601202012 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: ROGER GONCALVES DUARTE Data Nascimento: 27/03/1976 Passaporte: AB123020 País: CANADÁ;

Processo: 47039016623202082 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 03/10/2021 Imigrante: MAKSIMS ZUKOV'S Data Nascimento: 30/06/1983 Passaporte: LV4138428 País: LETÔNIA;

Processo: 47039016625202071 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Artem Burzhakovskyy Data Nascimento: 19/07/1981 Passaporte: FB998511 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039016665202013 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: NICHOLAS CESARIN PEYROUSE Data Nascimento: 02/08/1979 Passaporte: 17AV61258 País: FRANÇA;

Processo: 47039016667202011 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: JAIR FERNANDO ROBAYO SUSA Data Nascimento: 08/05/1982 Passaporte: PE163460 País: COLÔMBIA;

Processo: 47039016670202026 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VISHNU RAMAKRISHNAN Data Nascimento: 21/06/1989 Passaporte: Z5208328 País: ÍNDIA;

Processo: 47039016672202015 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/07/2021 Imigrante: VALERIY DAMIANOV Data Nascimento: 28/01/1962 Passaporte: 72 1729038 País: RÚSSIA;

Processo: 47039016677202048 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Maciej Michal Widurski Data Nascimento: 11/12/1984 Passaporte: ES6972712 País: POLÔNIA;

Processo: 47039016679202037 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/02/2022 Imigrante: NOEL FLORES ALFECHE Data Nascimento: 23/11/1982 Passaporte: P0679629A País: FILIPINAS;

Processo: 47039016681202014 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/02/2022 Imigrante: GIORGI TAKIDZE Data Nascimento: 10/10/1995 Passaporte: 17AA14860 País: GEÓRGIA;

Processo: 47039016682202051 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/02/2022 Imigrante: ESTEBAN CANDID GARCENIEGO RODRIGUEZ Data Nascimento: 10/01/1992 Passaporte: P0028306A País: FILIPINAS;

Processo: 47039016683202003 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/02/2022 Imigrante: ARTURO BLAZA PAMPOSA Data Nascimento: 05/03/1956 Passaporte: P1028254B País: FILIPINAS;

Processo: 47039016684202040 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/07/2022 Imigrante: SOL ANTONIO GRANADILLO NUÑEZ Data Nascimento: 24/08/1976 Passaporte: 143909732 País: VENEZUELA;

Processo: 47039016685202094 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KRZYSZTOF ARENDT Data Nascimento: 05/06/1980 Passaporte: EH5109899 País: POLÔNIA;

Processo: 47039016686202039 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/07/2022 Imigrante: JESUS MANUEL IBAÑEZ CONTRERAS Data Nascimento: 27/09/1996 Passaporte: 151084221 País: VENEZUELA;

Processo: 47039016688202028 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NORBERT WLODZIMIERZ CYBULSKI Data Nascimento: 06/06/1963 Passaporte: ET 3357748 País: POLÔNIA;

Processo: 47039016687202083 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/05/2021 Imigrante: BENNY BILLOJAN ACUYAN Data Nascimento: 28/03/1964 Passaporte: P3383890A País: FILIPINAS;

Processo: 47039016690202005 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZBIGNIEW LESZEK BURY Data Nascimento: 23/02/1968 Passaporte: E55784453 País: POLÔNIA;

Processo: 47039016691202041 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/01/2022 Imigrante: KIM DE LEON RIVERA Data Nascimento: 23/11/1983 Passaporte: P2053497B País: FILIPINAS;

Processo: 47039016692202096 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: ORESTS VISNEVSKIS Data Nascimento: 13/04/1979 Passaporte: LV4244923 País: LETÔNIA;

Processo: 47039016694202085 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2022 Imigrante: MAURIZIO GIORDANELLA Data Nascimento: 15/06/1973 Passaporte: YA 8067000 País: ITÁLIA;

Processo: 47039016712202029 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SAM ARDIAN MOYA CARDINES Data Nascimento: 10/06/1987 Passaporte: P5418686B País: FILIPINAS;

Processo: 47039016713202073 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSHUA PARONI CATAP Data Nascimento: 03/12/1979 Passaporte: P5484412B País: FILIPINAS;

Processo: 47039016715202062 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RENATO ALAP TAGUININ Data Nascimento: 30/10/1975 Passaporte: P6941218A País: FILIPINAS;

Processo: 47039016718202004 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jarle Danielsen Data Nascimento: 21/11/1963 Passaporte: 29547866 País: NORUEGA;

Processo: 47039016720202075 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 24/08/2021 Imigrante: Jordan Nicolas Zaccaro Data Nascimento: 28/06/1992 Passaporte: 18EF61699 País: FRANÇA;

Processo: 47039016725202006 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Paul Justin Kelly Data Nascimento: 24/10/1972 Passaporte: AG662253 País: CANADÁ;

Processo: 47039016724202053 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: JULIO ISIDORO DIAZ GOMEZ Data Nascimento: 18/06/1984 Passaporte: G39438029 País: MÉXICO;

Processo: 47039016729202086 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Paul Joseph Mc Gourty Data Nascimento: 22/01/1958 Passaporte: 531253011 País: EUA;

Processo: 47039016732202008 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 14/07/2022 Imigrante: MURDI URIP WIDODO Data Nascimento: 28/11/1979 Passaporte: C6525792 País: INDONÉSIA;

Processo: 47039016751202026 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dennis Marquez Llarinas Data Nascimento: 23/01/1965 Passaporte: P3543765B País: FILIPINAS;

Processo: 47039016757202001 Requerente: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kaare Haugen Data Nascimento: 29/12/1971 Passaporte: 30253947 País: NORUEGA;

Processo: 47039016797202045 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STANISLAW TOMASZ KOWALEWSKI Data Nascimento: 14/10/1990 Passaporte: ED9724117 País: POLÔNIA;

Processo: 47039016813202008 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Dexter Garlan Valdez Data Nascimento: 01/12/1987 Passaporte: P0524389A País: FILIPINAS;

Processo: 47039016819202077 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eleazar Campang Tredes Data Nascimento: 06/09/1987 Passaporte: P1681198A País: FILIPINAS;

Processo: 47039016823202035 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Aleksander Maciej Kaminski Data Nascimento: 02/03/1975 Passaporte: EG3153462 País: POLÔNIA;

Processo: 47039016828202068 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BERND PETER MAY Data Nascimento: 28/02/1964 Passaporte: C4KLCNZYM País: ALEMANHA;

Processo: 47039016838202001 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JORAM JR. VILLAPLAZA SAMACO Data Nascimento: 20/07/1985 Passaporte: EC8455548 País: FILIPINAS;

Processo: 47039016839202048 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUVIMIN JR. TANTOY TUBIGON Data Nascimento: 19/10/1990 Passaporte: P3765123A País: FILIPINAS;

Processo: 47039016842202061 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BERNIE DE JESUS MALIC Data Nascimento: 28/01/1973 Passaporte: P8703799A País: FILIPINAS;

Processo: 47039016841202017 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: ALSON VILLA BLANCO Data Nascimento: 14/09/1978 Passaporte: P3400116A País: FILIPINAS; e

Processo: 47039016843202014 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: CARMELO GIANO Data Nascimento: 09/04/1969 Passaporte: YA2263356 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039014800202096 Requerente: SITI ASSESSORIA, SERVICOS E COMERCIO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE COMUNICACAO E CONTROLE LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: RICCARDO ORNAGHI Data Nascimento: 01/03/1969 Passaporte: YA0642687 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso I):

Processo: 47039016560202064 Requerente: NARI BRASIL HOLDING LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ZHUANSHE ZHAO Data Nascimento: 22/10/1978 Passaporte: PE2094277 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 36 - Resolução Normativa, de 21/11/2018 (Artigo 2º, Alínea a)

Processo: 47039016721202010 Requerente: BURKHARD EBERHARD GRONWALD Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BURKHARD EBERHARD GRONWALD Data Nascimento: 11/02/1967 Passaporte: C72MZ392I País: ALEMANHA Mãe: Rosemarie Dorothea Gronwald Pai: Eberhard Gottfried Karl Gronwald.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039016985202073 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUN KUWASAKI Data Nascimento: 14/04/1983 Passaporte: TR4803416 País: JAPÃO Mãe: TAEKO KUWASAKI Pai: FUMITO KUWASAKI.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039016756202059 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Denis Nepomnyaschy Data Nascimento: 25/01/1977 Passaporte: 752556137 País: RÚSSIA Imigrante: Marlito Narido Lumacad Data Nascimento: 06/09/1978 Passaporte: P7682774A País: FILIPINAS Imigrante: Paul Quinn Data Nascimento: 24/01/1977 Passaporte: LT1413740 País: IRLANDA;

Processo: 47039014345202029 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 03/12/2020 Imigrante: Mukundkumar Subhashbhai Tandel Data Nascimento: 28/05/1983 Passaporte: K6512770 País: ÍNDIA;

Processo: 47039014346202073 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 03/12/2020 Imigrante: Kirti Jyotindra Tandel Data Nascimento: 12/11/1995 Passaporte: L6929533 País: ÍNDIA;

Processo: 47039014347202018 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 03/12/2020 Imigrante: Vimalkumar Damodarbhai Tandel Data Nascimento: 16/06/1985 Passaporte: Z2221413 País: ÍNDIA;

Processo: 47039014348202062 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 03/12/2020 Imigrante: Kirankumar Revensiddayya Salimath Data Nascimento: 03/12/1989 Passaporte: K1712641 País: ÍNDIA;

Processo: 47039015554202090 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/09/2022 Imigrante: LENN EDUARDO DIAZ DURAN Data Nascimento: 03/03/1981 Passaporte: AR124152 País: COLÔMBIA; e

Processo: 47039015555202034 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/09/2022 Imigrante: ARMIN PRIMERA PEREZ Data Nascimento: 27/03/1992 Passaporte: AR331483 País: COLÔMBIA.

Residência - RN 09 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039017077202005 Requerente: KFW BANKENGRUPPE REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OLIVER PROKEIN Data Nascimento: 19/06/1977 Passaporte: C5HTR38ZR País: ALEMANHA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)

Processo: 47039016142202077 Requerente: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: HERNANI JORGE DOS SANTOS SILVA UMBELINO SÉRIO Data Nascimento: 13/05/1975 Passaporte: P134270 País: PORTUGAL.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039014680202027 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JULIA MARIE MACDONALD Data Nascimento: 22/11/1996 Passaporte: AC665533 País: CANADÁ;

Processo: 47039014758202011 Requerente: Abodunrin Charles Adegoke Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ABODUNRIN CHARLES ADEGOKE Data Nascimento: 23/12/1956 Passaporte: A07683338 País: NIGÉRIA;

Processo: 47039016424202074 Instituição: SVERDI PROPAGACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARUL SATHISH KUMAR GNANASEKARAN Data Nascimento: 11/09/1988 Passaporte: S5146910 País: ÍNDIA;

Processo: 47039016530202058 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Neila de Jesus dos Santos Data Nascimento: 15/11/1999 Passaporte: 15AN25800 País: MOÇAMBIQUE;

Processo: 47039016627202061 Instituição: ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - SETIMA REGIAO ECLESIASTICA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIELLE ELIZABETH MUIRHEAD Data Nascimento: 31/12/1983 Passaporte: 522539074 País: GRÃ BRETANHA; e



Processo: 47039016740202046 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAZINHAS DA IMACULADA CONCEICAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ADJOVI KAFUI BOUAKA Data Nascimento: 13/08/1984 Passaporte: EB349572 País: TOGO.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039003172202013 Requerente: SHIGUANG DUAN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DUAN, SHIGUANG Data Nascimento: 25/04/1990 Passaporte: E54086890 País: CHINA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039015873202003 Requerente: QCONSULTING SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDRÉ FRANÇOIS PIERRE ANSALDI Data Nascimento: 19/06/1988 Passaporte: 11AV98091 País: FRANÇA Mãe: DOMINIQUE PATRICIA THERESE AUBOURG ANSALDI Pai: ALAIN ANSALDI.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039016094202017 Requerente: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CRAIG HAMMOND Data Nascimento: 08/11/1967 Passaporte: 546037737 País: GRÃ BRETANHA Mãe: FREDa HAMMOND Pai: PETER HAMMOND;

Processo: 47039016097202051 Requerente: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER TURTON BELCHAMBER Data Nascimento: 04/08/1977 Passaporte: 556914973 País: GRÃ BRETANHA Mãe: JACQUELINE ANN BELCHAMBER Pai: CHRISTOPHER ANTHONY BELCHAMBER; e

Processo: 47039016258202014 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUDY TANGALIN SANTOS Data Nascimento: 09/12/1966 Passaporte: P5447996B País: FILIPINAS Mãe: ROSITA T SANTOS Pai: JOSE L SANTOS.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 15/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039016988202015 Requerente: LAR PRESBITERIANO VALE DO SENHOR Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Suzanne Jayne Perkins Data Nascimento: 14/09/1984 Passaporte: 503835266 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Margaret Rothwell Pai: John Frank Rothwell.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039016564202042 Requerente: AFAS ADVISER CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JACOB THOMAS ROREX Data Nascimento: 18/03/1989 Passaporte: 489817220 País: EUA Mãe: TERRI DELAYNE JOHNSON Pai: DAVID TERRY ROREX;

Processo: 47039016565202097 Requerente: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: RAUL CALDERON RODRIGUEZ Data Nascimento: 21/03/1981 Passaporte: RD4343218 País: REPÚBLICA DOMINICANA Mãe: GLÓRIA MERCEDES RODRIGUEZ ADAMES Pai: VENERO CALDERON;

Processo: 47039016578202066 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ARKA ROY Data Nascimento: 25/06/1986 Passaporte: Z4878458 País: ÍNDIA Mãe: SWAPNA ROY Pai: BHASKAR ROY; e

Processo: 47039016651202008 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KAZUKI YAMADA Data Nascimento: 06/04/1976 Passaporte: TK4763421 País: JAPÃO Mãe: YAYOKO YAMADA Pai: MINEO YAMADA.

Residência - RN 36 - Resolução Normativa, de 21/11/2018 (Artigo 4º c/c 2º, Alínea a):

Processo: 47039016030202016 Requerente: CALOGERO LEONE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CALOGERO LEONE Data Nascimento: 26/07/1977 Passaporte: YA5613383 País: ITÁLIA Mãe: MARIA FRANZONE Pai: GIROLAMO.

Residência - RN 40 - Resolução Normativa, de 27/11/0219 (Artigo 3º c/c 4º, Inciso I)

Processo: 47039016939202074 Requerente: JACOB VAN DER LAAK Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JACOB VAN DER LAAK Data Nascimento: 16/12/1944 Passaporte: NPLJL4023 País: HOLANDA Mãe: Alida Catharina ter Reehorst Pai: Anthonie van der Laak.

Residência - MUDANÇA DE EMPREGADOR - Dec. 9.199/2017 - de 21/11/2017 (Artigo 147, Parágrafo 8)

Processo: 47039017584202031 Requerente: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO Prazo: até 10/06/2021 Imigrante: CHARLES ALEXANDRE PATRICE FRANCIS HEMBERT Data Nascimento: 29/06/1991 Passaporte: 11AI47190 País: FRANÇA.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.588, DE 15 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002023/2018-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GIL BENTO GUBONGA, de nacionalidade angolana, filho de Adriano Gubonga e de Albertina, nascido na República da Angola, em 12 de março de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.589, DE 15 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.034239/2018-22, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SIYABONGA KOM, de nacionalidade sul-africana, filho de Nelson Kom e de Veliswa Ntamo, nascido em Eastern Cape, Port Elizabeth, na

República da África do Sul, em 12 de junho de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos e 9 (nove) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.590, DE 15 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001475/2018-73, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSÉ AUDIN MURCIA AMAYA, de nacionalidade colombiana, filho de Eliceo Murcia e de Ema Amaya, nascido na República da Colômbia, em 18 de novembro de 1974, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.591, DE 15 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.001743/2018-36, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JORGE ENRIQUE SALCEDO ORMAZA, de nacionalidade equatoriana, filha de Maria Tereza Ormaza Quihoney, nascido na República do Equador, em 10 de abril de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.592, DE 15 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.030197/2017-99, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, WALTER EGGERS MEJIA, de nacionalidade boliviana, filho de Raul Eggers Vonbogok e de Darco Mejia Ruiz, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 2 de fevereiro de 1963, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.593, DE 15 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08270.008987/2017-99, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o rt. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROBBERT BENNER, de nacionalidade holandesa, filho de Robbert Benner e de Neeltje Lambillion, nascido em Roterdã, nos Países Baixos, em 1º de setembro de 1966, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.594, DE 15 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020837/2015-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARTINS VINDEDZIS, de nacionalidade letã, filho de Laimonis Vindedzis e de Ilze Vindedzis, nascido na República da Letônia, em 8 de março de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.595, DE 15 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010177/2013-60, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, UCHECHUKWU JOE ANI, de nacionalidade nigeriana, filho de Abel Ani e de Ijema Ani, nascido na República Federal da Nigéria, em 3 de junho de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 4 (quatro) meses e 2 (dois) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.596, DE 15 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006358/2011-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DEVANAN REMOTARA, de nacionalidade guianense, filho de Devanan Remotara e de Joy Remotara, nascido em Cane Grove, na



República Cooperativa da Guiana, em 8 de abril de 1966, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.597, DE 15 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003972/2011-29, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RUBEN GARCIA HINOJOSA, de nacionalidade boliviana, filho de Tarcisio Garcia Romero e de Julia Hinojosa Alvarez, nascido em Santa Cruz, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 25 de março de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.598, DE 15 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.014053/2010-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ANGELO RENATO GABRIEL, de nacionalidade portuguesa, filho de Margarida dos Santos Gabriel, nascido na República Portuguesa, em 4 de fevereiro de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.599, DE 15 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.008436/2010-39, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, LEONARDO VACA RAMALHO, de nacionalidade boliviana, filho de Hugo Vaca Vegas e de Gueiner Ramalho, nascido em Guayaramerín, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 3 de outubro de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.600, DE 15 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.007914/2010-02, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, CLEMENTE LARA TORNERO, de nacionalidade espanhola, filho de Gines Lara Marcos e de Esperanza Tornero Pedreno, nascido no Reino da Espanha, em 14 de junho de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.601, DE 15 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017102/2009-23, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SAMIR SOBHI ZEAITER, de nacionalidade libanesa, filho de Sobhi Zeaiter e de Toufika Mekdad Zeaiter, nascido na República do Líbano, em 20 de fevereiro de 1966, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 22 (vinte e dois) anos e 2 (dois) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.605, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08084.000209/2020-54, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NARINDERKUMAR JAGGOE, de nacionalidade surinamesa, filho de Rowa Jaggoe e de Rosana Spens, nascido na República do Suriname, em 22 de maio de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.606, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009224/2019-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GUIDO ANTONIO YEGROS FRANCO, de nacionalidade paraguaia, filho de Avelardo Yegros e de Carmen Franco de Yegros, nascido em Pedro Juan Caballero, na República do Paraguai, em 17 de novembro de 1965, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.607, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.001325/2018-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CRISTIAN ALEXIS ZAMBRANO PACHECO, de nacionalidade colombiana, filho de Norman Zambrano Enriquez e de Heini Liseth Pacheco Torrau, nascido na República da Colômbia, em 8 de julho de 1993, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.608, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000256/2018-77, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DAPHNEY MAPASEKA TUKISI, de nacionalidade sul-africana, filha de Matsao Monica Tukis e de Nosi Ngcana, nascida na República da África do Sul, em 12 de abril de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.609, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08220.304245/2016-04, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JAIME ESPIRITU CRIOLLO, de nacionalidade peruana, filho de Timoteo Espiritu Hanah e de Hildana Criollo Villanueva, nascido em Lima, na República do Peru, em 25 de outubro de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.610, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001547/2017-00, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALEKSANDAR LJUMOVIC ou BORIS SEVER, de nacionalidade montenegrina, filho de Dusko Ljumovic e de Slavica Ljumovic, nascido em Podgorica, na República de Montenegro, em 2 de julho de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.611, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.008274/2015-36, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, IGNÁCIO CABRAL FRANCO, de nacionalidade paraguaia, filho de Arício Cabral Peralta e de Maria Cecília Franco de Cabral, nascido em Colônia Arapoti, na República do Paraguai, em 7 de março de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.612, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012909/2012-75, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PAUL UDECHUKWU NWACHUKWU, de nacionalidade nigeriana, filho de Udechukwu Nwachukwu e de Joy Nwachukwu, nascido na República da Nigéria, em 12 de dezembro de 1963, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 1.613, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08389.005010/2012-88, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, AMALIA MIRANDA DE BRITZ, de nacionalidade paraguaia, filha de Juan Vicente Miranda e de Maria Ramona Miranda, nascida em Coronel Martinez, República do Paraguai, em 10 de julho de 1964, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.614, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.082986/2011-10, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROSALBA MELE, de nacionalidade italiana, filha de Crusco Filomena e de Male Michele, nascida na República Italiana, em 12 de julho de 1961, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.615, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003880/2011-50, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROCIO ERIKA RALDES SANGUINO, de nacionalidade boliviana, filha de Ruben Raldes Cuellar e de Eida Sanguino Gualama, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 22 de setembro de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.616, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.015275/2010-30, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ARCASIO ARGUELLO, de nacionalidade paraguaia, filho de João Arguello e de Dionisia Estiague, nascido em Pedro Juan Caballero, na República do Paraguai, em 29 de março de 1964, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesesseis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.617, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024416/2009-82, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VICTOR RAUL VIGO MAZA, de nacionalidade peruana, filho de Luis Alberto Vigo e de Dolores Maza, nascido em Trujillo, na República do Peru, em 7 de janeiro de 1974, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.618, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.008235/2008-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN CARLOS ZUNIGA SAINZ, de nacionalidade peruana, filho de Victor Zuniga Delgado e de Mary Sainz de Zuniga, nascido na República do Peru, em 4 de fevereiro de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.619, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007038/2008-81, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BEATRIZ FERNANDEZ VASQUEZ, de nacionalidade espanhola, filha de Belarmino Fernandez Menendez e de Beatriz Vasquez Lopez, nascida no Reino da Espanha, em 28 de agosto de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.620, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002548/2008-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JANETH VACA SANCHEZ, de nacionalidade boliviana, filha de Leandro Vaca e de Augusta Sanchez, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 30 de novembro de 1973, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.621, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.002569/2008-87, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSÉ DOLORES PIETRO VELASQUE, de nacionalidade paraguaia, filho de Eladio Pietro Sotto e de Wilfrida Velasque, nascido em Union, República do Paraguai, em 22 de outubro de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.622, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.017475/2007-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, GILBERTO DIAZ CANETE, de nacionalidade paraguaia, filho de Teofilo Diaz e de Felicita Canete, nascido na República do Paraguai, em 30 de novembro de 1971, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.623, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08015.003085/2006-24, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VICENTE AGUSTIN MORENO VIEYRA, de nacionalidade chilena, filho de Marcelo Augustin Moreno Messa e de Maria Lina Vieyra Alvarez, nascido em Santiago, na República do Chile, em 10 de outubro de 1966, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.624, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.023346/2005-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CLAUDINE ANGUS LILY VAN ASWEGEN, de nacionalidade sul-africana, filha de Johannes Van Aswegen e de Doroth Elizabeth Van Aswegen, nascida na República da África do Sul, em 10 de outubro de 1951, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.625, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.024072/2005-77, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROQUE ORTIZ BRUM, de nacionalidade paraguaia, filho de Silvano Ortiz Armoa e de Eranildes Brum, nascido em Capitan Bado, na República do Paraguai, em 16 de agosto de 1971, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 20 (vinte) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 1.626, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009350/2003-02, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JORGE ALBERTO SANCHES ALMEIDA, de nacionalidade uruguaia, CI nº 1.128.785-1/ROU, nascido em Canelones, na República Oriental do Uruguai, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 17 (dezessete) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.627, DE 17 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.007820/2019-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROBERTO CESAR CASTRO CARMONA, de nacionalidade peruana, filho de Julio Roberto Castro Matta e de Felicita Maria Carmona Canales, nascido em Pisco, na República do Peru, em 29 de abril de 1974, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.628, DE 17 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.001599/2018-38, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SANDRA VANESSA ROMERO GUEVARA, de nacionalidade peruana, filha de Marcial Romero e de Consuelo Guevara, nascida na República do Peru, em 2 de novembro de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 8 (oito) meses a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.629, DE 17 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001861/2017-84, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDGAR MENDOZA SANCHEZ, de nacionalidade peruana, filho de Edgar Mendoza Quispe e de Vilma Sanchez Rodríguez, nascido na República do Peru, em 2 de março de 1963, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.630, DE 17 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.024432/2009-75, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSEFINA N'SANGA CONSTANTINO, de nacionalidade angolana, filha de Kabeya Constantino e de Odia Constantino, nascida em Luanda, República de Angola, em 18 de outubro de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.631, DE 17 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.024129/2009-72, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ROBERTO GONZALES ACOSTA, de nacionalidade paraguaia, filho de Felix Gonzales e de Marina Acosta, nascido em Capitan Bado, República do Paraguai, em 7 de agosto de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 17 (dezessete) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.632, DE 17 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.022336/2009-92, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, GABRIEL MONTENEGRO RAMIREZ, de nacionalidade boliviana, filho de Carlos Montenegro Cortez e de Carla Ramirez Chaves, nascido em Santa Cruz, Estado Plurinacional da Bolívia, em 14 de outubro de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.633, DE 17 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020917/2006-36, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MOISES VARGAS GARCIA, de nacionalidade boliviana, filho de Emiliano Vargas Orias e de Saturnina Garcia Irala, nascido em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 11 de novembro de 1964, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.634, DE 17 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.004756/2003-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, RUFINO ALCARAZ ALMADA, de nacionalidade paraguaia, filho de Jesus Maria Alcaraz e de Emiliana Alcaraz, nascido na República do Paraguai, em 16 de dezembro de 1974, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.635, DE 18 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004680/2016-29, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WILLIAMS GODWIN ASOMBA, de nacionalidade jamaicana e nigeriana, filho de Mathias Asomba e de Confort Asomba, nascido em Saint Ann Kingston, na Jamaica, em 2 de fevereiro de 1962, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.636, DE 18 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004680/2016-29, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WILLIAMS GODWIN ASOMBA, de nacionalidade jamaicana e nigeriana, filho de Mathias Asomba e de Confort Asomba, nascido em Saint Ann Kingston, na Jamaica, em 2 de fevereiro de 1962, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.637, DE 18 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013771/2011-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARMEN ROSA BERNABE HEREDIA, de nacionalidade boliviana, filha de Balerio Bernabe Pacheco e de Asteria Heredia Marquina, nascida em Monteiro, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 4 de outubro de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.638, DE 18 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013571/2011-98, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROGER ABELARDO RIVERA ALMONACID, de nacionalidade peruana, filho de Juan Rivera Villa e de Nelly Almonacid Gonzales, nascido em Huanuco, na República do Peru, em 23 de novembro de 1964, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.639, DE 18 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013137/2011-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOAQUIN TORO ALMAGRO, de nacionalidade espanhola, filho de Francisco Toro Almagro e de Ana Almagro Gimenez, nascido no Reino de Espanha, em 6 de janeiro de 1967, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 1.640, DE 18 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007920/2011-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOY NGOZI IWUCHUKWU, de nacionalidade sul-africana, filha de Peter Egbcenounu e de Rose Egbcenounu, nascida na República da África do Sul, em 8 de julho de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.641, DE 18 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001425/2011-10, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MONICA STEFANI PERALTA PINEDA, de nacionalidade paraguaia, filha de Luciano Peralta e de Mirta Pineda, nascida em Presidente Franco, na República do Paraguai, em 22 de dezembro de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir de sua saída.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.642, DE 18 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08460.018783/2010-52, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, TERESA NGOMBO, de nacionalidade angolana, filha de Joel Zinga e de Maria Francisco, nascida na República de Angola, em 14 de fevereiro de 1962, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.643, DE 18 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009657/2008-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LINA VERONICA SORIA, de nacionalidade argentina, filha de Dardo Mamerto Soria Orellana e de Irma Zapone Missaglia, nascida na República Argentina, em 11 de janeiro de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.644, DE 18 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005235/2007-84, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIA DEL SOCORRO BENITEZ, de nacionalidade paraguaia, filha de Avelino Vargas e de Cândida Benitez, nascida em Pedro Juan Caballero, na República do Paraguai, em 26 de junho de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.645, DE 18 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020593/2006-36, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FELICIA CARMEN MICHAEL, de nacionalidade sul-africana, filha de Franz Jacob Cupido e de Charlotte Gladys Cupido, nascida na República da África do Sul, em 22 de julho de 1956, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.646, DE 18 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016573/2006-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ERICK ALANOCA TUÇO, de nacionalidade boliviana, filho de Victor Alanoca Mamani e de Maria Tuco Mamani, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 9 de julho de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.647, DE 18 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013295/2006-90, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VICTOR ERNESTO REATEGUI SOTO, de nacionalidade peruana, filho de Victor Eduardo Reategui Camara e de Margarita Soto Caldas, nascido na República do Peru, em 23 de março de 1962, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.648, DE 18 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016956/2005-58, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CHARLES OBI IFEKA, de nacionalidade nigeriana, filho de Ambrose Ifeka e de Josephine Ifeka, nascido na República Federal da Nigéria, em 1º de junho de 1968, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.649, DE 18 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004244/2006-77, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BACAR BALDE, de nacionalidade guineense, filho de Demba Balde e de Rosa Balde, nascido em Bafatá, na República da Guiné-Bissau, em 8 de janeiro de 1968, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.650, DE 18 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006249/2004-72, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GLENN JOHN ROELOF DE MIRANDA, de nacionalidade holandesa, filho de Jonh de Miranda e de Schoelink Alida, nascido em Amsterdã, nos Países Baixos, em 1º de novembro de 1958, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 18 (dezoito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.651, DE 18 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003907/2004-74, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YOUNG RAN CHA, de nacionalidade sul-coreana, filha de Jin Bang Cha e de Jung Soon Huh, nascida em Seul, na República da Coreia, em 16 de março de 1965, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.652, DE 18 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012236/2003-51, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALFREDO CRUZ, de nacionalidade argentina, filho de Luciano Cruz Flores e de Lourença Torres, nascido em Buenos Aires, na República Argentina, em 12 de outubro de 1965, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.653, DE 18 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.010829/2003-83, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:



Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FERNANDO MELGAR ESCALANTE, de nacionalidade boliviana, filho de Mariano Melgar e de Maria Ester Escalante, nascido em Santa Cruz, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 26 de julho de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.654, DE 18 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008502/2003-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROBERTO OLIVEIRA LAUREANO, de nacionalidade uruguaia, filho de Antonio Oliveira e de Alda Laureano, nascido em Melo, Cerro Largo, na República Oriental do Uruguai, em 5 de maio de 1952, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.655, DE 18 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009070/2003-96, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ABELITA GUASACE AVELLANEDA, de nacionalidade boliviana, filha de Julio Guasac Avallaneda e de Estela Avallaneda Gutierrez, nascida em Santa Cruz, Estado Plurinacional da Bolívia, em 13 de maio de 1973, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.656, DE 18 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012981/2000-58, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANTÔNIO MERA DA SILVA, de nacionalidade peruana, filho de Vicente Mera Sarmento e de Olinda da Silva, nascido na Região de Ucayali, na República do Peru, em 3 de janeiro de 1953, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.662, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001461/2018-50, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YAJAIRA KISMAR DOMINGUEZ PINA, de nacionalidade venezuelana, filha de Julian Vargas e de Maria Pina Anez, nascida na República Bolivariana da Venezuela, em 3 de novembro de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.663, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001437/2018-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OSMANY GARCIA VIVES, de nacionalidade cubana, filho de Omar Garcia Perez e de Yamila Vives Perez, nascido em Holguin, na República de Cuba, em 9 de dezembro de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.664, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08712.001128/2012-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CRESENCIO RAMIREZ MILTOS, de nacionalidade paraguaia, filho de Jesus Maria Ramirez e de Rufina Miltos Duarte, nascido em San Pedro, na República do Paraguai, em 19 de abril de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 4 (quatro) meses e 12 (doze) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.729, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001241/2015-83, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JEAN PHILIPPE BESSI, de nacionalidade francesa, filho de Jean Bessi e de Marie Claude Dumas, nascido na República Francesa, em 6 de julho de 1963, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 10 (dez) meses e 24 (vinte e quatro) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.730, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004225/2011-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SAMUEL MAINA MWAI, de nacionalidade queniana, filho de John Mwai Mania e de Margaret Wambui Mwai, nascido na República do Quênia, em 29 de setembro de 1972, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.731, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008935/2010-37, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUIS ALBERTO MARTINEZ MONTERO, de nacionalidade boliviana, filho de Roque Martinez Barba e de Ana Maria Montero Justiniano, nascido em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 21 de junho de 1968, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.734, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.074231/2017-37, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANGEL PAUL ANDRADE VALDIVIA, de nacionalidade peruana, filho de Epifanio Euloquio Andrade Alvara e Martha Elvira Valdivia Cruz, nascido em Lima, na República do Peru, em 18 de outubro de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.735, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004856/2016-42, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIA DE LA LUZ CHAVEZ FREDERIC ou YOHANA ALEJANDRA CORTES CAMPO ou MARUSCIA ALEXANDRA HENRIQUEZ TOBAR, de nacionalidade chilena, filha de Ramon Luis Chaves Yames e de Maria Antonieta Frederic Torre, nascida na República do Chile, em 30 de dezembro de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 4 (quatro) meses, e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.736, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001099/2012-93, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUSTO BALDOMERO PASTOR VALDEZ, de nacionalidade peruana, filho de Raul Pastor e de Laura Valdez, nascido na República do Peru, em 27 de fevereiro de 1943, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.737, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006051/2006-51, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NAIR ROXANA FLORES CESARI, de nacionalidade boliviana, filha de Roman Flores e de Virgilia Cesari Pocube, nascida em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 30 de maio de 1968, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 21 (vinte e um) anos, 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 2.738, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.021702/2006-32, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GARY MARK JOHANNESSEN, de nacionalidade sul-africana, filho de Alfred Johannessen e de Myra Johannessen, nascido em Johannesburgo, na República da África do Sul, em 12 de agosto de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.739, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08435.002399/2011-26, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NELSON RAMON CARDOZO, de nacionalidade argentina, filho de Cenon Cardozo e de Ayala Eulalia, nascido na República Argentina, em 15 de janeiro de 1971, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.740, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08455.000539/2016-06, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CRISTIAN MAURICIO MARTINEZ MUÑOZ, de nacionalidade chilena, filho de Mauricio Alberto Martinez e de Rosa Elena Muñoz, nascido na República do Chile, em 12 de dezembro de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.741, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001354/2013-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANDRES ARNILDO KUNKEL VILLALBA, de nacionalidade paraguaia, filho de Arnildo Kunkel e de Joana de Kunkel Villalba, nascido em Presidente Franco, na República do Paraguai, em 15 de abril de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.742, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.009383/2010-73, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, DINAYETO DA SILVA, de nacionalidade angolana, filho de Dinayeto da Silva e de Joaquina Wayinvia, nascido em Cabinda, República de Angola, em 3 de abril de 1973, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos e 7 (sete) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.743, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.022800/2009-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, VERONICA PAVON GONZALEZ, de nacionalidade paraguaia, filha de Luis Pavon e de Leonarda Gonzales, nascida em Pedro Juan Caballero, República do Paraguai, em 1º de abril de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.744, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017671/2009-79, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JORGELINO AMARILA, de nacionalidade paraguaia, filho de Jorge Amarilla e de Glacila Amarilla, nascido na República do Paraguai, em 16 de outubro de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.747, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001335/2018-03, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HUGO GIMENEZ PINHANEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Atilio Gimenez e de Ferina Pinhanez, nascido na República do Paraguai, em 11 de agosto de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.748, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08205.300458/2016-47, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DAVID STIVEN ISAZA RICO, de nacionalidade colombiana, filho de Pedro Emilio Izassa San Miguel e de Blanca Neves Rico Hernandez, nascido na República da Colômbia, em 29 de julho de 1993, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.749, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08389.025275/2011-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, FERNANDO GOMEZ HERNANDEZ, de nacionalidade espanhola, filho de Fernando Gomez Vera e de Carmem Hernandez Iglesias, nascido em Santa Cruz de Tenerife - Ilhas Canárias, Reino da Espanha, em 24 de maio de 1966, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 6 (seis) meses e 4 (quatro) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.750, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.001285/2011-79, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, MARCOS ARIEL VERA IBARROLA, de nacionalidade paraguaia, filho de Vicente Vera e de Ilda Irene, nascido em Presidente Franco, República do Paraguai, em 14 de dezembro de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.751, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012226/2010-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, THANKGOD KELECHI NWOKO, de nacionalidade nigeriana, filho de Counfort Nwoko e de Lourence Nwoko, nascido na República Federal da Nigéria, em 8 de agosto de 1972, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 5 (cinco) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.752, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003031/2010-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIA SATURNINA CAÑIZA DE LANDAIRA, de nacionalidade paraguaia, filha de Roberto Cañiza e de Valentina Torres, nascida em Arroios y Esteros, na República do Paraguai, em 7 de julho de 1963, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 2.753, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.010044/2009-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, KATHERINE QUISBERT RIVERO, de nacionalidade boliviana, filha de Guillermo Quisbert Cruz e de Celia Rivero Vaca, nascida em Santa Cruz de la Sierra, Estado Plurinacional da Bolívia, em 14 de setembro de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesseis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.754, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.016894/2005-84, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, LARRY RICKY MACORRY, de nacionalidade liberiana, filho de Jackson Macorry e de Esther Macorry, nascido em Moruvia, República da Libéria, em 17 de agosto de 1972, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.755, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08503.005486/2014-27 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANA MILENA MEDINA CRUZ, de nacionalidade colombiana, filha de Veraldo Emilio Medina Gonzalez e de Librada Cruz Ferrer, nascida em Bogotá, na República da Colômbia, em 22 de abril de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.756, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003401/2015-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, XU ZHANG, de nacionalidade chinesa, filho de Jiarong Zhang e de Xiaying Wang, nascido na República Popular da China, em 11 de setembro de 1992, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.757, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008690/2012-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GUEMY PARADA, de nacionalidade boliviana, filha de Alcides Equez Parada e de Julia Saucedo Parada, nascida em Santa Cruz, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 6 de novembro de 1973, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.758, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08321.001837/2011-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, KATTY LUCY CRUZ FRETTEL, de nacionalidade peruana, filha de Martin Cruz e de Donata Fretel, nascida na República do Peru, em 28 de junho de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.759, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013283/2008-38, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RAMONA PEREZ TOMICHA, de nacionalidade boliviana, filha de Inacio Perez Viera e Tereza Tomiche Matere, nascida em El Carmen Rivero Tórrez, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 31 de agosto de 1951, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.760, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006015/2006-97, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUCIANO PEREZ, de nacionalidade uruguaia, filho de Miguel Anguel Trentin e de Maria Francisca Perez, nascido na República Oriental do Uruguai, em 2 de junho de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.761, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.013483/2019-51, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DANIEL ANTENOR LOPEZ, de nacionalidade argentina, filho de Antenor Lopez e de Maria Basilia Armoa, nascido em San Antonio, na República Argentina, em 9 de dezembro de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.762, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.010761/2019-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, HERO HABOC DECLARO, de nacionalidade filipina filho de Rodolfo Declaro e de Socorro Haboc Declaro, nascido na República das Filipinas, em 30 de novembro de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.763, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003171/2018-30, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MANUEL JESUS FERNANDEZ ALVAREZ, de nacionalidade espanhola, filho de Esteban Fernandez e de Josefa Alvarez Gonzalez, nascido no Reino de Espanha, em 28 de maio de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.766, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDUR RAHMAN - V502452-S, natural de Bangladesh, nascido em 03 de fevereiro de 1977, filho de Amzad Hossain e de Lotifa Yeasmin, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.001154/2020-75);

ADROALDO LAZOURIANO MOREIRA BORGES - V363677-S, natural de Guiné Bissau, nascido em 18 de novembro de 1980, filho de Antonio Pedro Gomes Moreira Borges e de Odete Maria Vaz Ferreira de Lacerda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021755/2019-97);

AHMAD FAHS - G097232-L, natural do Líbano, nascido em 05 de janeiro de 1982, filho de Said Fahs e de Nemri Zahwi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.003771/2020-13);

AMJAD ALI - G107628-6, natural do Paquistão, nascido em 13 de maio de 1979, filho de Ghulam Muhammad e de Aysha, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.001478/2020-11);

BABACAR MBENGUE - V595069-9, natural do Senegal, nascido em 12 de março de 1977, filho de Abdou Khoudoss Mbengue e de Saynabou Diaw, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.004418/2020-38);

CRISPIN KABAKA ABO - V672030-J, natural de Congoles, nascido em 28 de dezembro de 1987, filho de Kabaka Hompa e de Manima None, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004295/2020-30);

DENGAR TEMADJI MORNAN BARRERA - V908523-O, natural da Colômbia, nascida em 12 de outubro de 1989, filha de Kounade Mornan e de Romelia Barrera Vente, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000260/2020-21);

DUNIA CARMENATY PELEGRIN - G290947-1, natural de Cuba, nascida em 25 de abril de 1986, filha de Leonardo Carmenaty Lopes e de Caridad Pelegrin Zaminon, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08706.001292/2020-14);

EMILIO ANTONIO - Y237043-D, natural da Angola, nascido em 13 de junho de 1973, filho de Barros de Gouveia e de Margarida Antonio, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001529/2019-51);

EXCELLENT JOSEPH - G184911-F, natural do Haiti, nascido em 15 de março de 1984, filho de Antiois Joseph e de Jeannette Augustin, residente no Estado de 08451.002030/2020-14);

IAFAI MANE - G353316-1, natural de Guiné-Bissau, nascido em 08 de agosto de 1984, filho de Aua Dabo e de Mussa Mane, residente no Estado do Pará (Processo nº 08096.004491/2020-18);

KHADY DIOUM - V815285-U, natural do Senegal, nascida em 15 de abril de 1982, filha de Mor Dioum e de Awa Ndiaye, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08491.000842/2018-26);

KHALED AL KOUR - G189501-9, natural da Síria, nascido em 14 de março de 1990, filho de Essa Al Kour e de Nedaa Mohamed, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08532.000591/2020-71);



LAZARO ENRIQUE ESTRADA GALINDO - V971851-0, natural de Cuba, nascido em 20 de dezembro de 1977, filho de Lazaro Estrada Rodriguez e de Caridad Galindo Morales, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.002881/2019-38);

MALAK FAHESS - V682002-I, natural do Líbano, nascida em 12 de novembro de 1991, filha de Mohamad Fahess e de Hanaa Zahwa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.003729/2020-94);

MANUEL BAENDE ESOMBO - G149017-1, natural da Angola, nascido em 11 de março de 1974, filho de Pascoal Baende e de Madalena Punga, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002279/2019-13);

MATTEO ACCIAROLI - G087493-0, natural da Itália, nascido em 24 de novembro de 1986, filho de Amadio Acciaroli e de Anna Di Silvestri, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.000434/2016-82);

MAYAMBA TAKO CHICCO - G442858-6, natural do Congo, nascido em 04 de maio de 1980, filho de Lemene Felly e de Ndonga Mawete, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004225/2020-81);

MUSAB AHMAD IBRAHIM - G120516-3, natural da Síria, nascido em 24 de junho de 1987, filho de Ahmad Ibrahim e de Khadija Houssin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.000110/2020-40);

NADINE KOMAYHA - V866138-8, natural do Líbano, nascida em 05 de janeiro de 1982, filha de Hassib Komayha e de Itaf Komayha, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.001635/2020-81);

OLENA ARTIUSHENKO - G084461-R, natural da Ucrânia, nascida em 09 de dezembro de 1990, filha de Oleksandr Artiushenko e de Olga Artiushenko, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002764/2020-86);

PABLO ANTONIO JIMENEZ MEDINA - V007320 - W, natural do Equador, nascido em 24 de novembro de 1966, filho de Enrique Jimenez Orrantia e de Susana Medina Jimenez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.008359/2020-11);

PIERRE GERARD CHERY - V858212-I, natural do Haiti, nascido em 15 de julho de 1974, filho de Fanie Chery e de Yvanne Jean, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000211/2020-97);

RAED EZZEDDINE - V611711-0, natural do Líbano, nascido em 04 de março de 1977, filho de Adib Ezzeddine e de Abi Ezzeddine, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014650/2018-74) e

ROXANNA ANGELICA SANCHEZ REYNA - V614293-D, natural de Cuba, nascida em 03 de junho de 2000, filha de Victor Sanchez e de Caridad Reyna Fernandez, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.003958/2020-11).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.767, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

WILLIBALD KASTNER - V093671-6, natural da Alemanha, nascido em 10 de outubro de 1964, filho de Willibald Kastner e de Walburga Kastner, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08083.000693/2020-21).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 3214/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: FLOR DE MARIA GISELLA ISLA BERNEDO
Processo: 08240.025829/2018-31

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no inciso IV do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3189/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessada: MAHMOUD RIDA
Processo: 08389.007767/2019-82

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não demonstrou saber se comunicar em língua portuguesa e a não condenação penal, conforme previsto nos incisos III e IV, do Art. 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3256/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: RINGO GERONIMO TESONE
Processo: 08495.004092/2018-21

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 2955/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: HUSSEIN SHAMAS
Processo: 08705.001274/2019-17

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3261/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SELMAN ISMANDER
Processo: 08460.001153/2018-04

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3083/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: PATRICIA KRECL ABAD
Processo: 08386.003550/2019-23

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3059/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SANON JEAN CHARLES
Processo: 08096.003752/2019-31

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3260/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: AYUB TARIQ ALHADI ALMISAWI
Processo: 08280.017121/2019-11

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3060/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: BERTHONY DESSOIT
Processo: 08096.005044/2019-34

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3086/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MARTA ELISA ALFONSO VARGAS
Processo: 08701.003855/2019-15

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3262/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JUAN ROBERTO HERNANDEZ CHARLES
Processo: 08495.000858/2019-80

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3190/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JEAN ROBERT PARIS
Processo: 08240.008614/2019-37

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 2937/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: NAZAMOUDIN RAHIM
Processo: 08240.013163/2019-50

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3237/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: HASSAN MARAWI
Processo: 08505.021746/2019-04

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65, inciso II c/c com Art. 66, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2956/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ZADY CASTANEDA SALAZAR
Processo: 08506.011242/2019-68

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3215/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado(a): WIDENSKY MAYSEN JOE PROSPER.
Processo: 08107.000189/2020-14

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3216/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado(a): MICKEYLY ELVEUS
Processo: 08107.000193/2020-74

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3273/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: KAORI KATIUSKA YAMAGUCHI ISLA
Processo: 08240.024462/2018-39

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.



Despacho nº 3274/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JUAN CARLOS ALVAREZ AGUILA
Processo: 08320.005097/2019-54
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivava o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3275/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: YUDEL RAMON CHACON RODRIGUEZ
Processo: 08460.004843/2019-98
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivava o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3271/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JOSE EDUARDO GOMEZ BELLEZA
Processo: 08240.007792/2019-41
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivava o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3288/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: NADWA AL ASSAD
Processo: 08385.021069/2019-20
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivava o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3290/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DELICIA CARO TAPULLIMA
Processo: 08240.008547/2019-51
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivava o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3289/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MIEZEI BERNARDO FILIPE JOÃO
Processo: 08501.005489/2019-95
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivava o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3231/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ANGELA DAS DORES CHOCOLATE
Processo: 08505.025224/2019-73
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista a não comprovação do requisito da residência contínua previsto no art. 65, inciso II c/c 66, inciso II da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3269/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: MEDDJINA MOIKA MOISE
Processo: 08240.004222/2019-07
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017 c/c parágrafo único do Art. 221, do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 3300/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MAITE AYALA PIEDRA DE FIGUEIREDO
Processo: 08506.009820/2019-04
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivava o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3240/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: FATOU NDIAYE
Processo: 08444.006098/2018-39
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivava o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3242/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: RAKIE RABIH JOMAA
Processo: 08389.000968/2019-59
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivava o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3293/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: MIGDALIA DE LA CARIDAD MATOS GARCIA
Processo: 08400.010603/2019-37
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivava o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3294/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DELWIN JUNIOR PARRA LOPEZ
Processo: 08386.000680/2020-48
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivava o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3295/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: FLAVIA ANGELINA ESCORCIA MORA
Processo: 08495.000056/2020-11
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivava o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3296/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: FRANCELLE ANGELINA ESCORCIA MORA
Processo: 08495.000057/2020-58
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivava o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3297/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ARTEM IAKOVLEV
Processo: 08495.000063/2020-13
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivava o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3298/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: WANELSON SAINTIL
Processo: 08495.000061/2020-16
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivava o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3317/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CARLOS YORDANIS DOMINGUEZ RODRIGUEZ
Processo: 08338.000294/2019-98
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivava o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3318/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: AHMAD ATEF MUBARAK AL MARAYAT
Processo: 08385.001892/2020-52
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou a ausência de condenação penal, e a residência em território nacional pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3329/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: ANA MARIA DA SILVA ALBERTO
Processo: 08460.006643/2019-70
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não cumpre o requisito previsto no inciso I do Art. 237, do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 3324/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: CARINE ELIONE PINA GOMES DA SILVA RIBEIRO
Processo: 08240.013637/2018-82
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivava o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3325/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ABDIAS FEDNE
Processo: 08240.000814/2019-41
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivava o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3330/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MIGUEL GUTIERREZ TRUJILLO
Processo: 08336.001194/2019-07
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivava o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3334/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JEAN ERIC JOSEPH
Processo: 08240.010120/2019-12
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivava o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3335/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MARLENE JOSIANE GBEDEME
Processo: 08354.002642/2019-63
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivava o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3336/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: WILSON LOUIS
Processo: 08295.014094/2019-66
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivava o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.



Despacho nº 3247/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MIZANUR RAHMAN SHOPON
Processo: 08280.000774/2019-61
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 1.252 - Ato de Concentração nº 08700.004270/2020-66. Requerentes: PSD Educação S.A. e Escola da Inteligência Cursos Educacionais Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti, Maria Sampaio, Lea de Faria, Maria Eugênia Novis, Thalita Novo e outros.

Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 24/2020/CGAA2/SGA1/SG (0827646) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

Nº 1.264 - Ato de Concentração nº 08700.004418/2020-62. Requerentes: AVEVA Group, plc e OSIsoft, LLC. Advogados: João Marcelo Lima, Marcel Medon Santos e outros. Trata-se de ato de concentração referente à aquisição de controle da OSIsoft pela AVEVA, aprovado sem restrições em 15 de outubro de 2020, por decisão desta Superintendência, determinada no Despacho SG nº 1168/2020, que foi publicado no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2020.

Após a conclusão do referido processo, as Requerentes informaram a esta Superintendência que dados apresentados na notificação do ato de concentração e confirmados depois em petição apresentada por elas estavam equivocados. Os dados em questão se referem à atuação da Schneider Electric (AVEVA) no segmento de historiadores de dados, no Brasil e no mundo. Assim, em 30 de outubro de 2020, as Requerentes apresentaram petição indicando o equívoco e apresentados os dados corrigidos, que modificariam os patamares de concentração de mercado e afetariam também o cálculo de variação do índice Herfindahl-Hirschman - HHI.

Com base nas informações corrigidas após a decisão de aprovação do caso no rito sumário, as razões de decidir e fundamentos que embasaram a decisão, ao menos no tocante ao segmento de historiadores de dados, não subsistem, uma vez que para manutenção do ato de concentração no rito sumário, haveria de ser configurado, no extremo, uma participação resultante de até 50% e uma variação de HHI menor que 200 pontos, nos termos do inciso V do art. 8º da Resolução CADE nº 02/2012. Contudo, não é o que ocorre com a correção dos dados, pois em ambos os cenários geográficos (nacional e no mundo) a concentração alcançaria o patamar de 40% e a variação de HHI resultante da operação ultrapassaria 200 pontos, indicando que seria necessário um aprofundamento quanto aos efeitos concorrenciais da referida operação.

Nestes termos, com fulcro no art. 91 da Lei nº 12.529/2011, determino: (i) a revisão da decisão de aprovação do ato de concentração, vez que a decisão se baseou em informações inverídicas (posteriormente corrigidas); (ii) a revogação da decisão proferida no Despacho SG nº1168/2020 (0817494) e consequentemente da Certidão de Trânsito em Julgado nº 0825570; (iii) o não enquadramento do caso como procedimento sumário; e (iv) a realização de instrução complementar, nos termos do art. 7º da Resolução CADE nº 02/2012 e do art. 54 da Lei nº 12.529/11. As eventuais penalidades a serem aplicáveis às Requerentes serão oportunamente avaliadas.

À Coordenação-Geral Processual para registro e providências cabíveis.

Nº 1.265 - Ato de Concentração nº 08700.003969/2020-17. Requerentes: STNE Participações S.A. e Linx S.A. Advogadas: Ana Paula Martinez e Mariana Tavares de Araujo. Com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as razões da Nota Técnica nº 23/2020/CGAA2/SGA1/SG/CADE à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na nota técnica citada, decido: (i) pelo deferimento dos pedidos de intervenção como terceiros interessados da Adyen do Brasil LTDA. (representada por Leonor Cordovil, Daniel Athias e Jessica Ferreira); Cielo S.A. (representada por Caio Mário da Silva Pereira Neto, Ricardo Ferreira Pastore, Schermann Chrystie Miranda e Silva e Felipe Zolezi Pelussi); Totvs S.A. (representada por Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Amanda Fabbri Barelli e Julia Klein); e Banco Safra S.A. (representado por Sandra Terepins e Maria Sampaio), nos termos do art. 50, I, da Lei nº 12.529/2011; e (ii) pelo deferimento dos pedidos da Adyen do Brasil LTDA., da Cielo S.A. e da Totvs S.A. de concessão de prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, nos termos do §2º do art. 117 do Regimento Interno do Cade. A concessão de prazo para manifestação dos terceiros interessados durante toda a instrução limitar-se-á, conforme disposto no art. 42 do Regimento Interno do Cade, aos casos em que a SG julgar oportuna e conveniente para a instrução processual e a defesa dos interesses da coletividade.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos servidores públicos relativos à concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e licença para tratamento da própria saúde, de que tratam o art. 83 e os arts. 202 a 205, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990, no âmbito da Fundação Nacional do Índio.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Funai, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e tendo em vista as disposições contidas nos art. 83 e 202 a 205 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, no Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, e na Orientação Normativa SRH/MP nº 3, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos servidores públicos relativos à concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e licença para tratamento da própria saúde, de que tratam o art. 83 e os arts. 202 a 205, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990, no âmbito da Fundação Nacional do Índio.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - avaliação por junta oficial: perícia oficial realizada por grupo de três médicos ou de três cirurgiões-dentistas; e

II - perícia oficial singular: perícia oficial realizada por apenas um médico ou um cirurgião-dentista.

§ 1º A perícia oficial singular será realizada nos casos de licenças para tratamento da própria saúde e para acompanhamento de pessoa da família que não excedam o prazo de 120 (cento e vinte) dias no período de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia de afastamento.

§ 2º A avaliação por junta oficial será realizada nos caso de licenças para tratamento da própria saúde e para acompanhamento de pessoa da família que excedam o prazo referido no parágrafo primeiro ou nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 3º A perícia oficial para a concessão de licença para tratamento de saúde poderá ser dispensada desde que não ultrapasse o período de 5 (cinco) dias corridos e somada a outras licenças para tratamento de saúde gozadas nos doze meses anteriores, seja inferior a quinze dias, consecutivos ou não.

Art. 4º O afastamento em virtude de licença para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo, é considerado como de efetivo exercício.

Parágrafo único. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo a que se refere a alínea "b" do inciso VIII do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 5º A perícia oficial para a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família poderá ser dispensada desde que não ultrapasse o período de 3 (três) dias corridos e somada a outras licenças por motivo de doença em pessoa da família gozadas nos doze meses anteriores, seja inferior a quinze dias, consecutivos ou não.

Parágrafo único. A concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família exige justificativa quanto à necessidade de acompanhamento do servidor.

Art. 6º O atestado médico ou odontológico para concessão de licença para tratamento da própria saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de início do afastamento:

I - para servidor lotado na Sede desta Fundação, em Brasília/DF, o atestado médico/odontológico deverá ser apresentado pelo servidor, ou pessoa por ele indicada, com o formulário constante no Anexo I desta Instrução Normativa, ao Serviço de Atenção à Saúde do Servidor; e

II - para servidor lotado nas unidades descentralizadas, o atestado médico/odontológico deverá ser apresentado pelo servidor, ou pessoa por ele indicada, com o formulário constante no Anexo I desta Instrução Normativa, ao Núcleo de Gestão de Pessoas ao qual estiver vinculado administrativamente, que realizará os encaminhamentos e as providências quanto à perícia, se necessária.

§ 1º A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no caput caracterizará falta ao serviço, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, após análise da Unidade que realizará a perícia, caso seja necessária ou do servidor que realizará o registro, poderá ser aceito atestado fora do prazo estipulado no caput.

§ 3º Para fins de controle de frequência, deverá ser informado o código da ocorrência da licença ou do afastamento nos dias em que houver incidência de atestado médico/odontológico, sendo vedada a anexação de atestado ao controle de frequência.

§ 4º O servidor deverá estar disponível para submeter-se à perícia, quando do agendamento pela Unidade que a realizará.

§ 5º Nos casos em que não seja possível a locomoção do servidor, a perícia realizar-se-á em domicílio ou no estabelecimento hospitalar em que ele se encontrar internado.

Art. 7º No atestado médico/odontológico deverão constar, de forma legível:

I - a identificação do servidor,

II - o nome da pessoa da família ou dependente previsto no art. 83 da Lei nº 8.112, de 1990, quando se tratar de licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - o nome do profissional emitente;

IV - o registro do profissional no conselho de classe;

V - a data da emissão do documento;

VI - o código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico;

e

VII - o tempo provável de afastamento.

§ 1º Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à perícia oficial, ainda que a licença não exceda os prazos previstos nos art. 3º e 5º.

§ 2º A critério da Administração, o servidor em licença para tratamento da própria saúde poderá ser convocado, a qualquer momento, para avaliação das condições que ensejaram o seu afastamento.

Art. 8º Poderá haver o deslocamento de perito(s) do órgão ou de Unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor ao local onde se encontra o periciado para a realização da perícia, sendo as despesas pagas pelo órgão, em conformidade com o art. 58 da Lei nº. 8.112, de 1990.

Parágrafo único. A Administração não custeará o deslocamento do servidor a ser periciado.

Art. 9º O ato de comparecimento e efetiva sujeição à consulta médica, à perícia oficial ou à avaliação por junta oficial não gera o direito subjetivo ao deferimento da licença, a qual se alicerçará no diagnóstico decorrente dos referidos atos.

Art. 10. O atestado de comparecimento do servidor público, de seu dependente ou familiar, às consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde, deve observar o cumprimento da jornada de trabalho, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018.

Parágrafo único. O atestado de comparecimento deve ser registrado e anexado ao registro de frequência, não sendo necessária a remessa ao Serviço de Atendimento à Saúde do Servidor ou ao respectivo Núcleo de Gestão de Pessoas.

Art. 11. Os ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública Federal são segurados obrigatórios da Previdência Social, sendo de responsabilidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante requerimento do interessado, a análise e concessão do benefício previdenciário devido, quando o afastamento do trabalho por problemas de saúde, gravidez ou acidente de trabalho for superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º Os servidores públicos de que trata o caput deverão apresentar atestado médico/odontológico na unidade de pessoal do órgão, na forma prevista no art. 6º desta Instrução Normativa.

§ 2º Quando da ocorrência de licença dos ocupantes de cargo em comissão, superior a 15 (quinze) dias, o servidor deverá solicitar agendamento da perícia junto ao INSS, portando declaração de último dia trabalhado (DUT) obtida junto à unidade de pessoal do órgão, definida no art. 6º.

§ 3º O servidor afastado por período superior a 15 (quinze) dias, em gozo do benefício concedido pelo INSS, terá o seu vínculo mantido com a Administração, não fazendo jus, entretanto, à percepção de remuneração decorrente do cargo em comissão que ocupa.

§ 4º Quando o afastamento do trabalho por problemas de saúde, gravidez ou acidente de trabalho for superior a 15 (quinze) dias, o servidor de que trata o caput deverá apresentar Comunicado de Decisão do INSS à unidade de pessoal do órgão definida nos incisos do art. 6º, para providências quanto à interrupção de remuneração.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração e Gestão.

Art. 13. Fica revogada a Instrução normativa nº 23, de 28 de outubro de 2020.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 01 de dezembro de 2020.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA



ANEXO I

FORMULÁRIO DE ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO			
Preenchimento pelo servidor ou pessoa por ele designada (todos os campos são de preenchimento obrigatório)			
Nome completo:	CPF:	Matrícula Siape:	Data de nascimento:
Unidade de lotação:	Nome da chefia imediata:	E-mail institucional da chefia imediata: @funai.gov.br	
E-mail particular:	Telefone residencial:	Se gestante, informar o número de semanas de gestação:	
E-mail institucional: @funai.gov.br	Telefone celular:		
	Telefone de trabalho/ramal:		
Vínculo: () Ativo Permanente () DAS sem vínculo () Requisitado () Contrato Temporário () Anistiado		Cargo:	
Existe outro afastamento legal dentro do período do atestado médico ou odontológico anexo entregue pelo servidor? (Férias, licença capacitação, etc.) () não () sim. Se "sim", qual e por qual período?			
O atestado deverá ser entregue ATÉ O 5º DIA DA DATA DE SUA EMISSÃO, caso tenha ultrapassado o prazo, a justificativa é obrigatória.			
Período do atestado de ____/____/____ a ____/____/____.		Atesto que as informações prestadas são verdadeiras.	
		Assinatura por extenso do servidor ou da pessoa por ele designada	

RECIBO DE ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO NA UNIDADE DE PESSOAL DA FUNAI*	
*Para o preenchimento do servidor da Unidade de Pessoal responsável pelo recebimento.	
Nome do servidor afastado:	
Período do atestado: de ____/____/____ a ____/____/____.	Entregue por:
Data de recebimento:	Recebido por:

PORTARIA Nº 1.213, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Padroniza a identidade funcional dos servidores da Fundação Nacional do Índio, em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 3º, do Decreto nº 10.266 de 5 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e considerando o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 10.266 de 5 de março de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DO CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 1º Esta Portaria padroniza o cartão de identidade funcional dos servidores da Fundação Nacional do Índio - Funai, em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 3º, do Decreto nº 10.266, de 2020, na forma dos Anexos desta Portaria.

§1º O cartão de identidade funcional, a ser emitido em formato físico, deverá ter os requisitos de qualidade e segurança próprios dos documentos oficiais de identificação, conforme modelo e especificações constantes desta Portaria e seus Anexos.

§ 2º Será emitido o cartão de identidade funcional aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo ou em comissão em exercício na Funai, desde que justificada a inviabilidade técnica de uso do aplicativo oficial disponibilizado pelo Ministério da Economia para o agente público específico ou haja solicitação do interessado, consoante o disposto no art. 3º, § 3º, do Decreto nº 10.266, de 2020.

§3º Não será emitido o cartão de identidade funcional aos prestadores de serviços, empregados terceirizados ou estagiários.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP expedirá o cartão de identidade funcional, por solicitação do agente público, a partir do efetivo exercício na Fundação Nacional do Índio, podendo a confecção ser realizada por empresa especializada.

§1º O cartão de Identidade Funcional para ocupantes exclusivamente de cargo em comissão terá validade de dois anos.

§2º Para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo a validade será indeterminada.

§3º O processo licitatório para confecção dos cartões de identificação funcional será realizado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos.

Art. 3º O cartão de identidade funcional será restituído e invalidado nas seguintes hipóteses:

I - falecimento, aposentadoria, inativação ou outra forma de perda do vínculo do agente público com a Funai;

II - uso indevido do documento pelo agente público, conforme apuração em processo administrativo, em tramitação ou concluído; ou

III - afastamento preventivo da função pública por razões disciplinares.

Art. 4º A perda, o furto ou o roubo da identidade funcional na forma de cartão será imediatamente informada pelo agente público ao órgão ou à entidade.

Parágrafo único. A emissão de segunda via se dará às expensas do servidor, que fará o recolhimento por meio de Guia de Recolhimento da União.

CAPÍTULO II

DA CONFEÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 5º Na confecção do documento, deverão ser observados os seguintes parâmetros quanto ao formato, dimensões e matéria-prima:

I - o documento em cartão observará as especificações constantes na norma ISO IEC 7816 - 1 e terá as seguintes dimensões e resistência física para documentos do tipo ID-1:

- a) largura: 53,98 +/- 0,05 mm;
- b) altura: 85,60 +/- 0,12 mm;
- c) espessura: 0,76 +/- 0,08 mm; e
- d) cantos arredondados com o raio de 3,18 +/- 0,30 mm;

II - o cartão será formado em substrato microporoso de poliolefina de segurança, com elemento IR (infravermelho), e duas camadas externas (de anverso e reverso), cada uma delas com espessura de 254mm ± 10%, com as seguintes características:

a) a camada central (core) deverá apresentar estabilização térmica para impressão em toner sólido (tipo laser);

b) as camadas externas (de anverso e reverso) devem ser de polietileno (PET) amorfo, transparente; e

c) a laminação do polietileno (PET) deve ser a quente;

III - as cores empregadas na impressão do cartão deverão seguir a codificação do código Pantone® (cor de saída), devendo ser impresso e laminado em cartela do tipo Uncoated, obedecendo as seguintes características:

a) o anverso na cor azul, em degradê até a cor verde, cujas letras serão na cor preta, a exceção da inscrição "identidade funcional", denominação do cargo e da data de validade; e

b) o verso na cor azul, em degradê até a cor verde, com letras na cor preta;

IV - no anverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos:

a) à esquerda do cabeçalho, o brasão de armas da república;

b) no cabeçalho, em orientação centralizada, em letras pretas, com exceção da inscrição "Identidade Funcional", e em caixa alta:

- 1. na primeira linha, em negrito, a inscrição "República Federativa do Brasil";
- 2. na segunda linha, em negrito, a inscrição "Ministério da Justiça e Segurança Pública";

3. na terceira linha, em negrito, a inscrição "Fundação Nacional do Índio"; e

4. na terceira linha, em negrito e em vermelho, a inscrição "Identidade Funcional";

c) abaixo do cabeçalho, orientado à esquerda, espaço destinado à fotografia do servidor, em fundo branco, com dimensões de 24,6 x 19mm;

d) à direita da fotografia do servidor, o brasão da Fundação Nacional do Índio, com dimensões de 26,5 x 20,2mm;

e) no centro, em fundo numismático, o brasão da República Federativa do Brasil; e

f) à esquerda e ao centro, escrita em negrito e em caixa alta, em fundo branco, a frase "válida em todo o território nacional";

g) à direita e ao centro, escrita em negrito e em caixa alta, em fundo branco, a frase "Decreto nº 10.266/2020";

V - os dados variáveis a serem personalizados no anverso são:

a) fotografia colorida do servidor sob fundo branco;

b) em caixa alta:

- 1. nome completo do agente público;
- 2. cargo efetivo ou em comissão (na cor vermelha, em destaque); e
- 3. número do cartão de identidade funcional, data de expedição e data de validade (em vermelho). O número do Cartão de Identidade Funcional obedecerá o formato: aaaaxxxx/0. Sendo "aaaa" o ano de emissão, "xxxx" o número sequência daquele ano e "/0" a via daquele cartão.

c) na parte inferior do documento e ao centro, constará a imagem da assinatura digitalizada do servidor e, abaixo, os dizeres, em negrito e em caixa alta, "assinatura do servidor";

VI - no verso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos:

a) no centro, em fundo numismático, o brasão da República Federativa do Brasil;

b) abaixo e à esquerda, área para o código de barras bidimensional no padrão QR-Code (Quick Response);

c) abaixo e à direita, bandeira do Brasil com a expressão "Funai" em tinta de variação ótica (OVI), impressa em serigrafia, com variação magenta/green;

d) abaixo dos itens "b" e "c" deste inciso tarja com tinta iridescente azul com reação vermelha com a sigla "FUNAI" repetida três vezes.

VII - os dados variáveis a serem personalizados no verso são:

a) em caixa alta, em negrito e na cor vermelha, a frase "tem asseguradas as prerrogativas constantes em lei";



b) em seguida, em caixa alta, as siglas e termos correspondentes aos seguintes dados, conforme exemplifica o Anexo I desta Normativa:

1. matrícula Siape;
2. CPF;
3. data de nascimento no formato: dd/mm/aaaa;
4. Tipo sanguíneo e fator rh;
5. RG, órgão expedidor e UF;
6. data de expedição do RG;
7. nacionalidade;
8. naturalidade, com unidade da federação;
9. filiação;

c) abaixo e à esquerda dos dados de que trata o inciso anterior, em fundo branco, personalização do QR-Code (Quick Response) para fins de validação do documento;

d) ao lado do campo do (QR-Code) e ao centro, uma foto fantasma (secundária) do servidor;

e) na parte inferior do documento e ao centro, constará:

1. a imagem da assinatura digitalizada do Presidente da Funai;
2. abaixo da assinatura do Presidente da Funai, em caixa alta, seu nome completo; e
3. abaixo do nome, o cargo.

Art. 6º O cartão de identidade funcional em formato físico conterá, no mínimo, as seguintes características de segurança, conforme Anexo II:

- I - Brasão da República e textos em policromia;
- II - Fundo geométrico e numismático, microletras positivas e negativas, contendo imagem do Brasão da República incorporado ao fundo íris nas cores Azul (Pantone297U) e Verde (Pantone 352U) , no anverso.
- III - Espaço reservado para a fotografia primária, em fundo branco.
- IV - Fundo geométrico positivo com o desenho estilizado da bandeira do Brasil na cor Azul (policromia).
- V - Brasão da FUNAI, sobrepondo parcialmente a fotografia primária, impresso no polietileno (PET) amorfo, com variação de transparente para dourado, reagente em verde à radiação UV de onda longa.
- VI - Fundo geométrico e numismático, microletras positivas e negativas, contendo imagem do Brasão da República incorporado ao fundo íris nas cores Azul (Pantone297U) e Verde (Pantone 352U), no verso.
- VII - Código de barras bidimensional, no padrão QR-CODE (Quick Response), a ser impresso em espaço reservado.
- VIII - Foto secundária.
- IX - Fundo invisível com imagem do Brasão e sigla da FUNAI, reagente em vermelho à radiação UV de onda longa, no anverso.
- X - Tinta de variação ótica (OVI), impressa em serigrafia, com variação magenta/green.
- XI - Tarja com tinta iridescente azul com reação vermelha com a sigla "FUNAI" repetida três vezes.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A identidade funcional em formato digital será fornecida pelo Ministério da Economia, nos termos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.266, de 2020.

Art. 8º A Funai deverá exigir por parte das empresas participantes do procedimento licitatório a observância, no que couber, do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com vistas a garantir a proteção dos dados dos servidores públicos federais.

Art. 9º Não poderão ser utilizados padrões de identidade funcional que não atendam a todos os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria de Administração e Gestão.

Art. 11. Ficam revogadas as portarias a seguir:

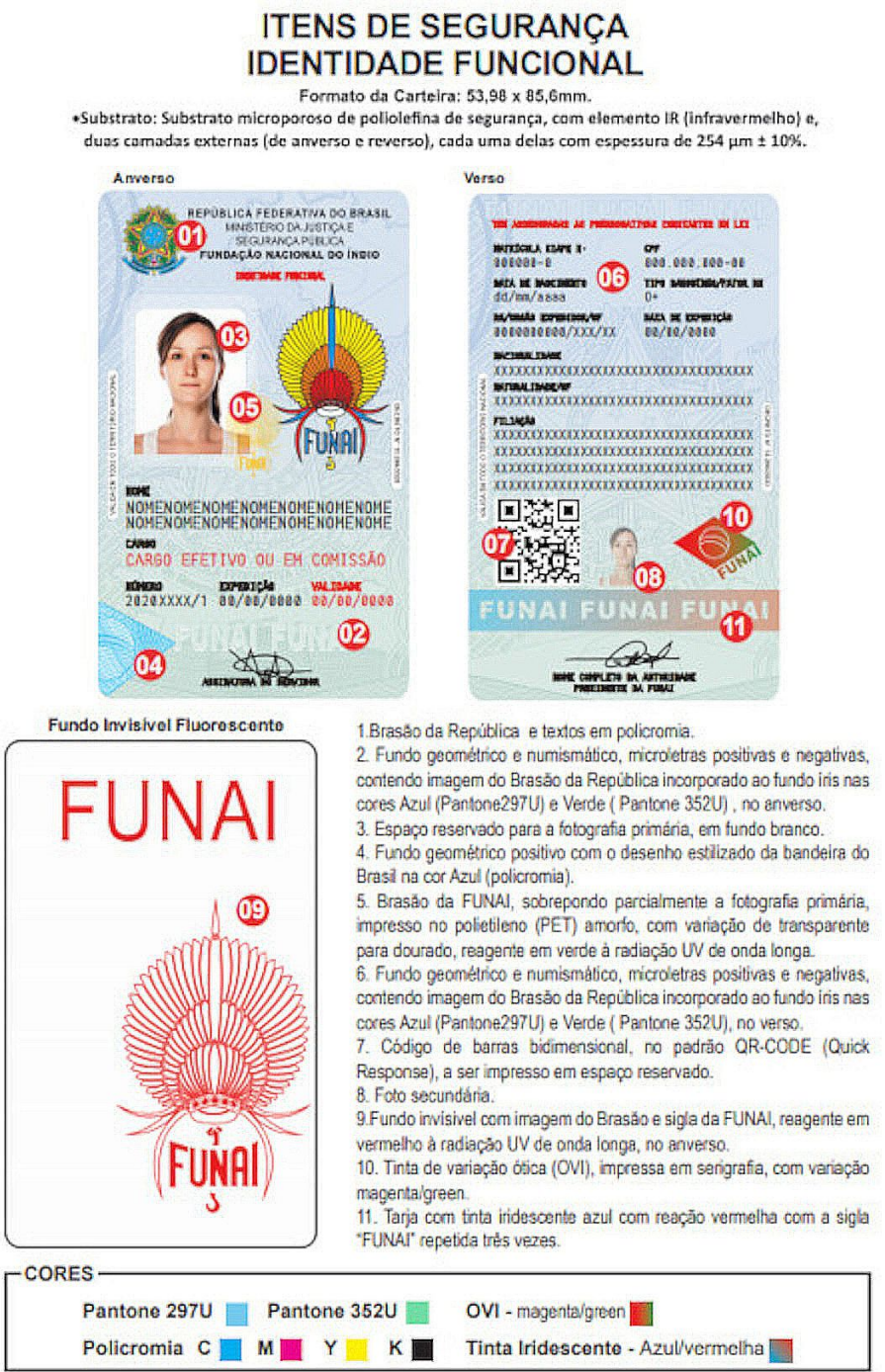
- I - Portaria nº 1.450/PRES, de 23 de novembro de 2004;
- II - Portaria nº 484/PRES, de 05 de abril de 2011;
- III - Portaria nº 1.025/PRES, de 13 de julho de 2011;
- IV - Portaria nº 1.463/PRES, de 14 de outubro de 2011;
- V - Portaria nº 950/PRES, de 20 de agosto de 2020.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 01 de dezembro de 2020.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA
ANEXO I



ANEXO II



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MMA Nº 575, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e no art. 14, § 10, do Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e conforme o que consta no Processo SEI nº 02000.002139/2019-31, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 261, de 19 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

RICARDO SALLES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA

Art. 1º O Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC, de que trata o Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 10.143, de 28 de novembro de 2019, que regulamenta a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, é regulado pelo presente Regimento Interno, instituído para disciplinar os seus aspectos de organização e funcionamento.

Art. 2º O Comitê Gestor tem as seguintes competências, em consonância com o disposto no art. 13 do Decreto nº 9.578, de 2018:

- I - discutir, analisar e aprovar o Regimento Interno, em consonância com o estabelecido no Decreto nº 9.578, de 2018, e na Lei nº 12.114, de 2009;
- II - discutir, analisar e aprovar o plano anual de aplicação de recursos do FNMC e definir a proporção de recursos a serem aplicados nas modalidades reembolsável e não reembolsável;
- III - estabelecer diretrizes, com frequência bial, e prioridades para aplicação dos recursos do FNMC, de acordo com o Plano Nacional sobre Mudança do Clima, a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e as normas correlatas;
- IV - discutir, analisar e aprovar os projetos relativos à mitigação das emissões de gases de efeito estufa ou à adaptação aos efeitos adversos da mudança do clima, com apoio financeiro não reembolsável, conforme diretrizes previamente estabelecidas;
- V - recomendar a contratação de estudos e pesquisas para subsidiar a definição de estratégia, políticas de alocação de recursos e avaliação de impacto dos projetos;
- VI - discutir e sugerir alterações ou melhorias nas minutas de documentos e editais ou nas propostas de apoio a projetos apresentadas pelo Ministério do Meio Ambiente;
- VII - discutir e sugerir critérios e formular planos de monitoramento climático com propostas de indicadores para projetos;
- VIII - discutir, analisar e aprovar os relatórios sobre a execução do plano anual de aplicação de recursos do FNMC; e
- IX - deliberar sobre as questões resolvidas ad referendum pelo Presidente.



Parágrafo único. A aprovação de projetos pelo Comitê Gestor não representa corresponsabilidade de seus membros relativa às ações, aos meios e aos resultados decorrentes de sua execução.

Art. 3º O Comitê Gestor tem a seguinte composição, nos termos do art. 14 do Decreto nº 9.578, de 2018:

I - um representante, titular e suplente, de cada um dos órgãos e da entidade indicados a seguir:

a) Ministério do Meio Ambiente, que o presidirá;

b) Ministério da Economia;

c) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

d) Ministério de Minas e Energia;

e) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; e

f) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

II - um representante, titular e suplente, de cada uma das entidades setoriais indicadas a seguir:

a) Confederação Nacional da Indústria;

b) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;

c) Confederação Nacional da Agricultura;

d) Confederação Nacional do Transporte; e

e) Fórum Brasileiro de Mudança do Clima.

§ 1º O Comitê Gestor será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente ou, em suas ausências e impedimentos, pelo seu respectivo suplente.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor a que se refere o inciso I do caput, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos e da entidade que representam.

§ 3º A indicação dos membros a que se refere o inciso II do caput ficará a cargo das respectivas entidades setoriais.

§ 4º Os membros, titulares e suplentes, do Comitê Gestor serão designados em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente, para mandato de dois anos, sem limite de recondução.

§ 5º A participação no Comitê Gestor do FNMC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Ao Presidente do Comitê Gestor incumbe:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com suas respectivas pautas;

II - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno, em observância aos procedimentos operacionais do FNMC, garantindo o pleno exercício das funções do colegiado e a efetiva participação de seus membros;

IV - resolver ad referendum do Comitê Gestor, os casos omissos ou dúvidas de interpretação do Regimento Interno; e

V - convidar, sempre que necessário, pessoas de notório saber, especialistas ou representantes de interesses legítimos, para apresentação de esclarecimentos sobre temas em discussão pelo Comitê Gestor.

Art. 5º Aos representantes no Comitê Gestor incumbe:

I - participar das discussões, propor alterações ou melhorias e votar as matérias das reuniões para as quais forem convocados;

II - avaliar e relatar os projetos que lhes forem submetidos;

III - aprovar eletronicamente ou assinar presencialmente as atas das reuniões;

IV - assinar as súmulas de julgamento dos projetos cuja relatoria esteja sob sua responsabilidade;

V - requerer esclarecimentos sobre a execução dos projetos apoiados pelo FNMC, bem como sobre as demais informações elaboradas pela Secretaria-Executiva ou pelo agente financeiro; e

VI - apresentar proposições para apreciação do colegiado no âmbito das competências do Comitê Gestor.

Art. 6º Compete ao Ministério do Meio Ambiente:

I - exercer a função de Secretaria-Executiva do Comitê Gestor, prestando o devido apoio técnico e administrativo, bem como participando das discussões e encaminhamentos;

II - organizar as reuniões do Comitê Gestor, bem como encaminhar aos representantes a convocação, a pauta e os documentos objeto de exame e deliberação;

III - propor o calendário e elaborar e publicar as atas das reuniões do colegiado;

IV - elaborar e submeter à aprovação do Comitê Gestor o plano anual de aplicação de recursos do FNMC e o relatório sobre a execução, bem como providenciar sua publicação, nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.578, de 2018;

V - submeter à aprovação do Comitê Gestor editais para inscrição e seleção de projetos para fomento;

VI - promover a análise preliminar dos projetos encaminhados ao FNMC;

VII - acompanhar a execução físico-financeira dos projetos apoiados, diretamente ou mediante parcerias;

VIII - elaborar e executar o orçamento do FNMC;

IX - ordenar as despesas e assinar, mediante delegação, os contratos, convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, de colaboração e de fomento, acordos ou ajustes, ou outros instrumentos previstos em lei ou regulamento, referentes aos projetos apoiados com recursos do FNMC;

X - orientar a execução dos instrumentos celebrados; e

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Comitê Gestor.

Art. 7º Ao BNDES, na qualidade de agente financeiro dos recursos reembolsáveis, compete:

I - subsidiar, com relatórios periódicos, a Secretaria-Executiva do Comitê Gestor quanto ao andamento e desempenho de execução dos recursos reembolsáveis;

II - prover apoio técnico e administrativo e os meios necessários à execução dos recursos reembolsáveis à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor;

III - sistematizar as matérias que deverão compor a ordem do dia das reuniões do Comitê Gestor em relação aos recursos reembolsáveis e submetê-las à Secretaria-Executiva do colegiado;

IV - dispor sobre as questões administrativas em relação aos recursos reembolsáveis e submetê-las à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor;

V - apoiar a operacionalização da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor;

VI - fornecer informações necessárias às deliberações do Comitê Gestor;

VII - promover o monitoramento das ações financiadas pelo Fundo em relação aos recursos reembolsáveis, zelando pelo cumprimento dos prazos e o alcance dos objetivos pretendidos;

VIII - arquivar e controlar todos os documentos produzidos em relação aos recursos reembolsáveis, e

IX - dar publicidade aos atos relacionados aos recursos reembolsáveis, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis.

Art. 8º O Comitê Gestor reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:

I - as reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias, e as extraordinárias com a antecedência mínima de sete dias;

II - a convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias será encaminhada a cada um dos membros do Comitê Gestor, titular e suplente, e conterá dia, hora e local da reunião, pauta e documentação pertinente; e

III - o quórum mínimo para a realização da reunião e para a votação será de seis membros do Comitê Gestor.

§ 1º As deliberações do Comitê Gestor serão por maioria simples.

§ 2º As reuniões do Comitê Gestor serão realizadas preferencialmente em Brasília (DF), com a possibilidade de videoconferência para alguns ou todos os participantes, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 9.578, de 2018.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, representantes de agentes financeiros, de órgãos públicos, incluindo entes federados, de entidades privadas, da comunidade científica ou de especialistas de notório saber, sempre que o Comitê Gestor, por decisão, considerar necessário.

§ 4º O Comitê Gestor poderá instituir grupos técnicos para auxiliar no desempenho de suas competências, mediante deliberação.

§ 5º Caberá aos órgãos e às entidades que compõem o Comitê Gestor do FNMC arcar com as despesas relativas à participação de seus representantes.

Art. 9º As reuniões do Comitê Gestor, presenciais ou por videoconferência, obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - instalação dos trabalhos;

II - verificação do quórum;

III - leitura e aprovação da pauta;

IV - leitura e aprovação da ata de reunião anterior, caso necessário;

V - apresentação de informes;

VI - deliberação sobre a ordem do dia; e

VII - encerramento dos trabalhos.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor poderão solicitar a inclusão ou exclusão de assuntos na pauta, por escrito e com antecedência de sete dias das reuniões, ou após a instalação dos trabalhos, a critério do colegiado.

§ 2º A leitura da ata poderá ser dispensada, caso tenha sido encaminhada previamente aos membros do colegiado para conhecimento ou aprovação eletrônica.

§ 3º O resultado da votação dos projetos propostos para serem apoiados pelo FNMC poderá ser aprovado, aprovado sob condicionantes ou reprovado.

§ 4º Poderá haver a retirada de projeto da pauta, quando for necessário esclarecimento complementar, visita in loco ou parecer técnico.

§ 5º Nas reuniões presenciais ou por videoconferência, os membros do colegiado poderão contar com a presença de um convidado, que pode ser seu próprio suplente ou um assessor, para simples acompanhamento, sem direito a voto.

§ 6º As equipes de suporte da Secretaria-Executiva do colegiado e do agente financeiro também podem acompanhar as reuniões presenciais ou por videoconferência, sem direito a voto.

§ 7º As reuniões presenciais ou por videoconferência podem ser gravadas, para fins de registro e documentação pelo Ministério do Meio Ambiente, sendo assegurado aos membros do colegiado o acesso às eventuais gravações.

Art. 10. É facultado ao membro do Comitê Gestor pedir vistas ou esclarecimentos referentes a qualquer matéria da pauta das reuniões, desde que o faça antes de iniciado o processo de votação.

§ 1º A Secretaria-Executiva encaminhará ao autor do pedido de vistas cópia da documentação referente à matéria e solicitação para apresentação de parecer, no decorrer de quinze dias subsequentes ao término da reunião.

§ 2º O parecer do autor do pedido de vistas deverá ser apresentado à Secretaria-Executiva, por escrito, no decorrer de trinta dias subsequentes ao recebimento do material.

§ 3º A matéria, objeto de pedido de vistas, será avaliada, obrigatoriamente, na reunião subsequente do Comitê Gestor.

Art. 11. O membro do Comitê Gestor poderá se pronunciar:

I - para apresentar proposições, requerimentos, informes e comunicações de ordem geral;

II - para fazer exposição solicitada em subsídio aos itens de pauta;

III - sobre a matéria em debate, inclusive para sugerir, motivar ou ajustar emenda;

IV - pela ordem ou para solicitação de esclarecimento;

V - para encaminhar votação;

VI - para explicação pessoal;

VII - para declaração de voto; ou

VIII - para sugestão de agenda ou item de pauta.

Art. 12. Os debates serão conduzidos pelo Presidente do colegiado, sendo que este poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário.

§ 1º O membro do Comitê Gestor solicitará o uso da palavra ao Presidente para participar do debate.

§ 2º O aparte será permitido pelo Presidente, se o consentir o orador, devendo guardar correlação com a matéria em debate.

§ 3º Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, nos encaminhamentos de votação e em questões de ordem, exceto para solicitações de correção ou esclarecimento.

§ 4º Se um membro do colegiado apresentar proposta que altere proposição já realizada por outro membro do Comitê Gestor, a sua deliberação deve ocorrer de forma separada, exceto se houver concordância expressa do primeiro autor em relação à alteração sugerida.

§ 5º O membro do Comitê Gestor poderá solicitar a suspensão de matéria de sua autoria, em qualquer fase da discussão, considerando-se intempestivo o pedido formulado depois de anunciada a votação.

§ 6º Serão consideradas questões de ordem quaisquer dúvidas de interpretação e aplicação deste Regimento Interno ou aquelas relacionadas com a discussão da matéria, cabendo a decisão ao Presidente do colegiado.

Art. 13. O processo de votação será encaminhado pelo Presidente do Comitê Gestor, após anunciado o encerramento dos debates, e será nominal.

§ 1º Em casos de empate, o Presidente do Comitê Gestor, ou seu suplente como coordenador da reunião, terá direito a voto de qualidade.

§ 2º A declaração de voto de matérias da ordem do dia constará da ata da reunião.

§ 3º O membro do Comitê Gestor deverá abster-se de votar em projetos que envolvam matérias sobre as quais haja qualquer tipo de interesse pessoal.

Art. 14. Este Regimento Interno entra em vigor nos termos de sua publicação.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 1.065, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Pacotuba no estado do Espírito Santo (Processo nº 02125.000874/2019-02).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº Decreto s/nº, de 13 de dezembro de 2002, que criou a Floresta Nacional de Pacotuba, no Município de Cachoeira de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

Considerando a Portaria IBAMA nº 39, de 8 de julho de 2006, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Pacotuba;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;



Considerando as proposições apresentadas pela Floresta Nacional de Pacotuba e corroborada pela Gerência Regional 04 - Sudeste, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, no Processo nº 02125.000874/2019-02, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Pacotuba é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I - SETOR REGULADOR DO TERRITÓRIO:

a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação; e

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a) Setor de Agricultura, Pecuária e Manejo Florestal;

b) Setor da Indústria e Mineração;

c) Setor Recursos Hídricos, Saneamento e Resíduos;

d) Setor do Turismo, Comércio e Serviços; e

e) Comunidades do Entorno.

III - ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Organizações não-governamentais e outras instituições da sociedade civil de Conservação Ambiental ou Socioambientais.

IV- SETOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Instituições de Educação, Ensino.

b) Instituições de Pesquisa e Extensão.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e, considerando a Portaria nº 298/2019, homologados pelo presidente do Instituto Chico Mendes, após análise da Gerência Regional e apreciação do Comitê Gestor.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pela chefia da Floresta Nacional de Pacotuba à Gerência Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e seguimento dos trâmites de homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pela chefia ou responsável institucional da Floresta Nacional de Pacotuba, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo Floresta Nacional de Pacotuba são previstos no seu Regimento Interno.

Art. 5º Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Gerência Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

PORTARIA Nº 1.074, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a retomada dos prazos processuais e dá outras providências (02070.006235/2020-69).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2, considerando o disposto na Portaria ICMBio nº 226, de 21 de março de 2020 e o que consta no processo nº 02070.002085/2020-14, resolve:

Art. 1º Determinar a retomada dos prazos processuais, suspensos por força da Portaria ICMBio nº 226, de 21 de março de 2020, a partir do dia 16 de novembro de 2020.

Art. 2º Fica revogada a Portaria ICMBio nº 226, de 21 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

DESPACHO Nº 16/2020-SPE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48000.000525/2015-66, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.739.720/0001-24, para aprovação como Prioritário do projeto de geração de energia elétrica da central geradora termelétrica denominada Pampa Sul, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UTE.CM.RS.032282-2.01, nos termos da Nota Técnica nº 442/2020/DOC/SPE que adoto como fundamentos desta Decisão.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.227, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005063/2020-08, decide (i) declarar, por esgotamento da finalidade, a perda de objeto do Pedido de Reconsideração, interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, nos termos do art. 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 2007, e (ii) arquivar o referido Processo Administrativo.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 3.180, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 6.510, de 15 de setembro de 2020, considerando o que consta do Processo nº 48500.005211/2019-42 e em cumprimento ao disposto no item 10.9.6, alínea "b", do Edital do Leilão nº 1/2020-ANEEL (Leilão de Transmissão), torna público que: a) a concessionária de transmissão CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco não atende ao requisito de habilitação técnica de que trata o item 10.9.5 do Edital, e b) os Anexos I, II e III deste Despacho se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.198, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.000160/2019-62. Interessado: EBDE Energia S.A. Decisão: registrar a compatibilidade dos Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-UHE da UHE Aldeia Velha, com 32.670 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG - UHE.PH.MG.040838-7.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.206, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.003209/2016-96. Interessado: Jaíba 9 Energias Renováveis S/A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Jaíba 9, CEG UFV.RS.MG.035805-3.01, localizada no município de Jaíba, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.207, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.005600/2012-00. Interessado: Jaíba 3 Energias Renováveis S/A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Jaíba 3, CEG UFV.RS.MG.034392-7.01, localizada no município de Jaíba, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.208, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.005743/2012-11. Interessado: Jaíba 4 Energias Renováveis S/A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Jaíba 4, CEG UFV.RS.MG.034394-3.01, localizada no município de Jaíba, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.211, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessados: Aurora Energias Renováveis III S.A. e Aurora Energias Renováveis IV S.A. Decisão: (i) Alterar, a pedido dos interessados, os Despachos relacionados no ANEXOS I deste Despacho, a fim de registrar a transferência de titularidade dos Despachos de Registro de Requerimento de Outorga - DROs das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs das empresas relacionadas no ANEXO II, para a empresa Vale S.A., inscrita sob o CNPJ nº 33.592.510/0001-54; (ii) registrar as alterações de potência instalada e coordenadas geográficas (latitude e longitude) indicadas no ANEXO II; e (iii) registrar as alterações de municípios de localização dispostas no ANEXO III. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.234, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.000560/2019-78. Interessados: Parque Eólico Ventos de São Januário 05 S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 14 de novembro de 2020. Usina: EOL Ventos de São Januário 05. Unidades Geradoras: UG1 e UG5, de 4.200 kW cada, totalizando 8.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município Campo Formoso, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 390/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado procedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48406.960651/2016-90

Titular: BRITACAL IND. E COM. DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA. 26.970.103/0001-78

CNPJ: 26.970.103/0001-78

NFLDP: 193/2016

Valor: R\$ 894,79

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 391/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48405.950778/2011-04

Titular: CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS

CNPJ: 27.184.936/0001-76

NFLDP: 565/2011

Valor: R\$ 817,99

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral



DESPACHO

Relação nº 392/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48418.978082/2016-08 Titular: CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 07.694.266/0001-20 NFLDP: 61 - DNPM/SE Valor: R\$ 122,87.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 393/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado procedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48420.996837/2010-28 Titular: Calcimar Cálcareos e Mármoreos Ltda CNPJ: 27.468.339/0001-73 NFLDP: 379/2010 Valor: R\$ 4.137,22

VICTOR HUGO FRONER BICCA

Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 394/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48411.915782/2009-14 Titular: Hardt Materiais de Construção Ltda - ME CNPJ: 81.875.189/0001-68 NFLDP: 845/2009 - DNPM/SC Valor: R\$ 17.655,33.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 395/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48411.915822/2009-28 Titular: TERRAPLANAGEM GOLL LTDA CNPJ: 00.667.929/0001-79 NFLDP: 890/2009 Valor: R\$ 3.052,24

VICTOR HUGO FRONER BICCA

Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 397/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48403.932499/2009-62 Titular: Mineração Fonseca Indústria e Comércio Ltda CNPJ: 01.747.763/0001-63 NFLDP: 5321/2009 - MG Valor: R\$ 23.476,99

VICTOR HUGO FRONER BICCA

Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 398/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48403.932833/2009-71 Titular: P. C. Mineração Ltda CNPJ: 19.827.831/0001-60 NFLDP: 6666/2009 DNPM/MG Valor: R\$ 42.008,83

VICTOR HUGO FRONER BICCA

Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 399/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48403.933688/2010-80 Titular: Águas Minerais Poços de Caldas Ltda. CNPJ: 19.567.510/0001-73 NFLDP: 4525/2010 - MG Valor: R\$ 69.562,14

VICTOR HUGO FRONER BICCA

Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 400/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48403.933688/2010-80 Titular: Águas Minerais Poços de Caldas Ltda. CNPJ: 19.567.510/0001-73 NFLDP: 4525/2010 - MG Valor: R\$ 69.562,14

VICTOR HUGO FRONER BICCA

Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 404/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48405.950009/2013-60 Titular: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. CNPJ: 16.532.798/0001-52 NFLDP: 07/2013 Valor: R\$ 40.989,73

VICTOR HUGO FRONER BICCA

Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 405/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48405.950578/2013-13 Titular: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. CNPJ: 16.532.798/0001-52 NFLDP: 357/2013 Valor: R\$ 59.824,31

VICTOR HUGO FRONER BICCA

Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 406/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48405.950880/2011-00 Titular: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A CNPJ: 16.532.798/0001-52 NFLDP: 031/2011 Valor: R\$ 130.581,32

VICTOR HUGO FRONER BICCA

Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 407/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48406.962195/2010-27 Titular: INDAIATUR - INDAIA TURISMO LTDA CNPJ: 00.401.927/0001-33 NFLDP: 1269 Valor: R\$ 16.391,13

VICTOR HUGO FRONER BICCA

Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 408/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48406.962104/2011-34 Titular: INDAIATUR - INDAIA TURISMO LTDA CNPJ: 00.401.927/0001-33 NFLDP: 1861 Valor: R\$ 40.274,98

VICTOR HUGO FRONER BICCA

Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 409/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48406.962581/2013-61 Titular: INDAIATUR - INDAIA TURISMO LTDA CNPJ: 00.401.927/0001-33 NFLDP: 1257 - DNPM/GO Valor: R\$ 9.549,69

VICTOR HUGO FRONER BICCA

Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 4.711, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871224/2020-52-FABIANA LOPES GUIMARAES MORAIS (Documento SEI: 1930807)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.712, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48052.810630/2020-68-ANGELO JAIR FERREIRA DA COSTA (Documento SEI: 1930841)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.713, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321) 48062.871225/2020-05-Suzane Mari Piana (Documento SEI: 1930874)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.714, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48081.844040/2020-91-MINERAÇÃO BARRETO SA (Documento SEI: 1930879)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.715, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.871223/2020-16-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA (Documento SEI: 1930958)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.716, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.871222/2020-63-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA (Documento SEI: 1930968)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.717, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.871221/2020-19-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA (Documento SEI: 1930974)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.718, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831460/2020-35-MANOEL LIMA CAETANO (Documento SEI: 1930978)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.719, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871219/2020-40-DIASSI APARECIDA BARROS MEIRA (Documento SEI: 1930987)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 91/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 4747/2020-890.119/2020-FREITAS PESSANHA LTDA- 4746/2020-890.118/2020-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL- 4745/2020-890.238/2018-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 436/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387) 840.189/2017-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO - Publicado DOU de 09/06/2020, Relação nº 13/2020, Seção 1, pág. 34- onde se le "ofício nº 202/2007.." leia-se "ofício nº 202/2020"

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Retificação de despacho(2250) 840.151/2017-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 23/07/2020, Relação nº 18/2020, Seção 1, pág. 73- Auto de Infração lavrado prazo para defesa ou pagamento 30 dias (2284) onde se lê "AI nº 3997/2020..." leia-se "AI 399/2020"

Retifica a área do Relatório Final de Pesquisa aprovado.(2273) 840.237/2011-USINA PETRIBÚ S.A. - Publicado DOU de 31/07/2020, Relação nº 19/2020, Seção 1, pág. 44- DIR REQ LAVRA/Relatorio Pesquisa aprovado c/Reduc Área Pub - 840.237/2011 onde sele "...área de 1.976,55 para 997,52.." leia-se "...área de 1.976,55 para 996,85..."

840.238/2011-USINA PETRIBÚ S.A. - Publicado DOU de 12/08/2020, Relação nº 16/2020, Seção 1, pág. 71- DIR REQ LAVRA/Relatorio Pesquisa aprovado c/Reduc Área Pub - 840.238/2011 onde sele "...área de 1.469,74 para 1.000.." leia-se "...área de 1.469,74 para 999,96..."

840.239/2011-USINA PETRIBÚ S.A. - Publicado DOU de 12/08/2020, Relação nº 16/2020, Seção 1, pág. 71- DIR REQ LAVRA/Relatorio Pesquisa aprovado c/Reduc Área Pub - 840.239/2011 onde sele "...área de 1.914,10 para 1000,00.." leia-se "...área de 1.914,10 para 999,68..."

840.240/2011-USINA PETRIBÚ S.A. - Publicado DOU de 12/08/2020, Relação nº 16/2020, Seção 1, pág. 71- DIR REQ LAVRA/Relatorio Pesquisa aprovado c/Reduc Área Pub - 840.240/2011 onde sele "...área de 1.747,21 para 1000,00.." leia-se "...área de 1.976,55 para 999,89..."

840.241/2011-USINA PETRIBÚ S.A. - Publicado DOU de 31/07/2020, Relação nº 19/2020, Seção 1, pág. 44- DIR REQ LAVRA/Relatorio Pesquisa aprovado c/Reduc Área Pub - 840.241/2011 onde sele "...área de 1.237,50 para 1000,00.." leia-se "...área de 1.237,60 para 999,97..."

840.242/2011-USINA PETRIBÚ S.A. - Publicado DOU de 31/07/2020, Relação nº 19/2020, Seção 1, pág. 44- DIR REQ LAVRA/Relatorio Pesquisa aprovado c/Reduc Área Pub - 840.242/2011 onde sele "...área de 1.947,60 para 942,32.." leia-se "...área de 1.947,60 para 941,75..."

840.243/2011-USINA PETRIBÚ S.A. - Publicado DOU de 31/07/2020, Relação nº 19/2020, Seção 1, pág. 44- DIR REQ LAVRA/Relatorio Pesquisa aprovado c/Reduc Área Pub - 840.243/2011 onde sele "...área de 1.683,93 para 1000,00.." leia-se "...área de 1.683,93 para 996,91..."

840.243/2011-USINA PETRIBÚ S.A. - Publicado DOU de 31/07/2020, Relação nº 19/2020, Seção 1, pág. 44- DIR REQ LAVRA/Relatorio Pesquisa aprovado c/Reduc Área Pub - 840.243/2011 onde sele "...área de 1.683,93 para 1000,00.." leia-se "...área de 1.683,93 para 996,91..."

840.245/2011-USINA PETRIBÚ S.A. - Publicado DOU de 31/07/2020, Relação nº 19/2020, Seção 1, pág. 44- DIR REQ LAVRA/Relatorio Pesquisa aprovado c/Reduc Área Pub - 840.245/2011 onde sele "...área de 1.632,79 para 1000,00.." leia-se "...área de 1.632,79 para 999,80..."

840.246/2011-USINA PETRIBÚ S.A. - Publicado DOU de 31/07/2020, Relação nº 19/2020, Seção 1, pág. 44- DIR REQ LAVRA/Relatorio Pesquisa aprovado c/Reduc Área Pub - 840.246/2011 onde sele "...área de 1.377,37 para 491,83.." leia-se "...área de 1.377,37 para 491,52..."

840.247/2011-USINA PETRIBÚ S.A. - Publicado DOU de 31/07/2020, Relação nº 19/2020, Seção 1, pág. 44- DIR REQ LAVRA/Relatorio Pesquisa aprovado c/Reduc Área Pub - 840.247/2011 onde sele "...área de 1.550,55 para 578,02.." leia-se "...área de 1.550,55 para 577,64..."

840.249/2011-USINA PETRIBÚ S.A. - Publicado DOU de 31/07/2020, Relação nº 19/2020, Seção 1, pág. 44- DIR REQ LAVRA/Relatorio Pesquisa aprovado c/Reduc Área Pub - 840.249/2011 onde sele "...área de 1.8076,33 para 1000,00.." leia-se "...área de 1.807,33 para 999,77..."

840.251/2011-USINA PETRIBÚ S.A. - Publicado DOU de 31/07/2020, Relação nº 19/2020, Seção 1, pág. 44- DIR REQ LAVRA/Relatorio Pesquisa aprovado c/Reduc Área Pub - 840.251/2011 onde sele "...área de 1.942,29 para 985,73.." leia-se "...área de 1.942,29 para 985,03..."

840.252/2011-USINA PETRIBÚ S.A. - Publicado DOU de 31/07/2020, Relação nº 19/2020, Seção 1, pág. 44- DIR REQ LAVRA/Relatorio Pesquisa aprovado c/Reduc Área Pub - 840.252/2011 onde sele "...área de 1.730,29 para 992,85.." leia-se "...área de 1.730,29 para 992,18..."

840.250/2011-USINA PETRIBÚ S.A. - Publicado DOU de 21/08/2020, Relação nº 20/2020, Seção 1, pág. 272- DIR REQ LAVRA/Relatorio Pesquisa aprovado c/Reduc Área Pub - 840.220/2011 onde sele "...área de 1.847,07 para 932,57.." leia-se "...área de 1.847,07 para 931,95..."

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 441/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 4721/2020-886.025/2019-ROMERIO ALVES GONZAGA- 4720/2020-886.299/2015-RODRIGO SANCHEZ RIBEIRO-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 502/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327) 871.296/2018-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº 1320 Publicado DOU de 03/04/2019- Onde se lê:" ... numa área de 999,09 ha, ..."; Leia-se:"... numa área de 50 ha,..."

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 503/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285) 871.491/2016-FERRAZ BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA - Guia nº 367/2020-16.000t/ano-GNAISSE- Duração da Guia:2 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental 871.638/2017-GRAN MINAS ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-MACAÚBAS/BA - Guia nº 368/2020-16.000t/ano-QUARTZITO- Duração da Guia:1 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental



Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
850.354/1995-BURITIRAMA MINERAÇÃO S.A-CUMARU DO NORTE/PA - Guia nº 366/2020-40.000t/ano-MINÉRIO DE MANGANÊS- Duração da Guia:3 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 512/2020

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
830.724/1983-JOSUÉ SIQUEIRA BAGNI ME-AREIA

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 515/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4742/2020-830.890/2020-MINERAÇÃO CHAPADA DAS PERDIZES LTDA-			
4741/2020-830.885/2020-SILAS SENA SANTOS-			
4734/2020-830.787/2020-BEENES BULGADE	EMPREENDEIMENTOS	E	
EMPREENDEDORES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA-			
4735/2020-830.789/2020-BEENES BULGADE	EMPREENDEIMENTOS	E	
EMPREENDEDORES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA-			
4736/2020-830.791/2020-BEENES BULGADE	EMPREENDEIMENTOS	E	
EMPREENDEDORES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA-			
4737/2020-830.792/2020-BEENES BULGADE	EMPREENDEIMENTOS	E	
EMPREENDEDORES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA-			
4738/2020-830.793/2020-BEENES BULGADE	EMPREENDEIMENTOS	E	
EMPREENDEDORES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA-			
4739/2020-830.794/2020-BEENES BULGADE	EMPREENDEIMENTOS	E	
EMPREENDEDORES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA-			
4740/2020-830.795/2020-BEENES BULGADE	EMPREENDEIMENTOS	E	
EMPREENDEDORES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA-			
4731/2020-830.714/2020-MARIANO ALVES MURTA JUNIOR-			
4728/2020-830.640/2020-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-			
4729/2020-830.641/2020-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-			
4730/2020-830.643/2020-ERNANI GONÇALVES DA SILVA-			
4727/2020-830.582/2020-WELTON IZIDORIO DA SILVA-			
4726/2020-830.571/2020-MARTINS E PESSOA AREIAS E BENEFICIAMENTOS LTDA-			
4725/2020-830.092/2020-UMBERTO MELO FAGUNDES-			
4724/2020-831.381/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-			
4722/2020-830.829/2019-CONSTRUTORA MADEMA EIRELI-			
4732/2020-830.737/2020-WELTON IZIDORIO DA SILVA-			
4733/2020-830.768/2020-UMBERTO MELO FAGUNDES-			
4743/2020-830.947/2020-OCTACILIO AUGUSTO SILVA FILHO-			
4744/2020-831.025/2020-SERGIO SILVA E SOUZA-			
4723/2020-831.330/2019-MINERACOES DO BRASIL LTDA-			

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO
Relação nº 31/2020

Fase de
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
870.238/2013-ECO MINING OIL & GAZ DRILLING AND EXPLORATION LTDA- Alvará de Pesquisa nº 10.444/2016

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 347/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
830.535/2019-ROBERTO SOARES - ME-Registro de Licença Nº 5357/2020 - Vencimento em 08/05/2029
831.322/2018-PAULO ITAMAR GONTIJO-Registro de Licença Nº 5358/2020 - Vencimento em indeterminado

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 107/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
871.572/2016-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINÉRAL CBPM-ALVARÁ Nº9590/2016
871.189/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-ALVARÁ Nº8572/2014
871.057/2015-G 4 ESMERALDA-ALVARÁ Nº13.817/2015
870.941/2014-CIA MINERADORA LESTE BAHIA S. A.-ALVARÁ Nº2.024/2016
872.719/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-ALVARÁ Nº8857/2014
870.108/2015-COLUMBIA EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-ALVARÁ Nº3636/2015
871.829/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-ALVARÁ Nº8792/2014
871.828/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-ALVARÁ Nº8791/2014
871.055/2015-G 4 ESMERALDA-ALVARÁ Nº13.815/2015
871.056/2015-G 4 ESMERALDA-ALVARÁ Nº13.816/2015
871.054/2015-G 4 ESMERALDA-ALVARÁ Nº13.814/2015
871.058/2015-G 4 ESMERALDA-ALVARÁ Nº13.818/2015
874.414/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-ALVARÁ Nº8557/2014
870.163/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-ALVARÁ Nº8743/2014
870.164/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-ALVARÁ Nº8744/2014
872.488/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-ALVARÁ Nº8670/2014
871.191/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-ALVARÁ Nº8573/2014
871.482/2016-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº11204/2016

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.174/2018-CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.168/2018-CORCOVADO GRANITOS LTDA
871.754/2018-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA
871.755/2018-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA
870.419/2019-PRIME EXPORT MARMORES E GRANITOS LTDA
870.345/2019-PRIME EXPORT MARMORES E GRANITOS LTDA
870.331/2019-PRIME EXPORT MARMORES E GRANITOS LTDA
870.330/2019-PRIME EXPORT MARMORES E GRANITOS LTDA
870.039/2019-PRIME EXPORT MARMORES E GRANITOS LTDA
870.040/2019-PRIME EXPORT MARMORES E GRANITOS LTDA
870.166/2019-PRIME EXPORT MARMORES E GRANITOS LTDA
870.124/2019-PRIME EXPORT MARMORES E GRANITOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.660/2017-ITAPOROROCA BRITAS LTDA ME-OF. Nº438/2020
870.645/2017-POLIBEGE MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº435/2020
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
870.420/2019-MINERAÇÃO NORDESTINA LTDA ME -Alvará Nº5245/2019
871.286/2019-VALE DO PARAMIRIM PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº132/2020
871.299/2019-VALE DO PARAMIRIM PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº1082/2020
871.298/2019-VALE DO PARAMIRIM PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº1133/2020
871.297/2019-VALE DO PARAMIRIM PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº1132/2020
871.296/2019-VALE DO PARAMIRIM PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº1131/2020
871.295/2019-VALE DO PARAMIRIM PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº1081/2020
871.294/2019-VALE DO PARAMIRIM PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº1130/2020
871.293/2019-VALE DO PARAMIRIM PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº1080/2020
871.292/2019-VALE DO PARAMIRIM PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº623/2020
871.290/2019-VALE DO PARAMIRIM PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº1079/2020
871.289/2019-VALE DO PARAMIRIM PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº622/2020
871.288/2019-VALE DO PARAMIRIM PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº1078/2020
871.285/2019-VALE DO PARAMIRIM PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº131/2020
870.010/2020-CERÂMICA MUNDIAL LTDA. -Alvará Nº2320/2020
870.978/2020-GUIMARIO GUILHERME BATISTA -Alvará Nº4225/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
873.741/2008-AC MINERALE MINERAÇÃO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
872.378/2009-CRISTO REI MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº437/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
871.750/2018-C.E. MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.186/2019
871.765/2018-REI DA AREIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº2.182/2019
870.036/2019-JADIR ROZENO DA SILVA-OF. Nº2.055/2019
Indefere requerimento de pesquisa por interferência área ambiental - Lei do SNUC(2035)
871.065/2020-LAUDELINO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
870.603/2020-MINERACAO CASCAVEL EIRELI
870.673/2020-ATOS MINERAÇÃO DE MÁRMORE E GRANITO LTDA ME
870.169/2020-BONTEMPI MINERAÇÃO EIRELI
871.287/2019-VALE DO PARAMIRIM PARTICIPAÇÕES S.A
870.895/2020-GUILHERME ANDRADE DOS ANJOS JÁCOME
870.917/2020-WG MINERACAO EXTRACAO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 181/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
861.312/2015-JEAN DE GARDIN RIBEIRO CHAGAS ME- Alvará nº16.821/2015 - Cessionario:860.887/2019-JEAN DE GARDIN RIBEIRO CHAGAS- CPF ou CNPJ 764.645.121-53
861.296/2015-RUBENS MARTINS MOURAO- Alvará nº16.809/2015 - Cessionario:860.598/2020-DLEON MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ 70.997.689/0001-56
861.296/2015-RUBENS MARTINS MOURAO- Alvará nº16.809/2015 - Cessionario:860.599/2020-DLEON MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ 70.997.689/0001-56
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.412/2018-ADALBERTO ALVES MOREIRA- Cessionário:GF GOLD MINERAÇÃO EIRELI- CPF ou CNPJ 16.978.568/0001-11- Alvará nº8.106/2018
860.241/2019-JOAO VICTOR BORGES CORREA- Cessionário:METAL COMPANY EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.617.400/0001-15- Alvará nº3.566/2019
860.848/2019-ROGER GIOVANE XAVIER- Cessionário:ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS- CPF ou CNPJ 078.040.169-72- Alvará nº1.886/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
860.192/2017-GONÇALVES E ALMEIDA LTDA ME- ALVARÁ nº 3.590/2017 - Cessionário: PHANTOM GREEN MINERADORA LTDA ME- CNPJ 16.949.392/0001-70
860.320/2018-C A DA CRUZ EIRELI- NÃO ASSOCIADA A NENHUM TÍTULO nº SEM TÍTULO - Cessionário: KARLA LINA DA CRUZ- CNPJ 26.418.149/0001-89

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 90/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
866.340/2008-FIDES MINING MINERADORA S.A.
866.341/2008-FIDES MINING MINERADORA S.A.
866.342/2008-TORIO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
866.321/1991-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.238/1992-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
866.006/2013-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº674/2017
866.004/2013-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº13.334/2016
866.003/2013-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº673/2017
866.292/2013-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº675/2017
866.002/2013-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº672/2017
866.001/2013-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº671/2017
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
867.369/2017-ARIDES RODRIGUES DE ALMEIDA -Alvará Nº4124/2018
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
866.510/2018-ALCANTARA & BARBOSA LTDA ME-ALVARÁ Nº6776/2018



Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
867.008/2010-MARA DAISY GIL DIAS- Cessionário:Filadelfo dos Reis Dias- CNPJ
047.942.901-44- PLG nº69/2010
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da PLG(527)
866.782/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
867.185/2019-ROBERTO NUNES RONDON
867.080/2012-ERICH MARQUES
867.079/2012-ERICH MARQUES
867.078/2012-ERICH MARQUES
867.077/2012-ERICH MARQUES
867.076/2012-ERICH MARQUES
867.075/2012-ERICH MARQUES
867.074/2012-ERICH MARQUES
867.073/2012-ERICH MARQUES
867.072/2012-ERICH MARQUES
867.071/2012-ERICH MARQUES
867.069/2012-ERICH MARQUES
867.068/2012-ERICH MARQUES
867.067/2012-ERICH MARQUES
866.770/2012-ERICH MARQUES
866.769/2012-ERICH MARQUES
866.768/2012-ERICH MARQUES
866.767/2012-ERICH MARQUES
866.766/2012-ERICH MARQUES
866.765/2012-ERICH MARQUES
866.764/2012-ELVIS KEY PEREIRA ALVES
866.763/2012-ELVIS KEY PEREIRA ALVES
866.762/2012-ELVIS KEY PEREIRA ALVES
866.761/2012-ELVIS KEY PEREIRA ALVES
866.759/2012-ELVIS KEY PEREIRA ALVES
866.758/2012-ELVIS KEY PEREIRA ALVES
866.757/2012-ELVIS KEY PEREIRA ALVES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
866.495/2019-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE METAIS E PEDRAS PRECIOSAS DE
PONTES E LACERDA MT-OF. Nº128/2020-DIFAM
866.390/2020-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIA-OF.
Nº129/2020-DIFAM

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
866.156/2019-ANTENOR GASPARELLI FILHO-OF. Nº130/2020-DIFAM

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.603/2020-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-OF. Nº183/2020-DIREM
866.600/2020-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-OF. Nº182/2020-DIREM
866.599/2020-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-OF. Nº181/2020-DIREM
866.598/2020-CRISTAIS IND E COM IMP E EXP LTDA-OF. Nº188/2020-DIREM
866.597/2020-CRISTAIS IND E COM IMP E EXP LTDA-OF. Nº187/2020-DIREM
866.596/2020-CRISTAIS IND E COM IMP E EXP LTDA-OF. Nº186/2020-DIREM
866.595/2020-CRISTAIS IND E COM IMP E EXP LTDA-OF. Nº185/2020-DIREM
866.592/2020-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-OF. Nº180/2020-DIREM
866.586/2020-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-OF. Nº179/2020-DIREM
866.584/2020-HELIO CARLOS COSTALONGA EIRELI-OF. Nº178/2020-DIREM
866.583/2020-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-OF. Nº177/2020-DIREM
866.530/2020-EFF TARGGET BRASIL REPRESENTACOES LTDA-OF. Nº175/2020-DIREM
866.528/2020-EFF TARGGET BRASIL REPRESENTACOES LTDA-OF. Nº174/2020-GR
866.527/2020-EFF TARGGET BRASIL REPRESENTACOES LTDA-OF. Nº173/2020-DIREM
866.526/2020-EFF TARGGET BRASIL REPRESENTACOES LTDA-OF. Nº172/2020-DIREM

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 91/2020

Fase de
Não conhece o recurso interposto(1837)
866.110/2015 - Interposto por Precon Construtora Ltda

Fase de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(961)
866.517/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
866.378/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
866.011/2012-EDMAR PEREIRA

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
867.070/2017-L G COMERCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº 070/2018
- Vencimento em 20/08/2021

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
866.756/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.755/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.754/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.753/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.752/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.751/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.750/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.749/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.747/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.746/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.745/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.744/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.743/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.742/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.741/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.740/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.739/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.738/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.735/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.734/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.733/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.733/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO
866.506/2011-HERMES LOURENÇO BERGAMIM
866.299/2011-HERMES LOURENÇO BERGAMIM
866.298/2011-HERMES LOURENÇO BERGAMIM
866.297/2011-HERMES LOURENÇO BERGAMIM
866.296/2011-HERMES LOURENÇO BERGAMIM
866.295/2011-HERMES LOURENÇO BERGAMIM
866.294/2011-HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Reconsidera o despacho que indeferiu o requerimento de PLG(354)
866.874/2016-MARCELO BOZETTI

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 92/2020

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
866.237/2002-NATURAL DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA ME- Fonte
Morrinho - Água Mineral Natural Free, embalagens de 350 ml, 350 ml (com gás), 497 ml,
500 ml (com gás), 1,5 L, 6 L e 20 L.- CUIABÁ/MT

Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.285/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 28/2010 de 16/09/2010-
Vencimento em 16/09/2025
866.286/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 29/2010 de 16/09/2010-
Vencimento em 16/09/2025
866.284/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 27/2010 de 16/09/2010-
Vencimento em 16/09/2025
866.283/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 26/2010 de 16/09/2010-
Vencimento em 16/09/2025
866.282/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 25/2010 de 16/09/2010-
Vencimento em 16/09/2025
866.281/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 24/2010 de 16/09/2010-
Vencimento em 16/09/2025
866.280/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 22/2010 de 15/09/2010-
Vencimento em 13/09/2025
866.279/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 21/2010 de 15/09/2010-
Vencimento em 13/09/2025
866.278/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 20/2010 de 15/09/2010-
Vencimento em 13/09/2025
866.277/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 19/2010 de 15/09/2010-
Vencimento em 13/09/2025
866.276/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 18/2010 de 15/09/2010-
Vencimento em 13/09/2025
866.275/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 17/2010 de 15/09/2010-
Vencimento em 13/09/2025

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 317/2020

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
851.247/2008-NICOLAS G. DE MACEDO & CIA. LTDA-OF. Nº1778/2020/DIFAM-
PA/GER-PA
850.647/2015-DANILO MAMEDE DE OLIVEIRA & CIA LTDA EPP-OF.
Nº1777/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.756/2016-MARIA ODETE FERREIRA DA SILVA-OF. Nº1776/2020/DIFAM-
PA/GER-PA
850.902/2006-COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO EIRELI-OF.
Nº1775/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.084/2014-AREAL ORIENTAL COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº1758/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.058/2015-ALBERTO GOMES CANTO-OF. Nº1726/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.135/2015-JN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº1719/2020/DIFAM-
PA/GER-PA
850.134/2015-JN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº1718/2020/DIFAM-
PA/GER-PA
850.257/2015-OLAVO CAETANO RIBEIRO-OF. Nº1702/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.517/2015-A. DE J. BRITO ME-OF. Nº1637/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.443/2015-AMILTON BRITO FERREIRA-OF. Nº1631/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.444/2015-AMILTON BRITO FERREIRA-OF. Nº1630/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.645/2015-VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº1629/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.480/2015-MAIRA VIDAL SANTOS-OF. Nº1621/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.655/2015-CÂNDIDO CRISPIM MENDES NETO-OF. Nº1618/2020/DIFAM-
PA/GER-PA
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
851.039/2014-CERAMICA NOSSA TELHA LTDA-OF. Nº1753, 1754, 1755, 1756 e
1757/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.040/2014-CERAMICA NOSSA TELHA LTDA-OF. Nº1748, 1749, 1750, 1751 e
1752/2020/DIFAM-PA/GER-PA
851.045/2014-GILMAR SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME-OF. Nº1744,
1745, 1746 e 1747/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.141/2015-C & W CERAMICA LTDA EPP-OF. Nº1729, 1730, 1731, 1732 e
1733/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.058/2015-ALBERTO GOMES CANTO-OF. Nº1724 e 1725/2020/DIFAM-
PA/GER-PA
850.658/2015-AREIAL MINERAIS E CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº1720, 1721 e
1722/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.135/2015-JN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº1712, 1713 e
1714/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.134/2015-JN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº1715, 1716 e
1717/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.090/2015-A.V DA SILVA MINERADORA EIRELI ME-OF. Nº1708, 1709, 1710 e
1711/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.060/2015-CAMPO COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E PROJETOS
AGROPECUÁRIOS LTDA ME-OF. Nº1703, 1704, 1705, 1706 e 1707/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.257/2015-OLAVO CAETANO RIBEIRO-OF. Nº1697, 1698, 1699, 1700 e
1701/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.251/2015-VALDENOR DOS SANTOS COSTA-OF. Nº1687, 1688, 1689, 1690 e
1691/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.369/2015-ANA LEA MOREIRA MARTINS BUSQUETTI-OF. Nº1677, 1678, 1679,
1680 e 1681/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.383/2015-MARIA LÚCIA TAVARES DE LIMA-OF. Nº1672, 1673, 1674, 1675 e
1676/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.322/2015-ELYOENAY SOUSA DA SILVA-OF. Nº1669, 1670 e
1671/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.400/2015-ISRAEL FABIANO FRANCO DOS SANTOS-OF. Nº1664, 1665, 1666,
1667 e 1668/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.376/2015-OLIVAL SILVA DA CRUZ CUNHA-OF. Nº1661, 1662 e
1663/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.216/2015-V PASSARELLI & SANTANA LTDA-OF. Nº1658, 1659 e
1660/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.398/2015-MACIEL E SILVA CERÂMICA COMÉRCIO EPP-OF. Nº1654, 1655,
1656 e 1657/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.231/2015-A M BARREIRO COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1652 e 1653/2020/DIFAM-
PA/GER-PA
850.386/2015-EVANETO APOLON DA SILVA-OF. Nº1647, 1648, 1649, 1650 e
1651/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.296/2015-GMAC MATERIAIS CERÂMICOS LTDA ME-OF. Nº1643, 1644, 1645
e 1646/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.248/2015-RONNEGLEY CRUZ DE BARROS-OF. Nº1638, 1639, 1640, 1641 e
1642/2020/DIFAM-PA/GER-PA



850.517/2015-A. DE J. BRITO ME-OF. Nº1632, 1633, 1634, 1635 e 1636/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.645/2015-VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº1627 e 1628/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.627/2015-ANTÔNIO TAVARES DA SILVA-OF. Nº1622, 1623, 1624, 1625 e 1626/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.480/2015-MAIRA VIDAL SANTOS-OF. Nº1619 e 1620/2020/DIFAM-PA/GER-PA
850.655/2015-CÂNDIDO CRISPIM MENDES NETO-OF. Nº1615, 1616 e 1617/2020/DIFAM-PA/GER-PA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
851.134/2020-MARCELO ROGERIO NERIS
851.058/2020-RODRIGO VAZ BARBOSA
851.234/2020-ANDERSON JOSÉ BILL
851.163/2020-PAULO SILVA COMERCIO DE AREIA E SERVICOS

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 318/2020

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.582/2017-COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO EIRELI- Registro de Licença Nº 33/2018 - Vencimento em 08/10/2022
850.793/2006-IARA G. DE MACEDO- Registro de Licença Nº 70/2006 - Vencimento em 02/10/2022
851.227/2008-IARA G. DE MACEDO- Registro de Licença Nº 48/2009 - Vencimento em 02/10/2022
850.921/2006-JOÃO FRANCISCO GOMES VINENTE- Registro de Licença Nº 44/2010 - Vencimento em 28/08/2022
850.765/2018-MARIA FRANCISCA DO SOCORRO DA SILVA MONTEIRO- Registro de Licença Nº 56/2018 - Vencimento em 27/07/2021
850.508/2008-ARIEROM CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP- Registro de Licença Nº 15/2011 - Vencimento em 18/05/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
851.042/2020-ANTONIO ELINALDO RICARDO VIANA-Registro de Licença Nº 103/2020 - Vencimento em 11/08/2022
850.477/2019-FR CERÂMICA LTDA-Registro de Licença Nº 104/2020 - Vencimento em 01/07/2021
851.023/2020-DEUSDETH ANTONIO CORREA PANTOJA FILHO-Registro de Licença Nº 105/2020 - Vencimento em 30/07/2021
850.661/2019-AMC MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº 102/2020 - Vencimento em 05/08/2039

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 328/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
855.802/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
856.590/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
857.338/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
857.343/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
857.353/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.147/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.184/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.190/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.307/1996-Q.S. MINERAÇÃO LTDA
853.243/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.195/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
857.355/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
857.358/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
857.363/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
857.368/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
857.373/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
857.392/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
857.390/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
857.395/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
857.400/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
857.406/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
857.981/1996-VALE S A
857.417/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
857.486/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS
857.463/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS
857.480/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS
857.468/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS
857.817/1996-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
857.841/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
857.847/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.626/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
857.873/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
850.340/2001-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

LTDA

850.666/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
852.697/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.653/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.643/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
850.647/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
850.925/2008-NOESIO PERES DA COSTA
857.958/1996-VALE S A
859.173/1996-VALE S A
857.380/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
850.319/2008-MINERAÇÃO SAO JORGE LTDA.
852.648/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 89/2020

Fase de
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
890.363/2010-MINERAÇÃO GALÁCIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.298/2016-ITAMAR DE MATOS ANSELMO
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.225/2012-FCM MIINERAÇÃO LTDA-OF. Nº264/2020/SEREM-RJ/GER-RJ

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.551/1992-PETRA AGREGADOS RJ LTDA-OF. Nº659/2020/SEFAM-RJ/GER-RJ
890.311/1983-TIBIRIÇÁ MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº638/2020/SEFAM-RJ/GER-RJ
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.583/2012-RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA- Fonte Andina I - marca Crystal - volumetrias de 500 mL e 1,5 L - com e sem gás- DUQUE DE CAXIAS/RJ
890.583/2012-RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA- Fonte Andina II - marca Crystal - volumetrias de 500 mL e 1,5 L - com e sem gás- DUQUE DE CAXIAS/RJ

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.363/2010-MINERAÇÃO GALÁCIA LTDA-OF. Nº658/2020/SEFAM-RJ/GER-RJ
890.956/2013-MAGÉ MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº660/2020/SEFAM-RJ/GER-RJ
890.088/2015-MINERADORA ARAÇÁ EIRELI EPP-OF. Nº657/2020/SEFAM-RJ/GER-RJ
890.854/2014-AREAL SILVA MACEDO LTDA EPP-OF. Nº656/2020/SEFAM-RJ/GER-RJ
890.072/2015-CERÂMICA STILBE LTDA.-OF. Nº640/2020/SEFAM-RJ/GER-RJ
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
890.187/2008-MINERAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA EPP
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.169/2018-FERTATHI IMOBILIARIA E AGROPECUÁRIA LTDA. EPP- Registro de Licença Nº 3.075/2020 - Vencimento em 29/04/2022
890.310/2012-PEDRAS DEC. FERNANDES DA COSTA LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.725/2013 - Vencimento em 02/02/2025

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
890.468/2012-PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
890.619/2014-MENDONÇA E CHAGAS INDUSTRIA DE CERÂMICA LTDA.
890.913/2014-ELIO MOREIRA DA CUNHA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.082/2019-AREAL BARROSO LTDA EPP-OF. Nº646/2020/SEFAM-RJ/GER-RJ
890.135/2013-TRANSTERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº636/2020/SEFAM-RJ/GER-RJ
890.579/2014-AREAL SERRANO LIMITADA-OF. Nº627/2020/SEFAM-RJ/GER-RJ
890.116/2020-VALÉRIA APARECIDA LUIZ TAVARES VIDAL ME-OF. Nº259/2020/SEREM-RJ/GER-RJ
Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
890.562/2006-MARIA CRISTINA ALMEIDA GONÇALVES-OF. Nº3.180 de 24/10/2011
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
890.562/2006-MARIA CRISTINA ALMEIDA GONÇALVES

MARCOS ANTÔNIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 90/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito despacho que negou a reconsideração(184)
890.073/2020-AUGUSTA KARLA SILVA QUINTANILHA - DOU de 22/10/2020

MARCOS ANTÔNIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 57/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
826.224/2016-PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
826.194/2014-VAGNER GOMES DA SILVA
826.552/2014-MARLY TEREZINHA HORODENSKI PROBST
826.224/2016-PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.189/2017-AREAL TIJUCO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Área de 729,8 ha para 49, 32 ha-Areia-Adrianópolis/PR, Itaoca/SP
826.628/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO- Área de 100,34 ha para 43,22 ha-Arenito-União da Vitória/PR
826.655/2015-AREAL QUATRO HAGÁ LTDA- Área de 101,41 ha para 46,46 ha-Areia-Antonina/PR, Morretes/PR
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.606/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-Areia-União da Vitória/PR
826.602/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-Arenito-Tamarana/PR
826.656/2015-ARENA MINERAÇÃO LTDA. ME-Areia-Antonio Olinto/PR
826.658/2015-ARENA MINERAÇÃO LTDA. ME-Areia-Paula Freitas/PR, União da Vitória/PR
826.289/2005-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-Areia-Paula Freitas/PR, Porto União/SC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
827.028/2013-FLORESTAL ALVORADA FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA.-OF. Nº144/2020/SEREM-PR/GER-PR
827.027/2013-FLORESTAL ALVORADA FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA.-OF. Nº143/2020/SEREM-PR/GER-PR
826.146/2020-KLABIN S.A-OF. Nº2160/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.178/2015-VINICIUS FAYAD 02110611901- Cessionário:Tekton Pedra Forte Ltda- CPF ou CNPJ 24.116.358/0001- 42- Alvará nº5026/2015

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
826.558/2010-CARRAPEIRO & CARRAPEIRO LTDA ME- Prazo:1 ano
826.208/1995-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Prazo:4 anos
826.652/1995-ESTÂNCIA HIDROMINERAL W.S. LTDA.- Prazo:2 anos
826.013/1988-MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA.- Prazo:5 anos



Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.270/2016-F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº 49/2019 - Vencimento em 11/09/2025
826.050/2018-KLABIN S.A- Registro de Licença Nº 49/2019 - Vencimento em 30/01/2023
826.354/2014-NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA LTDA- Registro de Licença Nº 17/2014 - Vencimento em 09/10/2039
826.046/2015-SUELI GASPARIN FIORESE AREAIS- Registro de Licença Nº 20/2015 - Vencimento em 15/10/2025
826.569/2016-SUELI GASPARIN FIORESE AREAIS- Registro de Licença Nº 30/2016 - Vencimento em 15/10/2025

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
826.443/2009-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-OF. Nº2100/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.444/2009-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-OF. Nº2102/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.445/2009-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-OF. Nº2104/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.446/2009-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-OF. Nº2108/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.447/2009-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-OF. Nº2110/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.449/2009-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-OF. Nº2113/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.087/2011-CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA.-OF. Nº2117/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.092/2011-BRF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.-OF. Nº2119/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.272/2011-IRMÃOS STANSKI LTDA-OF. Nº2121/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.273/2011-IRMÃOS STANSKI LTDA-OF. Nº2123/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.274/2011-IRMÃOS STANSKI LTDA-OF. Nº2125/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.674/2012-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2127/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.359/2010-AREAL ITABAUNA LTDA.-OF. Nº2115/2020/SEFAM-PR/GER-PR
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.477/2009-ARAUCO FOREST BRASIL S.A.-RIO NEGRO/PR - Guia nº 28/2020-16.500ton/ano-SAIBRO- Duração da Guia:3 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.049/2011-CALVEL COMÉRCIO DE CALCÁRIO CASCAVEL LTDA. ME-OF. Nº1497/2020-60 (sessenta) dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.590/2015-CHAMA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. ME-OF. Nº2161/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.649/2002-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA- Alvará nº 4751/2003 - Cessionário: Areal Rogalski Ltda- CNPJ 06.018.646/0001- 82
826.005/2017-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA- Alvará nº 4732/2004 - Cessionário: G.r. Mineradora de Areia Ltda- CNPJ 85.190.668/0001- 00

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.493/2017-RONALDO JENSEN-OF. Nº159/2020/SEREM-PR/GER-PR
826.021/2018-USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA-OF. Nº158/2020/SEREM-PR/GER-PR
826.173/2018-FERNANDO RIBEIRO PINHEIRO ME-OF. Nº157/2020/SEREM-PR/GER-PR
826.492/2017-RONALDO JENSEN-OF. Nº160/2020/SEREM-PR/GER-PR
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.062/2019-CERÂMICA VERETA LTDA-Registro de Licença Nº 37/2020 - Vencimento em 02/04/2024
826.247/2019-KLABIN S.A-Registro de Licença Nº 38/2020 - Vencimento em 08/03/2022
826.380/2015-DASDORES MARIA DE OLIVEIRA SOUZA-Registro de Licença Nº 39/2020 - Vencimento em 06/11/2021
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
826.454/2017-PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
826.452/2015-VAGNER GOMES DA SILVA
826.196/2015-MARLY TEREZINHA HORODENSKI PROBST
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
826.218/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-OF. Nº2106/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.220/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-OF. Nº2107/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.217/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-OF. Nº2111/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.365/2019-MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU-OF. Nº2146/2020/SEFAM-PR/GER-PR
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
826.380/2019-MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO- Registro de Extração Nº7/2020 de 03/11/2020
826.431/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA- Registro de Extração Nº8/2020 de 05/11/2020
826.443/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA- Registro de Extração Nº9/2020 de 09/11/2020

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 149/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
810.798/2019-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
810.798/2019-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)
P1-1-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-910.704/1978-AI. Nº8467/2020
Multa aplicada - BARRAGENS - Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(2414)
P1-1-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-910.704/1978-AI. Nº13/2020, 14/2020, 4538/2020, 4541/2020, 4542/2020, 4543/2020, 4544/2020 e 4545/2020

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
811.244/2010-FABIO ADAIR FERREIRA- Registro de Licença Nº 59/2011 - Vencimento em 23/10/2024
810.133/1986-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº 548/1986 - Vencimento em 20/10/2021
810.157/1986-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº 554/1986 - Vencimento em 12/03/2022
811.181/2016-COMÉRCIO DE PEDRAS BELA VISTA LTDA- Registro de Licença Nº 004/2017 - Vencimento em 03/05/2022
811.766/2015-JANETE DO PRADO DA ROCHA DE SOUZA ME- Registro de Licença Nº 065/2016 - Vencimento em 06/11/2024

Fase de Registro de Extração
Determina arquivamento definitivo do processo(951)
811.238/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926)
810.007/2016-MUNICÍPIO DE PARECI NOVO-Registro de Extração Nº51/2016 de 15/06/2016
810.016/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS-Registro de Extração de 15/06/2016
810.131/2016-MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES - RS-Registro de Extração Nº59/2016 de 17/06/2016
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 1 ano(939)
810.125/2010-MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA-Registro de Extração Nº24/2010 de 04/05/2010
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
810.601/2014-MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE-Registro de Extração Nº86/2015 de 21/05/2015
810.602/2014-MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE-Registro de Extração Nº90/2015 de 22/05/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.649/2020-GRT TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA-Registro de Licença Nº 200/2020 - Vencimento em 25/09/2021
810.671/2020-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.- Registro de Licença Nº 201/2020 - Vencimento em 09/06/2022
810.667/2020-CERÂMICA SÃO LOURENÇO LTDA.-Registro de Licença Nº 202/2020 - Vencimento em 28/07/2024

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
810.560/2020-MUNICÍPIO DE GIRUÁ- Registro de Extração Nº135/2020 de 11/11/2020
Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação(920)
810.598/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL- Registro de Extração Nº136/2020 de 11/11/2020
810.268/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO- Registro de Extração Nº146/2020 de 12/11/2020
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
810.601/2020-MUNICIPIO DE VALE VERDE- Registro de Extração Nº137/2020 de 11/11/2020
810.608/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL- Registro de Extração Nº140/2020 de 11/11/2020
810.341/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL- Registro de Extração Nº147/2020 de 12/11/2020
810.495/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE PROGRESSO- Registro de Extração Nº149/2020 de 12/11/2020
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
810.602/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA- Registro de Extração Nº138/2020 de 11/11/2020
810.607/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL- Registro de Extração Nº139/2020 de 11/11/2020
810.616/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL- Registro de Extração Nº142/2020 de 12/11/2020
810.129/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA- Registro de Extração Nº143/2020 de 12/11/2020
810.204/2020-MUNICIPIO DE RIO PARDO- Registro de Extração Nº145/2020 de 12/11/2020
810.391/2020-MUNICIPIO DE SANANDUVA- Registro de Extração Nº148/2020 de 12/11/2020
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921)
810.612/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL- Registro de Extração Nº141/2020 de 12/11/2020
810.180/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA- Registro de Extração Nº144/2020 de 12/11/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.340/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL-OF. Nº314/2020

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 151/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.556/2014-PEDREIRA VILA RICA LTDA-BASALTO/DIABÁSIO E ARGILA-Montenegro/RS
810.723/2018-AREAL BAUMGARTEN LTDA-AREIA-Rio Pardo/RS
810.721/2018-AREAL BAUMGARTEN LTDA-AREIA-Rio Pardo/RS
810.526/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-AREIA e CASCALHO-Cachoeira do Sul e Restinga Seca/RS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.215/2010-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº206/2020
810.808/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº207/2020
810.035/2005-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF. Nº208/2020
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
811.510/2011-FLÁVIO PEREIRA DE LEMOS-ALVARÁ Nº5449/2012
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
811.143/2015-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº6288/2018
811.174/2014-PEDREIRA CAPILHEIRA LTDA -Alvará Nº2362/2019



811.041/2016-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA - Alvará Nº2372/2019
811.045/2016-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA - Alvará Nº2376/2019
811.046/2016-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA - Alvará Nº2377/2019
811.043/2016-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA - Alvará Nº2374/2019
811.044/2016-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA - Alvará Nº2375/2019
811.195/2016-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA - Alvará Nº2378/2019
811.714/2015-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA - Alvará Nº1726/2018
810.468/2018-CERÂMICA KASPARY LTDA -Alvará Nº7872/2018
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
810.652/2017-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
810.042/2009-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-ALVARÁ Nº4173/2015
810.107/2009-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-ALVARÁ Nº4173/2015

Fase de Licenciamento
Autoriza transformação do regime do Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1285)
811.138/2014-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP
810.100/2012-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP
811.283/2011-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP
810.656/2003-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP
810.650/1995-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP
810.709/2016-ANDRÉ LUIZ RAUBER
810.710/2016-ANDRÉ LUIZ RAUBER
810.585/2008-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.039/2017-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
811.713/2015-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
811.325/2016-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente Interino

DESPACHO
Relação nº 152/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o arquivamento do processo(163)
810.203/2017-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-DOU de 26/10/2020

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 65/2020

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.344/2016-QUALITY CONSTRUÇÕES EIRELI- Registro de Licença Nº 08/2018 - Vencimento em 11/11/2021
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
868.124/2018-OSVALDO BARBOSA PÉREIRA ME- Cessionário:PAULO HENRIQUE TREVISAN- CNPJ 33.229.372/0001-43- Registro de Licença Nº 14/2019- Vencimento da Licença: 23/08/2021
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.070/2003-WILLIAM MONTEIRO LIPINISKY-OF. Nº328 E 329/2020/SEFAM-MS/GER-MS

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.144/2020-FIDELIS BORTOLETTO JUNIOR-OF. Nº331/2020/SEFAM-MS/GER-MS
868.112/2020-PAULO FERREIRA CARDINAL-OF. Nº332/2020/SEFAM-MS/GER-MS
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.193/2018-TURISMO AVENTURA LTDA-Registro de Licença Nº 48/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 03/07/2028
868.081/2020-CRK EMPREENDIMENTOS E ASFALTO USINADO EIRELI-Registro de Licença Nº 47/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 14/02/2030

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.082/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº363/2020/SEREM-MS/GER-MS
868.083/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº363/2020/SEREM-MS/GER-MS
868.084/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº363/2020/SEREM-MS/GER-MS
868.085/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº363/2020/SEREM-MS/GER-MS
868.086/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº363/2020/SEREM-MS/GER-MS
868.087/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº363/2020/SEREM-MS/GER-MS
868.088/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº363/2020/SEREM-MS/GER-MS
868.089/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº363/2020/SEREM-MS/GER-MS
868.090/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº363/2020/SEREM-MS/GER-MS
868.091/2019-BIZ INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº363/2020/SEREM-MS/GER-MS

ANTÔNIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 67/2020

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.594/2012-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº360/2020/SEFAM-CE/GER-CE.

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
800.422/2015-KELFRANK FERREIRA DA SILVA-OF. Nº372/2020/SEFAM-CE/GER-CE.
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
800.115/2007-RAIMUNDO AVELINO E SILVA

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

800.641/2009-F. A. DAMASCENO SALES ME- Registro de Licença Nº 1032/2010-DNPM/CE - Vencimento em 23/09/2024
800.812/2010-FRANCISCO UBIRATAN GONÇALVES DA SILVA ME- Registro de Licença Nº 1259/2012-DNPM/CE - Vencimento em 05/10/2025.
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
800.852/2011-GERMANO RIBEIRO GOMES DE MATOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.410/2013-F DAMAZIO DE AZEVEDO EXTRAÇÃO ME-OF. Nº367/2020/SEFAM-CE/GER-CE.
801.040/2008-F DAMAZIO DE AZEVEDO EXTRAÇÃO ME-OF. Nº364/2020/SEFAM-CE/GER-CE.
800.777/2015-O. M. DE FREITAS LIMA ME-OF. Nº366/2020/SEFAM-CE/GER-CE.
800.451/2014-J C MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº384/2020/SEFAM-CE/GER-CE.
800.812/2010-FRANCISCO UBIRATAN GONÇALVES DA SILVA ME-OF. Nº369/2020/SEFAM-CE/GER-CE.
800.411/2013-F DAMAZIO DE AZEVEDO EXTRAÇÃO ME-OF. Nº368/2020/SEFAM-CE/GER-CE.
Autoriza redução de área(1207)
800.607/2010-CARLOS ALBERTO GOMES LOPEZ ME- Área reduzida de 15,09 hectares para 1,15 hectares.

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.126/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº358/2020/SEFAM-CE/GER-CE.

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
800.761/2012-PB CONSTRUÇÕES LTDA
800.113/2020-FRANCISCO EDSON BARRETO DE MEDEIROS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.071/2020-F. A. DAMASCENO SALES ME-OF. Nº359/2020/SEFAM-CE/GER-CE.
800.080/2020-ERLANDSON MUNIZ DE ARAUJO MARTINS-OF. Nº370/2020/SEFAM-CE/GER-CE.
800.150/2020-RENATO DE OLIVEIRA FURTADO-OF. Nº375/2020/SEFAM-CE/GER-CE.
800.716/2016-CERÂMICA LIMA EIRELI ME-OF. Nº374/2020/SEFAM-CE/GER-CE
800.108/2020-IND. COM. DE CERÂMICA SÃO FRANCISCO LTDA ME-OF. Nº378/2020/SEFAM-CE/GER-CE
800.094/2019-CERAMICA CRIANCO LTDA-OF. Nº371/2020/SEFAM-CE/GER-CE
800.106/2020-ALAN DAVID VASCONCELOS ARAUJO EIRELI-OF. Nº381/2020/SEFAM-CE/GER-CE.
800.101/2020-CERAMICA SAO JORGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME-OF. Nº382/2020/SEFAM-CE/GER-CE.
800.111/2020-IND. COM. DE CERÂMICA SÃO FRANCISCO LTDA ME-OF. Nº379/2020/SEFAM-CE/GER-CE.
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.021/2020-TOPCAR USINA E SERV LTDA-Registro de Licença Nº 84/2020-ANM/CE - Vencimento em 29/01/2024.
800.045/2020-CERÂMICA R & G LTDA. ME-Registro de Licença Nº 85/2020-ANM/CE - Vencimento em 04/02/2040.
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
800.109/2020-BENEDITO MONTEIRO DOS SANTOS FILHO

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 68/2020

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
800.607/2010-CARLOS ALBERTO GOMES LOPEZ ME- Registro de Licença Nº 1069/2010-DNPM/CE-ONDE SE LÊ: "(...) numa área de 15,09 hectares" (...), LEIA-SE: "(...) numa área de 1,15 hectares, (...)"

RICARDO BEZERRA DE SENA
GERENTE

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 938, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e considerando o que consta no Processo nº 48610.214405/2020-23, resolve:
Aprovar as Documentações de Segurança Operacional (DSOs) dos campos de Conceição, Fazenda Matinha, Fazenda Santa Rosa e Quererá (Polo Tucano Sul).

MARIANA RODRIGUES FRANÇA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 815, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.216640/2020-30, resolve: autorizar a empresa RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A - CNPJ 33.453.598/0023-39, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

DESPACHO SDL-ANP Nº 930, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:
I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.



Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPE0364677	A DA SILVA DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	38.023.533/0001-61	48610.006520/2020-26
GLPMG0364701	AJ COMERCIO DE GAS LTDA	39.312.031/0001-13	48610.006550/2020-32
GLPMA0364691	ALMEIDA BRAGA COMBUSTIVEIS LTDA.	36.610.401/0001-00	48610.006542/2020-96
GLPSP0364760	AUTO POSTO VIA PRAIA LTDA	10.203.539/0001-00	48610.003493/2020-30
GLPGO0364742	CAVALCANTE DISTRIBUIDORA DE GAS - EIRELI	38.182.113/0001-28	48610.005421/2020-27
GLPPR0364712	COMERCIO DE GAS GARDINA LTDA	11.638.531/0002-01	48610.006197/2020-91
GLPGO0364706	D. A. CORREIA DE OLIVEIRA COMERCIO DE GAS	37.653.032/0001-04	48610.006552/2020-21
GLPSP0364748	DEBORA CONDE BATISTA SANTOS	36.581.462/0001-97	48610.003439/2020-94
GLPSP0364710	DEDE E TATA COMERCIO DE GAS EIRELI	31.796.924/0001-70	48610.013666/2018-11
GLPGO0364756	E. C. DE ALMEIDA	35.058.876/0001-73	48610.006073/2020-13
GLPRS0364721	EVANDRO FARIAS LUCENA	28.610.390/0002-11	48610.006151/2020-71
GLPRS0364762	F.F.STAEVIE COMBUSTIVEIS LTDA	05.757.241/0002-84	48610.006559/2020-43
GLPSC0364768	GAS AGORA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	30.109.934/0007-12	48610.006058/2020-67
GLPPR0364704	GUILHERME SOUSA CARMO	38.153.552/0001-02	48610.006551/2020-87
GLPRS0364708	HENRIQUE AUGUSTO PADILHA	31.783.815/0001-18	48610.006554/2020-11
GLPMG0364766	IPE DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	10.496.928/0006-77	48610.006332/2020-06
GLPTO0364750	JAINE DE SOUSA SILVA	37.937.052/0001-07	48610.006581/2020-93
GLPAL0364695	JARIO COSTA DA SILVA	36.339.394/0001-54	48610.006545/2020-20
GLPRS0364740	JEAN PAULO GADEIA OLIZ	37.143.493/0001-29	48610.006574/2020-91
GLPSP0364752	L A M TAPARI COMERCIO	24.385.145/0002-05	48610.005255/2020-69
GLPPI0364728	LETICIA RODRIGUES	21.809.937/0004-25	48610.001614/2020-17
GLPSE0364697	LIDER GAS EIRELI	36.564.710/0001-91	48610.006547/2020-19
GLPPR0364723	MIRIAM DE FATIMA MACHADO CUSTODIO	35.198.227/0001-78	48610.005535/2020-77
GLPDF0364714	MONTALVAO COMERCIO DE GAS EIRELI	35.149.818/0001-55	48610.004841/2020-96
GLPMG0364687	NOVA ALIANCA ATACADISTA DE GAS E TRANSPORTES EIRELI	14.584.514/0001-46	48610.006527/2020-48
GLPMA0364754	P. SERGIO ROCHA	33.144.852/0001-01	48610.006556/2020-18
GLPBA0364689	R SANTOS NEVES	36.662.117/0001-88	48610.006541/2020-41
GLPTO0364770	R. SILVERIO MARQUES	36.619.263/0001-20	48610.006334/2020-97
GLPRS0364738	ROBERTO CARLOS CARAPETO SILVEIRA	11.467.273/0001-67	48610.002545/2020-51
GLPSE0364717	RODRYGO MAURICIO SANTANA OLIVEIRA LTDA	36.070.503/0001-80	48610.005721/2020-14
GLPPE0364726	ROSEGLAWNNY GOMES DA SILVA COMERCIO DE GAS	38.116.517/0001-13	48610.006573/2020-47
GLPBA0364746	SAO FELIX GAS LTDA	37.612.068/0001-31	48610.006580/2020-49
GLPMG0364764	SILVIO DE OLIVEIRA PRATA NETO	02.492.444/0001-17	48610.006296/2020-72
GLPDF0364719	SPA COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI	22.724.467/0001-17	48610.003329/2020-22
GLPSP0364758	TIJUCO COMERCIO DE GAS E AGUA SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA	37.590.329/0001-60	48610.006558/2020-07

PATRICIA HUGUENIN BARAN

DESPACHO SDL-ANP Nº 931, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MG0204056	AUTO POSTO MATOZINHOS LTDA	17.284.472/0003-88	48610.005982/2020-26
PR/PRO204057	CAUNETO COMBUSTIVEIS LTDA	02.037.327/0006-78	48610.006396/2020-07
PR/PA0204058	CD COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	35.079.130/0001-46	48610.006317/2020-50
PR/BA0204037	JOSE CALAZANS DE OLIVEIRA NETO	35.515.474/0001-50	48610.005784/2020-62
PR/CE0204097	LEONARDO BARRETO SAMPAIO DE ALENCAR	35.454.148/0001-80	48610.006739/2020-25
PR/ACO204077	LUBRAS DISTRIBUIDORA LTDA	10.406.630/0002-03	48610.006744/2020-38
PR/PB0204079	LUCAS & SARAIVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.186.181/0001-41	48610.002213/2020-76
PR/PA0204076	LUSTOSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	28.200.289/0001-01	48610.006339/2020-10
PR/PE0204036	POSTO DE COMBUSTIVEIS JOAO DIAS RAMALHO EIRELI	22.103.127/0002-50	48610.005985/2020-60
PR/SP0204003	POSTO DE SERVICOS VILA CARMOSINA LTDA	16.958.501/0001-15	48610.005573/2020-20
PR/MA0204038	PRE SAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	28.470.796/0001-65	48610.004960/2020-49
PR/MA0204096	SANTA MONICA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	32.540.509/0001-13	48610.006638/2020-54
PR/RO0204078	VAREA E VAREA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	33.028.072/0001-04	48610.006178/2020-64
PR/SCO204116	WC POSTOS LTDA	24.613.173/0001-43	48610.006602/2020-71

PATRICIA HUGUENIN BARAN

DESPACHO SDL-ANP Nº 932, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MG0204136	ADALMIR MARQUES DA SILVA	02.184.073/0001-06	48610.006635/2020-11
PR/PB0204163	AUTO POSTO LIDER EIRELI	34.167.607/0001-82	48610.006656/2020-36
PR/SP0204168	AUTO POSTO PAULO VI EIRELI	35.616.907/0001-64	48610.006672/2020-29
PR/MG0204160	BBC COMBUSTIVEIS MONTE ALTO LTDA	37.677.145/0001-31	48610.006188/2020-08
PR/MT0204157	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PARIS LTDA	35.508.809/0001-03	48610.005269/2020-82
PR/CE0204138	F A JUNIOR	30.508.159/0001-82	48610.006462/2020-31
PR/BA0204156	ISAURILDA FONSECA MASCARENHAS	28.846.134/0002-28	48610.005058/2020-40
PR/BA0204164	JONATHAN RAMON BOMFIM FONSECA	31.247.266/0002-48	48610.006041/2020-18
PR/PB0204176	JOSE NILTON DA SILVA COMBUSTIVEIS	02.362.843/0003-25	48610.006424/2020-88
PR/RJ0204159	LBL POSTO DE SERVICOS EIRELI	28.695.135/0001-38	48610.003963/2020-65
PR/MG0204165	POSTO ABU DHABI LTDA	38.391.287/0001-09	48610.006662/2020-93
PR/PI0204137	POSTO NOSSA SENHORA CONCEICAO DE APARECIDA LTDA	35.913.725/0001-55	48610.005281/2020-97
PR/RS0204162	POSTO PEDROTTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	29.722.080/0002-51	48610.005961/2020-19
PR/RJ0204167	POSTO PERFEITO DE BARRA MANSA LTDA	32.126.491/0001-08	48610.006341/2020-99
PR/GO0204158	POSTO PRIMICIA EIRELI	34.531.655/0001-08	48610.006652/2020-58

PR/PA0204161	ROTA AUTO POSTO COMBUSTIVEL EIRELI	37.808.513/0001-33	48610.005673/2020-56
PR/MA0204166	V C M ALMEIDA	30.745.734/0002-41	48610.006093/2020-86
PR/AP0204098	V V M DOS SANTOS LTDA	28.150.915/0001-00	48610.006353/2020-13

PATRICIA HUGUENIN BARAN

DESPACHO SDL-ANP Nº 933, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPSP0364781	A P DOS SANTOS COMERCIO DE GAS	37.781.876/0001-22	48610.005298/2020-44
GLPGO0364772	ALISSON ROGERIO MALTA DA SILVA LTDA	16.732.289/0001-73	48610.006370/2020-51
GLPPE0364776	CAPITAL COMERCIO VAREJISTA DE GAS E AGUA LTDA	31.160.977/0001-08	48610.005570/2020-96
GLPGO0364833	CORUJINHA DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	38.059.640/0001-40	48610.006276/2020-00
GLPAM0364783	DISTRIBUIDORA MOZANIEL COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI	37.011.024/0001-56	48610.005857/2020-16
GLPSP0364836	DUTRA & DUTRA COMERCIO DE GAS LTDA	11.807.860/0002-39	48610.004936/2020-18
GLPPE0364774	EDIVALDO RICARDO DA SILVA	23.859.020/0002-07	48610.005409/2020-12
GLPRJ0364838	FORTALEZA DE HEBROM COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	35.818.162/0001-16	48610.005492/2020-20
GLPGO0364778	GLS AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	05.167.138/0001-01	48610.004858/2020-43
GLPSP0364825	JALUSA HONORATO SILVA PINTO	38.422.574/0001-20	48610.005735/2020-20
GLPPA0364827	MAUES CARVALHO COMERCIO LTDA	02.756.655/0001-10	48610.006279/2020-35
GLPRJ0364823	PACOBAIBA DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	33.839.955/0001-96	48610.005266/2020-49
GLPMA0364829	POSTO FRIENDS LTDA	14.173.138/0001-05	48610.006254/2020-31

PATRICIA HUGUENIN BARAN

DESPACHO SDL-ANP Nº 934, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/GO0225126	CORTES COMERCIO DE GLP LTDA - ME	15.755.191/0001-79	48610.011792/2013-19
GLP/DF0185337	LS COMERCIO DE GAS LTDA	11.090.530/0001-94	48610.004590/2010-78
GLP/SE0188381	MAXGAS COMERCIAL DE GÁS LTDA. - ME	11.453.280/0001-00	48610.011037/2010-91
GLP/SP0244270	RICARDO NUNES DA SILVA COMERCIO DE GAS - EPP	28.948.501/0001-13	48610.014192/2017-36

PATRICIA HUGUENIN BARAN

DESPACHO SDL-ANP Nº 935, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SP0215903	ADRIANO MARCIO IKEDA ME	67.694.745/0001-79	48610.007217/2012-31
GLP/MG0240979	AEROGAS COMERCIAL DE GAS EIRELI	06.017.770/0003-95	48610.008185/2017-03
001/GLP/SP0021860	AUTO POSTO LARANJAL LTDA	43.203.090/0001-20	48610.006898/2008-33
GLPSP0309205	DEPOSITO DE GAS MIRANTE LTDA	57.688.434/0001-43	48610.012187/2018-70
GLP/SP0238837	GESLER FLAVIO FANECO COMERCIO DE GAS ME	26.039.238/0001-14	48610.002560/2017-01
GLP/MG0183705	GILBERTO VITOR FILOMENO LOPES ME	03.877.532/0001-08	48610.002382/2010-34
GLPPR0353495	GRALHA AZUL SARANDI COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI	34.351.457/0001-62	48610.001398/2020-00
GLP/SE0213267	GUIMARAES OLIVEIRA	13.734.788/0001-01	48610.016421/2011-61
001/GLP/SP0013564	JOSÉ RODRIGUES DA SILVA SALTO - ME	03.402.407/0001-33	48610.003543/2007-11
GLPGO0305191	JUSSARA LEANDRA S. OLIVEIRA EIRELI	26.259.468/0001-99	48610.009816/2018-84
GLPSP0317788	LIGEIRO COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	31.590.453/0001-49	48610.002311/2019-70
001/GLP/SP0007809	REIS & GONÇALVES COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	00.831.294/0001-01	48610.004689/2006-93
GLP/SP0186752	RL ULTRA AZUL GÁS LTDA. - ME	02.930.482/0001-04	48610.007458/2010-18
GLP/SP0239833	SANDRA CARVALHO DE LIMA ME	27.170.053/0001-07	48610.005234/2017-48
GLP/SC0225211	SERGIO ROBERTO KRUEGER 79148441953	17.280.966/0001-22	48610.004103/2014-09
GLPMG0351803	VENEZA GAS EIRELI	34.485.688/0001-69	48610.000618/2020-70

PATRICIA HUGUENIN BARAN

DESPACHO SDL-ANP Nº 936, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MA0112904	MAKRO ATACADISTA S.A	47.427.653/0119-07	48610.004697/2012-88
PR/BA0167834	REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA.	13.569.064/0023-65	48610.012726/2014-47

PATRICIA HUGUENIN BARAN



DESPACHO SDL-ANP Nº 937, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MG0012230	ALTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	21.156.823/0001-80	48610.011710/2001-19
PR/PRO097803	AUTO POSTO DIAS LTDA.	13.493.138/0001-11	48610.008497/2011-13
PR/PB0182837	AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA	04.502.287/0001-09	48610.001101/2005-69
PR/MG0188230	AUTO POSTO 3 IRMAOS DO SIMAO LTDA	04.283.050/0001-84	48610.008131/2018-11
PR/RS0027956	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PROPP LTDA	01.841.140/0001-55	48600.002522/2002-83
PR/AP0028966	FARIAS & BENDELAQUE LTDA	05.112.010/0001-32	48610.012902/2002-15
PR/PA0150043	FELIZARDO & PAIXAO LTDA.	03.278.998/0001-89	48610.000147/2014-51
PR/BA0094065	GD DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	13.262.010/0001-47	48610.004749/2011-35
PR/SC0194950	GERALDO ELIS DOS PASSOS JUNIOR	33.913.508/0001-30	48610.006073/2019-71
PR/PRO146022	GUSTAVO HENRIQUE MAGNANI FERREIRA & CIA LTDA - EPP	16.936.368/0001-04	48610.011013/2013-85
PR/PI0080693	J. P. ROCHA & CIA LTDA	11.392.879/0001-80	48610.001953/2010-13
PR/RS0012654	JOSE HENRIQUE SCHAUN	87.393.518/0001-10	48610.001659/2001-11
PR/MT0171585	K F COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	21.303.897/0001-00	48610.008074/2015-27
PR/RJ0024280	POSTO DE SERVIÇOS BIG AÇO LTDA	03.680.794/0001-70	48610.017936/2001-15
PR/PE0177869	POSTO ESCADENSE EIRELI	03.797.708/0004-56	48610.011814/2016-93
PR/PE0106287	POSTO PORTAL DO SERTAO LTDA	14.482.073/0001-71	48610.016340/2011-61
PR/RN0159155	ROTA SUL COMERCIO DERIVADOS PETROLEO LTDA	03.845.812/0001-26	48610.003438/2003-49
PR/PA0223730	SAO MIGUEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	08.194.727/0001-69	48610.001489/2008-41
PR/RS0185451	SERRA GAUCHA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	27.873.441/0001-54	48610.001671/2018-73
PR/SC0196195	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0164-28	48610.008106/2019-18
PR/TO0015512	SOARES & CIRILO LTDA	03.739.280/0001-42	48610.012623/2001-62

PATRICIA HUGUENIN BARAN

RETIFICAÇÃO

Na AUTORIZAÇÃO SDL-ANP, Nº 808 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020, publicada no DOU de 12 DE NOVEMBRO DE 2020, seção 1, página 75:
Onde se lê: Ficam revogadas as Autorizações ANP Nº 487, de 26 de setembro de 2016 e Nº 724, de 26 de outubro de 2020.
Leia-se: Ficam revogadas as Autorizações ANP Nº 487, de 26 de setembro de 2016 e Nº 724, de 26 de outubro de 2017.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

NIRE 53300002819 - CNPJ 00.357.038/0001-16

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Aos doze dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte, às dez horas, no escritório-sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, no Auditório da Empresa, com transmissão por videoconferência, reuniram-se os acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, em Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocados por edital publicado nos dias 29 de outubro e 03 e 04 de novembro de 2020 no Diário Oficial da União e nos dias 29 e 30 de outubro e 03 de novembro de 2020 no Jornal de Brasília, para examinar, discutir e votar a Ordem do Dia. Representando o acionista majoritário, compareceu à Assembleia o advogado DIEGO LENIN ALVES RODRIGUES DE LIMA, portador da identidade nº 33.969 - OAB/DF. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi escolhido para assumir a presidência da Assembleia, na forma prevista no art. 8º do Estatuto, o Diretor-Presidente da Eletronorte, ROBERTO PARUCKER, representado pela advogada LUDMILA OLIVEIRA REZIO MAIA, portadora da identidade nº 21.416 - OAB/DF, e do CPF nº 893.938.641-87, que agradeceu a presença dos acionistas. Em seguida, verificando o "Livro de Presença", o Sr. Presidente constatou que estavam representados mais de dois terços do capital votante, número suficiente à instalação da Assembleia. Abrindo a sessão, para secretariar a reunião convidou a mim, DIEGO LENIN ALVES RODRIGUES DE LIMA, ficando então constituída a Mesa. Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente determinou-me que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o que fiz e passo a transcrever: "CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE - (CONTROLADA DA ELETROBRAS) CNPJ 00357038/0001-16 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 12 de novembro de 2020, às 10 horas, na sede social da Empresa, SCN Quadra 06, Conjunto "A", 1º Subsolo, Entrada Norte 2, no Auditório da Empresa, com transmissão por videoconferência, instalando-se a Assembleia, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, o número legal do capital social votante e, em segunda convocação, meia hora depois, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: (i) Aprovação da 2ª (segunda) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures"), a ser distribuída por meio de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de distribuição ("Oferta Restrita"), assim como seus termos e condições, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia para aprovar os instrumentos definitivos, bem como seus aditivos e outros documentos que sejam necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, quais sejam: (a) a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), observados os limites aqui previstos, (b) o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e (c) demais documentos necessários para a realização da Oferta Restrita; (iii) a contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita ("Coordenadores") e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), o escriturador, o banco liquidante, a B3 ("B3" se refere à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV, conforme aplicável), o assessor legal, entre outros. Brasília, 28 de outubro de 2020. (Ass.) WILSON FERREIRA JÚNIOR. Presidente do Conselho de Administração". Após a leitura do Edital de Convocação, a Sra. Presidente solicitou-me que lesse o correspondente Parecer do Conselho Fiscal, o que fiz e transcrevi: "PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os membros do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, em cumprimento ao disposto no inciso VI do artigo 39 do Estatuto Social da Companhia, em reunião realizada no dia de hoje, examinaram as características e condições principais, conforme aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da

Companhia realizada em 24 de setembro de 2020, da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia, no valor total de até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), a ser distribuída através de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação e de melhores esforços, assim como seus termos e condições, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, concluindo que a proposta de emissão está instruída em condições de ser submetida à deliberação dos Acionistas em Assembleia Geral Extraordinária. Brasília - DF, 23 de outubro de 2020. (Ass.) JAIREZ ELÓI DE SOUSA PAULISTA, JOÃO VICENTE AMATO TORRES e FÁBIO JOSÉ PEREIRA". Terminada a leitura, o Presidente colocou em discussão e votação o assunto da Ordem do dia. Pedindo a palavra, o advogado DIEGO LENIN ALVES RODRIGUES DE LIMA, representante da Eletrobras, propôs e votou, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-664/2020, de 09.11.2020: 1. pela aprovação da 2ª (segunda) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures"), a ser distribuída por meio de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de distribuição ("Oferta Restrita"), assim como seus termos e condições, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); 2. pela aprovação da delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia para aprovar os instrumentos definitivos, bem como seus aditivos e outros documentos que sejam necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, quais sejam: (a) a Escritura de Emissão, observados os limites aqui previstos, (b) o Contrato de Distribuição e (c) demais documentos necessários para a realização da Oferta Restrita; 3. pela aprovação da contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita ("Coordenadores") e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), o escriturador, o banco liquidante, a B3 ("B3" se refere à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV, conforme aplicável), o assessor legal, entre outros. Retomando a palavra, o Sr. Presidente declarou a proposta aprovada por unanimidade. Em seguida, os trabalhos foram suspensos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata por mim redigida. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretário, e pelos demais acionistas presentes, dela se extraindo as cópias necessárias para os fins legais. (Ass.) ROBERTO PARUCKER - p.p. LUDMILA OLIVEIRA REZIO MAIA - Presidente, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras - p.p. DIEGO LENIN ALVES RODRIGUES DE LIMA - Secretário da Assembleia. Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da presente Assembleia, que o texto acima é cópia integral e fiel da Ata transcrita às fls. 237 a 238 do Livro nº 05 de Atas das Assembleias Gerais da Eletronorte. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF: Registrada sob o nº 1626384 em 13/11/2020.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.903, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Revoga atos normativos inferiores a decreto no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, conforme disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 11, inciso III, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

- Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Portarias:
- I - Portaria nº 1.773, de 21 de setembro de 2001;
 - II - Portaria nº 35, de 29 de dezembro de 2003;
 - III - Portaria nº 64, de 14 de junho de 2004;
 - IV - Portaria nº 48, de 28 de junho de 2004;
 - V - Portaria nº 53, de 10 de agosto de 2004;
 - VI - Portaria nº 82, de 20 de outubro de 2004;
 - VII - Portaria nº 87, de 24 de novembro de 2004;
 - VIII - Portaria nº 28, de 21 de março de 2005;
 - IX - Portaria nº 74, de 31 de outubro de 2005;
 - X - Portaria nº 80, de 14 de novembro de 2005;
 - XI - Portaria nº 7, de 9 de janeiro de 2006;
 - XII - Portaria nº 14, de 31 de janeiro de 2006;
 - XIII - Portaria nº 62, de 24 de maio de 2006;
 - XIV - Portaria nº 49, de 7 de julho de 2006;
 - XV - Portaria nº 151, de 20 de setembro de 2007;
 - XVI - Portaria nº 9, de 12 de fevereiro de 2008;
 - XVII - Portaria nº 3, de 9 de junho de 2008;
 - XVIII - Portaria nº 41, de 15 de julho de 2008;
 - XIX - Portaria nº 43, de 17 de julho de 2008;
 - XX - Portaria nº 65, de 29 de outubro de 2008;
 - XXI - Portaria nº 68, de 1º de dezembro de 2008;
 - XXII - Portaria nº 2.523, de 17 de dezembro de 2008;
 - XXIII - Portaria nº 4, de 29 de janeiro de 2009;
 - XXIV - Portaria nº 6, de 16 de julho 2009;
 - XXV - Portaria nº 1, de 31 de maio de 2010;
 - XXVI - Portaria nº 1.361, de 26 de agosto de 2010;
 - XXVII - Portaria nº 54, de 13 de outubro de 2010;
 - XXVIII - Portaria nº 31, de 17 de março de 2011;
 - XXIX - Portaria nº 67, de 8 de junho de 2011;
 - XXX - Portaria nº 79, de 8 de julho de 2011;
 - XXXI - Portaria nº 77, de 8 de julho de 2011;
 - XXXII - Portaria nº 2.824, de 26 de outubro de 2011;
 - XXXIII - Portaria nº 23, de 11 de março de 2012;
 - XXXIV - Portaria nº 40, de 8 de maio de 2012;
 - XXXV - Portaria nº 68, de 27 de junho de 2012;
 - XXXVI - Portaria nº 87, de 31 de julho de 2012;
 - XXXVII - Portaria nº 95, de 18 de setembro de 2012;
 - XXXVIII - Portaria nº 138, de 6 de dezembro de 2012;
 - XXXIX - Portaria nº 17, de 19 de dezembro de 2012;
 - XL - Portaria nº 17, de 27 de fevereiro de 2013;
 - XLI - Portaria nº 19, de 4 de março de 2013;
 - XLII - Portaria nº 320, de 2 de abril de 2013;
 - XLIII - Portaria nº 326, de 5 de abril de 2013;
 - XLIV - Portaria nº 396, de 18 de abril de 2013;
 - XLV - Portaria nº 76, de 5 de julho de 2013;
 - XLVI - Portaria nº 35, de 9 de julho de 2013;
 - XLVII - Portaria nº 42, de 2 de agosto de 2013;
 - XLVIII - Portaria nº 962, de 14 de agosto de 2013;
 - XLIX - Portaria nº 1.034, de 29 de agosto de 2013;



L - Portaria nº 1.078, de 10 de setembro de 2013;
LI - Portaria nº 1.146, de 24 de setembro de 2013;
LII - Portaria nº 1.199, de 26 de setembro de 2013;
LIII - Portaria nº 1.266, de 6 de novembro de 2013;
LIV - Portaria nº 1.269, de 6 de novembro de 2013;
LV - Portaria nº 1.437, de 30 de dezembro de 2013;
LVI - Portaria nº 139, de 13 de março de 2014;
LVII - Portaria nº 254, de 15 de abril de 2014;
LVIII - Portaria nº 337, de 15 de maio de 2014;
LIX - Portaria nº 403, de 6 de junho de 2014;
LX - Portaria nº 438, de 10 de julho de 2014;
LXI - Portaria nº 456, de 24 de julho de 2014;
LXII - Portaria nº 503, de 11 de agosto de 2014;
LXIII - Portaria nº 574, de 9 de setembro de 2014;
LXIV - Portaria nº 575, de 9 de setembro de 2014;
LXV - Portaria nº 638, de 20 de outubro de 2014;
LXVI - Portaria nº 640, de 20 de outubro de 2014;
LXVII - Portaria nº 749, de 19 de dezembro de 2014;
LXVIII - Portaria nº 754, de 29 de dezembro de 2014;
LXIX - Portaria nº 15, de 28 de janeiro de 2015;
LXX - Portaria nº 30, de 9 de fevereiro de 2015;
LXXI - Portaria nº 78, de 11 de agosto de 2015;
LXXII - Portaria nº 336, de 12 de agosto de 2015;
LXXIII - Portaria nº 348, de 19 de agosto de 2015;
LXXIV - Portaria nº 372, de 25 de agosto de 2015;
LXXV - Portaria nº 102, de 26 de agosto de 2015;
LXXVI - Portaria nº 103, de 26 de agosto de 2015;
LXXVII - Portaria nº 387, de 31 de agosto de 2015;
LXXVIII - Portaria nº 130, de 15 de setembro de 2015;
LXXIX - Portaria nº 41, de 12 de novembro de 2015;
LXXX - Portaria nº 52, de 18 de novembro de 2015;
LXXXI - Portaria nº 34, de 11 de janeiro de 2016;
LXXXII - Portaria nº 81, de 16 de fevereiro de 2016;
LXXXIII - Portaria nº 152, de 29 de março de 2016;
LXXXIV - Portaria nº 268, de 11 de maio de 2016;
LXXXV - Portaria nº 905, de 11 de outubro de 2016;
LXXXVI - Portaria nº 1.302, de 14 de novembro de 2016;
LXXXVII - Portaria nº 1, de 30 de novembro de 2016;
LXXXVIII - Portaria nº 68, de 14 de janeiro de 2017;
LXXXIX - Portaria nº 80, de 19 de janeiro de 2017;
XC - Portaria nº 9, de 16 de fevereiro de 2017;
XCI - Portaria nº 11, de 20 de fevereiro de 2017;
XCII - Portaria nº 30, de 15 de março de 2017;
XCIII - Portaria nº 1, de 14 de março de 2017;
XCIV - Portaria nº 142, de 21 de julho de 2017;
XCV - Portaria nº 398, de 26 de outubro de 2017;
XCVI - Portaria nº 338, de 13 de setembro de 2017;
XCVII - Portaria nº 338, de 13 de setembro de 2017;
XCVIII - Portaria nº 290, de 13 de setembro de 2017;
XCIX - Portaria nº 466, de 4 de dezembro de 2017;
C - Portaria nº 49, de 26 de janeiro de 2018;
CI - Portaria nº 72, de 7 de fevereiro de 2018;
CII - Portaria nº 121, de 26 de fevereiro de 2018;
CIII - Portaria nº 168, de 16 de março de 2018;
CIV - Portaria nº 170, de 16 de março de 2018;
CV - Portaria nº 178, de 2 de abril de 2018;
CVI - Portaria nº 179, de 5 de abril de 2018;
CVII - Portaria nº 189, de 20 de abril de 2018;
CVIII - Portaria nº 192, de 26 de abril de 2018;
CIX - Portaria nº 7, de 27 de abril de 2018;
CX - Portaria nº 203, de 14 de maio de 2018;
CXI - Portaria nº 10, de 14 de maio de 2018;
CXII - Portaria nº 215, de 7 de junho de 2018;
CXIII - Portaria nº 1, de 15 de junho de 2018;
CXIV - Portaria nº 223, de 19 de junho de 2018;
CXV - Portaria nº 232, de 4 de julho de 2018;
CXVI - Portaria nº 264, de 10 de julho de 2018;
CXVII - Portaria nº 266, de 11 de julho de 2018;
CXVIII - Portaria nº 273, de 19 de julho de 2018;
CXIX - Portaria nº 278, de 26 de julho de 2018;
CXX - Portaria nº 281, de 30 de julho de 2018;
CXXI - Portaria nº 283, de 31 de julho de 2018;
CXXII - Portaria nº 287, de 9 de agosto de 2018;
CXXIII - Portaria nº 295, de 21 de agosto de 2018;
CXXIV - Portaria nº 308, de 21 de setembro de 2018;
CXXV - Portaria nº 346, de 14 de novembro de 2018;
CXXVI - Portaria nº 35, de 14 de novembro de 2018;
CXXVII - Portaria nº 377, de 19 de dezembro de 2018;
CXXVIII - Portaria nº 376, de 19 de dezembro de 2018;
CXXIX - Portaria nº 2, de 26 de dezembro de 2018;
CXXX - Portaria nº 11, de 18 de janeiro de 2019*;
CXXXI - Portaria nº 2.456, de 3 de setembro de 2019;
CXXXII - Portaria nº 387, de 9 de abril de 2019;
CXXXIII - Portaria nº 2.754, de 27 de setembro de 2019; e
CXXXIV - Portaria nº 2.861, de 31 de outubro de 2019.
Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 3, de 12 de agosto de 2015.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.904, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui o Programa de Equilíbrio Trabalho-Família.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, incisos I e II, da Constituição, e no art. 43, inciso I, alínea "b", da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica instituído o Programa de Equilíbrio Trabalho-Família, destinado a fomentar o equilíbrio entre responsabilidades familiares e profissionais no Brasil.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se equilíbrio trabalho-família a situação na qual é possível ao indivíduo realizar as expectativas relacionadas tanto ao seu papel de profissional quanto de membro participativo de uma família, sendo essas expectativas negociadas e compartilhadas com seus parceiros nos domínios do trabalho e da família.

Art. 2º O Programa de Equilíbrio Trabalho-Família possui os seguintes componentes:

I - Ações de Educação em Equilíbrio Trabalho-Família, nos termos do Capítulo II desta Portaria;

II - Selo Empresa Amiga da Família, nos termos do Capítulo III desta Portaria;

e

III - Prêmio Melhores Práticas em Equilíbrio Trabalho-Família, nos termos do Capítulo IV desta Portaria.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM EQUILÍBRIO TRABALHO-FAMÍLIA

Art. 3º As Ações de Educação em Equilíbrio Trabalho-Família visam promover informação, sensibilização e formação em temáticas relacionadas ao equilíbrio entre trabalho e família aos gestores, trabalhadores e famílias.

Parágrafo único. Respeitando o previsto no caput, a Secretaria Nacional da Família poderá especificar o público-alvo de cada ação desenvolvida.

Art. 4º As Ações de Educação em Equilíbrio Trabalho-Família contemplarão as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras ações cabíveis:

I - a disponibilização de materiais informativos em formato impresso ou eletrônico;

II - a promoção de campanhas e eventos de sensibilização e formação; e

III - a oferta de cursos em modalidade presencial ou a distância.

Art. 5º A realização das Ações de Educação em Equilíbrio Trabalho-Família dar-se-á em caráter continuado.

Art. 6º Para a realização das Ações de Educação em Equilíbrio Trabalho-Família, a Secretaria Nacional da Família poderá se valer de instrumentos firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

CAPÍTULO III

DO SELO EMPRESA AMIGA DA FAMÍLIA

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 7º O Selo Empresa Amiga da Família (SEAF) tem por finalidade reconhecer publicamente as empresas estabelecidas em território nacional que se mostram comprometidas com o equilíbrio trabalho-família.

Art. 8º A Secretaria Nacional da Família (SNF) lançará edital referente ao Selo Empresa Amiga da Família em periodicidade bienal, nos anos ímpares.

§ 1º O edital regulamentará, por meio do estabelecimento de prazos e critérios objetivos, o processo de inscrição, avaliação e divulgação dos resultados obtidos pelas empresas candidatas.

§ 2º O edital estabelecerá igualmente o rol de práticas organizacionais de equilíbrio trabalho-família que será objeto de fomento em cada edição específica.

Art. 9º O Selo terá a validade de dois anos, contados a partir da data de concessão, podendo ter seu uso suspenso ou cassado a qualquer tempo caso algum dos requisitos previstos deixem de ser atendidos pela empresa.

Art. 10. A marca referente ao Selo Empresa Amiga da Família (SEAF) será adaptada periodicamente com a identificação da edição a que se refere.

Art. 11. O recebimento do SEAF não confere à empresa quaisquer direitos, garantias ou privilégios em suas relações com o setor público, tampouco certifica a legalidade ou idoneidade da empresa e dos atos por ela praticados.

Seção II

Do Público-Alvo

Art. 12. São público-alvo do Selo Empresa Amiga da Família:

I - empresas privadas, considerando-se matriz e filiais, caso haja, e que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, exceto os Micro Empreendedores Individuais (MEI); e

II - empresas estatais da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Parágrafo único. Respeitando os incisos I e II, o edital poderá especificar o público-alvo de cada edição do Selo.

Seção III

Das Modalidades do Selo Empresa Amiga da Família

Art. 13. O Selo Empresa Amiga da Família (SEAF) possuirá duas modalidades:

I - SEAF - Adesão; e

II - SEAF - Empresa Amiga da Família.

§ 1º Poderão receber o SEAF - Adesão as empresas que, cumprindo os prazos e critérios previstos por esta Portaria e pelo edital de chamamento público referente à edição em vigência, assinarem termo de compromisso, pelo qual se comprometem a implementar medidas organizacionais de equilíbrio trabalho-família e a submetê-las ao processo de avaliação do SEAF na edição subsequente.

§ 2º A empresa que receber o SEAF - Adesão somente poderá participar da edição subsequente se optar pela modalidade SEAF - Empresa Amiga da Família.

§ 3º A empresa que, tendo recebido o SEAF - Adesão, não cumprir com o disposto no termo de compromisso, não poderá se inscrever em nenhuma das modalidades da edição subsequente.

§ 4º Poderão receber o SEAF - Empresa Amiga da Família as empresas que, cumprindo os prazos e critérios previstos por esta Portaria e pelo edital de chamamento público referente à edição em vigência, submeterem suas práticas organizacionais de equilíbrio entre trabalho e família ao processo de avaliação do SEAF e obtiverem aprovação.

Seção IV

Do Conselho Deliberativo

Art. 14. O Conselho Deliberativo será instituído por ato próprio a cada edição do SEAF, respeitados os dispositivos alusivos à criação de colegiados, dispostos no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 15. Compete ao Conselho Deliberativo do SEAF:

I - convalidar a análise das inscrições recebidas, submetida pela Secretaria-Executiva;

II - deliberar sobre a aprovação das empresas para concessão do SEAF a partir dos relatórios submetidos pela Secretaria-Executiva;

III - apresentar propostas ou sugestões de alteração, no que couber, das regras de regulamentação do SEAF previstas nessa Portaria e dos critérios objetivos para a concessão do Selo previstos em edital, tendo em vista o aperfeiçoamento das edições futuras;

IV - zelar pela observância do disposto no respectivo edital, responder questionamentos, dirimir dúvidas e deliberar sobre casos omissos;

V - assegurar a proteção da informação pessoal, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, contida nos documentos apresentados pela empresa candidata em cumprimento às regras de participação estabelecidas para o SEAF;

VI - promover a divulgação do SEAF no seu âmbito de atuação e contribuir para o alcance de seus objetivos; e

VII - deliberar sobre a suspensão ou perda do direito da empresa detentora do SEAF de utilizar a respectiva marca caso sobrevenham fatos que comprovem o envolvimento e a tolerância da empresa com práticas ilegais ou graves falhas éticas.

Art. 16. A vigência do Conselho Deliberativo do SEAF dar-se-á do momento da designação de seus membros, por meio da publicação de ato próprio a cada edição, até o término da edição específica do SEAF à qual o Conselho se vincula.

Art. 17. A Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo será exercida pela Secretaria Nacional da Família.

Seção V

Do Funcionamento do Selo Empresa Amiga da Família

Art. 18. O ciclo de realização de cada edição do Selo Empresa Amiga da Família compreenderá:

I - a publicação do edital;

II - o período de inscrições;

III - a análise de validade das inscrições;

IV - a divulgação do resultado da análise de validade das inscrições;

V - o período para a assinatura do termo de compromisso (apenas para a modalidade SEAF - Adesão);

VI - a análise dos documentos comprobatórios das práticas organizacionais de equilíbrio trabalho-família das empresas candidatas (apenas para a modalidade SEAF - Empresa Amiga da Família);

VII - a divulgação do resultado da análise documental (apenas para a modalidade SEAF - Empresa Amiga da Família);

VIII - a aplicação de questionário aos funcionários (apenas para a modalidade SEAF - Empresa Amiga da Família);

IX - a análise dos dados provenientes dos questionários respondidos pelos funcionários (apenas para a modalidade SEAF - Empresa Amiga da Família);

X - a divulgação do resultado preliminar do processo;

XI - a divulgação da lista de empresas às quais será concedido cada modalidade de Selo (SEAF - Adesão ou SEAF - Empresa Amiga da Família);

XII - a concessão do Selo nas modalidades SEAF - Adesão e SEAF - Empresa Amiga da Família às empresas citadas na lista especificada no inciso anterior; e

XIII - a realização de ações de fomento não financeiro junto às empresas às quais foi concedido o SEAF - Adesão ou o SEAF - Empresa Amiga da Família, a serem definidas, em ato próprio, a cada edição.



Seção VI
Da Concessão do SEAF
Art. 19. A concessão do SEAF nas modalidades SEAF - Adesão ou SEAF - Empresa Amiga da Família será efetuada mediante a publicação da lista de empresas aprovadas em Portaria do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
Art. 20. A lista de empresas aprovadas será divulgada no sítio eletrônico do SEAF.

Seção VII
Disposições Finais do Selo Empresa Amiga da Família
Art. 21. Não será cobrado das empresas qualquer valor a título de inscrição, participação no processo avaliativo ou concessão do SEAF.
Art. 22. A critério do Conselho Deliberativo, para preservar a capacidade de avaliação e a qualidade do trabalho desenvolvido, o número de inscrições poderá ser limitado.
§ 1º Além do critério quantitativo, as inscrições também poderão ser limitadas considerando outros critérios objetivos.
§ 2º As limitações a que se referem o caput e o § 1º devem estar previstas no edital que regulamentará o processo de inscrição, avaliação e divulgação dos resultados obtidos pelas empresas candidatas.
Art. 23. As informações e os documentos enviados pela empresa, as respostas dos funcionários ao questionário, assim como os relatórios resultantes do processo avaliativo, não serão divulgados a terceiros, salvo com a autorização expressa da empresa, nos casos permitidos em Lei.
Parágrafo único. Quanto às respostas dos funcionários ao questionário, a participação dos funcionários será anônima e confidencial para a empresa, de modo a evitar-se constrangimentos e/ou retaliações em prejuízo das relações de trabalho.
Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.
Art. 25. A candidatura ao Selo Empresa Amiga da Família ou sua obtenção, em quaisquer modalidades, não cria óbice à participação da empresa interessada no processo avaliativo do Prêmio Melhores Práticas em Equilíbrio Trabalho-Família.

CAPÍTULO IV
DO PRÊMIO MELHORES PRÁTICAS EM EQUILÍBRIO TRABALHO-FAMÍLIA

Seção I
Disposições Preliminares
Art. 26. O Prêmio Melhores Práticas em Equilíbrio Trabalho-Família tem por finalidade identificar, premiar e incentivar a disseminação de práticas organizacionais de equilíbrio trabalho-família que sejam eficazes, inovadoras e replicáveis por outras organizações.
Art. 27. A Secretaria Nacional da Família (SNF) lançará edital referente ao Prêmio Melhores Práticas em Equilíbrio Trabalho-Família em periodicidade bienal, nos anos pares.
§ 1º O edital regulamentará, por meio do estabelecimento de prazos e critérios objetivos, o processo de inscrição, avaliação e divulgação de resultados.
§ 2º O edital especificará igualmente temas, categorias e/ou modalidades contemplados a cada edição do Prêmio.
Art. 28. A marca referente ao Prêmio Melhores Práticas em Equilíbrio Trabalho-Família será adaptada periodicamente com a identificação da edição a que se refere.
Art. 29. O recebimento do Prêmio não confere à empresa quaisquer direitos, garantias ou privilégios em suas relações com o setor público, tampouco certifica a legalidade ou idoneidade da empresa e dos atos por ela praticados.

Seção II
Do Público-Alvo
Art. 30. São público-alvo do Prêmio Melhores Práticas em Equilíbrio Trabalho-Família:
I - empresas privadas, considerando-se matriz e filiais, caso haja, e que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, exceto os Micro Empreendedores Individuais (MEI); e
II - empresas estatais da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.
Parágrafo único. Respeitando os incisos I e II, o edital poderá especificar o público-alvo de cada edição do Prêmio.

Seção III
Da Comissão Julgadora
Art. 31. A Comissão Julgadora será instituída por ato próprio a cada edição, respeitados os dispositivos alusivos à criação de colegiados, dispostos no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.
Art. 32. A Comissão Julgadora compete:
I - convalidar a análise das inscrições recebidas, submetidas pela Secretaria-Executiva;
II - avaliar as propostas submetidas pela Secretaria-Executiva de acordo com os critérios estabelecidos no edital;
III - atribuir uma nota a cada proposta, registrar as notas em formulário específico e enviá-lo à Secretaria-Executiva;
IV - deliberar sobre a lista de práticas premiadas;
V - apresentar propostas ou sugestões de alteração, no que couber, das regras de regulamentação do Prêmio previstas nessa Portaria e dos critérios objetivos para a concessão do Prêmio previstos em edital, tendo em vista o aperfeiçoamento das edições futuras; e
VI - zelar pela observância do disposto no respectivo edital, responder questionamentos, dirimir dúvidas e deliberar sobre os casos omissos.
Art. 33. A vigência da Comissão Julgadora dar-se-á do momento da designação de seus membros, por meio da publicação de ato próprio a cada edição, até a publicação da lista de melhores práticas premiadas em Portaria do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
Art. 34. A Secretaria-Executiva da Comissão Julgadora será exercida pela Secretaria Nacional da Família.

Seção IV
Do Funcionamento do Prêmio
Art. 35. O ciclo de realização de cada edição do Prêmio Melhores Práticas em Equilíbrio Trabalho-Família compreenderá:
I - a publicação do edital;
II - o período de inscrições;
III - a análise de validade das inscrições;
IV - a divulgação do resultado da análise de validade das inscrições;
V - a análise das práticas organizacionais de equilíbrio trabalho-família inscritas;
VI - a divulgação da lista de práticas premiadas; e
VII - realização de ações de fomento não financeiro das melhores práticas premiadas, a serem definidas, por ato próprio, em cada edição.

Subseção I
Da Premiação
Art. 36. O Prêmio Melhores Práticas em Equilíbrio Trabalho-Família será outorgado mediante a publicação da lista de melhores práticas premiadas em Portaria do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
Art. 37. A lista de melhores práticas premiadas será divulgada no sítio eletrônico do Prêmio.

Seção V
Disposições Finais do Prêmio Melhores Práticas em Equilíbrio Trabalho-Família
Art. 38. Não haverá premiação em dinheiro.
Art. 39. Não será cobrado das empresas qualquer valor a título de inscrição ou participação no processo avaliativo.
Art. 40. A critério da Comissão Julgadora, para preservar a capacidade de avaliação e a qualidade do trabalho desenvolvido, o número de inscrições poderá ser limitado.
§ 1º Além do critério quantitativo, as inscrições também poderão ser limitadas considerando outros critérios objetivos.
§ 2º As limitações a que se referem o caput e o § 1º devem estar previstas no edital que regulamentará o processo de inscrição, avaliação e divulgação dos resultados.
Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.
Art. 42. A inscrição ou o recebimento do Prêmio Melhores Práticas em Equilíbrio Trabalho-Família não cria óbice à apresentação de candidatura pela empresa interessada em obter o Selo Empresa Amiga da Família, em quaisquer de suas modalidades.

CAPÍTULO V
DA REVOGAÇÃO E DA VIGÊNCIA
Art. 43. Fica revogada a Portaria nº 1.468, de 19 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2019, Seção 1.
Art. 44. Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

DAMARES REGINA ALVES



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas





Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.089, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Município de Itajubá.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020 que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.154329/2020-72, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação da habilitação de leitos constante da Portaria citada no Anexo, referente à competência Novembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Município de Itajubá, em parcela única, no montante de R\$ 646.272,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e duzentos e setenta e dois reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Itajubá (MG), em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO , TIPO E DESCRIÇÃO DA PRORROGAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR (R\$)
MG	313240	ITAJUBÁ	AISI HOSPITAL DE CLÍNICAS DE ITAJUBÁ	2208857	MUNICIPAL	133015	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.643/GM/MS, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020	PORTARIA Nº 2.944/GM/MS, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020	30	430.848,00
			SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ	2127687	MUNICIPAL	133073				15	215.424,00
			TOTAL							45	646.272,00

PORTARIA Nº 3.090, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Taubaté.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020 que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e

Considerando a documentação apresentada nas Propostas SAIPS e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.154570/2020-00, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias das prorrogações das habilitações dos leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes à competência Novembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Taubaté, em parcela única, no montante de R\$ 287.232,00 (duzentos e oitenta e sete mil duzentos e trinta e dois reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Taubaté, IBGE 355410, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO , TIPO E DESCRIÇÃO DA PRORROGAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
SP	355410	TAUBATÉ	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 MUNICIPIO DE TAUBATE	0133272	MUNICIPAL	132079	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.011/GM/MS, DE 7 DE AGOSTO DE 2020	PORTARIA Nº 2.744/GM/MS, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020	10	R\$ 143.616,00
SP	355410	TAUBATÉ	HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITARIO DE TAUBATE	2749319	MUNICIPAL	132079	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.011/GM/MS, DE 7 DE AGOSTO DE 2020	PORTARIA Nº 2.744/GM/MS, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020	10	R\$ 143.616,00
TOTAL										20	R\$ 287.232,00

PORTARIA Nº 3.091, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Município de Passos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;



Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020 que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.154454/2020-82, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, do estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da habilitação dos leitos, constante da Portaria citada no Anexo, referente à competência Novembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essa habilitação poderá ser encerrada a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Município de Passos, em parcela única, no montante de R\$ 71.808,00 (setenta e um mil e oitocentos e oito reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Passos, IBGE 314790, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA PRORROGAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	TOTAL DE Nº LEITOS A PRORROGAR	VALOR (R\$)
MG	314790	PASSOS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS	2775999	ESTADUAL	132593	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.729/GM/MS, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020	5	71.808,00

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA GAB/SGTES Nº 8, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Divulga lista dos Programas de Residência Médica que farão jus ao recebimento de bolsa nos termos do Edital Nº 5, de 23 de setembro de 2020.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no âmbito das atribuições conferidas pelo o art. 44, do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019,

Considerando a oferta de formação em áreas prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), segundo necessidades regionais, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas - Pró-Residência, instituído pela Portaria Interministerial nº 1.001/MS/MEC, de 22 de outubro de 2009, e

Considerando o Edital nº 5, de 23 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, pg. 88, em 24 de setembro de 2020, e que trata da adesão de entes federados e instituições à concessão de bolsas do Ministério da Saúde para programas de Residência Médica, resolve:

Art. 1º Divulgar, no Anexo I desta Portaria, a relação dos programas cujas vagas de Residência Médica obtiveram autorização da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e que estão habilitados ao recebimento das bolsas, atendidas às condições do Edital nº 5, de 23 de setembro de 2020.

Art. 2º Os residentes deverão ser cadastrados no Sistema de Informações Gerenciais das Residências Médicas do Ministério da Saúde - SIGRESIDÊNCIAS: <http://sigresidencias.saude.gov.br>, até 31 março de 2021. O cadastro dos residentes somente será liberado após o Coordenador anexar no SIGRESIDÊNCIAS o Termo de Compromisso com a Gestão das Bolsas devidamente preenchido, em papel timbrado, datado, assinado e digitalizado.

Parágrafo único. Todos os residentes dos programa selecionados deverão ser cadastrados obrigatoriamente também no Sistema de Informação da Comissão Nacional Residência Médica (SisCNRM): <http://siscnrm.mec.gov.br>.

Art. 3º O Termo de Compromisso com a Gestão das Bolsas será disponibilizado no SIGRESIDÊNCIAS (<http://sigresidencias.saude.gov.br>) e deverá ser assinado pelo Coordenador da Comissão de Residência Médica (COREME) e pelo Coordenador do Programa de Residência e anexado ao SIGRESIDÊNCIAS a partir da publicação desta Portaria, sob pena de não inclusão dos residentes na folha de pagamento no primeiro mês.

§ 1º O Coordenador da COREME deverá realizar a atualização das informações relativas aos programas de residências cadastrados.

§ 2º O Coordenador do programa deverá realizar a atualização mensal das informações relativas aos residentes cadastrados.

Art. 4º Os residentes farão jus ao financiamento das bolsas, ante cumprimento das disposições dos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO
Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

ANEXO I

UF	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ESPECIALIDADE	PROTOCOLO CNRM	CÓDIGO MS	BOLSAS APROVADAS
MA	ESTADO DO MARANHÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	02.973.240/0001-06	Ginecologia e Obstetrícia	2019-1513	13229	2
AC	FUNDACAO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE	63.602.940/0001-70	Nefrologia	2019-1423	13139	3
	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO	00.529.443/0003-36	Anestesiologia	2020-1015	13214	2
AM	FUNDACAO DE MEDICINA TROPICAL DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO	04.534.053/0001-43	Neurologia Pediátrica	2020-1476	13183	2
	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	04.280.196/0001-76	Cirurgia Cardiovascular	2020-483	13179	2
			Medicina Intensiva	2020-1064	13178	3
			Psiquiatria	2018-1809	13343	3
RN	INSTITUTO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A INFANCIA DO RN	08.337.586/0001-96	Medicina Intensiva Pediatría	2020-176	13058	4
BA	BAHIA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO	13.937.131/0042-10	Atendimento ao Queimado	2020-506	13182	2
	MUNICIPIO DE EUNAPOLIS	16.233.439/0001-02	Medicina de Família e Comunidade	2019-1616	13122	16
	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA	16.196.263/0001-58	Cardiologia	2019-653	13006	2
AL	FUNDACAO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL	12.207.742/0001-71	Medicina de Família e Comunidade	2019-1155	13051	8
MT	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	03.468.485/0001-30	Neurocirurgia	2018-906	13314	1
SC	SOCIEDADE LITERARIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO	92.736.040/0008-90	Anestesiologia	2019-830	13240	1
PR	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO FRANCISCO DE ASSIS	60.019.110/0001-81	Clínica Médica	2020-861	13001	1
	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA	78.613.841/0001-61	Neurologia	2020-736	13328	1
			Ortopedia e Traumatologia	2020-816	13327	1
			Urologia	2020-737	13321	1
	ASSOCIACAO SAN JULIAN, AMIGOS E COLABORADORES	07.070.735/0001-30	Psiquiatria	2020-620	13117	2
	CENTRO UNIVERSITARIO DE MARINGA	02.464.418/0001-85	Coloproctologia	2020-823	13134	2
	FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E DA CULTURA	78.350.188/0001-95	Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial	2019-1643	13170	1
	FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY	00.304.148/0001-10	Cirurgia Oncológica	2020-45	13276	1
			Neonatologia	2020-51	13277	2
	FUNDACAO HOSPITALAR SAO LUCAS	21.998.635/0001-08	Anestesiologia	2020-1280	13193	2
			Neurocirurgia	2020-828	13195	1
			Oftalmologia	2020-626	13194	2
	FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA	77.251.544/0001-50	Anestesiologia	2020-841	13208	1
	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO	80.612.294/0001-41	Medicina Intensiva	2020-900	13271	2
	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	78.614.971/0001-19	Cirurgia Cardiovascular	2020-1461	13338	2
			Nefrologia	2016-1353	13337	2
			Pediatria	2020-1094	13339	2
	SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON	07.088.017/0001-91	Cardiologia	2020-139	13242	2
	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	80.257.355/0001-08	Anestesiologia	2020-237	13002	1
			Cirurgia Vascular	2020-238	13005	1
			Clínica Médica	2020-235	13003	4
			Endoscopia	2020-239	13219	1
			Medicina Intensiva	2020-244	13220	2
			Neurologia	2020-240	13221	2
			Ortopedia e Traumatologia	2020-241	13222	2



RS	HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE	87.020.517/0001-20	Otorrinolaringologia	2020-242	13223	1
			Radiologia e Diagnóstico por Imagem	2020-243	13224	2
			Cirurgia da Cabeça e Pescoço	2019-1710	13199	1
			Medicina de Emergência	2020-427	13202	2
MG	PIO SODALICIO DAS DAMAS DE CARIDADE DE CAXIAS DO SUL	88.633.227/0001-15	Clínica Médica	2019-1486	13120	1
	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	17.214.743/0001-67	Oftalmologia	2019-1752	13040	1
	FUNDACAO DE ASSIST MEDICA E DE URGENCIA DE CONTAGEM	18.212.084/0001-92	Cirurgia Geral	2017-999	13173	3
	FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	17.878.554/0001-99	Radiologia e Diagnóstico por Imagem	2019-478	13250	1
	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	23.951.916/0001-22	Medicina Intensiva	2019-1071	13050	2
	FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	19.843.929/0013-44	Atendimento ao Queimado	2020-996	13236	2
	FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	19.843.929/0001-00	Clínica Médica	2020-882	13279	4
	FUNDACAO HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE ASSIS - FHSFA	13.025.354/0001-32	Clínica Médica	2020-834	13232	6
	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER	19.878.404/0001-00	Medicina de Emergência	2019-416	13094	1
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM	13.064.113/0001-00	Ginecologia e Obstetrícia	2019-1338	13090	2
			Homeopatia	2019-1430	13089	2
			Emergência Pediátrica	2020-1416	13303	2
	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS - HOB	16.692.121/0001-81	Medicina de Emergência	2020-1329	13299	4
			Cirurgia Geral	2019-1670	13057	2
	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	24.993.560/0001-52	Cirurgia Geral	2019-1670	13057	2
ES	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27.193.705/0001-29	Cirurgia do Aparelho Digestivo	2019-67	13132	1
SP	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	43.374.768/0018-86	Medicina de Família e Comunidade	2018-632	13215	10
	FUNDACAO LEONOR DE BARROS CAMARGO	60.499.365/0002-15	Anestesiologia	2019-1074	13163	2
			Nefrologia	2019-1458	13162	1
			Oncologia Clínica	2015-409	13268	2
	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA	47.969.134/0001-89	Clínica Médica	2019-525	13116	4
			Pediatria	2019-526	13115	4
			Clínica Médica	2019-516	13332	4
	INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TECNOLÓGICO - ISAM	10.536.815/0003-05	Medicina de Família e Comunidade	2019-517	13330	11
			Pediatria	2019-518	13331	7
			Clínica Médica	2020-279	13226	2
	INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TECNOLÓGICO - ISAM	10.536.815/0002-24	Ortopedia e Traumatologia	2020-430	13228	1
			Clínica Médica	2020-279	13226	2
			Clínica Médica	2020-430	13228	1
	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO CARLOS	59.610.394/0001-42	Cardiologia	2020-46	13071	2
			Nefrologia	2020-692	13072	2
			Ecografia Vascular com Doppler	2018-1319	13092	2
			Cardiologia Pediátrica	2018-1690	13146	1
			Endocrinologia Pediátrica	2018-1847	13147	1
			Gastroenterologia Pediátrica	2018-1728	13054	2
			Nefrologia Pediátrica	2019-470	13148	1
RJ	FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	32.410.037/0001-84	Neonatologia	2018-1821	13149	2
			Neurofisiologia Clínica	2018-1098	13192	1
			Pneumologia Pediátrica	2018-1322	13150	2
			Cardiologia	2020-46	13071	2
			Nefrologia	2020-692	13072	2
			Infectologia	2016-437	13012	2
			Infectologia	2016-437	13012	2
	MUNICIPIO DE NOVA IGUACU	29.138.278/0032-08	Infectologia	2016-437	13012	2

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 463, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a RN nº 451, de 6 de março de 2020, a RN nº 307, de 22 de outubro de 2012, e a RN nº 393, de 9 de dezembro de 2015, bem como revoga a IN nº 50, de 27 de dezembro de 2007, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE, e o Anexo I da RN nº 307, de 22 de outubro de 2012.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o inciso XLII do artigo 4º e o inciso II do artigo 10, ambos da Lei no 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o § 2º do artigo 1º da Lei no 10.185, de 12 de fevereiro de 2001; e a alínea "a" do inciso II do art. 30 da Resolução Regimental nº 1, de 17 de março de 2017, em reunião realizada em 3 de novembro de 2020, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução Normativa - RN altera a RN nº 451, de 6 de março de 2020, a RN nº 307, de 22 de outubro de 2012, e a RN nº 393, de 9 de dezembro de 2015, bem como revoga a IN nº 50, de 27 de dezembro de 2007, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE, e o Anexo I da RN nº 307, de 22 de outubro de 2012.

Art. 2º A RN nº 451, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

§1º Em relação aos riscos de subscrição e de crédito, devem ser utilizados os modelos padrão com dados da própria operadora e os fatores, regras de cálculo e estrutura de dependência conforme definido no Anexo II-A.

§2º Os riscos de mercado, legal e operacional, bem como a estrutura de dependência entre riscos, somente devem ser utilizados no cálculo do CBR quando seus procedimentos de cálculo estiverem regulamentados pela ANS, conforme cronograma estipulado no art. 16." (NR)

"Art. 15. Caso a operadora opte pela antecipação de utilização de modelo padrão de capital baseado em riscos nos termos do art. 14, a apuração do capital regulatório deverá considerar o maior entre os seguintes valores:

....." (NR)

"Art. 17-A As administradoras de benefícios que possuam autorização de funcionamento ou que tenham protocolado requerimento de registro junto na até 12 de março de 2020, para fins de cálculo do capital base apurado, conforme a Seção I do Capítulo II, deverão acrescentar a proporção cumulativa mínima mensal de 1/24 (um vinte e quatro avos), a cada mês, da diferença entre o fator 'K' estabelecido na Tabela 2 e na Tabela 3 do Anexo I." (NR)

"Anexo I

Tabela 3 - VALOR DO FATOR 'K' (%) aplicável às administradoras de benefícios que possuam autorização de funcionamento ou que tenham protocolado requerimento de registro na ANS até 12 de março de 2020.

Região de comercialização					
1	2	3	4	5	6
2,00	1,30	0,50	0,20	0,18	0,15

" (NR)

"Anexo IV

.....

I -

1. Para o cálculo do capital de risco referente ao risco de subscrição:

a) Soma das contraprestações dos últimos doze meses dos beneficiários da remissão, não remidos, em contratos com remissão temporária;

b) Soma das contraprestações dos últimos doze meses dos beneficiários da remissão, não remidos, em contratos com remissão vitalícia;

c) Soma dos valores das expectativas de despesa de assistência à saúde dos beneficiários remidos, em contratos com remissão temporária, nos doze meses subsequentes; e

d) Soma dos valores das expectativas de despesa de assistência à saúde dos beneficiários remidos, em contratos com remissão vitalícia, nos doze meses subsequentes.

2. Para o cálculo do capital de risco referente ao risco de crédito:

a) Decomposição dos saldos de créditos e débitos com outras operadoras, informando detalhadamente:

- Código da Operadora Credora/Devedora;

- Valor dos créditos com a Operadora Credora; e

- Valor dos débitos com a Operadora Devedora.

b) Caso a operadora opte pela faculdade prevista no item 13 do Anexo III-A, o valor total investido em fundos de investimentos e o FPR médio, excetuando-se deste cálculo o total investido em fundos de investimento dedicados ao setor suplementar definidos conforme a RN nº 392/2015 que possuam FPR divulgado no sítio institucional da ANS - www.ans.gov.br - para a data-base de cálculo.

c) Caso a operadora opte pela faculdade prevista no item 13 do Anexo III-A, em complemento aos valores detalhados no item (2) será encaminhado relatório de auditoria resultante do procedimento, conforme detalhado no item 13.3 do Anexo III-A.

II - " (NR)

Art. 3º A RN nº 451, de 2020 passa a vigorar acrescida dos Anexos II-A e III-A, conforme, respectivamente, os Anexos I e II desta RN.

Art. 4 º A RN nº 307, de 22 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º.

.....

§ 1º As projeções deverão seguir os modelos disponibilizados em seção específica no sítio institucional da ANS - www.ans.gov.br - na seção "Espaço da Operadora".

....." (NR)

Art. 5 º A RN nº 393, de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 15.

§ 1º

.....

II - Possuírem suficiência de Capital Regulatório, conforme regulamentação específica.

....." (NR)

Art. 6º Os Anexos desta RN estarão disponíveis para consulta e cópia no sítio institucional da ANS - www.ans.gov.br.

Art. 7º Revoga-se:

I - O Anexo I da RN nº 307, de 2012; e

II - A IN nº 50, de 23 de novembro de 2012, da DIOPE.

Art. 8º Os dispositivos previstos nesta RN entram em vigor:

I - sete dias após a data de sua publicação:



) quanto às alterações na RN nº 451, de 2020, consistentes em acréscimo do art. 17-A e alteração do art. 15 e do Anexo I, objeto do artigo 2º desta RN;
b) quanto aos art. 4º, art. 5º e art. 6º desta RN;
II - em 1º de março de 2021, quanto às demais disposições.

ROGÉRIO SCARABEL BARBOSA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO I

"Anexo II-A
Apuração do Capital Baseado em Risco
1. O capital de risco para as operadoras referente aos riscos de subscrição e crédito será constituído de acordo com a fórmula a seguir:

$$CBR = \sqrt{CRS^2 + CRC^2} + CRS \times CRC$$

Na qual:
- CBR: é o capital baseado nos riscos de subscrição e de crédito;
- CRS: é o capital baseado no risco de subscrição, calculado conforme o

Anexo III; e
- CRC: é o capital baseado no risco de crédito, calculado conforme o Anexo III-A." (NR)

Anexo II
"Anexo III-A

Modelo padrão de capital baseado no risco de crédito

1. O capital do risco de crédito se aplica a todas as operadoras de plano de assistência à saúde e administradoras de benefícios reguladas pela ANS, exceto as operadoras excluídas conforme parágrafo único do art. 1º desta RN.

2. O capital do risco de crédito é composto por duas parcelas e é dado pela fórmula:

$$CRC = \sqrt{CRC_1^2 + CRC_2^2} + 1,5 \times CRC_1 \times CRC_2$$

Na qual:
- CRC é o capital baseado no risco de crédito;
- CRC1 é o capital baseado no risco de crédito referente à parcela 1, calculado conforme este anexo; e
- CRC2 é o capital baseado no risco de crédito referente à parcela 2, calculado conforme este anexo.

3. Os valores das exposições ao risco de crédito definidas neste Anexo serão equivalentes aos valores contabilizados líquidos de qualquer dedução prevista (por exemplo, redução de valor recuperável), calculados segundo critérios estabelecidos pela ANS no Plano de Contas Padrão da ANS e eventuais orientações complementares fornecidas pela DIOPE.

3.1 Caso possua estudo técnico de recuperabilidade apresentado à DIOPE na forma do item 10.2.3.5 do Anexo I da RN nº 435, de 2018, tal metodologia deve ser utilizada para apuração das exposições ao risco de crédito tratadas neste Anexo.

Modelo padrão de capital baseado no risco de crédito - Parcela 1

4. A parcela 1 do capital de risco de crédito refere-se ao risco de crédito das exposições identificadas neste anexo segregado em duas subparcelas:

(i) parcela 1.1 - operações que tenham como contrapartes outras operadoras de plano de assistência à saúde (entre as quais compartilhamento de gestão de riscos, por exemplo); e
(ii) parcela 1.2 - operações de seguro e resseguro.

5. A parcela 1.1 do capital de risco de crédito será calculada utilizando-se a seguinte fórmula:

$$CRC_{1,ops} = \sqrt{\sum_{i=1}^n \sum_{j=1}^n (f_i \times exp_i) \times \rho_{i,j} \times (f_j \times exp_j)}$$

Onde:

- CRC1,ops: capital de risco de crédito referente à parcela 1.1;
- fi: fator de risco correspondente à contraparte "i";
- expi: valor da exposição ao risco de crédito da contraparte "i";
- pij: coeficiente de correlação entre as exposições às contrapartes "i" e "j", sendo pij = 0,75 para todo i Gj, e pij = 1 para i = j;
- contraparte "i" ou "j": cada operadora dos créditos objeto de análise de risco; e

- n: número total de contrapartes.

5.1. As operadoras deverão utilizar um fator de risco para cada contraparte, obtido em função do grau de risco da contraparte, no item 7 deste Anexo.

6. No cálculo do capital baseado no risco de crédito relativo à parcela 1.1, o valor da exposição ao risco de crédito tendo como contraparte outra operadora de plano de assistência à saúde será definido segundo a fórmula abaixo:

$$exp_i = \max(0; EC_i - ED_i)$$

Na qual:

- expi: é a exposição líquida com a operadora "i";
- ECI: é o valor total de exposição credora com a operadora "i"; e
- EDi: é o valor total de exposição devedora com a operadora "i".

6.1. Pode ser desconsiderado o total das exposições credoras com contrapartes contempladas na parcela 1.1 caracterizado como imaterial. Considera-se imaterial, para fins do presente item, o montante de exposições com contrapartes, que em conjunto, no total, representem menos de 1% do total das exposições da parcela 1.1.

7. Os valores dos fatores de risco (fi) obtidos em função do grau de risco da contraparte e nível de confiança, são:

Tabela 1 - Fatores - Risco da Parcela 1.1	
Grau de risco	Fator Padrão
1	2.23%
2	23.73%
3	65.85%

7.1. O grau de risco da contraparte, definido conforme tabela abaixo, é calculado por meio do índice de capital regulatório definido para cada operadora "i" por:

$$ICR_i = \frac{PLA_i}{CR_i}$$

Na qual:

- ICRi: é o índice de capital regulatório de dada operadora "i";
- PLAi: é o valor do patrimônio líquido ajustado da operadora credora "i";

e

- CRi: é o valor de capital regulatório requerido da operadora credora "i".

Tabela 2 - Grau de Risco da contraparte	
Grau de risco	ICRi
1	> 100%
2	> 90%
3	≤ 90%

7.2. O grau de risco de cada operadora de plano de assistência à saúde que atua no setor de saúde suplementar será calculado e divulgado anualmente pela DIOPE até o último dia útil do mês de abril na seção "Espaço das Operadoras" do sítio institucional da ANS - www.ans.gov.br. Para a mensuração serão utilizadas as informações econômico-financeiras apresentadas até a data-base referente ao último trimestre do ano anterior ao da divulgação.

7.3. No procedimento de cálculo da parcela 1.1, deverá ser utilizado o grau de risco da operadora com a qual se possui a exposição definido na listagem referenciada no subitem 7.2.

7.4. Caso a operadora não possua o grau de risco divulgado para a data estabelecida no subitem 7.2, deverá ser adotado o grau de risco mais agravado, isto é, grau de risco 3.

7.4.1. Excetuam-se as operadoras que obtiveram registro na ANS após a data-base utilizada na definição da listagem divulgada pela DIOPE e autogestões classificadas nas modalidades de autogestão por departamento de recursos humanos ou de autogestão com mantenedor cujos riscos são integralmente garantidos pelo mantenedor; situação em que a operadora deverá ser considerada com grau de risco 1.

7.5. Após a publicação em diário oficial da RN nº 463, de 2020, a primeira listagem contendo os graus de riscos das operadoras deverá ser publicada em até 30 dias pela DIOPE e será válida até a divulgação da primeira listagem conforme periodicidade definida no subitem 7.2.

7.6. A DIOPE poderá atualizar o grau de risco de uma operadora ao longo do ano nas seguintes situações:

7.6.1. Erro de informações fornecidas à ANS e/ou ressalvas de auditoria independente identificados após divulgação da lista de definição dos graus de risco;

7.6.2. Variação significativa dos indicadores econômico-financeiros ao longo do ano subsequente de cálculo; e

7.6.3. A partir de ações de supervisão direta ou indireta tomadas pelo regulador que evidenciem a partir de análises econômico-financeiras a necessidade de readequação em diferente grau de risco.

7.7. Nos casos de compartilhamento da gestão de risco, a operadora de plano de assistência à saúde deverá adotar grau de risco mais gravoso caso tenha conhecimento de que o grau de risco divulgado pela ANS não reflete adequadamente a situação econômico-financeira da operadora cedente, de modo a atuar prudencialmente na gestão desse risco

8. A parcela 1.2 do capital de risco de crédito será calculada utilizando-se a seguinte fórmula:

$$CRC_{1,seg} = 1,93\% \times exp_{seg}$$

Na qual:

- CRC1,seg: cálculo do risco de crédito referente à parcela 1.2; e
- expseg: o total de exposição com seguradores e resseguradores.

As exposições com seguradoras especializadas em saúde (SES) consideradas na parcela 1.1 não devem ser consideradas nessa parcela.

9. O capital do risco de crédito referente à parcela 1 é dado pela fórmula:

$$CRC_1 = \sqrt{CRC_{1,ops}^2 + CRC_{1,seg}^2} + 1,5CRC_{1,ops} \times CRC_{1,seg}$$

Na qual:

- CRC1,ops : capital de risco de crédito referente à parcela 1.1, calculado conforme este Anexo; e
- CRC1,seg : cálculo do risco de crédito referente à parcela 1.2, calculado conforme este Anexo.

Modelo padrão de capital baseado no risco de crédito - Parcela 2

10. A parcela 2 do capital de risco de crédito refere-se ao risco de crédito das exposições em operações em que as contrapartes não sejam operadoras de plano de assistência à saúde, seguradoras ou resseguradoras, ou seja, aquelas já tratadas na parcela 1 deste Anexo.

11. A parcela 2 do capital de risco de crédito será calculada utilizando-se a seguinte fórmula:

$$CRC_2 = 0,08 \times \sum_{i=1}^n FPR_i \times exp_i$$

Na qual:

- CRC2: é o capital baseado no risco de crédito referente à parcela 2;
- FPRi: é o fator de ponderação de risco referente à exposição "i";
- expi: é o valor da exposição ao risco de crédito dos valores, aplicações, créditos, títulos ou direitos "i" registrados pela supervisionada; e
- n: é o total de diferentes exposições conforme segregado na tabela do item 12 deste Anexo.

12. Deverá ser aplicado fator de ponderação de risco definido na tabela abaixo para os tipos de exposição correspondentes.



EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CRÉDITO (<i>expi</i>)	FP <i>Ri</i>
12.1.1 - aplicações em títulos públicos federais; 12.1.2 - exposições relativas a ativos excluídos do PLA; 12.1.3 - aplicações em ações; 12.1.4 - aplicações em ouro; 12.1.5 - demais exposições não mencionadas expressamente neste Anexo.	0%
12.2.1 - ativos classificados com disponível no ativo circulante (incluindo depósitos bancários, valores em trânsito e investimentos classificados como equivalentes de caixa, excluídos aqueles cujo fator de ponderação de risco é inferior a 20% (vinte por cento); 12.2.2 - depósitos judiciais e fiscais.	20%
12.3.1 - aplicações em certificados ou recibos de depósito bancário (CDB ou RDB).	43%
12.4.1 - aplicações em derivativos decorrentes de operações que não sejam liquidadas em sistemas de liquidação de câmaras de compensação e de liquidação autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interpondo-se à câmara como contraparte central, nos termos da legislação vigente.	50%
12.5.1 - aplicações em títulos privados de renda fixa que não sejam certificados ou recibos de depósito bancário (CDB ou RDB).	62%
12.6.1 - contraprestações a receber de cobertura assistencial com preço preestabelecido; 12.6.2 - créditos de operações de administração de benefícios.	75%
12.7.1 - aplicações em títulos públicos de renda fixa não federais; 12.7.2 - aplicações em quotas de fundos de investimento que não se enquadrem nos subitens 12.9.1 e 12.9.2; 12.7.3 - aplicações em títulos de renda variável não classificados como ações, derivativos e ouro;	100%
12.7.4 - aplicações não enquadradas como títulos de renda fixa, títulos de renda variável ou quotas de fundos de investimento; 12.7.5 - valores a receber referente a contraprestações de cobertura assistencial com preço pós-estabelecido;	
12.7.6 - valores a receber de participação dos beneficiários em eventos/sinistros indenizados; 12.7.7 - outros créditos de operações com planos privados de assistência à saúde;	
12.7.8 - créditos de operações de assistência à saúde não relacionados com planos privados de assistência à saúde da operadora; 12.7.9 - créditos referentes a adiantamentos; 12.7.10 - valores de empréstimos e depósitos compulsórios; 12.7.11 - conta-corrente com cooperados;	
12.7.12 - outros créditos operacionais; 12.7.13 - créditos tributários de diferenças temporárias; 12.7.14 - outros títulos e créditos a receber não listados expressamente.	
12.8.1 - créditos tributários e previdenciários.	300%
12.9.1 - aplicações em quotas de fundos de investimento não dedicados ao setor de saúde suplementar definidos conforme a RN nº 392, de 2015, para as operadoras que optem pelo previsto no item 13 deste Anexo;	Definidos conforme item 13 deste Anexo.
12.9.2 - aplicações em quotas de investimento dedicados ao setor de saúde suplementar definidos conforme a RN nº 392, de 2015, que informarem o FPR calculado à ANS no trimestre de cálculo, no âmbito do convênio firmado.	

13. Para as aplicações em quotas de fundos de investimento é facultada a aplicação de fator de ponderação de risco equivalente à média dos FPR's aplicáveis às operações integrantes da carteira dos fundos, como se fossem realizadas pelas instituições aplicadoras, ponderados pela participação relativa de cada operação no valor total da carteira.

13.1. A operadora que optar por utilizar essa faculdade deverá apresentar à ANS, trimestralmente, em quadro auxiliar do DIOPS, o valor total investido em fundos de investimento e o FPR médio calculado para o último dia útil do trimestre, excetuando-se deste cálculo o total investido em fundos de investimento dedicados ao setor de saúde suplementar definidos conforme a RN nº 392, de 2015, e que possuam FPR divulgado no sítio institucional da ANS - www.ans.gov.br - para a data-base de cálculo.

13.2. O FPR calculado no trimestre deverá ser utilizado, para fins de cálculo mensal da exposição ao risco de crédito de fundos, pelas operadoras para os dois meses subsequentes ao trimestre de apuração.

13.3 Nas datas-base referentes ao envio do DIOPS, os cálculos trimestrais do FPR deverão ser objeto de procedimento previamente acordado (PPA) elaborado por empresa de auditoria contábil independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), devendo o relatório resultante ser encaminhado à ANS por meio do DIOPS.

13.3.1. No procedimento de auditoria do FPR deverá ser verificado minimamente:

- a. - Para cada fundo de investimento em que a operadora aplique seus recursos, checagem do total do valor investido utilizado no cálculo com os respectivos saldos informados pelos gestores de fundos;
- b. - Checagem do total dos valores investidos em fundo de investimento, conforme definido no item (a), com o total informado nas respectivas contas contábeis de ativos definidas pelo plano de contas padrão da ANS e respectivos saldos informados no DIOPS para a mesma data-base;
- c. - Cálculo da exposição proporcional em cada fundo, considerando a participação relativa de cada operação no valor total da carteira;
- d. - Cálculo do FPR médio para cada fundo de investimento, considerando a exposição proporcional aferida no item (c) e os valores de FPR apresentados no item 13.

e. - Cálculo do FPR médio ponderado total, considerando o valor total investido em cada fundo, conforme aferido no item (a), e o respectivo FPR médio de cada fundo, conforme calculado no item (d).

f. - Caso o fundo de investimento invista em cotas de outros fundos de investimento e a operadora opte por calcular o valor do FPR para estes fundos, os procedimentos de verificação do cálculo do FPR deverão ser realizados para cada fundo com investimento indireto que a operadora opte por calcular o valor de FPR diferente de 100%.

13.4. Excetua-se a necessidade de auditoria para as exposições aos fundos de investimento dedicados ao setor de saúde suplementar definidos conforme a RN nº 392, de 2015, e que informarem o FPR calculado à ANS no trimestre de cálculo, no âmbito do convênio firmado. Para esses fundos o cálculo do risco de crédito será feito diretamente com o FPR e o total de exposição informado pelo gestor do fundo.

13.5. A ausência da informação do FPR calculado pelo gestor do fundo de investimento dedicado ao setor suplementar definidos conforme a RN nº 392, de 2015 implicará a necessidade de cálculo pela operadora caso opte pela faculdade prevista neste item 13.

13.6. Os valores de FPR referentes às exposições aos fundos de investimento dedicados ao setor de saúde suplementar serão divulgados tempestivamente pela ANS em seu sítio institucional - www.ans.gov.br - na seção "Espaço da Operadora".

13.7. A operadora que optar pela faculdade prevista neste item 13 deverá aplicar em substituição aos valores de FPR indicados nos subitens 12.3.1 e 12.5.1 os seguintes fatores de ponderação de risco para as exposições em investimentos em títulos de renda fixa privados contidos nos fundos de investimentos:

EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CRÉDITO (<i>expi</i>)	FP <i>Ri</i>
13.7.1.1 - aplicações em títulos privados de renda fixa emitidos por instituições financeiras, com prazo de vencimento em até três meses; 13.7.1.2 - valores aplicados em Depósitos a Prazo com Garantia Especial do Fundo Garantidor de Créditos (DPGE) garantidos pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) ou com prazo de vencimento em até três meses.	20%
13.7.2.1 - aplicações em títulos privados de renda fixa emitidos por instituições financeiras, com prazo de vencimento superior a três meses; 13.7.2.2 - valores aplicados em DPGE não garantidos pelo FGC e com prazo de vencimento superior a três meses.	50%
13.7.3.1 - aplicações em títulos privados de renda fixa que não sejam emitidos por instituições financeiras.	100%

13.8. Aplicam-se os fatores detalhados no subitem 13.7 no cálculo realizado pelos gestores dos fundos de investimento dedicados ao setor de saúde suplementar definidos conforme a RN nº 392, de 2015, para fins da apuração a ser informada à ANS, conforme definido no subitem 13.4.

DECISÃO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 536ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 14 de outubro de 2020, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo: 33902.504066/2015-54
Decisão: (i) Aprovada a declaração de descumprimento das obrigações contidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do TCAC por quatro votos coincidentes, proferidos pela Diretora Simone Sanches Freire no Voto nº 3/2018/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS, complementado pelo Voto n-º 1222/2019/DIFIS, pelo Diretor Rodrigo Rodrigues de Aguiar no Voto nº 1027/2019/ASSNTDIDES/DIRAD-DIDES/DIDES e pelo Diretor Rogério Scarabel Barbosa no Voto nº 536/2020/DIPRO, o qual foi acompanhado pelo Diretor Bruno Martins Rodrigues na 536ª Reunião de Diretoria Colegiada. Vencida, portanto, a manifestação do Diretor Paulo Roberto Vanderlei Rebelo Filho, registrada no Voto nº 402/2019/ASSNT-DIOPE/DIRAD-DIOPE/DIOPE, pelo cumprimento das Cláusulas Quarta e Quinta do TCAC. (ii) Aprovada a declaração de cumprimento da Cláusula Sexta do TCAC por três votos coincidentes, proferidos pelo Diretor Paulo Roberto Vanderlei Rebelo Filho no Voto nº 402/2019/ASSNT-DIOPE/DIRAD-DIOPE/DIOPE e pelo Diretor Rogério Scarabel Barbosa no Voto nº 536/2020/DIPRO, o qual foi acompanhado pelo Diretor Bruno Martins

Rodrigues na 536ª Reunião de Diretoria Colegiada. Vencidas, portanto, as manifestações da Diretora Simone Sanches Freire no Voto nº 3/2018/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS, complementado pelo Voto n-º 1222/2019/DIFIS, e do Diretor Rodrigo Rodrigues de Aguiar no Voto nº 1027/2019/ASSNTDIDES/DIRAD-DIDES/DIDES, ambas pelo descumprimento da Cláusula Sexta do TCAC. (iii) Aprovada por maioria a declaração de descumprimento do TCAC, o que acarreta a revogação da suspensão do curso do processo sancionador nº 33902.081047/2010-31, o qual deverá ter regular prosseguimento, nos termos do art. 15 da RN nº 372, de 2015, e a aplicação da multa total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), prevista na Cláusula Décima Quarta do TCAC; e fica a Operadora de Planos de Assistência à Saúde ODONTOPREV S.A., registrada na ANS sob o nº 30.194-9 impedida de celebrar novo TCAC pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme disposto no § 7º do art. 13 c/c art. 5º, I da RN nº 372, de 2015.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGÉRIO SCARABEL
Diretor-Presidente
Substituto



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.617, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 718920
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

BABY ROO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI 34.282.307/0001-44
PAPINHA DE MAÇÃ E AMEIXA
25351.265780/2020-34 6.7485.0005.001-7
METALICA 16 Meses
PLASTICA 16 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2025
442 Alteração do Prazo de Validade do Produto
PAPINHA DE MAÇÃ, CENOURA E BATATA DOCE
25351.721362/2019-05 6.7485.0001.001-5
METALICA 16 Meses
PLASTICA 16 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
442 Alteração do Prazo de Validade do Produto
PAPINHA DE BANANA, MIRTILO E QUINOA
25351.725540/2019-69 6.7485.0002.001-0
METALICA 16 Meses
PLASTICA 16 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
442 Alteração do Prazo de Validade do Produto
PAPINHA DE MANGA
25351.725561/2019-84 6.7485.0003.001-6
METALICA 16 Meses
PLASTICA 16 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
442 Alteração do Prazo de Validade do Produto

DANONE LTDA. 23.643.315/0115-10
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - HOLANDA
25351.527734/2009-42 6.6577.0070.011-5
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 02/2025
4081 Alteração de fórmula de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
4094 Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
442 Alteração do Prazo de Validade do Produto
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - ARGENTINA
25351.527734/2009-42 6.6577.0070.012-3
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 02/2025
4081 Alteração de fórmula de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
4094 Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
442 Alteração do Prazo de Validade do Produto
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - ALEMANHA
25351.527734/2009-42 6.6577.0070.013-1
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 02/2025
4081 Alteração de fórmula de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
4094 Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
442 Alteração do Prazo de Validade do Produto
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - FRANÇA
25351.527734/2009-42 6.6577.0070.014-1
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 02/2025
4081 Alteração de fórmula de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
4094 Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
442 Alteração do Prazo de Validade do Produto
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - IRLANDA (WE)

25351.527734/2009-42 6.6577.0070.016-6
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 02/2025
4081 Alteração de fórmula de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
4094 Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
442 Alteração do Prazo de Validade do Produto
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - IRLANDA (MA)
25351.527734/2009-42 6.6577.0070.017-4
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 02/2025
4081 Alteração de fórmula de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
4094 Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
442 Alteração do Prazo de Validade do Produto
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - MALASIA
25351.527734/2009-42 6.6577.0070.018-2
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 02/2025
4081 Alteração de fórmula de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
4094 Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
442 Alteração do Prazo de Validade do Produto
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - NOVA ZELANDIA
25351.527734/2009-42 6.6577.0070.019-0
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 02/2025
4081 Alteração de fórmula de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
4094 Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
442 Alteração do Prazo de Validade do Produto
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - POLONIA
25351.527734/2009-42 6.6577.0070.020-4
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 02/2025
4081 Alteração de fórmula de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
4094 Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
442 Alteração do Prazo de Validade do Produto
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE - POÇOS DE CALDAS/MG
25351.527734/2009-42 6.6577.0070.021-2
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 02/2025
4051 Inclusão de Unidade Fabril
4081 Alteração de fórmula de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
4094 Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
456 Alteração de Rotulagem

NESTLE BRASIL LTDA 60.409.075/0001-52
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - SUÍÇA
25004.003821/99 4.0076.1718.001-5
METALICA 24 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 05/2025
4097 Revalidação de registro de fórmulas pediátricas para nutrição enteral
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ARAÇATUBA/SP
25004.120123/2008-97 4.0076.1853.001-1
METALICA 15 Meses
PLASTICO 15 Meses
CELULOSICA 15 Meses
ELASTOMERICA 15 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2024
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - MÉXICO
25004.120123/2008-97 4.0076.1853.002-8
METALICA 15 Meses
PLASTICO 15 Meses
CELULOSICA 15 Meses
ELASTOMERICA 15 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2024
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - ALEMANHA
25351.038900/2020-22 6.5965.0133.001-0
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
ELASTOMERICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 11/2025
PEPTAMEN JUNIOR / PEPTAMEN PEDIATRIC / PEPTAMEN JR / PEPTAMEN PED
4064 Registro único de fórmula pediátrica para nutrição enteral
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - FRANÇA
25351.038900/2020-22 6.5965.0133.002-9
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ELASTOMERICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 11/2025
PEPTAMEN JUNIOR / PEPTAMEN PEDIATRIC / PEPTAMEN JR / PEPTAMEN PED
4064 Registro único de fórmula pediátrica para nutrição enteral
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO /SP
25351.038900/2020-22 6.5965.0133.003-7
ELASTOMERICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 11/2025
PEPTAMEN JUNIOR / PEPTAMEN PEDIATRIC / PEPTAMEN JR / PEPTAMEN PED
4064 Registro único de fórmula pediátrica para nutrição enteral
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - ARAÇATUBA/SP



25351.038900/2020-22 6.5965.0133.004-5
ELASTOMERICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 11/2025
PEPTAMEN JUNIOR / PEPTAMEN PEDIATRIC / PEPTAMEN JR / PEPTAMEN PED
4064 Registro único de fórmula pediátrica para nutrição enteral

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.618, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR.: 717320
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA 01.730.520/0001-12
LACTASE DE BACILLUS CIRCULANS
25351.499775/2019-90
COADJUVANTES DE TECNOLOGIA
4116 AVALIAÇÃO DE INCLUSÃO DE ENZIMAS PARA USO COMO COADJUVANTES DE TECNOLOGIA

TOVANI BENZAQUEN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO REPRESENTACAO LTDA 69.170.462/0001-53
HIDROLISADO DE PROTEÍNA DO LEITE DE VACA
25351.520434/2019-91
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 933 de 11 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 15 de abril de 2019, na Seção 1, página 156, e em Suplemento, página 6, referente ao processo 25351588804201606, da empresa ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA,

Onde se lê:
FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL SABOR MORANGO

Leia-se:
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL

Na Resolução-RE nº 2727 de 29 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 03 de agosto de 2020, na Seção 1, página 80, referente ao processo 25351196538201540, da empresa PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA,

Onde se lê:
MÓDULO DE FIBRAS ALIMENTARES PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL COTIA/SP
Leia-se:
MÓDULO DE FIBRAS ALIMENTARES PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL CURITIBA/PR

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.643, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

ACCORD FARMACÊUTICA LTDA 64171697000146
PEGFILGRASTIM
PELGRAZ 25351.287427/2019-71 11/2030
10369 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO POR COMPARABILIDADE 0436409/19-1
1.5537.0090.001-0 36 Meses
10 MG/ML SOL INJ CT SER VD TRANS PREENC X 0,6 ML

ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 02433631000120
CRATAEGUS RHIPIDOPHYLLA GAND. + SALIX ALBA L. + Passiflora incarnata L.
CALMAN 25351.339409/2017-52 10/2029
10639 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE FABRICANTE DA MATÉRIA-PRIMA VEGETAL, QUANDO FOREM MANTIDAS AS ESPECIFICAÇÕES APROVADAS NO DOSSIÊ 2194649/20-3
1.3764.0173.001-2 36 Meses
100MG + 30 MG + 100 MG COM REV CT 2 BL AL PLAS TRANS X 10

BIOMM SA 04752991000110
ENOXAPARINA SÓDICA
GHEMAXAN 25351.698373/2020-18 11/2023
10369 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO POR COMPARABILIDADE 2373197/20-4
1.3348.0003.001-9 24 Meses
20 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,2 ML
1.3348.0003.002-7 24 Meses
20 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,2 ML + SIST SEGURANÇA
1.3348.0003.003-5 24 Meses
40 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,4 ML
1.3348.0003.004-3 24 Meses
40 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,4 ML + SIST SEGURANÇA
1.3348.0003.005-1 24 Meses

60 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS GRAD X 0,6 ML
1.3348.0003.006-1 24 Meses
60 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS GRAD X 0,6 ML + SIST SEGURANÇA
1.3348.0003.007-8 24 Meses
80 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS GRAD X 0,8 ML
1.3348.0003.008-6 24 Meses
80 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS GRAD X 0,8 ML + SIST SEGURANÇA
1.3348.0003.009-4 24 Meses
100 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS GRAD X 1,0 ML
1.3348.0003.010-8 24 Meses
100 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS GRAD X 1,0 ML + SIST SEGURANÇA

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA 17562075000169
CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO
CyPcino 25351.601728/2020-56 11/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2073589/20-8
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 828829/08-1 - 25351.643097/2008-56)
1.1560.0229.001-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 6
1.1560.0229.002-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.1560.0229.003-8 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 300

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA 02814497000107
DIPIRONA
dipirona monoidratada 25351.828439/2020-01 11/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 2762816/20-7
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 999027/49-1 - 25991.004697/79)
1.4381.0270.001-8 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML
1.4381.0270.002-6 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 20 ML

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151
SOMATROPINA
CRISCY 25351.708661/2018-65 05/2029
10408 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO TERMINADO 1247565/20-3
1.0298.0509.010-3 24 Meses
30 UI PÓ LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA VD TRANS DIL X 1,9 ML
1.0298.0509.011-1 24 Meses
30 UI PÓ LIOF SOL INJ CX 2 FA VD TRANS + 2 FA VD TRANS DIL X 1,9 ML
1.0298.0509.012-1 24 Meses
30 UI PÓ LIOF SOL INJ CX 5 FA VD TRANS + 5 FA VD TRANS DIL X 1,9 ML
1.0298.0509.022-7 24 Meses
30 UI PÓ LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS
1.0298.0509.023-5 24 Meses
30 UI PÓ LIOF SOL INJ CX 2 FA VD TRANS
1.0298.0509.024-3 24 Meses
30 UI PÓ LIOF SOL INJ CX 5 FA VD TRANS

EMS S/A 57507378000365
CLORIDRATO DE OXOMEMAZINA + IODETO DE POTÁSSIO + BENZOATO DE SÓDIO + GUAIFENESINA
SECRELISE 25351.489262/2020-12 11/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1724050/20-6
(1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) - 844509/10-5 - 25351.640016/2010-44)
1.0235.1357.001-7 36 Meses
0,4 MG/ML + 20 MG/ML + 4 MG/ML + 6 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML
hemitartrato de zolpidem 25351.779251/2020-13 11/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 2615418/20-8
(1455 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE CONCENTRAÇÃO NOVA NO PAÍS - 139810/11-5 - 25351.101091/2011-45)
1.0235.1358.001-2 24 Meses
5 MG COM SUBL CT FR VD AMB X 10
1.0235.1358.002-0 24 Meses
5 MG COM SUBL CT BL AL AL X 10
1.0235.1358.003-9 24 Meses
5 MG COM SUBL CT BL AL AL X 20
1.0235.1358.004-7 24 Meses
5 MG COM SUBL CT FR VD AMB X 20
1.0235.1358.005-5 24 Meses
5 MG COM SUBL CT FR VD AMB X 30
1.0235.1358.006-3 24 Meses
5 MG COM SUBL CT BL AL AL X 30
1.0235.1358.007-1 24 Meses
5 MG COM SUBL CT BL AL AL X 90
1.0235.1358.008-1 24 Meses
5 MG COM SUBL CT FR VD AMB X 90
1.0235.1358.009-8 24 Meses
5 MG COM SUBL CT BL AL AL X 60

EMS SIGMA PHARMA LTDA 00923140000131
CEFACLOR MONOIDRATADO
CECLOR 25351.224960/2002-84 01/2028
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 2103918/20-6
10994 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE EXCIPIENTE PARA FORMAS FARMACÊUTICAS SÓLIDAS 3375712/19-7
11033 RDC 73/2016 - SIMILAR - SUBSTITUIÇÃO MAIOR DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA 3375705/19-4
1.3569.0033.032-5 24 Meses
500 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PVDC X 10
1.3569.0033.033-3 24 Meses
500 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PVDC X 4
1.3569.0033.034-1 24 Meses
750 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PVDC X 4
1.3569.0033.035-1 24 Meses
750 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PVDC X 10
1.3569.0033.036-8 24 Meses
750 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PVDC X 14
1.3569.0033.070-8 24 Meses
500 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PVDC X 12
1.3569.0033.071-6 24 Meses
500 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PVDC X 14
1.3569.0033.072-4 24 Meses
750 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PVDC X 12

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
CLORIDRATO DE METILFENIDATO
ATTENZE 25351.693255/2020-13 11/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2357584/20-1
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 3338620/19-0 - 25351.696901/2019-52)
1.0043.1324.001-7 24 Meses



10 MG COM CT BL AL AL X 20
1.0043.1324.002-5 24 Meses
10 MG COM CT BL AL AL X 30
1.0043.1324.003-3 24 Meses
10 MG COM CT BL AL AL X 60
1.0043.1324.004-1 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 20
1.0043.1324.005-1 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30
1.0043.1324.006-8 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60
1.0043.1324.007-6 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC/PE/PVC TRANS X 20
1.0043.1324.008-4 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC/PE/PVC TRANS X 30
1.0043.1324.009-2 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC/PE/PVC TRANS X 60
CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO
TRICIT 25351.906272/2020-18 11/2023
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2988332/20-6
1.0043.1323.001-1 12 Meses
40 MG/ML SOL HD CX BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 3000 ML
1.0043.1323.005-4 12 Meses
40 MG/ML SOL HD CX 2 BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 3000 ML
1.0043.1323.006-2 12 Meses
40 MG/ML SOL HD CX 3 BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 3000 ML
1.0043.1323.007-0 12 Meses
40 MG/ML SOL HD CX 4 BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 3000 ML

GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165
NIMESULIDA + PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO
NIDUE 25351.735541/2020-55 11/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2486691/20-1
(1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS - 0514379/17-9 - 25351.174829/2017-22)
1.0583.0983.001-7 24 Meses
(100 + 20) MG COM CT BL AL AL X 6
1.0583.0983.002-5 24 Meses
(100 + 20) MG COM CT BL AL AL X 10
1.0583.0983.003-3 24 Meses
(100 + 20) MG COM CT BL AL AL X 12
RIVAROXABANA
FAXXA 25351.735543/2020-44 11/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2486695/20-4
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 2663471/16-5 - 25351.595763/2016-04)
1.0583.0984.001-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 5
1.0583.0984.002-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 10
1.0583.0984.003-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 30
1.0583.0984.004-7 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 100
1.0583.0984.005-5 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 200 (EMB FRAC)
1.0583.0984.006-3 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 14
1.0583.0984.007-1 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 28
1.0583.0984.008-1 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 42
1.0583.0984.009-8 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 98
1.0583.0984.010-1 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 200 (EMB FRAC)
1.0583.0984.011-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 14
1.0583.0984.012-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 28
1.0583.0984.013-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 42
1.0583.0984.014-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 98
1.0583.0984.015-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 200 (EMB FRAC)
CLORIDRATO DE DULOXETINA
MYDULO 25351.924682/2020-41 11/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 3043345/20-2
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0623819/12-0 - 25351.435299/2012-62)
1.0583.0985.001-8 24 Meses
30 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 7
1.0583.0985.002-6 24 Meses
30 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 15
1.0583.0985.003-4 24 Meses
30 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 30
1.0583.0985.004-2 24 Meses
30 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 60
1.0583.0985.005-0 24 Meses
30 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 100
1.0583.0985.006-9 24 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 7
1.0583.0985.007-7 24 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 15
1.0583.0985.008-5 24 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 30
1.0583.0985.009-3 24 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 60
1.0583.0985.010-7 24 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 100
1.0583.0985.011-5 24 Meses
30 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 14
1.0583.0985.012-3 24 Meses
30 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 28
1.0583.0985.013-1 24 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 14
1.0583.0985.014-1 24 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 28
CLORIDRATO DE BUPROPIONA
EUTYMIA XL 25351.924683/2020-95 11/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 3043347/20-9
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 2363773/16-1 - 25351.404585/2016-43)
1.0583.0986.001-3 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 10
1.0583.0986.002-1 24 Meses

150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 20
1.0583.0986.003-1 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30
1.0583.0986.004-8 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 60
1.0583.0986.005-6 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 90
1.0583.0986.006-4 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 100
1.0583.0986.007-2 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 150
1.0583.0986.008-0 24 Meses
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 10
1.0583.0986.009-9 24 Meses
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 20
1.0583.0986.010-2 24 Meses
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30
1.0583.0986.011-0 24 Meses
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 60
1.0583.0986.012-9 24 Meses
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 90
1.0583.0986.013-7 24 Meses
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 100
1.0583.0986.014-5 24 Meses
300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 150

HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA 78950011000120
CYNARA SCOLYMUS L.
ALCACHOFRA HERBARIUM 25351.011446/2003-61 05/2028
10654 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO DA MATÉRIA-PRIMA VEGETAL 2471546/20-8
10669 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - INCLUSÃO DE NOVA ALEGAÇÃO DE USO 2471153/20-5
10676 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA 2471254/20-0
1.1860.0042.002-5 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 45

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA 83874628000143
HEDERA HELIX L.
Toux 25351.215619/2015-01 05/2027
1803 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 2603872/20-2
1.0385.0112.001-1 24 Meses
7 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COP
1.0385.0112.002-8 24 Meses
7 MG/ML XPE CX 25 FR VD AMB X 120 ML + 25 COP (EMB HOSP)
1.0385.0112.003-6 24 Meses
7 MG/ML XPE CX 50 FR VD AMB X 120 ML + 50 COP (EMB HOSP)
1.0385.0112.004-4 24 Meses
7 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML + COP
1.0385.0112.005-2 24 Meses
7 MG/ML XPE CX 25 FR PLAS AMB X 120 ML + 25 COP (EMB HOSP)
1.0385.0112.006-0 24 Meses
7 MG/ML XPE CX 50 FR PLAS AMB X 120 ML + 50 COP (EMB HOSP)

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 17159229000176
ÁGUA PARA INJETÁVEIS
ÁGUA PARA INJEÇÃO 25351.473295/2006-84 08/2028
10149 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO 0611316/19-8
1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO 0611738/19-4
1.0370.0516.013-2 24 Meses
SOL INJ CT 50 AMP VD TRANS X 4 ML
1.0370.0516.014-0 24 Meses
SOL INJ CT 100 AMP VD TRANS X 4 ML

LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA 42374207000176
GLICLAZIDA
DIATARCOM MR 25351.421033/2020-92 11/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1510133/20-9
(1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO - 999028/41-0 - 25992.011749/73)
1.1278.0086.001-6 24 Meses
30 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.1278.0086.002-4 24 Meses
30 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.1278.0086.003-2 24 Meses
30 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15
1.1278.0086.004-0 24 Meses
60 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15
1.1278.0086.005-9 24 Meses
60 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.1278.0086.006-7 24 Meses
60 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 05044984000126
cloridrato de ciprofloxacino monoidratado
CIPROCILIN 25351.097596/2015-98 11/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0139027/15-9
(1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) - 884189/10-6 - 25351.668923/2010-48)
1.6773.0658.001-4 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 14
1.6773.0658.002-2 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 6
1.6773.0658.003-0 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 10
1.6773.0658.004-9 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 4
HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM
STILRAM SL 25351.833435/2020-36 11/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2777445/20-7
(1455 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE CONCENTRAÇÃO NOVA NO PAÍS - 139810/11-5 - 25351.101091/2011-45)
1.6773.0659.001-1 24 Meses
5 MG COM SUBL CT FR VD AMB X 10
1.6773.0659.002-8 24 Meses
5 MG COM SUBL CT BL AL AL X 10
1.6773.0659.003-6 24 Meses
5 MG COM SUBL CT BL AL AL X 20
1.6773.0659.004-4 24 Meses
5 MG COM SUBL CT FR VD AMB X 20
1.6773.0659.005-2 24 Meses
5 MG COM SUBL CT FR VD AMB X 30
1.6773.0659.006-0 24 Meses
5 MG COM SUBL CT BL AL AL X 30



1.6773.0659.007-9 24 Meses
5 MG COM SUBL CT BL AL AL X 90
1.6773.0659.008-7 24 Meses
5 MG COM SUBL CT FR VD AMB X 90
1.6773.0659.009-5 24 Meses
5 MG COM SUBL CT BL AL AL X 60

MABRA FARMACÊUTICA LTDA. 09545589000188
CUMARINA + TROXERRUTINA
TRONVAZ 25351.380893/2015-00 07/2029
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1986567/19-8
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1986571/19-6
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1986575/19-9
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1986580/19-5
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1986584/19-8
1.7794.0039.001-3 24 Meses
15 + 90 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 20
1.7794.0039.002-1 24 Meses
15 + 90 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60
1.7794.0039.003-1 24 Meses
15 + 90 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 480 (EMB HOSP)

MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
92265552000140
PARACETAMOL + CLORIDRATO DE FENILEFRINA + PARACETAMOL
MULTIGRIP DIA 25351.422130/2016-02 11/2030
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 2389127/16-3
1.1819.0203.001-7 24 Meses
(400,0 + 20,0) COM X 4 + 400 MG COM X 4 CT BL AL AL
1.1819.0203.002-5 24 Meses
(400,0 + 20,0) COM X 6 + 400 MG COM X 6 CT BL AL AL
1.1819.0203.003-3 24 Meses
(400,0 + 20,0) COM X 9 + 400 MG COM X 9 CT BL AL AL
1.1819.0203.004-1 24 Meses
(400,0 + 20,0) COM X 12 + 400 MG COM X 12 CT BL AL AL
1.1819.0203.005-1 24 Meses
(400,0 + 20,0) COM X 30 + 400 MG COM X 30 CX BL AL AL
1.1819.0203.006-8 24 Meses
(400,0 + 20,0) COM X 40 + 400 MG COM X 40 CX BL AL AL
1.1819.0203.007-6 24 Meses
(400,0 + 20,0) COM X 50 + 400 MG COM X 50 CX BL AL AL

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166
CLORIDRATO DE VENLAFAXINA
MYLETIN 25351.218978/2020-29 11/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0907133/20-4
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0576725/14-3 - 25351.415662/2014-04)
1.2568.0321.001-2 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 7
1.2568.0321.002-0 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 15
1.2568.0321.003-9 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30
1.2568.0321.004-7 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60
1.2568.0321.005-5 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 100
1.2568.0321.006-3 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 300
1.2568.0321.007-1 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 500
1.2568.0321.008-1 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 600
1.2568.0321.009-8 24 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 900
1.2568.0321.010-1 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 7
1.2568.0321.011-1 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 15
1.2568.0321.012-8 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30
1.2568.0321.013-6 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60
1.2568.0321.014-4 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 600
1.2568.0321.015-2 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 100
1.2568.0321.016-0 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 300
1.2568.0321.017-9 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 500
1.2568.0321.018-7 24 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 900

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
ENOXAPARINA SÓDICA
CLEXANE 25351.189671/2019-70 10/2027
1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL 2901735/20-1
1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA 2901414/20-0
1.8326.0336.013-5 24 Meses
40 MG SOL INJ CT 2 SER PRÉ - ENCHIDAS VD INC X 0,4 ML + SIST SEGURANÇA
1.8326.0336.014-3 24 Meses
40 MG SOL INJ CT 6 SER PRÉ - ENCHIDAS VD INC X 0,4 ML + SIST SEGURANÇA
1.8326.0336.015-1 24 Meses
40 MG SOL INJ CT 10 SER PRÉ - ENCHIDAS VD INC X 0,4 ML + SIST SEGURANÇA
HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO
MEDANTIACID 25351.592517/2020-15 11/2030
10485 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 2038387/20-8
(1877 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) - 0630624/19-1 - 25351.411954/2019-11)
1.8326.0468.001-1 24 Meses
230 MG COM MAST CT STR CELOF OPC X 100 (EMB MULTIPLA)
1.8326.0468.002-8 24 Meses
230 MG COM MAST CT STR CELOF OPC X 120 (EMB MULTIPLA)
1.8326.0468.003-6 24 Meses
230 MG COM MAST CT STR CELOF OPC X 150 (EMB MULTIPLA)
1.8326.0468.004-4 24 Meses
230 MG COM MAST CT STR CELOF OPC X 200 (EMB MULTIPLA)
1.8326.0468.005-2 24 Meses
230 MG COM MAST CT STR CELOF OPC X 30
1.8326.0468.006-0 24 Meses
230 MG COM MAST CT STR CELOF OPC X 40
1.8326.0468.007-9 24 Meses
230 MG COM MAST CT STR CELOF OPC X 48

1.8326.0468.008-7 24 Meses
230 MG COM MAST CT STR CELOF OPC X 50
1.8326.0468.009-5 24 Meses
230 MG COM MAST CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.8326.0468.010-9 24 Meses
230 MG COM MAST CT BL AL PLAS TRANS X 40
1.8326.0468.011-7 24 Meses
230 MG COM MAST CT BL AL PLAS TRANS X 48
1.8326.0468.012-5 24 Meses
230 MG COM MAST CT BL AL PLAS TRANS X 50
1.8326.0468.013-3 24 Meses
230 MG COM MAST CT BL AL PLAS TRANS X 100 (EMB MULTIPLA)
1.8326.0468.014-1 24 Meses
230 MG COM MAST CT BL AL PLAS TRANS X 120 (EMB MULTIPLA)
1.8326.0468.015-1 24 Meses
230 MG COM MAST CT BL AL PLAS TRANS X 150 (EMB MULTIPLA)
1.8326.0468.016-8 24 Meses
230 MG COM MAST CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB MULTIPLA)
RIVAROXABANA
BANXA 25351.745860/2018-54 11/2030
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 1044353/18-3
1.8326.0469.001-5 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 5
1.8326.0469.002-3 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.8326.0469.003-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.8326.0469.004-1 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15
1.8326.0469.005-8 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.8326.0469.006-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15
1.8326.0469.007-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30

ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA 05254971000181
apixabana 25351.722753/2017-77 11/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2312183/17-1
1.5651.0089.001-8 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.5651.0089.002-6 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.5651.0089.003-4 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.5651.0089.004-2 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.5651.0089.005-0 24 Meses
2,5 MG COM RV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.5651.0089.006-9 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
1.5651.0089.007-7 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.5651.0089.008-5 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.5651.0089.009-3 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 6
1.5651.0089.010-7 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 18
1.5651.0089.011-5 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.5651.0089.012-3 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.5651.0089.013-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.5651.0089.014-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
1.5651.0089.015-8 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.5651.0089.016-6 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.644, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos, produtos biológicos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

AS ERVAS CURAM INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 79634572000182
NASTURTIIUM OFFICINALE R.BR.
AGRITOSS 25351.717258/2008-55 11/2029
10089 FITOTERAPICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 3877740/20-1
1.1678.0016.003-1 24 Meses
0,15ML/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML + CP MED
1.1678.0016.004-8 24 Meses
0,15 ML/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100ML + CP MED

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
SAL DE ANDREWS 25001.020510/84 10/2029
10084 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO - ANVISA 3876304/20-4
1.0107.0128.001-0 18 Meses
172 MG PO EFEV CX FR PLAS OPC X 100 G
1.0107.0128.003-7 18 Meses
172 MG PO EFEV CX 50 ENV AL/PLAS X 5 G

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 05044984000126
cloridrato de ciprofloxacino monoidratado
CIPROCILIN 25351.640007/2010-51 10/2028
10834 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO PARA ADEQUAÇÃO À RDC 31/2014 0565896/15-9



1.6773.0176.008-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 6
1.6773.0176.009-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14
1.6773.0176.010-3 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.6773.0176.011-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 50

ORIENT MIX FITOTERÁPICOS DO BRASIL LTDA. 73657876000189
Frangula purshiana (DC.) A. Gray
CÁSCARA SAGRADA ORIENT 25000.002105/96-40 04/2013
10089 FITOTERAPICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 3882093/20-5
1.2397.0009.001-4 24 Meses
250 MG CAP GELAT DURA FR PLAS OPC X 50
1.2397.0009.002-2 24 Meses
250 MG CAP GELAT DURA CT BL AL PLAS TRANS X 45
PANAX GINSENG C. A. MEY.
GINSENG ORIENT 25351.186281/2002-08 04/2013
10089 FITOTERAPICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 3882207/20-5
1.2397.0013.001-6 24 Meses
100 MG CAP GEL DURA FR PLAS OPC X 60
1.2397.0013.002-4 24 Meses
100 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANSX 45

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.645, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 49324221000104
piperacilina sódica + tazobactam sódico 25351.935697/2020-34 08/2025
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 3073843/20-1
1.0041.0176.001-7 24 Meses
(4,0 + 0,5) G PO SOL INFUS IV CT FA VD TRANS
1.0041.0176.002-5 24 Meses
(4,0 + 0,5) G PO SOL INFUS IV CX 25 FA VD TRANS
1.0041.0176.003-3 24 Meses
(4,0 + 0,5) G PO SOL INFUS IV CX 50 FA VD TRANS
1.0041.0176.004-1 24 Meses
(4,0 + 0,5) G PO SOL INFUS IV CT FA VD TRANS + DIL AMP VD TRANS X 20 ML
1.0041.0176.005-1 24 Meses
(4,0 + 0,5) G PO SOL INFUS IV CT FA VD TRANS + DIL AMP PLAS TRANS X 20 ML
1.0041.0176.006-8 24 Meses
(4,0 + 0,5) G PO SOL INFUS IV CX 25 FA VD TRANS + 25 DIL AMP PLAS TRANS X 20 ML
1.0041.0176.007-6 24 Meses
(4,0 + 0,5) G PO SOL INFUS IV CX 50 FA VD TRANS + 50 DIL AMP PLAS TRANS X 20 ML
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DI-HIDRATADO
cloridrato de ondansetrona 25351.935819/2020-92 04/2027
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 3073921/20-7
1.0041.0177.001-2 24 Meses
2 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/IM CT AMP VD AMB X 2 ML
1.0041.0177.002-0 24 Meses
2 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/IM CT 5 AMP VD AMB X 2 ML
1.0041.0177.003-9 24 Meses
2 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/IM CX 20 AMP VD AMB X 2 ML
1.0041.0177.004-7 24 Meses
2 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/IM CX 50 AMP VD AMB X 2 ML
1.0041.0177.005-5 24 Meses
2 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/IM CX 100 AMP VD AMB X 2 ML
AZTREONAM
AZEUS 25351.935820/2020-17 12/2027
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 3073926/20-8
1.0041.0178.001-8 24 Meses
1 G PO SOL INJ IM IV CT FA VD TRANS
1.0041.0178.002-6 24 Meses
1 G PO SOL INJ IM IV CX 10 FA VD TRANS
1.0041.0178.003-4 24 Meses
1 G PO SOL INJ IM IV CX 50 FA VD TRANS
1.0041.0178.004-2 24 Meses
1 G PO SOL INJ IM IV CT FA VD TRANS + AMP DIL X 3 ML
1.0041.0178.005-0 24 Meses
1 G PO SOL INJ IM IV CX 10 FA VD TRANS +10 AMP DIL X 3 ML
1.0041.0178.006-9 24 Meses
1 G PO SOL INJ IM IV CX 50 FA VD TRANS + 50 AMP DIL X 3 ML
OXACILINA SÓDICA
OXACILIL 25351.935821/2020-61 12/2029
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 3073929/20-2
1.0041.0179.001-3 24 Meses
500 MG PÓ SOL INJ IV IM CT FA VD TRANS X 10 ML + DIL AMP VD TRANS X 3 ML
1.0041.0179.002-1 24 Meses
500 MG PÓ SOL INJ IV IM CX 50 FA VD TRANS X 10 ML + 50 DIL AMP VD TRANS X 3 ML
1.0041.0179.003-1 24 Meses
500 MG PO SOL INJ IV IM CX 50 FA VD TRANS X 10 ML
bromoprida 25351.935825/2020-40 08/2029
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 3073939/20-0
1.0041.0182.001-1 24 Meses
5MG/ML SOL INJ IM/IV CX 02 AMP VD AMB X 2 ML

1.0041.0182.002-8 24 Meses
5MG/ML SOL INJ IM/IV CX 06 AMP VD AMB X 2 ML
1.0041.0182.003-6 24 Meses
5MG/ML SOL INJ IM/IV CX 50 AMP VD AMB X 2 ML
1.0041.0182.004-4 24 Meses
5MG/ML SOL INJ IM/IV CX 100 AMP VD AMB X 2 ML
CLORIDRATO DE TRAMADOL 25351.935826/2020-94 10/2027
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 3074083/20-5
1.0041.0183.001-5 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM IV CT AMP VD TRANS X 1 ML
1.0041.0183.002-3 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM IV CX 6 AMP VD TRANS X 1 ML
1.0041.0183.003-1 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM IV CX 25 AMP VD TRANS X 1 ML
1.0041.0183.004-1 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM IV CX 50 AMP VD TRANS X 1 ML
1.0041.0183.005-8 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM IV CX 100 AMP VD TRANS X 1 ML
1.0041.0183.006-6 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM IV CT AMP VD TRANS X 2 ML
1.0041.0183.007-4 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM IV CX 6 AMP VD TRANS X 2 ML
1.0041.0183.008-2 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM IV CX 25 AMP VD TRANS X 2 ML
1.0041.0183.009-0 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM IV CX 50 AMP VD TRANS X 2 ML
1.0041.0183.010-4 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM IV CX 100 AMP VD TRANS X 2 ML
TEICoplanina
KOPLAN 25351.935859/2020-34 10/2029
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 3074001/20-1
1.0041.0180.001-9 24 Meses
200 MG PO LIOF SOL INJ IM/IV CT 01 FA VD TRANS X 14 ML
1.0041.0180.002-7 24 Meses
200 MG PO LIOF SOL INJ IM/IV CX 20 FA VD TRANS X 14ML
1.0041.0180.003-5 24 Meses
400 MG PO LIOF SOL INJ IM/IV CT 01 FA VD TRANS X 20ML
1.0041.0180.004-3 24 Meses
400 MG PO LIOF SOL INJ IM/IV CX 10 FA VD TRANS X 20ML
1.0041.0180.005-1 24 Meses
200 MG PO LIOF SOL INJ IM/IV CT FA VD TRANS + DIL AMP VD TRANS X 3 ML
1.0041.0180.006-1 24 Meses
200 MG PO LIOF SOL INJ IM/IV CX 20 FA VD TRANS + DIL 20 AMP VD TRANS X 3 ML
1.0041.0180.007-8 24 Meses
200 MG PO LIOF SOL INJ IM/IV CT FA VD TRANS + DIL AMP PLAS TRANS X 3 ML
1.0041.0180.008-6 24 Meses
200 MG PO LIOF SOL INJ IM/IV CX 20 FA VD TRANS + DIL 20 AMP PLAS TRANS X 3 ML
1.0041.0180.009-4 24 Meses
400 MG PO LIOF SOL INJ IM/IV CT FA VD TRANS + DIL AMP VD TRANS X 3 ML
1.0041.0180.010-8 24 Meses
400 MG PO LIOF SOL INJ IM/IV CX 10 FA VD TRANS + DIL 10 AMP VD TRANS X 3 ML
1.0041.0180.011-6 24 Meses
400 MG PO LIOF SOL INJ/IM IV CT FA VD TRANS + DIL AMP PLAS TRANS X 3 ML
1.0041.0180.012-4 24 Meses
400 MG PO LIOF SOL INJ IM/IV CX 10 FA VD TRANS + DIL 10 AMP PLAS TRANS X 3 ML
cloridrato de clorpromazina 25351.935860/2020-69 03/2030
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 3074003/20-7
1.0041.0181.001-4 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IM CT AMP VD AMB X 5 ML
1.0041.0181.002-2 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IM CT 5 AMP VD AMB X 5 ML
1.0041.0181.003-0 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IM CX 10 AMP VD AMB X 5 ML
1.0041.0181.004-9 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IM CX 25 AMP VD AMB X 5 ML
1.0041.0181.005-7 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IM CX 50 AMP VD AMB X 5 ML
besilato de atracúrio 25351.936037/2020-71 03/2025
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 3074777/20-5
1.0041.0184.001-0 24 Meses
10 MG/ML SOL INJ IV CX 05 AMP VD TRANS X 2,5 ML
1.0041.0184.002-9 24 Meses
10 MG/ML SOL INJ IV CX 25 AMP VD TRANS X 2,5 ML
1.0041.0184.003-7 24 Meses
10 MG/ML SOL INJ IV CX 50 AMP VD TRANS X 2,5 ML
1.0041.0184.004-5 24 Meses
10 MG/ML SOL INJ IV CX 05 AMP VD TRANS X 5 ML
1.0041.0184.005-3 24 Meses
10 MG/ML SOL INJ IV CX 25 AMP VD TRANS X 5 ML
1.0041.0184.006-1 24 Meses
10 MG/ML SOL INJ IV CX 50 AMP VD TRANS X 5 ML
AMPICILINA SÓDICA
AMPLATIL 25351.936039/2020-60 11/2029
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 3074782/20-1
1.0041.0185.001-6 24 Meses
500 MG PO SOL INJ IM/IV CT FA VD TRANS + DIL AMP X 3 ML
1.0041.0185.002-4 24 Meses
500 MG PO SOL INJ IM/IV CX 50 FA VD TRANS + DIL AMP X 3 ML
1.0041.0185.003-2 24 Meses
1 G PO SOL INJ IM/IV CT FA VD TRANS + DIL AMP X 5 ML
1.0041.0185.004-0 24 Meses
1 G PO SOL INJ IM/IV CX 50 FA VD TRANS + DIL AMP X 5 ML
1.0041.0185.005-9 24 Meses
500 MG PO SOL INJ IM/IV CX 50 FA VD TRANS
1.0041.0185.006-7 24 Meses
1 G PO SOL INJ IM/IV CX 50 FA VD TRANS
TICARCILINA DISSÓDICA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
TIOXIN 25351.936072/2020-90 01/2028
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 3074759/20-7
1.0041.0186.001-1 24 Meses
(3,0 + 0,1) G PO SOL INJ IV CT FA VD TRANS
1.0041.0186.002-1 24 Meses
(3,0 + 0,1) G PO SOL INJ IV CT FA VD TRANS + DIL AMP VD TRANS X 13 ML
1.0041.0186.003-8 24 Meses
(3,0 + 0,1) G PO SOL INJ IV CX 10 FA VD TRANS
1.0041.0186.004-6 24 Meses
(3,0 + 0,1) G PO SOL INJ IV CX 10 FA VD TRANS + DIL 10 AMP VD TRANS X 13 ML



RESOLUÇÃO-RE Nº 4.646, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação. GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS ANEXO NOME DA EMPRESA CNPJ PRINCIPIO(S) ATIVO(S) NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE NUMERO DE REGISTRO VALIDADE APRESENTAÇÃO DO PRODUTO PRINCIPIO(S) ATIVO(S) ----- NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 06629745000109 AMPICILINA SÓDICA AMPLATIL 25000.004362/99-96 11/2029 1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3063780/20-5 1.1402.0005.001-0 24 Meses 500 MG PO SOL INJ IM/IV CT FA VD TRANS + DIL AMP X 3 ML 1.1402.0005.002-9 24 Meses 500 MG PO SOL INJ IM/IV CX 50 FA VD TRANS + DIL AMP X 3 ML 1.1402.0005.003-7 24 Meses 1 G PO SOL INJ IM/IV CT FA VD TRANS + DIL AMP X 5 ML 1.1402.0005.004-5 24 Meses 1 G PO SOL INJ IM/IV CX 50 FA VD TRANS + DIL AMP X 5 ML 1.1402.0005.005-3 24 Meses 500 MG PO SOL INJ IM/IV CX 50 FA VD TRANS 1.1402.0005.006-1 24 Meses 1 G PO SOL INJ IM/IV CX 50 FA VD TRANS OXACILINA SÓDICA OXACILIL 25000.004365/99-84 12/2029 1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3064205/20-1 1.1402.0009.001-2 24 Meses 500 MG PÓ SOL INJ IV IM CT FA VD TRANS X 10 ML + DIL AMP VD TRANS X 3 ML 1.1402.0009.002-0 24 Meses 500 MG PÓ SOL INJ IV IM CX 50 FA VD TRANS X 10 ML + 50 DIL AMP VD TRANS X 3 ML 1.1402.0009.003-9 24 Meses 500 MG PO SOL INJ IV IM CX 50 FA VD TRANS X 10 ML TEICOPLANINA KOPLAN 25351.212207/2008-31 10/2029 1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3065159/20-0 1.1402.0068.001-4 24 Meses 200 MG PO LIOF SOL INJ IM/IV CT FA VD TRANS + DIL AMP VD TRANS X 3 ML 1.1402.0068.002-2 24 Meses 200 MG PO LIOF SOL INJ IM/IV CX 20 FA VD TRANS + DIL 20 AMP VD TRANS X 3 ML 1.1402.0068.003-0 24 Meses 400 MG PO LIOF SOL INJ IM/IV CT FA VD TRANS + DIL AMP VD TRANS X 3 ML 1.1402.0068.004-9 24 Meses 400 MG PO LIOF SOL INJ IM/IV CX 10 FA VD TRANS + DIL 10 AMP VD TRANS X 3 ML 1.1402.0068.005-7 24 Meses 200 MG PO LIOF SOL INJ IM/IV CT 01 FA VD TRANS X 14 ML 1.1402.0068.006-5 24 Meses 200 MG PO LIOF SOL INJ IM/IV CX 20 FA VD TRANS X 14ML 1.1402.0068.007-3 24 Meses 200 MG PO LIOF SOL INJ IM/IV CT FA VD TRANS + DIL AMP PLAS TRANS X 3 ML 1.1402.0068.008-1 24 Meses 200 MG PO LIOF SOL INJ IM/IV CX 20 FA VD TRANS + DIL 20 AMP PLAS TRANS X 3 ML 1.1402.0068.011-1 24 Meses 400 MG PO LIOF SOL INJ IM/IV CT 01 FA VD TRANS X 20ML 1.1402.0068.012-1 24 Meses 400 MG PO LIOF SOL INJ IM/IV CX 10 FA VD TRANS X 20ML 1.1402.0068.013-8 24 Meses 400 MG PO LIOF SOL INJ/IM IV CT FA VD TRANS + DIL AMP PLAS TRANS X 3 ML 1.1402.0068.014-6 24 Meses 400 MG PO LIOF SOL INJ IM/IV CX 10 FA VD TRANS + DIL 10 AMP PLAS TRANS X 3 ML PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO 25351.227104/2005-23 08/2025 1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3068148/20-1 1.1402.0034.001-9 24 Meses 4 G + 0,5 G PO SOL INJ IV CT 1 FA VD TRANS X 20 ML 1.1402.0034.002-7 24 Meses 4 G + 0,5 G PO SOL INJ IV CT 1 FA VD TRANS + DIL AMP VD TRANS X 20 ML 1.1402.0034.003-5 24 Meses 4 G + 0,5 G PO SOL INJ IV CX 25 FA VD TRANS X 20 ML 1.1402.0034.004-3 24 Meses 4 G + 0,5 G PO SOL INJ IV CT 01 FA VD TRANS + 01 AMP PLAS DIL X 20 ML 1.1402.0034.006-1 24 Meses 4 G + 0,5 G PO SOL INJ IV CX 25 FA VD TRANS + 25 AMP PLAS DIL X 20 ML 1.1402.0034.008-6 24 Meses 4 G + 0,5 G PO SOL INJ IV CX 50 FA VD TRANS + 50 AMP PLAS DIL X 20 ML 1.1402.0034.010-8 24 Meses 4 G + 0,5 G PO SOL INJ IV CX 50 FA VD TRANS X 20 ML cloridrato de clorpromazina 25351.240687/2013-17 03/2030 1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3061473/20-2 1.1402.0089.001-9 24 Meses 5 MG/ML SOL INJ IM CT AMP VD AMB X 5 ML 1.1402.0089.002-7 24 Meses 5 MG/ML SOL INJ IM CT 5 AMP VD AMB X 5 ML 1.1402.0089.003-5 24 Meses 5 MG/ML SOL INJ IM CX 10 AMP VD AMB X 5 ML 1.1402.0089.004-3 24 Meses 5 MG/ML SOL INJ IM CX 25 AMP VD AMB X 5 ML 1.1402.0089.005-1 24 Meses 5 MG/ML SOL INJ IM CX 50 AMP VD AMB X 5 ML AZTREONAM AZEUS 25351.317794/2007-73 12/2027 1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3064788/20-6 1.1402.0060.001-0 24 Meses 1 G PO SOL INJ IM IV CT FA VD TRANS 1.1402.0060.002-9 24 Meses 1 G PO SOL INJ IM IV CX 10 FA VD TRANS

1.1402.0060.003-7 24 Meses 1 G PO SOL INJ IM IV CT FA VD TRANS + AMP DIL X 3 ML 1.1402.0060.004-5 24 Meses 1 G PO SOL INJ IM IV CX 10 FA VD TRANS +10 AMP DIL X 3 ML 1.1402.0060.005-3 24 Meses 1 G PO SOL INJ IM IV CX 50 FA VD TRANS + 50 AMP DIL X 3 ML 1.1402.0060.006-1 24 Meses 1 G PO SOL INJ IM IV CX 50 FA VD TRANS CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 25351.340530/2006-32 04/2027 1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3061679/20-4 1.1402.0047.001-1 24 Meses 2 MG/ ML SOL INJ IV/IM CT AMP VD AMB X 2 ML 1.1402.0047.002-8 24 Meses 2 MG/ ML SOL INJ IV/IM CT 5 AMP VD AMB X 2 ML 1.1402.0047.003-6 24 Meses 2 MG/ ML SOL INJ IV/IM CX 20 AMP VD AMB X 2 ML 1.1402.0047.004-4 24 Meses 2 MG/ ML SOL INJ IV/IM CX 50 AMP VD AMB X 2 ML 1.1402.0047.005-2 24 Meses 2 MG/ ML SOL INJ IV/IM CX 100 AMP VD AMB X 2 ML TICARCILINA DISSÓDICA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO TIOXIN 25351.372091/2007-16 01/2028 1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3065162/20-0 1.1402.0062.001-1 24 Meses (3,0 + 0,1) G PO SOL INJ IV CT FA VD TRANS 1.1402.0062.002-1 24 Meses (3,0 + 0,1) G PO SOL INJ IV CT FA VD TRANS + DIL AMP VD TRANS X 13 ML 1.1402.0062.003-8 24 Meses (3,0 + 0,1) G PO SOL INJ IV CX 10 FA VD TRANS 1.1402.0062.004-6 24 Meses (3,0 + 0,1) G PO SOL INJ IV CX 10 FA VD TRANS + DIL 10 AMP VD TRANS X 13 ML CLORIDRATO DE TRAMADOL 25351.609175/2010-76 10/2027 1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3064434/20-8 1.1402.0079.001-4 24 Meses 50 MG/ML SOL INJ IM IV CT AMP VD TRANS X 1 ML 1.1402.0079.002-2 24 Meses 50 MG/ML SOL INJ IM IV CX 6 AMP VD TRANS X 1 ML 1.1402.0079.003-0 24 Meses 50 MG/ML SOL INJ IM IV CX 25 AMP VD TRANS X 1 ML 1.1402.0079.004-9 24 Meses 50 MG/ML SOL INJ IM IV CX 50 AMP VD TRANS X 1 ML 1.1402.0079.005-7 24 Meses 50 MG/ML SOL INJ IM IV CX 100 AMP VD TRANS X 1 ML 1.1402.0079.006-5 24 Meses 50 MG/ML SOL INJ IM IV CT AMP VD TRANS X 2 ML 1.1402.0079.007-3 24 Meses 50 MG/ML SOL INJ IM IV CX 6 AMP VD TRANS X 2 ML 1.1402.0079.008-1 24 Meses 50 MG/ML SOL INJ IM IV CX 25 AMP VD TRANS X 2 ML 1.1402.0079.009-1 24 Meses 50 MG/ML SOL INJ IM IV CX 50 AMP VD TRANS X 2 ML 1.1402.0079.010-3 24 Meses 50 MG/ML SOL INJ IM IV CX 100 AMP VD TRANS X 2 ML bromoprida 25351.693823/2008-81 08/2029 1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3062451/20-7 1.1402.0067.001-9 24 Meses 5MG/ML SOL INJ IM/IV CX 02 AMP VD AMB X 2 ML 1.1402.0067.002-7 24 Meses 5MG/ML SOL INJ IM/IV CX 06 AMP VD AMB X 2 ML 1.1402.0067.003-5 24 Meses 5MG/ML SOL INJ IM/IV CX 50 AMP VD AMB X 2 ML 1.1402.0067.004-3 24 Meses 5MG/ML SOL INJ IM/IV CX 100 AMP VD AMB X 2 ML besilato de atracúrio 25351.858654/2008-00 03/2025 1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3062038/20-4 1.1402.0070.001-5 24 Meses 10 MG/ML SOL INJ IV CX 05 AMP VD TRANS X 2,5 ML 1.1402.0070.002-3 24 Meses 10 MG/ML SOL INJ IV CX 25 AMP VD TRANS X 2,5 ML 1.1402.0070.003-1 24 Meses 10 MG/ML SOL INJ IV CX 50 AMP VD TRANS X 2,5 ML 1.1402.0070.004-1 24 Meses 10 MG/ML SOL INJ IV CX 05 AMP VD TRANS X 5 ML 1.1402.0070.005-8 24 Meses 10 MG/ML SOL INJ IV CX 25 AMP VD TRANS X 5 ML 1.1402.0070.006-6 24 Meses 10 MG/ML SOL INJ IV CX 50 AMP VD TRANS X 5 ML
--

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.648, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 4.291, de 22 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 205, de 26 de outubro de 2020, Seção 1, página 87, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de Registro do Medicamento - ANVISA nº 3623230/20-1, do medicamento tigeciclina, da detentora WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33, processo nº 25351.422511/2019-48, com vencimento do registro em 04/2024. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.649, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS ANEXO

RAZÃO SOCIAL ASSUNTO DA PETIÇÃO DESISTIDA NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE DE DESISTÊNCIA A PEDIDO EXPEDIENTE DA PETIÇÃO DESISTIDA ----- NATULAB LABORATÓRIO S.A 11362 - ESPECÍFICO - comprovação de segurança e eficácia - RDC 242/2018 25351.748853/2008-11 3551081/20-1 1022684/19-2
--



RESOLUÇÃO-RE Nº 4.650, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve: Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS ANEXO ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017 PROCESSO DEPOSITANTE PROCURADOR PARECER PI 0908570-0 LES LABORATOIRES SERVIER / ARMGO PHARMA, INC. DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA 422/20 BR 112014019141-7 LABORATOIRES THEA BM&A PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA 417/20 BR 112014019431-9 GLOBAL BIO THERAPEUTICS, INC. (US) MMV AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA 418/20 BR 112014029149-7 BIOSPHERE MEDICAL, INC (US) DENIS ALLAN DANIEL 420/20 BR 112016013482-6 DAIICHI SANKYO COMPANY, LIMITED (JP) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA 419/20 BR 112018074621-5 DAEWOONG PHARMACEUTICAL CO., LTD. DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA) 421/20

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.651, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve: Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução 4.520, de 5 de novembro de 2020, única e exclusivamente quanto aos atos administrativos de conceder anuência ao pedido de patente BR 112019008493-2, publicado no Diário Oficial da União nº 213, de 9 novembro de 2020, Seção 1, páginas 79 a 82, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS ANEXO

NÚMERO DO PEDIDO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
BR 112019008493-2
SPINETHERA
WALTER DE ALMEIDA MARTINS
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.652, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Deferir o pedido de Habilitação do Centro de Equivalência Farmacêutica, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 67, de 23 de março de 2016. Art. 2º A presente Habilitação terá validade conforme identificado no ANEXO. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS ANEXO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: Althaia S.A Indústria Farmacêutica - 48.344.725/0007-19
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: Althaia S.A Indústria Farmacêutica
EXPEDIENTE: 1507693/20-8 de 13/05/2020
HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO:
Ensaio físico-químico de formas farmacêuticas: SÓLIDAS, SEMI-SÓLIDAS, LÍQUIDAS.
Endereço: Avenida Tégula, 888, Ed. Topázio, Módulo 15. Bairro Ponte Alta, Atibaia/SP. CEP: 12.952-820.
VALIDADE: 16/01/2023.
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: T&E ANALITICA - CENTRO DE PESQUISAS, DESENVOLVIMENTOS, ANALISES E CONSULTORIA QUIMICA, BIOLOGICA E FARMACEUTICA LTDA - 04.202.583/0001-94
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: T&E ANALITICA - CENTRO DE PESQUISAS, DESENVOLVIMENTOS, ANALISES E CONSULTORIA QUIMICA, BIOLOGICA E FARMACEUTICA LTDA
EXPEDIENTE: 1581763/20-6 de 19/05/2020
HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO:
Ensaio físico-químico de formas farmacêuticas: SÓLIDAS, SEMI-SÓLIDAS, LÍQUIDAS.
Endereço: Rua Lauro Vannucci, nº 1260 - Jardim Santa Cândida - Campinas / SP - CEP 13.087-548
VALIDADE: 19/12/2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: T E Analítica Comércio e Análises Químicas Ltda - 04.202.583/0001-94
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA: T&E ANALÍTICA - CENTRO DE PESQUISA CLÍNICA
EXPEDIENTE: 1584267/20-3 de 19/05/2020
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS:
Clínica 1 e Bioanalítica: Rua Lauro Vannucci, 1260, Jardim Santa Cândida, Campinas - SP.
Clínica 2: Rodovia das Estâncias S/N, Km 92, Bairro da Ponte, Itatiba - SP
VALIDADE: 01/12/2020
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - 33.781.055/0001-35
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: SEFAR - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
EXPEDIENTE: 1655064/20-7 de 26/05/2020
HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO:
Ensaio físico-químico de formas farmacêuticas: SÓLIDAS, SEMI-SÓLIDAS, LÍQUIDAS.
Endereço: Av. Brasil, nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro-RJ CEP 21040-360
VALIDADE: 26/12/2022.
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: INSTITUTO CLAUDIA MARQUES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA - 06.269.677/0001-06
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: INSTITUTO CLAUDIA MARQUES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA
EXPEDIENTE: 1694626/20-2 de 29/05/2020
HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO:
Ensaio físico-químico de formas farmacêuticas: SÓLIDAS, SEMI-SÓLIDAS, LÍQUIDAS.
Endereço: Av. Cel. Armando Rubens Storino, 2850, área 04, Pouso Alegre/MG. CEP 37550-000
VALIDADE: 02/01/2023.
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A - 60.659.463/0029-92
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.
EXPEDIENTE: 1907947/20-5 de 16/06/2020
HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO:
Ensaio físico-químico de formas farmacêuticas: SÓLIDAS, SEMI-SÓLIDAS, LÍQUIDAS.
Endereço: Rodovia Presidente Dutra, Km 222,2 - Prédio 2, 1º Andar. Guarulhos-SP CEP: 07.034-904
VALIDADE: 19/12/2022.
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: CENTRO AVANÇADO DE ESTUDOS E PESQUISAS LTDA - 07.339.867/0001-15
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: CENTRO AVANÇADO DE ESTUDOS E PESQUISAS LTDA - CAEP
EXPEDIENTE: 1922594/20-2 de 17/06/2020
HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO:
Ensaio físico-químico de formas farmacêuticas: SÓLIDAS, SEMI-SÓLIDAS, LÍQUIDAS.
Endereço: Rua José Geraldo Cerebino Christófar, 245, 295 e 305 Fazenda Santa Cândida - Campinas - SP CEP:13087-567
VALIDADE: 19/12/2022.
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A - 61.190.096/0008-69
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
EXPEDIENTE: 1924358/20-4 DE 17/06/2020
HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO:
Ensaio físico-químico de formas farmacêuticas: SÓLIDAS, SEMI-SÓLIDAS, LÍQUIDAS.
Endereço: Rodovia Presidente Castello Branco, Km 35,6, Itaquí- Itapevi / SP - CEP 06696-000
VALIDADE: 19/12/2022.
RETIFICAÇÃO
Na Resolução - RE nº. 1.235, de 23 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 79, de 27 de abril de 2020, Seção 1, Pág. 50, referente ao processo 25351.037480/01-88.
Onde se lê:
Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda.
CYMEVIR 253510374800188
2664208195 SIMILAR - Substituição de local de fabricação de medicamento estéril
2664229198 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2664225195 SIMILAR - Substituição maior de equipamento
3185558190 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
3185560191 SIMILAR - Alteração maior de composição de embalagem primária do medicamento
3185608190 SIMILAR - Mudança maior da forma e dimensões da embalagem primária do medicamento
3185614194 SIMILAR - Mudança maior de embalagem secundária ou envoltório intermediário do medicamento
3185622195 SIMILAR - Inclusão de nova apresentação
1 MG/ML SOL INFUS CT ENV AL/PLAS BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 250 ML (PRÉ-DILUÍDA EM CLORETO DE SÓDIO) 1031101000230
1 MG/ML SOL INFUS CX 10 ENV AL/PLAS BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 250 ML (PRÉDILUÍDA EM CLORETO DE SÓDIO) 1031101000249
1 MG/ML SOL INFUS CT ENV AL/PLAS BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML (PRÉ-DILUÍDA EM CLORETO DE SÓDIO) 1031101000257
1 MG/ML SOL INJ CX 10 ENV AL/PLAS BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML (PRÉ-DILUÍDA EM CLORETO DE SÓDIO) 1031101000265
1 MG/ML SOL INFUS CT ENV AL/PLAS BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 150 ML (PRÉ-DILUÍDA EM CLORETO DE SÓDIO) 1031101000273
1 MG/ML SOL INFUS CT ENV AL/PLAS BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML (PRÉ-DILUÍDA EM CLORETO DE SÓDIO) 1031101000281
1 MG/ML SOL INFUS CT ENV AL/PLAS BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 50 ML (PRÉ-DILUÍDA EM CLORETO DE SÓDIO) 1031101000291
1 MG/ML SOL INFUS CX 10 ENV AL/PLAS BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 50 ML (PRÉDILUÍDA EM CLORETO DE SÓDIO) 1031101000303
1 MG/ML SOL INFUS CX 10 ENV AL/PLAS BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML (PRÉDILUÍDA EM CLORETO DE SÓDIO) 1031101000311
1 MG/ML SOL INFUS CX 10 ENV AL/PLAS BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 150 ML (PRÉDILUÍDA EM CLORETO DE SÓDIO) 1031101000321
1 MG/ML SOL INFUS CX 30 ENV AL/PLAS BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML (PRÉDILUÍDA EM CLORETO DE SÓDIO) 1031101000338
1 MG/ML SOL INFUS ENV AL/PLAS BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 50 ML (PRÉ-DILUÍDA EM CLORETO DE SÓDIO) 1031101000346
1 MG/ML SOL INFUS ENV AL/PLAS BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML (PRÉ-DILUÍDA EM CLORETO DE SÓDIO) 1031101000354
1 MG/ML SOL INFUS ENV AL/PLAS BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 150 ML (PRÉ-DILUÍDA EM CLORETO DE SÓDIO) 1031101000362
1 MG/ML SOL INFUS ENV AL/PLAS BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 250 ML (PRÉ-DILUÍDA EM CLORETO DE SÓDIO) 1031101000370
1 MG/ML SOL INFUS ENV AL/PLAS BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML (PRÉ-DILUÍDA EM CLORETO DE SÓDIO) 1031101000389
Leia-se:
Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda.
CYMEVIR 253510374800188
2664208195 SIMILAR - Substituição de local de fabricação de medicamento estéril



2664229198 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2664225195 SIMILAR - Substituição maior de equipamento
3185558190 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
3185560191 SIMILAR - Alteração maior de composição de embalagem primária do medicamento
3185608190 SIMILAR - Mudança maior da forma e dimensões da embalagem primária do medicamento
3185614194 SIMILAR - Mudança maior de embalagem secundária ou envoltório intermediário do medicamento
3185622195 SIMILAR - Inclusão de nova apresentação
1 MG/ML SOL INFUS IV CT ENVOL BOLS PLAS PES/PE/PP TRANS SIST FECH X 250 ML 1031101000052
1 MG/ML SOL INFUS IV CX 10 ENVOL BOLS PLAS PES/PE/PP TRANS SIST FECH X 250 ML 1031101000060
1 MG/ML SOL INFUS IV CT ENVOL BOLS PLAS PES/PE/PP TRANS SIST FECH X 500 ML 1031101000079
1 MG/ML SOL INFUS IV CX 10 ENVOL BOLS PLAS PES/PE/PP TRANS SIST FECH X 500 ML 1031101000087
1 MG/ML SOL INFUS IV CT ENVOL BOLS PLAS PES/PE/PP TRANS SIST FECH X 150 ML 1031101000168
1 MG/ML SOL INFUS IV CT ENVOL BOLS PLAS PES/PE/PP TRANS SIST FECH X 100 ML 1031101000176
1 MG/ML SOL INFUS IV CT ENVOL BOLS PLAS PES/PE/PP TRANS SIST FECH X 50 ML 1031101000184
1 MG/ML SOL INFUS IV CX 10 ENVOL BOLS PLAS PES/PE/PP TRANS SIST FECH X 50 ML 1031101000192
1 MG/ML SOL INFUS IV CX 10 ENVOL BOLS PLAS PES/PE/PP TRANS SIST FECH X 100 ML 1031101000206
1 MG/ML SOL INFUS IV CX 10 ENVOL BOLS PLAS PES/PE/PP TRANS SIST FECH X 150 ML 1031101000214
1 MG/ML SOL INFUS IV CX 30 ENVOL BOLS PLAS PES/PE/PP TRANS SIST FECH X 500 ML 1031101000222
1 MG/ML SOL INFUS IV ENVOL BOLS PLAS PES/PE/PP TRANS SIST FECH X 50 ML 1031101000346
1 MG/ML SOL INFUS IV ENVOL BOLS PLAS PES/PE/PP TRANS SIST FECH X 100 ML 1031101000354
1 MG/ML SOL INFUS IV ENVOL BOLS PLAS PES/PE/PP TRANS SIST FECH X 150 ML 1031101000362
1 MG/ML SOL INFUS IV ENVOL BOLS PLAS PES/PE/PP TRANS SIST FECH X 250 ML 1031101000370
1 MG/ML SOL INFUS IV ENVOL BOLS PLAS PES/PE/PP TRANS SIST FECH X 500 ML 1031101000389

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 2.387, de 9 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 132, de 13 de julho de 2020, Seção 1, Pág. 74, referente ao processo 25351.535300/2012-41.
Onde se lê:
BRAINFARMA INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A
DRAMAVIT B6 01/2028
419767/07-4
0576629/12-0
1023577/17-9
Leia-se:
BRAINFARMA INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A
DRAMAVIT B6 01/2028
25351.535300/2012-41
419767/07-4
0576629/12-0
1023577/17-9

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 2.387, de 9 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº.132, de 13 de julho de 2020, Seção 1, Pág. 74, referente ao processo 25351.566200/2011-46.
Onde se lê:
BRAINFARMA INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A
PLESONAX 01/2028
25351.237821/2010-87
415180/07-1
0545719/12-0
1222923/17-7
Leia-se:
BRAINFARMA INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A
PLESONAX 01/2028
25351.566200/2011-46
415180/07-1
0545719/12-0
1222923/17-7

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 4.079, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 13/10/2020, Seção 1, página 69, referente ao processo nº 25351.135045/2020-05.
Onde se lê:
(...)
AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. 01858973000129
MELISSA OFFICINALIS L.
SONOLIS 25351.135045/2020-05 04/2039
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0988777/18-6
1.4493.0058.001-4 24 Meses
46 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 120 ML + COP
(...)
Leia-se:
(...)
AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. 01858973000129
MELISSA OFFICINALIS L.
SONOLIS 25351.135045/2020-05 04/2029
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0988777/18-6
1.4493.0058.001-4 24 Meses
46 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 120 ML + COP
(...)

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.606, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

EMPRESA: SEA SIDE AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA.
ENDEREÇO: R. DOS MARISCOS, Nº 52
BAIRRO: CIGARRAS
MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO
UF: SP
CEP: 11.603-277
CNPJ: 37.677.884/0001-23
PROCESSO: 25759.278011/2020-13 (EXP: 3654668/20-2)
AUTORIZ/MS: 9.09402-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.

EMPRESA: SERRAT LOGÍSTICA EIRELI
ENDEREÇO: R. JOÃO TEIXEIRA NETO, Nº 131, SALA 01
BAIRRO: VARADOURO
MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO
UF: SP
CEP: 11.611-624
CNPJ: 37.429.210/0001-00
PROCESSO: 25759.366505/2020-54 (EXP: 3849745/20-0)
AUTORIZ/MS: 9.09403-4
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO E TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS DE AERONAVES, EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA EM TERMINAIS AEROPORTUÁRIOS, PORTUÁRIO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

EMPRESA: INOVE MANEJO AMBIENTAL LTDA.
ENDEREÇO: RUA ZACARIAS GONDIM, N.º 546
BAIRRO: MONTESE
MUNICÍPIO: FORTALEZA
UF: CE
CEP: 60.425-555
CNPJ: 31.772.883/0001-81 (MATRIZ)
PROCESSO Nº: 25763.311467/2020-33 (EXP: 3727551/20-8)
AUTORIZ/MS: 9.09404-8
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS.

EMPRESA: PEST COMBAT CONTROLE DE PRAGAS SUL LTDA
ENDEREÇO: RUA FERNANDO JOSÉ DUTRA, Nº 110
BAIRRO: PICADAS DO SUL
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ
UF: SC
CEP:88.106-282
CNPJ: 18.294.939/0001-71
PROCESSO Nº: 25741.243613/2020-49 (EXP: 3589228/20-5)
AUTORIZ/MS: 9.09408-2
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

EMPRESA: PEST COMBAT CONTROLE DE PRAGAS SUL LTDA
ENDEREÇO: RUA FERNANDO JOSÉ DUTRA, Nº 110
BAIRRO: PICADAS DO SUL
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ
UF: SC
CEP:88.106-282
CNPJ: 18.294.939/0001-71
PROCESSO Nº: 25741.243587/2020-59 (EXP: 3589137/20-8)
AUTORIZ/MS: 9.09405-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS.

EMPRESA: WALDIAS SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CAMILO NOGUEIRA DA GAMA, Nº 1230
BAIRRO: LOTEAMENTO BOTAFOGO
MUNICÍPIO: MACAÉ
UF: RIO DE JANEIRO
CEP: 27.947-280
CNPJ: 07.564.658/0001-75
PROCESSO: 25752.311077/2020-92 (EXP: 3725948/20-2)
AUTORIZ/MS: 9.09411-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

EMPRESA: ACQUACLEAN - LIMPEZA DE CISTERNAS E CAIXAS DAGUA LTDA.
ENDEREÇO: RUA FRANCISCA MATOS Nº 109. BANCÁRIOS
BAIRRO: ILHA DO GOVERNADOR



MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RIO DE JANEIRO
CEP: 21.910-050
CNPJ: 02.587.239/0001-35
PROCESSO: 25752.311829/2020-15 (EXP: 3728272/20-7)
AUTORIZ/MS: 9.09409-6
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS.

EMPRESA: ACQUACLEAN - LIMPEZA DE CISTERNAS E CAIXAS DAGUA LTDA.
ENDEREÇO: RUA FRANCISCA MATOS Nº 109. BANCÁRIOS
BAIRRO: ILHA DO GOVERNADOR
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RIO DE JANEIRO
CEP: 21.910-050
CNPJ: 02.587.239/0001-35
PROCESSO: 25752.311841/2020-20 (EXP: 3728390/20-1)
AUTORIZ/MS: 9.09410-8
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.670, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

EMPRESA: SPE CONCESSIONÁRIA AEROESTE AEROPORTOS S.A.
ENDEREÇO: Av. Governador João Ponce de Arruda s/n, sala B, Aeroporto
BAIRRO: Jardim Aeroporto
MUNICÍPIO: Várzea Grande
UF: MT
CEP: 78125-152
CNPJ: 34.331.544/0001-58
PROCESSO Nº 25746.315677/2020-17 (EXP:) 3739316/20-2
AUTORIZ/MS: 9.09398-8
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: 9335 - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) que presta serviço de armazenagem de produtos para saúde, materiais e equipamentos médico hospitalares e produto para diagnóstico de uso in vitro, bem como matérias primas que os integram, em recintos alfandegados

EMPRESA: SPE CONCESSIONÁRIA AEROESTE AEROPORTOS S.A.
ENDEREÇO: Av. Governador João Ponce de Arruda s/n, sala B, Aeroporto
BAIRRO: Jardim Aeroporto
MUNICÍPIO: Várzea Grande
UF: MT
CEP: 78125-152
CNPJ: 34.331.544/0001-58
PROCESSO Nº 25746.316091/2020-61 (EXP:) 3739926/20-8
AUTORIZ/MS: 9.09400-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: 9201 - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) que presta serviço de armazenagem de medicamentos, matérias primas, insumos farmacêuticos em recintos alfandegados.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3872 de 24 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 28 de setembro de 2020, seção 1, página 562. Onde se lê: PROCESSO Nº.: 25743.103252/2020-89 (EXP: 0462794/20-6)25743911098202011 Leia-se: PROCESSO Nº.: 25743.103252/2020-89 (EXP: 0462794/20-6)

4ª DIRETORIA

PORTARIA Nº 682, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44, IV, aliado ao art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14, §1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Delegar, pelo período de 3 de novembro de 2020 a 31 de maio de 2021, competência ao Adjunto da Diretora da Quarta Diretoria ANVISA para ordenar despesas relativas à emissão de passagens nacionais e internacionais e as respectivas concessões de diárias.

Art. 2º. Em caráter excepcional, o detentor da competência delegada no art. 1º poderá autorizar viagem cuja solicitação tenha ocorrido em prazo inferior aos dez dias de antecedência do deslocamento, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

Art. 3º. A autorização de nova viagem sem prestações de contas da anteriormente realizada é de competência exclusiva do Diretor-Presidente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.588, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir o insumo farmacêutico ativo ritonavir na certificação da empresa Mylan Laboratories Limited (Unit 8) (código único: B.0047), solicitada pela empresa Mylan Laboratórios Ltda, CNPJ: 11.643.096/0001-22, publicada pela Resolução - RE nº 3.273, de 19 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 25 de novembro de 2019, seção 1, pág. 86; conforme os expedientes nº 0483973/19-1 e 1981794/20-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.589, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Chongqing Carelife Pharmaceutical Co. Ltd.
Endereço: 3 Hua Nanyi Road, Chongqing (Changshou) Chemical Industry Park, Chongqing 401254
País: República Popular da China Código único: B.0022
Solicitante: Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda. CNPJ: 61.072.393/0001-33
Autorização de Funcionamento: 1.02.110-1 Expediente(s): 1467228/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese: cloridrato de clindamicina (etapa de síntese química)

Fabricante: Shanghai Shyndec Pharmaceutical (Haimen) CO., Ltd.
Endereço: Nº 1 Linjiang Avenue, Linjiang Town, Haimen, Jiangsu, 226133
País: República Popular da China Código único: B.0131
Solicitante: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. CNPJ: 60.659.463/0029-92
Autorização de Funcionamento: 1.00.573-9 Expediente(s): 3461737/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese: azitromicina di-hidratada (etapa de síntese química)

Fabricante: Zhejiang Guobang Pharmaceutical Co., Ltd.
Endereço: No. 6, Weiwu Road, Hangzhou Gulf Shangyu Industrial Zone, Zhejiang, 312369
País: República Popular da China Código único: B.0079
Solicitante: Copermed Comercial Importadora Ltda CNPJ: 09.029.404/0001-82
Autorização de Funcionamento: 1.12.680-8 Expediente: 3379761/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese: azitromicina (etapa de síntese química)

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.590, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Abbvie Biotechnology LTD.
Endereço: Road nº. 2, Km. 59.2, Barceloneta, Puerto Rico (PR) 00617
País: Estados Unidos da América Código único: A.0003
Solicitante: Abbvie Farmacêutica Ltda. CNPJ: 15.800.545/0001-50
Autorização de Funcionamento: 1.09.860-7 Expediente(s): 1523020/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: adalimumabe.

Fabricante: Allergan Sales, LLC
Endereço: 503 Vandell Way, Suite E, Campbell, California (CA) 95008
País: Estados Unidos da América Código único: A.0023
Solicitante: Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ: 43.426.626/0001-77
Autorização de Funcionamento: 1.00.147-8 Expediente(s): 0816735/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: toxina botulínica A.

Fabricante: Baxalta Manufacturing Sarl
Endereço: Route de Pierre-à-Bot,111, 200 Neuchâtel
País: Suíça Código único: A.0070
Solicitante: Shire Farmacêutica do Brasil Ltda. CNPJ: 07.898.671/0001-60
Autorização de Funcionamento: 1.06.979-1 Expediente: 3546400/19-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alfaoctocogue.

Fabricante: DSM Nutritional Products Ltd. Branch Pentapharm
Endereço: Dornacherstrasse 112, CH-4147 Aesch
País: Suíça Código único: A.0200
Solicitante: CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ: 62.969.589/0001-98
Autorização de Funcionamento: 1.00.151-0 Expediente: 0881569208
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: aprotinina.

Fabricante: Rentschler Biopharma SE
Endereço: Erwin Rentschler Strasse 21, 88471, Laupheim
País: Alemanha Código único: A.0528
Solicitante: Distribuidora Santa Isabel Eireli EPP. CNPJ: 29.190.430/0001-03
Autorização de Funcionamento: 1.17.678-4 Expediente(s): 2356756/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: betadinutuximabe.



RESOLUÇÃO-RE Nº 4.591, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve: Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos. Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO
Fabricante: Kobe API Plant, JCR Pharmaceuticals Co., Ltd. Endereço: 2-2-10 Murotani, Nishi-Ku, Kobe, Hyogo, 651-2241 País: Japão Código Único: A.1453 Solicitante: JCR do Brasil Farmacêuticos Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 17.326.920/0001-05 Autorização de Funcionamento: 1.13.741-5 Expediente(s): 2983737/20-9 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alfababinafuspe.
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.592, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve: Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática. Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ALESSANDRA PAIXÃO DIAS
ANEXO
EMPRESA: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - CNPJ: 60.665.981/0007-03 - AUTORIZ/MS: 1004977 ENDEREÇO: TRECHO 1 CONJUNTO 11 LOTE 6 A 12 MUNICÍPIO: SANTA MARIA - UF: DF - EXPEDIENTE: 1114494/20-8 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Colutórios; Elixires; Emulsões; Óleos; Soluções; Suspensões; Xaropes EMPRESA: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - CNPJ: 60.665.981/0007-03 - AUTORIZ/MS: 1004977 ENDEREÇO: TRECHO 1 CONJUNTO 11 LOTE 6 A 12 MUNICÍPIO: SANTA MARIA - UF: DF - EXPEDIENTE: 1114386/20-1 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Géis; Pastas; Pomadas
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.593, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve: Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos. Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ALESSANDRA PAIXÃO DIAS
ANEXO
EMPRESA FABRICANTE: EXCELVISION ENDEREÇO: 27, RUE DE LA LOMBARDIÈRE, ANNONAY 07100 - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0213 EMPRESA SOLICITANTE: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - CNPJ: 60.665.981/0001-18 AUTORIZ/MS: 1004977 - EXPEDIENTE(s): 1567839/20-7 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções com Esterilização Terminal; Soluções com Preparação Asséptica EMPRESA: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - CNPJ: 60.665.981/0007-03 - AUTORIZ/MS: 1004977 ENDEREÇO: TRECHO 1 CONJUNTO 11 LOTE 6 A 12 MUNICÍPIO: SANTA MARIA - UF: DF - EXPEDIENTE: 1114452/20-3 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Preparações biológicas contendo microrganismos vivos): Cápsulas; Pó EMPRESA: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - CNPJ: 60.665.981/0007-03 - AUTORIZ/MS: 1004977 ENDEREÇO: TRECHO 1 CONJUNTO 11 LOTE 6 A 12 MUNICÍPIO: SANTA MARIA - UF: DF - EXPEDIENTE: 1114390/20-8 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Cápsulas Moles; Comprimidos; Comprimidos Efervescentes; Comprimidos Revestidos; Granulados; Granulados Efervescentes; Pó; Pó Efervescentes
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.609, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve: Art. 1º Incluir a forma farmacêutica Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal na certificação da empresa ACTAVIS ITALY S.P.A. (código único: A.0013), solicitada pela empresa AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 18.774.815/0001-93, publicada pela Resolução -RE nº 3.102, de 31 de outubro de 2019, no Diário Oficial da União nº 213, de 4 de novembro de 2019, Seção 1, pág. 166, conforme expedientes nº 0305476/19-4 e 1810976/20-1. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.610, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve: Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento por meio de sua renovação automática. Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO
EMPRESA: ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP - CNPJ: 00.085.822/0001-12 - AUTORIZ/MS: 1055441 - AE: 1212227 ENDEREÇO: Estrada da Pedra, nº 5100 MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - UF: RJ - EXPEDIENTE: 1141508/20-6 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.611, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve: Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática. Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO
EMPRESA: EMS S/A - CNPJ: 57.507.378/0006-08 - AUTORIZ/MS: 1002351 ENDEREÇO: LOT POLO DE DESENVOLVIMENTO JUSCELINO KUBITSCHEK TRECH, S/N TRECHO 05 CONJ 06 LOTE 06 07 08 E 09 MUNICÍPIO: SANTA MARIA - UF: DF - EXPEDIENTE: 1141367/20-3 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis (Cefalosporínicos): Suspensões EMPRESA: EMS S/A - CNPJ: 57.507.378/0006-08 - AUTORIZ/MS: 1002351 ENDEREÇO: LOT POLO DE DESENVOLVIMENTO JUSCELINO KUBITSCHEK TRECH, S/N TRECHO 05 CONJ 06 LOTE 06 07 08 E 09 MUNICÍPIO: SANTA MARIA - UF: DF - EXPEDIENTE: 1141519/20-8 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Cefalosporínicos): Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos Sólidos não estéreis (Hormônios): Comprimidos; Comprimidos Revestidos
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.612, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve: Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos. Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO
EMPRESA: cg hospitalar distribuidora de produtos hospitalares eireli - CNPJ: 36.121.635/0001-94 - AUTORIZ/MS: 1238131 ENDEREÇO: RUA PADRE JULIAO URQUIZA 461 MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE - UF: MS - EXPEDIENTE: 3533394/20-4 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos EMPRESA: SOGAMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 04.124.267/0001-41 - AUTORIZ/MS: 1190813 - AE: 1190844 ENDEREÇO: RUA JOSÉ PERES XIMENES 78 LOJA A MUNICÍPIO: CARDOSO MOREIRA - UF: RJ - EXPEDIENTE: 0549571/19-7 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos EMPRESA: UCB BIOPHARMA LTDA - CNPJ: 64.711.500/0003-86 - AUTORIZ/MS: 1023619 - AE: 1036981 ENDEREÇO: RODOVIA ANTÔNIO HEIL, 4999, KM 4 PARTE 18A MUNICÍPIO: ITAJAÍ - UF: SC - EXPEDIENTE: 0939672/18-1 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.613, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve: Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos. Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO
EMPRESA FABRICANTE: PATHEON ITALIA S.P.A ENDEREÇO: VIALE G.B. STUCCHI, 110 - 20900 MONZA (MB) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0477 EMPRESA SOLICITANTE: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 56.998.982/0001-07 AUTORIZ/MS: 1001800 - EXPEDIENTE(s): 3364614/20-2 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pó Liofilizados
EMPRESA FABRICANTE: CP PHARMACEUTICALS LIMITED



ENDEREÇO: ASH ROAD NORTH, WREXHAM LL13 9UF - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.0632
EMPRESA SOLICITANTE: GEDEON RICHTER DO BRASIL IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ: 12.134.906/0001-88
AUTORIZ/MS: 1091293 - EXPEDIENTE(s): 2132312/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA: THERASKIN FARMACEUTICA LTDA. - CNPJ: 61.517.397/0001-88 - AUTORIZ/MS: 1001919
ENDEREÇO: MARGINAL DIREITA DA VIA ANCHIETA KM 13,5
MUNICÍPIO: SÃO BERNARDO DO CAMPO - UF: SP - EXPEDIENTE: 1509466/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Géis; Pomadas

EMPRESA: THERASKIN FARMACEUTICA LTDA. - CNPJ: 61.517.397/0001-88 - AUTORIZ/MS: 1001919
ENDEREÇO: MARGINAL DIREITA DA VIA ANCHIETA KM 13,5
MUNICÍPIO: SÃO BERNARDO DO CAMPO - UF: SP - EXPEDIENTE: 1509435/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos

EMPRESA: THERASKIN FARMACEUTICA LTDA. - CNPJ: 61.517.397/0001-88 - AUTORIZ/MS: 1001919
ENDEREÇO: MARGINAL DIREITA DA VIA ANCHIETA KM 13,5
MUNICÍPIO: SÃO BERNARDO DO CAMPO - UF: SP - EXPEDIENTE: 1509459/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Emulsões; Esmaltes; Líquidos; Soluções; Xaropes

EMPRESA FABRICANTE: ASTRAZENECA PHARMACEUTICALS LP.
ENDEREÇO: 4601 HIGHWAY 62 EAST, MOUNT VERNON, INDIANA 47620 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0122
EMPRESA SOLICITANTE: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 56.998.982/0001-07
AUTORIZ/MS: 1001800 - EXPEDIENTE(s): 1523062/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos Revestidos
Sólidos não estéreis (Citotóxicos): Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: BAXALTA MANUFACTURING SÀRL
ENDEREÇO: ROUTE DE PIERRE-À-BOT 111, 200 NEUCHÂTEL - PAÍS: SUÍÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0070
EMPRESA SOLICITANTE: SHIRE FARMACÊUTICA BRASIL LTDA. - CNPJ: 07.898.671/0001-60
AUTORIZ/MS: 1069791 - EXPEDIENTE(s): 0894880/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados

EMPRESA FABRICANTE: HOVIONE FARMACIÊNCIA, S.A.
ENDEREÇO: SETE CASAS, LOURES, 2674-506 - PAÍS: PORTUGAL - CÓDIGO ÚNICO: A.1293
EMPRESA SOLICITANTE: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 45.987.013/0001-34
AUTORIZ/MS: 1000290 - EXPEDIENTE(s): 1435306/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Pós

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.614, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: RECKITT BENCKISER HEALTHCARE (UK) LIMITED
ENDEREÇO: DANSOM LANE, HULL HU8 7DS - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.0525
EMPRESA SOLICITANTE: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA - CNPJ: 59.557.124/0001-15
AUTORIZ/MS: 1073901 - EXPEDIENTE(s): 1581584/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Suspensões
EMPRESA FABRICANTE: RECKITT BENCKISER HEALTHCARE (UK) LIMITED
ENDEREÇO: DANSOM LANE, HULL HU8 7DS - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.0525
EMPRESA SOLICITANTE: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA - CNPJ: 59.557.124/0001-15
AUTORIZ/MS: 1073901 - EXPEDIENTE(s): 1581696/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Pós

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.626, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de inclusão e alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:
Art. 1º Incluir o novo tipo de linha de produto equipamento da classe de risco III na certificação da empresa HTS Tecnologia em Saúde - Comércio, Importação e Exportação Ltda, CNPJ n.º 66.437.831/0004-86, publicada pela Resolução-RE nº 1.505, de 6 de junho de 2019, no Diário Oficial da União nº. 110, de 10 de junho de 2019, Seção 1, pág. 77, e em Suplemento da Seção 1, pág. 39, conforme expedientes nº 0111449/19-2 e 1995113/20-4.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.627, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa PathoFinder B.V., solicitada por Mobius Life Science Indústria e Comercio de Produtos para Laboratórios Ltda, CNPJ 04.645.160/0002-20, publicada pela Resolução-RE nº 3.728, de 18 de setembro de 2020, no Diário Oficial da União nº. 181, de 21 de setembro de 2020, Seção 1, pág. 255.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.628, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o §1º do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;
considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Advanced Medical Solutions Ltd
Endereço: Premier Park, 33 Road One - Winsford, Cheshire CW7 3RT / Reino Unido.
Solicitante: Laboratórios B. Braun S.A. CNPJ: 31.673.254/0001-02
Autorização de Funcionamento: 8.01.369-9 Expediente: 1554247/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Ambulanc (Shenzhen) Tech. Co., Ltd.
Endereço: 3rd Floor, Block C, Building #5, Skyworth Innovation Industry Park, Tang Tou 1st Road, Shiyan, Baoan District, 518108 Shenzhen, Guangdong, China
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 3379964/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Collagen Matrix, Inc.
Endereço: 110 Commerce Drive Allendale - New Jersey 07401 - Estados Unidos da América
Solicitante: Biomet 3I do Brasil Comércio de Aparelhos Médicos Ltda. CNPJ: 02.913.684/0001-48
Autorização de Funcionamento: 8.00.446-8 Expediente: 3136852/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Croma-Pharma GmbH
Endereço: Cromazeile 2, Leobendorf - 2100 - Áustria
Solicitante: Nutriex Importação e Exportação de Produtos Nutricionais e Farmoquímicos Ltda. CNPJ: 06.172.459/0001-59
Autorização de Funcionamento: 8.04.519-6 Expediente: 3550506/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Cynosure, LLC.
Endereço: 5 Carlisle Road, Westford, MA 01886 - Estados Unidos da América
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 1337720/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Devicor Medical Products de México, S. de R.L de C.V.
Endereço: Sor Juana Ines de La Cruz, 20152 4-B, Parque Industrial Chilpancingo,Tijuana, Baja California, 22440 - México.
Solicitante: Imex Medical Comércio e Locação Ltda., CNPJ: 12.255.403/0001-60
Autorização de Funcionamento: 8.16.556-3 Expediente: 3637719/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Ethicon LLC
Endereço: RD. 183, Km 8.3 Industrial Area Hato, San Lorenzo - 00754 / Porto Rico
Solicitante: Johnson & Johnson do Brasil Ind. e Com. de Prod. para Saúde Ltda CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 1435222/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: GE Healthcare Critikon de Mexico S de RL de CV
Endereço: Calle Valle Del Cedro 1551 Juarez, 32575 - Chihuahua - México
Solicitante: GE Healthcare Do Brasil Comércio e Serviços Para Equipamentos Medico-Hospitales Ltda. CNPJ: 00.029.372/0001-40
Autorização de Funcionamento: 8.00.712-6 Expediente: 0632577/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Groupe Lepine
Endereço: 175 Rue Jacquard, CS 50307 - Genay, 69727 - França
Solicitante: Ortocir Ortopedia Cirurgia Ltda. CNPJ: 60.856.937/0001-95
Autorização de Funcionamento: 1.03.148-0 Expediente: 1141564/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Hangzhou Techderm Biological Products Co., Ltd.
Endereço: Floor 2, East bulding 6, No. 88, Jiangling Road, Binjiang District, Zhejiang, Hangzhou, 310051, China.
Solicitante: Valentine Cassetti Dassouki - EPP CNPJ: 19.666.443/0001-44
Autorização de Funcionamento: 8.10.854-4 Expediente: 3653833/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Nuvasive, Inc.
Endereço: 7475 Lusk Boulevard, San Diego, CA - 92121 - Estados Unidos da América
Solicitante: Nuvasive Brasil Comercial Ltda. CNPJ: 01.213.619/0001-47
Autorização de Funcionamento: 8.00.746-4 Expediente(s): 2569214/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.



Fabricante: Nypro Healthcare Baja Inc. (a Jabil Company)
Endereço: Avenida de las Torres n. 7125 - Colonia Salvarcar 118, Juarez, Chihuahua, 32580, México
Solicitante: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde LTDA CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 1435250/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Osteogenics Biomedical, Inc.
Endereço: 4620 71st Street, Building 78-79 Lubbock - Texas 79424 Estados Unidos da América
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 3151971/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Sedecal - Sociedad Espanola de Eletromedicina y Calidade S.A
Endereço: Calle Pelaya, 9 - Poligono Industrial Rio de Janeiro - Algete - Madrid, 28110 - Espanha
Solicitante: Philips Medical Systems Ltda. CNPJ: 58.295.213/0001-78
Autorização de Funcionamento: 1.02.167-1 Expediente: 1209288/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.629, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa On-X Life Technologies, Inc., publicada pela Resolução-RE nº 2.944, de 17 de outubro de 2019, no Diário Oficial da União nº. 204, de 21 de outubro de 2019, Seção 1, pág. 76, e em suplemento da Seção 1, pág. 25, de Medstar Importação e Exportação Ltda, CNPJ nº 03.580.620/0001-35, para Jotec do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 21.996.505/0001-28, conforme expedientes nº 0237695/19-4 e 3136966/20-1.

Art. 2º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Biosafe S.A., publicada pela Resolução-RE nº 35, de 2 de janeiro de 2020, no Diário Oficial da União nº. 3, de 6 de janeiro de 2020, Seção 1, págs. 38 e 39, de GE Healthcare Life Sciences do Brasil - Comércio de Produtos e Equipamentos para Pesquisa Científica e Biotecnológica Ltda., CNPJ nº 55.487.029/0001-31, para Cytiva do Brasil Comércio e Serviços para Biotecnologia Ltda., CNPJ nº 55.487.029/0001-31, conforme expedientes nº 0591579/19-1 e 2966915/20-0.

Art. 3º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Vision RT Ltd., publicada pela Resolução-RE nº 2.791, de 10 de outubro de 2018, no Diário Oficial da União nº. 198, de 15 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 53, e em suplemento da Seção 1, pág. 44 de Varian Medical Systems Brasil Ltda., CNPJ nº 03.009.915/0001-56, para Centro Auditivo Telex Ltda., CNPJ nº 33.060.302/0001-04, conforme expedientes nº 0706180/17-3 e 0217457/20-7.

Art. 4º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Reach Surgical, INC, publicada pela Resolução RE nº 3.544, de 9 de setembro de 2020, no Diário Oficial da União nº. 176, de 14 de setembro de 2020, Seção 1, pág. 96 de Medstar Importação e Exportação Eireli., CNPJ nº 03.580.620/0001-35, para Passrod Importação e Exportação de Produtos para Saúde Ltda - ME, CNPJ nº 26.185.222/0001-10, conforme expedientes nº 0301173/20-6 e 3265058/20-4.

Art. 5º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Bellco S.R.L., publicada pela Resolução-RE nº 4.061 de 07 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº. 196, de 13 de outubro de 2020, Seção I, pg. 79 de VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda., CNPJ nº 04.718.143/0001-94, para Auto Suture do Brasil Ltda., CNPJ nº 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 0950600/20-2 e 3279791/20-1

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.630, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa Essity Soluções Médicas do Brasil Comercio e Distribuição Ltda., CNPJ nº 54.858.014/0001-70, publicada pela Resolução RE nº 2.111, de 24 de junho de 2020, no Diário Oficial da União nº. 122, de 29 de junho de 2020, Seção 1, pág. 79, de Finesse Medical Limited., para Avery Dennison Medical Ltd., conforme expedientes nº 3060401/19-5 e 3379874/20-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.631, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Biosurgi Representações E Operações Logísticas Ltda CNPJ: 28.419.676/0001-33
Endereço: Rua: Tomaz Teixeira Dos Santos, 98 Sala 405 - Cidade Nova - Itaperuna - RJ CEP: 28300-000
Autorização de Funcionamento: 8.16.687-6 Expediente: 3469336/19-9
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Brasília Produtos Hospitalares Eireli - Epp CNPJ: 10.552.138/0001-57
Endereço: Qe 01 Area Especial F Loja 01 - Guara I - Brasília - DF CEP: 71020-001
Autorização de Funcionamento: 8.06.069-4 Expediente: 3348110/20-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:

Produtos para Saúde.

Empresa: Bcr-Comercio E Distribuição De Implantes Cirurgicos Ltda-Epp CNPJ: 17.958.615/0001-28
Endereço: R Paulo Blaschke, 270 Sala 02 - Jardim Itu - Porto Alegre - RS CEP: 91225-230
Autorização de Funcionamento: 8.10.107-4 Expediente: 3446330/20-8
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Cg Hospitalar Distribuidora De Produtos Hospitalares Eireli CNPJ: 36.121.635/0001-94
Endereço: Rua Padre Juliao Urquiza 461 - Jardim Monte Alegre - Campo Grande - MS CEP: 79074-050
Autorização de Funcionamento: 8.19.953-3 Expediente: 3533449/20-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Ciasaúde - Comércio, Representações E Serviços Ltda. - Epp CNPJ: 07.580.887/0001-83
Endereço: Rua Das Hortas, 76 - Centro - São Luís - MA CEP: 65020-270
Autorização de Funcionamento: 8.06.075-4 Expediente: 3739570/20-2
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Comércio E Representações Prado Ltda CNPJ: 05.049.432/0001-00
Endereço: Travessa Castelo Branco, Nº 2028 - Guamá - Belém - PA CEP: 66063-000
Autorização de Funcionamento: 8.02.640-0 Expediente: 0288931/20-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Danialex Tec - Material Medico Hospitalar Ltda Me CNPJ: 01.686.305/0001-61
Endereço: Avenida Julio Antonio Thurler Nº 145, Sala 204 - Olaria - Nova Friburgo - RJ CEP: 28620-000
Autorização de Funcionamento: 8.03.206-8 Expediente: 3461690/20-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Denuo Medic Importação E Exportação Ltda CNPJ: 04.715.053/0001-40
Endereço: Rua Enxovia, 472, Conj 1609 A 1615 - Vila São Francisco - São Paulo - SP CEP: 04711-030
Autorização de Funcionamento: 8.06.985-8 Expediente: 3418935/20-6
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Dmc Distribuidora De Medicamentos E Serviços Ltda CNPJ: 20.608.438/0001-64
Endereço: Av. Luis Viana Filho, 6462, Empresarial Wall Street, Torre East, Sala 606 - Paralela - Salvador - BA CEP: 41730-101
Autorização de Funcionamento: 8.11.467-4 Expediente: 0379679/19-5
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: E C Alves Comercio De Medicamentos E Representacao Eireli CNPJ: 34.389.291/0001-73
Endereço: Rua Marcio Figueiredo, 13, Cj Nova Friburgo - Parque 10 De Novembro - Manaus - AM CEP: 69054-050
Autorização de Funcionamento: 8.20.521-1 Expediente: 3739901/20-9
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: E Tamussino E Cia Ltda CNPJ: 33.100.082/0001-03
Endereço: R Do Senado 260 - Centro - Rio De Janeiro - RJ CEP: 20231-006
Autorização de Funcionamento: 1.02.129-9 Expediente: 0139873/19-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Fenergy Comércio De Produtos Médico Hospitalares Ltda. CNPJ: 85.121.986/0003-72
Endereço: Rua Damasco, 150 - Azenha - Porto Alegre - RS CEP: 90160-010
Autorização de Funcionamento: 8.17.380-1 Expediente: 2470266/20-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Implanews Produtos Médico Hospitalar Ltda - Epp CNPJ: 07.463.246/0001-49
Endereço: Smas - Setor De Múltiplas Atividades Sul, Trecho 03, Conj. 03, Bloco C, Nº 40, Salas 313, 315, 316 - Smas - Brasília - DF CEP: 71215-300
Autorização de Funcionamento: 8.08.684-1 Expediente: 3379836/20-6
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Implantus Comércio De Produtos Hospitalares - Epp CNPJ: 83.335.448/0001-93
Endereço: Tv Dom Romualdo De Seixas, 427, Vila Reis, Casa 51-A - Umarizal - Belém - PA CEP: 66050-110
Autorização de Funcionamento: 8.06.951-0 Expediente: 3415715/20-5
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Infinity Medical 2002 Ltda CNPJ: 05.385.600/0001-39
Endereço: Q Seps 705/905 Bloco C, Nº 25, Salas 405 408 409 410 411 412 413 414 E 422 - Asa Sul - Brasília - DF CEP: 70390-055
Autorização de Funcionamento: 8.02.382-9 Expediente: 2165423/20-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Logmed Armazenagem E Logistica Ltda CNPJ: 09.303.268/0001-77
Endereço: Rua Dionizio Chinelato, 100 - Eldorado - São José Dos Campos - SP CEP: 12238-578
Autorização de Funcionamento: 8.05.443-9 Expediente: 1725738/20-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Me Zanoti Silva Representação CNPJ: 12.136.582/0001-17
Endereço: Rua Cerqueira Cesar, 481 - 17Pv - Sala 1507 - Centro - Ribeirão Preto - SP CEP: 14010-130
Autorização de Funcionamento: 8.17.449-1 Expediente: 3461976/20-2
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Milleventi Comercio, Importacao, Exportacao E Assessoria Ltda CNPJ: 03.001.037/0002-03
Endereço: Rua Jose Pereira Liberato, 525 - Sao Joao - Itajaí - SC CEP: 88303-401
Autorização de Funcionamento: 8.16.310-2 Expediente: 1337708/20-8
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Ottoboni Comércio E Importação Ltda CNPJ: 01.073.371/0001-66



Endereço: Estrada Dos Três Rios Nº 1.943 - Freguesia - Rio De Janeiro - RJ CEP: 22745-004
Autorização de Funcionamento: 8.00.518-7 Expediente: 3739610/20-4
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Plus Med Distribuidora E Importadora De Produtos Médicos Ltda CNPJ: 36.313.277/0001-11
Endereço: Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 555 - Sala 806 - Centro - Niterói - RJ CEP: 24030-127
Autorização de Funcionamento: 8.19.833-9 Expediente: 3637367/20-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Pontes Hospitalar Ltda. CNPJ: 63.822.597/0001-70
Endereço: Trav. De Breves 842 - Jurunas - Belém - PA CEP: 66025-150
Autorização de Funcionamento: 8.07.236-7 Expediente: 3637691/20-5
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Pure Air Gases Medicinais Ltda CNPJ: 33.962.915/0001-37
Endereço: Avenida Country Club Dos Engenheiro, 850 - Buraco Do Pau - Araruama - RJ CEP: 28970-000
Autorização de Funcionamento: 8.20.502-5 Expediente: 3431329/20-9
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Raphaela Reis Jung Me CNPJ: 30.981.734/0001-60
Endereço: Rua Júlio De Castilhos, 388, Sala 108 - Centro - Arroio Do Meio - RS CEP: 95940-000
Autorização de Funcionamento: 8.17.304-9 Expediente: 1509409/20-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Serrana Distribuidora De Produtos Para Saude Ltda CNPJ: 19.907.582/0001-12
Endereço: Est Estrada Do Tamborin, 10 - Largo Do Machado - Santa Maria Madalena - RJ CEP: 28770-000
Autorização de Funcionamento: 8.17.322-1 Expediente: 1679633/20-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Sogama Distribuidora De Produtos Farmaceuticos Ltda CNPJ: 04.124.267/0001-41
Endereço: Rua José Peres Ximenes 78 Loja A - Centro - Cardoso Moreira - RJ CEP: 28180-000
Autorização de Funcionamento: 8.18.417-6 Expediente: 0549586/19-5
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Topmed Comercio De Produtos Medicos E Odontologicos Ltda CNPJ: 19.070.813/0001-86
Endereço: Rua Doutor Pereira Dos Santos, Nº 107, Sala 1012 - Centro - Itaboraí - RJ CEP: 24800-041
Autorização de Funcionamento: 8.19.099-4 Expediente: 3533452/20-4
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Ultra Hospitalar Ltda CNPJ: 04.513.900/0001-93
Endereço: Avenida Monsenhor Eduardo, 235 Sala 01 - Bom Jesus - Uberlândia - MG CEP: 38400-748
Autorização de Funcionamento: 8.05.505-3 Expediente: 3550444/20-6
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Zalika Farmaceutica Ltda CNPJ: 29.536.205/0001-78
Endereço: Rua Chopin, 33 - Mznino3 Sala 3 - Chácaras Reunidas Sta Terezinha - Contagem - MG CEP: 32183-150
Autorização de Funcionamento: 8.17.787-8 Expediente: 1911478/19-8
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.632, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Biosil Ltd
Endereço: 127 Deerdykes View, Westfield Industrial Estate, Cumbernauld, Glasgow, G68 9HN - Reino Unido
Solicitante: Eurosilicone Brasil Importação e Exportação Ltda - EPP CNPJ: 11.015.655/0001-50
Autorização de Funcionamento: 8.06.749-3 Expediente: 0669991/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Culver Tool & Engineering Inc.
Endereço: 1901 Walter Glaub Drive, Plymouth, Indiana, 46563 - Estados Unidos da América
Solicitante: Medstar Importação e Exportação Eireli CNPJ: 03.580.620/0001-35
Autorização de Funcionamento: 8.00.473-0 Expediente: 3042377/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Finemec Co., Ltd
Endereço: #604-1, 217, Heojun-ro, Gangseo-gu, Seoul, 07531 - Coreia do Sul
Solicitante: Medsystems Comércio, Importação e Exportação Ltda - EPP CNPJ: 05.273.422/0001-54
Autorização de Funcionamento: 8.03.802-6 Expediente: 3364622/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Orchid Orthopedic Solutions
Endereço: 13963 Fir Street - Oregon City 97045 - Oregon - Estados Unidos da América
Solicitante: Stryker do Brasil Ltda. CNPJ: 02.966.317/0001-02
Autorização de Funcionamento: 8.00.054-3 Expediente: 1679484/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Materiais de uso médico da classe III

Fabricante: Xiamen Wiz Biotech Co., Ltd.
Endereço: 3-4 Floor, No. 16 Building, Bio-medical Workshop, 2030 Wengjiao West Road, Haicang District, Xiamen, 361026 - China
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 3431346/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.633, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Biotécnica Indústria e Comércio Ltda CNPJ: 02.534.069/0001-20
Endereço: Avenida Washington Ribeiro, 200, Distrito Industrial Miguel de Luca, Varginha - MG CEP: 37072-030
Autorização de Funcionamento: 8.00.237-1 Expediente: 1435248/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Empresa: Indústrias H. A. Barone Ltda- ME CNPJ: 04.040.383/0001-82
Endereço: Rua Fernão Pompeu de Camargo, 1990, Jardim do Trevo, Campinas - SP CEP: 13040-010
Autorização de Funcionamento: 8.01.637-4 Expediente: 0264319/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.662, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: MULTILASER INDUSTRIAL S.A. - CNPJ: 59.717.553/0001-02
Produto - (Lote): Protetor respiratório KN95 - FPP2 (s) - HC402(Todos);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 3886099/20-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando os desvios de qualidade relatados, com iminente risco sanitário associado aos profissionais de saúde quando do uso de Respiradores para Particulados (N95, PFF2 ou equivalente) que não atendam às especificações de filtragem mínimas, o que pode ocasionar a contaminação no contexto da pandemia por Sars-Cov-2; considerando que a empresa não respondeu satisfatoriamente as notificações de exigência nº3060362/20-5 e 3746422/20-1, e que não respondeu às notificações 2781368/20-1 e 3155064/20-9, não tendo comprovado o atendimento do disposto na RDC nº 379/2020. Considerando o cancelamento da notificação de fabricação sob processo 25351.524114/2020-43. Tendo em vista o disposto nos art. 5º, 12 e 59 da Lei n. 6.360/1976; com fundamento nos incisos XIV e XV da Lei n. 9.782/99.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.663, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. EMPRESA: BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 01299509000140
Produto - (Lote): ONE STEP TEST FOR NOVEL CORONAVIRUS (2019-NCOV) IGM/IGG ANTIBODY (COLLOIDAL GOLD)(PGGM20137W);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 3742008/20-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o resultado insatisfatório para o ensaio de sensibilidade como disposto no Laudo de Análise Fiscal 2983.1P.0/2020 emitido pelo Instituto Nacional de Controle da Qualidade em Saúde - INCQS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.664, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Molecular Biotecnologia e Representação LTDA - CNPJ: 15.562.934/0001-94
Produto - (Lote): Rapid 2019-nCoV IgG/IgM Combo Test Card(20060102);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 3964184/20-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando o Laudo de Análise nº 2955.CP.1/2020 emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde e Considerando os artigos 31 e 34 da Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.



RESOLUÇÃO-RE Nº 4.665, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 31.274.384/0001-64
Produto - (Lote): Teste Rápido Liming Bio StrongStep® SARS-CoV-2 IgM/IgG(2005008);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 3964361/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal 3179.1P.0/2020, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, com resultado insatisfatório para o ensaio de "SENSIBILIDADE" e considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.666, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: FIRST LINE MEDICAL DEVICE S/A - CNPJ: 05.941.046/0001-29
Produto - (Lote): SARS-COV-2 ANTIBODY TEST (COLLOIDAL GOLD IMMUNOCHROMATOGRAPHY)(20CG2517X);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 3978475/20-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal 3223.1P.0/2020, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, que apresentou resultados insatisfatórios para os ensaios de sensibilidade e especificidade, e considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.669, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Cosmoderma industria e com. ltda- me - CNPJ: 09.601.610/0001-15
Produto - (Lote): COVID-19 IGG/IGM RAPID TEST CASSETTE (WB/S/P)(2020050078);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 3978346/20-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal 3222.1P.0/2020, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, que apresentou resultados insatisfatórios para os ensaios de sensibilidade e especificidade, e considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.672, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 26.326.200/0001-22
25351.478032/2017-14 / 8155735
7317 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3774719209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

LQL COMERCIO & IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 28.893.456/0002-28
25351.583075/2020-16 / 8205821
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3431188206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Petição em desacordo com a RDC 76/2008. Não há previsão de ampliação de atividade para AFE de varejista de produtos para saúde. A empresa deve solicitar o cancelamento da autorização vigente juntamente com o pedido de nova autorização para a atividade requerida.

QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL LTDA EPP / 41.654.740/0001-29
25016.058733/2007-70 / 8039831
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3446672206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. É necessário que a empresa apresente licença, alvará ou relatório sanitário.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.673, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MVM DISTRIBUIDORA LTDA / 36.584.986/0001-31
25351.105506/2020-15 / 1244565
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3379950203
AB MED DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 37.174.427/0001-16
25351.105389/2020-81 / 1244521
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3379825204

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.674, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CONEXÃO MINAS ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA - ME / 03.427.003/0001-02
25351.323750/2018-35 / 1177668
7406 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 3446454209
AFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME / 27.634.532/0001-37
25351.654241/2017-71 / 1172168
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 3446429204
NUNATURE DISTRIBUICAO DO BRASIL LTDA / 09.266.890/0001-52
25351.086792/2018-80 / 1174891
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 3461595209

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.675, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA DIA A DIA EIRELI / 39.150.541/0001-31
25351.234482/2020-01 / 7757671
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575473207

DROGARIAS PACHECO S/A / 33.438.250/0609-09
25351.234468/2020-07 / 7757550
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575434206

FARMACIA VALE DO MATATU LTDA / 37.554.918/0001-92
25351.234475/2020-09 / 7757610
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575452204

ARPOADOR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 27.326.719/0053-02
25351.234480/2020-11 / 7757654
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575467202

FARMACIA SANTA DULCE LTDA / 37.494.076/0001-20
25351.234464/2020-11 / 7757515
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575422202

Alice Welida de Castro Monteiro / 37.351.617/0001-61
25351.234471/2020-12 / 7757581
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575443205

FARMACIA ARAUJO R. SOUZA LTDA / 37.876.889/0001-85
25351.234459/2020-16 / 7757469
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575407209

A. CRISTINA DE S. FROTA / 37.797.118/0001-00
25351.234466/2020-18 / 7757532
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575428201

JOAQUIM PINCEL FILHO / 37.699.828/0001-90
25351.234457/2020-19 / 7757455
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575404204

LEIDIANA ALVES DA SILVA EIRELI / 37.662.479/0001-31
25351.234455/2020-20 / 7757438
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575398206

MARA THAYSE DANTAS / 28.954.921/0003-74
25351.234462/2020-21 / 7757490
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575416208

farmacia suíça brasileira ltda / 12.629.053/0011-27



25351.234453/2020-31 / 7757395
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575392207

SANTOS & SANTANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 38.177.030/0001-40
25351.234460/2020-32 / 7757472
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575410209

AGIL FARMACIA LTDA / 36.718.151/0001-27
25351.234478/2020-34 / 7757407
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575461203

XAVIER & EUGENIO - DROGARIA LTDA ME / 10.657.706/0004-27
25351.234485/2020-36 / 7757701
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575482206

MAIS PHARMA LTDA / 36.561.790/0001-21
25351.234469/2020-43 / 7757563
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575437201

ESDRON PINTO FERREIRA / 34.943.533/0001-29
25351.234476/2020-45 / 7757623
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575455209

DROGARIA LACERDA & JARDIM LTDA / 38.180.602/0001-40
25351.234483/2020-47 / 7757685
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575476201

Farmácia Descontão Congonhal Ltda / 36.152.787/0001-54
25351.234467/2020-54 / 7757546
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575431201

Z DE L PEREIRA -LTDA / 37.778.817/0001-03
25351.234474/2020-56 / 7757606
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575449204

SEMPRE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 34.987.542/0001-11
25351.234481/2020-58 / 7757668
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575470202

PJE Farmácia Ltda / 38.504.179/0001-97
25351.234465/2020-65 / 7757529
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575425207

FRANCELINO E MACHADO FARMACIA LTDA / 36.498.846/0001-40
25351.234472/2020-67 / 7757594
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575446200

AVR DROGARIA LTDA / 38.733.217/0001-83
25351.234456/2020-74 / 7757441
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575401200

edinalva pereira da silva / 27.013.949/0001-82
25351.234463/2020-76 / 7757501
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575419202

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2491-76
25351.234470/2020-78 / 7757577
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575440201

GRANDE RECIFE MEDICAMENTOS LTDA / 16.648.819/0012-52
25351.234454/2020-85 / 7757411
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575395201

farmácia castoldi Ltda me / 85.271.856/0001-54
25351.234461/2020-87 / 7757486
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575413203

FARMA VIT LTDA / 39.145.229/0001-50
25351.234479/2020-89 / 7757641
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575464208

DROGARIA SAO PAULO S.A / 61.412.110/1080-02
25351.234477/2020-90 / 7757637
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575458203

J V HORATO DO CARMO / 22.589.789/0001-09
25351.234484/2020-91 / 7757699
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575479206

DANIELLE DOS SANTOS FELIX VERISSIMO / 37.825.107/0001-89
25351.234452/2020-96 / 7757381
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575389207

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.676, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMACOPEIA LTDA ME / 03.112.503/0001-47
25351.004399/2003-08 / 0253446
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3366048204

EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0672-21
25351.066572/2014-14 / 7107463
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3366057203

e. carboni & cia Ltda me / 05.077.651/0001-01
25351.703009/2014-21 / 7332564
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3366135209

DROGARIA MARIANA RIO PRETO LTDA / 37.075.162/0001-07
25351.872399/2020-26 / 7744986
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3366112200

DROGARIA CENTERFARMA DE CAJATI LTDA / 35.723.176/0001-56
25351.103935/2020-40 / 7708843
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3366142201

Empreendimentos Pague Menos S/A / 06.626.253/0347-22
25351.020915/2015-41 / 7358040
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3366150202
25351.020915/2015-41 / 7358040
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3848178202

DROGARIA E PERFUMARIA ESSENCIAL LTDA-ME / 24.285.866/0001-54
25351.428253/2017-41 / 7534850
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3366153207

METTA DROGARIAS LTDA / 35.812.253/0002-25
25351.791444/2020-42 / 7740511
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3366059200

KARLA MILLENA L S FERREIRA / 23.382.884/0001-91
25351.305957/2017-47 / 7522224
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3366079204

ND CRUZEIRO DROGARIA LTDA / 20.232.241/0001-73
25351.189260/2015-51 / 7375721
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3366163204
25351.189260/2015-51 / 7375721
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3366046208

CRES & CIA LTDA / 23.009.336/0001-10
25351.644071/2015-54 / 7424245
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3366042205

EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0401-02
25351.731738/2014-77 / 7341977
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3366127208

EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0702-81
25351.486320/2014-86 / 7280844
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3366050206

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0104-07
25351.049659/2009-88 / 0583615
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3366090205

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0372-83
25351.781719/2014-91 / 7354125
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3366101204

EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0408-89
25351.578832/2014-91 / 7298904
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3366120201

J. PESSOA BULCAO / 08.681.257/0001-68
25351.747198/2020-91 / 7738427
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3366055207

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.677, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CRISTALINA TRANSPORTES LTDA / 80.585.052/0001-06
25351.105434/2020-06 / 8209442
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3379859206

TRANSPORTES MOBILELINE EIRELI / 03.341.775/0001-19
25351.105400/2020-11 / 4025494
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3379837202

Cath-Care Indústria importação exportação e comércio de produtos para saúde Ltda. / 27.055.841/0001-52
25351.105513/2020-17 / 1244579
7088 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3379958204

PMEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 36.446.119/0001-30
25351.088321/2020-21 / 8209806
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3364434204

ARVC LOCACOES E TRANSPORTES LTDA / 27.865.293/0001-26
25351.148860/2020-26 / 1244608
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3431107206

AB MED DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 37.174.427/0001-16
25351.105349/2020-30 / 8209439
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3379785202

DINAMICA COMERCIAL E ATACADO LTDA / 14.424.239/0001-01
25351.148724/2020-36 / 4025523
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3431087205

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS TOTAL MA LTDA - EPP / 24.299.152/0001-03



25351.105509/2020-41 / 4025510
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3379954209

L PISCINAS E ACESSORIOS EIRELI / 21.605.856/0001-60
25351.133985/2020-51 / 3097869
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3415743209

LUMINATA DISTRIBUIDORA - EIRELI / 17.930.584/0001-05
25351.746064/2020-53 / 8208862
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3435630205

LOPEX QUIMICA DO BRASIL LTDA / 31.206.664/0001-35
25351.258343/2020-64 / 3097946
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3622140208

ZEIT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 10.868.482/0001-50
25351.415535/2020-84 / 8209794
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1494556208

DIMPLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. ME / 04.097.456/0001-72
25351.183465/2020-90 / 4025568
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3482328200

SUPRAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR E ODONTOLOGICO LTDA / 02.165.865/0001-33
25351.105482/2020-96 / 3097841
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3379921203

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 71.256.283/0001-85
25351.002943/02-07 / 8010138
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3964544205

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.678, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

NUNATURE DISTRIBUICAO DO BRASIL LTDA / 09.266.890/0001-52
25351.439560/2016-05 / 1159911
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 3461597201

F.F.W LOGISTICA LTDA / 12.666.064/0001-05
25351.209932/2014-10 / 8105080
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3461736201

CONEXÃO MINAS ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA - ME / 03.427.003/0001-02
25351.713395/2017-10 / 1173314
7405 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 3446589201

MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 26.326.200/0001-22
25351.478032/2017-14 / 8155735
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3461724203

AFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME / 27.634.532/0001-37
25351.275486/2018-16 / 3080176
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 3446602208

TITANIUM COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E IMPLANTES LTDA / 10.515.726/0001-10
25351.447675/2010-19 / 8066345
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3431473202

MEDIHOSP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR - EIRELI - ME / 22.949.063/0001-21
25351.411312/2016-19 / 3071098
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 3446398201

CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI - EPP / 24.586.988/0001-80
25351.366983/2018-22 / 1178387
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 3446353208

INDUMED COM. IMP. EXP. DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. / 01.985.366/0003-91
25351.698160/2013-26 / 8101273
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3461692204

MADAME LIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 10.481.819/0001-71
25351.446724/2015-29 / 2082026
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 3446613200

Biocell Biotecnologia e Representações Ltda / 33.432.257/0001-71
25351.455929/2019-31 / 8193467
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3461804207

AEROFLEX INDÚSTRIA DE AEROSOL LTDA / 07.872.967/0001-02
25351.414631/2016-42 / 2089652
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3446374205

OXI3 DO BRASIL LTDA / 22.320.176/0001-63
25351.392682/2018-54 / 4001043

7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3482577200

VATECH BRASIL EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA & MEDICINA, IMPORTACAO, DISTRIBUICAO E CENTRO DE ASSITENCIA TECNICA LTDA / 14.429.382/0001-88
25351.630844/2012-54 / 8090048
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3446487204

OXI3 DO BRASIL LTDA / 22.320.176/0001-63
25351.392682/2018-54 / 4001043
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 3446687203

DIMPLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. ME / 04.097.456/0001-72
25351.160372/2009-61 / 3040001
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 3482466203

RD PHARMA LTDA / 10.491.244/0001-78
25351.127693/2013-61 / 8093166
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3431440207

ASTON INDUSTRIA INTERNACIONAL DE COSMETICOS LTDA / 08.800.503/0001-53
25351.284890/2012-65 / 2064194
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 3431066208
25351.284890/2012-65 / 2064194
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 3585832202

AFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME / 27.634.532/0001-37
25351.391757/2017-69 / 1169338
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 3446337202

UNION COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI - ME / 18.013.652/0001-26
25351.167089/2018-71 / 8165805
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3431502202

NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA-EPP / 28.729.142/0001-03
25351.684698/2019-71 / 8195700
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3446178201

PROSYSTEM MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 08.438.961/0001-94
25351.393234/2009-75 / 8054945
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3415969207

BELEZA PROFESSIONAL COSMETICS EIRELI / 16.724.501/0001-50
25351.314012/2016-75 / 2088734
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3461964204
25351.314012/2016-75 / 2088734
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3446367209

PROSYSTEM MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 08.438.961/0001-94
25351.393234/2009-75 / 8054945
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3415911209
25351.393234/2009-75 / 8054945
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3430983207

Prisma Medical Materiais Cirúrgicos LTDA / 13.196.296/0002-90
25351.309101/2016-78 / 8141478
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3431139205

AFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME / 27.634.532/0001-37
25351.275476/2018-81 / 2091230
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 3446492208

DENTAL BRASILEIRA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA. / 15.003.764/0001-08
25351.518750/2015-85 / 8126759
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3446410201

BIOTEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 07.204.591/0001-68
25351.368638/2006-90 / 8033063
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3461745201

AFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME / 27.634.532/0001-37
25351.520865/2017-95 / 8156350
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3446345205

NATIVE INDÚSTRIA LTDA - EPP / 54.603.618/0001-75
00814685 / 2010142
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3446542205

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.679, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PERCOMAX DISTRIBUIÇÃO LTDA / 11.274.268/0001-38
25351.105337/2020-13 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3379772208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:



Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA / 20.776.241/0001-34
25351.134579/2020-14 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3415811204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

PHENIX-COMERCIO,LOCACOES,LOGISTICA,SERVICOS & TRANSPORTES EIRELI / 06.039.758/0001-10
25351.105409/2020-14 /
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3379849201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.
25351.105425/2020-15 /
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3379858200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

JEANELI VIRGINIA NETTO -ME / 13.349.408/0001-15
25351.951706/2020-34 /
70377 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 3120669202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. A empresa deverá peticionar Autorização de Funcionamento para a atividade de distribuidora.

PHENIX-COMERCIO,LOCACOES,LOGISTICA,SERVICOS & TRANSPORTES EIRELI / 06.039.758/0001-10
25351.105395/2020-39 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3379831204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

LM SMART COSMETICS DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS - EIRELI / 30.613.835/0001-88
25351.105364/2020-88 /
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3379801208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

PHENIX-COMERCIO,LOCACOES,LOGISTICA,SERVICOS & TRANSPORTES EIRELI / 06.039.758/0001-10
25351.105394/2020-94 /
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3379830208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.667, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 1ª Vara - SJ/DF, no Processo 100994496.2018.4.01.3400.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Marca: ZOMO QUENTÃO (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.940913/2020-63
Expediente: 3087724/20-5
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.668, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 1ª Vara - SJ/DF, no Processo 1002750-45.2018.4.01.3400.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

CASA CARIBE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 13.609.726/0001-78
Marca: YEAH TOBACCO CITRICUS (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.064059/2020-29
Expediente: 3339658/20-2
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: YEAH TOBACCO MR. GREEN (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.071115/2020-81
Expediente: 3347440/20-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: YEAH TOBACCO STAR BERRY (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.070991/2020-91
Expediente: 3347232/20-7
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.653, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.
Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.
Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBÖTT̄ DIÄGNÖSTICÖS̄ RAPIDOS S.A. / 50.248.780/0001-61
BIOLINE Influenza Ultra
25351.243297/2020-07 / 10071770917
8433 - IVD - Registro de produto / 3588533205

BIÖS̄ - DIÄGNÖSTICǞ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS BIOLÓGICOS LTDA.-ME / 06.074.511/0001-34
FAMÍLIA PLASMA CONTROLE CLOT
25351.258721/2020-18 / 80252400007
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 3623459201

BRAZIL̄ 3̄ BUSINÊSS̄ PÄRTICIPAÇÕES LTDA me / 10.515.403/0001-27
14 High-risk HPV with 16/18 Genotyping Real-time PCR Kit
25351.254357/2020-17 / 81491640003
8433 - IVD - Registro de produto / 3612304208

CĒLER̄ BIÖTECNOLOGIǞ S/A / 04.846.613/0001-03
CELER ONE STEP INLFUENZA A&B TEST (IMUNOCROMATOGRAFIA)
25351.243294/2020-65 / 80537410078
8433 - IVD - Registro de produto / 3588525204

ĠETĪNGĒ DO BRÄSIL̄ EQÜIPAMENTOS MEDICOS LTDA. / 06.028.137/0001-30
Conjunto de Tubos ECLS Pediátrico com Cobertura Bioline
25351.352397/2020-15 / 80259110228
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 1309960204
Conjunto de Tubos ECLS Pediátrico com Bolsa e Cobertura Bioline
25351.352398/2020-60 / 80259110229
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 1309962201

HĒLĈǞ IMPÖRTÄÇÃO,̄ EXPÖRTÄÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA / 00.004.286/0001-83
NEWPRIM SILKTOE
25351.381877/2019-50 / 10242780131
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0584554198

LÄBÖRÄTORIÖS̄ B.̄ BRÄUN S/A / 31.673.254/0001-02
OMNIset® Plus - Linhas de Sangue com conexão aberta, incluindo hemofiltro (OMNIfilter®)
25351.574663/2020-69 / 80136990954
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 1984341201

LÄBTĚST̄ DIÄGNÖSTICǞ S/A / 16.516.296/0001-38
Lab Rapid HBsAg
25351.063228/2020-11 / 10009010363
8433 - IVD - Registro de produto / 0292216209

MÄNDÄLÄ BRÄSIL̄ IMPÖRTÄÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
EXACTO® PRO TEST HIV
25351.242173/2020-04 / 80686360304
8433 - IVD - Registro de produto / 0978932204



programa nacional de controle de qualidade Ltda / 73.302.879/0001-08
Família de Controle Interno Anti-HIV 1/2
25351.651110/2020-37 / 80155020008
8016 - IVD - Registro de produtos nacionais em família / 2225338206

QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda / 19.933.144/0001-29
Família Teste Rápido Combinado em Cassete para Detecção de Influenza A/B+H1N1 (Swab)
25351.812989/2020-08 / 81325990152
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2715306201

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
ePlex Respiratory Pathogen Panel 2 (ePlex RP2 Panel)
25351.691985/2020-71 / 80102512614
8433 - IVD - Registro de produto / 2355321209

Nº de Processos: 13

Total de Empresas: 12

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.654, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Alinity s HBsAg Confirmatory Reagent Kit
25351.543560/2017-51 / 80146502102
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3043658203
Família Alinity s HbsAg
25351.543442/2017-43 / 80146502101
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3043656207

ALFA HOSTING DISTRIBUIÇÃO E IMPORTACAO LTDA - ME / 26.399.046/0001-19
mascaras ampaz kn95
25351.266261/2020-93 / 81486000002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3830691203

BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA - EPP / 37.844.479/0001-52
FIO DE SEDA TRANÇADA AGULHADO
25000.030832/99-95 / 10426020001
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 2861412207

BIOTÉCH INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE DESCARTAVEIS LTDA / 21.043.162/0001-87
LENÇOL DESCARTÁVEL
25351.268217/2020-18 / 81677770008
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3854286202

BLANC DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA - ME / 10.556.456/0001-96
MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL
25351.844624/2020-34 / 80717730008
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3870724201

BRANDEMÉD IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 35.679.451/0001-81
LIXA CIRÚRGICA
25351.258644/2020-98 / 82032850016
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3867465203

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA / 46.563.938/0001-10
TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO
25351.166658/2002-02 / 10295030061
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 3929905208

CENTRO AUDITIVO TELÉX LTDA / 33.060.302/0001-04
SISTEMA DE IMPLANTE COCLEAR NEURO 2
25351.170832/2018-71 / 10356020114
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 3879125201

Ecô Diagnóstica Ltda / 14.633.154/0002-06
COVID-19 IgG/IgM Combo ECO Teste
25351.297985/2020-89 / 80954880135
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2291768203

ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVICOS PARA RADIOTERAPIA LTDA. / 09.528.196/0001-66
SISTEMA DE BRAQUITERAPIA
25351.413726/2014-47 / 80569320018
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 3894889203

ESSITY SOLUÇÕES MÉDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. / 54.858.014/0001-70
CUTIMED PROTECT CREAM BSN
25351.696517/2017-98 / 10224000168
80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Condições de armazenamento e transporte do produto / 3489858201
CUTIMED PROTECT CREAM BSN
25351.696517/2017-98 / 10224000168
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 3489850206
CUTIMED PROTECT CREAM BSN
25351.696517/2017-98 / 10224000168
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 3910439207
CUTIMED PROTECT CREAM BSN
25351.696517/2017-98 / 10224000168
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 3472068205

EXPAND MEDICO LTDA / 00.844.672/0001-83
HYPER-CL TM
25351.365874/2020-11 / 80448899001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3935174202

FARBO MEDICAL COMÉRCIO SERVICO E REPRESENTACAO LTDA / 19.107.970/0001-19
INSTRUMENTAIS ARTICULADOS CORTANTES PIUS LANG
25351.258643/2020-43 / 81987850002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3855536201
INSTRUMENTAIS ARTICULADOS NÃO CORTANTES PIUS LANG
25351.258646/2020-87 / 81987850003
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3866181201
INSTRUMENTAIS NÃO ARTICULADOS NÃO CORTANTES PIUS LANG
25351.258650/2020-45 / 81987850004
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3866541207
INSTRUMENTAIS NÃO ARTICULADOS CORTANTES PIUS LANG
25351.258642/2020-07 / 81987850001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3855332205

G D RUFINO LTDA EPP / 00.425.586/0001-36
CESTO PARA TRANSPORTE E ESTERILIZAÇÃO
25351.278090/2020-45 / 80542260059
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3867821207

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
Sistema de Raios-X Angiográfico
25351.549253/2019-46 / 80071260404
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 3863291208
Sistema de Raios-X Angiográfico
25351.674723/2018-28 / 80071260393
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 3867173205
Sistema de Raios-X Angiográfico
25351.549252/2019-00 / 80071260403
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 3863289206
Sistema Radiográfico Digital
25351.602236/2012-68 / 80071260235
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 3847098205

GRIFOLS BRASIL LTDA / 02.513.899/0001-71
IDENTISERA DIANA
25351.001286/01-73 / 10364120056
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3551717204
SERIGRUP DIANA A2
25351.330939/2006-41 / 80134860105
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3551709203
SERASCAN DIANA 2P
25351.001282/01-12 / 10364120059
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3551711205
SERIGRUP DIANA 4
25351.331508/2006-00 / 80134860102
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3551713201
IDENTISERA DIANA EXTEND
25351.129791/2017-06 / 80134860232
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3551715208

HIGHLAS DO BRASIL LTDA / 05.208.227/0001-40
Equipamento de Laser Cirúrgico ORLIGHT INNOVA CX
25351.328070/2010-61 / 80179630003
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 3867171209

KARL STORZ Marketing America do sul Ltda. / 10.836.991/0001-09
Eletrodo Bipolar Estéril KARL STORZ
25351.582435/2016-05 / 80753460054
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 3847094202



LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02
FILTRO DE VEIA CAVA
25351.021684/01-89 / 10008530412
80005 - MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro / 0072166192

líkluç puericultura eireli me / 26.090.108/0001-06
ADESIVO REFRESCANTE PARA FEBRE EM GEL
25351.338544/2019-19 / 81525090001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3869741206
ADESIVO REFRESCANTE PARA FEBRE EM GEL
25351.564461/2019-75 / 81525090002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3870063208
ADESIVO REFRESCANTE PARA FEBRE EM GEL SEM CORANTE
25351.872418/2020-14 / 81525090003
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3869162201

LUÍZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA EPP / 04.861.623/0001-00
ÂNCORA COM SUTURA E APLICADOR DESCARTÁVEL
25351.502243/2015-11 / 80083650063
80245 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria prima / 2649732208

MÁSSAR PROTEÇÃO E HIGIENE LTDA / 36.452.002/0001-69
LENÇOL NÃO TECIDO (TNT) DOBRÁVEL NÃO ESTÉRIL, LENÇOL SANFONADO (TOUCÃO) NÃO ESTÉRIL
25351.278083/2020-43 / 82054850005
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3869654201

MEDIPRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ESTETICOS LTDA / 24.579.215/0001-77
TRANSFERIDOR PARA SERINGA PARA INTRADERMOTERAPIA / MESOTERAPIA SEM AGULHAS NEEDLE FREE
25351.877985/2020-67 / 81652910051
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3868156201

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA / 01.772.798/0001-52
CATETER MULTIPOLAR PARA ABLACAO ENHANCER II
25351.247925/2004-03 / 10339190234
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 2131979201
CATETER DE PÓLOS ORIENTÁVEIS PARA DIAGNÓSTICO INTRACARDÍACO STABLEMAPR
25351.105908/2004-91 / 10339190222
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 2131995202

MISSNER & MISSNER LTDA / 03.225.411/0001-73
FITA TRANSPARENTE HIPOALERGICA MISSNER
25351.291234/2020-59 / 80003300026
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3870091203

MULTILASER INDUSTRIAL S.A. / 59.717.553/0001-02
HC400 - Mascara 3 camadas descartável
25351.278085/2020-32 / 81596320020
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3871376204
MÁSCARA CIRURGICA HC117
25351.278082/2020-07 / 81596320019
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3870877209
MÁSCARA CIRURGICA HC117
25351.352377/2020-44 / 81596320010
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3895112206

MVS CONFECÇÕES EIRELLI ME / 23.016.935/0001-61
mascara cirurgica
25351.278078/2020-31 / 81981120003
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3871996207

PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10
SISTEMA DE LASER LIGHTWALKER
25351.380612/2020-78 / 81504790197
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 3929903201

SKIN STORE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE SAÚDE ESTÉTICA E BELEZA LTDA / 12.979.552/0001-72
I-thread
25351.559777/2016-09 / 80781300002
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 3365726202

SPINÉ SYS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA EPP / 14.239.857/0001-73
BLOCCARE
25351.940757/2020-31 / 80868239001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3936948200
YKAETR211502S - VITALBLOCK150
25351.940768/2020-11 / 80868239004
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3944534208
YKAETR211002S - VITALBLOCK100
25351.940766/2020-21 / 80868239002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3943905204
YKAETR211202S - VITALBLOCK120
25351.940767/2020-76 / 80868239003
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3944228204

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. / 00.986.846/0001-42
MICRONY
25351.109010/2005-73 / 10332340158
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 3863293204
PROGRAMADOR 3650
25351.510303/2006-81 / 10332340187
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 3863287200
PROGRAMADOR 3650
25351.510303/2006-81 / 10332340187
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 3863281201
PROGRAMADOR 3650
25351.510303/2006-81 / 10332340187
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 3863237203

PROGRAMADOR 3650
25351.510303/2006-81 / 10332340187
80216 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização / 3863235207
TENDRIL MRI
25351.494919/2012-22 / 10332340308
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 3879139201
Quadra Assura MP MRI
25351.151634/2016-40 / 10332340393
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 3879135208
CDI Ressincronizador com Telemetria BLE
25351.376609/2020-50 / 10332340463
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 3859668207
CDI Unicameral com Telemetria BLE
25351.424391/2020-57 / 10332340461
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 3859540201
CDI Bicameral com Telemetria BLE
25351.376608/2020-13 / 10332340462
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 3859553202
Prodigy MRI
25351.834763/2016-71 / 10332340384
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 3879137204

STONE OKAMONT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 29.255.348/0001-01
Material de Impressão Elastomérica
25351.791490/2020-41 / 81707009001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3949071208

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
SISTEMA PARA FIXACAO INTRAMEDULAR GAMMA3 STRYKER
25351.364923/2005-51 / 80005430125
80251 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 3246971203
T2 - SISTEMA DE HASTES TIBIAIS PADRÃO - STRYKER
25351.429602/2016-19 / 80005430475
80251 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 3246977202
SISTEMA DE PLACAS AXSOS DE ÚMERO
25351.400508/2018-92 / 80005430534
80251 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 3246975206

SURGITEC COMERCIO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME / 24.684.423/0001-36
KIT DECOMPRESSION
25351.509345/2020-27 / 81469780055
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 3879123204

TORIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP / 54.673.199/0001-48
Caixas e Disposições
25351.453905/2017-86 / 80084420026
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3932849200

VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA / 03.009.915/0001-56
ARIA
25351.315133/2007-11 / 10405410013
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 3863239200

VENTURA BIOMÉDICA LTDA / 57.182.230/0001-36
cateter de medição da pressão intracraniana parenquimal/subdural
25351.133140/2019-22 / 10175060036
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 3847096209

WEM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. / 54.611.678/0001-30
BISTURI ELETRÔNICO MICROPROCESSADO
25351.488227/2010-13 / 10247670046
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 3759167203

W.L. GORE & ASSOCIATES DO BRASIL LTDA. / 03.806.796/0001-62
GORE PROPATEN ENXERTOS VASCULARES
25351.265889/2009-05 / 80067930025
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 3087210203

Nº de Processos: 73

Total de Empresas : 39



RESOLUÇÃO-RE Nº 4.655, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

CIRURGICA BRASIL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA / 47.193.115/0001-03
TELA DE POLIPROPILENO - MARLEX WALTEx
25000.017733/94-02 / 10229650008
8040 - MATERIAL - Alteração do nome comercial e/ou denominação do código/modelo comercial do produto em registro / 0446290194

CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA / 61.418.042/0001-31
Campo cirurgico lodado Incifilm Iodine Pharmaplast
25351.023400/2019-52 / 10150470632
832 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de material em registro de família / 0978537200

DIASORIN LTDA / 01.896.764/0001-70
LIAISON PSA
25351.020198/01-25 / 10339840135
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 3788871204
LIAISON fPSA
25351.020202/01-09 / 10339840138
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 3789158208

Humanna Medical Ltda / 27.617.206/0001-11
MMR ANTI-FIBRÓTICO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.656, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento dos produtos para a saúde sob os números de registro constantes do anexo desta Resolução, visto que tratam-se de produtos que deixaram de ser regularizados pela Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde/Anvisa em decorrência do não enquadramento na definição de produto médico estabelecido pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 185/2001, e consequente revisão e atualização da lista de produtos não regulados.

Parágrafo único. A lista atualizada de produtos para a saúde não regulados pela Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde/Anvisa pode ser consultada em: <http://antigo.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/produtos-para-a-saude/produtos-nao-regulados>.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

CNPJ	Razão Social	Nome Comercial	Nº do Registro
07063280000126	A. Q. DE CARVALHO DISTRIBUIDORA DE BRINCOS LTDA.	BRINCO DE ACO INOXIDAVEL ESTERIL PARA PERFRACAO DE ORELHA EAR WORKS	80333369001
07063280000126	A. Q. DE CARVALHO DISTRIBUIDORA DE BRINCOS LTDA.	BRINCO DE ACO INOXIDAVEL ESTÉRIL PARA PERFURACAO DE ORELHA CAFLOn	80333369004
06965257000164	ALEXANDRE AUGUSTO GRAEFF EIRELI	CAMPO DESCARTÁVEL MACA / PROTETOR DE COLCHÃO	80398010037
04101607000119	ALGUS INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	LENÇOL HOSPITALAR DE PAPEL 100% FIBRAS NATURAIS - 5 ESTRELAS	81038230001
04101607000119	ALGUS INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	LENÇOL HOSPITALAR DE PAPEL 100% CELULOSE VIRGEM - 5 ESTRELAS	81038230002
11367066000130	ALPHARAD INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP	PULSEIRA PARA IDENTIFICAÇÃO - ALPHARAD	80634880020
22332686000150	AMEDICA PRODUTOS DESCARTAVEIS EIRELI	LENÇOL DESCARTÁVEL	81870330013
07990743000103	AMIGOS INFORMÁTICA E ASSISTÊNCIA EIRELI	pulseira de identificacao de paciente	82007810001
07990743000103	AMIGOS INFORMÁTICA E ASSISTÊNCIA EIRELI	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTE	82007810003
19204548000181	ARTEFATOS DE PAPEL ABSOLUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	LENÇOL HOSPITALAR ABSOLUTO	81410210001
83345405000199	ARTFIO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	LENÇOL DESCARTÁVEL - PROTECT SKIN	80706560004
14788174000175	AUGURI - COM. DE PROD. E EQUIP. CIR. LTDA	Roupa de Cama Hospitalar Descartável AVENPAR	80884740003
26402053000122	BE LIFE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Lençol Descartável	81747810001
26402053000122	BE LIFE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Lençol de papel descartável	81747810002
74360116000178	BEST FABRIL LTDA EPP	LENÇOL DESCARTÁVEL BF	80192280041
74360116000178	BEST FABRIL LTDA EPP	LENÇOL BEST FABRIL DESCARTÁVEL	80192280016
74360116000178	BEST FABRIL LTDA EPP	LENÇOL DESCARTÁVEL	80192280036
19848316000166	BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIFICOS MEDICOS E HOSPITALARES S A	PULSEIRA DE IDENTIFICACAO BIOMEDICAL	10256409004
19848316000166	BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIFICOS MEDICOS E HOSPITALARES S A	Pulseira de identificação	10256400042
21043162000187	BIOTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE DESCARTAVEIS LTDA	LENÇOL DESCARTÁVEL	81677770008
01623403000150	BIOTÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	PAPEL LENÇOL DESCARTÁVEL - BIOTEXTIL	80113320009
21753368000109	CELSE OLIVEIRA LEITE - PAPEIS - ME	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR MCP CLEAN	81282880001
47193115000103	CIRURGICA BRASIL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	LENCOL DESCASTAVEL TAYLOR	10229659017
61418042000131	CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA	Pulseiras de Identificação em PVC Wiltex	10150470477
61418042000131	CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO WILTEX	10150470340
12420164000157	CM HOSPITALAR S.A.	Lençol absorvente LayDry.	80743990012
11667036000140	COTTON MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - EPP	LENÇOL DESCARTÁVEL COTTON MED	81931630004
82641325000118	CREMER S/A	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO P. SIMON	80245210132
60663705000110	CRISTAL TEXTIL INDUSTRIAL LTDA	LENÇOL DESCARTÁVEL CRISTAL	10075130015
27608037000153	DEJAMARO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA EPP	LENÇOL DESCARTÁVEL DEJAMARO	81605660007
27608037000153	DEJAMARO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA EPP	PAPEL LENÇOL DESCARTÁVEL DEJAMARO	81605660005
11671812000185	DESCARBOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	LENÇOL Medix	80937630023
11671812000185	DESCARBOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	LENÇOL DESCARBOX ECOLOGIC	80937630013
11671812000185	DESCARBOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	LENÇOL DESCARBOX PREMIUM	80937630015
11671812000185	DESCARBOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	LENÇOL DESCARBOX NATURAL	80937630014
11671812000185	DESCARBOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	LENÇOL FARMATEX	80937630029
11671812000185	DESCARBOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Lençol Doctor Shop	80937630022
01057428000133	DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA	Pulseira de Identificação Descartável Descarpack II	10330660139
01057428000133	DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA	Pulseira de Identificação Descartável Descarpack IV	10330660140
01057428000133	DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA	Pulseira de Identificação Descartável Descarpack	10330660141
01057428000133	DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA	Pulseira de Identificação Descartável Descarpack III	10330660155
01057428000133	DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA	Pulseira de Identificação Descartável Descarpack V	10330660151
01057428000133	DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA	LENÇOL DESCARTÁVEL DESCARPACK	10330660100
26003887000165	DESCARTATA CONFECÇÕES LTDA ME	LENÇOL HOSPITALAR DESCARTATA	81782800003
07318036000167	DESCARTEE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS DESCATÁVEIS LTDA	ROUPA DE CAMA HOSPITALAR DESCARTÁVEL	80441390011
00165933000139	DESCARTEX CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA	LENCOL DESCARTAVEL HMED	80013419009

04843255000177	DEXCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	ROUPA DE CAMA HOSPITALAR DESCARTÁVEL DEXCAR	80236950009
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	Fronha descartável DEH	80740789001
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	Lençol Descartável DEH	80740780022
06185997000188	DIAMANTE INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA	Lençol descartável CL DEH	80740780016
12265505000167	DONIZETTI DE SOUSA GUERREIRO DESCARTÁVEIS ME	PAPEL LENÇOL ECOPEL	81624800001
07439329000100	DVT COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	LENÇOL DESCARTÁVEL TALGE	80605410014
00332257000140	E DE GODOY BRAGANCA TEXTIL-EPP	ROUPA DE CAMA HOSPITALAR	80002190034
00178197000153	E. L. DE LIMA DESCARTÁVEIS ME	LENÇOL DESCARTÁVEL HOSPITALAR	82042290004
06095058000142	ECLYPES COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA	LENÇOL DESCARTÁVEL ECLYPES	81394310004
60383338000100	EMBRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO	10252420061
03690828000107	FERRAZ PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME	ROUPA DE CAMA HOSPITALAR FERRAZ	80468930007
10743622000163	FIXE ETIQUETAS E COMERCIO LTDA ME	Pulseira de Identificação Fixe Etiquetas	81224059001
10733878000190	FLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA EPP	LEFLEX-NATURA PAPEL LENÇOL HOSPITALAR 100% NATURAL	80704579003
10733878000190	FLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA EPP	LEFLEX-EXTRA PAPEL LENÇOL HOSPITALAR 100% CELULOSE VIRGEM	80704579002
10733878000190	FLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA EPP	LEFLEX-ECO PAPEL LENÇOL HOSPITALAR 100% FIBRAS NATURAIS	80704579001
10733878000190	FLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA EPP	Lençol hospitalar descartável Flexpell-TNT	80704570005
10733878000190	FLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA EPP	LENÇOL HOSPITALAR DESCARBOX PREMIUM	80704570001
10733878000190	FLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA EPP	LENÇOL HOSPITALAR DESCARBOX ECOLOGIC	80704570002
10889989000190	FLEX MAKER PRODUÇÃO E COMERCIO LTDA - ME	LENCOL DESCARTAVEL	81989840009
24355680000124	FORTCLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS EIRELI - EPP	Lençol de Papel Hospitalar - Fortclean	81474190011
24355680000124	FORTCLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS EIRELI - EPP	Lençol Descartável em TNT - Nobre	81474190005
03415835000109	FORTSAN DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR MR. FORTSAN PLUS	80241050005
03415835000109	FORTSAN DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR MR. FORTSAN	80241050006
28791011000156	FOX INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI	PAPEL LENÇOL BRANCO FOX	81644630002
28791011000156	FOX INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI	PAPEL LENÇOL BRANCO LUXO FOX	81644630003
28791011000156	FOX INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI	PAPEL LENÇOL 100% CELULOSE FOX	81644630004
28791011000156	FOX INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI	PAPEL LENÇOL NATURAL FOX	81644630001
28791011000156	FOX INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI	Lençol em TNT descartável Fox	81644630009
01128897000104	GIMED CONFECÇÕES HOSPITALARES LTDA	LENÇOL DESCARTÁVEL - GIMED	80028200002
26685436000155	GOLD CARE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	Lençol Descartável Gold Care	81566360004
07086868000103	GRANDESC MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	LENCOL DESCARTAVEL GRANDESC	80306649002
07086868000103	GRANDESC MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	FRONHA DESCARTÁVEL GRANDESC	80306640023
11204121000171	HEALTH MED IND E COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA ME	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO HEALTH-MED	80749829002
11204121000171	HEALTH MED IND E COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA ME	KIT DE IDENTIFICAÇÃO RECÉM-NASCIDO HEALTH-MED	80749829009
10235337000131	HN DESC COMERCIO E CONFECÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.EPP	LENÇOL DESCARTÁVEL HN DESC	80719720005
10235337000131	HN DESC COMERCIO E CONFECÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.EPP	HNDESC PAPER	80719720008
10235337000131	HN DESC COMERCIO E CONFECÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.EPP	TRAVESSA IMPERMEÁVEL ABSORVENTE HN DESC	80719720019
10235337000131	HN DESC COMERCIO E CONFECÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.EPP	KIT AMBULÂNCIA	80719720015
10235337000131	HN DESC COMERCIO E CONFECÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.EPP	FRONHA DESCATÁVEL	80719720017
10235337000131	HN DESC COMERCIO E CONFECÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.EPP	KIT INTERNAÇÃO	80719720018
14202920000105	IGOR DOS SANTOS CAVELAGNA - EPP	LENÇOL DE PAPEL	81100920014
14202920000105	IGOR DOS SANTOS CAVELAGNA - EPP	LENÇOL EM TNT HOSPITALAR	81100920015
43062587000176	INDÚSTRIA DE JERSEY POM POM LTDA.	LENÇOL DESCARTÁVEL JERSEY POMPOM	80393739003
46658233000187	INDUSTRIA TEXTIL COLINA LTDA	PAPEL LENÇOL HOSPITALAR COLINA	80389310003
11959873000142	JARC COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	PAPEL LENÇOL JARC SMART PRODUCTS	81173460013

78742491000133	JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A	PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO VITAL ID	10296900056
78742491000133	JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A	Pulseira de Identificação	10296900134
78742491000133	JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A	Pulseira Vital	10296900139
85081446000140	JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA	Papel lençol	80429480005
04782901000133	JSM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA - ME	ENXOVAL HOSPITALAR DESCARTAVEL BETEL	80985440003
59231530000193	KOLPLAST C I S.A.	Pulseira de Identificação	10237610150
59231530000193	KOLPLAST C I S.A.	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO	10237610213
59231530000193	KOLPLAST C I S.A.	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ADLIN HOSP	10237610214
04514207000135	LIBEMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO - LIBEMA	80574210012
07117931000113	LIFEMEDICA COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	ROUPA DE CAMA HOSPITALAR DESCARTÁVEL LIFEMÉDICA	80445990004
01279711000100	LIFETEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	ROUPA DE CAMA HOSPITALAR	80028799009
93607240000130	LOGITEX DISTRIBUIDORA LTDA - ME	ROUPA DE CAMA HOSPITALAR DESCARTÁVEL	80625600004
36452002000169	MASSAR PROTEÇÃO E HIGIENE LTDA	LENÇOL NÃO TECIDO (TNT) DOBRÁVEL NÃO ESTÉRIL, LENÇOL SANFONADO (TOUCÃO) NÃO ESTÉRIL	82054850005
00894372000109	MB TÊXTIL LTDA	PAPEL LENÇOL	10307130034
00894372000109	MB TÊXTIL LTDA	PAPEL LENÇOL ALFAMAIS	10307130044
23301951000104	MEDCAL PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP	LENÇOL DESCARTÁVEL TNT MEDCAL	81726680007
23301951000104	MEDCAL PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP	PAPEL LENÇOL MEDCAL	81726680011
03921280000169	MEDCLEAN COMERCIAL LTDA	CAMPO DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE CLEANTECH	80053559001
02012921000108	MEDGAUZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	LENCOL DESCARTAVEL - CLEAN	10440549003
02012921000108	MEDGAUZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR - CLEAN	10440540017
14766081000140	MEDGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	PAPEL LENÇOL	80944510003
48939276000166	MEDI HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA	PAPEL LENCOL DESCARTAVEL BRUNA	10181829030
10268780000109	MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS LTDA	Medix Brasil Lençol Descartável	80495510049
10268780000109	MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS LTDA	Medix Brasil Lençol Descartável	80495510070
10268780000109	MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS LTDA	Medix Brasil Lençol Descartável	80495510073
13236116000176	MEDK INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO HOSPITALAR	80762200008
13236116000176	MEDK INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	PAPEL LENÇOL HOSPITALAR	80762200005
37131679000168	MILESKI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	LENÇOL DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL MILESKI	80599870004
23669731000120	NURMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	ROUPAS DE CAMA DESCARTÁVEIS NURMED	81839770006
06172459000159	NUTRIEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA	NHP Medical Pulseiras de Identificação.	80451969001
06172459000159	NUTRIEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA	NPH MEDICAL PAPEL LENÇOL	80451960186
06172459000159	NUTRIEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA	NPH MEDICAL LENÇOL DESCARTÁVEL	80451960161
03033589000112	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA.	Roupa de Cama Hospitalar Descartável Olimed	80273450007
04890798000145	ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA.EPP	LENÇOL DESCARTÁVEL	80205290007
00765562000126	PARAISOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO RG-PULSO EMBRAMED.	80154420040
50018340000118	PERFUR DO BRASIL LTDA.	BRINCO ESTERIL PARA PERFURACAO DE ORELHA	10362449002
50018340000118	PERFUR DO BRASIL LTDA.	BRINCO ESTERIL PARA PERFURACAO DE LOBULO DE ORELHA	10362449001
50018340000118	PERFUR DO BRASIL LTDA.	BRINCO ESTERIL PARA PERFURACAO DO LOBULO DA ORELHA STERICLIP	10362449005
50018340000118	PERFUR DO BRASIL LTDA.	BRINCO ESTÉRIL PARA PERFURAÇÃO DE LÓBULO DE ORELHA - MEDI-SYSTEM	10362440003
50018340000118	PERFUR DO BRASIL LTDA.	BRINCO ESTÉRIL PARA PERFURAÇÃO DE LÓBULO DE ORELHA - PERFUR	10362440004



50018340000118	PERFUR DO BRASIL LTDA.	LOBEFLEX - BRINCO ESTÉRIL PARA PERFURAÇÃO DE LÓBULO DE ORELHA COM APLICADOR DESCARTÁVEL	10362440005
01675208000173	PION G PLUS LTDA. - E.P.P.	ROUPA DE CAMA DESCARTÁVEL PION G	80342060009
94773264000121	PIZZOLI COMERCIO DE CORRELATOS A SAUDE LTDA - ME	ROUPA DE CAMA HOSPITALAR DESCARTÁVEL	80740200004
01202521000194	PLASTIC WAY PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA	Lençol não Estéril Plastic Way	10387170029
07327320000108	PLUMAX LENÇÓIS HOSPITALARES LTDA	Lençol Hospitalar PLUMAX NATURAL	80597120003
07327320000108	PLUMAX LENÇÓIS HOSPITALARES LTDA	Lençol Hospitalar PLUMAX	80597120004
07327320000108	PLUMAX LENÇÓIS HOSPITALARES LTDA	Lençol Hospitalar PLUMAX ECO	80597120005
07327320000108	PLUMAX LENÇÓIS HOSPITALARES LTDA	LENÇOL HOSPITALAR PRÓ MÉDICO	80597120006
07327320000108	PLUMAX LENÇÓIS HOSPITALARES LTDA	Lençol hospitalar PLUMAX em TNT	80597120007
41738832000197	POÇOSPEL LTDA	CONFORT LENÇOL DE PAPEL HOPITALAR	80307860002
41738832000197	POÇOSPEL LTDA	LENCOL DE PAPEL HOSPITALAR SAUDE	80307869002
02881877000164	POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Lençol descartável Polar Fix	8003400057
02881877000164	POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Papel Lençol Polar Fix	8003400052
01362467000144	PRINTSET PULSEIRAS E INGRESSOS EIRELI EPP	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PRINTSET	81446119001
18153625000159	PROSANIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	LENÇOL HOSPITALAR DESCARTÁVEL	81195770032
18466544000109	PROTECTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO PROTECTOR	81004770005
18466544000109	PROTECTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	Roupa de Cama PROTECTOR	81004770009
14697578000153	R3A MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ROUPA DE CAMA HOSPITALAR DESCARTÁVELr3a	80989250008
13509975000191	RGG COMERCIO E CONFECÇOES LTDA-EPP	LENÇOL DESCARTÁVEL INDESC	80883180002
00647783000108	SAINT CLAIRE IND. COM. LTDA EPP	Roupa de cama hospitalar Saint claire	81360710004
07492639000180	SAJ PRODUTOS DESCARTAVEL HOSPITALAR LTDA	LENÇOL DESCARTÁVEL HOSPITALAR	80369129004
07167191000120	SANOVIE INTERNATIONAL TRADE EIRELI - EPP	LENÇOL ABSORVENTE ABC	80301130033
68194497000160	SAO JOSE TEXTIL HOSPITALAR LTDA ME	LENÇOL DESCARTÁVEL DOCTOR SAFE	80799930018
08713696000105	SIRLENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA ME	LENÇOL HOSPITALAR LINE BRASIL	81758940002
02491464000173	SKY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA	ROUPA DE CAMA HOSPITALAR DESCARTÁVEL SKY	80251289002
34686134000120	SNOP INDUSTRIA E COMÉRCIA DE PAPEL LTDA	LENÇOL HOSPITALAR EM TNT SNOP PAPEÍS	81923220005
00678593000140	STERIFARMA PRODUTOS CIRURGICOS LTDA ME	LENÇOL TNT COM ELÁSTICO	10448330048
73267387000110	STUDEX DO BRASIL EIRELI	BRINCO COM APLICADOR DESCARTATÁVEL SYSTEM 75 BY STUDEX	10312470003
73267387000110	STUDEX DO BRASIL EIRELI	BRINCO DE AÇO INOXIDÁVEL PARA PERFURAÇÃO DE ORELHA STUDEX	10312479001
33632015000121	SURGIPLUS INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	ROUPA DE CAMA HOSPITALAR SURGIPLUS	81935000004
22128362000103	SURGITEXTIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA.	ROUPA DE CAMA DESCARTÁVEL SURGITEXTIL	81380850009
01673902000151	SURGYPLAST MINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO SURGYPLAST	10420220017
01673902000151	SURGYPLAST MINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	PAPEL LENCOL	10420229004
01673902000151	SURGYPLAST MINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	LENCOL DESCARVEL SURGYPLAST	10420229005
07114368000120	TECLABEL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO TECLABEL - SEM MANTA	81702690002
07114368000120	TECLABEL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO TECLABEL - COM MANTA	81702690001
02147951000113	TEREZA LIRA FERNANDES ME	LENÇOL DESCARTÁVEL SIOMEX	80443410001
07186183000120	TEXPHARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	lençol tecido não tecido descartável	80339640024
07186183000120	TEXPHARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	LENÇOL DE PAPEL	80339640025
16741684000112	UNICENTER PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP	PAPEL LENÇOL HOSPITALAR UNIPLUS	81466260006
61117263000170	VENKURI INDUSTRIA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	LENÇOL DESCARTÁVEL VENKURI	10366909004
31863595000132	VESTSEG - SOLUÇÕES EM VESTIMENTAS PROFISSIONAIS LTDA	LENÇOL DESCARTÁVEL VESTSEG	82032710005
09230842000104	VM PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA - ME	LENÇOL DESCARTÁVEL	80830960004
57691446000127	WENTILL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO WAN ROSS	80353990023
57691446000127	WENTILL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	KIT DE IDENTIFICAÇÃO MAMÃE RECEM-NASCIDO WAN ROSS	80353990024
05421585000137	WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA	LENÇOL DESCARTÁVEL TNT WINNER	80201960088
05421585000137	WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA	LENÇOL DESCARTÁVEL TNT WINNER	80201960111
05421585000137	WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA	PROTETOR COM MANTA ABSORVENTE IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL WINNER	80201960291
05421585000137	WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA	LENÇOL DE PAPEL DESCARTÁVEL WINNER	80201960196
06222565000108	WOODMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PAPEL LENÇOL HOSPITALAR WOODMED	80307900006
04635188000103	ZERMATT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	LENÇOL MAX	80132080015
23232280000169	ZUCK PAPEIS LTDA	PAPEL LENCOL ZUCKPELL	81453610002

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.680, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com validade de 1(um) ano em atenção ao art. 8º e ao art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 349, de 19 de março de 2020, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.681, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Ventilador LTV2
25351.961736/2020-59 / 80102512615
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3149700204

QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda / 19.933.144/0001-29
Família Instest - Ensaio RT-qPCR SARS-COV-2
25351.090957/2020-32 / 81325990155
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 3365897208
Família Cassete de teste de IgG/IgM para COVID-19 APOTI
25351.090967/2020-78 / 81325990156
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 3365918204
Família Teste Rápido de Antígeno COVID-19 - ACRO
25351.090949/2020-96 / 81325990154
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 3365891209



GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA	
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.657, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020	
A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve: Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de agrotóxicos e afins, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES	
ANEXO	
RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO DESISTIDA; EXPEDIENTE DESISTIDO; EXPEDIENTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA	
FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. - 04.136.367/0001-98 CALIRA 25351.152864/2007-31 5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS; 194006/07-6; 0828951/18-4	
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.658, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020	
O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise. Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES	
ANEXO	
RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S) CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA	
CCAB AGRO S.A. / 08.938.255/0001-01 TEBUTIURON CCAB 500 SC 25351.084832/2011-89 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 117255/11-7 CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO GLUFOSINATO CCAB 200 SL 25351.065586/2016-99 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1758956/16-8 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO CLOMAZONE CCAB 500 EC II 25351.901402/2016-19 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1316301/16-9 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO	
HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA / 47.176.755/0001-05 ALLUS 25351.731661/2017-88 5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 2324518/17-2 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO	
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A / 07.467.822/0001-26 ZACK 25351.154827/2012-73 5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0222985/12-4 CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO	
RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 10.486.463/0001-69 GESAZINA 25351.446876/2012-96 5097 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0641335/12-8 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO KINGSTAR XTRA 25351.061608/2019-70 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0094380/19-1 CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO	
SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90 CARION 25351.170358/2013-54 5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0242352/13-9 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO GORGON 250 SC 25351.170225/2013-13 5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0242157/13-7 CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO MERTEC 25351.612293/2013-40 5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0876509/13-0 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO BOUNDARY EC 25351.738676/2018-58 5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 1034081/18-5 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO	
XINGFA E WENDA DO BRASIL LTDA. / 11.730.396/0001-49	

GLIFOSATO SAFE 25351.296187/2013-28 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0415304/13-9 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO	
YONON BIOCIEÊNCIAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA. - 24.941.471/0001-62 CHLOROTHALONIL 720 SC YONON 25351.719925/2019-01 5117 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL III - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 3446542/19-4 CATEGORIA 2 - PRODUTO ALTAMENTE TÓXICO	
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.659, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020	
O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento da Decisão Judicial (Processo n. 1007807-73.2020.4.01.3400 - 9ª Vara Federal Cível da SJDF NUP: 00424.046691/2020-69) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto SENHA WG. Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES	
ANEXO	
RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S) CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA	
ALLIERBRASIL AGRO LTDA. - 02.850.049/0001-69 SENHA WG 25351.860394/2018-36 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1215290/18-1 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO	
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.660, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020	
O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento da Decisão Judicial (NUP: 00424.121323/2020-15 , REF. 1049635-49.2020.4.01.3400, 6ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto VERDUM WG. Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES	
ANEXO	
RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S) CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA	
CROPCHM LTDA - 03.625.679/0001-00 VERDUM WG 25351.307686/2018-45 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0438647/18-3 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO	
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.661, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020	
O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise. Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES	
ANEXO	
RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)	
ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76 SILVERADO 25351.102739/2009-71 5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 3115865/19-0 VORAZ 25351.005822/2013-61 5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 3141519/19-6	
AGROVANT COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA / 05.830.454/0001-03 ARGENFRUT RV 25351.123644/2004-58 5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 3298263/19-1	
ALTA - AMERICA LATINA TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA / 10.409.614/0001-85 COUGAR 25351.447193/2017-66	



5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 1779302/20-7

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. / 04.136.367/0001-98
MALATHION 1000 EC CHEMINOVA
25000.014805/98-21
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 0288938/20-8

OXON BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 07.224.503/0001-90
EXTRAZIN SC
25000.027638/99-12
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 3198381/19-3

PRENTISS QUÍMICA LTDA / 00.729.422/0001-00
2,4-D TC TÉCNICO PRENTISS
25351.272371/2010-97
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 0558760/18-0
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 0561025/18-6
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 0850372/18-6

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
BRAVONIL TOP
25351.692233/2012-07
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 1753348/20-0

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
AKITO
25351.162447/2002-92
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 0438564/20-1

RESOLUÇÃO Nº 4.671, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET), conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA/CNPJ
PROCESSO
FASE DO EXPERIMENTO

ALTA - AMERICA LATINA TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA - 10.409.614/0001-85
25351.071303/2020-18
FASE I

BASF S/A - 48.539.407/0001-18
25351.028849/2020-41
FASE III

BIOMA INDUSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - 14.833.690/0001-74
25351.635490/2020-62
ANEXO III
25351.635559/2020-58
ANEXO III

GAIA AGRO SOLUTIONS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 30.705.509/0001-09
25351.957676/2020-70
FASE II

IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS - 61.142.550/0001-30
25351.071217/2020-05
FASE I

ISK BIOSCIENCES DO BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA - 02.657.037/0001-12
25351.100131/2020-99
FASE I
25351.100139/2020-55
FASE I
25351.028838/2020-61
FASE I
25351.028841/2020-84
FASE I
25351.036561/2020-40
FASE I
25351.036880/2020-55
FASE I

ITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA - 42.462.952/0001-77
25351.968728/2020-33
FASE III

SYNCROS ASSESSORIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - 06.876.953/0001-02
25351.791154/2020-07
ANEXO III
25351.682351/2020-28
ANEXO III

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA - 60.744.463/0001-90
25351.277268/2020-31
FASE III
25351.277978/2020-61
FASE III
25351.990995/2020-97
FASE III
25351.056236/2020-01
FASE III
25351.056421/2020-98
FASE III
25351.056557/2020-06
FASE III
25351.056640/2020-77
FASE III

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. - 02.974.733/0001-52
25351.996342/2020-11
FASE II

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 3.986, de 1º de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 191, de 5/10/2020, Seção 1, página 161,
ONDE SE LÊ:
NOOA CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA / 26.142.665/0001-23
BETTUS ORG
25351.587637/2020-09
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO

TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 2023321/20-4
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
LEIA-SE:
NOOA CIENCIA E TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA - 26.142.665/0001-23
BETTUS ORG
25351.587637/2020-09
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO

TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 2023321/20-4
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.637, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: Atomos Quimica e Produtos de Limpeza Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.05670-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAXANTE ALCALINO CLARILIMP
VERSÃO: DESENGRAXANTE ALCALINO CLARILIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.699343/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.5670.0004.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAXANTE ALCALINO CLARILIMP
VERSÃO: DESENGRAXANTE ALCALINO CLARILIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.699343/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.5670.0004.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAXANTE ALCALINO CLARILIMP
VERSÃO: DESENGRAXANTE ALCALINO CLARILIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.699343/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.5670.0004.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA ALUMINIO CLARILIMP
VERSÃO: LIMPA ALUMINIO CLARILIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.699350/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.5670.0005.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA ALUMINIO CLARILIMP
VERSÃO: LIMPA ALUMINIO CLARILIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.699350/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.5670.0005.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: BAUMINAS HIDROAZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02108-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: CONTROLADOR DE METAIS HIDROAZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.964410/2016-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.2108.0027.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222041 LIMPADOR DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2602637/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: CONTROLADOR DE METAIS HIDROAZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.964410/2016-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.2108.0027.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222041 LIMPADOR DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2602637/20-3



NOME DO PRODUTO E MARCA: CONTROLADOR DE METAIS HIDROAZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.964410/2016-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.2108.0027.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222041 LIMPADOR DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2602637/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: CONTROLADOR DE METAIS HIDROAZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.964410/2016-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.2108.0027.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222041 LIMPADOR DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2602637/20-3

NOME DA EMPRESA: BRASDOMI PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.08983-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: IMITRINA 48
NUMERO DE PROCESSO: 25351.131154/2020-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.8983.0004.001-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3653999/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: IMITRINA 48
NUMERO DE PROCESSO: 25351.131154/2020-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.8983.0004.002-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3653999/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ROACHER 15
NUMERO DE PROCESSO: 25351.131158/2020-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.8983.0002.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3653817/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ROACHER 15
NUMERO DE PROCESSO: 25351.131158/2020-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.8983.0002.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3653817/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: TERMITEND 25
NUMERO DE PROCESSO: 25351.131162/2020-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.8983.0003.001-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET + SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3653699/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: PIRIMIPRID 27
NUMERO DE PROCESSO: 25351.738600/2019-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.8983.0001.001-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3653728/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: PIRIMIPRID 27
NUMERO DE PROCESSO: 25351.738600/2019-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.8983.0001.002-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3653728/20-7

NOME DA EMPRESA: BRASQUIL QUÍMICA BRASILEIRA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02428-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLUÇÃO X BRASQUIL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.228896/2015-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.2428.0007.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3379340/20-1

NOME DA EMPRESA: Ceras Johnson Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.00063-1

NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM JOHNSON DESINFETANTE
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.308709/2018-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0618.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2939313/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM JOHNSON DESINFETANTE
VERSÃO: ORIGINAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.308709/2018-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0618.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2939313/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM JOHNSON DESINFETANTE
VERSÃO: LEMBRANÇAS DE INFÂNCIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.308709/2018-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0618.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2939313/20-2

NOME DA EMPRESA: CHRISTEYNS BRASIL - PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05098-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIDA SAN 311 KZ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.729328/2019-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.5098.0031.001-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 8 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2697462/20-1

NOME DA EMPRESA: CICLO FÁRMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03252-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: REMOV OX
VERSÃO: REMOV OX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.452275/2020-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.3252.0011.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102033 DETERGENTE ANTIFERRUGINOSO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: REMOV OX
VERSÃO: REMOV OX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.452275/2020-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.3252.0011.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102033 DETERGENTE ANTIFERRUGINOSO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: REMOV OX
VERSÃO: REMOV OX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.452275/2020-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.3252.0011.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102033 DETERGENTE ANTIFERRUGINOSO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: REMOV OX
VERSÃO: REMOV OX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.452275/2020-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.3252.0011.004-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102033 DETERGENTE ANTIFERRUGINOSO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: CICLO GERM
VERSÃO: CICLO GERM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.512833/2015-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.3252.0010.001-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0642793/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: CICLO GERM
VERSÃO: CICLO GERM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.512833/2015-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.3252.0010.001-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO



ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0644555/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CICLO GERM
VERSÃO: CICLO GERM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.512833/2015-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.3252.0010.002-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2025
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0642793/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: CICLO GERM
VERSÃO: CICLO GERM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.512833/2015-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.3252.0010.002-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2025
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0644555/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CICLO GERM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.512833/2015-30
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO:
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0642793/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: CICLO GERM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.512833/2015-30
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO:
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0644555/20-1

NOME DA EMPRESA: DEILIS INDÚSTRIA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS
LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08688-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL GEL 70% DEILIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.791851/2020-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.8688.0001.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: DEION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DETERGENTES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02304-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2792425/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2792425/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2792425/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2792425/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.005-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2792425/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.006-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2792425/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.007-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2792425/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.008-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2792425/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.009-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2792425/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: KAIK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.010-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2792425/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: KAIK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.011-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2792425/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: KAIK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.012-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2792425/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.013-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2792425/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.014-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2792425/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.015-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026



APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2792425/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.016-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2792425/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.017-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2792425/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.018-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2792425/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: PITANGA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.019-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2792425/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: PITANGA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.020-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2792425/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: PITANGA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.021-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2792425/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: STILETO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.022-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2792425/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: STILETO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.023-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2792425/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: STILETO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.024-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2792425/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.025-4

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2792425/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.026-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2792425/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.027-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2792425/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: TUTI-FRUTI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.028-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2792425/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: TUTI-FRUTI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.029-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2792425/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: TUTI-FRUTI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2304.0022.030-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2792425/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: CANELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2792425/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: CANELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO+CAIXA DE`PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2792425/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEION
VERSÃO: CANELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.918914/2016-22
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO+CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2792425/20-2

NOME DA EMPRESA: Deolimp - Indústria e Comercio de Produtos de Limpeza Ltda - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.05914-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'LINE ASSENTO SEGURO
VERSÃO: PROTFFEMME
NUMERO DE PROCESSO: 25351.713990/2017-47
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2517086/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'LINE ASSENTO SEGURO
VERSÃO: PROTKIDS



NUMERO DE PROCESSO: 25351.713990/2017-47
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2517086/20-6

NOME DA EMPRESA: DIPROL QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01796-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIPROL I 917
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.443112/2020-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.1796.0064.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222035 LAVA LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIPROL I 917
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.443112/2020-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.1796.0064.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222035 LAVA LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIPROL L 864
NUMERO DE PROCESSO: 25351.443138/2020-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.1796.0065.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIPROL K 30 L
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.444699/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.1796.0066.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIPROL K 30 L
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.444699/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.1796.0066.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIPROL K 30 L
VERSÃO: ROSA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.444699/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.1796.0066.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIPROL K 30 L
VERSÃO: ROSA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.444699/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.1796.0066.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIPROL I 956
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.444721/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.1796.0067.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIPROL I 956
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.444721/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.1796.0067.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: DISTRIBUIDORA MONTENEGRO AÇÚCAR, ÁLCOOL E CEREAIS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00424-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL GEL MONTENEGRO 70º INPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.402750/2010-98
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2501186/20-6

NOME DA EMPRESA: DIVERSEY BRÁSIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02661-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: OXIVIR FIVE 16 CONCENTRATE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.169975/2011-47

NUMERO DE REGISTRO: 3.2661.0232.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO COM VALVULA DOSADORA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2618167/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: OXIVIR FIVE 16 CONCENTRATE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.169975/2011-47
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2618167/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: OXIVIR TB WIPES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.261667/2012-09
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: POTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2517084/20-3

NOME DA EMPRESA: ECO QUÍMICA INDÚSTRIA HIGIENISTA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02553-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: AQUA 60 - AQUA MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682593/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2553.0050.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3884 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Piscinas
NOME DO PRODUTO E MARCA: AQUA 60 - AQUA MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682593/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2553.0050.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3884 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Piscinas

NOME DA EMPRESA: ECOLAB QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00053-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: PATHWAYS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.477846/2009-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0786.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211020 PRODUTO BIOLÓGICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0465135/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: HC 2000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.538612/2009-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0787.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222025 LIMPADOR DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0465144/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: HC 2000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.538612/2009-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0787.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222025 LIMPADOR DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0465144/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: HC 2000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.538612/2009-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0787.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222025 LIMPADOR DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0465144/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: HC 2000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.538612/2009-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0787.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222025 LIMPADOR DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0465144/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: HC 2000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.538612/2009-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0787.005-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222025 LIMPADOR DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0465144/19-8



NOME DA EMPRESA: ELFEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05215-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPO PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.248934/2019-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0050.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2029
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2716824/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPO PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.248934/2019-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0050.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2716824/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ETEX ALV CLOR 400
NUMERO DE PROCESSO: 25351.332869/2017-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0041.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2027
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222049 DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2603566/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ETEX ALV CLOR 400
NUMERO DE PROCESSO: 25351.332869/2017-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0041.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222049 DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2603566/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PURE
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.360968/2013-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0004.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2748378/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PURE
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.360968/2013-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0004.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2748378/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PURE
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.360968/2013-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0004.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2748378/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PURE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.360968/2013-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0004.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2748378/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PURE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.360968/2013-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0004.005-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2748378/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PURE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.360968/2013-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0004.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2748378/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PURE
VERSÃO: ALGAS MARINHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.360968/2013-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0004.007-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2748378/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PURE
VERSÃO: ALGAS MARINHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.360968/2013-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0004.008-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2748378/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PURE
VERSÃO: ALGAS MARINHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.360968/2013-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0004.009-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2748378/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PURE
VERSÃO: LIMA CAPIM LIMAO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.360968/2013-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0004.010-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2748378/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PURE
VERSÃO: LIMA CAPIM LIMAO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.360968/2013-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0004.011-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2748378/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PURE
VERSÃO: LIMA CAPIM LIMAO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.360968/2013-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0004.012-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2748378/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: WYN SANITY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.704560/2020-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0066.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: WYN SANITY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.704560/2020-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0066.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: WYN SANITY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.704560/2020-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0066.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: WYN SANITY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.704560/2020-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0066.004-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: SINTRA FAST
VERSÃO: SINTRA FAST
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735475/2020-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.4024.0003.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANITIZANTE BACTERICIDA FINALIZADOR
VERSÃO: SANITIZANTE BACTERICIDA FINALIZADOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735477/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.4024.0004.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222046 SANITIZANTE PARA USO GERAL



ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3924 Registro de Produto de Risco 2 - Sanitizante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTRAN
VERSÃO: BACTRAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735480/2020-26
NUMERO DE REGISTRO: 3.4024.0005.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: FERSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.01834-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: METALDEÍDO FERSOL 50 ISCA PELETIZADA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.057476/2017-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.1834.0065.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2022
APRESENTAÇÃO: SACHET + SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3209016 MOLUSCÍCIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3431435/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: METALDEÍDO FERSOL 50 ISCA PELETIZADA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.057476/2017-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.1834.0065.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2022
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3209016 MOLUSCÍCIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3431435/20-3

NOME DA EMPRESA: G5 INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08727-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5-402 - DETERGENTE CLORADO
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.271906/2020-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.8727.0021.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5-402 - DETERGENTE CLORADO
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.271906/2020-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.8727.0021.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: HENVÍ INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.06190-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: MEKA PISO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.400612/2015-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.6190.0011.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103055 DETERGENTE LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2138373/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MEKA PISO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.400612/2015-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.6190.0011.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103055 DETERGENTE LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2209335/20-5

NOME DA EMPRESA: HOTECHANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02126-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA FAZ HOTECHANN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.746921/2013-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.2126.0011.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2312120/20-8

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA QUÍMICA NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.06847-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SODA CÁUSTICA RADIANTE
VERSÃO: SODA CÁUSTICA RADIANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.828288/2020-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.6847.0005.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: INNOVATIVE WATER CARE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS BRASIL LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.00388-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: HTH PACE DICLORO 56%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.638847/2009-26

NUMERO DE REGISTRO: 3.0388.0038.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2092308/19-2

NOME DA EMPRESA: ISOPOLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02540-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ENZILUX
VERSÃO: ENZILUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.654290/2019-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2540.0022.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30012 Registro de Produto de Risco 2 - Detergente Enzimático
NOME DO PRODUTO E MARCA: ENZILUX
VERSÃO: ENZILUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.654290/2019-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2540.0022.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30012 Registro de Produto de Risco 2 - Detergente Enzimático

NOME DA EMPRESA: KOMBATÊ SAÚDE AMBIENTAL LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.07934-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: PULTRAT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.637003/2018-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.7934.0003.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2029
APRESENTAÇÃO: SACO PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2491215/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: PULTRAT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.637003/2018-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.7934.0003.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2029
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2491215/20-9

NOME DA EMPRESA: LABNEWS INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02027-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: NEOSEPTO PAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.288271/2019-46
NUMERO DE REGISTRO: 3.2027.0016.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300212 DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2278895/20-6

NOME DA EMPRESA: MARKS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08378-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEIKO LAV 111 - ALVEJANTE CLORADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.559528/2020-93
NUMERO DE REGISTRO: 3.8378.0023.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300215 ALVEJANTE CLORADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3889 Registro de Produto de Risco 2 - Alvejante
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEIKO LAV 111 - ALVEJANTE CLORADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.559528/2020-93
NUMERO DE REGISTRO: 3.8378.0023.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300215 ALVEJANTE CLORADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3889 Registro de Produto de Risco 2 - Alvejante

NOME DA EMPRESA: MERCÔQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02747-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERFLOOR REMOVEDOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.292119/2020-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0163.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERFLOOR REMOVEDOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.292119/2020-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0163.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: CAIXA DE PAPELAO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH 100 CLORADO 01
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352129/2020-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0164.001-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 11/2030



APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Indústria Alimentícia e Afins
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH 100 CLORADO 01
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352129/2020-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0164.002-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Indústria Alimentícia e Afins

NOME DA EMPRESA: NELLY DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E REGISTRO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06571-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIOTRAPs
NUMERO DE PROCESSO: 25351.824263/2018-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.6571.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2024
APRESENTAÇÃO: CAIXA DE PAPELAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0687434/20-7

NOME DA EMPRESA: NOVA RENKO INDUSTRIAL LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03286-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: CHEF ALCALINO HT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.558100/2020-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0066.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: CHEF ALCALINO HT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.558100/2020-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0066.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATIWAX REMOVEDOR PARA ACABAMENTO ACRÍLICO
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.558126/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0065.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATIWAX REMOVEDOR PARA ACABAMENTO ACRÍLICO
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.558126/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0065.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: ONYX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07868-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: BITE BLOCK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574563/2020-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.7868.0001.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: TUBO DE ALUMINIO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3208011 REPELENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3876 Registro de Produto de Risco 2 - Repelente

NOME DA EMPRESA: PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.00262-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: SET INSET AÇÃO TOTAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.533146/2011-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.0262.0058.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2027
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3277847/20-9

NOME DA EMPRESA: Proquímia Produtos Químicos do Brasil SA
AUTORIZAÇÃO: 3.05027-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIXFORTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.550430/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.5027.0022.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIXFORTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.550430/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.5027.0022.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: QUÍMICA JVC LTDA - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.03265-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: JVC PERACET DAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.069124/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.3265.0048.001-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Meses
CATEGORIA: 4300212 DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30007 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante de Alto Nível
NOME DO PRODUTO E MARCA: JVC PERACET DAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.069124/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.3265.0048.002-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Meses
CATEGORIA: 4300212 DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30007 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante de Alto Nível
NOME DO PRODUTO E MARCA: JVC PERACET DAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.069124/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.3265.0048.003-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Meses
CATEGORIA: 4300212 DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30007 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante de Alto Nível

NOME DA EMPRESA: REAÇÃO TÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03862-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: TEC SPEEL 190 CLORADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.364334/2020-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.3862.0002.001-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Indústria Alimentícia e Afins

NOME DA EMPRESA: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.00227-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: VANISH OXI ADVANCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.607524/2020-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1016.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222049 DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3927 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para tecidos e roupas
NOME DO PRODUTO E MARCA: VANISH OXI ADVANCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.607524/2020-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1016.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222049 DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3927 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para tecidos e roupas

NOME DA EMPRESA: ROYAL PRESTIGE DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTACAO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08958-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ROYAL SHINE ROYAL PRESTIGE COOKWARE CLEANER
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.212468/2020-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.8958.0001.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO COM VALVULA DOSADORA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3102084 DETERGENTE POLIDOR PARA SUPERFÍCIES METÁLICAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: SEVEN GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02331-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN DETERGENTE ÁCIDO CHX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.736955/2014-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0047.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2321141/20-4

NOME DA EMPRESA: Spartan do Brasil Produtos Químicos Ltda.
AUTORIZAÇÃO: 3.00018-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: METAQUAT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.168240/2007-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0144.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2274869/20-1

NOME DA EMPRESA: SUL MAX INDÚSTRIA LTDA - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.02293-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUMINOX MUNDUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.367837/2017-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.2293.0006.001-4



VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2860382/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUMINOX MUNDUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.367837/2017-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.2293.0006.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2860382/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLUBEK MUNDUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.367861/2017-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.2293.0007.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2860226/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLUBEK MUNDUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.367861/2017-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.2293.0007.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2860226/20-6

NOME DA EMPRESA: TEN FOUR INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.07011-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO ORGÂNICO ADITIVADO BEL TABLETE MULTIAÇÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.614791/2018-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.7011.0055.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1140115/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO ORGÂNICO ADITIVADO BEL TABLETE MULTIAÇÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.614791/2018-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.7011.0055.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1140115/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO ORGÂNICO ADITIVADO BEL TABLETE MULTIAÇÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.614791/2018-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.7011.0055.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1140110/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO ORGÂNICO ESTABILIZADO BEL MULTIAÇÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.614795/2018-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.7011.0056.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1140110/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO ORGÂNICO ESTABILIZADO BEL MULTIAÇÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.614795/2018-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.7011.0056.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1140110/20-9

NOME DA EMPRESA: ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00960-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE ZUPP
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.301413/2010-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.0960.0055.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1235396/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE ZUPP
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.301413/2010-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.0960.0055.002-8

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1235396/20-5

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.638, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.
Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: BLAUERMANN TECNOLOGIA EM HIGIENE LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08849-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANICLER CL2
NUMERO DE PROCESSO: 25351.724962/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: SANICLER CL2 + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANICLER CL2
NUMERO DE PROCESSO: 25351.724962/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: SANICLER CL2 + BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: INDALABOR INDIAIA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02637-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: GLUTARIN HLD-DESINFETANTE À BASE DE GLUTARALDEÍDO 2%
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541571/2019-69
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO:
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300212 DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30007 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante de Alto Nível
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: GLUTARIN HLD-DESINFETANTE À BASE DE GLUTARALDEÍDO 2%
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541571/2019-69
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO:
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO GOTEJADOR + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300212 DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30007 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante de Alto Nível
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: LUCAS PIRES PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03616-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE SÓDIO A 10% CLARILUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.329335/2020-18
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE SÓDIO A 10% CLARILUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.329335/2020-18
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: NOVA RENKO INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03286-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL GEL HIGIBAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.799987/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0038.001-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2751636/20-9
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: P.P. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.08425-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ERVAMIX PULVERIZAÇÃO
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735556/2019-80



NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3873 Registro de Produto de Risco 2 - Jardinagem Amadora
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: QUÍMICA AMPARO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00467-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: YPÊ CLORO ATIVO
VERSÃO: LIMPA LIMO - BANHEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.140081/2010-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.0467.0039.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2846487/20-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: YPÊ CLORO GEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.186924/2016-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.0467.0045.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2846687/20-0
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: RICEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02662-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPREME DESINFETANTE
VERSÃO: FLORES DA PRIMAVERA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.787484/2018-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2662.0012.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2501328/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPREME DESINFETANTE
VERSÃO: LAVANDA AMORE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.787484/2018-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2662.0012.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2501328/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPREME DESINFETANTE
VERSÃO: CAPIM LIMAO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.787484/2018-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2662.0012.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2501328/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPREME DESINFETANTE
VERSÃO: PINHO SILVESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.787484/2018-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2662.0012.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2501328/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPREME DESINFETANTE
VERSÃO: MEDITERRANEO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.787484/2018-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2662.0012.005-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2501328/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPREME DESINFETANTE
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.787484/2018-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2662.0012.006-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2501328/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.639, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto Saneante de Risco 1 por ato de ofício, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: A ALADIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03266-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL GEL 73º SPECIAL CLEAN
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.196965/2020-91
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3935523/20-3

NOME DA EMPRESA: afelquim indústria e comércio de produtos químicos Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.06550-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL GEL AFEL
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.122072/2016-23
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3936299/20-0

NOME DA EMPRESA: AIRTON CARLOS DA SILVA COMERCIAL DE ALIMENTOS
AUTORIZAÇÃO: 3.09619-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL LIDER - ALCOOL GEL 70º INPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.963443/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: TRADICIONAL + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3933644/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL LIDER - ALCOOL GEL 70º INPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.963443/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: TRADICIONAL + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3933644/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL LIDER - ALCOOL GEL 70º INPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.974055/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ESPECIAL 4,3KG + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3933531/20-3

NOME DA EMPRESA: ANTONIO MARCIO MEGID ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03628-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL GEL SOAP
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.211819/2020-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3932994/20-1

NOME DA EMPRESA: ATTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07211-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL GEL 70% ATT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.105435/2020-42
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: UNICA + FRASCO + FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3933204/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL GEL 70% ATT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.105435/2020-42
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: UNICA + FRASCO + FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3933204/20-7

NOME DA EMPRESA: AUTOLIMPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME



AUTORIZAÇÃO: 3.05321-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR DE USO GERAL LIMPCEL
VERSÃO: LIMPCEL MAGIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.207601/2020-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM VÁLVULA DOSADORA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3885968/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR DE USO GERAL LIMPCEL
VERSÃO: LIMPCEL BABY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.207601/2020-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3885968/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR DE USO GERAL LIMPCEL
VERSÃO: LIMPCEL CRISTAL TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.207601/2020-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM VÁLVULA DOSADORA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3885968/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR DE USO GERAL LIMPCEL
VERSÃO: LIMPCEL FLORES DO CERRADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.207601/2020-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM VÁLVULA DOSADORA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3885968/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR DE USO GERAL LIMPCEL
VERSÃO: LIMPCEL CRISTAL TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.207601/2020-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM VÁLVULA DOSADORA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3885968/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR DE USO GERAL LIMPCEL
VERSÃO: LIMPCEL FLORES DO CERRADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.207601/2020-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM VÁLVULA DOSADORA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3885968/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR DE USO GERAL LIMPCEL
VERSÃO: LIMPCEL BABY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.207601/2020-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM VÁLVULA DOSADORA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3885968/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR DE USO GERAL LIMPCEL
VERSÃO: LIMPCEL FLORES DO CERRADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.207601/2020-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM VÁLVULA DOSADORA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3885968/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR DE USO GERAL LIMPCEL
VERSÃO: LIMPCEL FLORES DO CERRADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.207601/2020-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3885968/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR DE USO GERAL LIMPCEL
VERSÃO: LIMPCEL FLORES DO CERRADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.207601/2020-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3885968/20-8

NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR DE USO GERAL LIMPCEL
VERSÃO: LIMPCEL CRISTAL TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.207601/2020-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3885968/20-8
NOME DA EMPRESA: BRASMAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA-EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.05902-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL ETILICO HIDRATADO 67%
VERSÃO: ALCOOL ETILICO HIDRATADO 67% LAVANDA BABY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.583860/2020-79
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE SPRAY + ACONDICIONAMENTO NÃO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3935624/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL ETILICO HIDRATADO 67%
VERSÃO: ALCOOL ETILICO HIDRATADO 67%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.583860/2020-79
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE SPRAY + ACONDICIONAMENTO NÃO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3935624/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL ETILICO HIDRATADO 67%
VERSÃO: ALCOOL ETILICO HIDRATADO 67% FLORAL BABY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.583860/2020-79
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE SPRAY + ACONDICIONAMENTO NÃO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3935624/20-8
NOME DA EMPRESA: BRASQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03247-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRAS ALCOOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.894116/2020-05
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BRAS ALCOOL + FRASCO + BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3936139/20-0
NOME DA EMPRESA: Cenon 4000 Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06306-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: Alcool em gel 70% Solution 5L
NUMERO DE PROCESSO: 25351.160031/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ALCOOL EM GEL 70% SOLUTION 5L e 1L + BOMBONA PLÁSTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3936121/20-7
NOME DA EMPRESA: Clareza Produtos de Limpeza Ltda - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.05520-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL GEL 67° CLAREZA
VERSÃO: ALCOOL GEL 67° CLAREZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193126/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM VÁLVULA DOSADORA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3935610/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL GEL 67° CLAREZA
VERSÃO: ALCOOL GEL 67° CLAREZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193126/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3935610/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL GEL 67° CLAREZA
VERSÃO: ALCOOL GEL 67° TRANSLUCIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193126/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.



EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3935610/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL GEL 67º CLAREZA
VERSÃO: ALCOOL GEL 67º CLAREZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193126/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3935610/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL GEL 67º CLAREZA
VERSÃO: ALCOOL GEL 67º CLAREZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193126/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3935610/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL GEL 67º CLAREZA
VERSÃO: ALCOOL GEL 67º CLAREZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193126/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3935610/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL GEL 67º CLAREZA
VERSÃO: ALCOOL GEL 67º CLAREZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193126/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3935610/20-8

NOME DA EMPRESA: DELTA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07036-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL EM GEL 70 GL DELTA
VERSÃO: ALCOOL EM GEL DELTA 70 GL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.661534/2019-76
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3935710/20-4

NOME DA EMPRESA: DENIZE NASCIMENTO DOS SANTOS - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.03707-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL ETILICO 70% UZE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.290719/2020-25
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: UNICA + BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3933084/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL ETILICO 70% UZE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.290719/2020-25
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: UNICA + FILME DE PVC + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3933084/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL GEL 70%UZE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968685/2020-96
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: CRISTAL + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3935634/20-5

NOME DA EMPRESA: DOCTOR PISO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.06926-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL PERFUMADO PROCLEAN
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.224277/2020-29
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3932855/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL PERFUMADO PROCLEAN
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.224277/2020-29
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3932855/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL PERFUMADO PROCLEAN
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.224277/2020-29
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3932855/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL PERFUMADO PROCLEAN
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.224277/2020-29
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3932855/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL PERFUMADO PROCLEAN
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.224277/2020-29
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3932855/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL PERFUMADO PROCLEAN
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.224277/2020-29
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3932855/20-4

NOME DA EMPRESA: ECOMAX DO ABC FABRICAÇÃO DE DETERGENTE EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.03625-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL 70 ECOMAX
VERSÃO: ALCOOL 70 ECOMAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.307017/2020-98
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3933630/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL 70 ECOMAX
VERSÃO: ALCOOL 70 ECOMAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.307017/2020-98
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3933630/20-1

NOME DA EMPRESA: EXXTRABRIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03407-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL EM GEL EB
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.175540/2020-49
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3933096/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL EM GEL EB
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.175540/2020-49
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3933096/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL EM GEL EB
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.175540/2020-49
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3933096/20-6

NOME DA EMPRESA: FAGUNDES & CIA LTDA - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.05495-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL GEL 70%
VERSÃO: ALCOOL GEL 70%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.242037/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3935947/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL LIQUIDO 70
VERSÃO: ALCOOL 70



NUMERO DE PROCESSO: 25351.270880/2020-82
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3926973/20-6

NOME DA EMPRESA: HR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.06205-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL 70 VITORIA
VERSÃO: ALCOOL 70 VITORIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.224321/2020-09
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3926770/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL 70 VITORIA
VERSÃO: ALCOOL 70 VITORIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.224321/2020-09
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3926770/20-9

NOME DA EMPRESA: IMBA INDÚSTRIA QUÍMICA DA BAHIA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.07043-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL EM GEL LISONJA
VERSÃO: CRISTAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.237556/2020-52
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: CAIXA DE PAPELAO + GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3936372/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL EM GEL LISONJA
VERSÃO: CRISTAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.237556/2020-52
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: CAIXA DE PAPELAO + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3936372/20-4

NOME DA EMPRESA: IMBRASQUIM QUÍMICA DO BRASIL LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07499-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL GEL 67%
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.183576/2020-04
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3935613/20-2

NOME DA EMPRESA: KMG SOLUCOES EM DOMISSANITARIOS EIRELI - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.08177-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRF - GEL HIGIENIZADOR BASE ALCOOL 70%
VERSÃO: GEL HIGIENIZADOR ALCOOL 70%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352327/2020-67
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3933545/20-3

NOME DA EMPRESA: LANNÉ CAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -
AUTORIZAÇÃO: 3.06380-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL GEL
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.242067/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3936302/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL GEL
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.242067/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3936302/20-3

NOME DA EMPRESA: LEVE AROMAS INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE COSMÉTICOS E SANEANTES LTDA.

AUTORIZAÇÃO: 3.09006-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL GEL MEGA AROMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.963168/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: 5 LITROS + GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3933258/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL GEL MEGA AROMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.963168/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: 2 LITROS + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3933258/20-6

NOME DA EMPRESA: NOVIDEX INDUSTRIAL LTDA - EPP - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.02119-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL EM GEL 70% - RADNAQ
VERSÃO: UNICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.396796/2020-98
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3933402/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL EM GEL 70% - RADNAQ
VERSÃO: UNICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.396796/2020-98
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3933402/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL EM GEL 70% - LAR BRISA
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.415581/2020-83
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3936133/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL EM GEL 70% - LAR BRISA
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.415581/2020-83
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3936133/20-1

NOME DA EMPRESA: PB DE MACEDÔ - ME - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.03854-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL EM GEL GLOBAL
VERSÃO: ALCOOL EM GEL GLOBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.196983/2020-73
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE COM VALVULA DOSADORA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3933407/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL EM GEL GLOBAL
VERSÃO: ALCOOL EM GEL GLOBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.196983/2020-73
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE COM VALVULA DOSADORA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3933407/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL EM GEL GLOBAL
VERSÃO: ALCOOL EM GEL GLOBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.196983/2020-73
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE COM VALVULA DOSADORA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3933407/20-4

NOME DA EMPRESA: PRP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04212-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL GEL DY PAULO
VERSÃO: ÚNICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.200645/2020-43
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.



EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3935630/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL EM GEL VALENÇA
VERSÃO: ALCOOL EM GEL VALENÇA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.315733/2018-24
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3935630/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL EM GEL VALENÇA
VERSÃO: ALCOOL EM GEL VALENÇA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.315733/2018-24
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3935630/20-2

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.641, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BASTON INDÚSTRIA DE AEROSSOIS LTDA / 005.855.974/0001-70
Protetor Solar Nº 21 FPS 30 Alta Proteção-FP UVA

25351.671448/2020-13 / 257170083
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2290233/20-0

R2M DO BRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA / 024.475.141/0001-29
ÁLCOOL EM GEL IMUNOGEL
25351.265925/2020-05 / 299600001
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 1779280/20-3

SMELL IT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 007.397.758/0001-54
ÁLCOOL EM GEL 70ºINPM ANTISSÉPTICO SMELL
25351.645658/2020-48 / 250090003
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2209382/20-3

T.C.I INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA-EPP / 007.239.476/0001-29
CRÈME RELAXANTE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO LISOS PERFEITOS EIGHT ELEGANCE
25351.504166/2020-01 / 240760290
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1766450/20-2

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.642, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

SLIP QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 067.742.023/0001-42
TOP RELAX REPELENTE DE INSETOS
25351.396163/2020-80 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1434649/20-4

T.C.I INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA-EPP / 007.239.476/0001-29
ALISANTE CAPILAR HAIR THERAPY FLORA LISS LA FLORA
25351.735210/2020-15 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2485719/20-9

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas RECONSIDERADAS da reprovação por parte da análise técnica, necessitando da análise financeira, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo III.

Art. 4º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISANIA CRUVINEL SANCHEZ

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR (R\$)	CAPTADO
1012619	Noites Clássicas	Dançar Marketing e Produções Ltda	Realizar apresentação de 03 (três) concertos de música erudita de tenor internacional e Orquestra Filarmônica a ser definido pela curadora do projeto.	1.044.343,60	
149192	Imbituba - Imagens	Ricardo Bampi	Publicar obra de artes visuais retratando as belezas desta cidade do litoral catarinense pelas lentes e do fotógrafo R. Bampi e fotógrafos locais.	201.144,80	
089206	Festival de Cinema dos Países de Língua Portuguesa 4º CINEPORT Edição João Pessoa Paraíba	Fundação Ormeo Junqueira Botelho	Exibição gratuita de filmes e vídeos com mostras competitivas, visando a integração cultural dos países que integram a comunidade das nações de língua portuguesa.	1.370.010,00	

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR (R\$)	CAPTADO
093510	Música em Foco	Barata Comunicação S/C Ltda	Realizar, no interior de SP, apresentações gratuitas de Música Erudita e Instrumental, com orquestras, recitais, duos, trios, quartetos, entre outros.	230.000,00	
077694	Saúde e Alegria	Ruth Slinger ME	Produção de um documentário, sobre o Projeto Saúde e Alegria, que atua na Amazônia desde 1987 em comunidades dos rios Amazonas, Tapajós e Arapiuns.	284.141,00	

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR (R\$)	CAPTADO
1414397	Festival Se Rasgum - 10 Anos	Se Rasgum Produções Ltda - ME	5 dias de programação musical, realizados um no complexo turístico da Estação das Docas, um no teatro Margarida Schivasappa e uns no Hangar do Centro de Convenções.	50.000,00	
097278	Odeon 2009/2010	Estação Cinema e Cultura Ltda	A programação do Cinema Odeon e a operação da sala, por um período de 12 meses através da continuidade do patrocínio.	800.000,00	



SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 666, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
204324 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES Vocação Cultural 2021
ACAO COMUNITARIA DO BRASIL SAO PAULO
CNPJ/CPF: 61.750.246/0001-75
Processo: 01400004315202038
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.700.916,46
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O PLANO ANUAL DE ATIVIDADES Vocação Cultural 2021 tem por objetivo a manutenção das atividades da instituição, através da democratização de diferentes linguagens conectadas à cultura artística para as crianças, os adolescentes e os jovens atendidos anualmente pela VOCAÇÃO; bem como o desenvolvimento de ações culturais dirigidas às famílias com o objetivo de democratizar o acesso à cultura e fortalecer os arranjos culturais em territórios de vulnerabilidade e risco social.

204327 - Bom de Nota, Bom de Dança - Plano Anual 2021
ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA
CNPJ/CPF: 01.285.504/0001-68
Processo: 01400004318202071
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.457.574,58
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Por meio deste Plano Anual, a Associação Pró-Esporte e Cultura (APEC) atenderá, com ações relacionadas à dança, comunidades de regiões periféricas. A metodologia da proposta, desenvolvida pela APEC, permite que crianças da rede pública de ensino realizem aulas de Balé e Danças Urbanas acompanhadas por profissionais qualificados que fazem dos passos de dança uma extensão da escola. No fim do ano, produz-se um espetáculo de encerramento em cada núcleo atendido. Será realizada, como contrapartida, uma ação de formação de plateia junto à comunidade acadêmica de Ribeirão Preto.

204385 - Plano Anual 2021 Teatro Oficina
Associação Teatro Oficina Uzyna Uzona
CNPJ/CPF: 53.255.451/0001-36
Processo: 01400004376202003
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 9.161.213,81
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Plano Anual de atividades da Associação Teatro Oficina Uzyna Uzona, que compreende a manutenção da sede da companhia, a manutenção de seu corpo artístico, técnico e a consequente preservação de sua linguagem artística, montagem de espetáculos; programação cultural; manutenção de acervo; circulação com montagens da companhia.

204389 - Plano Anual de Atividades 2021
ASSOCIACAO ISRAELITA DE ENSINO E CULTURA
CNPJ/CPF: 33.456.476/0001-90
Processo: 01400004380202063
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 445.920,70
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades 2021 tem por objetivo realizar, de forma integralmente gratuita, atividades extracurriculares para alunos de comunidades carentes, através de oficinas de música, cinema e teatro. Como resultado das oficinas, o projeto realizará, também, apresentações de música e teatro e mostra de cinema. Além disso, será realizado um Festival de Dança, para o público em geral, a preços acessíveis e com democratização de acesso.

204390 - Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil - Plano Anual de Atividades 2021
Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil
CNPJ/CPF: 03.657.851/0001-08
Processo: 01400004381202016
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 8.669.848,63
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Plano Anual de Atividades - Manutenção das atividades para o ano de 2021. A Instituição mantém em média 250 alunos com bolsa integral gratuita de estudos, que inclui além do estudo profissionalizante, uniforme, alimentação, transporte, atendimento fisioterápico, odontológico e nutricional. Contribuindo assim para o efetivo trabalho de proteção social básica de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade através da realização de atividades sociais, educacionais, culturais e artísticas. Espetáculo de Artes Cênicas: - Dois eventos anuais, com apresentações artísticas. Comemorações do aniversário da Escola Bolshoi e a formatura de final do ano. A Escola Bolshoi também propõe a remontagem do Ballet Cinderella, por um coreógrafo Jonvilense, formado pela instituição. Gravação de músicas de piano para balé para plataforma digital e uma turnê pelo Nordeste.

204401 - Natal Mágico
CMP Canal de MArketing Promocional Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59
Processo: 01400004392202098
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 1.014.377,54
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Natal Mágico é um projeto de Natal itinerante, realizado através de uma caravana formada por dois caminhões, desenvolvendo um conto natalino em formato de teatro musical, no qual as pessoas não terão necessidade de sair de suas casas, respeitando dessa forma os protocolos de segurança para a Covid-19.

204410 - GASS - Manutenção e Programação 2021 - Plano Anual
Grupo de Apoio Social
CNPJ/CPF: 07.278.123/0001-38
Processo: 01400004401202041
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 427.460,00
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto "GASS - Manutenção e Programação 2021 - Plano Anual" visa viabilizar a manutenção da estrutura básica de funcionamento do Grupo no período de 12 meses e viabilizar a realização de suas atividades culturais e artísticas de caráter continuado e permanente, por meio das oficinas artísticas permanentes e apresentações artísticas.

204419 - Plano Bianual de Atividades do Centro de Cultura de Minaçu 2021/2022
Conexão Cidadã
CNPJ/CPF: 14.309.164/0001-00
Processo: 01400004410202031
Cidade: Minaçu - GO;
Valor Aprovado: R\$ 2.652.679,20
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto irá promover, na cidade de Minaçu (GO) e região, diversas atividades culturais, incluindo oficinas, apresentações, exposições, mostras e festivais, especialmente nas áreas de teatro, música, dança, cinema e contação de história. Além disso, iremos contribuir para a manutenção do Centro de Cultura de Minaçu, que sediará a maioria das atividades.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
204387 - Plano Anual Sustenidos 2021
Sustenidos Organização Social de Cultura
CNPJ/CPF: 01.891.025/0001-95
Processo: 01400004378202094
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 23.292.544,37
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Trata-se do Plano Anual 2021 da Sustenidos Organização Social de Cultura, que realizará projetos e programas envolvendo cursos, bolsas, master classes, apresentações musicais, festivais, inventário de patrimônio material e preservação de acervo (banco de dados) e plano anual (pesquisa).

204440 - Programa NEOJIBA - Plano Anual de Atividades 2021
Instituto de Ação Social pela Música - IASPM
CNPJ/CPF: 10.490.525/0001-06
Processo: 01400004431202057
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 4.469.567,82
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto refere-se ao Plano Anual 2021 do Programa NEOJIBA (Núcleos Estaduais de Orquestras Juvenis e Infantis da Bahia), programa de integração social através do ensino e da prática coletivos da música, que beneficia diretamente 1970 e indiretamente mais de 4500 crianças, adolescentes e jovens baianos. Este projeto contempla a manutenção de treze Núcleos, em Salvador, Simões Filho, Jequié, Feira de Santana, Teixeira de Freitas e Vitória da Conquista, um Ateliê Escola de Luteria, masterclasses, apresentações musicais em Salvador, o formato de ensino NEOJIBA Online, além de uma turnê pela Europa, uma turnê pelo Nordeste e um festival de canto coral.

204460 - Plano Anual da Fundação Clóvis Salgado - Ano I
ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
Processo: 01400004451202028
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 17.322.327,89
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto garantirá a manutenção e execução das atividades artísticas da Fundação Clóvis Salgado (FCS). A FCS é o principal complexo cultural do Governo de Minas Gerais, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, e tem como objetivo fomentar a criação, formação, produção e difusão da arte e da cultura no Estado.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
204388 - PLANO ANUAL OBSERVATÓRIO DE FAVELAS 2021
OBSERVATORIO DE FAVELAS DO RIO DE JANEIRO-OF/RJ
CNPJ/CPF: 06.055.395/0001-06
Processo: 01400004379202039
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.144.395,00
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Plano Anual de Atividades dos programas de cultura do Observatório de Favelas. Contempla a realização de exposições de artes visuais; residências artísticas; programa de formação artística e oficinas culturais; e pesquisas para mapeamento de práticas artísticas.

204436 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES 2021
FUNDAÇÃO CULTURAL BADESC
CNPJ/CPF: 09.176.236/0001-58
Processo: 01400004427202099
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 476.414,29
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Plano Anual para manutenção das atividades culturais e artísticas da Fundação Cultural Badesc de caráter permanente e continuado, com a realização dos projetos e ações em 2021, como exposições de artes visuais com ações de arte educação, apresentações musicais, oficinas de arte, edição de catálogo e mostra de cinema.

204484 - Plano Anual de Atividades da Fundação Stickel
Fundação Stickel
CNPJ/CPF: 61.002.937/0001-90
Processo: 01400004475202087
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.670.757,29
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto "Plano Anual de Atividades da Fundação Stickel" - está sendo concebido com a intenção de se levar ao público da cidade de São Paulo, professores, estudantes e população em geral, uma série de eventos. O Plano Anual de Atividades para o ano de 2021 é composto pelos projetos: exposições de arte, livros, palestras, mesas redondas e cursos da Fundação Stickel e suas respectivas atividades de caráter permanente e continuado, as quais visam a geração de produção artístico/cultural e atividades junto as comunidades. O Plano Anual de Atividades da Fundação Stickel destaca suas atividades junto as comunidades na cidade de São Paulo, que a organização atua diretamente.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
204323 - AÇÕES CULTURAIS DO AMIGOS DO FIGUEIRA (NOME PROVISÓRIO)
SOCIEDADE DE PROMOCAO DA CASA DE OSWALDO CRUZ
CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67
Processo: 01400004314202093
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 991.599,13
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: ESTE PROJETO VISA PROMOVER E DIVULGAR AS AÇÕES CULTURAIS QUE SÃO EXECUTADAS PELO NÚCLEO DE APOIO A PROJETOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS - NAPEC E PELO NÚCLEO NOVOS CAMINHOS E, REALIZADAS NO INSTITUTO NACIONAL DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA- IFF: EDIÇÃO DE LIVROS INFANTIS TEMÁTICOS, ATIVIDADES DE INCENTIVO A LEITURA,



MANUTENÇÃO E RENOVACÃO DE ACERVO DA BIBLIOTECA, AÇÕES DE CAPACITAÇÃO EM ARTESANATO PARA GERAÇÃO DE RENDA DE MÃES ACOMPANHANTES, ATIVIDADE LÚDICAS PARA CRIANÇAS EM ESPERA, DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES EM SHOW BENEFICENTE E MOSTRA DE ARTESANATO, NAS DEPENDENCIAS DO INSTITUTO E EXTERNAS.

204391 - Plano Anual Instituto Fazendo História 2021
Associação Fazendo História
CNPJ/CPF: 07.325.044/0001-30
Processo: 01400004382202052
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 740.792,56
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projetoprevê a implantação de espaços de leitura com acervo de livros em serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Haverá também implantação de programa de mediação de leitura, composto por seminários, supervisões in loco e formação, que prepararão educadores e voluntários a realizarem atividades de leitura e arte cotidianamente com as crianças e adolescentes. Um livro da vida das crianças e adolescentes também será montado no âmbito do projeto.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
204374 - Plano Anual MUSEU MARIO FAVA
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MUSEU MARIO FAVA DE BARIRI
CNPJ/CPF: 35.714.730/0001-39
Processo: 01400004365202015
Cidade: Bariri - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.952,50
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa a manutenção do Museu Mario Fava e a realização de sua programação para o ano de 2021, desenvolvimento de programa educativo com atividades culturais diversas para formação de plateia, bem como a manutenção da instituição cultural.

204382 - Plano Anual de Atividades MAM São Paulo 2021
Museu de Arte Moderna de São Paulo
CNPJ/CPF: 62.520.218/0001-24
Processo: 01400004373202061
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 18.182.562,08
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a realização das atividades culturais do Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM) durante o ano de 2021, bem como a reestruturação do site da instituição. As principais atividades realizadas pelo Museu são as exposições de artes visuais, com obras de acervo próprio ou selecionadas de diversos acervos nacionais e/ou internacionais, apresentadas em exibições abertas e democráticas, em que a inclusão e a acessibilidade são amplamente garantidas ao público em geral.

204394 - Plano Anual de Atividades 2021 - Heimat Museum
Associação Comunitária dos Moradores Proprietários de Witmarsum
CNPJ/CPF: 80.618.051/0001-10
Processo: 01400004385202096
Cidade: Palmeira - PR;
Valor Aprovado: R\$ 802.343,52
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto visa a manutenção do Heimat Museum, localizado na Colônia Witmarsum (Palmeira, Paraná), centro de referência da história da imigração menonita no Brasil e instrumento de salvaguarda cultural, por meio de pesquisa, exposições e ações socioculturais. A comunidade menonita de Witmarsum tem uma posição de destaque no Paraná devido a sua cultura única, construída em mais de 500 anos de vida em comunidade. O Heimat museum é um importante equipamento cultural da região, sendo o centro de atividades culturais da comunidade e com grande potencial turístico.

204399 - Qualificação Interativa do Espaço Cultural da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
FAROL DOS REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.232.365/0001-65
Processo: 01400004390202007
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 2.320.195,59
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Desenvolver proposta curatorial para qualificação interativa e ampliação da exposição histórica no Espaço Cultural da Santa Casa de Curitiba. O prédio é importante patrimônio histórico de Curitiba e do Paraná. O espaço cultural desenvolve atualmente uma primeira exposição voltada à implantação do Museu da História da Medicina no Paraná, composta por acervo médico da Santa Casa de Curitiba e da Associação Médica do Paraná, mobiliário, equipamentos médicos, documentos e arte sacra. O projeto pretende equipar o espaço cultural com elementos expositivos multimídia, tecnológicos e interativos que se relacionarão com a exposição já existente, tornando a visitação ainda mais educativa e lúdica, além de estreitar os laços com o público distante do equipamento cultural, que poderá desfrutar da experiência e dos conteúdos também em ambiente virtual ampliando a narrativa e o conhecimento acerca do tema. O projeto contempla um livro sobre a história das pandemias no Paraná e oficina em escolas.

204407 - Museu da Bolsa de Valores (nome provisório)
Sintonize Produtora Cultural LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.727.082/0001-07
Processo: 01400004398202065
Cidade: Bauru - SP;
Valor Aprovado: R\$ 7.734.643,38
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto trata da criação do Museu da Bolsa de Valores (nome provisório), que irá expor ao grande público o acervo hoje pertencente ao Centro de Memória da Associação BM&F. O objetivo é democratizar o conhecimento a respeito do mercado de títulos no Brasil e sua relação com diversos processos políticos, históricos e culturais que afetaram e afetam o mercado de capitais no país e no exterior. O projeto contempla a criação legal da instituição museológica acompanhada da elaboração do Plano Museológico e de seus programas; ações de aquisição e preservação de acervo; o desenvolvimento do conceito e a construção da exposição de longa duração; e a manutenção do funcionamento do espaço, aberto ao público em geral, pelo período de 9 meses.

204416 - Aquisição de obras de arte sacra para o Centro Cultural Palácio da Sé
Etherea Consultoria Ltda
CNPJ/CPF: 04.258.569/0001-02
Processo: 01400004407202018
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 3.841.870,00
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Aquisição de significativo conjunto de 3 obras de imaginária sacra cristã setecentista para o Centro Cultural Palácio da Sé - Dom Sebastião Monteiro da Vide, uma instituição que visa oferecer um panorama singular sobre a história do Brasil a partir da expressão cultural e artística do período colonial em sua face mais representativa, a religiosa.

204418 - Plano Anual 2021 da Pinacoteca de São Paulo
Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC
CNPJ/CPF: 96.290.846/0001-82

Processo: 01400004409202015
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 12.382.491,80
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Os Planos Anuais da Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC tiveram início em 2002 e têm como objetivo principal o apoio continuado às atividades dos equipamentos culturais administrados pela APAC: Pinacoteca de São Paulo (sendo dois edifícios, a Pinacoteca Luz e a Estação Pinacoteca) e o Memorial da Resistência de São Paulo (localizado no edifício da Estação Pinacoteca). Os produtos a serem realizados nesse Plano são: exposições temporárias; atividades da Ação Educativa; publicações, palestras etc. Além da programação, há a previsão de investimentos em melhorias nos edifícios da Pinacoteca, com o objetivo de melhor atender as exigências museológicas para conservação de acervo e melhor receber o público visitante, garantindo sua acessibilidade e segurança. Tendo em vista a diversidade de ações desse Plano, consideramos que a democratização do acesso deve ser realizada por meio da oferta de entradas gratuitas a população.

204481 - Plano Anual da Rede Museu da Energia e Acervo Fundação Energia e Saneamento - 2021
Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento
CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52
Processo: 01400004472202043
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 5.559.442,82
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo garantir, em 2021, a manutenção da Fundação Energia e Saneamento e a continuidade das ações de pesquisa, preservação e divulgação do patrimônio histórico dos setores de energia e saneamento ambiental paulistas, sob guarda da entidade (Plano Anual). O projeto contempla ainda os seguintes produtos secundários: Livros; Museu da Energia de Portas Abertas - 2021; Exposições; "Patrimônio como Miragem" (contrapartida social).

204483 - Plano Anual de Atividades - Museu da Língua Portuguesa 2021
IDBRASIL CULTURA, EDUCACAO E ESPORTE
CNPJ/CPF: 10.233.223/0002-33
Processo: 01400004474202032
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 5.229.985,00
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Solicitação de recursos para realização do Plano Anual de Atividades do Museu da Língua Portuguesa (MLP). Apresenta as atividades do primeiro ano de reabertura do Museu da Língua Portuguesa ao público. A proposta contempla uma exposição temporária, programação cultural gratuita e diversificada, o programa educativo e de acessibilidade, o início de atividades do Centro de Referência da Língua Portuguesa, e ações gerais de manutenção predial e tecnológica.

204485 - Plano Anual 2021 - Museu Paranaense
Sociedade de Amigos do Museu Paranaense
CNPJ/CPF: 05.919.100/0001-30
Processo: 01400004476202021
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 2.652.222,39
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Plano Anual 2021 - Museu Paranaense tem a finalidade de apresentar o plano anual de atividades para o ano de 2021 da SAMP - Sociedade de Amigos do Museu Paranaense, entidade sem fins lucrativos, que tem por missão prioritária auxiliar na programação e na manutenção do Museu Paranaense (MUPA), localizado em Curitiba - Paraná. A programação é composta de exposições (temporárias e de acervo), publicações de catálogo e de material pedagógico, restauro de obras do acervo e ciclos de palestra/mesa-redonda.

PORTARIA Nº 667, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
192557 - Cultura da Metrópole
INSTITUTO DE CULTURA DA METROPOLE
CNPJ/CPF: 31.157.218/0001-88
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 13/11/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
192728 - Panorama Histórico do Automóvel no Brasil
TIAGO PACHECO VITORIA
CNPJ/CPF: 079.235.486-92
Cidade: Uberlândia - MG;
Prazo de Captação: 13/11/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
185827 - Acervo e Memória do Colégio Estadual do Paraná
SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCACAO
CNPJ/CPF: 02.392.034/0001-02
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 05/11/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
192430 - Kelvis Maudonato - O Jogo Virou
ANDERSON KELVES SOUZA GUEDES
CNPJ/CPF: 007.559.442-08
Cidade: Ananindeua - PA;
Prazo de Captação: 13/11/2020 à 31/12/2020



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 70, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

II - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo nº 01508.000724/2018-42
Projeto: Resgate Arqueológico, Monitoramento e Educação Patrimonial na área da PCH Bela Vista
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Universidade Federal do Estado do Paraná - CEPA/UFPR
Área de Abrangência: Municípios de Verê e São João, estado do Paraná
Prazo de Validade: 10 (dez) meses

02-Processo nº 01500.005169/2018-15
Projeto: Prospeção e Resgate Arqueológico - Praça Getúlio Vargas - Revitalização Urbano-Paisagística - Parte 1
Arqueóloga Coordenadora: Margareth Ferreira Di Palma Queiroz
Apoio Institucional: Laboratório de Antropologia Biológica - IFCH - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)
Área de Abrangência: Município de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 09 (nove) meses

03-Processo nº 01500.000565/2020-71
Projeto: Prospeção, resgate e monitoramento arqueológicos das obras da Igreja do Pilar
Arqueóloga Coordenadora: Jeanne Cordeiro de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira (LAB)
Área de abrangência: Município de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01450.002719/2020-00
Projeto: Elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual Marinho do Parcel de Manuel Luís
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Fernando Bava de Camargo e Beatriz Brito de Ferreira Bandeira
Área de Abrangência: Município de Cururupu, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

02-Processo nº 01500.002331/2020-68
Projeto: Monitoramento e Resgate do Asilo Barão do Amparo
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Apoio Institucional: Instituto d'Orbigny - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Vassouras, estado do Rio de Janeiro
Prazo da autorização: 10 (dez) meses

03-Processo nº 01409.000347/2020-84
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras da Igreja de Nossa Senhora do Rosário
Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Vitória, estado do Espírito Santo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses

04-Processo nº 01500.002331/2020-68
Projeto: Prospeção, Monitoramento e Resgate Arqueológico da Casa do Barão de Vassouras
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Apoio Institucional: Instituto d'Orbigny
Área de Abrangência: Município de Vassouras, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cargill Agrícola S.A
Empreendimento: Terminal Portuário de Uso Privado - TUP Abaetetuba
Processo nº 01492.000250/2018-55
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Terminal Portuário de Uso Privado - TUP Abaetetuba

Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuela de Lira
Arqueóloga de Campo: Luana Agda Salciaray Henriques
Área de Abrangência: Município de Abaetetuba, estado do Pará
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Saga Engenharia Ltda
Empreendimento: Storey Park
Processo nº 01494.000373/2020-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Storey Park
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Caroline Siqueira Oliveira de Negreiros
Área de Abrangência: Município de Paço do Lumiar, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Dimensão Engenharia e Construção Ltda
Empreendimento: Side Residence
Processo nº 01494.000371/2020-00
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Side Residence
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Caroline Siqueira Oliveira de Negreiros
Área de Abrangência: Município de Paço do Lumiar, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pride I Incorporação Imobiliária SPE Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial Monte Everest II
Processo nº 01508.000376/2020-28
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Condomínio Residencial Monte Everest II
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueóloga de Campo: Juliana Ribeiro dos Santos Costa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Almirante Tamandaré, estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: 2M Loteadora Ltda
Empreendimento: Jardim Lisboa
Processo nº 01508.000671/2020-84
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Jardim Lisboa
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueólogo de Campo: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Maringá, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

05-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda
Empreendimento: Condomínio Horizontal Recanto do Caqui
Processo nº 01508.000762/2019-86
Projeto: Acompanhamento Arqueológico - Condomínio Horizontal Recanto do Caqui
Arqueólogo Coordenador: Júlio Cezar Telles Thomaz
Arqueólogo de Campo: Júlio Cezar Telles Thomaz
Área de Abrangência: Município de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pride I Incorporação Imobiliária SPE Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial Monte Everest I
Processo nº 01508.000375/2020-83
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Condomínio Residencial Monte Everest I
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueóloga de Campo: Janaína Souza Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Almirante Tamandaré, estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Menotti Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Condomínio Ivaí Residence
Processo nº 01508.000265/2020-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Condomínio Ivaí Residence
Arqueóloga Coordenadora: Crisvanete de Castro Aquino
Arqueólogo Coordenador: Rafael Casagrande da Rosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Floresta, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SHELL Brasil Petróleo Ltda
Empreendimento: Complexo Solar Fotovoltaico Aquarii de 130MW
Processo nº 01514.000734/2020-13
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Complexo Solar Fotovoltaico Aquarii de 130MW
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Fernanda de Sousa Fernandes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Brasilândia de Minas, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Usina de Energia Fotovoltaica Paracatu I Ltda
Empreendimento: UFV São João 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07
Processo nº 01514.000880/2020-49
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - UFV São João 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Vanderléia Lima da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Paracatu, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

10-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Santa Helena Nove Empreendimentos e Participações Ltda
Empreendimento: Loteamento Nova Manaus
Processo nº 01490.000174/2020-12
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras do Loteamento Nova Manaus
Arqueólogo Coordenador: Hermes Souza da Silva
Arqueólogo de Campo: Hermes Souza da Silva
Área de Abrangência: Município de Iranduba, estado do Amazonas
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: KW Gestão em Meio Ambiente - ME
Empreendimento: Fazenda São José
Processo nº 01401.000148/2020-46
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Supressão Vegetal e Implantação de Pastagem na Fazenda São José
Arqueólogo Coordenador: Eliezer Botelho da Silva
Arqueóloga de Campo: Lia Raquel Toledo Brambília Gasques
Apoio Institucional: Laboratório de Pesquisas Arqueológicas, Museu de Arqueologia (LAP/MuArg) - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS)
Área de Abrangência: Município de Corumbá, estado do Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alto do Cientista Empreendimentos e Participações Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial Alto do Segredo
Processo nº 01502.001113/2020-96
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Condomínio Residencial Alto do Segredo
Arqueóloga Coordenadora: Sílvia Alves Peixoto
Arqueólogo de Campo: Daivisson Batista Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Porto Seguro, estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ilhas Virgens Incorporação Imobiliária SPE Ltda
Empreendimento: Condomínio Vertical Ilhas Virgens
Processo nº 01508.000273/2020-68
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Influência Condomínio Vertical Ilhas Virgens
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueóloga de Campo: Janaina Souza Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Almirante Tamandaré, estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: RRW Participações e Incorporações Ltda
Empreendimento: Condomínio RRW
Processo nº 01512.000226/2019-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Condomínio RRW
Arqueólogo Coordenador: Bruno Xavier Pons
Arqueólogo de Campo: Bruno Xavier Pons
Apoio Institucional: Reserva Técnica Lepan - Universidade Federal de Rio Grande - Furg
Área de Abrangência: Município de Capão da Canoa, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Saga Engenharia Ltda
Empreendimento: Condomínio Terra Verde
Processo nº 01494.000374/2020-35
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Condomínio Terra Verde
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Caroline Siqueira Oliveira de Negreiros
Área de Abrangência: Município de Paço do Lumiar, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Dimensão Engenharia e Construção Ltda
Empreendimento: Condomínio São Luís
Processo nº 01494.000370/2020-57
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Condomínio São Luís
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Caroline Siqueira Oliveira de Negreiros
Área de Abrangência: Município de São Luís, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Minas Gemas, Mineração, Comércio, Importação e Exportação Ltda
Empreendimento: Poligonal DNPM 831.878/2001 Fazenda São Félix e Fazenda São Gonçalves
Processo nº 01514.004828/2015-02
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Poligonal DNPM 831.878/2001 Fazenda São Félix e Fazenda São Gonçalves
Arqueóloga Coordenadora: Alessandra Teixeira Fontes
Arqueóloga de Campo: Alessandra Teixeira Fontes
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Municípios de Varjão de Minas, Tiros e São Gonçalo do Abaeté, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Plaenge Urbanismo Ltda
Empreendimento: Loteamento Cruz de Lorena
Processo nº 01508.000619/2020-28
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Cruz de Lorena
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogos de Campo: Josiel dos Santos e Ricardo Evaristo Sampaio Mêra
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Londrina, estado do Paraná.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração Jundu Ltda
Empreendimento: Ampliação de Atividade de Extração de Arenito, Filito e Calcário
Processo nº 01506.004802/2019-89
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para Ampliação da Atividade de Extração de Arenito, Filito e Calcário
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Arqueólogo de Campo: Taiguara Francisco Alexo da Rocha Silva

Apoio Institucional: Museu Municipal Jose Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Bom Sucesso de Itararé, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Orgual Organizações Guanhães Ltda
Empreendimento: Orgual Organizações Guanhães
Processo nº 01514.000933/2020-21
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Orgual Organizações Guanhães Ltda
Arqueólogo Coordenador: Márcio Walter de Moura Castro
Arqueólogo de Campo: Márcio Walter de Moura Castro
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire - CAALE - Prefeitura de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Município de Virgíópolis, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Neoenergia Renováveis S.A
Empreendimento: Parque Fotovoltaico Lampião 3
Processo nº 01498.000641/2020-34
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para Implantação do Parque Fotovoltaico Solar Lampião 3
Arqueólogo Coordenador: Giovanni Scaramella
Arqueólogo de Campo: Diógenes Rodrigues Costa
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Ciências Naturais - Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP
Área de Abrangência: Município de Floresta, estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 03 (três) meses

22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Voltalia Energia do Brasil Ltda
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Arinos
Processo nº 01514.000982/2020-64
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Complexo Fotovoltaico Arinos
Arqueólogo Coordenador: Adriano Batista de Carvalho
Arqueóloga de Campo: Elaine Cristina Carvalho da Silva
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas)
Área de Abrangência: Município de Arinos, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Neoenergia Renováveis S.A
Empreendimento: Parque Fotovoltaico Lampião 1
Processo nº 01498.000639/2020-65
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para Implantação do Parque Fotovoltaico Lampião 1
Arqueólogo Coordenador: Giovanni Scaramella
Arqueólogo de Campo: Cleberson Carlos Xavier de Albuquerque
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Ciências Naturais - Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP
Área de Abrangência: Município de Floresta, estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 03 (três) meses

24-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe
Empreendimento: Rodovia Rita Cacete - BR-101
Processo nº 01504.000511/2019-31
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Rodovia Rita Cacete - BR-101
Arqueólogos Coordenadores: Daniella Mendes Neiva Oliveira e Marcelo Iury de Oliveira
Arqueólogas de Campo: Amanda Barreto da Silva e Jacqueline Barreto Leite
Área de Abrangência: Município de São Cristóvão, estado do Sergipe
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Nova Aliança Energia Ltda
Empreendimento: CGH Salto
Processo nº 01510.000613/2020-10
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Salto
Arqueóloga Coordenadora: Crisvanete de Castro Aquino
Arqueólogo de Campo: Rafael Casagrande da Rosa
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Municípios de Itaiópolis e Santa Terezinha, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Hidroelétrica Borboleta Ltda
Empreendimento: CGH Borboleta
Processo nº 01410.000160/2020-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na CGH Borboleta
Arqueóloga Coordenadora: Crisvanete de Castro Aquino
Arqueóloga de Campo: Suzanne Lima Fernandes
Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia - Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Área de Abrangência: Município de Pimenta Bueno, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

27-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: EDP Renováveis Brasil S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 500 kV Jerusalém - Monte Verde
Processo nº 01421.000054/2019-03
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 500 kV Jerusalém - Monte Verde
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Rodrigo Lavina
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Municípios de Lajes, Pedra Preta e Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 14 (catorze) meses

28-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: LHF Empreendimento Ltda
Empreendimento: Jazida LHF
Processo nº 01504.000075/2020-34
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento da Jazida LHF
Arqueóloga Coordenadora: Priscyla Fernanda Oliveira Viana
Arqueóloga de Campo: Priscyla Fernanda Oliveira Viana
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Lagarto, estado do Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses



RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 62, de 09 de outubro de 2020, Seção 1, Anexo III, Página 94, Autorização nº 11, processo nº 01500.001949/2019-57, publicada em 13/10/2020, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: David Lugli Turtera Pereira", leia-se: "Arqueólogos de Campo: David Lugli Turtera Pereira e Jurandir Barros da Silva Júnior".

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.661, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, considerando o disposto no inciso V do art. 26 da Resolução CSMPT nº 132/2016 e no inciso VIII do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0001.0009296/2020-53, resolve:

Art. 1º Determinar a alteração do status do 2º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas/RS para "ofício provido com designação suspensa".

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Hora: 14:00h
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Recursos administrativos

Processo PP-004212.2018.03.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO, INVESTIGADO: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000491.2020.01.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-002285.2020.09.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000945.2019.21.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE - UNI-RN, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-006069.2020.02.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: FABIANO PEREIRA, NOTICIADO: MAGAZINE LUIZA SA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-000518.2020.02.003/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ATAAP SAÚDE E OUTROS - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES ATIVOS E APOSENTADOS DA SAÚDE DE SANTOS E E LITORAL NORTE E SUL , NOTICIADO: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-002230.2020.09.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-002233.2020.09.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-002236.2020.09.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-002237.2020.09.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-002240.2020.09.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-002276.2020.09.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-002881.2020.15.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MILFRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE JAGUARIÚNA, PEDREIRA E AMPARO - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-003393.2020.15.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: SBARDELLINI E CIA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-000390.2020.15.001/3 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AMENDOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES LTDA , NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE MARÍLIA E REGIÃO - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo IC-000217.2016.03.005/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: INONIBRAS INOCULANTES E FERRO LIGAS NIPO BRASILEIROS SA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PIRAPORA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo PP-002727.2020.04.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: JOSENI R CASSIANO BORGES, INVESTIGADO: MARCIO ADRIANO BIRCK, INVESTIGADO: MED EQUIPA LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

Processo NF-000261.2020.04.007/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: 2A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM DEFESA COMUNITÁRIA DE SANTA CRUZ DO SUL, NOTICIADO: EDERSON DA SILVA PINTURAS, NOTICIADO: ROSANI DE OLIVEIRA 59809736053 - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

II - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-003686.2015.01.000/4, IC-004326.2015.01.000/2, IC-004355.2017.01.000/0, IC-000397.2017.01.005/5, IC-000628.2018.01.000/3, IC-006464.2018.01.000/6, IC-001272.2019.01.000/8, IC-004707.2019.01.000/1, IC-004919.2019.01.000/3, IC-004979.2019.01.000/1, IC-006029.2019.01.000/0, IC-000890.2019.01.006/8, IC-001001.2019.01.006/2, IC-001140.2020.01.000/7, IC-001188.2020.01.000/6, IC-001293.2020.01.000/2, PP-002359.2020.01.000/5, IC-002363.2020.01.000/9, IC-002903.2020.01.000/4, NF-003008.2020.01.000/4, PP-003054.2020.01.000/4, IC-003618.2020.01.000/4, IC-004180.2020.01.000/7, IC-004844.2020.01.000/4, PP-005957.2020.01.000/2, IC-006375.2020.01.000/9, IC-006470.2020.01.000/9, IC-007041.2020.01.000/4, NF-007068.2020.01.000/5, NF-

007269.2020.01.000/5, 000435.2020.01.001/8, 000902.2020.01.004/0, 001152.2020.01.004/7, 000001.2020.01.007/7, 004858.2016.01.000/0, 002857.2017.01.000/0, 000158.2019.01.000/7, 000746.2019.01.006/1, 003732.2020.01.000/1, 004230.2020.01.000/2, 005571.2020.01.000/3, 006950.2020.01.000/2, 007493.2020.01.000/6, 000732.2020.01.004/6, 000387.2020.01.006/3, 006067.2016.01.000/0, 000603.2018.01.006/2, 003885.2019.01.000/0, 005794.2019.01.000/0, 000179.2019.01.006/3, 001129.2020.01.000/3, 001843.2020.01.000/4, 002751.2020.01.000/0, 005333.2020.01.000/4, 006121.2020.01.000/0, 007090.2020.01.000/0, 007436.2020.01.000/4, 000442.2020.01.001/6, 000747.2020.01.004/5, 001232.2020.01.004/1, 001179.2020.01.006/4, 000064.2020.01.008/8, 002597.2019.01.000/8, 002294.2020.01.000/6, 000482.2020.01.004/8, 008916.2017.02.000/7, 007040.2018.02.000/1, 000977.2019.02.000/2, 003101.2019.02.000/8, 005620.2019.02.000/8, 007523.2019.02.000/3, 000464.2019.02.003/8, 001513.2020.02.000/4, 003185.2020.02.000/7, 003941.2020.02.000/8, 004615.2020.02.000/7, 005080.2020.02.000/9, 005730.2020.02.000/8, 006007.2020.02.000/4, 006049.2020.02.000/0, 006152.2020.02.000/6, 000547.2020.02.001/8, 003147.2018.02.000/4, 005317.2019.02.000/8, 000539.2020.02.000/2, 001006.2020.02.000/8, 004104.2020.02.000/9, 004520.2020.02.000/9, 005144.2020.02.000/2, 005710.2020.02.000/5, 005914.2020.02.000/1, 006328.2020.02.000/4, 000208.2020.02.002/1, 000022.2020.02.004/6, 000861.2014.02.000/5, 000597.2018.02.003/4, 001514.2019.02.000/3, 007792.2019.02.000/7, 000020.2020.02.000/4, 002672.2020.02.000/2, 004051.2020.02.000/7, 004230.2020.02.000/3, 004875.2020.02.000/0, 005105.2020.02.000/2, 005441.2020.02.000/8, 006011.2020.02.000/8, 006200.2020.02.000/0, 000212.2020.02.002/0, 000024.2020.02.003/9, 000239.2020.02.004/1, 001479.2020.02.000/8, 003134.2020.02.000/0, 005032.2020.02.000/8, 006101.2020.02.000/9, 000624.2020.02.001/2, 000696.2018.03.002/7, 001710.2020.03.000/3, 002742.2020.03.000/1, 003351.2020.03.000/1, 000285.2020.03.002/2, 000179.2020.03.005/5, 000082.2020.03.008/5, 000500.2016.03.001/9, 000205.2019.03.009/1, 002135.2020.03.000/8, 002390.2020.03.000/3, 003027.2020.03.000/3, 003524.2020.03.000/3, 004138.2020.03.000/0, 000238.2020.03.003/6, 000220.2020.03.010/6, 000972.2018.03.000/0, 004542.2019.03.000/7, 000086.2019.03.002/1, 000117.2020.03.000/4, 002175.2020.03.000/3, 002811.2020.03.000/4, 002890.2020.03.000/0, 003133.2020.03.000/5, 003451.2020.03.000/9, 000362.2020.03.002/7, 000285.2020.03.005/5, 002544.2020.03.000/8, 000356.2020.03.002/5, 000214.2020.03.006/9, 000275.2017.04.006/6, NF-007369.2020.01.000/2, NF-000304.2020.01.002/2, NF-000982.2020.01.004/9, IC-000228.2020.01.005/7, IC-000120.2020.01.008/0, IC-006483.2016.01.000/0, IC-004535.2018.01.000/3, IC-003098.2019.01.000/5, IC-001576.2020.01.000/8, IC-004064.2020.01.000/9, PP-005408.2020.01.000/0, IC-005905.2020.01.000/0, NF-007156.2020.01.000/5, IC-000054.2020.01.002/9, NF-000929.2020.01.004/0, NF-000154.2020.01.008/8, IC-003892.2018.01.000/9, IC-001447.2019.01.000/0, IC-004365.2019.01.000/0, IC-001225.2019.01.004/5, IC-000221.2019.01.006/4, IC-001252.2020.01.000/1, IC-002070.2020.01.000/7, NF-003773.2020.01.000/2, IC-005614.2020.01.000/9, PP-006343.2020.01.000/9, NF-007193.2020.01.000/4, NF-007506.2020.01.000/2, IC-000242.2020.01.003/1, NF-000984.2020.01.004/1, NF-000507.2020.01.005/0, NF-001180.2020.01.006/1, IC-005611.2018.01.000/4, PP-002827.2019.01.000/5, NF-003683.2020.01.000/1, NF-001127.2020.01.006/1, IC-003762.2018.02.000/3, IC-000522.2018.02.003/1, IC-001996.2019.02.000/4, NF-003193.2019.02.000/6, PP-006954.2019.02.000/9, IC-000696.2019.02.001/7, PP-000746.2020.02.000/7, PP-002908.2020.02.000/2, NF-003459.2020.02.000/1, PP-004387.2020.02.000/0, NF-004981.2020.02.000/1, NF-005501.2020.02.000/0, NF-005767.2020.02.000/5, NF-006028.2020.02.000/2, NF-006105.2020.02.000/0, NF-006270.2020.02.000/5, PP-000318.2020.02.003/8, IC-005466.2018.02.000/0, IC-005872.2019.02.000/5, PP-000752.2020.02.000/9, PP-001085.2020.02.000/3, PP-004187.2020.02.000/6, IC-004577.2020.02.000/9, PP-005218.2020.02.000/2, NF-005856.2020.02.000/0, NF-006009.2020.02.000/5, NF-000473.2020.02.001/6, IC-000590.2020.02.002/0, NF-000306.2020.02.004/9, IC-008471.2018.02.000/3, IC-000342.2018.02.004/0, IC-005552.2019.02.000/0, IC-000987.2019.02.002/1, NF-002181.2020.02.000/7, IC-003153.2020.02.000/7, PP-004058.2020.02.000/5, PP-004356.2020.02.000/6, NF-005060.2020.02.000/6, NF-005148.2020.02.000/4, NF-005519.2020.02.000/0, NF-006012.2020.02.000/3, NF-006233.2020.02.000/6, IC-000423.2020.02.002/0, IC-000414.2020.02.003/0, IC-005732.2019.02.000/2, NF-002079.2020.02.000/7, IC-003966.2020.02.000/8, PP-005066.2020.02.000/9, NF-006219.2020.02.000/6, PP-000419.2020.02.003/2, PP-000868.2019.03.001/6, PP-002306.2020.03.000/9, IC-002974.2020.03.000/6, NF-003916.2020.03.000/7, PP-000397.2020.03.002/0, IC-000114.2020.03.006/0, PP-000101.2020.03.008/6, IC-000975.2017.03.002/8, IC-000061.2020.03.000/7, IC-002176.2020.03.000/9, NF-002966.2020.03.000/0, NF-003180.2020.03.000/0, NF-003650.2020.03.000/8, NF-000545.2020.03.001/7, NF-000305.2020.03.003/3, IC-003054.2017.03.000/6, IC-000917.2018.03.001/9, IC-004938.2019.03.000/2, IC-000030.2019.03.004/0, IC-000969.2020.03.000/9, NF-002345.2020.03.000/9, IC-002821.2020.03.000/0, IC-002929.2020.03.000/1, NF-003169.2020.03.000/7, NF-000642.2020.03.001/6, PP-00265.2020.03.003/9, IC-004475.2018.03.000/3, IC-002903.2020.03.000/6, IC-000361.2020.03.002/0, - PRT 4ª Região-RS - IC-003304.2018.04.000/8, NF-007595.2020.01.000/4, IC-000567.2020.01.004/3, NF-001077.2020.01.004/0, PP-000445.2020.01.006/0, IC-000173.2015.01.000/9, IC-002288.2017.01.000/1, IC-006380.2018.01.000/0, IC-000671.2019.01.006/3, IC-003199.2020.01.000/4, NF-004179.2020.01.000/0, IC-005533.2020.01.000/9, IC-006801.2020.01.000/9, NF-007265.2020.01.000/3, NF-000303.2020.01.004/8, NF-000459.2020.01.005/1, IC-000493.2014.01.004/9, IC-006023.2018.01.000/6, IC-003337.2019.01.000/3, IC-004648.2019.01.000/5, IC-000134.2019.01.005/1, IC-000707.2019.01.006/9, NF-001382.2020.01.000/8, PP-002451.2020.01.000/9, IC-004094.2020.01.000/8, IC-005640.2020.01.000/6, IC-006664.2020.01.000/9, NF-007389.2020.01.000/5, NF-007569.2020.01.000/7, IC-000713.2020.01.004/8, NF-001184.2020.01.004/7, NF-001178.2020.01.006/9, NF-000239.2020.01.007/2, IC-002267.2019.01.000/7, IC-005222.2019.01.000/9, IC-006145.2020.01.000/5, - PRT 2ª Região-SP - IC-005530.2018.02.000/5, IC-000435.2018.02.005/1, IC-002330.2019.02.000/8, NF-003694.2019.02.000/8, IC-007252.2019.02.000/5, IC-000772.2019.02.002/6, PP-001510.2020.02.000/8, PP-002950.2020.02.000/0, NF-003579.2020.02.000/1, IC-004568.2020.02.000/8, PP-005006.2020.02.000/0, NF-005713.2020.02.000/1, NF-006006.2020.02.000/9, NF-006032.2020.02.000/6, IC-006136.2020.02.000/5, NF-006373.2020.02.000/9, IC-000843.2017.02.001/2, IC-008767.2018.02.000/1, IC-008038.2019.02.000/9, IC-000791.2020.02.000/1, PP-004031.2020.02.000/4, PP-004454.2020.02.000/2, NF-005138.2020.02.000/8, NF-005658.2020.02.000/7, NF-005862.2020.02.000/5, NF-006300.2020.02.000/5, PP-000579.2020.02.001/2, IC-000050.2020.02.003/4, IC-000026.2013.02.004/1, IC-000295.2018.02.002/6, IC-001368.2019.02.000/2, IC-005651.2019.02.000/2, IC-000318.2019.02.004/0, PP-002188.2020.02.000/5, IC-003574.2020.02.000/4, NF-004213.2020.02.000/7, NF-004521.2020.02.000/4, NF-005075.2020.02.000/0, NF-005353.2020.02.000/8, NF-005745.2020.02.000/1, NF-006190.2020.02.000/0, NF-000483.2020.02.001/3, NF-000610.2020.02.002/0, IC-000089.2020.02.004/6, IC-000423.2019.02.003/2, NF-002929.2020.02.000/0, NF-004367.2020.02.000/8, PP-005455.2020.02.000/6, NF-006240.2020.02.000/6, - PRT 3ª Região-MG - IC-000473.2019.03.010/9, IC-002671.2020.03.000/8, NF-003209.2020.03.000/6, PP-000282.2020.03.002/3, NF-000409.2020.03.002/6, NF-000314.2020.03.007/8, PP-000152.2020.03.010/2, IC-0000811.2019.03.002/6, IC-000979.2020.03.000/6, NF-002316.2020.03.000/5, NF-003024.2020.03.000/7, IC-003498.2020.03.000/2, NF-003685.2020.03.000/4, PP-000355.2020.03.002/9, IC-000190.2020.03.007/4, IC-000272.2017.03.001/0, IC-003883.2019.03.000/1, IC-000709.2019.03.001/0, IC-000213.2019.03.005/2, IC-001657.2020.03.000/0, NF-002746.2020.03.000/3, PP-002823.2020.03.000/1, IC-003026.2020.03.000/8, NF-003445.2020.03.000/4, NF-000297.2020.03.002/2, NF-000118.2020.03.004/4, IC-000440.2019.03.002/9, PP-003739.2020.03.000/1, NF-000102.2020.03.004/9, NF-004957.2017.04.000/7, IC-004180.2018.04.000/0, IC-



001459.2019.04.000/0, 003262.2019.04.000/0, 000739.2020.04.000/9, 001503.2020.04.000/9, 002515.2020.04.000/4, 000236.2020.04.006/8, 003165.2019.04.000/9, 001708.2020.04.000/0, 003060.2020.04.000/0, 000175.2020.04.006/2, 003208.2016.04.000/9, 003858.2017.04.000/6, 004500.2018.04.000/9, 000346.2019.04.004/2, 001564.2020.04.000/2, 002093.2020.04.000/8, 002486.2020.04.000/7, 000337.2020.04.004/0, 000231.2020.04.008/2, 002321.2020.04.000/5, 000103.2019.05.002/8, 001056.2020.04.000/2, 001943.2020.05.000/5, 000425.2020.05.006/2, 000128.2019.05.006/8, 002304.2020.05.000/0, 000225.2020.05.006/6, 000178.2018.05.003/9, 000020.2019.05.003/6, 000392.2020.05.000/0, 001666.2020.05.000/2, 002348.2020.05.000/7, 000344.2020.05.006/2, 000079.2019.05.005/6, 000055.2020.05.005/2 001613.2018.06.000/7, 000573.2018.06.002/0, 002162.2019.06.000/7, 001448.2020.06.000/7, 002850.2020.06.000/7, 000329.2020.06.002/8, 000254.2020.06.000/8, 002224.2020.06.000/6, 000313.2020.06.002/2, 000481.2018.06.002/7, 002130.2019.06.000/7, 0001301.2020.06.000/6, 000378.2017.06.002/3, 000551.2018.06.002/3, 001498.2020.06.000/9, 000146.2020.06.002/7, 001375.2019.07.000/8, 001318.2020.07.000/2, 000061.2016.07.000/9, 001666.2019.07.000/9, 001326.2020.07.000/8, 000026.2016.07.000/2, 000715.2019.07.000/2, 000533.2020.07.000/7, 001612.2020.07.000/1 000217.2020.08.000/1, 000589.2020.08.000/0, 000094.2020.08.001/9, 000265.2020.08.003/8, 000929.2020.08.000/9, 000270.2020.08.002/2, 000192.2019.08.001/1, 001080.2020.08.000/1, 000752.2019.08.000/0, PR - IC-002060.2019.09.000/1, 000366.2019.09.001/3, 000282.2019.09.003/6, 000539.2020.09.000/5, 001709.2020.09.000/1, 002543.2020.09.000/8, 000502.2020.09.003/1, 000210.2020.09.010/0, 000291.2019.09.004/8, 001864.2020.09.000/0, 000206.2020.09.001/0, 000062.2020.09.009/7, 002341.2018.09.000/4, 001825.2019.09.000/3, 001632.2020.09.000/5, 002060.2020.09.000/8, 002328.2020.09.000/8, 000178.2020.09.001/6, 000403.2020.09.003/0, 002372.2017.09.000/7, 000280.2019.09.003/3, 000376.2019.10.000/5, 001475.2019.10.000/9, 000010.2020.10.000/3, 000773.2020.10.000/8, 001750.2020.10.000/7, 001700.2019.10.000/9, 001142.2020.10.000/8, 000318.2017.10.001/7, 001062.2020.10.000/3, 001393.2020.10.000/0, 001930.2020.10.000/9, 001167.2020.10.000/8, 000001.2018.11.001/3, 000075.2019.11.001/0, 000519.2014.11.000/4, 000893.2020.11.000/1, 000523.2014.11.000/3, 001330.2016.11.000/1, 000195.2019.11.001/6, 000405.2013.11.000/0, SC - IC-000280.2016.12.003/4, 000296.2020.12.000/2, 000705.2020.12.000/1, 000260.2020.12.001/0, 000392.2020.12.001/3, 000393.2017.12.001/5, 000215.2020.12.001/6,	IC-002299.2019.04.000/9, IC-000214.2020.04.000/1, IC-000820.2020.04.000/2, NF-001692.2020.04.000/8, PP-002592.2020.04.000/9, IC-003525.2016.04.000/7, IC-003537.2019.04.000/0, IC-001967.2020.04.000/8, PP-000183.2020.04.004/0, NF-000224.2020.04.006/8, IC-002125.2017.04.000/2, IC-000342.2017.04.006/3, IC-000318.2019.04.000/6, PP-001300.2020.04.000/8, PP-001845.2020.04.000/7, IC-002273.2020.04.000/0, PP-002804.2020.04.000/4, NF-000315.2020.04.006/5, IC-001234.2018.04.000/3, NF-003003.2020.04.000/9 IC-000542.2020.05.000/0, IC-001189.2020.05.000/5, IC-000057.2020.05.002/1, NF-000506.2020.05.006/2, IC-001057.2020.05.000/8, NF-002427.2020.05.000/6, NF-000125.2020.05.007/9, IC-000189.2019.05.000/2, IC-000181.2019.05.006/7, PP-000852.2020.05.000/2, NF-002184.2020.05.000/6, NF-000225.2020.05.001/1, NF-000436.2020.05.006/6, NF-002376.2020.05.000/5 - PRT 6ª Região-PE IC-002595.2018.06.000/0, IC-000997.2019.06.000/4, IC-002320.2019.06.000/5, PP-002352.2020.06.000/1, IC-000045.2020.06.001/0, IC-001652.2018.06.000/7, IC-000332.2020.06.000/9, PP-002309.2020.06.000/8, IC-001153.2018.06.000/6, IC-000933.2019.06.000/5, PP-002705.2019.06.000/9, PP-001550.2020.06.000/7, IC-000445.2017.06.002/0, IC-001546.2019.06.000/7, PP-001696.2020.06.000/2 - PRT 7ª Região-CE PP-000973.2020.07.000/9, PP-001320.2020.07.000/5, IC-000553.2018.07.000/0, PP-000811.2020.07.000/4, IC-000907.2012.07.000/1, IC-000575.2018.07.000/7, IC-001274.2019.07.000/5, PP-001050.2020.07.000/2 - PRT 8ª Região-PA IC-000315.2020.08.000/7, NF-000739.2020.08.000/0, IC-000136.2020.08.003/4, PP-000506.2020.08.000/2, IC-000207.2020.08.002/6, IC-001146.2018.08.000/8, IC-000199.2019.08.002/7, NF-000272.2020.08.002/5, IC-000007.2019.08.001/0, NF-001518.2020.08.000/7 - PRT 9ª Região-PR IC-000410.2019.09.001/7, PP-000207.2020.09.000/6, PP-001382.2020.09.000/5, NF-002344.2020.09.000/9, NF-002586.2020.09.000/0, NF-000242.2020.09.009/1, IC-000757.2019.09.000/4, IC-001663.2020.09.000/0, NF-001902.2020.09.000/8, IC-000029.2020.09.007/1, NF-000210.2020.09.009/7, IC-002570.2018.09.000/2, PP-000700.2020.09.000/2, PP-002015.2020.09.000/3, PP-002106.2020.09.000/0, PP-002384.2020.09.000/4, PP-000172.2020.09.003/0, NF-000271.2020.09.004/2, IC-000289.2017.09.005/7, IC-000157.2020.09.007/0 - PRT 10ª Região-DF IC-001236.2019.10.000/4, IC-001717.2019.10.000/3, IC-000363.2020.10.000/8, IC-001330.2020.10.000/5, IC-003080.2018.10.000/3, IC-002411.2019.10.000/7, NF-001711.2020.10.000/7, IC-000152.2019.10.001/7, IC-001228.2020.10.000/5, NF-001464.2020.10.000/3, NF-002096.2020.10.000/2, PP-001497.2020.10.000/9 - PRT 11ª Região-AM IC-000850.2019.11.000/4, IC-000051.2020.11.001/6, IC-000607.2014.11.000/2, IC-000082.2020.11.001/8, IC-000606.2014.11.000/6, IC-000851.2019.11.000/0, IC-000574.2020.11.000/9, IC-000194.2019.11.001/0, NF-000530.2020.11.000/4 - PRT 12ª Região-SC IC-000007.2018.12.001/5, NF-000344.2020.12.000/1, NF-000760.2020.12.000/3, NF-000338.2020.12.001/8, NF-000247.2020.12.005/3, NF-000861.2020.12.000/8, IC-001170.2016.12.000/0,	IC-002677.2019.04.000/4, PP-000529.2020.04.000/5, IC-001348.2020.04.000/8, NF-001839.2020.04.000/2, NF-002931.2020.04.000/5, IC-002928.2017.04.000/7, IC-000356.2019.04.001/0, NF-002892.2020.04.000/1, IC-000205.2020.04.004/8, IC-000318.2016.04.000/8, IC-002557.2017.04.000/0, IC-002352.2018.04.000/1, IC-003632.2019.04.000/0, IC-001442.2020.04.000/2, IC-002066.2020.04.000/6, NF-002359.2020.04.000/7, NF-002994.2020.04.000/0, NF-000150.2020.04.008/8, IC-000347.2019.04.008/7, PRT 5ª Região-BA - PP-000666.2020.05.000/9, IC-001647.2020.05.000/5, NF-000086.2020.05.005/4, IC-000223.2018.05.001/7, NF-002245.2020.05.000/3, NF-002440.2020.05.000/0, IC-001217.2018.05.000/9, IC-002621.2019.05.000/1, IC-000104.2019.05.007/9, NF-000868.2020.05.000/8, NF-002200.2020.05.000/0, NF-000163.2020.05.003/1, IC-002173.2018.05.000/6, NF-002381.2020.05.000/4, IC-002216.2017.06.000/0, IC-000519.2018.06.002/5, IC-001545.2019.06.000/1, IC-000186.2019.06.002/7, NF-002712.2020.06.000/5, PP-000306.2020.06.002/4, IC-001475.2019.06.000/3, IC-0001852.2020.06.000/0, NF-002755.2020.06.000/7, IC-001644.2018.06.000/1, IC-000984.2019.06.000/8, IC-000326.2019.06.002/0, PP-002761.2020.06.000/1, IC-000681.2018.06.000/1, IC-000098.2020.06.000/0, PP-001898.2020.06.000/8, IC-0000277.2018.07.000/5, NF-001115.2020.07.000/1, NF-001774.2020.07.000/7, IC-001947.2018.07.000/1, PP-001317.2020.07.000/7, IC-002159.2015.07.000/3, IC-000615.2019.07.000/4, IC-000155.2019.07.002/9, NF-001348.2020.07.000/1, IC-000254.2019.08.003/5, NF-000354.2020.08.000/0, NF-000906.2020.08.000/5, NF-000198.2020.08.003/0, IC-000876.2020.08.000/8, NF-000261.2020.08.002/1, IC-001521.2019.08.000/9, IC-000219.2019.08.002/7, IC-000015.2020.08.003/4, NF-000007.2019.08.001/0, NF-001518.2020.08.000/7 - PRT 9ª Região-PR IC-000506.2019.09.001/6, IC-000526.2020.09.000/9, IC-001644.2020.09.000/2, PP-002417.2020.09.000/3, NF-002659.2020.09.000/4, NF-000202.2020.09.010/5, IC-000149.2019.09.003/3, PP-001767.2020.09.000/9, PP-002430.2020.09.000/8, IC-000122.2020.09.007/7, IC-000956.2018.09.000/1, IC-002570.2019.09.000/4, PP-001627.2020.09.000/6, PP-002052.2020.09.000/2, NF-002173.2020.09.000/8, NF-002669.2020.09.000/0, PP-000184.2020.09.003/0, NF-000097.2020.09.010/3, IC-000101.2019.09.000/0, PRT 10ª Região-DF - IC-001459.2019.10.000/8, IC-002673.2019.10.000/0, IC-000492.2020.10.000/1, NF-001676.2020.10.000/5, IC-001340.2019.10.000/5, PA-PROMO-000383.2020.10.000/2, NF-002525.2020.10.000/9, IC-000056.2020.10.000/0, PP-001328.2020.10.000/2, PP-001701.2020.10.000/0, IC-000797.2020.10.000/8, PRT 11ª Região-AM - NF-001346.2019.11.000/6, IC-000074.2020.11.001/4, NF-000630.2020.11.000/2, IC-000517.2014.11.000/1, IC-000611.2014.11.000/1, PP-001488.2019.11.000/0, IC-000064.2020.11.001/6, NF-000530.2020.11.000/4 - PRT 12ª Região-SC IC-001231.2019.12.000/3, PP-000674.2020.12.000/8, PP-000807.2020.12.000/2, NF-000354.2020.12.001/7, IC-000234.2016.12.002/5, IC-000197.2020.12.001/9, IC-000156.2017.12.002/7,	IC-000365.2017.12.002/4, 000078.2018.12.001/0, 000022.2020.12.001/0, 000297.2016.12.005/2, 000267.2020.12.005/8, 001369.2016.13.000/6, 000225.2019.13.001/5, 000005.2020.13.002/2, 000359.2019.13.001/0, 001263.2020.13.000/8, 000844.2017.13.000/9, 001106.2020.13.000/9, 000351.2020.13.000/1, 000169.2020.14.002/0, 000390.2020.14.000/4, 000205.2020.14.000/2, 000278.2020.14.002/9, 002533.2019.15.000/9, 000838.2019.15.001/2, 000125.2019.15.007/8, 000624.2020.15.000/4, 002923.2020.15.000/8, 003423.2020.15.000/0, 000336.2020.15.001/8, 000627.2020.15.001/1, 000182.2020.15.004/7, 000550.2020.15.006/1, 000475.2020.15.007/8, 000987.2017.15.008/2, 001596.2019.15.000/5, 000465.2019.15.003/9, 000368.2020.15.000/4, 001009.2020.15.000/4, 002459.2020.15.000/3, 002850.2020.15.000/9, 000464.2020.15.002/3, 000134.2020.15.005/1, 000148.2020.15.007/0, 000100.2017.15.005/0, 002834.2018.15.000/4, 003501.2019.15.000/7, 000924.2020.15.000/9, 002504.2020.15.000/1, 002876.2020.15.000/9, 003143.2020.15.000/0, 003686.2020.15.000/9, 000643.2020.15.001/0, 000350.2020.15.003/0, 000670.2020.15.006/4, 000462.2020.15.007/1, 000423.2020.15.008/7, 001548.2020.15.000/0, 000537.2020.15.001/0, 000052.2020.15.008/7 - PRT 16ª Região-MA NF-000628.2020.16.000/0, PP-000588.2020.16.000/6, NF-000969.2020.16.000/0 - PRT 17ª Região-ES PP-001388.2019.17.000/1, PP-000633.2020.17.000/7, PP-000127.2020.17.003/9, IC-000184.2019.17.001/8, NF-000642.2020.17.000/8, PP-001205.2020.17.000/3, NF-000798.2020.17.000/0 - PRT 18ª Região-GO IC-001808.2018.18.000/3, IC-000582.2020.18.000/0, IC-001286.2020.18.000/8, NF-001330.2020.18.000/0, PP-001627.2020.18.000/4, NF-001777.2020.18.000/3, IC-000142.2020.18.001/6, IC-000326.2017.18.000/0, NF-001960.2019.18.000/7, NF-001786.2020.18.000/4, IC-000058.2020.18.001/0, IC-000746.2015.18.000/2, IC-000544.2020.18.000/3, PP-001401.2020.18.000/4, IC-001748.2020.18.000/7, NF-001689.2020.18.000/3, IC-000586.2020.18.000/5, IC-001324.2020.18.000/6, PP-001608.2020.18.000/7, AL - IC-001578.2019.19.000/6, 000814.2020.19.000/7, 001220.2020.19.000/5, 000186.2020.19.001/1, 001774.2019.19.000/9, 001553.2020.19.000/2, 000968.2019.19.000/8, 000935.2020.19.000/6, 000342.2020.20.000/9, 000434.2020.20.000/2, 001358.2020.20.000/2, 000193.2020.20.000/5, 000077.2020.20.001/7, 000042.2019.21.000/5, 000633.2020.21.000/3, 000878.2020.21.000/0, 000099.2020.21.000/9, 000809.2020.21.000/6, 001425.2018.21.000/4, 001362.2019.21.000/8, 000312.2016.21.001/9, 000838.2017.22.000/8, 000035.2020.22.001/3, 000275.2019.22.000/4, 000134.2016.23.003/8, 000261.2019.23.001/0, 000806.2020.23.000/9, 000099.2019.23.002/2, 000805.2020.23.000/2, 001106.2019.23.000/3, 000876.2020.23.000/2, 000103.2020.23.004/5, 000861.2019.23.000/1, 000846.2019.24.000/0, 000466.2020.24.000/0, 000559.2020.24.000/0, 000531.2020.24.000/5, 000624.2020.24.000/5, 000250.2020.24.001/7, IC-000074.2019.24.001/0, NF-000616.2020.24.000/0,	IC-000459.2017.12.005/5, IC-001282.2019.12.000/0, NF-000239.2020.12.002/4, IC-000246.2017.12.004/4, PRT 13ª Região-PB - IC-001222.2018.13.000/9, IC-000954.2020.13.000/9, PP-020019.1999.13.001/6, PP-000516.2020.13.000/0, IC-000149.2020.13.001/6, NF-000995.2020.13.000/4, IC-000416.2020.13.001/0, IC-000932.2020.13.000/1 - NF-000353.2020.14.002/0, NF-000481.2020.14.000/1, IC-000435.2020.14.000/0, PRT 15ª Região-Campinas - IC-002850.2019.15.000/7, IC-000392.2019.15.003/3, PP-000216.2020.15.000/7, IC-0002174.2020.15.000/7, NF-003372.2020.15.000/9, NF-004087.2020.15.000/9, NF-000461.2020.15.001/6, PP-000368.2020.15.002/0, PP-000363.2020.15.006/1, PP-000261.2020.15.007/9, PP-000479.2020.15.007/3, IC-000510.2019.15.000/4, PP-004
--	---	---	--	--

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 1.935, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios relativo ao exercício financeiro de 2020, nos termos do artigo 59 da Lei nº 13.898/2019 (LDO).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal e tendo em vista o disposto nos artigos 8º da Lei Complementar - LRF nº. 101/2000 e 59 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº. 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Alterar, na forma do anexo desta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o exercício de 2020, da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, relativo aos grupos de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes, Investimentos e Reserva de Contingência, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, em decorrência da suplementação de crédito efetivada por meio da Portaria Fazenda/ME nº 22.312, de 13 de outubro de 2020 e do remanejamento de dotação efetuado por meio da Portaria GPR nº 1748, de 1 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

ANEXO

ANEXO DA PORTARIA GPR Nº 1935/2020 16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2020										
MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS CATEGORIA DE GASTO "A"		OUTRAS DESPESAS CORRENTES CATEGORIA DE GASTO "C"		INVESTIMENTO CATEGORIA DE GASTO "D"		RESERVA DE CONTINGÊNCIA CATEGORIA DE GASTO "R"		LIMITE TOTAL	
	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL	ACUMULADO
JANEIRO	436.248.751,41	436.248.751,41	32.528.256,99	32.528.256,99	0,00	0,00	0,00	0,00	468.777.008,40	468.777.008,40
FEVEREIRO	175.000.000,00	611.248.751,41	31.056.837,00	63.585.093,99	0,00	0,00	0,00	0,00	206.056.837,00	674.833.845,40
MARÇO	200.000.000,00	811.248.751,41	31.334.169,76	94.919.263,75	0,00	0,00	0,00	0,00	231.334.169,76	906.168.015,16
ABRIL	200.011.448,48	1.011.260.199,89	31.695.345,27	126.614.609,02	0,00	0,00	0,00	0,00	231.706.793,75	1.137.874.808,91
MAIO	199.988.551,52	1.211.248.751,41	29.695.345,27	156.309.954,29	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	231.683.896,79	1.369.558.705,70
JUNHO	200.000.000,00	1.411.248.751,41	32.528.573,21	188.838.527,50	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	232.528.573,21	1.602.087.278,91
JULHO	200.000.000,00	1.611.248.751,41	35.553.626,08	224.392.153,58	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	235.553.626,08	1.837.640.904,99
AGOSTO	200.000.000,00	1.811.248.751,41	35.553.626,08	259.945.779,66	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	235.553.626,08	2.073.194.531,07
SETEMBRO	200.000.000,00	2.011.248.751,41	35.553.626,08	295.499.405,74	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	235.553.626,08	2.308.748.157,15
OUTUBRO	200.000.000,00	2.211.248.751,41	35.553.626,08	331.053.031,82	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	235.553.626,08	2.544.301.783,23
NOVEMBRO	280.000.000,00	2.491.248.751,41	20.937.593,09	351.990.624,91	14.616.033,00	16.616.033,00	1.416.754,50	1.416.754,50	316.970.380,59	2.861.272.163,82
DEZEMBRO	59.772.598,59	2.551.021.350,00	20.937.593,09	372.928.218,00	14.616.033,00	31.232.066,00	1.416.754,50	2.833.509,00	96.742.979,18	2.958.015.143,00

- Notas:
- 1) Excluídas as despesas custeadas com recursos diretamente arrecadados nas fontes 150/180/181, os quais não geram cotas financeiras a receber do Tesouro Nacional, no total de R\$ 55.688.071,00.
- 2) Este cronograma poderá ser alterado nos casos de aprovação de crédito adicional e contingenciamento de recursos.

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)		
MÊS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES CATEGORIA DE GASTO "C"	
	MENSAL	ACUMULADO
JANEIRO	0,00	0,00
FEVEREIRO	0,00	0,00
MARÇO	0,00	0,00
ABRIL	0,00	0,00
MAIO	0,00	0,00
JUNHO	4.800.000,00	4.800.000,00
JULHO	6.258.849,00	11.058.849,00
AGOSTO	0,00	11.058.849,00
SETEMBRO	0,00	11.058.849,00
OUTUBRO	0,00	11.058.849,00
NOVEMBRO	0,00	11.058.849,00
DEZEMBRO	0,00	11.058.849,00

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR (RPV)		
MÊS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES CATEGORIA DE GASTO "C"	
	MENSAL	ACUMULADO
JANEIRO	0,00	0,00
FEVEREIRO	0,00	0,00
MARÇO	11.500.000,00	11.500.000,00
ABRIL	0,00	11.500.000,00
MAIO	0,00	11.500.000,00
JUNHO	530.000,00	12.030.000,00
JULHO	0,00	12.030.000,00
AGOSTO	0,00	12.030.000,00
SETEMBRO	0,00	12.030.000,00
OUTUBRO	0,00	12.030.000,00
NOVEMBRO	0,00	12.030.000,00
DEZEMBRO	0,00	12.030.000,00

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 567, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do Concurso Público objeto do Edital nº 01/2018, por mais 2 (dois) anos.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que a Constituição Federal fixa o prazo de dois anos, prorrogáveis por igual período, como o lapso temporal máximo de validade dos concursos públicos (art. 37, inc. III);

Considerando que compete ao Conselho Federal de Biologia - CFBio exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto no Regulamento, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais, conforme inciso II, do art. 11 do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983;

Considerando que compete ao Plenário do Conselho Federal de Biologia - CFBio deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativo, conforme inciso V, do art. 6º do Regimento do CFBio;

Considerando que a Diretoria é o órgão executivo do CFBio e de apoio ao Plenário, com competência para elaborar e mudar o quadro de pessoal permanente e de contratados, definindo remunerações e submetendo as decisões tomadas à homologação da Plenária, na reunião seguinte e para aprovar contratação, por concurso público no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, promoção, concessão de férias, punição, suspensão e dispensa de empregados e profissionais contratados, conforme art. 8º e incisos I e II do art. 13 do Regimento do CFBio;

Considerando que o Presidente do CFBio tem competência para supervisionar os serviços do Conselho;

Considerando que no termo inicial o prazo de validade do Concurso Público foi previsto no item 16, subitem 16.3 do Edital nº 01/2018, por de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final do Concurso Público (STJ, Recurso Especial nº 162.068/DF, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, DJ de 10.05.1999), podendo ser prorrogado, 1 (uma) única vez, por igual período, por conveniência e oportunidade da administração;

Considerando que a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público, após o termo inicial, fica a critério da administração, inexistindo direito subjetivo dos candidatos a esta prorrogação;

Considerando, por fim, que a matéria foi apreciada na 405ª Reunião de Diretoria ocorrida no dia 19 de outubro de 2020 e aprovada na 369ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2020; resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de validade da vigência do Concurso Público objeto do Edital nº 01/2018, com base no inciso III, do art. 37, da Constituição Federal, c.c. o item 16, subitem 16.3 do referido Edital, por mais 2 (dois) anos, a partir do dia 26 de novembro de 2020, a expirar-se no 25 de novembro de 2022.

Art. 2º O prazo da vigência originária de 2 (dois) anos se iniciou na data da publicação da homologação do resultado final do Concurso Público no Diário Oficial da União que se deu no dia 26 de novembro de 2018, Edição: 226, Seção: 3, Página: 162.



Art. 3º A prorrogação do referido Concurso Público, objeto do Edital nº 01/2018, será divulgada no Diário Oficial da União - DOU e no Portal da Transparência, como condição de eficácia do ato administrativo discricionário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação.

MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO CONTER Nº 16, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta o pagamento de diária, Jeton, Auxílio de Representação, e Reembolsos No Âmbito do Sistema CONTER/CRTRs e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema CONTER/CRTRs, bem como as atividades desempenhadas por colaboradores, são de relevância pública e social, sendo devida a justa indenização das despesas, havidas para a execução de atividades, devidamente atualizadas, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 que, no seu art. 2º, § 3º, autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizar a concessão de verbas indenizatórias e remuneratórias;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às normas vigentes e às orientações dos órgãos de controle (TCU), notadamente aquelas constantes do Acórdão TCU nº 1.925 - Plenário quanto à forma de percepção de verbas de natureza indenizatórias e remuneratórias no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO que os valores estabelecidos no Decreto nº 5.992/2006, anexo I, classificação 'C' e no Decreto nº 71.733/1973, anexo III, grupo 'D', classe I, estes encontram-se desatualizados conforme expresso em manifestação técnica do setor contábil do CONTER e carecem da devida correção de forma a recompor as perdas inflacionárias no período;

CONSIDERANDO os critérios de razoabilidade e de economicidade que devem nortear as normas expedidas pelos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional que fixam os valores das verbas indenizatórias ou remuneratórias a serem pagas aos conselheiros, convidados, empregados e prestadores de serviço;

CONSIDERANDO os termos da decisão da 26ª Sessão da VII Reunião Plenária Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, ocorrida no dia 29 de outubro de 2020; resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios, limites e valores para verbas indenizatórias ou remuneratórias no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs.

Art. 2º Os Conselheiros Efetivos e Suplentes detentores das funções públicas honoríficas da Lei Federal nº 7.394/1985 farão jus à percepção de verbas indenizatórias, remuneratórias ou compensatórias para desempenho de seus mandatos ou funções.

Art. 3º A percepção de diárias, jetons, auxílios de representação e demais verbas previstas nesta norma não configuram salário, vencimento ou subsídio, pois o seu pagamento se refere ao exercício de função pública honorífica.

§1º As concessões de tais verbas disciplinadas por esta Resolução deverão observar as limitações orçamentárias e financeiras do Órgão concessor.

§2º Os Conselhos Regionais que não possuam comprovada autossuficiência financeira nos três últimos exercícios e que tenham contraído repasses de recursos do CONTER ou empréstimos de instituições de financeiras para suprir suas despesas administrativas, terão automaticamente a redução dos valores do teto do valor das verbas de que trata esta Resolução em 60% (sessenta por cento), até comprovada sua autonomia financeira, bem como as devidas quitações dos eventuais repasses e ou empréstimos.

§3º Os Conselhos Regionais que se enquadrem no disposto no parágrafo 2º, deverão submeter suas contas mensais ao Plenário do CONTER.

DOS JETONS

Art. 4º Consiste o jeton verba de caráter circunstancial, destinada a remunerar a participação de conselheiros em sessões Plenárias e reuniões de Diretoria ordinárias e extraordinárias, presenciais ou virtuais, com caráter deliberativo.

Parágrafo Único: Sobre os pagamentos previstos no caput deste artigo incidirão os encargos e tributos na forma da lei ou regulamento específico.

Art. 5º É garantida somente a Conselheiros e Diretores dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia, quando do comparecimento à reunião deliberativa, a percepção de jetons em valor correspondente constante na tabela anexa, por Reunião Plenária Ordinária/Extraordinária ou Reunião de Diretoria.

§ 1º Os pagamentos previstos no caput deste artigo deverão ser limitados a 10 (dez) jetons mensais, ficando vedado o pagamento de mais de um jeton por dia, ainda que haja diversas reuniões no mesmo dia.

§ 2º Os jetons serão pagos, obrigatoriamente, mediante apresentação de Atas de Reuniões ou sessões destas, acompanhadas das respectivas listas de presenças, se houver.

DAS DIÁRIAS

Art. 6º É garantida aos Conselheiros Federais e Regionais, detentores de mandato da Lei Federal nº 7.394/85, bem como aos respectivos convidados, delegados, empregados e assessores, a percepção de diárias conforme os valores estabelecidos na tabela anexa, destinadas à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos quando necessário o deslocamento do beneficiário para fora da região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

§ 1º As diárias somente serão concedidas quando o deslocamento envolver pernoite do beneficiário, por dia de afastamento, limitadas a 15 (quinze) diárias por mês.

§ 2º A limitação prevista no parágrafo anterior não se aplica aos agentes fiscais no Sistema CONTER/CRTRs.

§ 3º Nos deslocamentos a que se refere o caput, será concedida metade do valor da diária, quando do retorno ao local de origem ou quando o afastamento não exigir pernoite fora da região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

§4º A hipótese prevista no parágrafo anterior não se aplica aos agentes fiscais do Sistema CONTER/CRTRs.

Art. 7º Para viagens internacionais, desde que previamente autorizadas pelo Plenário do CONTER, as diárias terão valores diferenciados daquelas pagas quando dos deslocamentos dentro do território nacional, nos termos da tabela anexa.

Art. 8º As despesas extraordinárias, decorrentes exclusivamente do interesse do órgão, somente serão reembolsadas mediante a devida justificativa, quanto à finalidade das despesas e a comprovação dos gastos a bem do serviço público.

Art. 9º Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento de mais de uma diária por dia, ainda que haja mais de um deslocamento no período.

Art. 10 Nos atos fiscalizatórios, a verba indenizatória será o valor da rubrica "diária de agente fiscal", disposta na tabela em anexo.

DO AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 11 Auxílio representação é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e alimentação decorrentes das atividades externas de representação institucional junto à terceiros, realizadas por membros da Diretoria Executiva, Conselheiros ou representantes formalmente designados.

§ 1º Fica vedado o pagamento do auxílio previsto no caput para realização de atividades internas e rotineiras no âmbito do próprio Conselho.

§ 2º O pagamento previsto no caput deverá ser limitado a 05 (cinco) auxílios representação mensais, ficando vedado o pagamento de mais de um auxílio representação por dia.

§ 3º O valor correspondente ao auxílio de representação é definido na tabela anexa a esta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Nos casos em que não houver deslocamento para fora da cidade de origem ou sua região metropolitana, fica autorizado o pagamento de verba indenizatória equivalente a 30% do valor da respectiva diária.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva, Delegados Regionais, Conselheiros federais e regionais e demais colaboradores não remunerados, quando convocados ou convidados pela autoridade competente para executar atividades internas, participar de sindicâncias e reuniões em coordenações, comissões e câmaras fica limitado o pagamento de 10 (dez) verbas de que trata o caput deste artigo, no período de um mês.

Art. 13 Os valores das verbas devidas nos termos desta Resolução serão adiantados ou pagos, conforme o caso, nos seguintes prazos:

I. DIÁRIAS - os valores serão pagos entre 05 (cinco) a 2 (dois) dias que antecede o início das atividades ou evento para o qual tenha havido a designação ou convocação;

II. DEMAIS VERBAS - os valores serão pagos até o terceiro dia posterior à entrega do relatório e comprovante de participação no evento;

Parágrafo único: Caso o valor pago em adiantamento não seja utilizado pelo beneficiário por motivo de não comparecimento ao evento que o originou, deverá ser feita a restituição aos cofres do Conselho no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de não serem pagas outras verbas indenizatórias em futuras convocações, além das demais sanções cabíveis.

Art.14 Os beneficiários dos pagamentos das verbas previstas nesta Resolução, quando em deslocamento para participar de eventos e atividades de interesse do Sistema CONTER/CRTRs, que não resultem em ata, deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, diariamente, bem como providências ou decisões proferidas nos eventos, sem prejuízo do encaminhamento de documentos eventualmente produzidos nas reuniões, além da entrega dos comprovantes de deslocamento.

§ 1º O relatório e os comprovantes da viagem deverão ser apresentados à Diretoria do Conselho no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do término do evento.

§ 2º O relatório de procedimentos fiscalizatórios do Agente Fiscal substitui o relatório mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º A não apresentação do relatório nos termos indicados, bem como dos comprovantes da viagem, implica o impedimento para participar em futuros eventos e atividades indicados pelo CONTER/CRTRs.

Art. 15 Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia fixarão, por ato administrativo, os valores de suas diárias, jetons e auxílios de representação no âmbito de sua jurisdição, sendo vedado que tais verbas ultrapassem o teto fixado pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia constante na tabela anexa.

§ 1º No que concerne à diária do fiscal, deverão ser respeitados os parâmetros constantes na tabela anexa.

§ 2º Na fixação dos valores, o CRTR deverá observar a receita líquida, respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações para que não venha a causar prejuízos à Administração Pública, sob as penas da Lei.

§ 3º As Portarias dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia que estabeleçam as verbas indenizatórias, deverão ser encaminhadas ao CONTER, para fins de análise e deliberação, para que possam surtir seus efeitos.

Art. 16 Os valores fixados na tabela anexa à esta Resolução poderão ser atualizados pelo CONTER anualmente, no mês de outubro de cada exercício, por meio de decisão motivada.

Art. 17 É vedado, ainda que em valores parciais, o pagamento concomitante das verbas mencionadas nesta Resolução.

Art. 18 Esta resolução entra em vigor na data de 04 de janeiro de 2021, revogando-se as Resoluções CONTER nºs 08 de 20 de outubro de 2017, nº 12 de 20 de dezembro de 2017 e nº 06, de 30 de agosto de 2004.

LUCIANO GUEDES
Diretor-Presidente

MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA
Diretor-Secretário

ANEXO

TABELA DE VALORES

CATEGORIA	VALORES
JETON EM REUNIÕES PRESENCIAIS	R\$ 390,00
JETON EM REUNIÕES VIRTUAIS	R\$ 273,00
DIÁRIA DE CONSELHEIROS FEDERAIS	R\$ 780,00
DIÁRIA DE CONSELHEIROS REGIONAIS	R\$ 668,00
DIÁRIA DOS DEMAIS COLABORADORES	R\$ 557,00
VERBA INDENIZATÓRIA - CONTER	R\$ 234,00
VERBA INDENIZATÓRIA - REGIONAIS	R\$ 200,00
DIÁRIA INTERNACIONAL (AMÉRICA DO SUL)	US\$ 400,00 (DÓLAR AMERICANO)
DIÁRIA INTERNACIONAL (DEMAIS PAÍSES)	US\$ 600,00 (DÓLAR AMERICANO)
DIÁRIA DE AGENTE FISCAL	R\$ 400,00
AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO	R\$ 390,00

(*) valores corrigidos com base em pesquisa de preço de mercado, sede Brasília-DF.

RESOLUÇÃO CONTER Nº 17, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Institui o modelo e dispõe sobre os procedimentos para a emissão da Carteira Física e Digital de Identidade Profissional dos Inscritos No Sistema CONTER/CRTRs.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe conferem a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985,

regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e o Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, em específico, os Artigos 12, § 2º, e 13;

CONSIDERANDO que a carteira de identificação profissional é um documento expedido pelos

Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia, cuja apresentação é obrigatória para demonstrar a habilitação do profissional para o exercício da profissão;

CONSIDERANDO que o Art. 1º da Lei n.º 6.206/75 estabelece que a carteira de identidade profissional expedida pelo Sistema CONTER/CRTRs goza de fé pública e é válida em todo o território nacional como prova de identidade civil;

CONSIDERANDO que ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, na qualidade de órgão máximo do Sistema CONTER/CRTRs, cabe instituir e padronizar os documentos de identificação dos profissionais das técnicas radiológicas;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir um modelo de identidade profissional mais



moderno, com requisitos de segurança capazes de evitar fraudes, mediante tecnologia para a aferição dos dados nele inseridos e que, ao mesmo tempo, possibilite ao profissional maior comodidade no manuseio e porte dessas informações;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos relativos à confecção, à expedição dos novos modelos e ao recolhimento das antigas carteiras de identificação dos profissionais inscritos no Sistema CONTER/CRTs;

CONSIDERANDO a decisão da VII Reunião Plenária Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do CONTER na 24ª Sessão, realizada no dia 28 de outubro de 2.020, resolve:

Art. 1º Instituir o modelo de Carteira de Identidade Profissional (CIP) aos inscritos no Sistema CONTER/CRTs, a ser expedida pelos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia, conforme as características descritas no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Ao profissional detentor de registro ativo no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, excetuando-se o registro de caráter provisório, serão disponibilizadas Carteiras de Identidade Profissional em versões física e/ou digital nas categorias Auxiliar, Técnico(a) e Tecnólogo(a) em Radiologia.

Art. 2º A Carteira de Identidade Profissional, nas versões física ou digital, expedida pelos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia, são obrigatórias para o exercício profissional, válidas como prova de identidade para todos os efeitos legais, conforme prevê a Lei nº 6.206/1975.

§1º A carteira física será confeccionada em plástico rígido, com observância aos parâmetros, características e itens de segurança definidos no Anexo I, da presente Resolução.

§ 2º A carteira digital observará o mesmo modelo visual definido para a carteira física e será expedida de acordo com o estabelecido em norma específica, por meio de aplicativo disponibilizado pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

Art. 3º A substituição das atuais credenciais físicas em papel pelo modelo de carteiras físicas de identidade profissional instituído por esta Resolução será feita gradativamente por Região.

§ 1º Para requerer a substituição da atual credencial física pelo modelo constante no Anexo I de forma gratuita, o profissional deverá realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, a atualização dos

seus dados cadastrais, mediante acesso à área específica no portal do CRTs respectivo, em observância ao previsto nos Artigos 22 e 23, do Código de Ética da Profissão.

§ 2º O profissional deverá realizar a atualização cadastral eletronicamente com apresentação de qualquer documentação pendente ou que estiver desatualizada.

§ 3º Os modelos de identidade instituídos anteriormente a esta norma perderão a validade, no prazo de 1(um) ano, a partir do dia 4 de janeiro de 2021, ficando o profissional que não providenciar a substituição da sua carteira e identidade profissional sujeito às penalidades cabíveis.

Art. 4º Para os profissionais inscritos junto ao Conselho Regional respectivo após a implementação do modelo instituído por esta norma se fará necessário o recolhimento de taxas e/ou emolumentos para emissão da Carteira Física de Identidade Profissional, nos termos da Resolução que regulamenta a matéria.

§ 1º A Carteira Física de Identidade Profissional será produzida após a confirmação do pagamento da taxa de expedição, a validação dos dados biométricos e biográficos e a autorização por parte do CRTs da jurisdição onde o profissional exerça as suas atividades;

§ 2º Quando constatadas divergências de informações entre os dados impressos na Carteira Física de Identidade Profissional e os dados validados pelo profissional no requerimento, não será cobrada nova taxa de expedição.

Art. 5º Os procedimentos de coleta dos dados biométricos e de confirmação dos dados biográficos e cadastrais poderão ser realizados presencialmente, em locais fixos ou móveis onde serão disponibilizados equipamentos de coleta de dados pelos CRTs.

§ 1º Compete ao CRTs da jurisdição onde o profissional exerça as suas atividades a coleta dos dados biométricos, bem como a confirmação dos dados biográficos e cadastrais do profissional, por meio de formulário específico, devendo tais informações serem remetidas por meio digital ao CONTER, para emissão das Carteiras Físicas de Identidade Profissional.

§ 2º O profissional poderá ter seus dados biométricos coletados no momento da solicitação da inscrição, portanto, antes da confirmação do pagamento da taxa de expedição, ficando a retirada ou disponibilização do documento condicionada ao efetivo recebimento pelo CRTs da referida taxa.

Art. 6º O profissional poderá requerer segunda via da Carteira Física de Identidade Profissional, mediante o pagamento da taxa correspondente, nos seguintes casos:

- I - perda;
- II - furto;
- III - roubo;
- IV - inutilização da carteira por deterioração ou danificação do material ou
- V - alteração de dados biométricos ou biográficos, a pedido do

profissional.

§ 1º Nos casos de perda, furto ou roubo, o interessado deverá informar no requerimento o número do boletim de ocorrência, anexando cópia na solicitação de protocolo e nos demais casos deverá devolver o documento para fins de descarte.

§ 2º Nos casos de furto ou roubo, o interessado poderá requerer isenção da taxa, conforme a resolução que disciplina a matéria.

Art. 7º A Carteira Digital de Identidade Profissional será produzida após a validação dos dados biométricos e biográficos coletados em conformidade com o estabelecido em norma específica e da autorização por parte do agente habilitado.

§ 1º Será disponibilizado ao profissional regularmente inscrito no Sistema CONTER/CRTs a possibilidade de geração de arquivo de imagem da Carteira Digital de Identidade Profissional por meio de aplicativo próprio, validando os dados de registro profissional a partir de "QR-Code" personalizado.

§ 2º Não será cobrada taxa para a Carteira Digital de Identidade Profissional desde que o profissional já tenha a Carteira Física de Identidade Profissional expedida de acordo com o modelo instituído por esta Resolução.

Art. 8º As Carteiras de Identidade Profissional aprovadas nesta Resolução terão prazo de validade de 5 (cinco) anos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GUEDES
Diretor-Presidente

MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA
Diretor-Secretário

ANEXO I

1. CARTEIRA FÍSICA DE IDENTIDADE

1.1 - A Carteira Física de Identidade do profissional inscrito no Sistema CONTER/CRTs deverá possuir as seguintes especificações técnicas básicas e elementos de segurança:

- a) Largura: 85,6 +/- 0.12 mm;
- b) Altura: 53,98 +/- 0,05 mm;
- c) Cantos arredondados com o raio de 3.18 +/- 0.30 mm;
- d) Cor predominante: Amarelo (Padrão CMYK - C: 0; M: 20; Y: 100; K: 0) e Preto (Padrão CMYK - C: 0; M: 20; Y: 0; K: 100), para impressão de dados e imagens em escala de cinza.
- e) Tipografia: arial;
- f) Tamanho da fonte: variável;
- g) Selo holográfico: Hologramas, combinados ao adesivo com sistema de evidência de violação, incluindo micro e nanotextos, efeitos cinéticos, efeito FLIP, entre outros. Holografia 2D3D, com a possibilidade de mudança de cor, receber impressão

translúcida personalizada, holograma 2D personalizado, numeração sequencial ou aleatória, QRCode, Código de Barras e Datamatrix;

h) QR Code: No anverso da carteira deverá ser impresso um Código QR (Quick Response Code), código de barras bidimensional que poderá ser interpretado usando um telefone celular equipados com câmera e software de leitura;

1.2 - A base para a confecção da Cédula Física de Identidade Profissional deverá ser de cartão em PVC, com as seguintes características:

- a) Brasão da República;
- b) Brasão da Radiologia;
- c) Informações de Identificação Constitucional:
 - República Federativa do Brasil,
 - Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia,
 - Conselho Regional de Técnicos em Radiologia,
 - Cédula de Identidade Profissional,
 - Válida em todo o Território Nacional | Lei n.º 6.206/1975,
 - Lei n.º 7.394/1985 | Decreto n.º 92.790/1986.

d) Fundo Numismático, contendo matriz geométrica, Brasão da Radiologia, Imagem de Wilhelm Conrad Roentgen e Marie Sklodowska Curie, Símbolo da Radiação com padrão geométrico e símbolo da marca do CONTER incorporados;

- e) Espaço para Imagem em escala de Cinza 3X4 digital;
- f) Título de informação padrão, visível na credencial:

- Nome,
- Categoria,
- Habilitação,
- Registro/CRTs Nº,
- Expedição,
- Validade,
- Filiação,
- CPF,
- RG,
- Naturalidade
- Data de Nascimento.

g) Selo Holográfico (tipos 2D, 2D Flip ou 3D com imagens ocultas UV, holografias 2D3D ou FLIP e sistema de rastreabilidade Virtual ID);

- h) Espaço para impressão da Assinatura do Portador;
- i) Espaço para impressão da Assinatura do Diretor Presidente do Regional;

j) Espaço para impressão do QR code;

k) Jurisdição do Regional (Exemplo: "1ª Região - DF")

l) Dados de informação padrão, visível na credencial:

- Nome,
- Categoria,
- Habilitação,
- Registro/CRTs Nº,
- Expedição,
- Validade,
- Filiação,
- CPF,
- RG,
- Naturalidade,
- Data de Nascimento.

m) Foto do portador em escala de Cinza 3X4 digital;

n) QR code impresso agregando informações a serem definidas posteriormente;

o) Impressão da Assinatura do Portador;

p) Impressão da Assinatura do Diretor Presidente do Regional;

2. Modelo da Carteira Física de Identidade Profissional:



RESOLUÇÃO CONTER Nº 18, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.020

Altera o artigo 7º da resolução conter nº 06 de 31 de março de 2020 que dispõe sobre inscrição secundária e a transferência de profissionais no âmbito do sistema CONTER/CRTs.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986 e o Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, especificamente os artigos 12, § 2º e 13;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução CONTER nº 06/2020 pela Diretoria Executiva do CONTER, ad referendum da Plenária, em reunião do dia 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, h e 9º, g; do Regimento Interno que atribuem a competência normativa ao Corpo de Conselheiros do CONTER;

CONSIDERANDO que o Plenário é o órgão deliberativo máximo do CONTER, sendo as suas decisões soberanas, nos termos do artigo 37, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO os termos da decisão da 5ª sessão da VIII Reunião Plenária Extraordinária de 2020 do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, realizada no dia 12 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º. Alterar o artigo 7º, da Resolução CONTER nº 06/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 7º. As dívidas oriundas de multas, anuidades, taxas e serviços anteriores à data do pedido de inscrição secundária e transferência, são devidas ao Conselho Regional de origem, cujo pagamento efetuar-se-á pelos meios ordinários de cobrança.
Parágrafo único: Não poderá o Regional de origem condicionar regularidade financeira para deferimento ou não do pedido de inscrição secundária ou transferência.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GUEDES
Diretor-Presidente

MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

DELIBERAÇÃO Nº 60, DE 14 DE JULHO DE 2020

O Presidente em Exercício do Conselho Federal de Contabilidade, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no processo N.º: 2020/000035 Interessado: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte, Assunto: Prestação de contas do exercício de 2019, delibera:

Aprovar a Prestação de Contas do Exercício de 2019 do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte, concluindo pela Regularidade com Ressalva, conforme decisão da Câmara de Controle Interno. RELATOR: dalrna. Contador: Sebastião Célio Costa Castro. ATA CCI Nº: 324. Brasília-DF, 14 de julho de 2020. Contadora: Vitória Maria da Silva - Vice-Presidente de Controle Interno. HOMOLOGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC. ATA Nº: 1065.

ZULMIR IVÂNIO BRED A

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO CRCRS Nº 608, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as unidades representativas do crcrs fora do local de sua sede e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, conforme o Art. 7º da Lei Federal n.º 570-1948, os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) podem criar Delegacias dentro dos seus respectivos recursos financeiros;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 9.295-1946 deu aos CRCs estrutura federativa, determinando a subordinação hierárquica destes ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC), atribuindo-lhe a competência de disciplinar as atividades do Sistema CFC/CRCs, a fim de manter a unidade administrativa;

Considerando a Resolução CFC nº 1.557-2018 que dispõe sobre a uniformização da denominação e a forma de custeio das unidades representativas dos CRCs fora dos locais de suas respectivas sedes e dá outras providências; resolve:

CAPÍTULO I

REPRESENTAÇÕES DO CRCRS FORA DA SEDE

Art. 1º O CRCRS, a bem do cumprimento de suas funções institucionais, manterá representações dentro do seu território de atuação, exceto na Capital, onde está localizada sua sede, denominadas Delegacias Regionais e designará representantes denominados Delegados, em conformidade com o disposto na presente norma.

Art. 2º Compete ao Plenário do CRCRS aprovar a instituição de Delegacias Regionais e a criação de representações por meio da designação de delegados mediante processo de iniciativa da Presidência do CRCRS.

CAPÍTULO II

DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 3º São denominadas Delegacias Regionais as unidades físicas mantidas pelo CRCRS no interior do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º O CRCRS poderá instalar tantas Delegacias Regionais quantas forem necessárias à perfeita consecução de suas finalidades, respeitado o limite máximo correspondente ao número de Regiões Geográficas Intermediárias em que estiver dividido o Rio Grande do Sul na divisão regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias - 2017, confeccionada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. A instalação de Delegacias Regionais será solene e deverá ser-lhe assegurada ampla publicidade.

Art. 5º Nos atos de instalação de Delegacias Regionais serão estabelecidas suas respectivas áreas de atuação, especificando-se o(s) município(s) nela compreendidos.

Parágrafo único. A qualquer tempo, por iniciativa da Presidência do CRCRS e mediante aprovação do Plenário, poderá ser alterada a base territorial das Delegacias Regionais.

Art. 6º As despesas das Delegacias Regionais serão integralmente custeadas pelo CRCRS, sendo obrigatório constar do processo de abertura estudo que comprove sua viabilidade.

Art. 7º As Delegacias Regionais poderão ser extintas mediante aprovação do Plenário por razões de conveniência administrativa ou caso tornem-se inviáveis.

Parágrafo único. O CRCRS redefinirá dentre as Delegacias remanescentes aquela(s) que ficará(ão) responsável (is) pela área da Delegacia Regional que foi extinta, fazendo a necessária divulgação aos profissionais da respectiva base territorial e esclarecendo a qual Delegacia Regional passarão a ser vinculados.

CAPÍTULO III

DOS DELEGADOS DO CRCRS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 8º Delegado é o representante do CRCRS, Contador ou Técnico em Contabilidade, escolhido e nomeado em conformidade com o disposto na presente norma para o exercício das funções nela previstas.

Art. 9º O CRCRS poderá designar tantos Delegados Representantes quantos entender suficientes para atender às necessidades de representação institucional, observada a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e desde que a base territorial tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) profissionais com registro ativo perante o CRCRS.

§ 1º Nos atos de designação de Delegados Representantes, serão estabelecidas as suas respectivas áreas de atuação, especificando-se o(s) município(s) nelas compreendidos (ANEXO I).

§ 2º Caberá ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, mediante aprovação do Plenário, alterar a área de atuação dos Delegados, incluindo ou excluindo municípios, em conformidade com a conveniência administrativa, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária do CRCRS.

SEÇÃO II

ESCOLHA DOS DELEGADOS DO CRCRS

Art. 10. Para a escolha do(s) delegado(s), o CRCRS publicará Edital, conforme modelo constante do Anexo II, convocando os profissionais domiciliados nos municípios integrantes da área de atuação correspondente a manifestarem seu interesse em participar do processo seletivo.

Parágrafo único. O Edital será publicado no DOU ou DOE e no sítio eletrônico do Regional, no mínimo 10 (dez) dias antes da abertura do prazo para registro de candidatura, que será de 10 (dez) dias.

Art. 11. Poderão habilitar-se a participar do processo de escolha contadores e técnicos em contabilidade que preencherem os seguintes requisitos:

I - cidadania brasileira;

II - registro profissional ativo e em situação regular no CRCRS quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referentes à organização contábil da qual seja sócio ou titular;

III - idoneidade moral e conduta ilibada;

IV - não ser empregado ou conselheiro do CRCRS;

V - não ter realizado nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC;

VI - não ter, nos último 5 (cinco) anos:

a) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;

b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;

c) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

VII - ter domicílio profissional em município que integre a circunscrição onde será exercida a representação;

VIII - na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderá presidir entidade sindical contábil ou associação de profissionais;

IX - não ter exercido a função de delegado do CRCRS por oito anos ou mais.

Parágrafo único. As condições estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mandato, mediante regular processo administrativo.

Art. 12. Sob pena de invalidade, o pedido de habilitação ao processo seletivo deverá seguir o modelo previsto na presente Resolução (ANEXO IV), bem como estar acompanhado de declarações do atendimento dos requisitos e das exigências de que tratam a presente norma (modelo ANEXO III), ambos subscritos pelo candidato, acompanhados de curriculum vitae, que responderá pela respectiva veracidade, sob as penas da lei.

Parágrafo único. Os documentos previstos no caput deverão ser protocolados no CRCRS.

Art. 13. A seleção do(s) delegado(s) representante(s) será feita por comissão permanente instituída pela Presidência do CRCRS, composta por 3 (três) conselheiros e igual número de suplentes, sendo um dos membros designado coordenador.

§ 1º Caberá à comissão analisar a documentação apresentada pelos candidatos, visando à elaboração da lista tríplice.

§ 2º A investidura dos membros da comissão de que trata o caput não excederá a 4 (quatro) anos, vedada a recondução da maioria de seus membros para o período subsequente.

Art. 14. A comissão de que trata o artigo anterior analisará o cumprimento dos requisitos, podendo realizar todas as diligências que entender necessárias à seleção dos candidatos para formação de lista tríplice que encaminhará ao Conselho Diretor do CRCRS, para a escolha dos profissionais, submetendo-os, posteriormente, à apreciação do Plenário.

§ 1º Mesmo que o número de pedidos não permita formação de lista tríplice, a Comissão procederá na forma do caput, encaminhando-os para a apreciação do Conselho Diretor.

§ 2º Não havendo interessados ou caso nenhum dos inscritos esteja apto, a Presidência do CRCRS poderá indicar ao Conselho Diretor profissional para o exercício das funções, desde que atenda a todos os requisitos estabelecidos no artigo 11 desta Resolução, devendo ser, a escolha, homologada pelo Plenário do CRCRS.

Art. 15. O mandato de delegado será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, a critério do Conselho Diretor e com homologação do Plenário.

§ 1º No caso de vacância da função de delegado, a Presidência do CRCRS fará nova publicação de Edital para escolha do substituto, salvo se houver nomes remanescentes da lista tríplice formada na escolha anterior, caso em que poderá optar por submetê-los à aprovação do Conselho Diretor, com posterior homologação do Plenário.

§ 2º O delegado escolhido, conforme o parágrafo anterior, ocupará a função até o término da vigência do mandato do delegado substituído.

SEÇÃO III

DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES

Art. 16. O exercício da atividade de delegado representante é honorífico e de caráter personalíssimo, não constituindo vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo vedada a contratação, por parte destes, de estagiários ou colaboradores para auxiliá-los nesta finalidade.

Art. 17. São atribuições do delegado representante:

I - representar institucionalmente o CRCRS na respectiva base territorial, quando designado pela Presidência;

II - atender aos profissionais vinculados à sua jurisdição, orientando-os a encaminhar as suas solicitações de serviços ou outras demandas ao Regional;

III - efetuar contatos pessoais, periodicamente, com autoridades municipais, estaduais ou federais, dirigentes de entidades da classe, imprensa e instituições de ensino superior, da base territorial da sua área de atuação, quando designado pela Presidência;

IV - zelar pelo prestígio e pelo bom nome do CRCRS, de seus registrados e da profissão;

V - manter colaboração e cordial relacionamento com autoridades locais;

VI - promover e divulgar, de maneira ampla, os atos do CRCRS, especialmente os de caráter normativo;

VII - encaminhar à sede do CRCRS as consultas que forem formuladas, verbalmente ou por escrito, envolvendo matéria que exceda as suas atribuições;

VIII - atuar nos eventos de educação profissional continuada, representando o CRCRS em cursos, seminários, mesas redondas, palestras e demais atividades afins;

IX - participar dos treinamentos, encontros e reuniões de delegados;

X - executar outras funções de representação institucional que lhe forem atribuídas pela Presidência do CRCRS.

SEÇÃO IV

RESSARCIMENTO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 18. Serão objeto de ressarcimento pelo CRCRS as seguintes despesas extraordinárias efetuadas pelos delegados, desde que previamente autorizadas e processadas em nome do CRCRS:

a) taxas, emolumentos e custas recolhidas nos órgãos públicos;

b) postagens emergenciais;

c) outras despesas extraordinárias requisitadas pelo CRCRS.

SEÇÃO V

SUBSTITUIÇÃO OU DESTITUIÇÃO

Art. 19. A substituição temporária ou definitiva, ou a destituição de delegado, dar-se-á:

I - em caso de falecimento;

II - a pedido do próprio interessado;

III - quando deixar de exercer a profissão contábil;

IV - quando apresentar estado de saúde precário que o impeça de responder, pessoalmente, pelas suas atribuições;

V - quando descumprir deveres inerentes à função;

VI - quando houver a perda de um ou mais requisitos exigidos para a sua candidatura;

VII - quando restar prejudicado o interesse do CFC ou do CRCRS;

Parágrafo único. A substituição ou destituição dependerá da aprovação do Conselho Diretor e homologação do Plenário, exceto na condição estabelecida nos incisos I e II.

Art. 20. Até que se ultime a escolha de um novo delegado, ou nos casos de substituição temporária, as atribuições deste serão realizadas por outro delegado designado pela Presidência do CRCRS, que responderá cumulativamente com a sua função de origem.

SEÇÃO VI

DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 21. São deveres dos delegados representantes do CRCRS:

I - utilizar-se, de forma ética e em conformidade com as normas de conduta e segurança estabelecidas pelo CRCRS, de todos os recursos, sistemas e informações que lhe sejam confiados em razão do desempenho de suas funções, de modo a resguardar a proteção, a integridade e a privacidade de dados do Conselho;

II - manter, em caráter confidencial e intransferível, a senha de acesso aos sistemas de informação do CRCRS, respondendo pelo uso exclusivo desses dados;



III - guardar sigilo de todas as informações confidenciais, ligadas à sua função, a que tenha acesso;

IV - responder cível e criminalmente pelos danos causados em decorrência da não observância das regras de proteção da informação e dos serviços estabelecidos pelo CRCRS;

V - responsabilizar-se perante o CRCRS e terceiros por quaisquer prejuízos advindos da violação dos compromissos, deveres e proibições estabelecidas nesta resolução e nos demais normativos do CFC e do CRCRS aplicáveis;

VI - observar as leis, regulamentos, resoluções, portarias e demais normativos do Sistema CFC/CRCs;

VII - reportar à Diretoria do CRCRS toda e qualquer situação causada pelo próprio delegado que possa prejudicar ou colocar em risco a integridade das informações.

Art. 22. É proibido aos delegados representantes do CRCRS:

I - revelar sua senha de acesso ou permitir seu uso por terceiros;

II - facilitar o acesso, disponibilizar ou divulgar quaisquer informações confidenciais, tais como dados dos profissionais e organizações contábeis, documentos internos e demais informações de propriedade do CRCRS, para terceiros ou para quaisquer grupos de discussão, fóruns, blogs e comunidades na internet, bem como utilizar, nesses meios, a logomarca do CRCRS sem prévia autorização, por escrito, da entidade;

III - quaisquer outras práticas que contrariem o disposto na legislação vigente que estejam relacionadas ao uso indevido ou inadequado da internet, de correio eletrônico e mídias digitais em geral, que possam vir a prejudicar ou colocar em risco a integridade das informações ou a imagem do CRCRS ou de terceiros;

IV - utilizar a logomarca do CRCRS para assuntos pessoais ou comerciais;

V - firmar contratos em nome do CRCRS.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Aos delegados representantes aplicam-se, no que couber, as disposições previstas no Código de Conduta publicado pelo CFC.

Art. 24. Fica vedada a utilização de qualquer meio que possa identificar as organizações contábeis ou outro local de exercício profissional dos delegados representantes como sendo Delegacia do CRCRS.

Art. 25. Salvo designação do CRCRS por meio de ato específico, é vedada a transferência para terceiros das atribuições inerentes aos delegados.

Art. 26. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência do CRCRS, ouvido o Conselho Diretor e, depois, homologados pelo Plenário.

Art. 27. Os delegados eleitos sob a égide da normatização anterior permanecerão no exercício de suas funções até 31 de dezembro de 2020.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANA TÉRCIA L. RODRIGUES
Presidente do Conselho

ANEXO I			
RELAÇÃO DAS DELEGACIAS REGIONAIS E DOS MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO DOS DELEGADOS REPRESENTANTES.			
Nº	DELEGACIAS REGIONAIS	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS
1	CAXIAS DO SUL	AGUDO	Agudo; Dona Francisca; Restinga Seca
2		ALEGRETE	Alegrete; Manoel Viana; São Francisco de Assis
3		ALVORADA	Alvorada
4		ANTÔNIO PRADO	Antônio Prado; Ipê; Nova Roma do Sul
5		BAGÉ	Aceguá; Bagé; Candiota; Hulha Negra; Lavras do Sul; Pedras Altas; Pinheiro Machado
6		BENTO GONÇALVES	Bento Gonçalves; Monte Belo do Sul; Pinto Bandeira; Santa Tereza
7		CAÇAPAVA DO SUL	Caçapava do Sul; Santana da Boa Vista
8		CACHOEIRA DO SUL	Cachoeira do Sul; Cerro Branco; Novo Cabrais Paraíso do Sul
9		CACHOEIRINHA	Cachoeirinha
10		CAMAQUÃ	Arambaré; Camaquã; Chuvisca; Cristal; Dom Feliciano
11		CAMPO BOM	Campo Bom
12		CANELA	Cambará do Sul; Canela; Jaquirana; São Francisco de Paula
13		CANGUÇU	Canguçu; Piratini
14		CANOAS	Canoas; Nova Santa Rita
15		CAPÃO DA CANOA	Capão da Canoa; Maquine; Terra de Areia; Xangri-Lá
16		CARAZINHO	Almirante Tamandaré do Sul; Carazinho; Chapada; Colorado; Coqueiros do Sul; Saldanha Marinho; Santo Antônio do Planalto
17		CARLOS BARBOSA	Barão; Carlos Barbosa; Poço das Antas
18		CAXIAS DO SUL	Caxias do Sul
19	LAJEADO	CERRO LARGO	Cerro Largo; Guarani das Missões; Porto Xavier; Roque Gonzáles; Salvador das Missões; São Paulo das Missões; São Pedro do Butiá; Sete de Setembro; Ubiretama
20		CRUZ ALTA	Boa Vista do Cadeado; Boa Vista do Incra; Cruz Alta; Pejuçara
21		DOIS IRMÃOS	Dois Irmãos; Morro Reuter; Santa Maria do Herval
22		DOM PEDRITO	Dom Pedrito
23		ENCANTADO	Anta Gorda; Arvorezinha; Coqueiro Baixo; Doutor Ricardo; Encantado; Ilópolis; Itapucá; Muçum; Nova Bréscia; Putinga; Relvado; Roca Sales; Travesseiro; Vespasiano Correa
24		ERECHIM	Aratiba; Áurea; Barão de Cotegipe; Barra do Rio Azul; Benjamin Constante do Sul; Campinas do Sul; Carlos Gomes; Centenário; Cruzaltense; Entre Rios do Sul; Erechim; Erval Grande; Faxinalzinho; Gaurama; Itatiba do Sul; Jacutinga; Marcelino Ramos; Mariano Moro; Maximiliano de Almeida; Paulo Bento; Ponte Preta; Quatro Irmãos; São Valentim; Severiano de Almeida; Três Arroios; Viadutos
25		ESPUMOSO	Alto Alegre; Espumoso; Campos Borges; Jacuizinho; Mormaço; Salto do Jacuí
26		ESTÂNCIA VELHA	Estância Velha; Portão
27		ESTEIO	Esteio
28		ESTRELA	Colinas; Estrela
29		FARROUPILHA	Farroupilha
30		FLORES DA CUNHA	Flores da Cunha; Nova Pádua
31		FREDERICO WESTPHALEN	Alpestre; Ametista do Sul; Caiçara; Cristal do Sul; Dois Irmãos das Missões; Erval Seco; Frederico Westphalen; Gramado dos Loureiros; Iraí; Palmitinho; Pinheirinho do Vale; Planalto; Rio dos Índios; Rodeio Bonito; Seberi; Vicente Dutra; Vista Alegre; Taquaruçu do Sul
32		GARIBALDI	Boa Vista do Sul; Coronel Pilar; Garibaldi
33		GETÚLIO VARGAS	Erebango; Estação; Floriano Peixoto; Getúlio Vargas; Ipiranga do Sul; Sertão
34		GRAMADO	Gramado
35		GRAVATAÍ	Glorinha; Gravataí
36	IJUÍ	GUAÍBA	Barra do Ribeiro; Eldorado do Sul; Guaíba; Mariana Pimentel
37		GUAPORÉ	Dois Lajeados; Guaporé; Montauri; São Valentim do Sul; Serafina Correa; União da Serra
38		HORIZONTALINA	Dr. Mauricio Cardoso; Horizontalina; Novo Machado
39		IBIRUBÁ	Fortaleza dos Valos; Ibirubá; XV de Novembro
40		IGREJINHA	Igrejinha
41		IJUÍ	Ajuricaba; Augusto Pestana; Bozano; Catuípe; Coronel Barros; Ijuí; Jóia; Nova Ramada
42		ITAQUI	Itaqui; Maçambará
43		IVOTI	Ivoti; Lindolfo Collor; Presidente Lucena
44		JAGUARÃO	Arroio Grande; Herval; Jaguarão
45		JAGUARI	Jaguari; Mata; Nova Esperança do Sul; São Vicente do Sul
46		JÚLIO DE CASTILHOS	Ivorá; Júlio de Castilhos; Pinhal Grande; Quevedos
47		LAGOA VERMELHA	Capão Bonito do Sul; Caseiros; Ibiraiaras; Lagoa Vermelha; Santo Expedito do Sul; Tupanci do Sul
48		LAJEADO	Arroio do Meio; Bom Retiro do Sul; Boqueirão do Leão; Canudos do Vale; Capitão; Fazenda Vila Nova; Forquetinha; Lajeado; Marques de Souza; Pouso Novo; Progresso; Santa Clara do Sul; Sério;
49		MARAU	Camargo; Casca; Gentil; Marau; Nicolau Vergueiro; Nova Alvorada; Santo Antônio do Palma; São Domingos do Sul; Vanini; Vila Maria
50		MONTENEGRO	Brochier; Maratá; Montenegro; Pareci Novo; Salvador do Sul; São José do Sul; São Pedro da Serra
51		NÃO-ME-TOQUE	Não-Me-Toque; Tio Hugo; Victor Graeff
52		NOVA PETRÓPOLIS	Nova Petrópolis; Picada Café
53		NOVA PRATA	André da Rocha; Guabijú; Nova Araçá; Nova Bassano; Nova Prata; Parai; Protásio Alves; São Jorge; Vista Alegre do Prata
54	SANTA CRUZ DO SUL	NOVO HAMBURGO	Novo Hamburgo
55		OSÓRIO	Capivari do Sul; Itati; Osório; Palmares do Sul
56		PALMEIRA DAS MISSÕES	Boa Vista das Missões; Cerro Grande; Jaboticaba; Lajeado do Bugre; Novo Barreiro; Novo Tiradentes; Palmeira das Missões; Pinhal; Sagrada Família; São José das Missões; São Pedro das Missões
57		PANAMBI	Condor; Panambi; Santa Bárbara do Sul
58		PASSO FUNDO	Ciriaco; Coxilha; David Canabarro; Ernestina; Mato Castelhano; Muliterno; Passo Fundo; Pontão
59		PELOTAS	Arroio do Padre; Capão do Leão; Cerrito; Morro Redondo; Pedro Osório; Pelotas
60		QUARAÍ	Quaraí
61		RIO GRANDE	Mostardas; Rio Grande; São José do Norte; Tavares
62		ROSÁRIO DO SUL	Rosário do Sul
63		SANANDUVA	Barracão; Cacique Doble; Ibiaçá; Machadinho; Paim Filho; Sananduva; São João da Urtiga; São José do Ouro
64		SANTA CRUZ DO SUL	Amaral Ferrador; Candelária; Encruzilhada do Sul; Gramado Xavier; Herveiras; Pântano Grande; Rio Pardo; Santa Cruz do Sul; Sinimbu; Vale do Sol; Vera Cruz
65		SANTA MARIA	Cacequi; Dilermando de Aguiar; Faxinal do Soturno; Itaara; Nova Palma; Santa Maria; São João do Polesine; São Martinho da Serra; São Pedro do Sul; Silveira Martins; Toropi
66		SANTA ROSA	Alecrim; Campina das Missões; Cândido Godói; Giruá; Porto Lucena; Porto Mauá; Porto Vera Cruz; Santa Rosa; Santo Cristo; Senador Salgado Filho; Tucunduva; Tuparendi
67		SANTA VITÓRIA DO PALMAR	Chuí; Santa Vitória do Palmar
68		SANTANA DO LIVRAMENTO	Santana do Livramento
69		SANTIAGO	Capão do Cipó; Santiago; Unistalda
70		SANTO ÂNGELO	Entre Ijuís; Eugenio de Castro; Santo Ângelo; São Miguel das Missões; Vitória das Missões
71		SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	Caraá; Santo Antônio da Patrulha
72	SÃO LEOPOLDO	SANTO AUGUSTO	Braga; Chiapeta; Coronel Bicaco; Redentora; Santo Augusto; São Valério do Sul
73		SÃO BORJA	Itacurubi; São Borja
74		SÃO GABRIEL	Santa Margarida do Sul; São Gabriel; Vila Nova do Sul
75		SÃO JERÔNIMO	Arroio dos Ratos; Barão do Triunfo; Butiá
76		SÃO LEOPOLDO	Charqueadas; General Câmara; Minas do Leão; São Jerônimo; Triunfo; Vale Verde
77		SÃO LOURENÇO DO SUL	São Leopoldo
			São Lourenço do Sul; Turuçu



Nº	DELEGACIAS REGIONAIS	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS
78		SÃO LUIZ GONZAGA	Bossoroca; Caibaté; Dezesseis de Novembro; Garruchos; Mato Queimado; Pirapó; Rolador; Santo Antônio das Missões São Luiz Gonzaga; São Nicolau
79		SÃO MARCOS	São Marcos
80		SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	Alto Feliz; Bom Princípio; Capela de Santana; Feliz; Harmonia; Linha Nova; São José do Hortêncio; São Sebastião do Caí; São Vendelino; Tupandi; Vale Real
81		SÃO SEPÉ	Formigueiro; São Sepé
82		SAPIRANGA	Araricá; Nova Hartz; Sapiranga
83		SAPUCAIA DO SUL	Sapucaia do Sul
84		SARANDI	Barra Funda; Constantina; Engenho Velho; Liberato Salzano; Nonoai; Nova Boa Vista; Novo Xingu; Ronda Alta; Rondinha; Sarandi; Três Palmeiras; Trindade do Sul
85		SOBRADINHO	Arroio do Tigre; Estrela Velha; Ibarama; Lagoa Bonita do Sul; Passa Sete; Segredo; Sobradinho; Tunas
86		SOLEDADE	Barros Cassal; Fontoura Xavier; Ibirapuitã; Lagoão; São José do Herval; Soledade
87		TAPEJARA	Água Santa; Charrua; Santa Cecília do Sul; Tapejara; Vila Lângaro
88		TAPERA	Lagoa dos Três Cantos; Selbach; Tapera
89		TAPES	Cerro Grande do Sul; Sentinela do Sul; Sertão Santana; Tapes
90		TAQUARA	Parobé; Riozinho; Rolante; Taquara
91		TAQUARI	Paverama; Tabai; Taquari
92		TEUTÔNIA	Imigrante; Teutônia; Westfália
93		TORRES	Arroio do Sal; Dom Pedro de Alcântara; Mampituba; Morrinhos do Sul; Torres; Três Cachoeiras; Três Forquilhas
94		TRAMANDAÍ	Balneário Pinhal; Cidreira; Imbé; Tramandaí
95		TRÊS COROAS	Três Coroas
96		TRÊS DE MAIO	Alegria; Boa Vista do Buricá; Independência; Inhacorá; Nova Candelária; São José do Inhacorá; Três de Maio
97		TRÊS PASSOS	Barra do Guarita; Bom Progresso; Campo Novo; Crissiūmal; Derrubadas; Esperança do Sul; Humaitá; Miraguaí; São Martinho; Sede Nova; Tiradentes do Sul; Três Passos; Vista Gaúcha; Tenente Portela
98		TUPANCIRETÃ	Jari; Tupanciretã
99		URUGUAIANA	Barra do Quaraí; Uruguaiana
100		VACARIA	Bom Jesus; Campestre da Serra; Esmeralda; Monte Alegre dos Campos; Muitos Capões; Pinhal da Serra; São José dos Ausentes; Vacaria
101		VENÂNCIO AIRES	Mato Leitão; Passo do Sobrado; Venâncio Aires
102		VERANÓPOLIS	Cotiporã; Fagundes Varela; Veranópolis; Vila Flores
103		VIAMÃO	Viamão

ANEXO II

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL (CRCRS) EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA PARA ESCOLHA DE DELEGADOS REPRESENTANTES

O Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul comunica que, entre os dias e ____ de de 202__, estará aberto o prazo para registro de candidatura de contadores e/ou técnicos em contabilidade com registro ativo no CRCRS, interessados em habilitar-se para o exercício da função honorífica de DELEGADO REPRESENTANTE do CRCRS em uma das regiões abaixo indicadas, conforme condições e requisitos especificados na Resolução CFC n.º 1.557/2018 e na Resolução CRCRS n.º 608/2020.

DELEGADO DO CRCRS:

Vaga(s)	Municípios circunscricionais

DELEGADO DO CRCRS:

Vaga(s)	Município de atuação

O requerimento de registro da candidatura, conforme modelo constante da Resolução CRCRS nº 608/2020, deverá ser entregue, com os demais documentos, ao CRCRS. Outras informações e/ou esclarecimentos, poderão ser obtidos no sítio eletrônico www.crcrs.org.br

_____ de _____ de 20__.

Presidente do CRCRS

ANEXO III

DECLARAÇÃO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RS

_____(nome, categoria profissional e número de registro), na condição de candidato a Delegado Representante do CRCRS.

Declara que:

I – possui cidadania brasileira;

II – estar com seu registro profissional ativo e em situação regular no CRCRS quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referentes à organização contábil da qual é sócio ou titular;

III – possui idoneidade moral e conduta ilibada;

IV – não é empregado ou conselheiro do CRCRS;

V – não realizou nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;

VI – nos últimos 5 (cinco) anos:

a) não foi destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;

b) não sofreu penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;

c) não foi condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

VII – ter domicílio profissional em município que integre a circunscrição onde será exercida a representação;

VIII – na data da posse, bem como, no curso do mandato, não poderá presidir entidade sindical contábil ou associação de profissionais;

IX – não ter exercido a função de delegado do CRCRS por oito anos ou mais.

Declara, ainda, estar ciente das disposições da Resolução CFC n.º 1.557/2018 e CRCRS n.º 608/2020, e, especialmente de que, sendo escolhido, deverá manter as condições declaradas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mandato, bem como, de que se aplicam aos delegados as disposições previstas no Manual de Conduta publicado pelo CFC.

A presente declaração é expressão fiel da verdade, estando o declarante ciente de que, no caso de inclusão de dados inverídicos, incorrerá no Art. 11, inciso II do Código de Ética Profissional do Contador, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da profissão contábil e na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCs, pelo prazo de até 5 (cinco)anos.

_____(local e data)

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA DELEGADO REPRESENTANTE

À Comissão Permanente
DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

_____(nome),
brasileiro, _____(estado civil), _____(categoria), registrado no CRCRS
sob o n.º _____, residente e domiciliado _____
_____(endereço), vem, pelo presente, requerer a Vossa Senhoria, nos termos da Resolução CFC nº 1.557/2018, o registro de candidatura para o exercício da função honorífica de DELEGADO REPRESENTANTE do CRCRS, no município de _____, e respectivos municípios circunscricionais, conforme condições, requisitos e especificações constantes na Resolução CFC n.º 1.557/2018 e na Resolução CRCRS n.º 608/2020.

Comunicações e notificações referentes ao processo de escolha podem ser enviadas para o endereço eletrônico delegadorepresentante@crcrs.org.br.

Termos em que pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Candidato

N.º de Registro no CRCRS

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO COREN-CE Nº 99, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe Sobre o valor de anuidades referentes ao exercício de 2021, devidas por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do COREN/CE e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN/CE, em conjunto com a Conselheira Secretária da autarquia, no exercício de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Federal nº. 5.905/1973 e pelo Regimento Interno do COREN/CE, e CONSIDERANDO que a Lei nº. 5.905/73, em seu artigo 16, define a receita dos Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO que a Lei nº. 5.905/73, em seu artigo 15, III, preceitua que compete aos Conselhos Regionais fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal; CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do art. 76, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011, define que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício; CONSIDERANDO que as disposições da Lei nº 12.514/2011 instituem uma espécie de proteção ao profissional, fixando o valor máximo das anuidades devidas aos conselhos profissionais; CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.514/2011, com especial destaque aos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, se apresenta como base legal suficiente para dar segurança jurídica necessária para a fixação dos valores das anuidades, taxas e emolumentos pelos Conselhos Profissionais; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011 em seu art. 6º, §1º e §2º, alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos conselhos profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011, em seu artigo 6º, §1º, impede que eventuais Resoluções dos conselhos profissionais ultrapassem o teto de variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, evitando abusos e exageros dos conselhos de classe, propiciando, todavia, a indicação do valor mais adequado da anuidade com vistas ao atendimento de suas finalidades institucionais e à capacidade financeira dos profissionais que os integram; CONSIDERANDO a Resolução do COFEN nº. 650/2020 autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem os valores das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2021, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Resolução do COFEN nº. 650/2020 define que os Conselhos Regionais de Enfermagem devem especificar nas suas respectivas decisões as regras de isenção e de parcelamentos. CONSIDERANDO o teor da Resolução COFEN nº 589/2018 e a decisão na 502ª ROP do Conselho Federal de Enfermagem que aprovou o parcelamento da anuidade quando da primeira inscrição profissional em Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme consta no Processo Administrativo Cofen nº 761/2018; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COFEN em sua 17ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 6 de outubro de 2020, e ainda tudo o mais que consta no Processo Administrativo COFEN nº 754/2020; CONSIDERANDO o artigo 6º, §1º, da Lei 12.514/2011 c/c art. 1º, §1º, da Resolução COFEN nº. 650/2020 fixou que os valores das anuidades, das taxas e serviços para o exercício de 2021, referentes às pessoas físicas e jurídicas inscritas nos Conselhos Regionais de Enfermagem serão os mesmos que foram fixados para o exercício de 2020, sem que a eles sejam aplicados nenhum tipo de acréscimo, correção ou ajuste; CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista são estabelecidos pelo Conselho Federal de Enfermagem; CONSIDERANDO a Resolução do COFEN nº. 396/2011 e suas alterações; CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo COREN/CE nº. 527/2020 e as deliberações da 549ª Reunião Ordinária de Plenário do COREN/CE que deliberou, em conformidade com a Resolução COFEN nº. 650/2020 pela não aplicação de quaisquer índices de reajuste sobre os valores das anuidades, das taxas e serviços para o exercício de 2021 referentes às pessoas físicas e jurídicas inscritas no COREN/CE; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COREN/CE em sua 549ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 20 de outubro de 2020, que aprovou, por unanimidade, os valores das anuidades, das taxas e dos serviços para o exercício de 2021, referentes às pessoas físicas e jurídicas inscritas no COREN/CE, que em conformidade com o art. 1º, §1º, da Resolução COFEN nº. 650/2020 c/c art. 15, III, da Lei nº. 5.905/73, deliberou que tais valores serão os mesmos que foram fixados para o exercício de 2020, sem que a eles sejam aplicados nenhum tipo de acréscimo, correção ou ajuste. decide:

Art. 1º. Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, para o exercício de 2021, nos valores de: §1º Pessoas físicas: I - Enfermeiros: R\$ 319,60 II - Obstetriz: R\$ 303,62 III - Técnico de Enfermagem: R\$ 208,11 e; IV - Auxiliar de Enfermagem: R\$ 178,38. §2º Pessoas jurídicas, conforme o capital social: I - Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 611,98; II - Acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.223,99; III - Acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.835,97; IV - Acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.447,99; V - Acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.059,96; VI - Acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.671,99; VII - Acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.895,95.

Art. 2º. As anuidades referentes ao exercício de 2021, devidas por pessoas físicas e jurídicas, e com vencimento em 31/03/2021 poderão ser pagas com os seguintes descontos: I - Com 10% de desconto, em cota única, se paga até 31 de janeiro de 2021; II - Com 5% de desconto, em cota única, se paga até 28 de fevereiro de 2021; III - Sem desconto, em cota única, até paga até 31 de março de 2021; IV - Parcelado, sem desconto, em até 05 quotas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro de 2021, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). § 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia. § 2º Não havendo o pagamento até 31 de março de 2021 ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º. Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto, até 31 de março de 2021, de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade. §1º. Quando a inscrição for solicitada a partir do dia 01 de abril do ano em exercício, a anuidade será paga proporcionalmente aos meses remanescentes do ano, sem a incidência do desconto previsto no caput deste artigo. §2º. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente. §3º. O desconto previsto no caput do presente artigo não será cumulativo com outros descontos estabelecidos nesta Decisão;§4º. Considera-se recém-inscrito o profissional de enfermagem que pleiteou sua primeira inscrição no Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, independente da categoria.

Art. 4º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais: I - Portadores de inscrição remida; II - Portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda; III - Os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional; IV - Atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades, tornados e outros similares, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade; § 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo pela Diretoria do Coren-CE, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle. § 2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura. § 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores. §4º A isenção prevista no inciso IV deve atender, para sua validade, a um dos seguintes requisitos: I) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública; II) ser referente ao ano da calamidade pública; III) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU; IV) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública; V) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa. §5º Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública prevista no inciso IV deste artigo ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 5º. Os valores descritos no artigo 1º, §§ 1º e 2º, da presente Decisão não foram reajustados, de acordo com o art. 1º, §1º, da Resolução COFEN nº. 650/2020 c/c artigo 6º, §1º, da Lei nº. 12.514/2011 c/c art. 15, III, da Lei nº. 5.905/73.

Art. 6º. O profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição. §1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito. §2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias. §3º A isenção prevista no caput do presente artigo dar-se-á automaticamente com a publicação da Resolução COFEN nº. 650/2020, onde, na excepcionalidade da hipótese de haver o envio do boleto da categoria de menor nível de formação, deverá o profissional contactar o COREN-CE para que proceda a baixa administrativa da cobrança, mediante procedimento administrativo próprio. §4º No ato do requerimento de isenção prevista neste artigo, as duas ou mais inscrições devem estar regularmente ativas. §5º. A isenção prevista no presente artigo abrange tanto quando no início do ano o profissional possuir mais de um registro, como quando a segunda inscrição se estabelecer no decorrer do ano. Nesses casos, a isenção da anuidade da categoria de menor nível de formação integrará automaticamente o sistema interno do Regional. §6º No caso da segunda inscrição se efetivar ao longo do ano, esta poderá ser de maior ou menor nível de formação: I - Sendo de menor nível de formação, independente da data, o profissional estará isento do pagamento da anuidade; II - Sendo de maior nível de formação, aplicar-se-ão os seguintes critérios: a)Nova inscrição em categoria de maior nível de formação realizada até 31 de março, tendo o pagamento da inscrição na categoria de menor nível de formação já ocorrido: inscrito realiza o pagamento da categoria de maior formação de modo integral, com aplicação dos respectivos descontos previstos na presente Decisão e poderá solicitar a restituição do pagamento integral da anuidade da categoria de menor nível de formação, mediante requerimento próprio. b)Nova inscrição em categoria de maior nível de formação posterior a 31 de março, tendo o pagamento da inscrição na categoria de menor nível de formação já ocorrido: inscrito realiza o pagamento da categoria de maior nível de formação de modo PROPORCIONAL aos duodécimos equivalentes para o final do exercício e solicita a restituição do pagamento proporcional da anuidade da categoria de menor nível de formação, mediante requerimento. Nesse caso, a aplicação da proporcionalidade para eventual restituição do valor pago na categoria de menor nível de formação será a data anterior de efetivação da inscrição na categoria de maior nível de formação. c)Nova inscrição em categoria de maior nível de formação posterior a 31 de março, tendo o pagamento da inscrição na categoria de menor nível de formação NÃO ocorrido: inscrito realiza o pagamento proporcional da anuidade da categoria de menor nível de formação até a data anterior a inscrição na categoria de maior nível de formação, assim como efetua o pagamento da anuidade na categoria de maior nível de formação proporcionalmente aos duodécimos restantes para o final do ano em exercício. §7º. As disposições previstas no presente artigo possuem fundamento nas disposições da Resolução do COFEN nº. 586/2018, que estabelece as normas concernentes à restituição de receita no Sistema COFEN/COREN's, com especial destaque aos artigos 2º, 3º e 4º, que estabelecem a possibilidade de restituição ao contribuinte de receitas em duplicidade ou a maior, assim como na Resolução COFEN nº. 650/2020 c/c artigo 165, do Código Tributário Nacional.

Art. 7º. O COREN-CE fica autorizado a receber valores decorrentes de anuidades, taxas, serviços, multas e todos os demais créditos de pessoas físicas e jurídicas por meio de cartões de crédito e de débito, mediante contratação dos serviços na forma legal, conforme Resolução COFEN nº. 650/2020 c/c Decisão COREN/CE nº. 208/2019, homologada pela Decisão COFEN nº. 0095/2019.

Art. 8º. O presente Ato Decisório dependerá para entrar em vigor de homologação do COFEN, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Homologada pela Decisão COFEN nº. 101/2020.

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
Presidente do Conselho
Interina

KYLVIA RÉGIA SILVA DIOGENES
Secretária
Interina

ANEXO I

QUADRO DE VALORES - ANUIDADES 2021 - PESSOA FÍSICA.

I - Quadro para pagamentos efetuados até 31 de janeiro de 2021:

CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL	VALOR DA ANUIDADE 2020 SEM DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO	DATA DE VENCIMENTO	ANUIDADE COM DESCONTO
Quadro I - ENF	R\$ 319,60	10%	31/01/2021	R\$ 287,64
Quadro II - TE	R\$ 208,11	10%	31/01/2021	R\$ 187,30
Quadro III - AE	R\$ 178,38	10%	31/01/2021	R\$ 160,54
Obstetriz	R\$ 303,62	10%	31/01/2021	R\$ 273,26

II - Quadro para pagamentos efetuados até 28 de fevereiro de 2021:

CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL	VALOR DA ANUIDADE 2020 SEM DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO	DATA DE VENCIMENTO	ANUIDADE COM DESCONTO
Quadro I - ENF	R\$ 319,60	5%	28/02/2021	R\$ 303,62



Quadro II - TE	R\$ 208,11	5%	28/02/2021	R\$ 197,70
Quadro III - AE	R\$ 178,38	5%	28/02/2021	R\$ 169,46
Obstetriz	R\$ 303,62	5%	28/02/2021	R\$ 288,44

III - Quadro para pagamentos efetuados até 31 de março de 2021:

CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL	VALOR DA ANUIDADE 2020 SEM DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO	DATA DE VENCIMENTO	ANUIDADE SEM DESCONTO
Quadro I - ENF	R\$ 319,60	0%	31/03/2021	R\$ 319,60
Quadro II - TE	R\$ 208,11	0%	31/03/2021	R\$ 208,11
Quadro III - AE	R\$ 178,38	0%	31/03/2021	R\$ 178,38
Obstetriz	R\$ 303,62	0%	31/03/2021	R\$ 303,62

IV - Quadro para pagamentos efetuados até 31 de março de 2021, da primeira anuidade, de profissionais enfermeiros recém-inscritos:

CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL	VALOR DA ANUIDADE 2020 SEM DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO	DATA DE VENCIMENTO	ANUIDADE COM DESCONTO
Quadro I - ENF	R\$ 319,60	30%	31/03/2021	R\$ 223,72

V - Quadro para pagamentos efetuados até 31 de março de 2020, da primeira anuidade, de profissionais técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem recém-inscritos:

CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL	VALOR DA ANUIDADE 2020 SEM DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO	DATA DE VENCIMENTO	ANUIDADE COM DESCONTO
Quadro II - TE	R\$ 208,11	50%	31/03/2021	R\$ 104,05
Quadro III - AE	R\$ 178,38	50%	31/03/2021	R\$ 89,19

ANEXO II

QUADRO DE VALORES - ANUIDADES 2021 - PESSOA JURÍDICA.
I - Quadro para pagamentos efetuados até 31 de janeiro de 2021:

CAPITAL SOCIAL	VALOR DA ANUIDADE 2020 SEM DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO	DATA DE VENCIMENTO	ANUIDADE COM DESCONTO
Até R\$ 50.000,00	R\$ 611,34	10%	31/01/2021	R\$ 550,21
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.223,99	10%	31/01/2021	R\$ 1.101,59
Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 1.835,97	10%	31/01/2021	R\$ 1.652,37
Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.447,99	10%	31/01/2021	R\$ 2.203,19
Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.059,96	10%	31/01/2021	R\$ 2.753,96
Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.671,99	10%	31/01/2021	R\$ 3.304,79
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.895,95	10%	31/01/2021	R\$ 4.406,36

II - Quadro para pagamentos efetuados até 28 de fevereiro de 2021:

CAPITAL SOCIAL	VALOR DA ANUIDADE 2020 SEM DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO	DATA DE VENCIMENTO	ANUIDADE COM DESCONTO
Até R\$ 50.000,00	R\$ 611,34	5%	31/01/2021	R\$ 580,77
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.223,99	5%	31/01/2021	R\$ 1.162,79
Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 1.835,97	5%	31/01/2021	R\$ 1.744,17
Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.447,99	5%	31/01/2021	R\$ 2.325,59
Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.059,96	5%	31/01/2021	R\$ 2.906,96
Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.671,99	5%	31/01/2021	R\$ 3.488,39
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.895,95	5%	31/01/2021	R\$ 4.651,15

III - Quadro para pagamentos efetuados até 31 de março de 2021:

CAPITAL SOCIAL	VALOR DA ANUIDADE 2020 SEM DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO	DATA DE VENCIMENTO	ANUIDADE COM DESCONTO
Até R\$ 50.000,00	R\$ 611,34	0%	31/01/2021	R\$ 611,34
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.223,99	0%	31/01/2021	R\$ 1.223,99
Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 1.835,97	0%	31/01/2021	R\$ 1.835,97
Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.447,99	0%	31/01/2021	R\$ 2.447,99
Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.059,96	0%	31/01/2021	R\$ 3.059,96
Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.671,99	0%	31/01/2021	R\$ 3.671,99
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.895,95	0%	31/01/2021	R\$ 4.895,95

DECISÃO COREN-CE Nº 100, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o valor das taxas e serviços efetuados no âmbito do COREN/CE, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN/CE, em conjunto com a Conselheira Secretária da autarquia, no exercício de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Federal nº. 5.905/1973 e pelo Regimento Interno do COREN/CE, e CONSIDERANDO que a Lei nº. 5.905/73, em seu artigo 16, define a receita dos Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO que a Lei nº. 5.905/73, em seu artigo 15, III, preceitua que compete aos Conselhos Regionais fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal; CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do art. 76, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011, define que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício; CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.514/2011, com especial destaque aos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, se apresenta como base legal suficiente para dar segurança jurídica necessária para a fixação dos valores das anuidades, taxas e emolumentos pelos Conselhos Profissionais; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011 em seu art. 6º, §1º e §2º, alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos conselhos profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011, em seu artigo 6º, §1º, impede que eventuais Resoluções dos conselhos profissionais ultrapassem o teto de variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, evitando abusos e exageros dos conselhos de classe, propiciando, todavia, a indicação do valor mais adequado da anuidade com vistas ao atendimento de suas finalidades institucionais e à capacidade financeira dos profissionais que os integram; CONSIDERANDO a Resolução do COFEN nº. 650/2020 autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem os valores das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2021, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências. CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COFEN em sua 17ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 6 de outubro de 2020, e ainda tudo o mais que consta no Processo Administrativo COFEN nº 754/2020; CONSIDERANDO o artigo 6º, §1º, da Lei 12.514/2011 c/c art. 1º, §1º, da Resolução COFEN nº. 650/2020 fixou que os valores das anuidades, das taxas e serviços para o exercício de 2021, referentes às pessoas físicas e jurídicas inscritas nos Conselhos Regionais de Enfermagem serão os mesmos que foram fixados para o exercício de 2020, sem que a eles sejam aplicados nenhum tipo de acréscimo, correção ou ajuste. CONSIDERANDO os

autos do Processo Administrativo COREN/CE nº. 527/2020 e as deliberações da 549ª Reunião Ordinária de Plenário do COREN/CE que deliberou, em conformidade com a Resolução COFEN nº. 650/2020 pela não aplicação de quaisquer índices de reajuste sobre os valores das anuidades, das taxas e serviços para o exercício de 2021 referentes às pessoas físicas e jurídicas inscritas no COREN/CE; CONSIDERANDO o art. 2º, da Lei Ordinária Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004; CONSIDERANDO o conceito legal de tributo, à luz do art. 3º, do Código Tributário Nacional, como toda prestação pecuniária compulsória, em moeda cujo valor nela se possa exprimir, que não consta sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. CONSIDERANDO a Resolução do COFEN nº. 396/2011 e suas alterações; CONSIDERANDO a publicação, ainda no ano de 2019, da Resolução COFEN nº. 616/2019 e a revogação da Resolução COFEN nº. 436/2012 que fixava valores máximos dos preços de serviços no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO que o COREN/CE realiza inúmeros serviços que possibilitam a realização de suas atividades finalísticas de disciplinamento e fiscalização do exercício profissional; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COREN/CE em sua 549ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 20 de outubro de 2020, que aprovou, por unanimidade, os valores das anuidades, das taxas e dos serviços para o exercício de 2021, referentes às pessoas físicas e jurídicas inscritas no COREN/CE, que em conformidade com o art. 1º, §1º, da Resolução COFEN nº. 650/2020 c/c art. 15, III, da Lei nº. 5.905/73, deliberou que tais valores serão os mesmos que foram fixados para o exercício de 2020, sem que a eles sejam aplicados nenhum tipo de acréscimo, correção ou ajuste. decide:

Art. 1º - As taxas e os serviços realizados no âmbito do COREN/CE, referentes ao exercício de 2021, serão fixadas em REAL e nos termos da Resolução COFEN nº. 650/2020.

Art. 2º - As taxas tratadas no artigo anterior e seus valores para o exercício de 2021, serão as seguintes: I - Taxa de expedição de carteira profissional (art. 10, I, Lei nº 5.905/73) - R\$ 59,50; II - Taxa de anotação de responsabilidade técnica (art. 11, Lei nº 12.514/2011) - R\$ 214,19.

Art. 3º - Os serviços tratados no artigo 1º e seus preços para o exercício de 2021, serão os seguintes: I - Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior - R\$ 73,51; II - Serviço de inscrição e registro de pessoa física - R\$ 89,26; III - Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$ 297,51; IV - Serviço de reinscrição - R\$ 89,26; V - Serviço de transferência de inscrição - R\$ 89,26; VI - Serviço de certidão narrativa - R\$ 20,00; §1º. Entende-se por serviço de autorização para o exercício profissional no exterior o ato de chancela do COREN-CE em formulário expedido por autoridade estrangeira, estabelecido através de processo administrativo próprio. §2º. Entende-se por serviço de inscrição de pessoa física os atos pelos quais o Conselho



Regional de Enfermagem confere legalidade ao profissional para o exercício da atividade de Enfermagem e o de registro a análise dos documentos que instruem o pedido, transcrevendo para o sistema informatizado os dados necessários do profissional. §3º. Entende-se por serviço de inscrição de pessoa jurídica os atos pelos quais o Conselho Regional de Enfermagem confere legalidade as instituições para o exercício da atividade de Enfermagem e o de registro a análise dos documentos que instruem o pedido, transcrevendo para o sistema informatizado os dados necessários. §4º. Entende-se por serviço de reinscrição o ato de registro do profissional de enfermagem cuja inscrição houver sido cancelada pelos motivos elencados no art. 36, da Resolução do COFEN 560/2017, restabelecendo-se suas prerrogativas legais do exercício da profissão. §5º. Entende-se por serviço de transferência de inscrição aqueles realizados para o portador de Inscrição Definitiva e/ou Remida, que necessitar transferir seu domicílio profissional por tempo superior a 90 (noventa) dias, para a jurisdição do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará. §6º. Entende-se por serviço de certidão narrativa aqueles referentes a expedição de certidão de inteiro teor de processos, excluída a cobrança para expedição de certidão negativa, positiva ou positiva com efeito de negativa.

Art. 4º. As hipóteses de isenção da taxa de expedição de carteira profissional (art. 10, I, Lei nº 5.905/73) são expressamente fixadas pelo Conselho Federal de Enfermagem, através da Resolução COFEN nº. 560/2017 (e suas posteriores alterações), sendo adotadas pelo COREN/CE, sendo elas: §1º - Fica assegurada, ao profissional que respeitar o prazo estabelecido pelo artigo 20, da Resolução COFEN nº. 560/2017, a isenção da taxa de expedição da carteira profissional de identidade, conforme artigo 24, da Resolução COFEN nº. 560/2017. §2º - O profissional que requerer a renovação da carteira profissional estará isento do pagamento da taxa de emissão da carteira, conforme artigo 48, da Resolução COFEN nº. 560/2017). I - A isenção prevista no §1º, do presente artigo, aplica-se as inscrições definitivas com validade de um ano, restringindo-se tão somente a taxa de expedição de carteira profissional prevista no art. 10, I, Lei nº 5.905/73. II - A isenção prevista no §2º, do presente artigo, aplica-se as renovações das inscrições definitivas com validade de cinco anos. III - A isenção da taxa de expedição da carteira profissional, tipificada no art. 10, I, da Lei nº. 5.905/73, incidirá sobre as renovações de carteiras válidas por um ano desde que o prazo de vencimento seja respeitado, ou seja, não estejam vencidas, assim como incidirá sobre a renovação das carteiras com prazo de vencimento de 05 anos, independentemente de estarem vencidas ou não, devendo o inscrito estar em situação financeira regular, conforme artigos 24 e 48, da Resolução COFEN nº. 560/2017.

Art. 5º. Os valores referentes aos serviços de inscrição e registro de pessoa física, previsto no art. 3º, II, da presente Decisão, alcançarão também: §1º - Os procedimentos de primeira inscrição no Sistema COFEN/COREN's. §2º - Vetado (Decisão COFEN nº. 0101/2020). §3º - Vetado (Decisão COFEN nº. 0101/2020).

Art. 6º. Os procedimentos de renovação das inscrições definitivas com validade de 5 anos para definitivas com validade de 5 anos, considerando-se que não existe análise de documentação trazida pelos profissionais, serão isentos tanto da taxa de expedição da carteira profissional, conforme art. 48, §6º, da Res. COFEN nº. 560/2017, como dos valores atinentes ao serviço de inscrição e registro de pessoa física previsto no art. 3º, II, da presente Decisão.

Art. 7º - As Clínicas de Enfermagem ficam isentas do pagamento de taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) prevista no art. 2º, II, da presente Decisão e da taxa de emissão de Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT), de acordo com a Resolução COFEN nº. 568/2018 - ALTERADA PELA RESOLUÇÃO COFEN Nº. 606/2019. Parágrafo Único - Nos Consultórios de Enfermagem não há necessidade da respectiva Certidão de Responsabilidade Técnica, onde, em casos de emissão, também haverá, por analogia, a respectiva isenção prevista no caput do presente artigo.

Art. 8º - Os demais serviços prestados pelo COREN/CE e que não constem na presente Decisão serão isentos de qualquer pagamento.

Art. 9º - O presente Ato Decisório dependerá para entrar em vigor de homologação do COFEN, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Homologada pela Decisão COFEN nº. 101/2020.

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
Presidente do Conselho
Interina

KYLVIA RÉGIA SILVA DIOGENES
Secretária
Interina

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 2.391, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Orçamento Programa do exercício de 2021 do Conselho de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 3820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada em Sessão Plenária em 11 de novembro de 2020, resolve:

Art.1º - Aprovar o Orçamento Programa do exercício de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		EXERCÍCIO 2021
RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA POR NATUREZA ECONÔMICA		DATA DE EMISSÃO 09/11/2020
RECEITAS		
CONTAS	VALOR PARCIAL	VALOR TOTAL
RECEITAS CORRENTES		24.898.585,06
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES		24.898.585,06
RECEITA DE CAPITAL		8.330.100,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL		8.330.100,00
TOTAL		33.228.685,06
DESPESAS		
CONTAS	VALOR PARCIAL	VALOR TOTAL
CRÉDITO DISPONÍVEL DA DESPESA		24.898.585,06
SOMA DAS DESPESAS CORRENTES		24.898.585,06
DESPESA DE CAPITAL		8.330.100,00
SOMA DAS DESPESAS DE CAPITAL		8.330.100,00
TOTAL		33.228.685,06

Art. 2º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREFITO-2 Nº 73, DE 22 DE JULHO DE 2020

Cria a Medalha de Honra ao Mérito Doutor Nilton Rocha da Silva, e dá outras providências.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO - CREFITO-2, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro no Inciso XIV do Art. 8º da Resolução COFFITO nº 182, de 19/12/1997 e no Inciso XII do Art. 7º da Lei nº 6.316/1975, de acordo com o decidido na 455ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 22 de julho de 2020, e:

CONSIDERANDO o disposto no Inciso XIV do Art. 8º da Resolução COFFITO nº 182 de 19/12/1997, que compete ao Plenário do Conselho Regional conceder distinções ou honrarias em nome do Crefito-2;

CONSIDERANDO o previsto no Inciso XII do Art. 7º da Lei nº 6.316/1975, que compete ao Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da Segunda Região - Crefito-2, estimular a exaçaõ no exercício da profissão, velando pelo prestígio e o bom conceito dos que a exercem;

CONSIDERANDO que o DOUTOR NILTON ROCHA DA SILVA, construiu um histórico de vida de incansável incentivo às profissões de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, focado na qualidade e na defesa da saúde da população;

CONSIDERANDO que uma Medalha de Honra ao Mérito possui finalidade de homenagear ilustres profissionais e personalidades que deixaram suas marcas na história;

CONSIDERANDO justa forma, de homenagem a esse emérito profissional, resolve:

Art. 1º - Criar a Medalha de Honra ao Mérito DOUTOR NILTON ROCHA DA SILVA, para homenagear ilustres profissionais e personalidades que deixaram suas marcas na história da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional.

Art. 2º - A intenção da comenda é uma forma de reconhecer e homenagear aqueles que buscam o perfeito exercício profissional cumprindo a exaçaõ no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem, bem como daqueles que tenham se destacado nos campos assistenciais, acadêmicos e legislativos da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional.

Art. 3º - Caberá ao Colegiado do Crefito-2, avaliar e apreciar os nomes que serão agraciados com a Medalha da Honra ao Mérito DOUTOR NILTON ROCHA DA SILVA.

Art. 4º - Uma vez escolhidos os nomes a serem agraciados com a Medalha da Honra ao Mérito DOUTOR NILTON ROCHA DA SILVA, a comenda será entregue em eventos organizados pelo CREFITO-2, em especial, quando se comemora o Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, ou em eventos relevantes para essas categorias profissionais.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DENISE FLÁVIO DE CARVALHO BOTELHO LIMA
Diretora-Secretária

WILEN HEIL E SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CREFITO-2 Nº 74, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o orçamento-programa do conselho regional de fisioterapia e terapia ocupacional da 2ª. região - CREFITO-2 para o exercício de 2021.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO - CREFITO-2, tendo em vista o que determina os Incisos VI, XIV e XV do Art. 7º da Lei nº 6.316, de 17.12.1975, e, os Incisos X, XI do Art. 8º, bem como o Inc. I, do Art. 46, todos da Resolução COFFITO-182, nos termos do deliberado na 460ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 05/11/2020, e:

CONSIDERANDO que o Gestor da coisa pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o Artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, sob todos os níveis, deve, de forma precípua, acompanhar os seus Gestores, inclusive, observando o princípio da eficiência e economicidade, e, em sendo necessário, constantemente reformulando seus métodos e técnicas, tendo por fim assegurar a perfeita aplicação dos recursos disponíveis;

CONSIDERANDO que o interesse público expressado no Relatório Contábil, apresentado pelo Assessor Contábil, junto com o Parecer da Comissão de Tomada de Contas apontando a necessidade de aprovação do Orçamento-Programa do CREFITO-2, expressando o Resumo das Receitas e Despesas previstas para o exercício de 2021, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento-Programa para o exercício de 2021 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2, cujo resumo está consignado no ANEXO I, integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

LEONARDO LUIZ SIQUEIRA DA FONSECA
Diretor-Tesoureiro

IVAN SERGIO CARDOZO DE JESUS
Contador - CRC/RJ -042757- 0/7

WILEN HEIL E SILVA
Presidente do Conselho

ANEXO I

RESUMO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO CREFITO-2 PARA O EXERCÍCIO DE 2021
CREFITO- 2 RECEITA DESPESA
Receitas e Despesas Correntes 22.624.980,00 23.372.496,00
Receitas e Despesas de Capital 3.373.044,00 2.625.528,00
SUBTOTAL 25.998.024,00 25.998.024,00
Superávit 0,00 0,00
TOTAL 25.998.024,00 25.998.024,00

CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 10 - COREM 3ª REGIÃO, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O Presidente do Conselho Regional de Museologia da 3ª Região, no uso das suas atribuições, conforme Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, torna público o regimento interno, em anexo, aprovado na gestão anterior.

MARCELO AUGUSTO KICH SCHEFFER



ANEXO

REGIMENTO INTERNO - COREM 3R

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Competência

Art.1º - Os Conselhos Regionais de Museologia - COREMs, criados pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 e regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, constituem, em conjunto com o Conselho Federal de Museologia - COFEM, Autarquia Federal com personalidade jurídica de direito público, por delegação do poder público, dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira.

Parágrafo único - O Conselho Regional de Museologia 3ª Região foi estabelecido pela Resolução COFEM nº 06/ 2001, com jurisdição no estado do Rio Grande do Sul, com sede e foro na cidade de Porto Alegre.

Art. 2º - O Conselho Regional de Museologia da Região - COREM 3ª Região tem por finalidade proceder ao registro profissional e à fiscalização do exercício da profissão de museólogo, dentre outras atividades relacionadas ao âmbito de suas respectivas atribuições.

Parágrafo único - A competência do COREM está consignada na Lei 7.287, de 18 de dezembro de 1984 e no Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985 e nos atos administrativos publicados pelo COFEM.

CAPÍTULO II

Da Composição e Mandato dos Conselheiros

Art.3º - O COREM 3ª Região é composto por seis membros efetivos e igual número de suplentes, brasileiros natos ou naturalizados, escolhidos por eleições diretas entre os profissionais regularmente registrados na regional, conforme determinado na Lei 7.287/1984 Art. 11 e no Decreto-Lei nº 91.775 Art. 15.

Parágrafo Único - Dois terços, pelo menos, dos membros efetivos, bem assim dos membros suplentes, serão necessariamente bacharéis em Museologia.

Art. 4º - O mandato dos membros do COREM 3ª Região será de três (03) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - anualmente haverá a renovação de 1/3 de seus membros.

§ 2º - Na ocorrência de vaga por falecimento, renúncia, suspensão, cassação, falta ou impedimento ocasional de algum Conselheiro efetivo, será convocado, pelo Presidente, para substituí-lo, o respectivo suplente que, depois de empossado no cargo, passa a exercê-lo em caráter de plena efetividade, durante o período de duração da convocação.

§ 3º - Os pedidos de licença de Conselheiros deverão ser encaminhados por escrito e homologados pelo Plenário, para período de até 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado. No caso de licença de Conselheiro Efetivo, o suplente assumirá de imediato a vaga durante o período de licença.

§ 4º- O Conselheiro que ocupar cargo de Diretoria, quando solicitar licença temporária ou afastamento por viagem ao exterior, automaticamente estará licenciado do seu mandato, nos termos do parágrafo 3º deste artigo, passando seu cargo a ser ocupado, imediatamente, conforme previsto nos respectivos artigos do Capítulo V deste Regimento Interno. As respectivas licenças deverão ser homologadas pelo Plenário.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art.5º - O COREM 3ª Região terá a seguinte estrutura funcional básica:

1. Órgão Normativo e Deliberativo

1.1. Plenário

2. Órgão Executivo

2.1. Diretoria

2.1.1. Presidente

2.1.2. Vice-Presidente

2.1.3. Secretário

2.1.4. Tesoureiro

3. Órgãos de Apoio ao Plenário e Diretoria

3.1. Comissões Permanentes

3.1.1. Comissão de Tomada de Contas (CTC)

3.1.2. Comissão de Ética Profissional (CEP)

3.1.3. Comissão de Divulgação e Comunicação (CDC)

3.1.4. Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CFAP)

3.1.5. Comissão de Legislação e Normas (CLN)

3.1.6. Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional (COFEP)

3.2. Comissões Temporárias

3.3. Grupos de Trabalho

3.4. Delegacias Regionais e Representações

4. Órgão de Apoio Técnico

4.1. Assessoria Jurídica

4.2. Assessoria Contábil e Financeira

5. Quadro de Apoio Administrativo

5.1. Secretaria Executiva

Art. 6º - O COREM é composto pelo Plenário como órgão normativo e deliberativo, e pela Diretoria como órgão executivo e de apoio ao Plenário.

Art. 7º - O COREM deverá constituir Comissões Permanentes e, quando necessário, Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho, que assessorarão o Plenário e a Diretoria na execução das atividades inerentes ao Conselho.

Art. 8º - O COREM poderá criar Delegacias Regionais e Representações quando necessário para auxiliar no cumprimento de suas atribuições legais.

Art. 9º - O Plenário e a Diretoria, para desempenho de suas atribuições, contarão com Assessoria Técnica, de caráter permanente ou transitório, exercidas por profissionais legalmente habilitados, escolhidos em função de sua especialização, obedecidos os ditames legais.

Art. 10 - O COREM disporá de um quadro de apoio administrativo, constituído de recursos humanos de caráter permanente regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e admitidos na forma da lei.

CAPÍTULO IV

Da Competência do Órgão Normativo e Deliberativo

SEÇÃO I

Do Plenário

Art.11 - O Plenário, órgão normativo e deliberativo superior do COREM 3ª Região é composto pelos membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela forma estabelecida na Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, e regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985.

§ 1º Apenas os membros efetivos presentes as reuniões tem direito ao voto.

§ 2º No caso de impedimento de um Conselheiro efetivo, o respectivo suplente deve ser convocado.

§ 3º No caso de impedimento do Conselheiro efetivo e seu respectivo suplente, será convocado outro suplente, em sistema de rodízio, priorizando aquele com registro mais antigo.

§ 4º O Conselheiro efetivo que faltar sem justificativa ou licença prévia do Conselho, a uma reunião Plenária perderá automaticamente o mandato, que passará a ser exercido, até seu término, pelo respectivo suplente. Em caso de justificativa encaminhada após a reunião Plenária, esta será analisada e homologada pela diretoria ad referendum do Plenário.

Art.12 - Compete ao Plenário:

I - julgar e decidir sobre:

a) reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações relativas à profissão;

b) infrações à legislação vigente cuja competência não seja de sua alçada, enviando ao Conselho Federal de Museologia (COFEM) relatório documentado sobre fatos apurados;

c) licenciamento, penalidades, suspensão e cassação de profissional;

d) cancelamento e reintegração ao exercício profissional;

II- Appreciar e aprovar:

a) registro de museólogos no Conselho e expedição da cédula de identidade profissional;

b) adotar todas as medidas destinadas a efetivação de sua receita que envolve a arrecadação de anuidades, multas, taxas e emolumentos, encaminhando ao COFEM as importâncias referentes à sua participação legal (cota parte);

c) infrações à legislação vigente cuja competência não seja de sua alçada, enviando ao Conselho Federal de Museologia (COFEM) relatório documentado sobre fatos apurados;

d) o relatório anual da Diretoria do Conselho;

e) os balancetes semestrais de receita e despesas e os balanços do exercício, e pareceres da Comissão de Tomada de Contas, submetendo-os ao COFEM;

f) a proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e as operações referentes a mutações patrimoniais;

g) o quadro de pessoal, criação de cargos e funções, fixação de salários e gratificações e autorizar a execução de serviços especiais, mediante proposta da Diretoria;

h) a publicação, periodicamente, de atos oficiais incluindo a relação dos registros de pessoas físicas e jurídicas;

i) a criação de Delegacias Regionais na área de sua jurisdição e supervisionar suas atividades;

j) criar e extinguir comissões temporárias e grupos de trabalho.

III - Deliberar sobre a fiscalização do exercício profissional:

Impedindo e punindo as infrações à legislação que regulamenta a profissão; Enviar às autoridades competentes relatório documentado sobre fatos que apurem e cuja solução não seja de sua competência.

IV - Deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativo;

V - Propor ao Conselho Federal emendas ou alterações à legislação vigente que regula o exercício da profissão, assim como a elaboração ou emendas de outras leis referentes à Museologia;

VI - Elaborar e alterar o seu Regimento Interno, submetendo-o ao exame e aprovação do Conselho Federal;

VII - Julgar os títulos para enquadramento na categoria profissional de museólogo;

VIII - Eleger, dentre os Conselheiros Efetivos do COREM 3ª Região, por maioria absoluta, o seu Presidente e o seu Vice-Presidente;

IX - Homologar a nomeação do tesoureiro e secretário indicada pelo Presidente;

X - Julgar as transgressões de natureza ética;

XI - Homologar, referendar e anular atos da diretoria;

XII - Autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis observada a legislação vigente e demais disposições legais pertinentes.

XIII - Admitir a colaboração das Associações de Museologia.

XIV - Deliberar sobre casos conflitivos ou omissos neste Regimento;

SEÇÃO II

Dos Conselheiros

Art.13 - São atribuições dos Conselheiros:

I - participar das sessões, reuniões e assembleias do COREM 3ª Região, sempre que convocados;

II - relatar processos e desempenhar encargos para os quais forem designados;

III - atuar em Comissões, quando designados.

Parágrafo único - No desempenho dos seus encargos, os Conselheiros poderão dirigir-se a qualquer órgão do Conselho, para obter informações sobre processos ou qualquer esclarecimento que necessitem.

SEÇÃO III

Dos Trabalhos do Plenário

Art.14 - O COREM 3ª Região terá uma reunião plenária ordinária por semestre e plenárias extraordinárias quantas forem necessárias, convocadas todas pelo Presidente do COREM 3ª Região, com antecedência de até trinta dias, devendo a convocação ser acompanhada da pauta dos trabalhos.

§ 1º - Os Conselheiros que desejarem incluir assunto(s) na Pauta, deverão encaminha-lo(s) à Diretoria com antecedência mínima de 35 dias da data da Reunião.

§ 2º - A convocação para as reuniões extraordinárias será feita pelo Presidente, por iniciativa própria ou pela maioria dos Conselheiros Efetivos, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, acompanhada de justificativa para tal convocação.

§3º - Poderão ocorrer reuniões solenes que serão públicas e não deliberativas, independento de quórum.

§ 4º - Poderão ocorrer reuniões por meio de videoconferências ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Art.15 - As plenárias ordinárias e extraordinárias serão de caráter reservado e deliberativo, podendo o Plenário optar pela realização de reunião sigilosa, no caso previsto neste Regimento e nos aprovados por maioria absoluta.

§ 1º - A realização de reunião plenária exigirá a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 2º - Em reunião extraordinária não haverá expediente e somente serão discutidos e deliberados os assuntos que motivaram sua convocação.

§ 3º - Poderão ser convidados para participar das reuniões as assessorias técnicas, os Delegados, membros de Comissões e outras pessoas, conforme as conveniências.

§ 4º - Nos casos de julgamento de processos disciplinares, originários ou em grau de recursos, a sessão será sigilosa com a presença garantida de Assessor Jurídico, sendo facultado a presença dos interessados e de seus advogados devidamente habilitados no processo.

Art. 16 - As plenárias ordinárias e extraordinárias deverão obedecer à ordem da pauta proposta pela Diretoria e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - A verificação do quórum precederá a abertura dos trabalhos.

§ 2º - Os trabalhos nas reuniões ordinárias obedecerão a seguinte ordem:

I - Leitura da leitura da Ata da reunião anterior;

II - Leitura e conhecimento do Expediente;

III - Leitura da Pauta

§ 3º - A ordem da Pauta poderá ser alterada, no início da reunião, por pedido de inversão ou de prioridade, que será votado e decidido pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 4º - A critério da Diretoria poderão constar da Pauta dos trabalhos os assuntos encaminhados por Conselheiro com menos de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 5º - Qualquer conselheiro poderá solicitar inclusão na Pauta de assunto urgente, cabendo ao Plenário aprovar a solicitação pela maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 6º - Após a apresentação de cada assunto o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros, por ordem de inscrição, para discussão e posterior votação pelos Conselheiros Efetivos.

Art.17 - Além dos Conselheiros poderão fazer uso da palavra em Plenário:

I - assessores, quando solicitados;

II - terceiros interessados, quando solicitados pelo Presidente a prestar esclarecimentos;

III - Conselheiros do COFEM, quando presentes;

IV - convidados pelo Presidente, quando considerar pertinente.

Art.18 - Os Processos serão julgados em Plenário de acordo com o seguinte rito:

§ 1º - O Presidente dará a palavra ao Relator para apresentação de Parecer, na ordem em que os processos figurarem na pauta.

§ 2º - O Presidente, em razão da importância ou urgência da matéria, poderá determinar a alteração da ordem dos processos.

§ 3º - Após a leitura do Parecer, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros, por ordem de inscrição, para prestar esclarecimentos, apresentar emendas, ou substitutivos, num prazo máximo de dez minutos.

I - Em caso de Processo disciplinar, em reunião sigilosa, a palavra poderá ser concedida aos Conselheiros, ao Assessor Jurídico e ao interessado e/ou seu advogado.



§ 4º - Terminada a discussão, o Presidente submeterá a matéria à votação pelos Conselheiros efetivos.

§ 5º - Caberá ao Presidente manter a ordem dos trabalhos e proferir voto de qualidade no desempate da votação.

Art. 19 - A votação, atribuição dos Conselheiros efetivos, será sempre nominal e aprovada a propositura que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único - A votação será feita de forma global ou por itens, definida pelo Presidente.

I - Os substitutivos isolados que, se aprovados, modificarão o Parecer constante do relatório;

II - as emendas isoladas que, se aprovadas, modificarão o Parecer constante do relatório;

III - o Parecer do relator.

Art.20 - As Atas serão lavradas em livro ou folhas soltas, numeradas e rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho.

Parágrafo único - As Atas aprovadas serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e demais membros presentes.

Art.21 - A retificação da Ata poderá ser determinada pelo Presidente, ou mediante solicitação de Conselheiro, em caso de erro material; nos demais casos, a revisão será submetida ao Plenário, sendo vedada a alteração da matéria vencida.

Art.22- Aos Conselheiros efetivos assiste o direito de pedir vistas de processo, em Plenário, por ocasião de sua apresentação e antes de concluída a votação, devendo, neste caso, devolvê-lo dentro de, no máximo, dez dias.

Parágrafo único - Quando mais de uma vez o pedido de vistas se referir ao mesmo processo, o prazo de devolução será de cinco dias úteis, para cada Conselheiro interessado.

SEÇÃO IV

Da Distribuição de Processos

Art.23 - Os assuntos de atribuições do COREM 3ª Região serão processados e protocolados recebendo numeração específica (nº Processo/ano), tendo suas folhas numeradas e rubricadas na Secretaria.

Art.24 - Tratando-se de matéria sujeita à apreciação do Plenário, o Presidente a encaminhará a um Conselheiro, preferentemente efetivo, para parecer e voto fundamentado.

§ 1º - O Conselheiro que se considerar impedido deverá disso fazer declaração fundamentada, devendo o Presidente, neste caso, designar outro relator.

§ 2º - O Conselheiro terá o prazo de trinta dias, a partir da data do recebimento, para apresentar seu parecer com o voto fundamentado, para esclarecimento do Plenário, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Presidente, na medida da importância e complexidade do assunto.

CAPÍTULO V

Da Competência da Diretoria - Órgão Executivo do COREM

Art.25- A Diretoria é o Órgão Executivo e de apoio ao Plenário, composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º - Na Reunião Plenária ordinária em que se der a posse dos novos eleitos, seus Conselheiros efetivos elegerão, entre si, o Presidente e o Vice-Presidente, para um mandato de dois anos, permitida reeleição.

§ 2º - Ao Presidente caberá a escolha, entre os conselheiros efetivos, do Secretário e Tesoureiro.

Art. 26- O membro da Diretoria que faltar, sem justificativa ou licença prévia do Conselho, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, por ano, perde o cargo da Diretoria, sendo declarada a sua vacância.

Art. 27 - Na ocorrência de vaga de cargo de Presidente e/ou Vice-Presidente, o Plenário fará nova eleição para preenchimento das respectivas vagas, pelo tempo que restar do mandato a ser cumprido, podendo o novo Presidente confirmar ou não os membros ocupantes dos cargos de Secretário e Tesoureiro.

Art. 28 - As reuniões de Diretoria serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - as reuniões ordinárias deverão estar previstas no programa anual de trabalho da Diretoria do COREM.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente sempre que necessário ou mediante solicitação escrita, por no mínimo, dois dos Conselheiros membros da Diretoria formalizada até 5 (cinco) dias antes da reunião.

Art. 29 - A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único - O quórum mínimo para deliberar será de 03 (três) Conselheiros membros da Diretoria.

Art. 30 - Podem participar das reuniões da Diretoria, na qualidade de convidados, sem direito a voto, Delegados Regionais, Conselheiros federais, demais Conselheiros efetivos e suplentes do COREM e outras pessoas a critério do Presidente.

Art. 31 - As deliberações da Diretoria são divulgadas através de atos do Presidente (Portaria, Instrução Normativa, Comunicado, Ofício e outros documentos específicos) e constam de Atas das respectivas reuniões, assinadas pelos Conselheiros membros da Diretoria e, opcionalmente, pelos eventuais participantes, convocados ou convidados.

Art.32 - O Presidente é o representante legal do COREM, tendo como atribuição:

I - administrar e representar o COREM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - zelar pela honorabilidade e autonomia da Instituição e pelo cumprimento das leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão de Museólogo;

III - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

IV - assinar, juntamente com o Secretário, e fazer publicar os atos administrativos;

V - movimentar, com o Tesoureiro, conta bancária conjunta e poupança, firmando atos de responsabilidade, assinando cheques, contratos, procurações e títulos;

VI - autorizar o pagamento de despesas orçamentárias e extraorçamentárias, ad referendum do Plenário;

VII - convocar reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Plenário e da Diretoria;

VIII - apresentar ao Plenário o orçamento anual, plano estratégico do COREM, a prestação de contas e relatório do exercício anterior;

IX - propor ao Plenário a abertura de crédito, transferência de recursos orçamentários e mutações patrimoniais;

X - assinar acordos, convênios e contratos aprovados em plenário;

XI - dar posse aos Conselheiros eleitos para o mandato seguinte;

XII - convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões, designar secretário ad hoc, quando for o caso, e orientar os trabalhos, zelando por sua ordem e disciplina;

XIII - exercer, além do voto comum, o de qualidade, quando necessário;

XIV - distribuir aos Conselheiros, para Parecer, os processos que devem ser submetidos ao Plenário;

XV - despachar os processos e a matéria do expediente e assinar os atos administrativos do COREM;

XVI - expedir atos de provimentos e de vacância de cargos, funções e empregos;

XVII - fazer cumprir as decisões do Plenário;

XVIII - designar os responsáveis pela execução dos serviços técnicos, administrativos e de caráter financeiro;

XIX - designar Comissões Temporárias e Grupos de Trabalhos para estudo de assuntos administrativos e profissionais;

XX - autorizar a expedição de Certidão, conceder vistas a processos e decidir questões de ordem e de fato;

XXI - em caso de urgência, baixar atos ad referendum do Plenário, inclusive sobrestando, em casos excepcionais, decisões do colegiado deliberativo;

XXII- assinar as carteiras profissionais dos registrados;

XIII - propor e nomear, ouvido o Plenário, os Delegados e seus suplentes para as Delegacias Regionais;

XXIV - supervisionar a ação das Delegacias Regionais e Representações Setoriais.

Art. 33 - Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente em caráter permanente e substituí-lo em seus impedimentos, faltas ou licenças.

Art. 34 - Ao Secretário compete:

I - supervisionar, em sua área de competência, os serviços do COREM;

II - providenciar a emissão de correspondência e assiná-la, quando de sua competência;

III - assinar, com o Presidente, os atos administrativos decorrentes das decisões do Plenário e da Diretoria;

IV - secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria;

V - lavrar as Atas das reuniões do Plenário e da Diretoria;

VI - proceder à verificação de quórum nas reuniões;

VII - elaborar, anualmente, o Relatório de Gestão Administrativa;

VIII - substituir o Vice-Presidente e o Tesoureiro nos seus impedimentos;

IX - exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 35 - Ao Tesoureiro compete:

I - movimentar, em conta conjunta com o Presidente, as contas bancárias do COREM assinando, para tal fim, cheques e demais documentos exigidos;

II - assinar, com o Presidente, os balancetes, o balanço, prestações de contas, determinações do Tribunal de Contas da União-TCU e outros documentos de natureza financeira;

III - elaborar, com o Presidente, a proposta orçamentária do COREM;

IV - controlar o patrimônio financeiro e material do COREM;

V - informar e orientar o Plenário e a Diretoria sobre os assuntos financeiros do COREM;

VI - tomar as providências necessárias para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, consoantes às decisões do Plenário;

VII - providenciar processo de licitação se for o caso, para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, consoante às normas da administração pública;

VIII - substituir o Secretário e ser o segundo na linha sucessória do Vice-Presidente;

IX - emitir, obrigatoriamente, parecer sobre qualquer matéria que implique em aumento de despesas ou aumento de orçamento;

X - exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VI

Da Competência dos Órgãos de Apoio ao Plenário e Diretoria

Art. 36 - O COREM deverá constituir Comissões Permanentes, Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho constituídos, por no mínimo (03) três integrantes, e, quando necessário, Delegacias Regionais e Representações que assessorarão o Plenário e a Diretoria na execução das atividades inerentes ao Conselho.

§ 1º - Cada Comissão Permanente é integrada por profissionais museólogos em situação regular junto ao COREM, tendo preferentemente, pelo menos um Conselheiro do COREM, designados por Portaria e cujo mandato se extingue ao final da gestão que os designou.

§ 2º - As Comissões Temporárias, designadas por Portaria, funcionarão para fim específico, extinguindo-se quando da conclusão da tarefa para qual foram constituídas.

§ 3º - O Coordenador de cada Comissão será indicado na respectiva Portaria de designação.

§ 4º - Na falta ou impedimento eventual de qualquer membro das Comissões, o Presidente do COREM designará substituto ad hoc.

§ 5º - Os membros de cada Comissão, em conjunto ou isoladamente, não poderão pronunciar-se sem autorização expressa do Presidente do COREM.

Art. 37 - As Comissões e os Grupos de Trabalho manifestar-se-ão através de Pareceres, de caráter opinativo sobre a matéria sujeita a exame.

§ 1º - O Parecer deverá ser escrito, com relatório sintético do assunto, fundamentação e conclusão, de forma precisa sobre o tema apreciado.

§ 2º - O Presidente do COREM devolverá à respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho o Parecer emitido em desacordo com as disposições deste artigo.

SEÇÃO I

Das Comissões Permanentes

Art. 38 - As seguintes Comissões Permanentes, de caráter técnico ou especializado, com membros indicados pelo Plenário, terão por finalidade apreciar as matérias pertinentes a sua área de competência:

I. Comissão de Tomada de Contas (CTC);

II. Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CFAP);

III. Comissão de Legislação e Normas (CLN);

IV. Comissão de Divulgação e Comunicação (CDC);

V. Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional (COFEP);

VI. Comissão de Ética Profissional (CEP)

Subseção I

Da Comissão de Tomada de Contas - CTC

Art. 39 - A Comissão de Tomada de Contas será composta pelo menos por 03 (três) Conselheiros, tendo como Coordenador um membro efetivo.

§ 1º - É vedada a participação dos membros da Diretoria na Comissão de Tomada de Contas.

§ 2º - A Comissão de Tomada de Contas reunir-se-á por convocação do Presidente do COREM.

Art. 40 - São atribuições da Comissão de Tomada de Contas:

I - apreciar as prestações de contas, a proposta orçamentária e suas reformulações, bem como examinar a documentação comprobatória dos atos de gestão financeira do COREM;

II - apreciar matéria financeira e de repercussão financeira;

III - emitir Pareceres relativos às análises e apreciações para aprovação dos mesmos pelo Plenário;

IV - solicitar ao Presidente, ao Tesoureiro e à Assessoria Contábil e Financeira os elementos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

V- assumir a atividade de Auditoria Interna para o COREM, com o objetivo de avaliar e auxiliar na sua governança, comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e a examinar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais.

Subseção II

Da Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional- CFAP

Art.41- A Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional será composta pelo menos por 03 (três) museólogos, tendo como coordenador um Conselheiro efetivo.

Art. 42 - Compete à Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional, tendo como coordenador um Conselheiro.

I - analisar as questões relacionadas à formação e atribuições profissionais em sua Região e encaminhar o Parecer para o COFEM;

II - manter atualizada a relação dos cursos de graduação, mestrado e doutorado em Museologia, o que se encontram na respectiva jurisdição;

III - solicitar aos cursos de graduação em Museologia que, a cada colação de grau, encaminhem relação dos formandos;

IV - solicitar aos cursos de mestrado e doutorado em Museologia que forneçam a relação de matriculados e respectivas conclusões do(s) curso(s);

V - analisar os currículos e definir as especificações técnicas da profissão e das incompatibilidades com outras profissões;

VI - auxiliar na implementação da Certificação de Responsabilidade Técnica (CRT);

VII - organizar e realizar seminários, cursos, simpósios e outros;

VIII - manter-se atualizada quanto à legislação que afeta a profissão.



Subseção III
Da Comissão de Legislação e Normas - CLN
Art. 43 - A Comissão de Legislação e Normas tem por competência:
I - emitir Portarias e Instruções Normativas sempre em acordo com a legislação profissional e a do COFEM.
II - revisar e propor alterações ao Regimento Interno do COREM;
III - analisar os aspectos constitucionais, legais e normativos reguladores do COREM, após ouvida a assessoria técnica, quando couber;
IV - propor normas ao COFEM que auxiliem na aplicação das leis de interesse da profissão;
V - manter-se atualizada quanto à legislação que afeta a profissão;
VI - acompanhar na esfera do Executivo e Legislativo dos Estados de sua Região o andamento de propostas de interesse da profissão;
VII - analisar processos pertinentes à área, ouvida a Assessoria Jurídica, quando couber.

Subseção IV
Da Comissão de Divulgação e Comunicação - CDC
Art. 44 - Compete à Comissão de Divulgação e Comunicação:
I - manter a Diretoria informada com relação a assuntos pertinentes à profissão e ao campo de conhecimento museológico, divulgados por diferentes mídias;
II - manter atualizados o site e as diferentes redes sociais do COREM;
III - articular com as diferentes mídias informações técnicas, inerentes à prática museal, bem como, divulgar questões materiais e documentos de interesse da categoria;
IV - buscar atender a legislação federal relativa à transparência institucional;
V - propor ações de aproximação dos integrantes do Sistema COFEM/COREMs aos seus profissionais, entidades afins e a sociedade em geral.

Subseção V
Da Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional- COFEP
Art. 45. Compete à Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional (COFEP):
I - propor atos normativos, referentes à fiscalização;
II - traçar diretrizes e orientar o desenvolvimento das atividades de fiscalização;
III - emitir parecer sobre outros assuntos referentes à fiscalização;
IV - receber e providenciar a apuração de denúncias, encaminhando as medidas necessárias para sanar as irregularidades constatadas, inclusive prestando informações e tomando providências junto aos demais órgãos do COREM, bem como junto a órgãos externos quando necessário;
V - outras atribuições que venham a ser definidas pelo Plenário do COREM.

Subseção VI
Da Comissão de Ética Profissional - CEP
Art. 46- A Comissão de Ética Profissional (CEP) será composta pelo menos por 03 (três) museólogos, inscritos no Conselho Regional de Museologia, sem cargo na Diretoria, nomeados pela Diretoria, e homologada pelo Plenário do Conselho Regional de Museologia, cabendo aos integrantes a escolha do seu Presidente;
Art. 47. Compete à Comissão de Ética Profissional:
I - analisar as transgressões de natureza ética praticadas pelos museólogos no exercício profissional, encaminhando parecer ao Presidente para posterior decisão do Plenário;
II - fazer as investigações necessárias para a aferição da procedência das infrações éticas e profissionais e apurar eventuais faltas cometidas pelos museólogos;
III - propor o critério de penalidades a ser aplicado em acordo com o Art. 10 do Código de Ética do Profissional Museólogo, submetendo-o à Diretoria do COREM.

SEÇÃO II
Das Comissões Temporárias
Art.48 - As Comissões Temporárias poderão ser criadas pelo Plenário ou pela Diretoria, para atendimento de assuntos específicos, extinguindo-se quando da conclusão da tarefa para qual foram constituídas.

SEÇÃO III
Dos Grupos de Trabalho
Art. 49 - Os Grupos de Trabalho serão indicados pelo Plenário ou pela Diretoria para realizarem estudos especializados sobre assuntos de interesse dos Museólogos, com prazo determinado, podendo ser formados por Museólogos e ou profissionais de notório saber sobre o tema, não havendo obrigatoriedade de ser composto por membros do COREM.

SEÇÃO IV
Das Delegacias Regionais
Art.50 - Poderão ser criadas Delegacias Regionais dentro do território de jurisdição do COREM, com o objetivo de melhor fiscalizar o exercício da profissão.
Art.51 - O Delegado Regional e o seu suplente são nomeados pelo Presidente do COREM, ouvido o Plenário, e sua designação deve recair em profissionais registrados de comprovada idoneidade, sendo indispensável que residam no local sede da Delegacia Regional.
§1º - O Delegado Regional é designado para auxiliar a Diretoria do COREM, atuando em caráter administrativo e fiscalizador em área de sua designação.
§ 2º - O mandato de Delegado é coincidente com o da Diretoria do COREM.
§ 3º - O exercício das funções de Delegado é gratuito e considerado serviço relevante à Nação.
§ 4º - O Delegado Regional receberá suprimento de fundos do COREM para atender às necessidades da Delegacia, prestando contas à Tesouraria.
Parágrafo único. No caso de impedimento do Delegado assumirá o seu Suplente, e no impedimento deste outro Museólogo, através de nomeação do COREM, ouvido o Plenário.
Art.52 - Ao Delegado Regional compete:
I - comunicar ao COREM qualquer irregularidade observada no exercício da profissão de Museólogo, em sua área de atuação;
II - receber e encaminhar ao COREM os pedidos de registro, transferência, baixa, cancelamento, licença ou reintegrações, atestados, averbações e requerimentos;
III - divulgar os atos e diretrizes do COREM;
IV - encaminhar ao Conselho, dados para cadastros de Museólogos, Museus e entidades afins;
V - apresentar semestralmente a prestação de contas;
VI - comparecer, quando convocado, às reuniões do COREM;
VII - coordenar os serviços da Delegacia Regional.

CAPÍTULO VII
Seção I
Do Registro
Art.53 - Compete à Diretoria a execução ou supervisão das atividades de registro, transferência, concessão de licença temporária, pedidos de isenção na forma da Lei e desligamento, para posterior aprovação, em ATA, pela Plenária.
§1º - O Registro deverá ser executado de acordo com os formulários previstos em Resolução específica do COFEM.
§2º - O prazo para o atendimento e homologação dos pedidos elencados no caput será definido em Ato específico do COREM, com aprovação da Plenária.
§3º - Aprovado o pedido de registro e transferência o museólogo deverá ser comunicado para que compareça à sede do COREM para assinar a cédula de identidade profissional, diante de um Conselheiro ou funcionário da Secretaria.
§4º - A cédula de identidade profissional também poderá ser entregue nos estados onde houver Delegacias Regionais ou Representação oficial do COREM.

CAPÍTULO VIII
Dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo
SEÇÃO I
Dos Órgãos de Apoio Técnico
Art.54 - Os Assessores Técnicos terão seu vínculo profissional com o COREM estabelecido de conformidade com as normas legais, podendo ser contratados como prestadores de serviços, como autônomos ou empresas, sem vínculo empregatício, regidos pelo contrato a ser assinado entre as partes, obedecido os ditames da legislação vigente.
§ 1º - Os contratos de prestação de serviços a serem firmados com qualquer pessoa física ou jurídica, serão levados à apreciação e aprovação do Plenário.
§ 2º - Em caso de necessidade poderão ser estabelecidas novas Assessorias de caráter permanente ou transitório, a serem apreciadas e aprovadas pelo Plenário.

Subseção I
Da Assessoria Jurídica
Art.55 - A Assessoria Jurídica compete:
I - emitir Pareceres de natureza jurídica, nos assuntos submetidos a seu exame pelo Presidente do COREM;
II - assessorar na elaboração de normas e demais atos normativos de competência do COREM;
III - dar embasamento jurídico aos atos normativos do COREM;
IV - providenciar a Consolidação da Legislação referente ao Conselho, bem como dos atos normativos;
V - identificar omissões na legislação pertinente e sua adaptabilidade a este Regimento, bem como, examinar matéria sujeita a interpretações diversas ou que se regule por dispositivos conflitantes;
VI - providenciar a uniformidade na aplicação da legislação específica do COREM;
VII - manter atualizada a legislação e a jurisprudência de interesse do COREM;
VIII - acompanhar os assuntos de interesse do Conselho perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
IX - dar embasamento jurídico ao COREM no atendimento às solicitações e questionamentos do COFEM;
X - exercer outras atribuições de natureza jurídica, por determinação do Presidente do COREM.

Subseção II
Da Assessoria Contábil e Financeira
Art. 56 - Compete à Assessoria Contábil e Financeira coordenar e orientar todos os assuntos referentes à gestão financeira do COREM, executando outras tarefas pertinentes, tais como:
§ 1º - a elaboração anual da proposta orçamentária do COREM, inclusive o controle dos saldos e propostas de medidas afins;
§ 2º - a preparação dos balancetes, das prestações de contas e do balanço do COREM;
§ 3º - auxiliar o Tesoureiro na preparação de Relatórios exigidos pela legislação vigente;
§ 4º - exercer outras atribuições de natureza contábil, orçamentária e financeira, por determinação do Presidente do COREM.

SEÇÃO II
Do Quadro de Apoio Administrativo
Art. 57 - A Diretoria e o Plenário do COREM contarão com o apoio administrativo de uma Secretaria Executiva.
§ 1º - As atividades, cargos, salários, vantagens, gratificações, etc. dos empregados do COREM serão determinados por Portaria de origem e iniciativa da Diretoria.
§ 2º - A contratação e a demissão de pessoal são da competência do Presidente, após aprovação pela Diretoria, respeitadas as normas legais e regimentais.
Art. 58- À Secretaria Executiva compete:
I - prestar serviços de apoio ao Plenário e à Diretoria instruindo processos e providenciando as diligências requeridas para a solução dos assuntos;
II - preparar e controlar a correspondência do COREM;
III - preparar o expediente da Ordem do Dia das reuniões plenárias;
IV - elaborar os demais expedientes indispensáveis ao pleno desempenho da Diretoria;
V - divulgar os atos normativos do COREM;
VI - providenciar a instrução e distribuição dos processos a serem apreciados pelo Plenário;
VII - manter atualizados cadastros de nomes, endereços e telefones dos Conselheiros do COREM, Conselheiros representantes junto ao COFEM, Diretoria do COFEM, das instituições, de autoridades e entidades de classes, locais e regionais;
VIII - controlar agenda dos membros da Diretoria;
IX - receber, registrar e expedir processos e correspondências;
X - organizar e manter atualizados arquivos e fichários;
XI - encarregar-se dos assuntos referentes a contratos de trabalho, direitos e obrigações dos empregados, de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária e com normas internas do COREM;
XII - processar a aquisição de material, atestando faturas, notas fiscais e mantendo o controle de estoque e, ainda, controlar a prestação de serviços de terceiros.

CAPÍTULO IX
Do Processo Eleitoral
Art. 59 - O COREM é constituído de seis Conselheiros efetivos e seis suplentes, escolhidos por eleições diretas entre os profissionais regularmente registrados em sua regional.
Art. 60- As eleições processar-se-ão de acordo com normas disciplinares baixadas pelo COFEM, implementadas por Portaria específica do COREM.
Art. 61- O voto é obrigatório, incorrendo em pena de multa o profissional museólogo que, sem motivo justificado, deixar de votar.

CAPÍTULO X
Das Disposições Gerais
Art. 62- A renda do COREM será constituída por:
I- arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas efetuadas pelos Conselhos;
II - legados, patrocínios, doações e subvenções;
III - rendas patrimoniais;
IV - rendas eventuais.
Parágrafo Único: O COREM repassará ao COFEM 25% do total da receita prevista no inciso I, em atendimento à Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 no prazo estabelecido em Resolução específica do COFEM.
Art. 63 - O COREM pagará, desde que haja receita disponível, as despesas de transporte e diárias ou ajuda de custo aos Conselheiros, membros de Comissões e Grupos de Trabalho, mediante convocação para Plenárias, Reuniões, Seminários, entre outros.
Parágrafo Único - Convidados poderão também se beneficiar do previsto no caput deste artigo.
Art. 64 - Os atos administrativos do COREM compreendem: Portarias, Decisões, Instruções, Deliberações e Ordens de Serviços.
Art. 65 - As ações de registro do profissional, administrativas, financeiras e de fiscalização profissional serão executadas em acordo com as Resoluções e normas disciplinares baixadas pelo COFEM.
Art. 66 - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta apresentada por dois Conselheiros Efetivos, no mínimo, e aprovada por 2/3 (dois terços) do Plenário, sendo encaminhada para aprovação do COFEM.
Art. 67 - Este Regimento, aprovado pelo Plenário do COREM 3ª Região na reunião de 24 de junho de 2019, entra em vigor na data de sua aprovação pelo COFEM, revogadas disposições em contrário.
Este Regimento foi aprovado na 49ª Assembleia Geral Extraordinária do Sistema COFEM COREM's, nos dias 09 e 10 de agosto de 2019, conforme ata.

